BRASIL. MINISTÉRIP DA GUERRA

MINISTRO (JOSÉ CAETANO DE FARIA)

RELATORIO I DO ANO DE 1914 I APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL ... EM MEIO DE 1915. PUBLICADO EM 1915.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DA GUERRA

1915

MINISTERIO DA GUERRA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

GENERAL DE DIVISÃO

José Caetano de Faria

MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

EM

Maio de 1915

IMPRENSA MILITAR
ESTADO MAIOR DO EXERCITO
CAPITAL FEDERAL
1915

INDICE

ARTIGOS

ANNEXOS

A

LEIS E DECRETOS

PAGINAS

PAGINAS

RELATORIO

Sr. Presidente da Republica

Quando V. Ex., ao iniciar seu governo, dignou-se distinguir-me com a nomeação para ministro da guerra, era eu chefe do estado-maior do exercito. Durante os quatro annos de exercicio daquelle cargo havia estudado, como era meu dever, a organização do exercito, as suas necessidades e seus recursos; em relatorios havia expendido minha opinião sobre os diversos problemas a resolver, e no de 1° de março de 1912, apresentara um projecto de remodelação do exercito, dando-lhe a organização divisionaria; em todos elles eu insistia sobre a necessidade de instruir-se a Nação para sua defeza armada.

Assim preparado, o caminho que tinha a seguir era pôr em pratica as idéas já expendidas, á proporção que ellas obtivessem o assentimento de V. Ex., e do Congresso Nacional, no que fosse necessario á intervenção desse poder.

Tive a felicidade de vêr consignada na lei do orçamento para este anno uma série de autorizações que permittiram meu trabalho, e suavisaram um pouco a dureza dos córtes nas verbas orçamentarias.

Expedi então ao chefe do grande estado-maior do exercito o aviso n. 87, de 19 de dezembro, que vae junto em annexo, no qual estabeleci as linhas geraes da remo-

delação do exercito; aquella repartição, então dirigida pelo general de divisão Antonio Geraldo de Souza Aguiar, apresentou um projecto, organizado na secção respectiva, o qual foi estudado em conferencias que tive com aquelle general e outros officiaes do estado-maior, e, em seguida, submettido á consideração de V. Ex., que se dignou approval-o pelos decretos ns. 11.497, 11.498 e 11.499, de 23 de fevereiro.

Duas considerações fundamentaes serviram de base áquelle trabalho: a primeira é que o effectivo de um exercito deve ser tal que permitta, sem destruir a cohesão da tropa, incorporar reservistas em numero bastante para que a primeira linha tenha força sufficiente para oppôr-se ás primeiras operações do adversario, em caso de guerra, impedindo assim a violação do territorio da Patria; a segunda é que o exercito do tempo de paz deve ser constituido de modo que possa passar ao pé de guerra pela inserção de reservistas, sem creação de unidades ou orgãos novos; é esta uma formula classica cujo desprezo constituiu uma das razões principaes do insuccesso da Russia na guerra contra o Japão.

Mas, se a primeira linha é destinada aos primeiros embates com o inimigo, e a levar a guerra ao seu territorio, é indispensavel dispôr-se de outros elementos para guarnecer as fortificações, garantir a segurança dos caminhos de ferro, a occupação de territorios e ainda preencher as faltas que se forem dando na primeira linha; a guerra actual é feita com o levantamento em massa da população valida e, portanto, «todos devem, pelo menos, estar em estado de resistir a uma invasão inimiga por uma defeza local, e combater o adversario sob a fórma de uma guerra nacional, se elle transpuzer as fronteiras do paiz» (general von Bernhardt, *A guerra de hoje*).

É, pois, indispensavel a instrucção militar obrigatoria, e que os cidadãos venham aos quarteis aprender a defender seus lares, a honra e a soberania da Nação.

*
* *

O orçamento consignou verba apenas para 18.000 homens, que se reduzem realmente a menos de 17.000 para a tropa, por estarem naquelle numero incluidos os alumnos das escolas militares, os amanuenses, as companhias regionaes do Acre e as forças especiaes dos estabelecimentos militares. Não foi possivel, por essa razão, dar a todas as unidades effectivos que permittissem sua instrucção e aproveitamento.

Continuar a manter um excessivo numero de unidades que não podiam se instruir, que não podiam ter efficiencia alguma, por não permittir o minguado effectivo de que dispunham, era continuar uma illusão que qualquer perturbação de ordem publica iria desfazer, como aconteceu no Paraná e Santa Catharina, para onde batalhões marcharam quasi em casco, ou foram formados por contingentes de outros que ficaram assim reduzidos a não poder attender ao serviço ordinario de suas guarnições.

Por essas considerações só ficaram organizadas este anno as unidades que o effectivo orçamentario permittiu.

E' evidente que, cedendo assim á força das circumstancias, faz-se um grande sacrificio que não póde durar muito tempo, pois durante elle a defeza nacional estará em crise.

*
* *

Não sendo conveniente fazer modificações nas forças em operações nos dois Estados citados, ellas foram conservadas, taes como estavam, e só depois de terminada a

campanha vão sendo reduzidas, de accôrdo com a lei orçamentaria.

Essa campanha terminou com a tomada do reducto Santa Maria, segundo participação do general de brigada Fernando Setembrino de Carvalho, commandante da divisão em operações; as forças estão começando a retirar, ficando guardando aquella zona um destacamento composto do 4º e 5º regimentos de infantaria reduzidos a dois batalhões cada um, o 54º de caçadores, o 2º regimento de cavallaria, um grupo do 2º regimento de artilharia e a 2ª companhia de metralhadoras, continuando, portanto, para estas forças a mobilisação prevista no § 5º da lei n. 2.918, de 30 de dezembro de 1914.

Foi uma campanha aspera, cheia de difficuldades pelo desconhecimento da região, da qual as poucas cartas que existiam eram inteiramente deficientes e erradas, onde as estradas são simples trilhos, muitas vezes não permittindo a passagem simultanea de mais de uma pessoa, onde os habitantes eram quasi sempre ligados aos adversarios, por convicção, medo ou interesse; as nossas tropas marchavam em terreno inteiramente desconhecido, muitas vezes na matta cerrada, que não permittia as medidas de seguranças regulamentares, e alvejadas por inimigos invisiveis que, das grotas, dos cimos das arvores, aproveitando com assombrosa habilidade o terreno que conheciam palmo a palmo, onde se entrincheiravam, lhes fizeram durante toda a campanha fogo tão nutrido, que se fica naturalmente surprehendido pensando na grande quantidade de munição de que elles dispuzeram.

Não se comprehende como simples fanaticos e bandidos conseguiram dispôr de taes recursos bellicos, sendo que em sua maioria estavam armados com carabina Winchester.

Os officiaes e praças que tomaram parte nas operações merecem louvores pela bravura e abnegação de que deram prova; não tendo, como em uma guerra externa, o patriotismo a lhes exaltar o animo, não se tratando de um inimigo externo a repellir, não sentindo o enthusiasmo e os applausos da Nação aos seus feitos, tendo de se bater com patricios transviados do dever, elles tinham apenas como incentivo o cumprimento do dever, comprehendendo a necessidade do sacrificio pelo amor á Republica que precisa de ordem para seu progresso e desenvolvimento.

Estiveram pois á prova as qualidades moraes do exercito.

E' minha opinião pessoal que, emquanto não se decidir a questão de limites entre os dois Estados, a paz estará sempre ameaçada.

*
* *

Como consequencia da remodelação foi preciso organizar regulamentos e instrucções, bem como modificar os existentes; esse trabalho pertence ao grande estado-maior, actualmente sob a direcção do general de divisão Bento Ribeiro; está em parte concluido, já estando em vigor os regulamentos das inspecções, dos grandes commandos, commandos de brigada e de circumscripção militar.

*
* *

Em um paiz, como o nosso, em que o serviço militar, isto é, a aprendizagem para a defeza da Patria, ainda não está nos habitos da população, a formação das reservas indispensaveis ao exercito deve ser facilitada por todos os modos. Por isso julgo de grande utilidade o restabeleci-

mento da instrucção militar obrigatoria nos estabelecimentos de instrucção secundaria e superior, bem como nos de educação profissional, quer sejam federaes, estadoaes ou municipaes.

Seria tambem de grande vantagem que, por lei, se reservasse um certo numero de empregos nas repartições e officinas do Estado para as ex-praças que concluissem seu tempo de serviço.

A caderneta de reservista deveria ser sempre um motivo de preferencia para qualquer cargo de nomeação official.

A historia da nossa Republica mostra, todas as vezes que o exercito tem tido necessidade de mobilisar-se para attender a graves perturbações da ordem publica, ter elle sido auxiliado por forças policiaes, federaes ou estadoaes; foi assim em 1893, na campanha de Canudos e agora no Contestado. Ellas constituem mesmo a unica reserva organizada de que poderemos dispôr.

Conviria pois entrar em accôrdo com os governos dos Estados, para que se pudesse contar com essa tropa, em geral bem armada e instruida, como reserva da 1ª linha; poder-se-hia para isso fazer concessões no tempo de paz, isentando do serviço do exercito os officiaes e praças daquellas milicias, os quaes ficariam considerados reservistas quando terminassem o serviço activo nas suas corporações. O exercito forneceria os instructores necessarios aos Estados que pedissem.

Se cada Estado fornecesse, por occasião da mobilisação, as suas forças policiaes, devidamente instruidas, e tendo suas unidades (companhias e esquadrões), os effectivos de guerra estabelecidos para o exercito, bastaria que este dispuzesse de um nucleo de mais ou menos

30.000 homens, em tempo de paz, que na mobilisação se elevaria ao triplo, para podermos contar com um effectivo sufficiente na 1ª linha para um caso de guerra.

A guarda nacional, destinada a formar a 2ª linha, completaria a nossa defeza, desde que ella se reorganizasse completamente de modo a ter valor militar; o que actualmente não acontece.

* * *

As sociedades de tiro reunidas na confederação do tiro brazileiro prosperaram rapidamente e fizeram brilhantes provas do preparo de seus membros; parecia ter se encontrado a solução do problema da instrucção militar da mocidade. Poucos annos depois ellas entraram em franca decadencia, e hoje apenas subsistem algumas, que têm resistido patrioticamente ás causas que determinaram o desapparecimento das outras; destas causas as duas principaes foram: primeira, a intromissão da politica local nas sociedades, que eram solicitadas ou seduzidas por politicos para satisfação de suas aspirações eleitoraes; segunda, a não realização do serviço militar obrigatorio, porquanto a maior parte dos atiradores via na sociedade de tiro apenas um meio de escapar á incorporação.

Quando o serviço militar obrigatorio fôr uma realidade, as sociedades de tiro voltarão á prosperidade que já tiveram. Reflectindo-se que, sendo o nosso exercito muito pequeno, não se poderá incorporar annualmente senão uma pequena porção da classe, sente-se a necessidade de estabelecer processos para instruir o resto, independentemente da incorporação; vê-se que desse serviço poderão ser encarregadas as sociedades de tiro.

A lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, no capitulo III, estabelece a reserva de recrutamento formada pelos alistados annualmente e não sorteados para o serviço militar, e pelos sorteados que por qualquer motivo não forem incorporados, e no artigo 17 do citado capitulo, estabelece que esses reservistas são obrigados:

a) ao comparecimento nos pontos que lhes forem designados para receberem a necessaria instrucção militar;

b) á presença, uma vez por mez, na linha de tiro da localidade onde residirem, etc.

Ora, tendo sido feito sempre alistamento e não se tendo sorteado ninguem, conclue-se que todos os alistados deviam ter sido incluidos naquella reserva, e chamados ao cumprimento dos deveres do artigo 17.

Já se tendo porém passado muitos annos, conviria que uma lei esclarecesse o caso.

Nas sociedades de tiro que têm resistido ás diversas causas do anniquilamento das congeneres encontra-se um grupo de cidadãos patriotas, verdadeiramente dedicados áquella instituição e que hoje possuem uma instrucção já apreciavel em assumptos militares, sendo bons atiradores, conhecendo os principios geraes de tactica e o regulamento de infantaria; seria um incentivo e uma recompensa justa fazel-os officiaes da reserva do exercito. Penso, pois, que se deveria estabelecer a promoção de officiaes da reserva, aos atiradores que, tendo frequentado a linha de tiro de uma sociedade, pelo menos por dois annos, fossem approvados em um exame feito segundo um programma estabelecido pelo estado-maior, e perante uma commissão de officiaes do exercito, provada tambem sua boa conducta civil; começando pelo posto de segundo tenente, poderiam chegar, por promoções successivas, ao posto de-

capitão. Elles teriam as mesmas regalias que os officiaes da guarda nacional, aos quaes, em geral, seriam superiores em preparo technico.

Uma outra providencia que poderia dar resultado seria ligar cada sociedade de tiro a um batalhão do exercito considerando-a, para mobilisação, como a 4ª companhia desse batalhão; estabelecer-se-iam assim relações de camaradagem, e de confiança reciproca.

*
* *

A instrucção da tropa tem melhorado sensivelmente, e é muito grande a differença feita nos ultimos annos, a contar do apparecimento do regulamento para instrucção, de 1909. Quem assiste annualmente as revistas de exame da escola individual, da de companhia, esquadrão ou bateria, etc., constata um progresso constante, a dedicação e amor profissional da maior parte dos officiaes.

O regulamento de infantaria foi revisto e alterado de accordo com o que a pratica aconselhara; os de cavallaria e artilharia, já antigos, estão sendo revistos para se harmonizarem com aquelle, e com a evolução da tactica; trata-se tambem da confecção do de engenharia.

A educação dos nossos officiaes é dada na escola militar, e completada na escola pratica, servindo os collegios militares de escolas preparatorias.

A lei orçamentaria deste anno reduziu o numero de alumnos gratuitos a 100 para o collegio desta Capital, e a 40 para cada um dos outros. Esses numeros estavam muito excedidos aqui e em Porto Alegre, sendo que no daqui existiam 380 gratuitos; o artigo 44 mandou fazer a revisão das matriculas, passando para o grupo de contribuintes os gratuitos que não fossem orphãos ou filhos de officiaes de patente inferior a tenente-coronel ou capitão de fragata,

conservando os que, reconhecidamente pobres, estivessem nas condições regulamentares, e o artigo 50 estabeleceu as regras para preencher o numero de gratuitos mandando no § 1º que pagassem a pensão por inteiro os alumnos que eram gratuitos e que excedessem do numero fixado para esses.

Nos dous collegios citados havia excesso de gratuitos, e entre esses excedentes, muitos eram reconhecidamente pobres, filhos de officiaes reformados por tabellas antigas, orphãos de officiaes superiores, etc.; para conciliar essas disposições, e não tendo o orçamento consignado verba senão para 100 gratuitos, a solução que encontrei foi permittir que os gratuitos, reconhecidamente pobres e que não foram incluidos nos 100 regulamentares continuassem a receber educação no collegio, mas vivendo com suas familias, sem onus algum para o estabelecimento.

*
* *

Na escola do Realengo funccionavam os cursos do regulamento de 1905 e os de 1913; aquelles terminaram em abril em virtude da lei do Congresso que mandou reduzir, para este anno, o periodo de applicação a tres mezes.

Actualmente funccionam ali a escola militar e a escola pratica, o que é inconveniente, visto terem essas escolas feições differentes, e não dispôr o Realengo dos campos necessarios aos exercicios. Com os parcos recursos do orçamento, e aproveitando o material das obras da villa militar, actualmente paradas, está se preparando o antigo palacio de Santa Cruz, para ali installar-se a escola pratica; o local é o mais apropriado, e com isso salva-se de completa ruina aquelle edificio de grande valor e que estava se esboroando por falta de conservação. Além disso, Santa Cruz é uma posição de tal valor estrategico, que não póde ser abandonada por este ministerio.

Será de grande vantagem que não se faça alteração no regulamento actualmente em vigor para os estabelecimentos de ensino, até que elle mostre seus resultados, bem assim que não se reviva o regulamento antigo, por meio de concessões individuaes.

*
* *

A actual guerra européa accentuou a necessidade que temos de nos libertar do estrangeiro quanto á producção de munições de guerra; com esse intuito construimos a fabrica de cartuchos do Realengo e a de polvora do Piquete; esta já satisfaz ao seu fim, mas aquella não o satisfaz completamente. A producção de munição de infantaria é insufficiente e a fabrica ainda não está apparelhada para produzir completamente o cartucho; ha falta de certas machinas e insufficiencia de outras. Seria de toda conveniencia que podessemos produzir, completamente, toda a munição de infantaria; e só depois de conseguirmos isso deveriamos tratar da munição de artilharia. Para essa temos, é verdade, grande numero de machinismos na fabrica de cartuchos e no arsenal de guerra, os quaes não estão funccionando por falta de materia prima e de operarios. Parece, porém, que essa producção só será economica depois que se desenvolver entre nós a industria siderurgica.

O arsenal de guerra desta Capital, bem installado em edificio proprio, precisa ser remodelado, para o que se procede aos necessarios estudos; actualmente elle tem uma feição accentuadamente burocratica, que prejudica a feição fabril que elle deve ter. O seu trabalho é moroso e caro.

*
* *

A deficiencia de verba fez parar as obras que estavam em andamento na villa militar; entretanto convem ter-

minar as construcções iniciadas fazendo nellas os depositos de material bellico, que está espalhado, até em armazens da alfandega e sem o devido cuidado.

Quem percorre os diversos locaes em que se armazena material do exercito fica surprehendido ao ver a quantidade enorme de artigos velhos, sem applicação nem serventia que estão occupando logar e pessoal para sua guarda. Armamento desusado, carros, carroças, equipamento, material sanitario, tudo fóra de uso, existe em profusão, não só aqui como nos Estados.

Conviria que este ministerio fosse autorisado a se desfazer de tudo que fosse inutil, para com o dinheiro que apurasse adquirir o que lhe falta, e que é muito.

*
* *

Estão continuando, com os recursos do orçamento, as obras do forte S. Luiz e as do Vigia. Dirigidas, com muita economia, por dois engenheiros de competencia provada, ellas vão se adiantando, e constituirão depois de promptas, dois dos melhores elementos da defeza desta Capital.

*
* *

Aproveitando os recursos da coudelaria de Saycan, organizei junto a ella o deposito de remonta de que trata o artigo 45 do decreto n. 7.693, de 2 de dezembro de 1909, que deu regulamento ao serviço de remonta do exercito.

*
* *

Com a remodelação feita no exercito foram extinctas as treze regiões de inspecção permanente e substituidas por sete regiões militares; resultou disso uma sensivel economia pela diminuição de quarteis-generaes.

Extinctas as companhias isoladas de infantaria, os pelotões de estafetas e de engenharia e os parques de

artilharia, que nenhum resultado davam á instrucção da tropa e efficiencia do exercito, fez-se tambem economia em alugueis de casa, luz, expediente, etc.; os saldos que tinham os conselhos administrativos dessas unidades, provenientes de suas economias, foram recolhidos á contabilidade da guerra e ás delegacias fiscaes do thesouro.

*
* *

A aviação, pelo desenvolvimento que tem tido nos outros exercitos e pelos serviços que presta em campanha, merece nossa attenção.

Diversas tentativas temos feito, e chegamos a possuir um aviador diplomado na Europa, o 1° tenente Ricardo Kirk, que infelizmente morreu no Contestado quando começava um vôo para reconhecimento das posições dos fanaticos.

Além disso, o governo passado fez contracto com a firma Gino, Bucelli & C. para uma escola de aviação militar; essa não deu resultado, nenhum piloto dali sahiu e o governo rescindiu o contracto, com o que não se conformou aquella firma, pendendo essa questão de solução.

Dessas tentativas resultou possuir-se algum material, de valor quasi nullo e estragado.

Deve-se encarar o problema como se elle fosse inteiramente novo entre nós; mandar officiaes e operarios mecanicos á Europa aprender aviação militar, e organizar depois o primeiro parque; se for necessario contractar-se-á um especialista estrangeiro para dirigir sua installação.

*
* *

Entre as medidas tomadas pelo Congresso, á vista das circumstancias financeiras do paiz, nota-se a suspensão, durante este anno, da reforma compulsoria dos officiaes.

E' raro o exercito ou marinha que não tenha estabelecido a reforma por limite de idade; é ella que permitte o rejuvenescimento dos quadros, que evita a presença nas fileiras de officiaes já alquebrados pela idade e faz com que os moços trabalhem com ardor, na esperança de chegar aos postos elevados ainda com vigor sufficiente.

Estabelecida pelo governo provisorio a reforma compulsoria, ficou incorporada ás nossas disposições constitucionaes; e se alguma censura se póde fazer é de ter marcado para o exercito limites mais elevados do que para a marinha. A economia em dinheiro resultante é insignificante á vista dos prejuizos moraes que essa suspensão causa. E' de esperar que não se prorogue tal disposição, e não voltemos aos casos antigos em que se viam capitães, tendo mais de 60 annos, arrastando os pés na frente de suas companhias.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

O tribunal julgou 761 processos de conselhos de guerra de officiaes e praças do exercito e armada e da brigada policial do Districto Federal.

Expedio 739 cartas patentes, sendo: 36 de officiaes generaes effectivos, 42 de officiaes generaes reformados, 568 de officiaes effectivos, superiores e subalternos do exercito e armada, 93 de officiaes superiores e subalternos reformados, 2 de officiaes honorarios, 175 apostillas diversas e 72 provisões de reformas de praças de pret.

Emittio pareceres em 74 consultas dos ministerios da guerra e da marinha.

Expedio 363 officios a diversas autoridades e grande numero de certidões diversas.

Por decreto n. 11.482, de 10 de fevereiro findo, foi approvado o regimento interno deste tribunal, pelo mesmo organizado na conformidade do disposto no artigo 21 do decreto n. 149, de 18 de julho de 1893.

Do annexo C consta o mappa estatistico criminal do anno de 1914.

INSTRUCÇÃO MILITAR

Escola de estado-maior — Exerce as funcções de commandante desta escola o coronel da arma de cavallaria Felinto Alcino Braga Cavalcante, nomeado por decreto de 6 de maio do anno findo.

A instrucção foi ministrada de accordo com as disposições do regulamento de 30 de abril de 1913, com as alterações do de 28 de março de 1914.

Durante o anno findo funccionaram regularmente as aulas com uma frequencia de 24 officiaes.

De accôrdo com o que expoz o commandante da escola, as aulas actuaes foram distribuidas a titulo de experiencia por tres grupos, segundo o tempo lectivo semanal:

1º — aulas de tres horas: segunda do 1º anno (tactica, etc.), primeira, quarta e quinta do 2º anno (geodesia, etc.), (estrategia, etc.) (serviço de estado maior, etc.).

2º — aulas de duas horas: primeira e terceira do 1º anno (geographia militar, etc.) communicações militares, etc.) e terceira do 2º anno (direito, etc.).

3º — aulas de uma hora: quarta e quinta do 1º anno (serviços de administração militar, etc.) (hygiene militar, etc.) e segunda do 2º anno (cartas geographicas, etc.).

Nos mezes de dezembro e janeiro realizaram-se os exames theoricos e praticos do 1º e 2º anno, cujo resultado foi lisongeiro.

Alem desses exames tiveram logar os de habilitação que se realizam tres mezes depois da abertura das aulas, conforme preceitua o artigo 44 do regulamento.

Em 1914 funccionou, pela ultima vez, o curso pratico correspondente ao 3º periodo do regulamento de 1905.

A disciplina foi sempre mantida dentro dos termos regulamentares.

Com o unico recurso da verba actual, votada para o seu custeio, continúa a ser progressivamente augmentado o cabedal da bibliotheca do estabelecimento, tendo-se adquirido, por compra, livros didacticos de valor, e, mediante assignaturas, varias revistas estrangeiras.

Os gabinetes, tambem por conta da mesma verba, se desenvolvem, tendo sido augmentado de grande numero de apparelhos destinados a demonstrações.

Dispõe a escola de uma estação completa de radio-telegraphia com o alcance de 150 kilometros montada em duas viaturas de dous carros e outra para a infantaria com alcance de 10 kilometros, de dous telephones e de duas estações de telegraphia sem fio.

Cumpre adquirir, para satisfazer o disposto do artigo 24 do regulamento em vigor, material de campanha, para uma via-ferrea e mais uma estação de radio-telegraphia para a infantaria.

Para expediente e despezas diversas, dispoz a escola de 10:000$ que tiveram a seguinte applicação:

Artigos para limpeza do estabelecimento e armamento, 870$721; mobiliario, 270$; machinas de polygraphar, 300$; instrumentos de geodesia, 90$; publicações na Imprensa Nacional, 48$; expediente e correspondencia official, 20$300; artigos para o gabinete de electricidade, 667$350; assignatura do telephone, 171$482; artigos de papelaria, 574$; livros para a bibliotheca, 300$900; e artigos de photographia, 89$900.

Os preços de compra foram superiores de cerca de 15% aos do mercado por motivos que desappareceriam com a adopção do regimen das massas.

O edificio da escola está em bom estado de conservação.

Os melhoramentos mais necessarios são o da construcção de um picadeiro e de 50 baias.

Escolas militar e pratica do exercito — Exerceram as funcções de commandante destes institutos de ensino o general de brigada Ildefonso Pires de Moraes Castro, e o coronel Antonio de Albuquerque Souza.

Presentemente está sob a direcção do coronel Augusto Maria Sisson.

O edificio destinado a essas escolas é deficiente para accommodar a escola militar pelo facto de ainda se achar annexa a pratica do exercito o que determinou a contingencia de utilizar-se na sua installação de algumas dependencias do antigo quartel da 1ª companhia de metralhadoras e de outras espalhadas pelo povoado e distanciadas do edificio de mais de um kilometro; impõe-se, portanto, a separação das duas escolas, uma vez que o estado

financeiro não permitte a execução das extensas obras de melhoramento e adaptação que a permanencia no Realengo exige imperiosamente.

Attendendo-se a isso determinou-se a execução de obras no palacio de Santa Cruz, que se destina á escola pratica.

Em obediencia ao regulamento em vigor, funccionaram os cursos das extinctas escolas de guerra, de artilharia e engenharia e de applicação de infantaria e cavallaria e de artilharia e engenharia.

Satisfeitas as exigencias regulamentares, foram matriculados nos diversos cursos 347 alumnos.

As aulas funccionaram normalmente de 1 de abril a 30 de novembro, data em que foram encerradas.

Realizaram-se os exames parciaes de habilitação nos mezes de julho e agosto, tendo sido inhabilitados 8 alumnos.

Os exames finaes de todos os cursos tiveram inicio no dia 2 de dezembro dando o seguinte resultado:

SEGUNDO ANNO

Approvados com distincção...	16
» plenamente......	224
» simplesmente....	338
Reprovados...............	21

Curso de applicação de infantaria e cavallaria:

Approvados com distincção...	20
» plenamente......	200
» simplesmente....	136
Reprovados...............	5

Curso de engenharia:

TERCEIRO ANNO

Approvados com distincção...	14
» plenamente......	38
» simplesmente.....	17
Reprovados...............	3

Curso de applicação de artilharia:

Approvados plenamente......	15
» simplesmente....	11
Reprovado................	1

Curso de applicação de engenharia:

Approvados com distincção...	10
» plenamente......	57
» simplesmente....	57

Curso de artilharia:

PRIMEIRO ANNO

Approvados plenamente......	4
» simplesmente....	14
Reprovados...............	3

Curso de engenharia (regulamento de 1913):

PRIMEIRO ANNO

Approvados com distincção...	3
» plenamente......	10
» simplesmente....	2

Foram desligados 42 alumnos que concluiram o curso de infantaria e cavallaria, tendo sido declarados aspirantes a official.

Terminaram os cursos de artilharia e engenharia 10 alumnos.

Em cumprimento ao disposto no decreto legislativo n. 2.884, de 18 de novembro ultimo, foi iniciado o funccionamento dos cursos de applicação das quatro armas, nos quaes em virtude do mesmo decreto, effectuaram-se as seguintes matriculas:

Applicação de infantaria e cavallaria....	68
» » artilharia e engenharia...	8

Para a instrucção pratica o estabelecimento necessita de indispensaveis apparelhos de harmonia com as exigencias regulamentares.

O polygono de tiro prestou os serviços compativeis com a sua já insufficiente capacidade.

O estado sanitario do estabelecimento foi lisongeiro, tendo-se verificado algumas baixas ao hospital motivadas por enfermidades occasionaes e passageiras, sem caracter mau ou epidemico.

A enfermaria, embora carecendo de alguns melhoramentos, prestou regulares serviços. A pharmacia, que lhe fica annexa, attendeu com presteza ao receituario do pessoal militar e civil do estabelecimento e da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra.

O gabinete odontologico, regularmente montado, prestou aos alumnos bons serviços.

O conselho administrativo funccionou com a maxima regularidade, mantendo em dia a sua escripturação e encerrando o anno com um saldo de 54:329$834, que, será utilisado nos termos do § 2° do artigo 152 do regulamento em vigor.

A' custa do cofre do conselho administrativo do estabelecimento foram substituidas as antigas camas dos alojamentos dos alumnos e da enfermaria, por outras do systema «Bertha», bem assim, as torneiras destinadas ao fornecimento d'agua por bebedouros hygienicos. Com os mesmos recursos, além dos reparos inadiaveis em diversos predios, executaram-se obras de limpeza, especialmente de pintura e preparou-se um campo para exercicios physicos e jogos sportivos, estando a ultimar-se um pequeno hippodromo, no qual possam os alumnos adestrar-se na utilisação do cavallo sob o ponto de vista militar.

Por conta da verba destinada a expediente e materiaes foi adquirido e installado na secretaria um archivo de aço.

Collegio militar do Rio de Janeiro — Continúa como seu director o coronel de artilharia Alexandre Carlos Barreto.

Ensino — O programma de ensino em vigor é organizado de accordo com o actual regulamento de 30 de abril de 1913, alterado por decreto de 28 de março de 1914.

Disciplina — Foi a mais satisfatoria possivel devido á applicação ponderada de medidas postas em pratica, de conformidade com as disposições em vigor.

Matriculas — O movimento escolar durante o anno findo verifica-se do seguinte quadro:

Quadro demonstrativo das matriculas e desligamentos de alumnos durante o periodo de 31 de março de 1914 a 1 de março de 1915

	MOVIMENTO DURANTE ESSE PERIODO	*Gratuitos effectivos*	*Gratuitos extranumerarios*	*Contribuintes*	*Semi-contribuintes*	SOMMA
Matriculados	Existiam matriculados em 31 de março de 1914	436	7	115	167	725
	Foram reincluidos	6	...	...	3	9
	Somma	442	7	115	170	734
Desligados	Por conclusão de curso	39	2	3	5	49
	Por outros motivos	49	1	23	22	95
	Somma	88	3	26	27	144
	Ficam existindo em 1 de março de 1915	354	4	89	143	590

Exames — As aulas do anno lectivo começaram e terminaram na época regulamentar, tendo-se iniciado os exames de primeira epocha a 5 de dezembro que terminaram a 15 de fevereiro.

Com approvação final nos exames do 6º anno concluiram o curso tres alumnos que fizeram jus ao titulo de agrimensor, de conformidade com o artigo 103 do regulamento de 29 de abril de 1907.

Completaram igualmente o curso geral 34 alumnos, de accordo com o regulamento de 30 de abril de 1913, ora em vigor.

Serviço de saúde — O estado sanitario foi o mais lisongeiro possivel durante o anno, apezar de haver apparecido, nestes dois ultimos mezes, varios casos de beri-beri.

Consta do seguinte quadro o movimento dos doentes tratados na enfermaria do collegio:

Mappa nosologico dos doentes tratados na enfermaria durante o anno de 1914

MOLESTIAS	*Existia*	*Entraram*	*Somma*	SAHIRAM		
				Curados	*Transferidos*	*Somma*
Bronchite aguda	...	1	1	1	...	1
Broncho-pneumonia	...	2	2	2	...	2
Fractura dos ossos do ante-braço direito no terço medio	1	...	1	1	...	1
Fractura do terço inferior do radio	...	1	1	1	...	1
Fractura do terço inferior do tibia direito	...	1	1	1	...	1
Fractura dos ossos do ante-braço esquerdo no terço inferior	...	1	1	1	...	1
Fractura dos ossos do antebraço esquerdo e luxação do punho correspondente	...	1	1	1	...	1
Fractura do terço inferior do tibia esquerdo	...	1	1	...	1	1
Febre gastrica	...	1	1	...	1	1
Luxação do punho esquerdo e fractura do terço inferior do cubitus	...	1	1	...	1	1
Luxação do pé direito	...	1	1	1	...	1
Pneumonia-congestão-hepatica	...	1	1	1	...	1
Somma	1	12	13	8	3	13

Além dos doentes que permaneceram em tratamento prolongado, o serviço clinico fez-se extensivo a 237 alumnos que, por condições especiaes, apenas foram submettidos a ligeiros tratamentos, curativos de pequena cirurgia, ou observações clinicas, sem que, entretanto, exigissem a baixa e permanencia na enfermaria, por mais de 48 horas. Foram tambem attendidos por varias occurrencias ou accidentes, diversos officiaes e empregados que, de accordo com as disposições do regulamento vigente, tiveram direito aos respectivos soccorros e tratamento.

Administração — A receita do conselho administrativo foi de 673:265$332 e a despeza de 591:984$439, resultando um saldo de 81:280$893.

Obras e melhoramentos — Além de pinturas e mais trabalhos de natureza permanente que dizem respeito á limpeza e conservação geral das multiplas e vastas dependencias do collegio, foram executados os seguintes: cobertura com concreto de todas as valas existentes e construcção de tres caixas com ralos de ferro, no campo á direita do estabelecimento; um estrado para jogos athleticos, um tanque para natação com $14^m \times 7^m \times 2^m$ tendo alicerces de 1^m de largura $\times 0^m$,80 de profundidade, paredes de alvenaria de pedra com emboço e reboco de cimento por dentro e por fóra, tendo accessor por meio de duas escadas de marmore, um ralo situado na rua onde se acham as baias com derivação de manilhas de seis pollegadas, uma escada de concreto em frente á pequena casa que vae ter á rampa de subida no campo, tendo gradil e corrimão de ferro, de um muro de tijolo simples, um portão de ferro collocado no muro tendo $2^m \times 2^m$, dando entrada ao deposito; dois portões de ferro, sendo um com a respectiva segurança vedando a entrada para o local em que se acha a casa da força electrica, e outro, meio portão, dando entrada ao motor Diesel, um novo picadeiro ao ar livre com $60^m \times 20^m$ destinado aos exercicios de equitação dos alumnos, assentamento de um motor electrico, reparos da cobertura e tectos de estuque do terceiro pavimento onde funccionam a enfermaria e a pharmacia, concertos de ripas e calhas, e substituição do madeiramento estragado; reparos de baias e das muralhas que amparam os terrenos da collina em que se acham situados os edificios do collegio, substituição de balaustres de ferro das grades que ladeiam as rampas perpendiculares á entrada principal, remonte em 2.648 pares de calçado para alumnos, ladrilhamento da parte do passadiço externo que fica á entrada da casa da ordem e substituição de ladrilhos no passadiço das aulas, calçamento da rampa que margea as officinas, revestimento a cimento das rampas que descem para o banheiro, arrecadação e usina, aterro do campo á direita do collegio em um nivel de elevação aproximada de 0^m,60.

Officinas — Continuam a prestar serviços, executando varios trabalhos com sensivel economia.

Collegio militar de Barbacena — Continúa na direcção deste estabelecimento o tenente-coronel Affonso Fernandes Monteiro.

E' ministrado o ensino de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 10.198, de 30 de abril de 1913, alterado pelo de n. 10.832, de 28 de março de 1914.

Existem matriculados 166 alumnos, dos quaes 36 pertencentes á classe dos gratuitos effectivos, 80 contribuintes e finalmente 50 contribuintes com o abatimento de 40 %.

O aproveitamento dos alumnos, no anno lectivo de 1914, segundo o resultado dos exames de fim de anno, foi bastante lisongeiro.

A frequencia foi de 103 alumnos, constituindo um total de 623 matriculas nas differentes disciplinas, a saber:

1ª serie — 516 matriculas; 2ª serie — 72 e 1º anno — 35, tendo apresentado o resultado dos exames sobre o total de matriculas, 508 approvações de que resultou um aproveitamento geral de 81,05 %.

Por conta do conselho administrativo foram executadas diversas obras, taes como: substituição de muros de adobes por outros de tijolos no terreno fronteiro ao edificio, cercas de arame farpado, envidraçamento em diversas varandas, concertos em carroças, collocação de prateleiras em todas as dependencias, de um mastro de ferro no pateo do recreio, armações para roupas nas companhias e medicamentos na pharmacia, diversos pequenos reservatorios d'agua para bebedouros de animaes, irrigação da horta e abastecimento de latrinas, cancellas para fechamento de potreiros, pias para lavagens, armação de madeira para seccagem de louças, panellas etc., encanamentos de agua, cimentação da sala de recreio interno, collocação de numeros esmaltados nas camas dos alumnos, preparo de cabides nas varandas dos dormitorios e nas reservas das companhias, reparos nas calhas e collo-

cação de conductores d'agua dos telhados, coberturas de asbesto nos telhados das varandas das companhias, diversas sargetas, construcção de um compartimento ladrilhado para seis latrinas, substituição do ladrilho da varanda das aulas por soalho, cabides para arreiamento de montaria e de armamento de esgrima, construcção de um edificio para baias dos animaes em serviço do collegio, pintura, caiadura interna e externa do estabelecimento, plantio de capim, alem de innumeros pequenos reparos em soalhos, paredes, telhados, pasto, etc.

Presentemente acha-se em construcção um picadeiro para a instrucção dos alumnos.

Collegio militar de Porto Alegre — Exerce as funcções de director o coronel Manoel José Faria de Albuquerque.

O seu regulamento, alterado pelo decreto n. 10.832, de 28 de março de 1914, foi modificado na parte referente ao plano de ensino, sendo substituidas por ensino puramente pratico as aulas theorico-praticas do ensino nos dois primeiros annos do curso geral.

O dispositivo do artigo 17 foi modificado no sentido de ampliar-se a tres annos o periodo de frequencia possivel do curso de adaptação.

As aulas, abertas e encerradas nas épocas regulamentares, funccionaram com regularidade tendo sido cumpridos os respectivos programmas.

Em março realizaram-se os exames da segunda época relativos ao anno lectivo de 1913, de accordo com o disposto no artigo 62 do regulamento.

Em 3 de dezembro tiveram inicio os exames theoricos praticos finaes relativos ao anno lectivo, effectuando-se em janeiro os exames praticos, sendo que os primeiros e os segundos correram com regularidade, sendo rigorosamente observadas as disposições respectivas.

Dos seguintes quadros constam os resultados desses exames cujas médias, bastante vantajosas, attestam satisfatorio aproveitamento.

CURSO DE ADAPTAÇÃO

	MATERIAS	*Frequencia*	*Approvados com distincção*	*Approvados plenamente*	*Approvados simplesmente*	*Reprovados*	*Não compareceram*	*Porcentagem de aproveitamento*	OBSERVAÇÕES
2ª SÉRIE	Portuguez............	47	1	14	20	9	3	84,4	Completaram a 2ª serie 24 alumnos.
	Arithmetica...........	47	...	15	18	10	4		
	Geometria	47	2	13	13	5	14		
	Desenho	47	...	23	16	5	3		
	Noções de sciencia....	47	2	19	18	3	5		
	Rudimentos de geographia...............	47	4	18	15	7	3		
2º ANNO	Portuguez............	...	...	2	4	...	4	89,6	
	Arithmetica...........	...	...	5	13	3	5		
	Geometria	...	...	2	9	...	10		
	Desenho	...	...	...	7	...	2		
	Noções de sciencia....	...	...	1	4	1	3		
	Rudimentos de geographia...............	...	...	...	5	2	6		
1º ANNO	Portuguez............	...	...	...	6	2	1	84,2	
	Arithmetica...........	...	...	5	18	4	2		
	Geometria............	...	...	1	9	1	8		
	Desenho............	...	...	...	[illegible]	...	...		
	Noções de sciencia....	...	...	...	[illegible]	...	4		
	Rudimentos de geographia...............	...	...	...	8	4	4		

CURSO GERAL

	MATERIAS	*Frequencia*	*Approvados com distincção*	*Approvados plenamente*	*Approvados simplesmente*	*Reprovados*	*Não compareceram*	*Porcentagem de aproveitamento*	OBSERVAÇÕES
4º ANNO	Geometria	1	...	...	1	...	...	100	Completou o 4º anno um alumno.
	Physica e chimica....	2	...	1	...	...	1		
	Historia natural.......	1	...	1	...	...	...		
	Historia geral........	2	...	1	...	...	...		
	Chorographia e historia do Brazil........	2	...	1	...	...	...		
3º ANNO	Algebra..............	19	1	3	9	3	3	91,6	Completaram o 3º anno 10 alumnos.
	Geometria............	20	2	9	5	...	4		
	Physica e chimica.....	17	...	9	5	...	3		
	Geographia...........	20	...	3	11	2	4		
	Desenho..............	10	1	5	3	1	...		

	MATERIAS	Frequencia	Approvados com distincção	Approvados plenamente	Approvados simplesmente	Reprovados	Não compareceram	Porcentagem de aproveitamento	OBSERVAÇÕES
2º ANNO	Portuguez	33	1	21	10	...	1	96,4	Completaram o 2º anno 33 alumnos.
	Francez	36	3	19	9	3	2		
	Inglez	35	...	26	5	...	4		
	Allemão	12	...	10	1	...	1		
	Algebra	35	...	15	17	2	1		
1º ANNO	Portuguez	90	2	14	43	23	8	64,01	Completaram o 1º anno 43 alumnos.
	Francez	93	...	21	24	35	13		
	Inglez	77	1	26	23	18	9		
	Allemão	13	1	7	2	3	...		
	Arithmetica	108	1	34	18	43	12		

CURSO GERAL

	MATERIAS	Frequencia	Approvados com distincção	Approvados plenamente	Approvados simplesmente	Reprovados	Não compareceram	Porcentagem de aproveitamento	OBSERVAÇÕES
4º ANNO	Geometria e trigonometria	...	...	...	1	...	...	100	
3º ANNO	Geometria e trigonometria	..	...	...	1	...	1	80	
	Physica e chimica	...	...	1	1	...	...		
	Geographia	...	...	1	...	1	...		
2º ANNO	Portuguez	...	...	...	3	...	2	68,4	
	Francez	...	...	...	2	5	1		
	Inglez	...	...	...	2	...	...		
	Algebra	...	...	...	6	3	3		
1º ANNO	Portuguez	...	...	...	3	3	6	46,4	
	Francez	...	...	1	5	4	6		
	Inglez	...	...	1	3	1	5		
	Allemão	...	...	...	...	...	2		
	Arithmetica	...	...	1	12	22	5		

O movimento de alumnos durante o anno foi de 283 que constituiram o estado effectivo em 31 de dezembro de 1913, tendo sido desligados por differentes motivos 73 alumnos, resultando um effectivo, em 31 de dezembro, de 210, sendo 131 gratuitos e 79 contribuintes.

Do balancete do conselho administrativo do collegio verifica-se que a receita do anno findo attingiu á somma de 292:090$358, comprehendendo o saldo do anno anterior no valor de 130:684$438, e que deduzida a despeza na importancia de 142:080$133 resultou o saldo de 150:010$225, o qual, accrescido de 124:483$378, saldo da caixa dos contribuintes, se eleva ao total de 274:493$603.

Uma parte desta somma foi despendida no correr dos dois primeiros mezes do anno, na execução das obras de ampliação do edificio, contractadas por 280:000$000.

O fardamento foi distribuido de accordo com a tabella adoptada pelo decreto de 28 de março de 1914.

Continúa a ser bastante satisfactorio o estado sanitario do collegio, graças ás rigorosas medidas de hygiene e prophylaxia.

Confederação do tiro brazileiro — Dirigida interinamente pelo sub-director tenente-coronel Paulo Lorena, funcciona em uma das dependencias do quartel general do exercito.

O estado actual desta util instituição, devido a multiplas causas, continúa em franca decadencia.

Relatando as occurrencias desta confederação, o seu director reproduz com pequenas alterações o que em relatorio anterior teve occasião de dizer com relação ás imnumeras causas determinantes dessa crise que as sociedades vão atravessando, sendo mistér que se aponte como as principaes, a pouca educação civica dos nossos patricios e a falta da execução rigorosa da lei de sorteio militar, onde parece residir o remedio que virá reerguer a confederação do tiro brazileiro.

O seu director está crente de que muito se poderá fazer em beneficio da util instituição com a nomeação de instructores e o fornecimento de armamento e munições para os exercicios militares de grande numero de sociedades.

Taes medidas em muito concorrerão senão para melhorar, pelo menos para conservar o que já existe e que representa grande somma de sacrificios.

O alvitre de um auxilio pecuniario por parte da União ás sociedades de tiro, a exemplo do que fazem

muitas nações, a titulo de premio e proporcionalmente ao numero de atiradores de classe ou de reservistas, apresentados annualmente, muito concorreria para facilitar-lhes o custeio das despezas.

Não foi facil tarefa a organização de dados estatisticos para se poder ter conhecimento do estado actual das sociedades confederadas, devido á falta de cumprimento do regulamento pela maioria das mesmas.

Entretanto, com os elementos fornecidos por um pequeno numero dellas, chegou-se ao seguinte resultado:

Attingiram as incorporações de sociedades a um total de 218, das quaes, devido a dissoluções de umas e suspensões de outras por diversos motivos, existem sómente 118, de que 13 apenas apresentaram resultados dos seus trabalhos, a saber:

Tiro n. 4, com séde em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; n. 7, nesta Capital; n. 17, em Juiz de Fóra; n. 208, em Bom Retiro, Rio Grande do Sul; n. 159, em Taquary, no mesmo Estado; n. 52, em Bello Horizonte; n. 15, em Nictheroy; n. 86, em S. Salvador; n. 212, em Corumbá; n. 11, em Santos; n. 14, em Belém, Pará; n. 102, no Realengo, nesta Capital, e n. 60, em Villa Nova de Lima, Minas Geraes.

Pelos dados fornecidos pelas mesmas sociedades existem 18.437 socios, sendo: nas sociedades que trabalharam durante o anno, 2.221 e nas demais, 16.216.

Nos exercicios de tiro ao alvo foram consumidos 134.000 cartuchos.

A porcentagem obtida foi, em média, de 78 °/₀ em impactos e 52 °/₀ em pontos.

Aos cursos militares mantidos pelas diversas sociedades, concorreram 980 associados.

Não houve durante o anno nenhuma incorporação de sociedade.

Receberam cadernetas de reservistas 85 socios das seguintes sociedades confederadas:

Tiro Brazileiro n. 4, de Porto Alegre............	49
» » » 7, desta Capital..............	4
» » » 86, de São Salvador	9
» » » 105, da ilha do Governador......	1
» » » 159, de Taquary................	11
» » » 212, de Corumbá...	11
	85

Este numero sommado aos 1.695 reservistas anteriormente preparados perfaz um total de 1.780 reservistas instruidos pela confederação.

Em muitas das sociedades confederadas foram realizados concursos de tiro ao alvo, sendo distribuidos valiosos premios aos vencedores.

De accôrdo com o programma approvado e em obediencia ás disposições regulamentares, foi levado a effeito no polygono de tiro da sociedade n. 15, o campeonato annual de tiro ao alvo, disputando-se a prova denominada «Republica Argentina», com resultados muito satisfactorios.

A importante instituição que é o Tiro Federal Argentino enviou pela segunda vez e para serem disputados pelos nossos atiradores em concursos de tiro, cinco ricas medalhas artisticamente trabalhadas, as quaes foram distribuidas por occasião do campeonato de tiro.

Retribuindo essa gentileza, a confederação enviou ao Tiro Federal Argentino uma rica taça de prata e tres medalhas, sendo uma de ouro, uma de prata e uma de bronze.

Bibliotheca do exercito — Fundada em 17 de dezembro de 1881 e situada á rua Marcilio Dias, continúa sob a direcção do marechal graduado reformado Francisco José Cardozo Junior.

Funcciona nos dias uteis, das 9 horas da manhã ás 16 da tarde e durante o anno findo foi frequentada por 5.457 leitores que consultaram 5.309 obras, assim discriminadas: historia, arte e sciencias militares, 770; engenharia, 502; mathematicas, 658; sciencias physicas e naturaes, 216; sciencias medicas, 41; sciencias juridicas, 68; philosophia, 28; religião, 21; linguistica, 331; litteratura, 853; diccionarios e encyclopedias, 151; historia e geographia, 210; bellas artes, 69; legislação e administração, 875; ordens do dia e boletins, 149; boletins, 50; almanaks, 46; jornaes, revistas e illustrações, 1.794; sendo: em portuguez, 5.414; francez, 1.305; hespanhol, 170; italiano, 100; inglez 55, allemão, 22; latim, 6, e guarany, 1.

Entraram para a bibliotheca durante o anno 172 volumes de diversas obras, por compra, deposito legal e

offerta, sendo a existencia actual de 16.913 volumes, alem da grande quantidade de brochuras e folhetos.

Da importancia de 4:000$ consignada em lei para as despezas despendeu-se a de 3:217$, verificando-se um saldo de 783$000.

O serviço de catalogação continúa regularmente, tendo sido já ultimada a primeira parte, que trata de assumptos militares.

O desenvolvimento que tem tido, de anno para anno, com a acquisição de novas obras, o agrupamento de estantes, proximas umas das outras e o crescente numero de leitores, exigem maior espaço, para tudo accommodar e melhor conservar os livros, muitos dos quaes são verdadeiras preciosidades.

E' presentemente insufficiente o pessoal da bibliotheca, cujo numero de funccionarios é o mesmo de sua primitiva installação, o que torna o serviço nella executado, diariamente, superior ás forças desse pessoal, parcamente retribuido, pois, conserva ainda os vencimentos de sua creação.

ADMINISTRAÇÃO MILITAR

ESTADO-MAIOR

Exerce as funcções de chefe do estado-maior o general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro.

A simples enumeração dos trabalhos desta repartição é prova evidente de que, na medida de seus recursos, o estado-maior tem procurado com accentuado interesse desempenhar os encargos que lhe competem, mercê dos limites em que se acha circumscripta a sua esphera de acção.

Dentre os trabalhos executados pelas suas diversas secções, merece especial referencia o relativo ás communicações militares, apresentado em novembro ultimo e cuja elaboração exigiu longo estudo. Este trabalho calcado sobre o que está regulamentado em outros exercitos, foi feito aproveitando-se o que melhor nos convem e na presumpção da existencia de elementos que em rigor ainda não possuimos.

Sobre o importante problema de aerostação e sua applicação aos usos militares, não nos temos occupado com o devido interesse, acompanhando o seu rapido desenvolvimento nos outros exercitos, adquirindo material respectivo, adestrando o pessoal e delle formando um nucleo de officiaes pilotos e utilisando dos modernos apparelhos de aviação.

As questões concernentes á mobilização e concentração do exercito são por sua natureza difficeis e complexas, não sendo possivel, entre nós, adoptar os processos normaes seguidos em outros paizes, pela circumstancia de vastidão do territorio, população relativamente diminuta, e a falta de faceis e rapidos meios de communicação.

Neste particular a nossa situação militar está exigindo certamente medidas de immediato resultado pratico, que deverão ser adoptadas, a saber:

a) execução da lei do sorteio;

b) prohibição da acceitação de engajados;

c) revisão e modificação do serviço de alistamento;

d) serviço, independentemente de sorteio, dos alistados, em caso de guerra, na falta de reservistas.

Com relação aos trabalhos estatisticos tem-se colligido importantes dados para as nossas applicações.

A 1ª secção occupou-se com os trabalhos relativos á remodelação do exercito autorisada pelo Congresso Nacional e effectuou os seguintes:

Bases para confecção dos regulamentos dos serviços technicos de engenharia, artilharia, saúde e veterinaria e para os serviços administrativos de fundos e subsistencia, afim de manter a unidade indispensavel á direcção e funccionamento dos mesmos, estatuindo os principios convenientes e estabelecer ao exercito uma doutrina uniforme;

Projecto estabelecendo as condições para a construcção das viaturas que entram na composição dos trens das differentes unidades do exercito, para que se torne possivel a substituição ou troca de peças de igual formato e dimensões entre os diversos carros do mesmo typo e seja permittido a todos os carros e viaturas seguirem os caminhos trilhados pela artilharia de campanha 7/5, L/28, T. R.;

Quadro dos effectivos maximo, normal e minimo das unidades da arma de infantaria e metralhadoras, tendo em vista a preparação da «ordem de batalha» do exercito, acompanhados de uma descripção das funcções dos agentes dos differentes serviços em todos os effectivos, bem assim os dados relativos á dotação das diversas unidades em armamento, munição e material de sapa;

Schema da organização e funccionamento dos serviços de saúde, administração, armamento e reparação em um regimento de infantaria, figurada a tropa em estacionamento e cada um dos serviços funccionando em um batalhão;

Quadros sobre a composição e peso das rações de viveres e forragem em campanha;

Programma para o concurso de admissão á matricula na escola de estado-maior em substituição ao organizado pela congregação da mesma;

Instrucções definindo as obrigações dos addidos militares ás embaixadas e legações do Brazil;

Projecto de cantina de viveres afim de facilitar o calculo do peso util dos carros de bagagens;

Regulamento para as manobras annuaes do exercito;

Quadros dos effectivos maximo, normal e minimo das unidades das armas de cavallaria, artilharia e engenharia, estabelecendo a composição dessas unidades em pessoal, animaes e viaturas, e fixando o material de toda a especie que entra em sua constituição organica, de accordo com a «ordem de batalha»;

Descripção das funcções dos agentes dos differentes serviços nas unidades dessas armas em todos os effectivos;

Regulamento dos serviços administrativos nos corpos de tropa, estabelecendo no exercito o regimen das massas;

Quadro dos effectivos minimos das unidades das diversas armas para 1915, organizado de accordo com as dotações orçamentarias para 25.300 homens;

Organização de um quadro do pessoal, material e solipedes das unidades combatentes que entram na

constituição de uma divisão do exercito, de accordo com os quadros maximos organizados pela secção para os corpos de tropa;

Instrucções para o serviço de estado-maior nas regiões de inspecções militares e grandes unidades ou estado-maior das tropas e serviço de ordenança — em tempo de paz;

Idem em tempo de guerra;

Quadro do equipamento do soldado de infantaria e cavallaria em campanha, com os pesos dos diversos artigos calculados;

Instrucções para o serviço das metralhadoras Maxim, de conducção em cargueiros;

Primeira parte do regulamento do serviço do exercito em campanha, comprehendendo a organização do exercito;

Indicação resumida das medidas preliminares que, de conformidade com o regulamento do serviço administrativo dos corpos de tropa, parece convenientes sejam adoptadas para instituição definitiva do regimen das massas;

Relatorios dos annos de 1911, 1912 e 1913;

Parecer sobre os projectos de regulamentos de gymnastica para a arma de infantaria, etc.

Alem dos trabalhos de que está incumbida, a 2ª secção occupou-se da organização de dois mappas demonstrativos do pessoal e material; o primeiro relativo ao Districto Federal e o segundo aos Estados da Republica.

A 3ª secção executou durante o anno 109 trabalhos, dos quaes 74 foram destinados a outras secções e repartições, sendo o movimento dos documentos cartographicos o seguinte:

Passaram do anno anterior 3.551; entraram durante o anno, 84; executados para a secção 35, perfazendo um total de 3.670.

A cartographia, para que seus documentos tenham real valor, precisa ser calcada em dados exactos. Entre nós esta condição nem sempre é satisfeita; dahi a difficuldade de se organizar desde já a carta geographica do Brazil, havendo necessidade de aguardar documentos seguros para serem devidamente utilisados. Todavia, com

os elementos que possuimos e o aproveitamento de outros federaes e estadoaes esparsos pelos archivos das repartições publicas, a secção vai iniciar um serviço util, organizando cartas chorographicas, na escala de 1:500.000.

Ainda no departamento dos serviços auxiliares continúa o serviço de catalogação de documentos historicos, colhidos pelos officiaes auxiliares em diversas bibliothecas. No boletim mensal foram publicados diversos trabalhos sobre a historia militar e aos officiaes auxiliares e estagiarios distribuidos varios outros relativos á historia militar dos paizes americanos e do Brazil.

O archivo continúa mal installado, occupando um pequeno compartimento no velho edificio do quartel-general, onde, outr'ora, se alojou o 1º batalhão de infantaria.

Os documentos nelle existentes estão devidamente enumerados e acondicionados, sendo faceis as buscas ou consultas.

Durante o anno recebeu o archivo 12.050 impressos, 432 documentos manuscriptos, procedentes das secções e da bibliotheca e bem assim recolheu varias revistas nacionaes e estrangeiras. Foram distribuidos 4.273 impressos e satisfeitas outras requisições emanadas do gabinete e tambem prestadas diversas informações sobre objecto de serviço.

O gabinete, ao qual está affecto o serviço de correspondencia, despacho e expediente da repartição, executou os respectivos trabalhos regulamentares, achando-se em boa ordem toda a escripturação relativa a economia interna da repartição.

A imprensa militar executou os seguintes trabalhos: 3.500 almanaks militares, 43.000 boletins mensaes do grande estado maior, 185.000 boletins do departamento da guerra, 350 circulares, 1.200 cartões officiaes, 11.000 cintas para o boletim mensal, 500 cadernetas para o *raid* hippico militar, 500 exemplares dos estudos sobre radiotelegraphia militar, 2.000 etiquetas para o boletim mensal, 500 exemplares do guia para o ensino de avaliação de distancias e instrucção para o emprego de telemetro reflector, 2.500 do indice das ordens do dia de 1908, 2.500 do indice das ordens do dia de 1909, 2.500 do indice dos

boletins de 1910, 1.500 instrucções para a matricula nas escolas militares, 500 instrucções para esgrima de bayoneta, 6.000 de signaleiros, 200 legendas para mappas diversos, 5.000 mappas, 1.500 minutas de officios, 1.500 de informações, 500 exemplares de material sanitario do exercito em campanha, 600 da orientação em campanha, 400 folhas de papel timbrado a duas côres, 1.500 folhas de papel timbrado, 2.000 exemplares do programma de inscripção para o *raid* hippico militar, 200 papeletas de inscripção para o *raid* hippico militar, 3.500 exemplares do regulamento para os institutos de ensino, 3.000 do regulamento do collegio militar, 1.000 para a escola militar, 500 para a escola de estado-maior, 500 para a escola pratica, 2.000 do regulamento de tiro para a artilharia, 100 para o serviço do exercito em campanha, 500 para a fabrica de polvora da Estrella, 1.500 para a fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, 100 do regimento interno do grande estado-maior, 600 do relatorio de uma viagem a Europa, 1.500 do relatorio do Ministerio da Guerra, 2.000 de tabellas e modelos de ajuste de contas de fardamento, 5.000 de topographia elementar, 200 tabellas de tiro para canhão de campanha, 13.500 de themas tacticos, 600 da unificação da artilharia naval e de costa no Brazil; 260.000 brochuras diversas, 850 encadernações diversas, 52 encadernações inglezas, 26 encadernações, 125 cartonagens e 10 mappas.

O gabinete photographico executou o seguinte:

150 copias da carta do Districto Federal na escala de 1:100.000, 6 da mesma carta de 1:50.000, 80 de desenhos de projecto de fortificações, 12 de uma carta para aviação da costa do Brazil, do Rio a Santos, 12 de desenho para a inspectoria de fortificações da Republica, 80 de uma carta das operações contra os fanaticos do Paraná, 120 da carta da Allemanha militar, 120 da fronteira franco-russa, 120 da França, 25 da Allemanha politica, 12 da Europa, 12 da planta dos terrenos da fabrica de polvora de Piquete, 6 desenhos, 3 copias do desenho «Estação radiographica na guerra», 18 de photographias para a instrucção de infantaria, 12 de instrucção para equitação e muitos trabalhos de gravuras.

COMMISSÃO DA CARTA GERAL DO BRAZIL

E' actualmente dirigida pelo coronel da arma de engenharia Luiz Eugenio Franco Filho.

Os trabalhos executados por esta commissão durante a campanha de 1913-1914 discriminam-se do seguinte modo:

Foram organizadas oito turmas, sendo executados os serviços de reconhecimento, medição angular de 1ª ordem, construcção de pilares e levantamento chorographico, empregando-se para cada um desses serviços duas turmas.

Devido á exoneração de alguns officiaes, ficaram suspensos os trabalhos de nivelamento geometrico de precisão, deixando de ser organizada a 1ª turma.

Da medição de angulos de 1ª ordem foram encarregadas a 2ª e 4ª turmas.

A 2ª turma executou os seguintes trabalhos: occupou 11 vertices de 1ª ordem, tendo sido um delles o Japejú occupado duas vezes e o Cerro Grande teve duas medições azimuthaes; construiu um pilar de 4m,60, um de 2m,75 e outros de 1m,20 e reconstruiu o de Iguariaçá, fechou 12 triangulos de 1ª ordem e concorreu para o fechamento de sete triangulos tambem da mesma ordem, de que alguns dos vertices foram occupados pelo chefe da 4ª turma, e fez a determinação de distancias zenithaes em todos os vertices.

A 4ª turma tinha de concluir a medição nos vertices Umbú III e Madril e proseguindo no serviço de medição, occupou os vertices Sobrado, Tunas, Mangueira, Acosta, Firmeza, Umbú II, Arvoredo, Marçal, Posto, Formigueiro, Bonito, Pinheiro, Juca Justino, Malcreado, Batovy, Serrinha, Tres Cerros, Umbú I, Guarda, Juca Rosa e outros que tinham de ser locados.

Apezar dos obices encontrados, por não estar desembaraçada e completa a rêde a medir, fez comtudo 19 estações que deram a seguinte producção:

Estações	19
Total das direcções	94
Angulos azimuthaes simples medidos	1.652
» » distinctos	180
» zenithaes simples	650
» » distinctos	65
Area coberta	19.400km²
Distancia percorrida, mais de	1.100km

Com excepção de um triangulo que fechou com um erro de 4'',294, os mais ficaram aquem da tolerancia de 3''.

Foram reduzidas todas as cadernetas de angulos azimuthaes e zenithaes, calculados os lados da rêde medida, a altura dos vertices e transportadas as coordenadas do observatorio da commissão, trazidas até Bonito, em substituição ás da base de leste, anteriormente calculadas.

Serviço de reconhecimento — Do serviço de reconhecimento encarregaram-se a 3ª e 9ª turmas.

Teve a terceira turma a missão de verificar, primeiramente, a perfeita visibilidade entre o vertice Formigueiro e os seis outros escolhidos em torno, para, então, seguir para o sul, e estender a triangulada sobre a zona limitada por S. Sepé, S. Gabriel, D. Pedrito, Bagé, Caçapava, solucionando do melhor modo a questão, em vista das difficuldades já encontradas, adequando ao terreno a grandeza e conformação dos triangulos.

Foram por esta turma fechados 14 triangulos, sendo escolhidos cinco vertices, quatro definitivos e um provisorio.

A 9ª turma teve por incumbencia estender para o norte a cadeia da fronteira Argentina, a partir dos vertices S. José de Camaquam e Timbauva, verificando, primeiramente, a perfeita visibilidade entre o cerro Iguariaçá e cada um dos dous vertices Francisco Bittencourt e cerro Grande, para supprimir o cerro dos Telles, caso fosse conseguido tal desideratum. Apezar das difficuldades encontradas, foram escolhidos cinco vertices que dão logar á formação de sete triangulos, em cujos vertices são necessarios construir-se pilares communs de alvenaria de tijolo, salvo em Itáhim onde será preciso levantar-se um signal de ferro de 10 metros de altura, afim de se ter visibilidade para S. Luiz a Santo Antonio.

Serviço chorographico — Esteve este serviço confiado a 5ª e 6ª turmas.

A 5ª turma executou o levantamento da zona que tem para perimetro: a estrada real de Rosario a S. Gabriel; a desta cidade a S. Sepé; a desta a Caçapava; a desta cidade a Olhos d'Agua na serra de Santa Tecla, passando pelo Passo dos Enforcados, no rio Camaquam; aquella

serra á estação de S. Sebastião na cochilla do mesmo nome; cabeceiras e curso do arroio Taquarembó á sua barra no rio Santa Maria, continuando por este rio até a villa do Rosario.

A área levantada é de 10.415$^{km^2}$.

Foram levantadas a tacheometro todas as estradas principaes, bem como os cursos d'agua, sendo os caminhamentos amarrados aos vertices de 1ª ordem, existentes na zona.

Caminhamentos tacheometricos	828km200
» expeditos	916km070

A 6ª turma teve por missão fazer o levantamento da faixa da fronteira com a republica Argentina desde o Passo do Izidro até a fóz do Ibicuhy, este rio até o passo do Itahum, a estrada que dahi segue pelo divisor de aguas do rio Itú e de outros affluentes do Ibicuhy até S. Thiago do Boqueirão e a estrada que, partindo desta villa, vae ao Passo de São Luiz, no rio Piratiny e as villas de S. Luiz e S. Nicoláo até ao Passo do Izidro, fazendo tambem o levantamento da margem esquerda do rio Uruguay, desde a barra do Ibicuhy até S. Borja.

Somma em 9.775$^{km^2}$ a área levantada.

Os levantamentos feitos foram:

Estrada, a tacheometro	....	1.185km
» expeditos	....	162km
Levantamento a luneta Lugeol	rio Ibicuhy...	32km
	» Uruguay..	336km
	» Piratiny..	150km
Total	....	1.865km

Foram feitas amarrações nos vertices de 1ª ordem: Timbauva, S. José, Iguariaçá, Francisco Bittencourt, Santa Cecilia, Estancia Nova e Felippe Marques.

A 7ª e 8ª turmas foram encarregadas da construcção de pilares nos vertices da triangulada de 1ª ordem que foi medida.

O observatorio continúa a executar os serviços que lhe são affectos.

A secção de cartographia funccionou com regularidade.

INSPECTORIA DAS FORTIFICAÇÕES

Exerceu o cargo de inspector geral das fortificações o general de brigada Alfredo Carlos Müller de Campos, actualmente inspector dos serviços de engenharia.

As obras de construcção em andamento foram as dos fortes do Pico, de São Luiz e do Vigia.

Os serviços correram o mais economicamente possivel e em boa ordem e a conducção do material pesadissimo foi feita com o auxilio de truchs e vagonetes sobre linha ferrea, accionados por energia electrica e força animal.

Os trabalhos realizados foram de grande importancia e executados com rigorosa economia.

Terminaram-se as installações das estações Telefunken.

Quanto aos trabalhos de escriptorio propriamente ditos, foram regularmente executados, tanto em desenho e photographias, como em expediente.

COMMISSÃO DE PROMOÇÕES

A commissão de promoções, creada pelo decreto n. 9.336, de 17 de janeiro de 1912, compõe-se dos officiaes generaes combatentes em serviço nesta capital, reunindo-se ás sextas-feitas para estudar e resolver os assumptos que lhe são determinados para organização das propostas sobre preenchimento dos claros existentes nas differentes armas e corpos.

Effectuou 47 sessões organizando 38 propostas, expediu 50 officios e formulou 22 pareceres sobre questões que foram submettidas a seu estudo.

DEPARTAMENTO CENTRAL

Tem funccionado com regularidade, sendo actualmente dirigido pelo coronel Alexandre Henriques Vieira Leal.

Portaria—O serviço dessa dependencia tem sido feito conforme as exigencias regulamentares, mantendo o asseio e a conservação dos moveis e utensilios.

Foram expedidos 1.200 officios.

O centro telephonico fez 79.806 ligações, além de 8.148 recados pelo apparelho da Light.

O departamento providencia sobre a substituição da mesa de ligações e dos apparelhos, por outros de systema automatico.

Pela estação telegraphica foram transmittidos 11.107 telegrammas com 399.902 palavras, na importancia de 92:056$200, para o interior, e para o exterior 102 telegrammas com 2.533 palavras, na importancia de 3:311$850.

Recebeu 11.043 telegrammas com 406.708 palavras.

A usina de electricidade vae desempenhando sua tarefa e attende com possivel promptidão, as reclamações que surgem, tornando-se necessario que seja dotada de mecanismo e ferramenta para certos serviços.

Não obstante os seus parcos recursos, a officina executou os trabalhos requisitados pela imprensa militar e pelo gabinete photographico.

O material electrico de illuminação diaria e festiva funccionou perfeitamente. Foram carregadas 192 baterias de accumuladores electricos pertencentes a diversos automoveis deste ministerio. Fizeram-se concertos no elevador, telephone e campainhas.

A installação electrica da imprensa militar foi radicalmente modificada.

1ª secção — O movimento do protocollo durante o anno foi o seguinte: officios, 310; requerimentos, 129; fés de officio, 189; telegrammas, 12; certidões de assentamentos, 18; quadros syntheticos de alistamento, 11; diversos papeis, 48.

Varios officios e informações foram expedidos em numero de 133. Alem do expediente da secção foram dadas ordens e providencias para o serviço, constantes de 104 boletins internos.

O archivo funccionou em uma dependencia do antigo quartel do 1º batalhão de infantaria e mantem depositada em uma dependencia do antigo arsenal de guerra, grande quantidade de documentos.

Quer o archivo, quer o deposito, acham-se mal alojados, em predios velhos, em vespera de demolição.

Torna-se necessaria a substituição das actuaes estantes de madeira por outras de ferro, visto serem estas melhores para conservação dos livros e demais documentos archivados. Acha-se em dia a escripturação do archivo.

Seu movimento durante o anno foi o seguinte: Entraram 346 officios e foram expedidos 56. Prestaram-se 198 informações e feitas 142 remessas. Entraram mais 187 requerimentos, 2.358 relações de alterações, 311 fés de officio, 31 certidões de assentamentos, 1 livro de relações de conducta, 39 telegrammas, 1 certidão de idade, 2 actas de inspecção de saude, 828 patentes e 103 folhas de officiaes.

Em março do anno passado, o archivo da extincta escola preparatoria e de tactica do Realengo foi recolhido ao deste departamento.

Durante o anno findo foram concedidas 37 medalhas de ouro, 76 de prata e 154 de bronze.

2ª secção — Os trabalhos desta secção são detalhados e definidos em diversas letras do artigo 9º do regulamento em vigor. O exame desses differentes assumptos que ficam sob a sua competencia, mostram o quanto é ella sobrecarregada em relação ás outras, se bem que não lhe tenham sido affectos os assumptos referentes á bibliotheca, archivo do exercito e collegios militares.

Todavia, os serviços que lhe incumbem vão se fazendo normalmente e estão em dia, com excepção das folhas dos officiaes destinadas á commissão de promoções, porque a escripturação é muito extensa e exige o maior escrupulo.

O registro de patentes e provisões de reforma tem sido feito regularmente e sem atrazo. Entraram durante o anno 646 e sahiram 568 patentes e 61 provisões de reforma. Existem a cargo da secção muitas patentes antigas que foram relacionadas e remettidas ao archivo, em numero de 1.828, com seis livros de registro.

Foram recebidas do archivo 2 medalhas de ouro, 9 de prata e 155 de bronze, afim de serem entregues aos interessados.

Prestaram-se 200 informações e expediram-se 491 officios, sendo 205 remettendo patentes e provisões de reforma, 118 certidões de assentamentos e relações de alterações; 96 enviando medalhas, 42 remettendo actos da commissão de promoções, 16 requisitando fés de officio e relações de alterações e 14 sobre diversos assumptos.

A 3ª secção incumbe-se da centralização do serviço de alistamento e sorteio militar, ahi comprehendidos as despezas e orçamentos, sua distribuição e fiscalização.

DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exerceram o cargo de chefe do departamento os generaes de divisão José Agostinho Marques Porto e Pedro Augusto Pinheiro Bitencourt.

Presentemente é elle chefiado pelo general de brigada Luiz Barbedo.

Todos os serviços correram normalmente de accordo com o regulamento em vigor.

Como medida de economia e, ao mesmo tempo de protecção á instrucção profissional, foi reduzido ao minimo o numero das transferencias de praças de umas para outras unidades.

Por não fazerem parte do quadro effectivo do exercito e haver numero sufficiente, não se concederam transferencias nem engajamentos com destino á companhia de praças da escola militar e á força permanente da fabrica de polvora da Estrella.

Foram retirados daquelle estabelecimento de ensino alguns inferiores que tiveram conveniente destino.

Foi reduzida a tiragem do boletim do exercito, que era de 2.500 exemplares para 1.500, que se distribuiram ás regiões de inspecção permanente 802 e ás repartições militares e civis 223, ficando em deposito 475.

Tiveram igual distribuição os indices dos boletins correspondentes aos annos de 1908, 1909, 1910 e 1911.

Além do boletim do exercito foram publicados 300 boletins internos, de que são distribuidos 45 exemplares diariamente.

O movimento do gabinete constou do seguinte:

15.527 documentos entrados, 14.698 sahidos e 6.522 archivados.

I DIVISÃO

Tendo a seu cargo a centralisação de todos serviços do departamento e o expediente do chefe, alem de outros, apresentou em epoca opportuna a tabella orçamentaria relativa a soldos e gratificações de gene-

raes e officiaes do exercito, informou sobre varios assumptos em documentos diversos, redigiu 1.818 officios e 3.875 telegrammas, estudou pareceres prestados pelas outras secções e bem assim providenciou sobre nomeações de inqueritos, organização trimensal das escalas de officiaes effectivos e reformados, execução de 443 sentenças e 37 accordãos do Supremo Tribunal Militar.

O serviço de registro teve o seguinte movimento:

5.527 documentos entrados, 21.183 sahidos e 37 archivados.

II DIVISÃO

Procedeu á computação do tempo de serviço de todos os officiaes superiores, dos capitães, 1os tenentes, completando-se as fés de officio dos coroneis, tenentes-coroneis, majores e capitães.

Alem destes trabalhos escripturou os mappas do pessoal e do material de mobilização, expediu 410 officios, prestando 157 informações sobre transferencias, antiguidade de promoção, pedidos de reforma, rectificação de idade, melhor collocação na almanak, etc.

III DIVISÃO

Foram conservadas convenientemente alteradas as modificações e occurrencias havidas nas differentes unidades da arma de cavallaria e estudados os assumptos concernentes á dita arma.

A divisão expediu 410 officios tendo prestado 157 informações diversas.

IV DIVISÃO

Compõe-se de quatro secções technicas, um laboratorio physico-chimico, uma bibliotheca, um museu, devendo possuir ainda, de accordo com o regulamento, um paiol para guarda de munição, armamento e material necessario ás experiencias balisticas.

Para a boa marcha do serviço, é de conveniencia transferir para a 2ª secção a parte de que trata a alinea *a* do artigo 115 do regulamento, tirando esse encargo da 3ª secção, por ser da competencia daquella.

A 1ª secção, que centraliza os trabalhos da divisão competindo-lhe as questões concernentes ao pessoal e ao material em serviço nos corpos de artilharia, teve o seguinte movimento:

Entraram durante o anno 816 documentos, assim especificados: requerimentos, 77; officios, 599; telegrammas, 66, e outros papeis, 74.

Dos documentos, 384 foram archivados. A secção emittiu durante o anno 28 fés de officio, cujo protocollo foi escripturado com regularidade e de accordo com as ordens em vigor.

A 2ª secção, que trata da defeza do paiz, tem necessidade para normalisar os seus serviços, de algumas das attribuições conferidas á 3ª. Assim é que, competindo-lhe segundo a alinea *a* do regulamento em vigor, a «escolha, fixação e distribuição do armamento quanto ao systema, natureza, calibre e quantidade a adoptar nas fortificações, etc.» tem ella a sua acção embaraçada pela 3ª a que estão affectos os estudos de material bellico, negocios especiaes de armamento, material bellico e seu emprego, comprehendendo o estudo do terreno, escolha dos pontos a fortificar, etc.

O pessoal da secção está completo e sua escripturação em dia, exceptuando-se o livro de registro de fortificações da Republica pela falta de remessa dos necessarios dados.

Bem regular foi o movimento da 3ª secção, dando entrada e sahida a 29 officios de diversas autoridades, 3 requerimentos, 4 relatorios, 2 cartas, 6 mappas de tiro e 3 portarias de nomeação, e emittindo 24 pareceres e informações.

A 4ª secção, encarregada da superintendencia, sob o ponto de vista technico, das fabricas, depositos, etc., estudou os assumptos que lhe dizem respeito, especialmente com relação aos paioes de munição de guerra existentes nas inspecções.

Poucos são os construidos sob os moldes exigidos para tal fim.

Durante o anno a secção recebeu 157 documentos, expedindo 13 officios, 6 informações, 1 parecer e 1 relatorio.

O laboratorio physico-chimico acha-se em estado de conservação, resentindo-se, porém, da falta de alguns apparelhos para que possa satisfazer os fins a que é destinado.

A bibliotheca possue 2.067 volumes, sendo frequentada por varios officiaes que consultaram, especialmente, obras sobre assumptos technico-militares.

O museu da divisão está actualmente em dependencias do antigo arsenal de guerra e o gabinete photographico e de desenho tem prestado bons serviços.

V DIVISÃO

Teve o seguinte movimento:

Expedio 67 officios sobre assumptos variados, prestou 200 informações, tendo a escripturação relativa a pessoal em dia e executou uma passagem de cimento armado no telhado do quartel-general para transito de empregados em serviço de electricidade e bem assim a substituição de 1.000 telhas na sua cobertura.

As obras, que por aviso de 27 de outubro de 1911 passaram a cargo dos serviços de engenharia nas VIII e IX regiões de inspecção permanente, voltaram a ser executadas sob a direcção da divisão em virtude do aviso de 14 de novembro ultimo.

Nesta dependencia tem se dado ao serviço de tombamento dos proprios pertencentes ao ministerio da guerra, um cuidado especial.

VI DIVISÃO

Esta repartição acha-se funccionando actualmente no proprio nacional que era occupado até então pelo Supremo Tribunal Militar, á rua Marechal Floriano.

A secção de prophylaxia continúa a occupar o andar terreo daquelle edificio: apezar do inconveniente que resulta para a boa marcha do serviço, está separada da estação de assistencia.

As quatro secções da divisão ficaram alojadas em tres salas, funccionando a 2ª e 4ª em uma de suas dependencias.

A 1ª secção que comprehende o expediente, protocollo e archivo, teve o seguinte movimento:

Documentos remettidos:

Pelo departamento da guerra	1.458
Por diversas autoridades	1.110
Requerimentos	377

Procedentes da propria secção:

Officios diversos	453
Propostas de medicos	34
» » pharmaceuticos	27
» » dentistas	2
» » veterinarios	3
Informações	11

2ª secção—Do pessoal, medicina geral e legislação. Assim se discriminam os seus serviços:

Informações sobre varios assumptos	243
Indicações relativamente á escala do pessoal technico	50

3ª secção—O resumo das informações prestadas sobre diversos assumptos foi o seguinte:

Balancetes	23
Processos de fornecimentos de dietas	52
Termos de abertura e exame de incineração	73
Contas de fornecimento ao deposito	42
Pedidos diversos	142
Livros impressos para diversos estabelecimentos	42
Material de saude em campanha e veterinaria	24
Instrumental sanitario e dentario	98
Artigos de substituição	25
Roupas e utensilios	27
Mappas de instrumental e de agencias	162
» sobre eliminação de carga do material sanitario	51
» sobre eliminação de material do gabinete dentario	1
» sobre eliminação de mobiliario	1
Requerimentos diversos	5

A junta superior de saude reuniu-se em 50 sessões, tendo feito 157 inspecções em officiaes, praças e civis e a junta militar de saude em 211 sessões, nas quaes procedeu a 791 inspecções.

O posto medico destina-se ao serviço de soccorros medicos-cirurgicos aos militares principalmente os de urgencia na via publica e estabelecimentos militares, ao transporte dos doentes, etc.

E' esse um dos serviços de assistencia medica militar dos mais importantes e que, carece, entretanto, de uma installação mais apropriada, de material e pessoal subalterno.

A estatistica dos seus serviços durante o anno foi a seguinte:

Soccorros cirurgicos	182
» medicos	366
» no posto	83
Consultas no posto	1.364
Soccorros na via publica	360
» em residencia de officiaes	184
Transportes de doentes	420

Policlinica militar — Funccionam os gabinetes de clinica allopatha, homeopathica, cirurgica e das vias urinarias, oto-rhino-laryngologica, ophtalmologica, genecologica, electrotherapia, radiotherapia e de odontologia, os quaes tiveram grande movimento de doentes.

A secção de prophylaxia resente-se da falta de pessoal e de material proprio para desinfecção. No correr do anno fez-se o seguinte serviço:

Desinfecções em quarteis, 18; em repartições do ministerio da guerra, 14 e em fortalezas, 6, e vaccinações e revaccinações anti-variolicas, 1.128.

O conselho administrativo da divisão realizou durante o anno 21 sessões, verificando-se pelas actas que o saldo que passou de 1913 foi de 909$542. A receita constituida pelos saldos recolhidos dos conselhos administrativos dos hospitaes e enfermarias militares foi de 23:989$717, que reunida ao saldo de 1913, perfaz a de 24:899$259.

A despeza constante de pagamentos feitos a diversos de contas relativas aos serviços de assistencia e prophylaxia e ás necessidades da divisão, elevou-se a 12:542$600, que deduzida da receita acima mencionada, resulta o saldo de 12:356$659.

Laboratorio militar de bacteriologia — Este laboratorio precisa ser mudado para um outro edificio onde os seus serviços possam funccionar com mais regularidade.

O numero de analyses e exames ali praticados tem augmentado progressivamente nestes ultimos annos attingindo á cifra de 6.779.

Da verba de 6:000$, votada no orçamento para esta dependencia, foi despendida a quantia de 5:998$600, ficando um saldo na importancia de 1$400.

Deposito de material sanitario — Esta repartição funcciona ainda em uma das dependencias do antigo arsenal de guerra, propondo o seu director medidas tendentes a melhoral-a de modo a poder prover o exercito do material de paz e de campanha.

O deposito fornece não só instrumental cirurgico e sanitario como todo material de expediente, livros, mappas impressos, para todos os serviços medicos, odontologico e veterinario, isto é, para sete hospitaes, 40 enfermarias, chefias de serviço de saude, postos medicos, ambulancias medicas e veterinarias dos corpos, pharmacias, etc.

A verba que lhe é destinada é insufficiente para a acquisição do material sanitario.

O director julga necessarias as seguintes medidas para reerguer e melhorar os seus serviços:

a) restabelecer a verba annual de 100:000$, para o deposito fazer face aos diversos serviços sanitarios em tempo de paz;

b) conseguir uma verba extraordinaria para acquisição do material sanitario de campanha;

c) isentar de impostos o material sanitario importado para o exercito;

d) construir um edificio proprio;

e) segurar contra o fogo o material sanitario depositado e expedido;

f) estabelecer ligações telephonicas no estabelecimento com a rêde geral da cidade;

g) indicação pelo conselho superior de saude do material sanitario que deve ser fornecido aos differentes estabelecimentos de saude e unidades militares e ás diversas formações sanitarias, em tempo de paz, de guerra ou em manobras;

h) dar novo regulamento á repartição.

Laboratorio chimico pharmaceutico militar — Dirige este estabelecimento o coronel pharmaceutico do exercito Alfredo José Abrantes.

Em seu relatorio elle demonstra a maior amplitude que tiveram todos os serviços do laboratorio no correr do anno.

Em relação á verba de que precisa para que os fornecimentos e supprimentos sejam devidamente e em tempo satisfeitos, a quantia de 400:000$ não é exagerada, attendendo-se ás exigencias actuaes dos differentes serviços que se ampliam e se desenvolvem e aos quaes o laboratorio tem de abastecer.

Para a execução technica dos serviços carece o laboratorio da substituição de muitos apparelhos velhos e gastos pelo uso, de outros novos e mais praticos que augmentem a producção com maior promptidão.

Com referencia ás condições de espaço e accommodações especiaes, precisa o laboratorio da construcção de outro pavilhão, cujo orçamento já foi approvado.

Pela secção de officinas foram fabricados innumeros productos, elevando-se a 125.196 os vidros e garrafas dos productos principaes obtidos, com os quaes despendeu-se em materia prima a quantia de 70:191$848.

A secção do receituario aviou 42.805 receitas, das quaes 31.855 gratuitas destinadas ás familias dos officiaes e praças de pret e 10.850 para serem indemnizadas nas folhas de pagamento.

Foram satisfeitos mais 8.055 pedidos de medicamentos para serem indemnizados na importancia de 83:717$740 e o receituario gratuito, incluindo o fornecimento a 134 ambulancias medicas, etc., importou em 25:382$200.

O gabinete de chimica, alem do exame chimico e por vezes bromatologico de drogas e productos adquiridos para uso do laboratorio, fabricou ampolas contendo variadas soluções para injecções hypodermicas, 176.750 centimetros cubicos de serum cirurgico e procedeu á analyse de 583 urinas, 11 exames de escarros e nove de sedimentos e calculos urinarios.

Pela secção de reserva tiveram entrada grandes supprimentos de drogas e artigos pharmaceuticos mediante ajuste prévio e concorrencia.

Recebeu a secção 1.254 volumes e satisfez aos pedidos das varias secções da repartição.

Hospital central do exercito — Este estabelecimento esteve até o dia 31 de dezembro sob a direcção do então coronel, hoje general de brigada graduado dr. Antonio Ferreira do Amaral, sendo substituido pelo tenente-coronel medico dr. Manoel Pedro Vieira.

Durante os cinco annos de sua passagem na direcção do hospital grandes e incessantes foram os esforços que empregou aquelle general para melhorar as suas condições materiaes de conforto e bem estar aos doentes, tendo necessidade de modificar o primitivo projecto de pavilhões e enfermarias para melhor adaptal-o aos progressos das installações hospitalares modernas.

Assim é que para não ferir a harmonia do conjuncto os quatro pavilhões que ficaram por detraz do central, são mais altos que os da frente, de modo a ser aproveitado o andar terreo para diversas installações.

Varias foram as modificações em relação ao dispositivo interno do quarto pavilhão para a installação das diversas dependencias.

A construcção do pavilhão central foi feita por empreitada, e com bastante economia, tendo constituido um grande melhoramento para todos os serviços do estabecimento que foram nelle accommodados.

O andar terreo do 5° pavilhão consta de tres partes, duas lateraes correspondendo aos lances das enfermarias e uma central ligada ao saguão central, onde existe a escada principal.

Dos edificios existentes destaca-se o pavilhão de cirurgia, tendo sido augmentado o seu instrumental e material cirurgico de modo a poder effectuar qualquer intervenção.

O serviço de physiotherapia foi tambem melhorado, com excepção do de hydrotherapia por falta de logar apropriado.

O serviço odontologico ficou regularmente installado no antigo edificio, dispondo de apparelhos electricos.

O parque acha-se actualmente, na parte edificada, todo arborisado e ajardinado e a parte dos fundos do terreno do hospital necessita de aterro em uma área de grande extensão.

No serviço clinico varios foram os melhoramentos introduzidos no intuito de se proporcionar assistencia aos doentes de dia ou de noite, de accordo com os progressos da sciencia medico-cirurgica.

As intervenções cirurgicas praticadas foram em grande numero, sendo extraordinario o dos de categoria da alta cirurgia, como a da cura radical das hernias estranguladas, laparatomias, suturas intestinaes, tumores, trepanações da apophyse mastoide, amputações de membros, intervenções no canal medular por ferimentos de bala.

No dominio da chimica medica muitos casos graves foram tratados com exito.

O movimento de doentes foi o seguinte:

Existiam		393
Entraram durante o anno		6.317
		6.710
Sahiram:		
Curados	5.947	
Transferidos	232	
Mortos	77	6.256
Ficam em tratamento		454

Sanatorio militar de Lavrinhas — Sob a dependencia do hospital central do exercito, é dirigido pelo capitão dr. Manoel de Marsilac Motta.

O seu edificio soffreu alguns reparos.

Muito lisongeiro tem sido o resultado obtido com o tratamento dos doentes de diversas molestias que demandam a cura pelo ar, mudança de clima e dos convalescentes de molestias geraes graves.

O seu movimento foi o seguinte:

Existiam		15
Entraram		81
		96
Sahiram:		
Curados	65	
Transferidos	4	
Mortos	3	72
Existem		24

Escola de applicação medico militar — Creada pelo decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, teve seu regulamento approvado pelo decreto n. 10.402, de 20 de agosto de 1913. Essa escola deverá funccionar annexa ao hospital central do exercito, bem assim um curso para enfermeiros e padioleiros, dependendo para isso de dotação orçamentaria afim de poder fazer face ás despezas decorrentes.

Serviço de veterinaria — Rege-se pelo regulamento approvado pelo decreto n. 8.168, de 25 de agosto de 1910, e é ainda muito imperfeito, necessitando de nova orientação.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Acha-se presentemente sob a direcção do coronel do quadro supplementar da arma de infantaria Feliciano Benjamin de Souza Aguiar.

Ao edificio em que funcciona falta capacidade para depositar o material de toda a especie que tem e precisa o exercito.

E' de necessidade inadiavel a desapropriação projectada dos predios contiguos ao edificio com o fim de isolal-o e nos terrenos levar-se a effeito a construcção de grandes armazens com capacidade para receber o material que sem abrigo fica exposto ás intemperies no arsenal de guerra e muitas vezes no proprio departamento por falta de accommodações.

Este departamento attendendo á crise financeira do paiz, procurou reduzir a despeza de fardamento, por praça, que era de 195$979 a 155$781, não prejudicando-a pela substituição conveniente de varias peças de fardamento, conforme consignam as tabellas de ajuste de contas.

1ª divisão — Esta divisão centralisa a correspondencia dos differentes serviços do departamento, encaminhando ás demais divisões todos os assumptos que devem ser informados ou executados e prepara tambem o expediente.

O resumo do seu expediente foi o seguinte:

Documentos recebidos em 1914: 19 avisos do ministerio da guerra, 7 fornecimentos, 333 pedidos de arma-

mento, arreiamento, fardamento, equipamento, insignias, munições, viaturas e artigos de sapa e esgrima, 9 pedidos da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, 197 deste departamento, 243 da intendencia da IX região de inspecção permanente, 154 de diversos artigos, 329 pedidos de fornecimentos, 43 termos de consumo processados, 17 requerimentos e 9 titulos de divida. Sobre estes assumptos foram prestadas 1.388 informações que, sommadas a 723 sobre diversos assumptos, perfazem o total de 2.111 informações.

2ª divisão — Entre os serviços affectos a esta divisão estão os relativos á recepção e remessa de material e á fixação dos valores do arraçoamento nas guarnições.

Com a cessão feita pelo ministerio da fazenda dos armazens 14 e de bagagens da alfandega, tornou-se mais rapido e economico o serviço de transportes, evitando-se as despezas de estadia com embarcações particulares fretadas para o serviço urgente do material procedente do estrangeiro.

Durante o anno foram recebidos 44.144 volumes pesando 4.257.545 kilos no valor de 22.357:663$865 e contendo grande provisão de materiaes procedentes da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte.

Da fabrica de cartuchos foram recebidos 10.302 cunhetes contendo cartuchos de guerra, 2.898 com cartuchos de festim, 23 contendo diversas munições de artilharia e de varias procedencias 3.655 volumes com fardamento e outros artigos.

Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira foram embarcados 7.422 volumes com destino ás forças em operações nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Pela empreza Lloyd Brazileiro foram expedidos aos corpos estacionados no Norte e Sul da Republica 2.098 volumes.

Nas diversas estações da Estrada de Ferro Central do Brazil foram despachados 6.005 volumes com material destinado aos corpos e estabelecimentos militares servidos por essa via-ferrea.

Na estrada de ferro Leopoldina foram embarcados 221 volumes e pelo cáes do porto transitaram 17.989 volumes.

Foram preparados pela divisão 1.780 caixões e caixotes destinados ao acondicionamento de balas de aço e de estojos.

Apezar de deficiente ainda o numero de embarcações, melhorou sensivelmente o serviço de transportes com a cessão dos armazens da alfandega acima referida.

O pessoal da maruja é ainda o mesmo estabelecido pelo regulamento de 1872, tendo, entretanto, supprido a deficiencia a passagem para este departamento do pessoal pertencente ao serviço naval da divisão de engenharia do departamento da guerra.

O serviço de transportes terrestres tornou-se mais economico depois da acquisição de tres pequenos auto-caminhões.

3ª divisão — Esta divisão trata de tudo que se relaciona com fardamento, equipamento e arreiamento.

A despeza com fardamento, calçado, colchões, e roupa de cama para 1915 foi calculada em 3.183:318$683.

Durante o anno findo foram feitos fornecimentos aos corpos e estabelecimentos militares na importancia de 7.472:607$691.

Foram processadas e escripturadas 1.034 contas na importancia de 2.314:097$740.

A repartição de costuras tem a seu cargo o córte e manufactura do fardamento e roupa de cama necessarios ao exercito.

Os preços das peças de fardamento baixaram em sua maioria, em vista de regulares acquisições, exceptuando-se os de brim kaki, que elevaram-se de 40 %.

4ª divisão — Estão affectos a esta divisão os serviços relativos á preparação, reparação, conservação dos aquartelamentos, acquisição de material necessario á tropa, tombamento dos proprios deste minsterio, regularização dos contractos de arrendamentos, alugueis e de processos para a acquisição, conservação e distribuição de utensilios, mobiliario e artigos de expediente.

A acquisição de material foi feita por contractos, precedendo concorrencia publica, perante a commissão de compras ou por ajuste directo.

Foi organizada a tabella dos quantitativos a distribuir aos hospitaes e enfermarias militares para acquisição

de utensilios, conservação de moveis, despezas d'agua, asseio e lavagem de roupa.

A massa para expediente e livros das escolas regimentaes foi distribuida de accordo com a verba votada para o exercicio.

Foram fixados os quantitativos a distribuir aos corpos e repartições militares para acquisição de artigos de expediente e bem assim os necessarios para limpeza do material de artilharia e metralhadoras.

Os quantitativos a distribuir-se ás diversas unidades e repartições militares para attender aos serviços de illuminação, foram fixados de conformidade com os recursos do orçamento vigente, considerados insufficientes para manutenção deste serviço de accordo com as necessidades de cada unidade ou repartição.

5ª divisão — Esta divisão se occupa com os serviços de remonta do exercito, limitando-se a registrar o movimento de animaes nos corpos e estabelecimentos militares, emittindo pareceres sobre os respectivos pedidos de descarga.

São os seguintes os effectivos existentes até 31 de dezembro:

Cavallos	6.923
Eguas	5.401
Muares	1.311
Bois	491

O movimento de animaes mortos durante o anno foi o seguinte:

Cavallos	270	ou	cerca	de	4 %	do	effectivo
Eguas	120	»	»	»	2 %	»	»
Muares	43	»	»	»	3 %	»	»
Bois	31	»	»	»	6 %	»	»

Existem mais na coudelaria e fazenda nacional de Saycan: 51 garanhões, 139 poldros, 1.365 potrilhos, 2.417 potrancas e 41 redomões.

Paiol de polvora — Os serviços realizados com o fim de terminar a construcção do paiol em Deodoro se desdobram nos seguintes:

Para a obtenção d'agua foi mistér fazer-se a captação, partindo do cano geral do rio d'Ouro, e empre-

gando-se 2.170 metros de encanamento, conseguiu-se deste modo uma distribuição abundante para irrigação das paredes do paiol, externamente, e do terreno circumvisinho na extensão de 10 metros, bem como distribuição d'agua na casa do official, no alojamento do destacamento e no tanque para cavallos.

Para alojar as praças do destacamento do paiol foi necessario se construir um predio, situado á margem direita da estrada que vae ter a Deodoro, occupando uma área de 89^{m2},60, dividido em dois corpos de 76^{m2},72, e 12^{m2},88.

O primeiro corpo, dotado de um porão, comprehende um dormitorio, um refeitorio, um quarto dormitorio para o cabo do destacamento e uma cozinha.

Toda a construcção é circumdada por um passeio de um metro de largura, sendo as aguas pluviaes e de uso domestico captadas por sargetas.

As obras foram ultimadas seguindo-se tanto quanto possivel as instrucções do governo.

Officina mecanica — Para attender aos pequenos reparos de que continuamente carecem os auto-caminhões e embarcações pertencentes ao departamento, installou-se no deposito de automoveis uma pequena officina mecanica, aproveitando-se as seguintes machinas existentes no arsenal de guerra: 1 torno mecanico, uma fraise, uma plaina, duas machinas de furar, um rebolo, um esmeril, uma forja com ventoinha.

A officina é movida por um motor electrico de 6, 5 H P e por outro de um cavallo utilisado somente para a forja.

O departamento resente-se da falta de um gabinete technico, convenientemente installado, no qual seja possivel proceder-se a exame completo de todos os artigos comprados.

Serviço de saude — O serviço medico cirurgico foi feito com toda a regularidade, tendo o seguinte movimento:

Consultas	2.602
Visitas domiciliarias	476
Injecções hypodermicas	41
Curativos	13
Pequenas operações	4
Vaccinações	7

REGIÕES MILITARES

I

Amazonas e territorio do Acre

Exerceu o cargo de inspector dessa região o coronel Pedro de Castro Araujo, nomeado por decreto de 29 de maio do anno passado.

Em virtude da divisão territorial militar da Republica, esta região é constituida pelos territorios do Acre, Purús e Juruá e Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy, sendo a séde do commando em Belém. E' commandada pelo general de brigada graduado Agricola Ewerton Pinto.

Serviço de estado maior — O accumulo de serviço de expediente no quartel-general consequente da dispersão da tropa desta inspecção pelo territorio do Acre e fronteiras e as constantes relações que os prefeitos dos departamentos desse territorio mantém com a inspecção, têm impedido o levantamento de plantas dos logares convenientes e a organização das estatisticas dos recursos militares de que dispõe a região, em vista da permanencia a que tem sido obrigado a manter na séde da região, o official que desempenha esse serviço.

Serviço de saude e veterinaria — A junta militar de saude funccionou em 133 sessões, inspeccionando 432 individuos.

O hospital militar funcciona em um predio que deve ser demolido, para que se construa outro, de accôrdo com os preceitos da hygiene moderna.

E' muito antigo esse edificio que serve de enfermaria desde 1848, tendo passado por innumeros reparos.

O movimento de doentes foi o seguinte:

Existiam	17	
Entraram	521	538
Sahiram:		
Curados	445	
Transferidos	73	
Mortos	2	520
Existem		18

As molestias predominantes foram as de origem palustre.

A pharmacia, que funcciona em uma dependencia do hospital, teve o seguinte movimento:

Ambulancias	5
Receituario—cirurgia	578
Formulas	1.229
Receituario domiciliario	3.841

Deposito da intendencia — Funcciona em casa alugada, sem capacidade necessaria para comportar o material da inspecção.

O de artigos bellicos, situado no centro de um grande terreno, dista um kilometro da cidade e foi ultimamente reconstruido.

Existe no referido terreno um deposito de polvora que deve ser demolido e construido outro de conformidade com o typo adoptado.

Quarteis — O quartel do 46° batalhão de caçadores precisa de novo alojamento. Uma das suas dependencias que está occupada pelo 19° grupo de artilharia de montanha, é acanhadissima, não comportando o archivo, deposito de fardamento e equipamento, armamento e munição. E' de toda necessidade que o 19° grupo de artilharia de montanha tenha o seu quartel proprio.

O edificio em que se acha alojada a companhia regional do Alto Acre consta de dois andares, construido de madeira e coberto de zinco, tem 23 metros de frente por 50 de fundo, com duas alas symetricas, occupando todo o edificio uma área de 254^{m2} e uma superficie habitavel de 508^{m2}.

A companhia regional do Alto Juruá tem o seu aquartelamento na cidade do Cruzeiro do Sul, situado na praça do Exercito, a léste da cidade e consta de tres pavilhões. Dois destes são construidos de alvenaria de tijolo e o outro feito de taipa.

A companhia regional do Alto Purús, na cidade de Senna Madureira, acha-se aquartelada em um barracão de madeira coberto de zinco, que, apezar de ter sido melhorado com os recursos proprios, não satisfaz ainda as exigencias de um aquartelamento.

Unidades—A força militar desta região compunha-se de um batalhão de caçadores, um grupo de artilharia de montanha, uma bateria independente e tres companhias regionaes. Actualmente é composta de tres batalhões de caçadores e tres companhias de infantaria.

Transporte—Tem sido sempre deficiente a verba para custeio com as grandes despezas feitas annualmente com o transporte do pessoal e remessa de material para as companhias regionaes e destacamentos das fronteiras.

Embarque e desembarque—O serviço de embarque e desembarque no porto de Manáos, está affecto á intendencia da região e é feito por uma lancha a vapor, um batelão e dois escaleres pequenos, que satisfazem perfeitamente ás necessidades do serviço. A lancha e as demais embarcações são tripuladas por pessoal civil contractado.

Fardamento, etc.—A tropa estacionada em Manáos está em dia com relação a fardamento, equipamento e ferramenta de sapa, bem assim, as companhias regionaes.

Na intendencia da região está depositado o material de estacionamento.

Obras militares—Não tem havido, nesta região, por falta de verba, sendo entretanto necessarias algumas de caracter urgente.

Alistamento e sorteio militar—O serviço de recenseamento militar no Estado do Amazonas ainda não está funccionando convenientemente pela difficuldade de communicações regulares com as sédes dos municipios.

Assim, dos 26 municipios de que se compõe o Estado, unicamente em seis delles funccionaram as respectivas juntas de alistamento, resultando o seguinte:

Manáos — 538, Silves — 40, Codajas — 41, Parintins — 30, Urucurituba — 23, Manacaparú — 75.

Instrucção—Foi ministrada convenientemente, tendo sido as manobras annuaes effectuadas pela tropa da guarnição de Manáos com resultados relativamente satisfactorios.

Sociedades de tiro—Existem na região tres linhas de tiro confederadas sob ns. 10, 93 e 138, com séde em Manáos, Lobréa e Itacoatyara.

A instrucção tem sido ministrada regularmente. O exercicio de tiro é feito sem interrupção e as praças apresentaram porcentagens vantajosas.

Pará e Aricary

Serviu interinamente como inspector desta região o tenente-coronel Antonio Mendes de Moraes, em substituição ao coronel Carlos Jorge Calheiros de Lima.

Presentemente faz parte da 1ª região militar.

Quartel-general — Funccionou desde 17 de outubro de 1912, em um predio particular situado na avenida S. Jeronymo, n. 121, que não satisfaz ás exigencias de accommodação e conforto, apezar de ter soffrido ligeiras e provisorias adaptações. Assim é que o gabinete do inspector, o do chefe do estado-maior, a secretaria e a sala da chefia de saude funccionam em dependencias acanhadissimas sem a necessaria capacidade para o serviço.

As obras do edificio para o quartel-general tiveram inicio em 16 de agosto de 1910 e se acham concluidas, dependendo, para que nelle possa funccionar a inspectoria, da installação da luz electrica e da collocação do gradil externo. Este edificio é um dos mais bellos da capital e satisfaz plenamente ao fim para que foi construido.

Quarteis — O do antigo 4º batalhão de artilharia de posição, em Obidos, não está ainda concluido por falta de verba. Na parte da frente do edificio funccionaram, no pavimento terreo, a pharmacia, escola regimental, estado-menor, bibliotheca, prisões, intendencia, corpo da guarda e alojamento commum para as duas baterias com as suas reservas e no pavimento superior estão installados a sala das ordens, secretaria e os gabinetes do commandante e fiscal.

Na retaguarda do edificio existem tres construcções terreas separadas uma das outras e onde se acham, respectivamente installados, o rancho, cozinha e arrecadação de generos.

O alojamento commum ás duas baterias, além de insufficiente, pois só comporta 30 leitos, é prejudicial á disciplina, á administração e á instrucção, tornando-se

imprescindivel e de urgente necessidade a construcção, pelo menos do flanco esquerdo.

O antigo 5° batalhão de artilharia de posição esteve acantonado no velho edificio do extincto arsenal de guerra.

Não dispõe de accommodações precisas e os diversos compartimentos adaptados ao aquartelamento do corpo, são em numero insufficiente, falhos das mais necessarias condições hygienicas.

O quartel do 47° batalhão de caçadores, situado á praça Justo Chermont, se em rigor não satisfaz plenamente as exigencias de um quartel moderno, preenche satisfactoriamente o seu fim. Todo o edificio foi recentemente pintado, além de construcções ali levadas a effeito, como depositos de munição, pavilhão para a banda de musica e reservas preparadas para a 1ª e 2ª companhias, reforma completa do rancho e cozinha, bem assim de toda a rêde de illuminação interna e externa.

Enfermaria — Existem duas, uma em Belem, installada em predio alugado e situado na avenida São Braz n. 36, e outra em Obidos, installada em dependencia da fortaleza.

Instrucção — Foi ministrada convenientemente, tendo sido realisados exercicios completos de conformidade com o regulamento em vigor, apezar dos exiguos recursos de pessoal e material de que dispõe a região. Em Obidos realizaram-se identicos exercicios com resultados satisfactorios.

Existem duas linhas de tiro na região: em Obidos a linha de tiro general Ilha Moreira pertencente ao 4° batalhão de artilharia, e a outra que pertenceu a uma sociedade confederada do tiro brazileiro, foi posteriormente entregue a este ministerio, está situada no Utinga, a 6 kilometros do centro de Belém, tendo 300 metros de extensão, em terreno preparado.

Fardamento — Os corpos acham-se suppridos em dia.

Alistamento — Tem sido e continúa a ser feito com irregularidades. Assim é que dos 55 municipios de que se compõe o Estado, sómente 9 enviaram listas. Em Obidos é que foi feito regularmente o alistamento respectivo.

Serviço de justiça — Entraram na auditoria e foram registrados na fórma da lei, 7 declarações de herdeiros, 8 processos de justificação, havendo apenas 2 conselhos de guerra por crime de deserção.

Estado sanitario — E' relativamente bom, não tendo havido epidemias.

Dos 604 doentes recolhidos á enfermaria, 484 tiveram alta por curados, tendo fallecido apenas 5, sendo os demais transferidos para o sul do paiz.

Na pharmacia de Belem foram aviadas 4.339 formulas, alem de 11 ambulancias remettidas para o Amapá e Oyapock.

Na pharmacia de Obidos foram aviadas 1.110 formulas, sendo 567 para familias de officiaes e praças, 31 para desinfecções, 10 para a pharmacia, 483 para a enfermaria e 19 para o gabinete odontologico provisorio.

Maranhão e Piauhy

Foi dirigida interinamente pelo major da arma de engenharia Maximiano José Martins.

Actualmente estes dous Estados fazem parte da I região.

Disciplina e ordem publica — O estado disciplinar é mais que lisongeiro.

Quarteis — O da inspeção funccionou em predio situado na rua Rio Branco.

O do 48° batalhão é talvez um dos primeiros dentre os localisados no Estado, mas infelizmente o seu estado de conservação é o peor possivel.

A 2ª bateria independente esteve aquartelada em duas dependencias do quartel do 48° batalhão que não têm os compartimentos necessarios que permittam a normalisação dos differentes serviços.

A 1ª companhia de caçadores em Therezina esteve alojada em um proprio nacional situado á praça de Marte, bem conservado.

Enfermaria militar — A existente na séde da região funcciona em vasto edificio onde se acha installada a respectiva pharmacia.

Em Therezina não existe enfermaria militar, tendo sido creada uma provisoria por occasião da epidemia, que funcciona no respectivo quartel com os recursos proprios.

Instrucção militar — Embora não exista uma linha de tiro apropriada, tem sido convenientemente ministrada ás praças a de tiro reduzido.

Em todas as unidades foi observado o regulamento para a instrucção e serviço interno dos corpos, tanto na parte theorica como na pratica.

Estado sanitario — O de São Luiz tem sido soffrivel, sendo as baixas que se deram devidas a manifestações arthriticas e syphiliticas e alguns casos raros de impaludismo.

Em Therezina não foi bom, pois alem das doenças communs dos quarteis, grassaram o sarampo e algumas febres de mau caracter.

Serviço de transporte — Possue a região uma baleeira e um escaler pequeno, tendo como pessoal um patrão e seis remadores.

Acontece que com esse diminuto numero de embarcações e maruja não pode o serviço da inspecção ser desempenhado senão de modo incompleto, attento o seu grande movimento. Sendo o ancoradouro dos vapores muito longe do porto, tornam-se perigosos o embarque e desembarque feitos em escaleres, já pela correnteza das marés como pela grande distancia que separa aquelle porto do ancoradouro.

Para auxiliar este serviço, vê-se a inspecção obrigada a alugar escaleres particulares, tornando-se conveniente a acquisição de uma lancha.

Instrucção — Foi ministrada convenientemente a algumas unidades da região.

Deposito de polvora — Está installado em um predio situado á margem esquerda do igarapé denominado rio das Biccas, comprehendendo um terreno de 50 braças em quadrado cercado com muralha de pedra e cal.

II

Ceará e Rio Grande do Norte

Estes dous Estados fazem parte actualmente da 2ª região.

Instrucção e disciplina — Foram bem ministradas e mantidas satisfactoriamente.

Voluntarios de dois annos — Durante o anno alistaram-se nesta região 555 individuos que seguiram para differentes pontos do paiz.

Armamento e equipamento — Os existentes nas duas companhias isoladas são os regulamentares.

Edificios e fortalezas—No Ceará o grande edificio onde estiveram installadas a residencia do general inspector, quartel general, 2ª companhia isolada, a enfermaria e a pharmacia, acha-se bem conservado e limpo.

O paiol de polvora da Lagôa Secca e o corpo da guarda annexo precisam de reparos. No paiol acha-se em deposito grande quantidade de polvora, de propriedade particular.

Existe na fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção uma casa terrea, bem construida e conservada, que serve de residencia do commando da 2ª companhia de caçadores.

No Rio Grande do Norte possue este ministerio vasto edificio terreo onde estava aquartelada a 2ª companhia isolada e installada a enfermaria.

Manobras — Fizeram-se as da guarnição, tendo-se dado o desenvolvimento compativel com os recursos das pequenas unidades.

Serviço de saude—O estado sanitario da região foi regular. A enfermaria do Ceará compõe-se de quatro salas, sendo duas para o tratamento de inferiores e as demais para o das praças, achando-se bem montada e bastante provida de medicamentos e utensilios indispensaveis.

A enfermaria do Rio Grande do Norte funcciona em compartimento da ala esquerda do quartel da 3ª companhia, por não prestar a disposição do predio destinado para o quartel e pela falta de dependencias para diversos misteres inherentes a uma enfermaria.

Dispõe ainda de uma ambulancia provida do necessario para o serviço da guarnição.

Junta de revisão e sorteio—O serviço de alistamento militar continúa a ser feito de modo muito irregular. Municipios ha que até hoje não alistaram um só individuo.

Fardamento — As unidades da região acham-se providas de fardamento.

Parahyba e Pernambuco

Foi seu inspector o general de brigada Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz.

Presentemente é a séde do commando da 2ª região constituida pelos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagôas, exercendo aquelle general o seu commando.

Quarteis — Convenientemente preparados, o edificio em que funcciona o quartel general, o do extincto 34°, o da Soledade, onde aquartelou o 2° batalhão de infantaria, o da praça do Hospicio, em que esteve o 14° de infantaria, e o da 4ª companhia isolada, servirão elles para residencia do commandante e principaes serviços da região.

O quartel do 49° batalhão de caçadores é construido sobre muralhas da antiga fortaleza das Cinco Pontas. O seu abastecimento d'agua é insufficiente, devido á falta de mananciaes. Esse inconveniente seria sanado em parte, obtendo-se um deposito consideravel, afim de abastecer com regularidade o quartel e prevenir qualquer accidente na rêde de distribuição.

A 3ª bateria independente esteve aquartelada desde a sua organização na fortaleza do Brum. Este proprio, regularmente localizado, é abastecido d'agua canalizada e servido de esgoto em fossos fixos.

Achando-se bem conservado, dispõe de alojamentos para o pessoal e compartimentos para todos os serviços regimentaes.

Os alojamentos da bateria, que presentemente faz parte do 4° batalhão, estão todos em bom estado de conservação e são sufficientes para a accommodação das praças. Unicamente o xadrez é condemnavel por sua má situação.

Instrucção — Foi ministrada convenientemente; não obstante o reduzido effectivo da guarnição, effectuaram-se as manobras, fazendo-se alguns exercicios isoladamente e em conjuncto, desenvolvendo-se varios themas.

E' de toda a conveniencia a construcção de duas linhas de tiro na região.

Serviço de saude — O estado sanitario foi relativamente bom, não sendo nenhuma praça accommettida de molestia epidemica. Baixaram ao hospital militar 308 praças, tiveram alta 292, falleceram 8 e foram julgadas incapazes para o serviço 8.

Conselho administrativo — O das unidades tem effectuado com regularidade suas transacções, havendo sempre entre a receita e a despeza pequenos saldos que foram recolhidos aos respectivos cofres.

II e III

Alagôas e Sergipe

Pela divisão territorial pertence o Estado de Alagoas á 2ª região e o de Sergipe á 3ª.

Unidades — As desta região eram constituidas pela 5ª e 6ª companhias de caçadores, sendo que aquella tinha o seu quartel em Alagôas e esta em Sergipe.

Quartel-general — Continuou funccionando em predio particular situado em Jaraguá, proximo ao porto de embarque e desembarque, mediante o aluguel mensal de 250$000.

Quarteis — A 5ª companhia isolada esteve aquartelada no edificio construido em 1892, na praça Calabar.

No do antigo 26° batalhão de infantaria, á praça dr. José Angelo, de fórma rectangular, de alvenaria e tijolo, coberto de telhas e assobradado na frente, aquartela o corpo policial do Estado, a cujo governo foi entregue, para esse fim, em 1901, e está bem conservado.

O do deposito de artigos bellicos, antigo edificio solidamente construido em 1873, está situado tambem a mesma praça e acha-se presentemente occupado pelo Tiro Alagoano.

No Estado de Sergipe existem dous predios, um situado á praça Vinte e quatro de Maio, onde estava aquartelada a 6ª companhia isolada, e outro que serviu de deposito de artigos bellicos, situado á rua Boa Viagem; ambos necessitando de serios concertos. Alem destes edificios, ha mais uma faixa de terreno em que se acha construida uma linha de tiro.

Instrucção e disciplina — A instrucção ás unidades foi ministrada com certo aproveitamento, principalmente a de tiro ao alvo, que não exigindo grande effectivo de officiaes e praças, pôde ser dada com mais constancia.

Os exercicios, as formaturas e revistas, são rigorosamente observados de accordo com o artigo 74 do regulamento para o serviço interno dos corpos.

Manobras — Realizaram-se de 10 a 30 de outubro, apezar das difficuldades que surgiram para se dar cumprimento ao programma exigido pelo grande estado-maior.

Linhas e sociedades de tiro — Não dispunha a inspecção de uma linha de tiro propria para exercicios das unidades. A instrucção do tiro foi ministrada em um terreno com 200 metros de extensão situado nos fundos da 5ª companhia de caçadores.

Existem as seguintes sociedades confederadas: em Alagôas as denominadas Tiro Alagoano n. 28; Tiro Penedense n. 124; Tiro Gabino Bezouro n. 126; em Sergipe: Sergipense n. 136; 111 em Estancia; 156 em São Paulo e 199 em Itabaianinha.

Alistamento e sorteio militar — As respectivas juntas têm funccionado como é possivel, sendo difficil constituil-as com officiaes da guarda nacional e aos officiaes reformados do exercito fallecem recursos para se transportarem de pontos distantes, e os da activa auxiliam este serviço.

Foram alistados 445 individuos nos municipios de Maceió, Alagôas, Cururipe, Bello Monte, Muricy, Piranhas, Porto Real do Collegio, São Braz, São José da Lage, São Miguel de Campos, Triumpho e Victoria.

O registro militar funccionou regularmente na 5ª e 6ª companhias de caçadores.

Alistamento de voluntarios — No correr do anno, de accordo com o disposto no artigo 64 do regulamento de 8 de maio de 1908, foram inscriptos 990 individuos, sendo 623 em Maceió e 367 em Aracajú.

Reservistas — Existem na região 690 reservistas.

Enfermaria militar — A existente na séde da região funcciona em edificio terreo de alvenaria e tijolo, coberto de telhas, situado á beira mar, tendo passado por varios melhoramentos desde 1910, como sejam collocação de apparelhos sanitarios, substituição de quasi todo o soalho e caixilhos já deteriorados e antiguados da fachada principal, por outros novos de feição moderna.

O movimento nosologico durante o anno foi o seguinte:

Existiam		306
Sahiram:		
Curados	288	
Transferidos	2	
Mortos	4	294
Existem		12

O saldo do conselho administrativo que passou para o corrente anno é de 2:726$070, e acha-se recolhido ao cofre.

Pharmacia — O receituario externo constou de 656 receitas com 2.008 formulas e o interno de 2.286 formulas.

III e IV

Bahia e Espirito Santo

Exerceu interinamente as funcções de inspector desta região o tenente-coronel Luiz José Pimenta.

Actualmente serve como commandante da III região o general de brigada Lino de Oliveira Ramos.

Compõe-se esta região dos Estados de Sergipe e Bahia, sendo a séde do commando a cidade de S. Salvador, tendo passado o Espirito-Santo para a IV.

Serviço de engenharia — No decorrer do anno, apezar dos parcos recursos, conseguiu a extincta inspecção executar alguns trabalhos, como sejam: construcção de uma linha de tiro nos terrenos do hospital militar, ligeiros

reparos e caiadura no forte do Mont Serrat, installação de um mastro de madeira com 18 metros de alto na forte de São Marcello.

A região precisa ser dotada do credito necessario aos emprehendimentos indispensaveis, pelo menos, para custear a conservação e asseio de muitos dos nossos proprios. No tocante a esses emprehendimentos tornam-se precisas as seguintes obras: modificações para adaptação do hospital, melhoramentos no serviço de aguas e sanitario do 4° batalhão de artilharia aquartelado no forte do Barbalho, reparos no forte de São Marcello, principalmente na ponte de accesso, e finalmente os trabalhos de demarcação e cercado dos terrenos pertencentes ao antigo paiol do Matatú e os do hospital militar.

Serviço de saude — Funcciona em dependencia do edificio do quartel-general. As sessões da junta militar de saude, reunidas com regularidade, tiveram o seguinte movimento:

Officiaes do exercito e armada	32
Voluntarios aptos para o alistamento no exercito	884
Voluntarios julgados incapazes do alistamento	58
Menores da escola de aprendizes marinheiros	21
Praças promptas para o serviço	84
» incapazes » » »	29
» asyladas continuando incapazes	55

Existe como dependencia de saude da região a enfermaria de Itaparica, assim denominada a casa de saude localisada na ilha do mesmo nome, fronteira á cidade, de propriedade particular, com a qual este ministerio mantem um contracto regulando o internamento de officiaes e praças da guarnição e procedentes do norte da Republica, atacados de beri-beri.

O hospital militar funcciona em um proprio nacional na freguezia de Brotas.

A pharmacia, installada no mesmo edificio, se acha bem provida de medicamentos, drogas e utensilios necessarios.

Serviço de justiça — Durante o anno foram effectuados 16 conselhos de guerra para praças, 10 justificações para montepio, 5 pareceres emittidos e 16 informações prestadas sobre varios assumptos.

Registro militar — Foram registrados 827 reservistas, dos quaes 810 em virtude de listas enviadas pela junta de revisão e sorteio militar, 11 de praças que tiveram baixa do serviço do exercito e 6 socios da sociedade de tiro n. 86 que prestaram o exame de que trata o regulamento para a Confederação do Tiro Brazileiro.

Alistamento militar — De conformidade com o regulamento approvado pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, funccionou essa junta regularmente, tendo de prorogar os seus trabalhos para dar tempo á remessa dos alistamentos de todos os municipios da Bahia, tendo se recebido até dezembro as listas dos municipios de Bom Jesus dos Messias, Geremoabo, Maragogipe, Mundo Novo, Santa Maria da Victoria, Porto Seguro e as quatro circumscripções da capital com um total de 810 alistados.

Dos 31 municipios do Estado do Espirito Santo continuam somente 29 possuindo juntas organizadas.

Intendencia regional — A escripturação acha-se em dia e foram cumpridas todas as ordens de fornecimentos militares da região.

Instrucção — Foi ministrada ás praças no tocante á pratica do tiro de guerra para fusil.

Serviço de transporte — Dispõe a região de uma lancha a vapor e de um pequeno saveiro para o serviço de embarque e desembarque de officiaes, praças e material.

Estado sanitario — Tem sido lisongeiro o estado sanitario das forças na região não se registrando caso algum de molestia contagiosa.

Todas as praças foram vaccinadas e revaccinadas.

Proprios nacionaes — Constam dos seguintes nesta região: quartel-general, arsenal de guerra, hospital militar, guarda da polvora, forte de São Pedro, fortaleza do Barbalho, forte de Santo Antonio da Barra, forte de Santa Maria, forte de São Diogo, forte de São Paulo da Gambôa, de São Marcello, do Mont-Serrat, de São Lourenço, do Paraguassú, fortaleza do morro de São Paulo, reducto do rio Vermelho, forte de Santo Antonio alem do Carmo, de São João, de São Bartholomeu, quartel dos Afflictos, ilha do Medo, duas casas terreas e um pequeno sobrado á rua da Santissima Trindade.

IV

Rio de Janeiro e Minas Geraes

Exerceu a inspectoria desta região o general de brigada Manoel Lopes Carneiro da Fontoura.

Actualmente é commandada pelo general de brigada Napoleão Felippe Aché; constitue a 4ª região, abrangendo os estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro e Minas Geraes.

Quartel-general — Installado em velho edificio pertencente ao ministerio da guerra, carece de varios elementos para abrigar as repartições da inspecção. Além de sua feição exterior, apresenta signaes de estragos no madeiramento do soalho e no tecto, em alguns pontos.

Expediente — Entraram durante o anno no livro de protocollo 3.174 documentos assim expecificados: officios 2.174; requerimentos, 358; telegrammas, 399; outros documentos, 146; e 25 circulares e foram expedidos 647 officios. A escripturação dos livros e protocollos tem sido feita regularmente permittindo colher com facilidade informações sobre assumptos nelles registrados.

Serviço de saúde — Correu normalmente, tendo havido 86 sessões em que foram inspeccionados 23 officiaes, 340 civis julgados aptos para o serviço do exercito e 43 julgados incapazes, 119 praças de pret julgadas promptas e 16 incapazes para o serviço.

Serviço de engenharia — Nenhuma obra foi executada por falta de verba, existindo no archivo grande numero de projectos e orçamentos em condições de attenderem aos melhoramentos reclamados nos proprios nacionaes. E' pensamento da chefia desse serviço fundir em tantos quantos são os melhoramentos a se executarem, deixando de lado os adiaveis em vista da crise financeira porque passa a nação. A obra actualmente mais urgente é o concerto do quartel-general, cujo orçamento está sendo organizado.

Foram terminados o traçado e o levantamento topographico da estrada do Imbuhy à Nictheroy. Acham-se promptas duas estações radio-telegraphicas na fortaleza de Santa Cruz e na de Imbuhy.

Serviço de intendencia — A lei orçamentaria tem sempre consignado a importancia de 1:200$ para expediente e varias despezas das pequenas inspecções.

E' uma verba insufficiente para attender aos reclamos das secções de justiça, saude, engenharia, chefia do estado maior a respeito do material de escriptorio, além dos elementos necessarios a entreter a correspondencia official, aliás muito desenvolvida.

As despezas de illuminação subiram a 425$, havendo um augmento sobre o quantitativo fixado de 65$500, motivado pela promptidão prolongada por occasião do estado de sitio, que exigiu o funccionamento de maior numero de lampadas electricas do que em tempos normaes.

O mappa geral de carga e descarga dos moveis, utensilios, fardamento e outros artigos recebidos, adquiridos e consumidos acha-se escripturado até 31 de dezembro.

Registro militar — Não poude ainda attingir á situação desejada devido á escassez de elementos que devem ser fornecidos pelas juntas de revisão e sorteio, as quaes, por sua vez, lutam com embaraços originarios da deficiencia de dados a cargo das juntas de alistamento. Foram enviados em tempo o material de expediente, regulamentos e livros necessarios ao seu funccionamento.

Estado do Rio de Janeiro — Foi mantida normalmente a escripturação e pelo mappa organisado do numero de reservistas da região, incluindo as praças do exercito activo e os recenseados de 1908 a 1911, verifica-se um total de 11.624, distribuidos da seguinte fórma:

1ª categoria, 5.986; 2ª categoria, 5.596 e 3ª categoria, 42.

Estado de Minas Geraes — O quadro synthetico enviado pela inspecção demonstra um total de 12.689, abrangendo as classes de 1884 e 1893 e do qual 76 são ex-praças, 213 são ex-voluntarios de manobras, 46 vieram dos institutos de ensino e linhas de tiro, 11.908 são alistados não sorteados e 45 alistados isentos do serviço em tempo de paz.

Em 1914 foram alistados 386 homens, sendo 213 da 1ª e 173 da 2ª categorias.

Manobras — Não foram realisadas em conjuncto por falta de verba para attender ás consequentes despezas;

entretanto, o 51° e 58° batalhões de caçadores executaram, de accordo com o programma, manobras parciaes, cujos resultados ficaram consignados em relatorio.

Revisão e sorteio — Estado do Rio de Janeiro — Pelo mappa enviado fez-se um estudo comparativo do movimento a partir de 1908, contendo as classes de 1887, 1888, 1889, 1890, 1891 e 1892 de reservistas de 2ª categoria. Dos 48 municipios apenas 12 procederam a alistamentos militares, permittindo que se apurasse dos alistados um numero relativamente pequeno, dando um resultado de 175 homens nas condições requeridas dentre os 434 inscriptos nas listas remettidas.

Assim no municipio de Barra do Pirahy, com 58 alistados, foram apurados 8; Rezende, com 20, apurados 20; Monte Verde, 27, apurados 27; São Francisco de Paula, com 27, apurados 25; São Pedro de Aldeia, com 31, apurados 7; Saquarema, com 98, apurados 18; Nictheroy, com 115, apurados 12; Maricá, com 32, apurados 32; Barra de São João, com 26, apurados 26.

Os alistamentos procedidos em Angra dos Reis e São João da Barra foram devolvidos aos respectivos presidentes para serem corrigidos de accordo com as prescripções regulamentares.

Dos 176 municipios do Estado de Minas Geraes, apenas dois funccionaram para os effeitos do alistamento, registrando somente 312 homens.

Instrucção — A escola de recrutas foi particularmente tratada com esmero conseguindo conservar tambem o preparo do pessoal considerado prompto. Realizaram-se durante o anno tres concursos para o posto de 3° sargento, tendo se apresentado 13 candidatos, sendo approvados 4; no segundo 7, approvados 3, e no terceiro 11, havendo 3 reprovados.

Escola regimental — Apezar da pouca frequencia motivada pelas imposições do serviço, o ensino foi ministrado com vantagem, tendo sido satisfactorio o resultado dos exames.

De 16 praças submettidas a exame, 6 foram approvadas no 1° gráo, 4 no 2° e 3 no 3°.

Disciplina — Foi mantida em nivel satisfactorio, tendo sido raras as transgressões de ordem disciplinar.

Estado sanitario — Apezar da insufficiencia d'agua, o estado sanitario foi bom. Ultimamente os reservatorios do morro do Pico começaram a fornecer agua conjunctamente com as barcas da companhia União. Quando este serviço completar-se será um poderoso auxiliar na conservação da saúde do pessoal. Outra medida de grande alcance seria o estabelecimento de uma enfermaria onde fosse facil attender-se aos casos menos simples de certas enfermidades.

Escripturação — Está em dia e continuam em andamento os assentamentos dos officiaes e praças.

Fortaleza de Santa Cruz — Presidio — Havia a 31 de dezembro passado 71 presos, sendo 7 para sentenciar e 64 sentenciados, inclusive 42 excluidos militares. Exceptuando os reconhecidamente perigosos que vivem isolados em prisões especiaes, os demais passam o dia em serviço de fachina e procuram proceder da melhor forma na esperança de perdão ás suas penas. Infelizmente a fortaleza não dispõe de officinas apropriadas ao ensino das differentes artes nem de escola elementar para cultura da intelligencia. No emtanto, são esses os dois elementos de regeneração individual. As prisões, embora antiquadas, apresentam algum conforto e hygiene. Torna-se conveniente a adopção de um uniforme particular destinado aos presos afim de se evitar lamentaveis confusões e manifestações inconvenientes.

Pharol — Está installado o transformador electrico que augmentou o poder illuminativo do pharol, tornando-o independente.

Usina electrica — E' o respectivo dynamo accionado por dois systemas de motores, um a kerozene, systema Diesel 80 H. P. 300 ampères e 220 volts e outro a vapor de 45 cavallos, 170 ampères e 220 volts. Ficou terminada a installação da estação radio-telegraphica, porem, como o dynamo funcciona á noite, torna-se de vantagem a installação de accumuladores para as transmissões diversas.

Vigilancia — E' mantida por sentinellas, signaes de bandeira do codigo internacional, telegrapho electrico, telephone e holophote, resentindo-se, porém, da falta de um regulamento, pelo qual os nossos signaleiros possam adquirir conhecimentos praticos.

Transporte e communicações — Para o transporte são utilisadas lanchas a vapor e embarcações a remo, podendo se fazer a viagem a pé, transpondo-se o morro do Pico e as enseadas de Jurujuba e São Francisco até Nictheroy. A communicação por terra tornar-se-ia relativamente facil desde que se procedesse a um corte de pequena extensão na base do pico, obtendo-se, assim, uma estrada até Jurujuba.

Em seu relatorio annual o respectivo commandante julga necessaria a acquisição de uma lancha a vapor destinada ao serviço exclusivo da fortaleza.

Concertos e reparos — Os paioes carecem dos aperfeiçoamentos exigidos para o bom acondicionamento da moderna munição bellica. Os destinados ao abastecimento dos canhões são mal construidos e mal situados, sendo que um delles é absolutamente inaproveitavel.

Serviço de saúde — Correu em lisongeiras condições, tornando-se conveniente a installação de pequena enfermaria para attender aos accidentes provocados por trabalhos de carga e descarga feitos sobre o costão natural.

Pessoal da maruja — Compõe-se de um patrão e quatro remadores, dispondo a fortaleza de dois escaleres e de um carro para o transporte terrestre.

Telegraphia — Todos os serviços acham-se installados em casa apropriada para esse fim construida.

Instrucção primaria e profissional — Produziu satisfactorio resultado o funccionamento da escola regimental da bateria.

Foi elevada a matricula a 52 alumnos, sendo 8 no 2° gráo e 44 no 1°, conseguindo-se manter uma media diaria de 33 alumnos.

Prestaram exame 18 alumnos, sendo 8 do 2° gráo e 10 dos mais adiantados do 1°, havendo 12 approvações plenas e 6 simples.

Em 150 sessões foram ministradas instrucções versando sobre educação moral, nomenclatura do fuzil «Mauser», equipamento regulamentar, serviço de signaleiros, esgrima de bayoneta, gymnastica com arma apparelhada e exercicios de tiro ao alvo com o auxilio de pequena linha de 250 metros, construida á custa do conselho

administrativo. Aos inferiores e graduados foram dados exercicios de telegraphia pratica, leitura de cartas, avaliação de distancias, orientação em campanha, noções elementares de telemetria e sobre a organização dos modernos navios de guerra.

2ª bateria independente — Os serviços administrativos correram com a maxima regularidade, continuando a bateria a ser alimentada mediante pedidos diarios de rações, pelo rancho da fortaleza do Imbuhy.

Aquartelamento — Está a bateria alojada em compartimento amplo, arejado e bem illuminado.

Forte Marechal Hermes — E' uma bateria alta com traçado polygonal construida na cóta de 45 metros acima do nivel médio do mar, dominando o porto de Imbityba. A alvenaria tem se conservado inalteravel á prova de tiros feitos em exercicios.

O alojamento é de construcção moderna com capacidade para conter 60 homens, preenchendo as condições necessarias.

A instrucção foi ministrada, versando sobre a nomenclatura dos apparelhos, regras de tiro, instrucção de infantaria, esgrima de bayoneta, gymnastica de flexionamento, elementos geraes de balistica e pratica de tiro de infantaria em carga reduzida e de guerra.

O paiol, bem localisado e installado, acha-se munido de todos os apparelhos que lhe são destinados.

O abastecimento d'agua ficou resolvido com a rêde de canalisação e distribuição a domicilio já inaugurada e em pleno funccionamento na cidade de Macahé.

A illuminação continúa a ser feita a kerozene, devendo ser brevemente substituida pela electrica.

Foi substituido o antigo deposito de madeira por outro mais apropriado.

7º pelotão de estafetas e exploradores — Esteve aquartelado na fazenda da Piedade a 8 ½ kilometros da cidade de Campos, estando o edificio do quartel constantemente a exigir reparos, em vista da má construcção primitiva. Carece todo o edificio de uma pintura geral. Com os recursos proprios do conselho administrativo foram construidos uma sentina para as praças, dois xadrezes para

inferiores e praças e duas celullas. Reconstruiram-se tambem as baias, e fez-se a limpeza de diversos campos da circumvisinhança.

A instrucção foi ministrada ás praças especialmente na parte relativa ao tiro de guerra.

V

Capital Federal

Presentemente constitue a 5ª região, sendo commandada pelo general de divisão Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt.

O anno que acaba de findar é a prova mais concludente não só do esforço com que os commandos dos corpos desta região têm procurado collocar-se á altura de sua missão como tambem da efficacia da instrucção cuidadosamente ministrada já nas casernas em differentes applicações dos regulamentos, já nos campos de instrucção e de tiro, de indiscutivel necessidade.

A instituição do jogo de guerra nos quarteis, bem como a dos *raids*, principalmente dos de patrulha de infantaria e cavallaria, dos concursos hippicos e caçadas militares, veio pôr em mais evidencia o gráo de resistencia physica e moral dos officiaes e praças.

O prolongado estado de sitio determinando promptidões constantes, ao mesmo tempo que o fornecimento pelos tres regimentos de infantaria, de grandes contingentes por completar o effectivo de guerra de dois batalhões que marcharam para a XI região, cooperaram para a imperfeição da instrucção das tropas, que entretanto quer nos trabalhos de quartel e campo, quer nas paradas de 7 de setembro e 15 de novembro, portaram-se com galhardia. Para officiaes além do jogo da guerra, definitivamente implantado nos quarteis, houve exercicio de tiro ao alvo de pistola, revolver, espada, florete e bayoneta.

Para as praças houve exercicios de gymnastica, foram feitos exercicios de tiro e realisaram-se com aproveitamento exercicios de signaleiros, bem assim exames de recrutas, nas devidas épocas, de artilharia, cavallaria e infantaria.

Tiro nacional— A instrucção do tiro aqui ministrada tem sido de grande aproveitamento para os corpos que utilisam-se da linha de tiro, sendo constante o comparecimento de forças dos batalhões que se exercitam no tiro de guerra nas posições regulamentares.

A adopção dos alvos silhuetas figurativos não obteve o exito que era de esperar por não offerecer grande visibilidade, resultando diminutas porcentagens.

Concurso—Foi organisado pela confederação do tiro um campeonato a que concorreram as corporações armadas.

Sociedades de tiro—E' desolador o estado das linhas de tiro em geral, marchando para uma completa dissolução, sendo que entre outras causas o proprio regulamento não corresponde ao fim para que foi organizado. Tem sido de uma diminuição constante a frequencia ás linhas de tiro, causando desanimo a falta de patriotismo da nossa mocidade que com o seu retrahimento, evidenciou que, se fizeram parte de taes sociedades, foi sómente para escapar do sorteio obrigatorio

Durante o anno deixaram de funccionar as sociedades de tiro ns. 105, 115, 172 e 97.

Serviço de ordenança—Foi executado de accordo com o regulamento das inspecções permanentes, creado pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, alterado pelo decreto n. 8.016, de 16 de maio de 1910, e as ultimas instrucções do grande estado-maior.

E' de necessidade o augmento de pessoal para auxiliar este serviço de modo a attender a todos os trabalhos exigidos pelo regulamento.

Serviço de material bellico—Ainda não está regulamentado este serviço de grande importancia technica e grande alcance administrativo; limitou-se a meras informações technico-consultivas.

Serviço de engenharia—Sob a fiscalisação e direcção desta dependencia tiveram andamento as obras da ala direita do quartel-general, hospital central do exercito, supremo tribunal militar, 56° batalhão de caçadores, quartel da 5ª região e escola de estado-maior.

Serviço de justiça—Resente-se este serviço da falta de regulamentação, de accordo com o plano da reorganização do exercito.

Serviço de saude — Realizou 148 sessões, tendo inspeccionado 36 officiaes, 5 aspirantes, 822 praças de pret e 258 civis.

VI

São Paulo e Goyaz

Continuou como inspector da região o general de brigada Luiz Antonio Cardoso.

Pela nova divisão territorial, a 6ª região é constituida pelos Estados de Matto Grosso, Goyaz, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, sendo commandada pelo general de brigada Carlos Augusto de Campos.

Quarteis — Continúa a região a possuir um unico quartel que, de facto, merece esse nome, occupado pelo 53º batalhão de caçadores, em Lorena. É um edificio de forma quadrangular, alto e arejado, tendo espaçosa praça interna com perfeito escoamento das aguas pluviaes, dispondo de bem montadas installações sanitarias. Em suas adjacencias existem boas casas para residencia dos officiaes e um aldeiamento para a das praças casadas.

As unidades que se acham em Ipanema, estão aquarteladas em grandes barracões da antiga fabrica de ferro São João do Ipanema, os quaes devido ao abandono em que estiveram por muitos annos e a falta de recursos para a sua restauração, acham-se em más condições, apezar de alguns melhoramentos realizados com os recursos proprios dos corpos, resentindo-se da necessidade de canalisação d'agua potavel para a praça de Ipanema.

Devido ao pessimo estado do antigo convento existente no alto de Sant'Anna, foi transferida a 10ª companhia de caçadores para um predio de propriedade particular, situado á praça da Concordia.

O edificio que foi adaptado por conta do proprietario, acha-se em boas condições de habitabilidade, tendo vastas e arejadas dependencias para o pessoal e a administração, sendo que com algumas modificações poderá se conseguir o alojamento para um batalhão de caçadores.

A 5ª companhia de metralhadoras esteve aquartelada em uma das dependencias da fabrica de polvora de Piquete.

O quartel-general acha-se accommodado em vasto edificio, com relativo conforto, de propriedade particular, dispondo de varios compartimentos correspondentes ás respectivas secções em que se acham divididos os serviços.

Enfermarias — O tratamento das praças da 10ª companhia de caçadores foi feito em uma pequena enfermaria a seu cargo installada no andar inferior do predio em que aquartelou a companhia, além de um outro compartimento em que está a respectiva pharmacia.

A enfermaria de Lorena, estabelecida no proprio quartel do 53º batalhão de caçadores, é asseiada e bastante arejada, tem luz sufficiente, boa illuminação electrica, sendo o facultativo de opinião que ella offereceria melhores condições hygienicas se estivesse completamente isolada do quartel.

O movimento nosologico da enfermaria de São Paulo foi o seguinte:

Entraram		534
Sahiram:		
Curados	479	
Transferidos	30	
Fallecidos	4	513
Existem		21

O da ambulancia de Lorena foi o seguinte:

Entraram		230
Sahiram:		
Curados	194	
Transferidos	34	
Mortos	2	230

O da de Ipanema foi o seguinte:

Existia	1	
Entraram	234	235
Sahiram:		
Curados	203	
Transferidos	24	
Mortos	2	229
Existem		6

A enfermaria de Goyaz teve o seguinte movimento:

Existiam	4	
Entraram	89	93
Sahiram:		
Curados	78	
Transferidos	7	
Mortos	4	89
Existem		4

Transporte — E' dispendioso este serviço e difficilmente executados os transportes para Goyaz em vista da grande distancia em que se acha esse Estado, supprido de estrada de ferro somente até Ipamery, extremidade dos trilhos da companhia Mogyana.

Linha de tiro — Com muito aproveitamento para a instrucção das unidades aquarteladas em Ipanema foi em outubro ultimo inaugurada ali uma linha de tiro com 500 metros de extensão.

Instrucção, disciplina e manobras — Foi ministrada aos corpos de accordo com as disposições em vigor.

Na época regulamentar foram realizadas as manobras annuaes e executados os exercicios finaes, tendo-se feito alguma cousa aproveitavel no tocante á instrucção de hierarchia, de algum modo encaminhada para as cogitações de commando no serviço de campanha.

Alistamento e sorteio militar — Em alguns municipios do Estado de São Paulo funccionou, como foi possivel, sendo alistados 2.257 cidadãos. No de Goyaz foram alistados 173.

Paraná e Santa Catharina

Foi seu inspector o general de brigada Fernando Setembrino de Carvalho, nomeado por decreto de 26 de agosto, achando-se tambem no exercicio do commando em chefe das forças em operações de guerra contra os fanaticos, perturbadores da ordem, no interior da região.

Presentemente estes dous Estados pertencem á 6ª região militar.

Na actual emergencia algumas unidades de outras regiões foram mandadas para esta e desde a sua apresentação estiveram em operações de guerra.

Quarteis-generaes — Funccionaram os dois quarteis-generaes da inspecção permanente e da 2ª brigada estrategica, em edificio proprio, á rua Conselheiro Barradas e, em outro a meia quadra de distancia na mesma rua, ainda que imperfeitamente, accommodam-se a intendencia e o 2º pelotão de estafetas.

Com o accumulo de forças, em consequencia das operações contra os fanaticos, este edificio tornou-se exiguo de espaço para, simultaneamente, servir de deposito de armamento e artigos de subsistencia.

Quarteis das unidades — A accommodação de todas as unidades não corresponde absolutamente ao pensamento das leis, regulamentos e instrucções militares, visto os predios de aluguel resentirem-se do vicio original da sua construcção. Nestas condições estão em predios alugados a 2ª companhia de metralhadoras e o 2º esquadrão de trem juntos em um antigo predio sem as condições necessarias para aquartelamento, o 14º regimento de cavallaria em um sobrado incompletamente construido, mas cujas adaptações e accrescimos necessarios, como refeitorio, alojamentos, arrecadação, baias, etc., foram quasi todas feitas á custa do regimento, que ha cerca de vinte annos ahi se aloja.

O 4º regimento de infantaria aloja-se em um proprio nacional, sito á praça da Republica, que outr'ora foi quartel do antigo regimento de artilharia.

O 2º regimento de artilharia montada e a 2ª bateria de obuzeiros aquartelaram no mesmo edificio á praça Escragnolle Taunay, não offerecendo accommodações compativeis com essas unidades.

O 5º regimento de infantaria esteve alojado em quartel proprio, na cidade de Ponta Grossa, tendo soffrido alguns concertos por conta das economias do respectivo cofre.

O 2º regimento de cavallaria mudou a sua parada de Guarapuava para Castro. O edificio em que se aquartela esta unidade é de alvenaria e tijolo, plantado em solidos alicerces de pedra, situado em uma collina aprazivel, provido fartamente de um manancial de agua potavel canalisada.

Com os proprios recursos do cofre foi assoalhada parte do edificio, construio-se um pavimento superior para

as reservas dos esquadrões e mais galpões para funccionamento da ambulancia medica e ferraria, e repararam-se oito baias em feitio de *boxes* para as montadas dos officiaes. A 12ª companhia isolada continuou na fóz do Iguassú.

O 8º batalhão de artilharia acha-se aquartelado em Florianopolis sob coberta commum com o 54º batalhão de caçadores. O seu quartel, de antiga data, tem soffrido alguns melhoramentos, de modo a manter-se em regular estado de conservação.

A 4ª bateria independente occupou a fortaleza da barra de Paranaguá e tem a seu cargo as obras da bateria que estão presentemente paradas por falta de dotação orçamentaria.

Serviço de ordenanças — Foram protocollados 1.219 officios, 664 requerimentos e 556 documentos diversos.

Serviço de engenharia — Manteve-se no terreno dos projectos, por falta de verba para realizar qualquer obra ou continuar as de defeza em Paranaguá, Naufragados e Araçatuba.

Serviço de saude e veterinaria — Funccionou no quartel-general, organizando juntas medicas que procederam a 741 inspecções de saude e duas visitas de hygiene ao quartel da 2ª bateria de obuzeiros.

O hospital militar e respectiva pharmacia em Curityba, á praça da Republica, funccionam em cinco predios de propriedade particular, não se prestando aos fins a que se destinam.

O seu movimento foi o seguinte:

Existiam	36	
Entraram	1.366	1.402
Sahiram:		
Curados	1.274	
Fallecidos	18	
Transferidos	13	1.305
Existem		97

O edificio occupado pela enfermaria e pharmacia de Florianopolis é vasto, de um só pavimento, construido por conta deste ministerio em 1895, e situado no morro da Boa Vista, bairro do Menino Deus, em um terreno que tem de frente 100 metros; sua construcção é

de alvenaria e tijolo e compõe-se de tres partes: uma central e duas lateraes symetricamente collocadas.

Teve o seguinte movimento:

Existiam	6	
Entraram	239	245
Sahiram:		
Curados	238	
Mortos	5	
Existem		2

Foram inspeccionados durante o anno entre militares e civis 201.

O receituario interno e externo constou de 1.080 receitas em 2.875 formulas.

Os hospitaes de sangue tiveram o seguinte movimento:

Rio Negro:

Entraram	218
Sahiram:	
Curados	100
Fallecidos	7
Existem	111

Porto União:

Entraram	435
Sahiram	302
Transferidos	75
Fallecidos	7
Existem	51

Estes dois ultimos hospitaes foram de creação eventual, por motivo das actuaes operações de guerra no interior da região.

Serviço de administração — O deposito acha-se regularmente provido de utensilios, arreiamento, equipamento e fardamento em condições de attender ás pequenas necessidades da inspecção.

Serviço de justiça — Funccionou assiduamente, tendo ultimado 25 conselhos, sendo: um por crime de deserção, um por insubordinação, peculato um, e quatro por lesões corporaes.

Junta de revisão e sorteio — Dos 45 municipios em que se divide o Estado, somente tres apresentaram alistados.

Matto-Grosso

Foi dirigida pelo coronel da arma de artilharia Leopoldo Augusto Duarte Nunes.

Pela remodelação actual o Estado de Matto Grosso pertence á 6ª região, e presentemente constitue uma circumscripção militar sob o commando do coronel Agostinho Raymundo Gomes de Castro.

Compunha-se esta região das seguintes unidades:

3º batalhão de artilharia, 3º regimento de cavallaria, 13º companhia de caçadores, um destacamento em Porto Murtinho, um na fortaleza de Coimbra, 5ª brigada estrategica constituida pelos 13º e 14º regimentos de infantaria, 5º regimento de artilharia e 17º de cavallaria.

Quarteis-generaes — Funccionaram o da inspecção e o da brigada em casa particular, mediante o aluguel mensal de 350$, sem as accommodações necessarias.

Os serviços de engenharia, ordenança, armamento e material bellico, administração, saude e veterinaria e de justiça funccionaram com a regularidade possivel.

O de engenharia limitou-se, por falta de verba, a conservar o que está por acabar ou a lançar mão de soldados dos regimentos para, dentro de exiguos recursos, terminar a construcção.

Quarteis — Ainda que não satisfaçam as condições de hygiene e de conforto, releva notar sobre todos, o do 14º regimento de infantaria que, pelo acanhado de suas dependencias, não tem a capacidade para accommodar dois batalhões.

O 13º regimento aquartelou em proprio nacional ainda não terminado. O 3º batalhão de artilharia esteve tambem alojado em proprio nacional, tendo somente duas baterias.

A 13ª companhia isolada, em Cuyabá, esteve aquartelada no edificio destinado ao laboratorio pyrotechnico militar, tendo soffrido as necessarias adaptações.

O edificio onde aquartela o 3º regimento de cavallaria, em Bella Vista, ainda não concluido, exige constantes reparos, cujo orçamento já foi elaborado.

O destacamento de Porto Murtinho está no quartel provisorio construido para uma bateria do 3° regimento de artilharia.

A fortaleza de Coimbra, em soffrivel estado de conservação, foi melhorada com os proprios recursos. O 17º regimento funccionou em quartel ainda em construcção, o 5º regimento de artilharia continuou aquartelado em um pavilhão.

Instrucção — Foi incompleta a que se poude ministrar aos corpos da região em vista do reduzido pessoal apenas sufficiente para os serviços inherentes ás diversas armas. Entretanto, foi ministrada com regularidade possivel a de tiro ás praças e executou-se em época regulamentar o programma de manobras determinado pelo estado-maior.

Exceptuando-se o 5° regimento de artilharia, os demais corpos possuem linha de tiro. O 13° e o 14° regimentos de infantaria e o 3º batalhão de artilharia servem-se da linha da sociedade confederada n. 212. Esta sociedade compõe-se de 189 socios, dos quaes 67 estão matriculados no curso de evolução, manifestando adiantamento e tendo tomado parte com brilhantismo nas manobras annuaes.

Foram realizados dois concursos e a sociedade deu uma turma de 11 reservistas.

Quanto á instrucção theorica ministrada nas escolas regimentaes, foi tambem deficiente attento o reduzido effectivo da região.

Disciplina — Foi mantida em toda a guarnição, nada occorrendo de anormal.

Animaes de sella e de tracção — A cavalhada de que dispõem os corpos precisa ser substituida, tornando-se indispensavel a dotação de uma verba para a remonta dos regimentos.

Serviço de transporte — Para o fluvial dispõe a inspecção das seguintes embarcações: vapor *Matto-Grosso*, lancha *Floriano Peixoto*, chatas *Coimbra* e *Primeiro de Março*, duas chatas e algumas chalanas. Quanto ás vias fluviaes, só se póde contar com o rio Paraguay, sempre francamente navegavel, pois que os demais são de difficil navegação na época da secca.

Outro meio de transporte é a estrada de ferro Noroeste do Brazil, cujo trafego foi inaugurado em novembro do anno passado.

VII

Rio Grande do Sul

Exerceram interinamente o cargo de inspector desta região os generaes de brigada João José da Luz e Celestino Alves Bastos.

Este Estado constitue presentemente a 7ª região que é commandada interinamente pelo general de brigada Carlos Frederico de Mesquita.

Serviço de estado maior — Desempenhou as complexas funcções, augmentando o repositorio de informações indispensaveis ao serviço da região, concernentes ao estudo de questões technicas, e auxiliou a inspecção nos diversos ramos da administração.

Serviço de engenharia — O quartel do extincto 3º regimento de artilharia em Cruz Alta está em via de conclusão, dependendo da quantia de 40:000$, para execução dos ultimos trabalhos.

Foram feitos muitos reparos em diversos quarteis e enfermarias da região.

Serviço de saude — O estado sanitario foi excellente, apezar da irregularidade das estações.

Passaram de 1913 244 doentes, baixaram ao hospital 5.704, o que dá um total de 5.948, dos quaes falleceram 100, foram transferidos 27, tiveram alta por curados 5.512 e ficaram em tratamento 309.

As molestias que maiores baixas fizeram foram a grippe, a febre typhoide e especialmente, a tuberculose pulmonar.

Serviço de administração — O abastecimento de fardamento foi feito com regularidade, continuando a produzir excellentes resultados o regimen das massas applicado ao fornecimento de forragem aos animaes em serviço das unidades.

Justiça — Realizaram-se na auditoria 36 sessões de conselhos de guerra, funccionando um conselho de inquirição que terminou os seus trabalhos em duas sessões.

Foram requeridas e processadas 7 justificações e passaram-se 16 certidões de indicações.

Deram entrada na auditoria 64 documentos e foram expedidos 42 officios e pareceres.

Junta de revisão e sorteio — O numero de cidadãos alistados em 1914 attingio a 5.418; deduzindo-se 308 por diversos motivos, ficam apurados 5.110. Seria muito maior esse numero se houvesse interesse da parte de algumas juntas na melhor interpretação da lei.

O municipio de São Luiz Gonzaga nenhum alistado apresentou, faltando conhecer ainda os recenseamentos dos municipios de Taquara do Mundo Novo e Triumpho, para os quaes houve necessidade de se nomear uma commissão militar.

De 1908 a 1914 alistaram-se 87.450 cidadãos aptos para o serviço militar, dos quaes 62.011 estão obrigados ao serviço de paz e de guerra.

Registro militar — Estão registrados 3.314 reservistas de 1ª categoria, sendo 2.621 de 1ª linha, relacionados em differentes unidades do exercito, e 693 de 2ª linha e 87.864 reservistas de 2ª categoria, dos quaes 414 apurados das sociedades confederadas de tiro ns. 4, 9, 31, 159 e 208, e 87.450 alistados não sorteados.

Tropas da região — As unidades desta região, pela actual remodelação, são agrupadas em seis brigadas, tres de cavallaria, duas de infantaria e uma de artilharia.

Commissões — Operaram durante o anno na região a commissão da carta geral da Republica, a de limites com a Republica Oriental do Uruguay e a de construcção da estrada de ferro de Ijuhy a Santo Angelo, a cargo do 3º batalhão de engenharia e á disposição do ministerio da viação.

Sociedades de tiro — Continuam em franca decadencia, reduzidas a quatro, a saber: n. 4, em Porto Alegre; n. 31, em Pelotas; n. 159, em Taquary e n. 208, em Bom Retiro. Nestas diminue sensivelmente a frequencia, como se verifica do numero de socios que no anno findo conquistaram a caderneta de reservistas, sendo: na primeira 51, na segunda 12 e na terceira 11.

ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA

Situado na ilha do Bom Jesus, continúa a ser dirigido pelo coronel honorario e capitão reformado Alfredo Vicente Martins.

O seu estado effectivo em 31 de dezembro de 1913 era de 16 officiaes da administração; 111 officiaes e 815 praças do exercito e 37 praças da armada, asylados.

Foram incluidos durante o anno de 1914: 1 official da administração, 2 officiaes e 91 praças do exercito e 28 praças da armada, asylados e excluidos no mesmo periodo 1 official da administração, 24 officiaes e 118 praças do exercito e 35 da armada, asylados.

Existem presentemente: 16 officiaes da administração, 89 officiaes e 788 praças do exercito e 30 praças da armada, asylados.

Acham-se pagos de seus vencimentos, soldo e etapa, tendo sido soccorridos de etapas em dinheiro, as mulheres, viuvas e filhos menores das praças asyladas, tudo de conformidade com as disposições em vigor.

E' satisfactorio o estado sanitario dessa ilha, máo grado não serem favoraveis as suas condições hygienicas, aggravada pela proximidade em que se acha da ilha de Sapucaia, onde se depositam todos detrictos da cidade.

Continúa em ruinas o grande edificio incendiado em 24 de janeiro de 1909.

O edificio que serve de residencia ás familias dos asylados está em más condições, precisando ser com urgencia reconstruido.

E' igualmente de grande e urgente necessidade a construcção de banheiros e latrinas no edificio.

Um outro grande edificio no qual se acha installada a administração do asylo, necessita tambem de promptos e immediatos concertos e pinturas.

As muralhas que guarnecem as ladeiras que dão accesso aos edificios situados no alto da collina e que servem de anteparo ás terras, necessitam tambem ser reconstruidas, tendo já desabado grande parte.

A construcção de um pequeno edificio para corpo da guarda e respectivo xadrez para inferiores e soldados é de urgente necessidade, visto não ter o actual os requisitos necessarios.

A illuminação do estabelecimento, que é feita a gaz acetyleno, tem funccionado regularmente.

A agua foi supprida em quantidade sufficiente, tornando-se imprescindivel a acquisição de extinctores de incendio.

Como complemento aos extinctores, é indispensavel tambem a installação de uma linha telephonica, afim de não só poder requisitar-se qualquer soccorro, como tambem para estar em communicação directa com as autoridades superiores.

A escola municipal, inaugurada em 9 de novembro de 1910, funccionou todo o anno lectivo, com uma frequencia media de 40 alumnos de ambos os sexos, tendo sido matriculados no corrente anno lectivo 71 alumnos, sendo 35 do sexo masculino e 36 do feminino.

A companhia de praças reformadas continúa incorporada ao asylo com um effectivo de 131 praças residentes nesta capital.

A escripturação acha-se regularisada e em dia, de accordo com os modelos dos corpos arregimentados do exercito.

COUDELARIA E FAZENDA NACIONAL DE SAYCAN

E' dirigida pelo coronel da arma de cavallaria Eurico de Andrade Neves.

Os temporaes e chuvas continuas durante o inverno assolaram essa região, causando prejuizos consideraveis não só na zona agricola, como na zootechnica da fazenda.

A colheita de alfafa foi de 12.000 kilos, que, apezar de maior do que a do anno anterior, não foi sufficiente para o consumo, que é grande, em virtude da alimentação dos animaes de raça importados.

A de milho foi menor, pois alcançou somente a 2.000 saccos, dos quaes 650 foram distribuidos a diversos corpos da região.

Não obstante o máo tempo que matou e anniquilou os novos productos, se pode calcular em 1.000 o numero de potrilhos e potrancas crioulas.

De animaes mestiços nasceram 20 potrilhos.

Nasceram tambem 5 productos puro-sangue, sendo 1 potrilho e 1 potranca anglo-arabe, e 1 potrilho e 2 potrancas inglezas.

A coudelaria forneceu durante o anno 320 cavallos á 1ª brigada de cavallaria, 6 ao 12º pelotão de estafetas, 50 muares á 4ª brigada estrategica e 1 ao arsenal de guerra.

Foram adquiridos para o estabelecimento mais dous reproductores puro-sangue inglez e 5 eguas da mesma raça pelo preço de 24:000$, incluindo todos os gastos até á fazenda.

A olaria do estabelecimento fabricou durante o anno 80.000 tijolos que foram aproveitados em diversas construcções e reconstrucções.

Foram levantados diversos galpões para animaes, com paredes de taboa e cobertos de zinco.

Nas invernadas foram construidos mangueiras e aramados novos.

A receita do anno importou em 86:900$, que, reunida ao saldo de 53:627$096 do anno anterior, perfaz a quantia de 140:527$096.

A despeza foi de 122:639$152 que, deduzida da receita, resulta o saldo de 17:887$944.

ARSENAES DE GUERRA

Arsenal de guerra do Rio de Janeiro — É dirigido este estabelecimento pelo coronel de artilharia Achilles Velloso Pederneiras.

As condições geraes do arsenal quanto á sua restauração remodelada, isto é, para pôl-o no estado de efficiente serventia como um estabelecimento de industria militar na altura do seu tempo, já agora com os caracteristicos dos progressos da technica do genero presentemente, são as mesmas que as já referidas em relatorios anteriores.

No correr do anno passado proseguiram os trabalhos de montagem da grande officina de forjas hydraulicas, para a construcção de grossas obras, de varias naturezas, por esse processo de construcção metallurgica, taes como: corpos de reparos, fabrica de projectis de aço especiaes

para toda a artilharia. Procedeu-se á installação industrial completa para o fabrico de projectis de ferro fundido destinados á artilharia de médios calibres de sitio e artilharia pesada e ligeira de campanha, sendo que para esse genero o arsenal logo que seja mobilisado o pessoal, poderá folgadamente, produzir, por dia, grande numero de projectis.

Terminou-se o levantamento de uma officina de construcção de ferro, destinada ao fabrico do material de artilharia, taes como: reparos, carros de munições e mais viaturas, faltando apenas os respectivos machinismos cuja acquisição foi sustada por falta de dotação orçamentaria.

A montagem de um serviço destinado ao fabrico de projectis de ferro fundido ou ordinario, como esta que o arsenal acaba de montar, é uma acquisição muito util, pois vem proporcionar a instrucção do tiro de artilharia que convem dar intensivamente aos nossos officiaes e praças.

Os trabalhos executados montam á importancia de 359:877$757, a qual junta á de 137:697$800 de trabalhos de operarios fóra do estabelecimento em proprios nacionaes e obras publicas e á de 789:264$450 de obras iniciadas e não concluidas, eleva a sua receita a 1.286:839$207.

A despeza que correu pelas principaes verbas, alcançou a importancia de 1.471:729$476.

Deduzindo-se a de 70:400$237, importe de materia prima existente em suas officinas e a de 117:396$ de férias pagas aos operarios relativas aos domingos e dias feriados, acha-se a despeza reduzida a 1.283:933$239, com o saldo de 2:905$968.

Arsenal de guerra do Rio Grande do Sul — Este arsenal acha-se sob a direcção do tenente-coronel da arma de artilharia Joaquim Thomaz dos Santos e Silva Filho.

Funccionaram regularmente as suas officinas que prepararam para os estabelecimentos militares regular quantidade de artigos na importancia de 913:373$294, despendendo com a materia prima 884:266$720, resultando um saldo de 29:106$574.

Dessa producção foram enviadas ao quartel-general da inspecção o seguinte: 30 guias de fardamento, bar-

racas e bandeiras, 58 de material e 18 de armamento concertado na importancia total de 788:955$469.

Foi attendido o serviço de conservação dos edificios, despendendo-se com os trabalhos 8:759$017.

A producção da officina de alfaiates importou em 588:499$283 e a despeza com a materia prima e férias dos operarios elevou-se a 555:937$950.

A repartição de costuras trabalhou regularmente entregando em tempo todo o fardamento pedido.

Para dar execução ao disposto na lei n. 2.842, de 3 de janeiro, foram publicados editaes chamando concorrentes para a venda de artigos sem applicação no arsenal, os quaes, vendidos, produziram 1:224$500.

As officinas concertaram 2.556 armas portateis, 17.858 peças de correame, porta-revolvers, porta-pistolas, cartucheiras e mais artigos de couro, 890 pares de esporas, 56 vehiculos, 127 arreios de tracção. Preparou 1.251 peças novas de mobiliario e utensilios, 121.588 peças de fardamento e roupas, 915 barracas e 10 bandeiras.

Foram preparados 1.267 caixões para o acondicionamento e remessa do fardamento e equipamento.

Arsenal de guerra de Matto Grosso — Este arsenal está presentemente sob a direcção interina do capitão Candido Pinto de Carvalho Junior.

Officinas — A cargo da 1ª divisão funccionaram regularmente as officinas de ferreiros e de machinas, as secções de forjas, fundição, armas brancas e coronheiros, tendo sido creadas as secções de concertos e armas portateis annexa a de serralheiros e a de galvanoplastia. Foi montado o torno mecanico e collocado o apparelho de esmeril do regulador da machina motora, bem como installadas as baterias de accumuladores, o deposito de material de electricidade e o apparelho autogeneo para soldar metaes.

Da 2ª divisão funccionaram as officinas de carpinteiros, marceneiros e palamentas militares e as secções de segeiros, barraqueiros, latoeiros, funileiros, pintores e pedreiros. Durante o anno foram preparados e remettidos para os corpos e estabelecimentos militares 2.410 artigos na importanaia de 57:375$867 e para particulares aprompotou e concertou 1.161 na importancia de 10:988$996.

Foram feitas as installações de força electrica para diversas dependencias do edificio e executaram-se as seguintes obras: construcção de um barracão para deposito de vehiculos e de um compartimento para installação de banheiros, calçamento da fachada do edificio e da área da entrada, ladrilhamento do almoxarifado e reconstrucção de uma parede do armazem n. 1 do almoxarifado.

Serviço de saude — A não serem as molestias proprias do clima ou por defeito de alimentação, poucos e insignificantes foram os casos de accidentes occorridos nas officinas. A pharmacia aviou 45 receitas e fez 13 curativos.

FABRICAS

Fabrica de cartuchos e artefactos de guerra — Continúa na direcção deste estabelecimento o coronel da arma de artilharia Annibal de Azambuja Villanova.

A secretaria expediu 600 officios, 176 circulares e 281 telegrammas e prestou 613 informações.

A 6 de junho foi lavrado um ajuste com a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, para o fornecimento de luz e força ás officinas.

O livro de registro de contas creado pelo regulamento vigente está em dia, sendo nelle lançadas 91 contas de materiaes comprados, além de outras relativas a despezas miudas.

Foram feitas 50 guias de expedição de artigos manufacturados fornecidos a diversas repartições, e os livros de receita, despeza e mappa-carga do almoxarifado estão em dia e regularmente escripturados.

O livro de assentamentos dos operarios, auxiliares e serventes está em dia, tendo sido feitos 402 lançamentos referentes a inclusões, reinclusões, transferencias, baixas ao hospital, licenças, exclusões, suspensões e promoções.

A receita do almoxarifado importou em 416:776$645 e a despeza em 489:636$903, excluidos os artigos sem preço.

Em material adquirido despenderam-se 146:365$640.

A organização dos serviços technicos é feita por grupos e por secções para as officinas e por gabinetes para os serviços especiaes.

O regulamento geral da fabrica entrou em vigor a 6 de maio do anno passado, tendo sido approvado a 30 do mesmo mez o seu regimento interno.

O longo periodo da organização provisoria, assim como a mudança continua de officiaes destinados ao serviço technico, conjunctamente com a falta de materia prima e operarios habeis nos seus trabalhos, impediram a boa marcha dos serviços technicos. Além de outros utensilios necessarios á fabrica, providenciou o seu director sobre a acquisição na Europa de aço especial para o preparo de ferramentas. Os poucos mezes de espera desse material foram, entretanto, aproveitados com a manufactura de verificadores, calibres e contra-calibres, indispensaveis a uma regular fabricação.

A pequena producção annual do estabelecimento é de boa qualidade, apezar dos contratempos occorridos nas machinas de fabricação, não se tendo ainda iniciado o preparo de balas Mauzer, por serem insufficientes as installações da officina mecanica e os operarios ali existentes, para a fabricação de ferramentas para estojos.

O regulamento interno fixa exactamente os deveres dos funccionarios e operarios e serve como guia para a marcha das ordens e relatorios, a inspecção dos operarios e trabalhos, e a inspecção dos materiaes, adoptando-se boletins para regulamentar o serviço e tornar mais rigorosa a fiscalisação respectiva.

Os trabalhos executados marcharam lentamente nos primeiros mezes do anno e nos ultimos a producção não foi grande, não obstante os esforços empregados, pois a maior parte das officinas esteve paralysada.

O primeiro grupo, abrangendo tres secções, além da producção de cunhetes de madeiras, executou differentes trabalhos de reparação e conservação dos predios da fabrica, estando em via de conclusão o edificio para carregamento de cartuchos. Tratou tambem da conservação de caldeiras, tendo modificado a distribuição da força e da luz em consequencia da installação da nova usina central. Executou ainda no decorrer do anno findo a installação de luz electrica na escola militar.

O segundo grupo, com onze secções, trabalhou em ferramentas para a fabricação de estojos Mauzer, recalibrou

balas ogivaes para os cartuchos de 1895, tratou da montagem de machinas de fabricação e nickelagem, procedeu á revisão de estojos, balas, carregadores e capsulas, bem assim ao carregamento de cartuchos e respectivo acondicionamento e varios outros serviços.

Os operarios do terceiro grupo foram occupados no preparo de algumas ferramentas e em outros trabalhos de occasião.

O quarto grupo, apezar da deficiencia de machinas, materiaes e bons operarios, executou, como foi possivel, algumas encommendas.

Os seus productos mais importantes consistiram em elementos de espoletas de duplo effeito, espoletas de aluminio modificadas, estopilhas de percussão recalibradas e recarregadas para tiro de salva e espoletas de percussão para canhão 7,5.

O quinto grupo occupou-se em pequenos trabalhos de fundição. A officina principal contem somente a metade das installações necessarias, precisando de transmissões, motores e fornos.

O gabinete de chimica resente-se da falta de espaço e acha-se desprovido de alguns apparelhos.

O gabinete de metallurgia e micro-photographia não funccionou durante o anno, e o de desenho fez grande numero de trabalhos para a fabricação de cartuchos Mauzer, e bem assim elaborou os planos para os edificios projectados.

Em vista da situação financeira, pensa o director deste estabelecimento completar, por emquanto, sómente as installações para os cartuchos Mauzer e adquirir algum material para estojos de artilharia.

E' de necessidade a acquisição de ferramentas e machinismos apropriados, a permanencia do pessoal superior da direcção, dispensando-se os elementos improductores, afim de se obter um grupo de operarios especialistas que possam trabalhar com proveito para a nação.

Fabrica de polvora sem fumaça — Esteve na direcção deste estabelecimento o coronel da arma de artilharia Achilles Velloso Pederneiras, que nomeado director do arsenal de guerra do Rio de Janeiro, foi substituido

nessa direcção pelo tenente-coronel da dita arma Antonio Affonso de Carvalho.

Resente-se a fabrica do estado precario das verbas de que se acha dotada para enfrentar serios obstaculos com o encarecimento crescente dos seus productos.

Os creditos consignados são insufficientes para attender ás multiplas exigencias, taes como, a compra da materia prima e conservação do material.

Os recursos têm escasseado á proporção que os encargos se multiplicam.

Inspectoria de polvoras — Por esse departamento foram feitos estudos e exames praticos precisos para conhecimento da estabilidade chimica das polvoras allemãs constitutivas das cargas de projecção dos cartuchos de granadas, dos cartuchos de schrapnells e granada de alto explosivo do obuzeiro de campanha, dos canhões de campanha e de montanha e do trinitrotolueno de varias cargas de ruptura das granadas explosivas.

Foram terminados os estudos para fixação de uma polvora de salva destinada á metralhadora Maxim.

O 1º grupo conseguiu obter por processo economico e simples a manufactura do acido sulfurico chimicamente puro. Determinado o processo em uma installação provisoria e elementar, é indispensavel dotar esse serviço de installação regular e apropriada, afim de produzir os seus effeitos.

Laboratorio — Funccionou regularmente executando todas as provas de estabilidade dos lotes manufacturados pela fabrica.

Serviço de saude — Nenhuma perturbação mais importante alterou o estado hygienico, salvo ligeiros accidentes. O posto de soccorro, situado na fabrica, foi provido de material que o colloca em condições de preencher convenientemente o seu objectivo.

Serviços auxiliares — Foram executados com methodo os trabalhos auxiliares da administração pelas differentes repartições, achando-se em dia a escripturação, mantido em ordem e bom estado de conservação o material em deposito.

Fornecimentos — Foram satisfeitos pedidos no total de 35.022 kilos de polvora, 2.133 de acido sulfurico, commercial, 185 de acido sulfurico chimicamente puro e 400 de ether.

5º grupo — Attendeu com regularidade a todos os encargos que lhe dizem respeito, quer quanto ao fornecimento de energia para o funccionamento geral da fabrica, quer relativamente a repartições, melhoramentos, installações novas e material manufacturado nas suas officinas.

Entre os muitos serviços executados por este grupo, destacam-se os seguintes: montagem de um grande filtro para agua destinada á purificação do algodão polvora, construcção de um edificio convenientemente apparelhado, annexo ao laboratorio, destinado ás provas de estabilidade de longa duração, acabamento da construcção de dois seccadores novos, montagem de um observatorio metereologico e construcção de um barracão para deposito e conservação do material rodante da linha ferrea sob a administração da fabrica.

As mattas, estradas e arborização mereceram especial cuidado de conservação e melhoramento.

Ramal ferreo — Presta assignalados serviços ao estabelecimento quer no transporte da materia prima, material e productos, quer no serviço de communicações internas.

O seu material rodante é insufficiente ás necessidades, estando muito estragado devido ao trabalho constante desde a sua inauguração anterior á fabrica e está sujeito a concertos successivos que prejudicam o trafego da zona por elle servido, onerando o orçamento e perturbando a regularidade do serviço.

Durante o anno o rendimento desse ramal foi de 24:915$, exclusive o transporte para a fabrica e o movimento de encommendas e carga, não incluindo o da fabrica, attingio á somma de 23.360 volumes com o peso de 1.059.347 kilos.

Represa — abastecimento d'agua — fornecimento de energia — A capacidade da represa tendo em consideração o volume d'agua do manancial, é pequena para supportar o periodo do inverno no qual a secca muitas vezes se prolonga alem do limite provavel e previsto.

A directoria da fabrica tem procurado, dentro do limite de seus recursos, providencias sobre esse assumpto, aproveitando para o abastecimento da villa militar e outros serviços accessorios pequenos corregos cuja captação tem sido insufficiente.

Fabrica de polvora da Estrella — Situada na raiz da serra deste nome, nas circumvisinhanças de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, continúa a ter como seu director o tenente-coronel da arma de artilharia José da Veiga Cabral.

Preparando as materias primas para as polvoras ternarias, negra ou chocolate que são as da sua especialidade, fabríca este estabelecimento as polvoras de guerra de todos os typos, podendo tambem incumbir-se da fabricação das de qualquer typo de caça e de mina para concorrer ao mercado.

Pessoal — Alem do activo existe o em inactividade constituido por antigos operarios dispensados do ponto ou aposentados com vantagens inherentes ao seu tempo de effectivo serviço.

Apezar de ter sido posto em execução o novo regulamento desta fabrica approvado pelo decreto n. 10.876, de 6 de maio findo, no qual foi appensa a nova tabella de vencimentos, ainda percebe o seu pessoal pela tabella de 27 de setembro de 1890, que o colloca em inferioridade relativamente aos seus collegas dos outros estabelecimentos fabris deste ministerio.

Manipulação das polvoras—Consta de tres officinas preliminares ou de preparação das materias primas e de dez de fabricação das polvoras.

Officinas de polvoras — Funccionaram com regularidade as seguintes: carbonisação, refinação e trituração das materias primas — carvão, enxofre e salitre, mixtão binario, mixtão ternario, galgas, prensa hydraulica das polvoras granuladas, granulação e primeiro alisamento, prensa para as polvoras moldadas ou prismaticas, estação de seccagem, separação, desempoeiramento, alisamento final e acondicionamento.

Serviços auxiliares — Correspondem a essa dependencia os serviços de carpinteiro, tanoeiro, funileiro e pedreiro, que executaram durante o anno muitos trabalhos concernentes aos officios que lhes dizem respeito, empregando o material preciso, distribuido pelo respectivo encarregado. Nessas condições foram concertados e conservados diversos edificios das officinas de polvoras e das casas de residencia e mais dependencias, feitas pinturas e rebôcos em varias paredes externas e internas, tomadas gotteiras e feitos reparos nos telhados, assentamento e soldagem de encanamentos de agua, luz e esgotos, apparelhamento de madeiras e concertos de cylindros para acondicionamento das polvoras, collocação de fechaduras, etc., salientando-se, sobretudo, os trabalhos de reconstrucção dos predios ns. 17, 18, 19, 20 e 21, que em vista do máo estado em que se achavam, houve necessidade de uma verdadeira construcção.

Serviço de transporte — Esta secção dispõe de um edificio destinado á guarda e conservação das viaturas e dependencias respectivas, 16 animaes, dos quaes 5 cavallos e 11 muares, 2 carretões de 4 rodas, 4 carroças de aterro, 1 vagão, 1 vagonete, 1 bond, 1 victoria e 2 trolys, para os differentes serviços de transporte entre as officinas e outras dependencias e para a estação da estrada de ferro, conducção de materia prima para as officinas de material para as obras, de molulo e outras madeiras para a fabricação do carvão para as polvoras e para combustivel, limpeza das baias, etc.

Os serviços foram feitos todos com regularidade, bem como o forrageamento e ferrageamento dos animaes e transportes em geral, tendo-se iniciado o plantio de forragens.

Obras diversas — São necessarias e imprescindiveis as seguintes construcções, reconstrucções e installações:

Na officina de refinação de salitre — Substituição do madeiramento da cobertura do galpão e concertos na fornalha e chaminé do seccador;

Na de mixtão binario — Reconstrucção do edificio, montagem de mais 2 toneis, sendo um para a trituração do carvão russo e o outro para o preparo da mixtura bina-

ria chocolate, e reconstrucção de um muro de pedra e alvenaria ao lado do rio com 15,m 50 de comprimento por 2,m 50 de altura e 1 metro de espessura.

Na de mixtão ternario — Concerto no edificio, construcção de um alpendre em forma de meia agua com 15,m 50 de comprimento por 3 de largura, montagem de mais um tonel para o preparo da mixtura ternaria chocolate em compartimentos separados do da negra e substituição do encanamento de ferro que se acha installado no leito do rio por um canal de alvenaria que deverá ser construido ao lado esquerdo do mesmo rio para conduzir a agua da barragem a uma caixa de ferro, onde se acha o encanamento, tambem de ferro, que vai ter á roda hydraulica da officina;

Na de galgas novas — Construcção de um muro de pedra com 30 metros de comprimento por 3,m 50 de altura e um de espessura para protecção do terrapleno da officina; concerto no alicerce do canal principal perto da represa e construcção de um alpendre que, principiando na beirada da cobertura da officina, vá terminar alem do espelho, devendo ter 6m,40 de comprimento por 4m,40 de largura;

Na de galgas velhas — Concertos no edificio, na represa e no apparelho;

Na de granitação — Concertos no edificio e no encanamento de ferro da roda hydraulica;

Na de alisamento final — Concerto no edificio;

No galpão da estufa — Substituição do madeiramento da cobertura;

No paiol — Construcção de um alpendre que tenha 6m,50 de comprimento por 3m,20 de largura.

Officinas que precisam ser construidas — Para as novas prensas prismaticas e de formação de galettes, systema Bianchi, de accordo com o plano que acompanhou as mesmas prensas, adquiridas ha mais de vinte annos na Europa;

Para a secção de acondicionamento, de accordo com a planta que se acha archivada.

Casas de residencia — Dispõe a fabrica de 80 predios, na maior parte arruinados e carecendo de urgentes reparos, para cujo effeito ja se acham organizados os respectivos orçamentos. Durante o anno foram reconstruidas cinco casas com os recursos do estabelecimento.

Conselho administrativo — De accordo com o regulamento em vigor, reune-se mensalmente e é lançado em livro proprio o respectivo balancete depois da necessaria prestação de contas feita pelo intendente.

Illuminação — Continúa a ser feita a gaz acetyleno, convindo substituil-a pela electrica, utilisando-se para isso o curso d'agua do rio Cayoaga, que atravessa os terrenos da fabrica.

Almoxarifado — Nessa dependencia todo o movimento de entradas e sahidas é feito regulamente, bem assim, toda a escripturação, de accordo com o modelo estabelecido. A experiencia, porem, tem demonstrado que a escripturação desses livros póde ser modificada de modo a satisfazer plenamente os fins para que foi creada, levando-se em conta notavel economia de tempo gasto em tal serviço.

Para isso organizou a directoria o modelo de um livro muito pratico, que já foi estudado, tendo em vista as exigencias do serviço, constando desse modelo a escripta de duas paginas abertas de um só livro abrangendo as quatro paginas correspondentes dos livros actualmente em uso.

Museu, bibliotheca e archivo — Installados juntamente no salão principal desta fabrica, o pequeno museu possue mostruarios de polvoras nacionaes, madeiras apropriadas ao referido fabrico, artefactos de guerra, etc., e a bibliotheca dispõe de cinco armarios cheios de obras, encadernadas e brochadas, sobre multiplos assumptos. O archivo se acha organizado e installado em sala propria com catalogação pratica, sendo numerados, rotulados e arrumados todos os volumes e documentos, correspondentes estes ao protocollo geral de entradas e aquelles ao indice geral do archivo.

Força permanente — E' composta de um contingente de 50 praças que, de par com os serviços propriamente militares, se occupam de outros concernentes a fabrica.

Plantio e conservação das mattas e outros serviços complementares — Continuam a cargo do respectivo feitor que, com o auxilio de serventes, executou os diversos trabalhos de cortes de madeiras, especialmente o molulo, para a fabricação do carvão, roçagem, limpeza de rios e vallados, estradas, ruas e caixas d'agua, conservação das linhas ferrea, telephonica e de tiro ao alvo e das mattas, extincção de formigueiros, etc.; sendo em alguns desses serviços auxiliado por praças da força permanente.

Enfermaria — Com as melhores condições de hygiene e conservação interna e externa, se encontra actualmente o edificio da enfermaria, dispondo alem do material applicado aos cuidados dos enfermos, os destinados aos trabalhos cirurgicos, em condições de attender a pequena e urgente cirurgia.

Dos 21 doentes nella tratados tiveram alta, por curados, 19; por fallecimento, um, e por transferencia para o hospital central do exercito, outro.

A pharmacia, convenientemente situada ao lado da enfermaria, se acha regularmente installada e provida de medicamentos para o consumo.

No correr do anno foram aviadas no receituario gratuito 998 receitas com 1.810 formulas; para o posto medico e enfermaria, respectivamente, 708 e 161 formulas e para o receituario pago 238 receitas com 501 formulas.

DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE

Continúa esta repartição sob a direcção do coronel Alfredo Ernesto de Souza, regendo-se pelo regulamento que baixou com o decreto n. 8.816, de 5 de julho de 1911.

Pessoal — Tendo fallecido a 27 de julho o 3° official Mario Ewerton Pinto, foi a sua vaga preenchida pelo 4° Alberto Freire da Silva, sendo nomeado para este ultimo logar José Agostinho Marques Porto Junior.

A 2 de novembro deu-se ainda o passamento do chefe de secção Tancredo Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos, occasionando as promoções do 1° official Jeronymo Braz das Trinas a chefe, 2° official Ignacio Antonio Moreira de Queiroz a 1° official e 3° official Joaquim Antunes Lopes

Lemos a 2° official. A vaga de 3° official foi preenchida pela promoção do 4° José Lopes Pereira de Carvalho, tendo-se procedido preliminarmente ao concurso de 2ª entrancia entre os 4^os^ officiaes.

E' insufficiente o pessoal para o completo desempenho dos varios e complexos trabalhos que estão affectos a esta direcção, e que exigem o serviço de funccionarios estranhos ao seu quadro e que ali se acham na qualidade de addidos.

1ª secção — Foi o seguinte o movimento desta secção no correr do anno findo:

Informações em geral, 1.624; processos de diversas concurrencias, 22; processos para organização de contractos, 18; processos de ajustes, 9; processos de fixação de dietas, 28; processos de montepio, 30; titulos expedidos, 71; balancetes examinados de despezas de corpos, 205; declarações de herdeiros registradas, 62; processos de aposentadorias, 11; além de grande numero de averbações de tempo de serviço e de nomeações diversas, certidões passadas, consultas resolvidas, etc.

Ha necessidade de ser modificado o decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, no sentido de serem dispensados de publicação os contractos que disserem respeito á defeza nacional e que são de natureza reservada, e bem assim que o prazo de dez dias de que trata a mesma lei para serem publicados os contractos lavrados nos Estados, tenha por ponto de partida a data da entrada na repartição a que compete o seu exame final. Sem estas duas providencias, não poderão ser lavrados contractos nos casos apontados e sim ajustes, que não offerecem a mesma garantia, por não serem registrados pelo tribunal de contas.

2ª secção — Foram processadas nesta secção 3.427 contas para pagamento no Thesouro Nacional na importancia de 7.106:385$785; 1.212 exercicios findos; prestadas 948 informações, tendo transitado 5.227 papeis durante o anno de 1914.

CREDITOS

ORDINARIOS

Em virtude do artigo 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, a despeza do Ministerio da Guerra foi fixada em: papel, 71.978:542$431, e ouro, 250:000$000.

A deficiencia das respectivas verbas, motivou a abertura dos seguintes creditos

SUPPLEMENTARES

Decreto n. 11.407, de 30 de dezembro de 1914, á verba 4ª — instrucção militar — consignação, diversas vantagens — 268:000$000.

Decreto n. 11.412, de 6 de janeiro de 1915, á verba 8ª — soldo e gratificações de officiaes — 2.502:470$225.

Decreto n. 11.430, de 13 de janeiro do corrente anno, abrindo a rubrica 13ª — material — diversas despezas—n. 27—transporte de tropas—1.500:000$000.

Decreto n. 11.431, da mesma data, diversas despezas n. 18 — medicamentos, drogas, etc. da lei n. 2.842 — 98:000$000.

ESPECIAES

Decreto n. 11.400, de 30 de dezembro de 1914, para as obras do hospital central do exercito — 443:796$020.

Decreto n. 11.411, de 6 de janeiro de 1915, para as despezas resultantes da elevação do numero de praças — 3.162:709$000.

EXTRAORDINARIOS

Decreto n. 11.148, de 23 de setembro de 1914, para attender ás despezas no Contestado — 1.500:000$000.

3ª secção — Nesta secção, onde tiveram entrada 4.504 papeis, foram passadas 345 certidões, expedidas 304 guias, 126 titulos de divida e prestadas 1.400 informações, sendo 320 registradas e 1.080 em requerimentos.

O numero das consignações estabelecidas pelos officiaes do exercito e empregados civis eleva-se presentemente a 6.174, assim discriminadas:

Club Militar	2.310
Banco dos Funccionarios Publicos	950
Cooperativa Militar	1.010
Montepio dos Servidores do Estado	550
Alimento de familia	73
Diversas	1.281

Para suspensão e reducção dessas consignações foram expedidas 480 guias e averbados 740 officios de estabelecimento. O valor das mesmas consignações eleva-se a 212:553$802, mensalmente.

Pelo cofre desta contabilidade foi paga a importancia de 32.795:960$902, representada por 21.223 documentos de despeza e arrecadada a receita, entregue ao Thesouro, no valor de 1.306:917$533.

Demonstração da despeza realisada até 31 de dezembro de 1914

RUBRICAS	CREDITOS	DESPEZA			TOTAL	SOBRAS	DEFICIT
	Lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914. Decretos ns. 11.407, 11.412, 11.430 e 11.431, de 30 de dezembro de 1914, 6 e 13 de janeiro de 1915.	POR DISTRIBUIÇÃO DE CREDITOS ÁS DELEGACIAS NOS ESTADOS E Á LONDRES	PELO THESOURO NACIONAL	PELA CONTABILIDADE DA GUERRA			
1ª. Administração geral	1.259:935$000	25:250$000	...	1.205:043$703	1.230:293$703	29:641$297	
2ª. Estado-Maior do Exercito	110:709$000	...	...	109:695$286	109:695$286	1:013$714	
3ª. Supremo Tribunal Militar e auditores	294:550$000	64:738$226	...	219:361$007	284:099$233	10:450$767	
4ª. Instrucção militar	2.703:142$072	391:580$874	...	1.729:243$634	2.120:824$508	582:317$564	
5ª. Arsenaes, depositos e fortalezas	2.083:435$495	786:907$495	...	1.281:404$155	2.068:311$650	15:123$845	
6ª. Fabricas	1.222:486$600	...	...	1.134:386$798	1.134:386$798	88:099$802	
7ª. Serviço de saude	855:697$500	236:873$628	...	586:246$664	823:120$292	32:577$208	
8ª. Soldos e gratificações de officiaes	24.281:770$225	11.418:782$353	...	12.292:957$188	23.711:739$541	570:030$684	
9ª. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret	20.648:020$800	13.449:045$034	...	8.312:799$039	21.761:844$073	...	1.113:823$273
10ª. Classes inactivas	10.018:265$964	4.523:056$264	120:000$000	4.444:735$509	9.087:791$773	930:474$191	
11ª. Ajudas de custo	300.000$000	139:050$000	...	91:945$776	230:995$776	69:004$224	
12ª. Obras militares	750:000$000	560$200	298:414$451	383:344$895	682:319$546	67:680$454	
13ª. Material	11.819:000$000	3.754:101$623	3.885:947$937	1.715:603$267	9.355:652$827	2.463:347$173	
	76.347:012$656	34.789:945$697	4.304:362$388	33.506:766$921	72.601:075$006	4.859:760$923	1.113:823$273
Credito em ouro							
14ª. Commissão em paiz estrangeiro	250:000$000	232:659$991	...	...	232:659$991	17:340$009	
Creditos especiaes							
Decreto n. 11.148, de 23 de setembro de 1914	1.500:000$000	900:000$000	430:057$950	57:198$046	1.387:255$996	112:744$004	
» » 11.400, de 30 de dezembro de 1914	443:796$020	...	313:244$076	...	313:244$076	130:551$944	
» » 11.407, de 30 de dezembro de 1914	128:000$800	...	...	...	...	128:800$000	
» » 11.411, de 6 de janeiro de 1915	3.162:709$000	2.205:000$000	421:444$346	527:700$000	3.154:144$346	8:564$654	
» » 11.413, de 6 de janeiro de 1915	10:028$715	...	10:028$715	...	10:028$715	...	
	5.245:333$735	3.105:000$000	1.174:775$087	584:898$046	4.864:673$133	380:660$602	
Letra *h* do artigo 20 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913	45:040$000	...	...	37:461$700	37:461$709	7:578$291	

SOLDO VITALICIO DOS VOLUNTARIOS DA PATRIA

Expedido o decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, que concede soldo vitalicio aos officiaes e praças dos corpos de voluntarios da patria e da guarda nacional, sobreviventes da guerra contra o governo do Paraguay, tornou-se necessaria a regulamentação da lei, e, para isso em aviso n. 527, de 17 de setembro daquelle anno, foi nomeada uma commissão, de cujos trabalhos resultou a expedição do decreto n. 6.768, de 11 de dezembro do mesmo anno, que prescreve regras do processo de habilitação dos voluntarios ao goso do soldo vitalicio.

Verificada a conveniencia de que o julgamento de taes processos, relativos a serviços prestados ha mais de 40 annos, fosse effectuado em unidade de vistas, para isso, em aviso n. 6, de 7 de janeiro de 1908, foi nomeada uma commissão, composta de funccionarios da direcção de contabilidade da guerra, a qual iniciou naquella data os seus trabalhos, proseguindo-os de accordo com o indicado regulamento e resoluções posteriomente tomadas no sentido de assegurar a regularidade dos respectivos processos, cabendo-lhe, em synthese:

a) recebimento dos processos provenientes desta Capital e dos Estados, sua escripturação e catalogação;

b) prestação de esclarecimentos aos interessados, dando-se-lhes todas as informações pedidas para organização de seus processos;

c) exame e informações sobre os mesmos;

d) expedição e assignatura dos titulos e escripturação dos mesmos em livros proprios;

e) relação periodica dos habilitados; demonstração do credito necessario para attender ao respectivo pagamento;

f) entrega dos titulos aos interessados, mediante as cautelas fiscaes, e remessa dos que tiverem de ser satisfeitos nos Estados, ás respectivas delegacias fiscaes, providenciando sobre a distribuição dos creditos precisos.

E como, para a completa organização do processo e devido julgamento, sejam necessarias successivas exigencias legaes, á mesma commissão foi determinado que por si mesmo procedesse a taes despachos interlocutorios, á apreciação do governo somente submettendo os definitivos.

Encontram-se em bôa e devida ordem os serviços da commissão que possue archivo proprio, escripturação clara e completa a respeito.

Habilitações — Para pagamento a 416 voluntarios da patria constantes da 9ª turma dos habilitados foi aberto o credito de 625:081$834, pelo decreto n. 10.627, de 24 de dezembro de 1913, em que se comprehendia o soldo relativo ao periodo decorrido de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1912; a distribuição daquella importancia, porém, não se effectuou á direcção de contabilidade até 31 de março de 1914, em que poderiam os interessados ser satisfeitos do pagamento a que tivessem direito, em commum liquidação de divida do exercicio corrente; e assim somente depois de requerida a organização dos processos de exercicio findo resultantes, e do proseguimento respectivo, poderão aquelles 416 voluntarios da patria conseguir a liquidação final de seus debitos.

Attende a commissão a esse novo trabalho, e é de prever que com as difficuldades naturaes de taes processos, grande numero d'aquelles servidores, residentes em longinquas localidades, não conseguirão obter o que legitima e legalmente obtiveram em julgamento de suas habilitações.

Procede a commissão ao preparo de outra turma para o que opportunamente apresentará a devida demonstração; já se achando reconhecido o direito de mais 57, com os respectivos titulos já passados.

Não comprehendidos esses, acham-se habilitados e no goso das vantagens da lei, 3.648 voluntarios da patria, assim discriminados pelos diversos postos:

Posto	Numero
Coroneis	2
Tenentes-coroneis	10
Majores	22
Capitães	158
Tenentes	252
Alferes	395
Sargentos-ajudantes	29
Sargentos quarteis-mestres	31
Primeiros sargentos	206
Segundos sargentos	346
Forrieis	134
Cabos	548
Anspeçadas	183
Soldados	1.332
Total	3.648

Tendo sido ampliada a lei pelo decreto legislativo n. 2.281, de 28 de novembro de 1910, «aos medicos e pharmaceuticos, estudantes de medicina e de pharmacia, e praticos de pharmacia, que serviram nos hospitaes e enfermarias de campanha e aos machinistas que serviram nos navios de guerra, mediante contracto», á conta desse acto legislativo foram habilitados mais 26, que se comprehendem nestes postos:

Major	1
Capitães	9
Tenentes	3
Alferes	8
Machinistas de 2ª classe	1
Machinistas de 3ª classe	2
Sargentos ajudantes	2
Total	26

E, por disposição do artigo 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que concede o soldo pela tabella A annexa á mesma lei, aos voluntarios que se invalidaram por ferimentos recebidos em combate, ainda mais 31 se devem reunir áquella somma, já no goso dessa concessão, e nesta conformidade:

Capitães	8
Tenentes	9
Alferes	12
Segundos sargentos (soldo de 2º tenente)	2
Total	31

Assim, o beneficio do decreto n. 1.687, de 1907, com as indicadas ampliações, já se estende a 3.705, embora muito maior tenha sido o numero de pretendentes ao goso das vantagens concedidas naquelle acto legislativo, não attendidos por verificação da inexistencia do direito ás mesmas vantagens.

Creditos—Em cumprimento aos artigos, 3º do decreto n. 1.687, de 13 de agosto, e 6º do regulamento annexo ao decreto n. 6.768, de 11 de dezembro, ambos de 1907, permanentes pelas disposições dos artigos, 23 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, 20 da de n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e 36 da de n. 2.738, de 4 de janeiro

de 1913, foram abertos os seguintes creditos para pagamento aos voluntarios da patria, desde o inicio da execução da lei:

Decreto n. 6.914, de 9 de abril de 1908...	148:485$854
Decreto n. 7.063, de 13 de agosto de 1908..	427:721$136
Decreto n. 7.276, de 7 de janeiro de 1909..	391:314$562
Decreto n. 7.536, de 9 de setembro de 1909.	545:529$923
Decreto n. 7.903, de 17 de março de 1910...	368:556$917
Decreto n. 8.402, de 28 de novembro de 1910	336:001$174
Decreto n. 8.580, de 1 de março de 1911..	247:996$220
Decreto n. 9.016, de 11 de outubro de 1911.	610:036$611
Decreto n. 9.892, de 4 de dezembro de 1912	678:271$429
Decreto n. 10.627, de 21 de dezembro de 1913	625:081$834
Somma..................	4.378:995$660

Pelo indicado motivo de não haver o Thesouro Nacional posto á distribuição da direcção de contabilidade da guerra a importancia do credito aberto ao ultimo dos citados decretos, quando corrente o exercicio financeiro em que se enquadrava o mesmo decreto, nem um pagamento se effectuou á conta daquelle credito, achando-se os voluntarios nelle comprehendidos no desembolço dos respectivos soldos até que os possam haver pelo successivo julgamento dos processos de exercicios findos.

Continúa em pleno vigor a circular de 12 de setembro de 1911, expedida em virtude do parecer da commissão n. 3.388, de 16 de junho de 1911, por cuja disposição só se effectua, nesta Capital, o pagamento do soldo aos proprios voluntarios ou a seus procuradores, effectuada a prova da existencia dos mesmos, assim como ás delegacias fiscaes somente se remettem os titulos dos residentes nos Estados após apresentação da mesma prova de existencia.

Mediante todo esse processo de fiscalisação que não exclue o das estações fiscaes ás epocas dos devidos pagamentos effectua-se a entrega dos respectivos titulos, muitos das quaes ainda existem nos respectivos processos por não terem sido reclamados.

A par da habilitação dos voluntarios ás vantagens da lei, a outra habilitação se procede em larga escala, de herdeiros dos que falleceram, ao soldo a que estes teriam direito até a vespera de seu fallecimento, o que de muito vem diminuindo o sacrificio dos cofres publicos com estes defensores da patria.

Isto considerado, já de muito se tem reduzido a respectiva dotação orçamentaria; assim como verificado se tem que daquelles diversos creditos grandes saldos ficaram.

A nova turma de voluntarios da patria ao reconhecimento de cujo direito se procede, será organizada de accordo com as disposições já citadas, ratificadas ainda pelo artigo 67 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno.

DIRECÇÃO DE EXPEDIENTE

Os trabalhos da direcção de expediente da secretaria de estado se acham em dia, tendo sido executados com regularidade sob a direcção do seu chefe o coronel Francisco José Alvares da Fonseca.

Elevou-se a 18.674 o numero de papeis que transitaram pela 1ª secção, onde foram protocollados e informados.

O serviço da 2ª secção constou de 677 decretos, uma lei, 443 portarias de nomeações, demissões e licenças, 3.883 avisos, 795 portarias a delegacias, 17 mensagens e 13 exposições, tendo sido extractadas 20 consultas do supremo tribunal militar.

Foi ultimado o serviço de encadernação de minutas referentes ao anno de 1913 e prosegue-se no trabalho relativo a 1914.

Os registros de decretos e de portarias de nomeações, demissões e licenças estão em dia.

A collecção de actos do ministerio da guerra correspondentes a 1914, para as decisões do governo, foram enviadas á imprensa nacional.

Por decreto de 20 de janeiro findo foi aposentado o tenente-coronel Manoel Fernandes Machado no logar de chefe da 2ª secção, tendo sido nomeado por acto da mesma data para aquelle cargo o 1º official bacharel Valeriano Cezar de Lima, que exercia essa funcção desde agosto de 1913, por impedimento do respectivo serventuario acima citado.

A 1º official foi promovido na mesma data o 2º Emilio de Uzeda e a vaga deste foi preenchida pelo capitão

honorario do exercito **Alonso de Niemeyer**, que se achava addido, em razão de **haver sido readmittido por decreto** de 14 de novembro ultimo.

* * *

São estas as informações que ora posso prestar-vos sobre os diversos serviços de competencia do ministerio a meu cargo.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1915.

José Caetano de Faria.

A

LEIS E DECRETOS

LEIS E DECRETOS

DECRETO N. 10.876 — DE 6 DE MAIO DE 1914

Approva o regulamento para a fabrica de polvora da Estrella

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo artigo 21, alinea *k*, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno, resolve approvar o regulamento para a fabrica de polvora da Estrella, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Regulamento da fabrica de polvora da Estrella

TITULO I

CAPITULO I

DA FABRICA DE POLVORA E SEUS FINS

Artigo 1º. Á fabrica de polvora da Estrella incumbe:

Preparar as materias primas para as polvoras com fumaça, negra ou chocolate, que são as da sua especialidade, quer sejam granuladas ou moldadas e com ellas fabricar as polvoras de guerra de todos os typos; e quando houver opportunidade, as de caça e mina para concorrer com esses productos ao mercado.

Paragrapho unico. As materias primas referidas são:

a) carvão — fabricação e trituração;

b) enxofre — trituração;

c) salitre — trituração e refinação.

TITULO II

Subordinação e organização do estabelecimento

CAPITULO I

Art. 2º. A fabrica é immediatamente subordinada ao Ministerio da Guerra, com quem se corresponderá; salvo quando o assumpto fôr da attribuição de outra autoridade, caso em que a correspondencia será directa.

CAPITULO II

DO PESSOAL EM GERAL

Art. 3º. O pessoal da fabrica comprehende:
a) administração;
b) saude;
c) força permanente;
d) funccionarios do quadro;
e) mestrança, operariado e serventes.

Art. 4º. A administração consta de:
1 director;
1 sub-director;
1 adjunto;
1 secretario.

Art. 5º. O pessoal de saude consta de:
1 medico;
1 pharmaceutico;
1 enfermeiro;
1 pratico de pharmacia;
1 servente de pharmacia.

Art. 6º. O pessoal da força permanente consta de:
1 commandante;
1 intendente;
1 1º sargento;
1 2º sargento;
2 cabos de esquadra;
4 anspeçadas;
2 corneteiros;
40 soldados.

Art. 7º. Os funccionarios do quadro são:
3 amanuenses;
1 almoxarife;
1 fiel do almoxarifado;
1 apontador geral e encarregado dos transportes;
1 guarda das mattas e feitor do plantio;
1 porteiro-continuo.

Art. 8º. O pessoal da mestrança, operariado e serventes comprehende:
a) nas officinas de polvoras:
1 chefe de manipulação de polvoras;
1 auxiliar;
8 encarregados de officinas de 1ª classe;
1 encarregado de officinas de 2ª classe;
2 encarregados de officinas de 3ª classe;
8 operarios de 1ª classe;
6 operarios de 2ª classe;
3 operarios de 3ª classe;
3 aprendizes de 1ª classe;
3 aprendizes de 2ª classe;
3 aprendizes de 3ª classe;

b) Nos serviços auxiliares:
1 encarregado geral;
3 carpinteiros;
3 pedreiros;
1 tanoeiro ou funileiro;
1 ferreiro e ajustador;
1 bombeiro;
1 electricista;
c) Para os serviços geraes:
20 serventes.

CAPITULO III

DO MATERIAL EM GERAL

Art. 9º. O material da fabrica consta de

Officinas de polvoras, laboratorio chimico, paiol, casas das experiencias balisticas, linha de tiro, edificio da administração, quartel da força permanente, pharmacia e enfermaria, casa da bomba de extinguir incendios, armazens, depositos, casas de residencia, cavallariças, vehiculos, açudes, canaes, encanamentos, vias-ferreas e tudo mais existente dentro e fóra das officinas.

Art. 10. As officinas de polvoras se dividem em :

a) officinas preliminares ou de preparação das materias primas, a saber :
Carbonização ;
Refinação ;
Trituração ;

b) officinas de fabricação das polvoras, a saber :
Mixtão binario ;
Mixtão ternario :
Galgas ;
Prensa hydraulica das polvoras granuladas ;
Granulação e primeiro alisamento ;
Prensa para as polvoras moldadas ou prismaticas ;
Estação de seccagem ;
Separação ;
Desempoeiramento e alisamento final ;
Acondicionamento.

TITULO III

Attribuições e deveres

CAPITULO I

DO DIRECTOR

Art. 11. Ao director, como principal autoridade do estabelecimento e, assim, responsavel pela sua direcção technica, administrativa e disciplinar, compete :

1º. Receber e fazer executar todas as ordens do Ministerio da Guerra, além das prescripções deste regulamento.

2º. Determinar todos os trabalhos, de conformidade com este regulamento e ordens que lhe forem dadas pelo alludido ministerio e preceitos de sciencia e pratica em relação ao fabrico das polvoras.

3º. Inspeccionar todos os trabalhos, providenciando para que sejam executados com presteza, economia e perfeição.

4º. Manter a melhor ordem na administração, policia e disciplina da fabrica.

5º. Prestar ao Ministerio da Guerra informações quando lhe forem pedidas sobre a idoneidade dos individuos que pretenderem emprego na fabrica, de nomeação do governo.

6º. Dar posse aos empregados.

7º. Corresponder-se directamente com o Ministro da Guerra e com qualquer autoridade civil ou militar ; observando quanto a esta, o que determina o artigo 2º do capitulo I do titulo II deste regulamento.

8º. Designar quem substitua interinamente qualquer empregado de nomeação do governo que esteja impedido, dando, de seu acto, immediatamente, parte ao Ministro da Guerra.

9º. Nomear quem exerça os logares, cujo provimento não fôr reservado por este regulamento ao governo, bem como admittir operarios, aprendizes e serventes dentro dos limites marcados e conforme as exigencias do serviço.

10. Preencher, por promoção, as vagas que se derem nas classes dos operarios, levando em conta não só a antiguidade como o merecimento.

11. Despedir os empregados de sua nomeação que por carencia de trabalho se tornarem desnecessarios e os que se portarem mal ou não cumprirem seus deveres.

12. Solicitar do Ministro da Guerra providencias sobre qualquer assumpto que não esteja na sua alçada resolver.

13. Participar, para os effeitos legaes, ao Ministro da Guerra, qualquer irregularidade ou transgressão da lei ou deste regulamento.

14. Pedir com a precisa antecedencia os materiaes e materias primas de que possa carecer, de modo que haja tempo de se fazer o fornecimento pela repartição competente; ou pelo menos, que tenham de ser adquiridos.

15. Prestar aos chefes das diversas repartições do ministerio da guerra as informações que forem solicitadas e bem assim requisitar dessas autoridades as que julgar convenientes á bôa marcha do serviço a seu cargo.

16. Mandar passar, de accôrdo com as leis da Fazenda, as certidões que forem pedidas, sempre que não houver inconveniente e que se refiram a papeis existentes nas dependencias da fabrica.

17. Rubricar os livros de escripturação da fabrica, de accôrdo com os regulamentos em vigor.

18. Expedir as instrucções que julgar convenientes para o bom andamento do serviço e organizar um regulamento interno para a fabrica, tudo de accôrdo com as disposições deste regulamento.

19. Visar todas as contas dos artigos e mais objectos que forem comprados por despezas miudas e pela dotação da fabrica.

20. Despachar os requerimentos das partes dentro dos limites de suas attribuições.

21. Autorizar as despezas miudas que forem necessarias, sem exceder á consignação mensal.

22. Apresentar annualmente ao Ministro da Guerra e sempre que fôr exigido, um relatorio circumstanciado da marcha do serviço do estabelecimento, durante o periodo decorrido da data do relatorio anterior, indicando as medidas que julgar convenientes para melhorar a fabrica e os seus productos.

23. Dirigir com a maxima attenção o serviço technico do estabelecimento, fazendo por si e ordenando que se façam as analyses, ensaios e experiencias balisticas que forem necessarios, para se reconhecer a qualidade das materias primas empregadas e dos productos da fabrica.

24. Estudar e fazer applicar os processos modernos de fabrico de polvora solicitando do Ministro da Guerra a acquisição das machinas e apparelhos que forem necessarios, afim de que cada typo de polvora seja confeccionado devidamente em relação a dosagem, trituração, encorporação, seccagem e alisamento, e para que o acondicionamento e conservação das polvoras offereçam a maior garantia.

25. Estudar e fazer classificar pelo methodo mais aperfeiçoado, as diversas madeiras existentes nos terrenos da fabrica, organizando tabellas dos rendimentos de carbonização, velocidade de inflammação e combustão, hygrometricidade, etc., com as precisas observações sobre as vantagens que offerecerem para serem empregadas nos diversos typos de polvora.

26. Providenciar de modo que as madeiras cortadas com destino á carbonização sejam perfeitamente conservadas, e que haja sempre um deposito para 50.000 kilogrammos de polvora, pelo menos.

27. Envidar esforços para que, sem prejuizo do fabrico das polvoras de guerra, possa ser creada uma fonte de receita, expondo-se á venda polvoras de caça e mina, que tenham acceitação no commercio, de forma que, sempre que não haja necessidade de fabricação de polvoras de guerra em grande escala, seja a parte do pessoal desoccupado applicado ao preparo de polvoras para o mercado, conservando-se assim a fabrica constantemente montada com pessoal habilitado para qualquer emergencia.

28. Proceder, de accôrdo com as disposições do regulamento dos corpos do exercito, na parte que se refere ás incumbencias dos commandantes de unidade, desde que não seja em desaccôrdo com este regulamento e sómente na parte applicavel a esta fabrica.

29. Providenciar para que seja feito o funeral de todo operario ou empregado civil que vier a fallecer victima de sinistro nas officinas e mais dependencias da fabrica, solicitando, immediatamente, do governo, providencias tendentes a amparar a viuva e filhos menores das referidas victimas.

30. Fazer velar pela conservação das mattas pertencentes á fabrica, tendo muito em vista que os mananciaes nada soffram.

CAPITULO II

DO SUB-DIRECTOR

Art. 12. Ao sub-director, que é o fiscal e segunda autoridade do estabelecimento, compete:

1°, substituir o director, sempre que este se ache impedido;

2°, receber do director todas as ordens relativas ao serviço da administração, sem por isso ficar aquelle impedido de dal-as directamente, quando convenha;

3°, fazer com que essas ordens sejam prompta e fielmente executadas;

4°, dar conhecimento, por escripto, das irregularidades que encontrar no desempenho do serviço a seu cargo;

5°, fiscalizar a entrada dos materiaes que forem comprados e a sahida dos mesmos e mais artigos dos armazens do almoxarifado;

6°, fiscalizar a arrumação, bôa ordem e escripturação dos armazens e depositos das officinas de polvoras, dos serviços auxiliares e do almoxarifado;

7°, fiscalizar o ponto e as férias dos operarios da fabrica e demais empregados;

8°, fazer organizar, pelos modelos em vigor e authenticar a escripturação do almoxarife;

9°, evitar o extravio ou disperdicio dos materiaes destinados ás construcções e reparos que forem feitos no estabelecimento;

10, fiscalizar o serviço de limpeza, não só do interior das officinas como das ruas e estradas, no perimetro das officinas e fóra deste nos terrenos da fabrica; cuidar da conservação das pontes e dos edificios destinados á morada dos empregados, quartel da força, enfermaria e almoxarifado;

11, providenciar sobre o bom tratamento dos animaes, guarda das forragens, conservação das pastagens, aguada e meios de transporte, do modo que for mais conveniente, requisitando do director o que fôr necessario;

12, organizar as férias para pagamento dos operarios, aprendizes e serventes, depois de conferidas com o ponto geral do mesmo pessoal;

13, assistir ao pagamento dos empregados, operarios, aprendizes e serventes da fabrica;

14, apresentar, no fim de cada mez, um relatorio minucioso sobre cada um dos ramos dos diversos serviços a seu cargo; relação entre os trabalhos e seus productos, natureza e logares dos concertos, valor médio da despeza feita e calculo do valor da obra e de tudo quanto tiver executado, por si ou por ordem do director, e que lhe parecer conveniente a bem da fabrica;

15, informar qualquer indicação, proposta ou parte que tenha de ser levada ao director;

16, dar parte ao director, quando fôr excessivo o pessoal das diversas dependencias a seu cargo, para ser despedido; e reclamar o augmento quando fôr necessario;

17, propôr ao director as providencias que julgar convenientes para o bom andamento dos trabalhos da fabrica;

18, providenciar sobre o recebimento dos artigos e generos comprados pelos agentes do rancho e da enfermaria, ou vindos de qualquer procedencia;

19, pôr o «Visto» nos pedidos de materia prima e nas guias de remessa dos artigos manufacturados nas respectivas dependencias da fabrica, de accôrdo com as ordens estabelecidas; serviço esse que poderá ser delegado ao adjunto;

20, fornecer, mensalmente, a conta corrente das despezas miudas, instruida com os respectivos documentos, por si conferidos e correspondente a quantia fixada para tal verba, afim de poder ser recebido novo adiantamento no principio de cada mez, na competente repartição da guerra;

21, assistir os trabalhos das officinas de polvoras, dirigidos pelo chefe da manipulação, de accôrdo com as ordens e instrucções estabelecidas;

22, fazer as experiencias balisticas necessarias das polvoras fabricadas no estabelecimento ou fóra delle, quer na linha de tiro da fabrica, quer nas dos diversos polygonos do governo, fazendo a respectiva escripturação.

CAPITULO III

DO ADJUNTO

Art. 13. Ao adjunto, que é o auxiliar immediato do sub-director, compete, além das attribuições especiaes que lhe designar o director, mais:

1º, ter a seu cargo o laboratorio, casa das experiencias e linha de tiro e todo o respectivo material;

2º, assistir ao acondicionamento das polvoras nos seus envolucros, fazendo marcar a qualidade da acondicionada no lado externo de cada um;

3º, assistir á expedição de toda polvora que tiver de ser retirada dos paioes para os diversos fornecimentos ordenados.

CAPITULO IV

DO SECRETARIO

Art. 14. Ao secretario incumbe:

1º, distribuir, dirigir e fiscalizar, fazendo executar pelo pessoal da secretaria, em ordem e a tempo, todos os serviços de escripta da mesma, de accôrdo com as instrucções e ordens do director;

2º, fazer protocollar diariamente todos os officios, requerimentos e mais papeis que por sua importancia precisem ficar annotados, entrados no gabinete da directoria, de modo a poder ser acompanhada a marcha do processo respectivo até final solução;

3º, minutar o expediente de que fôr incumbido pelo director, archivando as referidas minutas, depois de assignadas pelo director, para serem annualmente encadernadas;

4º, lançar os despachos nos requerimentos e mais papeis dirigidos ao director, segundo suas indicações e instrucções;

5º, authenticar as certidões passadas em vista de despacho do director, conferindo as cópias que forem tiradas;

6º, fazer os pedidos de objectos de expediente que forem necessarios ao serviço, zelando pela regular distribuição dos mesmos;

7º, fazer organizar, mensalmente, a folha de pagamento dos funccionarios do quadro para ser remettida á competente repartição da guerra depois de feitos os devidos descontos, de accôrdo com o extracto do ponto;

8º, encerrar, diariamente, o ponto dos funccionarios no livro respectivo, que se acha na secretaria;

9º, escripturar e zelar pela conservação e arranjo dos livros e papeis que forem creados pela directoria e de accôrdo com os modelos em vigor, que estiverem a seu cargo;

10, organizar, de accôrdo com o systema seguido pelas repartições superiores do Ministerio da Guerra, um indice geral de todas as materias a que se referirem os papeis existentes no archivo da fabrica, de modo que, com a maxima facilidade, possam ser encontrados os documentos que lhes forem relativos;

11, fiscalizar a immediata expedição do expediente da directoria, fazendo-a ser escripturada no respectivo protocollo da sahida, e no talão do Correio quando fôr utilizado este meio de communicação ;

12, zelar pela conservação e arranjo dos livros, papeis e mais objectos pertencentes ao archivo, bibliotheca, muzeu e secretaria, que estiverem a seu cargo, dando parte ao director de qualquer irregularidade encontrada;

13, propôr ao director as providencias que lhe parecerem acertadas a bem da regularidade e perfeição do serviço ;

14, guardar em logar seguro os documentos de natureza reservada, ordens especiaes do Ministro da Guerra ou outra autoridade em seu nome, processos de fabricação, etc., organizando, pelo proprio punho, o respectivo processo :

15, dirigir a publicação do boletim diario da directoria, que será assignado pelo director e conterá as determinações dessa autoridade ;

16, escripturar as cadernetas de reservistas que tiverem baixa do serviço da força permanente da fabrica, assim como os attestados de conducta e mais papeis que tiverem de ser assignados ou rubricados pelo director ;

17, não deixar sair livros ou documentos da bibliotheca sem ordem do director e recibo da pessôa que os tiver pedido, devendo verificar, ao serem entregues, si se acham no estado em que foram fornecidos; e, no caso contrario, communicar o facto ao director ;

18, fazer colleccionar, mensalmente, por ordem chronologica e pela numeração do protocollo de entradas, as minutas, originaes e mais papeis, correspondentes ao respectivo mez ; emmaçando, pela mesma ordem, os boletins impressos do exercito e da directoria e os numeros do *Diario Official ;*

19, fazer toda escripturação do conselho administrativo, organizando o respectivo balancete mensal e annual, de accôrdo com o modelo adoptado ;

20, escrever o termo de deserção que tem de servir de base ao conselho de guerra, de praças de pret, de accôrdo com o regulamento respectivo.

CAPITULO V

DO COMMANDANTE DA FORÇA PERMANENTE

Art. 15. Ao commandante da força permanente incumbe :

1º, velar pela economia e disciplina das praças de seu commando e pela bôa alimentação dellas ;

2º, distribuir o serviço militar diario, de accôrdo com as ordens e instrucções do director do estabelecimento ;

3º, infligir os castigos disciplinares que estiverem na sua alçada, conforme o regulamento disciplinar e dar parte ao director, por intermedio do sub-director, das faltas graves que exijam maior punição;

4º, obrigar as praças a cuidarem do seu armamento, equipamento e fardamento, entendendo-se com o sub-director para as providencias necessarias ;

5º, fiscalizar o asseio do quartel e prisões, a guarda e conservação do material e artigos pertencentes ao mesmo ;

6º, organizar toda escripturação relativa a pagamento, armamento, equipamento, fardamento e alterações das praças, de accôrdo com as ordens e regulamentos em vigor nas unidades e estabelecimentos do exercito, na parte que fôr applicavel a esta fabrica ;

7º, servir como membro do conselho administrativo da fabrica ;

8º, instruir a força de seu commando nos exercicios apropriados e especialmente no conhecimento e manejo das respectivas armas de fogo ; solicitando do director, por intermedio do sub-director, os devidos meios e providencias ;

9º, assistir ao pagamento das praças e instruil-as no conhecimento dos regulamentos militares que lhes forem applicaveis ;

10, auxiliar o director nas experiencias balisticas que forem feitas na linha de tiro ;

11, proceder de accôrdo com os artigos 201 e seus §§ e 203 e seus §§, do regulamento para o serviço interno nos corpos do exercito, na parte que fôr applicavel a esta fabrica;

12, cumprir e fazer cumprir as disposições do capitulo II do titulo VI deste regulamento;

13, ter a seu cargo as arrecadações de fardamento, armamento, equipamento e mais artigos concernentes ás praças;

14, organizar as recapitulações das praças da força do seu commando, e effectuar, mensalmente, a entrega ao intendente das quantias correspondentes á grade numerica das etapas das praças arranchadas e extraordinarios que tenham de entrar como receita para o cofre do conselho administrativo e descontos feitos por prisão, doença ou estragos de objectos em carga, tudo acompanhado dos respectivos documentos.

CAPITULO VI

DO INTENDENTE

Art. 16. O intendente é um dos auxiliares do serviço de administração, no estabelecimento; sendo-lhe assim commettidos todos os encargos relativos ao provimento da subsistencia do pessoal da força permanente e doentes da enfermaria; pelo que, lhe incumbe:

1º, ter a seu cargo as arrecadações de generos e utensilios do rancho das praças e os diversos utensilios, mobiliario e mais artigos da enfermaria que não forem carga do medico;

2º, acondicionar e examinar cuidadosamente as arrecadações, fazendo as mudanças indispensaveis ao asseio e conservação dos diversos artigos;

3º, examinar, fazendo pesar, medir ou contar, todos os artigos que receber;

4º, receber todos os artigos que lhe forem apresentados por ordem superior e tendo em vista os documentos respectivos; passando recibo e organizando logo uma ou mais relações dos preços por que foram adquiridos e o tempo de duração, afim de que se possa mencionar em boletim da directoria a alteração respectiva;

5º, não entregar objecto algum de sua carga sem ordem superior perfeitamente legalizada e com o respectivo recibo;

6º, escripturar o seu livro carga de accôrdo com os modelos em vigor, tendo caderno de notas indispensaveis ao computo das entradas e sahidas;

7º, organizar o mappa demonstrativo dos generos consumidos durante o mez com a alimentação das praças e doentes da enfermaria, de accôrdo com os modelos adoptados, guardando uma cópia do dito mappa;

8º, fazer os pedidos de tudo que fôr preciso ao seu serviço, para o que se entenderá com o sub-director que porá o visto em seus papeis;

9º, organizar as folhas mensaes de pagamento, dos officiaes que servem na fabrica;

10, communicar ao sub-director o estrago de qualquer genero existente em arrecadação, prestando os devidos exclarecimentos;

11, propôr ao directer, por intermedio do sub-director, tudo quanto julgue conveniente para melhorar as condições do rancho;

12, realizar as compras ou outras providencias de caracter administrativo que lhe forem determinadas pelo director, ou directamente, ou por intermedio do sub-director.

CAPITULO VII

DO MEDICO

Art. 17. Ao medico incumbe:

1º, prestar os soccorros de sua profissão, não só ao pessoal civil e militar do estabelecimento, como ás suas familias em suas casas particulares;

2º, dirigir o serviço medico e cirurgico da enfermaria da fabrica;

3º, comparecer diariamente á fabrica e ahi permanecer durante as horas de trabalho, desde que não tenha de visitar doentes fóra do estabelecimento durante esse tempo, o que só fará com sciencia do director;

4°, passar revistas medicas e sanitarias, inspeccionar os officiaes, praças e empregados, de accôrdo com a ordem do director;

5°, vaccinar e revaccinar o pessoal da fabrica precedendo ordem do director e as pessoas das suas respectivas familias, quando isso fôr necessario;

6°, participar ao director qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemica que se manifestar no pessoal do estabelecimento ou na localidade proxima, indicando os meios convenientes para evitar a propagação ou debelar o mal; e pedir outra qualquer providencia nesse sentido;

7°, dar consultas diariamente, em hora e logar marcados pelo director, sob proposta sua, aos enfermos pobres da localidade que se apresentarem;

8°, organizar os pedidos de dietas que forem precisos para os doentes;

9°, executar e fazer executar na enfermaria do estabelecimento as disposições do regulamento de saude, em vigor no exercito;

10, fazer conservar a enfermaria na melhor ordem e maior asseio, tanto em relação ao edificio como aos instrumentos, mobiliario e utensilios;

11, trazer em dia a escripturação da enfermaria, e no melhor estado de conservação possivel, tudo que estiver a seu cargo;

12, fazer escripturar em livro proprio um mappa da carga e descarga dos objectos de sua carga;

13, examinar sempre os medicamentos, as dietas e rações preparadas, com o fim de verificar se estão bem feitos; e se, igualmente, são ministrados conforme as suas indicações;

14, além do que fica especificado nos paragraphos anteriores, prestará os serviços que sejam da sua profissão e que lhe forem determinados pelo director.

CAPITULO VIII

DO PHARMACEUTICO

Art. 18. O pharmaceutico tem as seguintes incumbencias:

1°, a responsabilidade directa pelo bom acondicionamento, preparação e conservação dos medicamentos, drogas e utensilios de sua carga, bem como a inspecção minuciosa do serviço technico e administrativo da pharmacia, principalmente no que concerne ao preparo do receituario;

2°, dirigir o serviço da pharmacia, aviando e fazendo aviar as receitas que lhe forem apresentadas, de accôrdo com as ordens estabelecidas;

3°, ter sempre a pharmacia provida das drogas e medicamentos officiaes fornecidos pelo laboratorio chimico pharmaceutico militar e depositos respectivos, para poder aviar com promptidão o receituario que lhe é entregue, para o que fará pedidos convenientes, attendendo as necessidades do serviço;

4°, aviar, mediante pagamento na propria pharmacia, as receitas de particulares que lhe forem apresentadas, passadas pelo medico ou com conhecimento deste, cuja importancia, que corresponde tão sómente ao custo dos medicamentos, será remettida, mensalmente, á competente repartição da guerra, acompanhada da necessaria relação, sendo a respectiva quitação entregue ao pharmaceutico, precedida de publicação no boletim da directoria da fabrica.

CAPITULO IX

DOS AMANUENSES

Art. 19. Aos amanuenses, todos legalmente habilitados em concurso, e que são distribuidos, a juizo do director, para o serviço da secretaria e da repartição do sub-director, incumbe:

1°, fazer os serviços de escripta que lhes forem distribuidos pelos seus respectivos chefes;

2°, responder pelos papeis, livros e documentos a seu cargo, executando o serviço de classificação para o archivo dos mesmos, conforme as ordens que lhes forem transmittidas pelo chefe sob cujas ordens servirem;

3°, cumprir as demais ordens de serviço que receberem dos seus chefes, de accôrdo com o presente regulamento.

CAPITULO X

DO ALMOXARIFE

Art. 20. O almoxarife, além de competencia, será funccionario de comprovada honestidade, responsavel directo por toda materia prima, machinas, ferramentas, materiaes de construcção que forem comprados em grosso, ou recebidos de qualquer repartição publica ou de outra proveniencia, e que tiverem entrada nos armazens; competindo-lhe:

1º, conservar tudo quanto estiver a seu cargo na melhor ordem e arrumado systematicamente, de forma a poder ser encontrado immediatamente qualquer objecto que seja preciso;

2º, conservar o livro mappa em dia, de modo a poder ser verificado em qualquer, o movimento de entradas e sahidas de todos os artigos e sua existencia; devendo a escripturação ser feita de accôrdo com as ordens e regulamentos fiscaes, em combinação com os regulamentos militares;

3º, não fazer entrega de objecto algum sem ordem por escripto do sub-director;

4º, requisitar as providencias que forem necessarias para o bom desempenho de seu cargo, como seja auxilio de pessoal para as arrumações e limpeza dos armazens;

5º, dar conhecimento por escripto ao director, por intermedio do sub-director, de qualquer deterioração casual dos artigos a seu cargo, para as providencias a respeito, o mesmo fazendo quando o estrago for motivado por desleixo de qualquer empregado, afim de ser o mesmo punido com o desconto do artigo estragado ou como melhor entender a directoria;

6º, indemnizar do valor respectivo, pelo modo que melhor julgar a directoria, o artigo sob sua responsabilidade que fôr estragado por seu proprio desleixo;

7º, fazer os pedidos dos objectos precisos para o serviço a seu cargo, bem como de tudo que fôr necessario para o provimento do almoxarifado, segundo as ordens da directoria;

8º, apresentar, até 31 de janeiro de cada anno, os livros mappa carga, de receita e despeza do almoxarifado, do anno anterior, acompanhados dos respectivos documentos para serem enviados á competente repartição da guerra;

9º, propôr, para o ajudar em todos os trabalhos, especialmente na limpeza e bôa ordem dos depositos, um fiel, que será de sua inteira confiança.

CAPITULO XI

DO APONTADOR GERAL E ENCARREGADO DOS TRANSPORTES

Art. 21. O apontador geral é o encarregado de apurar o ponto a todos os operarios do estabelecimento, para ser registrado e servir para confecção da féria mensal; incumbe-lhe:

1º, tomar nota em livro proprio, rubricado pelo sub-director, das faltas commettidas pelos operarios, aprendizes e serventes, assim como dos que, por qualquer motivo, se retirarem do trabalho antes do tempo, de accôrdo com as alterações que receber do chefe da manipulação das polvoras e do encarregado dos serviços auxiliares, afim de serem feitos os devidos descontos;

2º, encarregar-se dos serviços de transportes internos e externos, velando igualmente pela guarda e conservação dos vehiculos, arreiamento e tratamento dos animaes;

3º, ter a seu cargo, a guarda, conservação e distribuição das forragens e pastagens, devendo fazer os pedidos necessarios ao director, por intermedio do sub-director, de forragens e ferragens e do mais que fôr preciso para o desempenho de seu cargo;

4º, zelar a conservação de tudo, organizando, sob as vistas do sub-director, a escripturação respectiva, de modo a que a qualquer hora se possa verificar o que existe sob sua guarda, o que foi consumido ou se acha inutilizado ;

5º, sempre que tiver de fazer o pagamento dos operarios, aprendizes e serventes, o fará sob as vistas do sub-director.

CAPITULO XII

DO GUARDA DAS MATTAS E FEITOR DO PLANTIO

Art. 22. Incumbe ao guarda das mattas e feitor do plantio :

1º, policiar as mattas pertencentes ao estabelecimento, impedindo que se cortem as arvores existentes e com particular solicitude, cuidando da conservação das mattas em todos os pontos em que o seu estrago possa concorrer para extincção dos mananciaes e correntes d'agua ;

2º, rondar e fazer rondar as mattas, de dia e de noite, prendendo os que encontrar em flagrante delicto e dando parte dos que forem de encontro ao disposto neste regulamento ;

3º, dirigir a plantação de arvores para protecção dos edificios e officinas, para carbonisação e combustivel e embellezamento dos arruamentos nas terras da fabrica ;

4º, dirigir o serviço de limpeza dos açudes, canaes e caminhos nos terrenos do estabelecimento ;

5º, inspeccionar a conservação das linhas telephonicas do estabelecimento, devendo participar ao sub-director qualquer occurrencia ;

6º, inspeccionar os terrenos da fabrica, verificando se os habitantes das casas nelles situadas, fazem modificações nas mesmas, destruindo ou reconstruindo, sem ordem da directoria ; ou se praticam depredações em bemfeitorias do estabelecimento ;

7º, dar parte ao sub-director, das occurrencias havidas no seu serviço, solicitando os recursos de que carecer para o bom desempenho de suas funcções e cumprir as ordens de serviço que delle receber.

CAPITULO XIII

DO PRATICO DE PHARMACIA

Art. 23. Ao pratico de pharmacia compete :

1º, coadjuvar o pharmaceutico nos trabalhos de manipulação do receituario da pharmacia do estabelecimento ;

2º, entender-se com o pharmaceutico sobre qualquer duvida que tiver para o desempenho do serviço que lhe fôr distribuido ;

3º, não alterar, de modo algum, qualquer formula prescrita e, no caso de duvida sobre a dosagem, submetter o facto immediatamente á consideração do pharmaceutico ou directamente ao medico que a tiver receitado, quando ausente o pharmaceutico ;

4º, auxiliar o pharmaceutico nos trabalhos de escripta que forem precisos, assim como ao medico da fabrica, no exercicio de suas funcções profissionaes ;

5º, além do que fica especificado, executará os serviços que lhe forem determinados pelo pharmaceutico, ou na ausencia deste, directamente pelo medico, desde que se refiram a assumptos de sua profissão.

CAPITULO XIV

DO FIEL DO ALMOXARIFADO

Art. 24. Ao fiel do almoxarifado incumbe especialmente, a arrumação, limpeza e bom arranjo dos objectos arrecadados nos armazens, depositos e outras dependencias, de responsabilidade do almoxarife. E' inseparavel do almoxarifado, onde permanece durante as horas de trabalho ; conta, mede

e pesa, tudo que houver de entrar ou sahir dos armazens; toma notas, para dar conta de tudo ao respectivo almoxarife, para o confronto dos pedidos, como responsavel que é perante o almoxarife, por todos os objectos confiados á sua guarda; zela pela policia e segurança dos armazens e depositos e deve estar vigilante para que não saiam artigos illicitamente.

CAPITULO XV

DO PORTEIRO-CONTINUO

Art. 25. O porteiro-continuo tem por obrigação especial:

1º, a guarda, conservação e asseio dos livros, mobiliario, utensilios e todos os outros objectos da secretaria, archivo, museu, gabinete e sala do director e repartição do sub-director;

2º, cuidar da limpeza das dependencias acima referidas e respectiva conservação;

3º, entregar toda a correspondencia expedida, constante do respectivo protocollo e do caderno do Correio, exigindo o necessario recibo de cada destinatario;

4º, submetter ao director, por intermedio do secretario, quaesquer duvidas que tiver para o cumprimento de seus deveres, pedindo os esclarecimentos a respeito.

CAPITULO XVI

DO ENFERMEIRO

Art. 26. Ao enfermeiro incumbe:

1º, receber e accommodar convenientemente, sob as ordens do medico, os doentes que entrarem na enfermaria, fornecendo-lhes roupa, immediatamente, arrecadando tudo que levarem e guardando, mediante um ról, para a restituição no caso de alta da enfermaria;

2º, acompanhar o medico por occasião das visitas, executando fielmente todas as suas ordens e instrucções sobre o serviço respectivo;

3º, auxiliar todos os serviços de operações e curativos que se effectuarem;

4º, zelar pelos artigos utilizados na enfermaria que pertencem á carga do intendente, dando ao mesmo as notas referentes a qualquer estrago ou extravio perfeitamente legalizado, o mesmo fazendo ao medico sobre o material cirurgico do seu gabinete;

5º, fornecer ao intendente as informações e notas necessarias ao serviço;

6º, organizar os mappas e mais papeis sobre o movimento da enfermaria.

CAPITULO XVII

DO PESSOAL DAS OFFICINAS DE POLVORAS E SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 27. Ao chefe da manipulação de polvoras compete:

1º, dirigir o trabalho pratico das officinas, de accôrdo com os preceitos da arte, e sciencia, ordens e instrucções que lhe forem dadas;

2º, obrigar os encarregados de officinas e operarios a cumprirem seus deveres trabalhando com actividade e o maior cuidado, no sentido de evitar sinistros;

3º, instruir os encarregados de officinas e operarios em tudo o que disser respeito ao fabrico de polvora, ensinando-lhes não só os processos novos como as causas de sinistros e quaes os meios de os evitar, inconvenientes resultantes do mau trabalho, tanto para as propriedades physicas e chimicas dos productos como dos seus effeitos balisticos, e tudo, emfim, quanto lhes possa ser util e ao estabelecimento;

4º, fazer as observações meteorologicas, diarias, lançando-as no competente livro de registro;

5o, assistir, no laboratorio, ás analyses, ensaios e provas que forem necessarios, bem como ás experiencias balisticas realizadas na fabrica designadas pelas instrucções respectivas ou por ordem do director ;

6o, zelar pela bôa preparação das materias primas e processo de fabricação de polvoras, conforme suas qualidades ;

7o, ter o maior cuidado na conservação das officinas, machinas e tudo que exista no recinto das officinas de polvoras, pelo que é responsavel perante o director, por intermedio do sub-director ;

8o, fazer a escripturação das entradas e sahidas de materia prima e polvora fabricada, e da organização do balanço ;

9o, assistir e dirigir, com o maior cuidado, o trabalho de pesadas para que as dosagens sejam perfeitas ;

10, assistir ao peso e acondicionamento das polvoras ;

11, tomar o ponto dos operarios e fazer os boletins de comparecimento, que entregará, diariamente, ao sub-director para as respectivas férias ;

12, cumprir todas as ordens referentes ao serviço que lhe forem dadas directamente pelo director, ou transmittidas pelo sub-director ;

13, verificar, ou mandar verificar pelo auxiliar da manipulação, após a sahida dos operarios, se todas as officinas foram effectivamente fechadas pelos respectivos encarregados ; receber destes, todas as chaves e entregal-as ao sub-director e recebel-as todas as manhãs, antes de iniciar o serviço, na occasião do ponto ;

14, vistoriar, frequentemente, as machinas, edificios e mais material a seu cargo das officinas do fabrico, apresentando mensalmente ao director, por intermedio do sub-director, um boletim relativo ao estado de conservação e funccionamento de tudo ;

15, organizar e apresentar ao director, por intermedio do sub-director, os pedidos ao almoxarifado de todo o material necessario ao trabalho das officinas, guardando cópia dos mesmos pedidos ; organizar tambem, com a precisa antecedencia, e remetter ao director, por intermedio do sub-director, os pedidos da materia prima necessaria aos trabalhos do proximo semestre ;

16, assistir, com o sub-director, ao acondicionamento das polvoras nos seus envolucros ;

17, organizar e remetter assignado ao director, por intermedio do sub-director, até fins de janeiro de cada anno, um relatorio minucioso dos trabalhos das officinas, feitos no anno anterior ;

18, propôr ao director, por intermedio do sub-director, quando houver vaga, os operarios que mereçam preenchel-a, bem como, participar-lhe as faltas em que incorrerem e cuja punição escape ás suas attribuições ; e quando não forem mais necessarios os serviços do pessoal admittido extraordinariamente ;

19, distribuir convenientemente pelas officinas os operarios e aprendizes, de accôrdo com as instrucções que tiver recebido ;

20, impor ao pessoal sob suas ordens, as penas leves de admoestação e reprehensão, sem que estas possam ser offensivas, pois só devem ter em vista estimular e chamar ao cumprimento de deveres.

Art. 28. Para coadjuvar e substituir o chefe da manipulação de polvoras, tem o estabelecimento um auxiliar, habilitado nos trabalhos theoricos e praticos do fabrico.

Art. 29. Aos encarregados de officinas, que serão profissionaes competentes, incumbe :

1o, executar e mandar executar pelo pessoal operario da respectiva officina, o serviço que fôr ordenado pelo chefe da manipulação de polvoras directamente, ou por intermedio do auxiliar da manipulação, respondendo pela perfeição dos trabalhos e economia da materia prima ;

2o, cuidar do asseio das respectivas officinas, assim como da limpeza e conservação das machinas, apparelhos, utensilios e ferramentas, a seu cargo ;

3o, ensinar ao pessoal, sob sua direcção, o meio pratico de realizar os trabalhos, com presteza, perfeição e economia ;

4o, distribuir, sob as vistas do chefe da manipulação, ou do seu substituto, os aprendizes, do modo o mais conveniente, pelos operarios mais

habeis, para serem por estes, progressivamente, instruidos nos trabalhos respectivos;

5º, responder pela bôa ordem e disciplina das officinas, evitando que os operarios pratiquem actos contrarios ás leis, aos regulamentos e bons costumes, devendo, no caso de transgressão de qualquer dos preceitos citados, dar immediatamente parte ao chefe da manipulação ou ao seu substituto;

6º, responder, perante seus superiores, pelos sinistros que se derem em suas officinas, no caso de ficar provado não haverem cumprido as ordens recebidas;

7º, trazer a sua officina sempre asseiada e arrumada, fechando-a á hora da sahida dos operarios e entregando as chaves ao chefe da manipulação.

Art. 30. O encarregado geral dos serviços auxiliares deve ser um profissional que, além do conhecimento proprio dos trabalhos praticos respectivos, deve saber ler, escrever e contar, afim de poder bem executar, com toda a fidelidade e promptidão, as ordens que receber; incumbe-lhe:

1º, responder pela bôa ordem, disciplina e asseio das dependencias a seu cargo, bem como pela materia prima, ferramenta e utensilios e o mais que tiver em seu poder ou se achar distribuido pelos operarios, seus subordinados;

2º, ter um inventario das ferramentas e utensilios dos diversos serviços, com os seus respectivos destinos e estado de conservação:

3º, tomar o ponto de seus operarios na hora da entrada para o trabalho e fazer boletins de comparecimento, que entregará, diariamente, ao sub-director para a confecção das férias mensaes;

4º, obrigar os seus operarios a ter em bom estado a ferramenta de uso ordinario; devendo dar parte ao sub-director contra aquelle que extraviar ou estragar a que pertencer ao estabelecimento; responsabilizando-os igualmente pela perfeição das obras que lhes forem confiadas;

5º, assignar os pedidos de ferramentas, de materia prima, de utensilios, bem como as guias de entrega das obras feitas, sujeitas a seu encargo;

6º, assistir diariamente a todos os trabalhos entregues á sua direcção, distribuindo-os convenientemente, fiscalizando o material empregado e a perfeição das obras;

7º, classificar os seus operarios, attendendo a aptidão profissional, comportamento, assiduidade e zelo de cada um, de modo a poder prestar a todo o momento ao director ou ao sub-director, as informações que lhe forem exigidas;

8º, abrir e fechar as portas das dependencias a seu cargo, verificando, antes de se retirar, que as mesmas fiquem em boas condições de segurança;

9º, executar ou fazer executar pelos operarios especialistas no assumpto, qualquer serviço que lhe fôr ordenado pelo director ou pelo sub-director, desde que se refira a trabalhos sujeitos á sua direcção.

Art. 31. Ao demais pessoal do operariado, que terá as necessarias habilitações, incumbe, geralmente:

a) executar os trabalhos que lhe forem designados, de accôrdo com o regulamento e instrucções em vigor e ordens que receber dos respectivos encarregados de serviços e demais superiores.

São attribuições especiaes:

Do electricista — Dirigir os serviços da usina electrica, de installações, transporte e conservação de energia e luz e reparações de sua especialidade, incluido o serviço telephonico, cumprindo as ordens que para isso forem estipuladas e as dadas directamente pelo director ou por intermedio do sub-director;

Do bombeiro — Além dos serviços que lhe são proprios, ter a seu cargo o serviço da illuminação differente da electrica, a carga do gazometro respectivo, organizando o competente mappa, inspeccionando diariamente os encanamentos, bicos, etc., de modo a providenciar promptamente sobre qualquer concerto.

Art. 32. Os serventes para os serviços geraes serão distribuidos pelas dependencias da fabrica, de accôrdo com as necessidades do serviço, caben-

do-lhes executar os trabalhos respectivos, de accôrdo com as instrucções que receberem das autoridades e funccionarios a que estiverem subordinados.

Estes serventes serão reservistas do exercito e de preferencia da força permanente da fabrica, ou civis que exhibam provas documentaes de bom comportamento.

TITULO IV

CAPITULO I

DAS NOMEAÇÕES E ADMISSÕES

Art. 33. Serão nomeados: por decreto, o director, que será um official superior, com conhecimentos technicos que, officialmente, o habilitem á funcção do cargo; por portaria do ministro da guerra, o sub-director, o adjunto, o secretario, o commandante da força permanente, o intendente, o medico e o pharmaceutico, todos technicamente habilitados, sendo o sub-director um major ou capitão, o adjunto um 2º ou 1º tenente, o secretario, um 2º ou 1º tenente, o commandante da força e o intendente 2ºs tenentes ou aspirantes a official, o medico um capitão ou 1º tenente e pharmaceutico um 2º ou 1º tenente; igualmente, por portaria do ministro da guerra, os amanuenses e o almoxarife; todos, mediante proposta do director; os demais empregados serão nomeados e admittidos pelo director.

Art. 34. Os candidatos aos logares de amanuenses deverão ter a idade de 21 annos completos, provada por certidão, exhibir provas de bom comportamento e mostrar, em concurso, as seguintes habilitações: calligraphia, conhecimentos da lingua nacional com as indispensaveis noções grammaticaes, de arithmetica até proporções inclusive, redacção official e pratica de escrever em machina; preferindo-se, satisfeitas estas condições, os reservistas do exercito e depois destes, os que tiverem exercicio de emprego em outros logares desta fabrica com applicação e assiduidade.

Art. 35. Os candidatos ao logar de almoxarife devem ter a pratica do serviço de escriptorio e contabilidade, demonstrada em um exame pratico perante uma commissão composta do director, sub-director e um funccionario da direcção de contabilidade da Secretaria da Guerra, além de exhibir provas de bom comportamento.

Paragrapho unico. O almoxarife nomeado, quer effectivo ou interino, prestará uma fiança de 10:000$, sem o que não entrará em exercicio.

Art. 36. O apontador geral, guarda das mattas, pratico de pharmacia, fiel do almoxarifado, porteiro-continuo e enfermeiro, deverão ser civis que saibam ler, escrever e contar, preferindo-se os que sejam reservistas do exercito; e as nomeações serão precedidas de propostas dos encarregados dos respectivos serviços.

Art. 37. O logar de chefe de manipulação de polvoras será preenchido ou pelo auxiliar da manipulação, ou pelos encarregados de officinas, ou por um estranho ao estabelecimento, desde que seja reconhecida a sua superioridade profissional:

Art. 38. O encarregado dos serviços auxiliares será um profissional reconhecidamente habilitado.

Art. 39. O logar de auxiliar do chefe da manipulação de polvoras será preenchido pelo encarregado de officina que fôr julgado mais habilitado.

Art. 40. Os encarregados de officinas serão tirados dentre os operarios, por antiguidade ou merecimento.

CAPITULO II

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 41. As substituições na fabrica se darão:

a) entre os militares, respeitados os principios da hierarchia;

b) entre os demais empregados, a criterio do director, de accôrdo com a competencia profissional.

CAPITULO III

DAS LICENÇAS

Art. 42. Na concessão de licenças se observará o que estiver prescripto nas leis que regerem a materia; e nos casos não previstos, pelo que ficar estabelecido no presente regulamento;

a) nenhum empregado poderá requerer licença, antes de haver exercido o seu cargo durante um anno, salvo o caso de molestia ou accidente na fabrica que o impossibilite de comparecer ao serviço;

b) nenhum empregado poderá obter licença por mais de 30 dias, sem que preceda inspecção de saude;

c) os funccionarios ou empregados da fabrica, assiduos e de bôa conducta, poderão ter annualmente, a juizo do director, 15 dias de ferias com todos seus vencimentos;

d) o director poderá conceder, em cada semestre, até 8 dias de dispensa do serviço, com o ordenado, ao empregado que se tornar digno de tal favor, pelo seu zelo, dedicação e assiduidade.

CAPITULO IV

DAS SUSPENSÕES

Art. 43. O Ministro da Guerra poderá suspender qualquer empregado da fabrica ou demittil-o livremente, a bem do serviço publico, uma vez provada a falta que o sujeite a essa pena.

Art. 44. A suspensão priva o empregado, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos.

Art. 45. O empregado suspenso em virtude de crime de responsabilidade, será resarcido de todas as vantagens pecuniarias que deixar de receber, se a sua absolvição for passada em julgado.

Art. 46. O director poderá suspender até 15 dias o empregado de nomeação do governo que incorrer em falta grave, ou sem tempo limitado, se a falta fôr de tal natureza que exiga a demissão do empregado; devendo, porém, neste caso, dar immediatamente parte ao Ministro da Guerra para resolver a respeito, enviando-lhe o respectivo processo que o submetteu; e se o empregado fôr de nomeação da directoria, poderá suspendel-o até 3 mezes.

CAPITULO V

DAS DEMISSÕES

Art. 47. Nenhum empregado, sob pena de demissão, poderá constituir-se procurador das partes, em acção contra a fabrica, nem se associar a outrem em contractos que possam trazer qualquer complicação ou directa ou indirectamente ser envolvido o estabelecimento, celebrados com a Fazenda Nacional, por si ou por pessôa interposta.

Art. 48. Nenhum empregado de nomeação será demittido, se não depois de apurada a sua responsabilidade mediante um processo, devendo este processo ser remettido ao governo, caso se trate de um funccionario de sua nomeação.

Art. 49. Os empregados admittidos — operarios, aprendizes e serventes, serão despedidos, independente de processo.

Art. 50. Constituem faltas graves, sujeitas a processo: não comparecimento ao serviço sem licença ou motivo justificado por mais de 8 dias, perturbação da ordem no estabelecimento, actos de desobediencia formal que offendam á disciplina, actos de libidinagem, alcoolismo inveterado, peita e traição, abuso de confiança, actos de revelação de segredos e tudo que trouxer ao serviço publico grandes prejuizos.

CAPITULO VI

DAS RECOMPENSAS

Art. 51. Os empregados e operarios em geral, bem como suas familias, serão tratados, quando enfermos, pelo medico da fabrica e os medicamentos serão fornecidos, mediante indemnização tão sómente do custo, pela pharmacia do estabelecimento.

Art. 52. Aos empregados e operarios que forem victimas de sinistros nas officinas e mais dependencias da fabrica, serão abonados todos seus vencimentos e medicamentos gratuitos durante o seu tratamento, ou até se aposentarem, se o desastre os tornou incapazes para o serviço.

Art. 53. Aos empregados e operarios que vierem a fallecer victimas de sinistros nas officinas e mais dependencias da fabrica, será feito o respectivo funeral por conta de qualquer verba da fabrica, competindo ao director solicitar immediatamente ao governo as proprovidencias necessarias para a viuva e filhos menores das referidas victimas.

CAPITULO VII

DAS APOSENTADORIAS E DO MONTEPIO

Art. 54. As aposentadorias e concessão de montepío serão regidas pelas leis em vigor que regulam a materia.

Paragrapho unico. O director ficará na obrigação de propôr qualquer medida referente as aposentadorias e montepío para os casos especiaes da fabrica e que não estejam previstos nas leis geraes.

TITULO V

CAPITULO I

DAS PENAS DISCIPLINARES EM GERAL E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 55. O empregado civil, além das penas do codido penal e das leis militares que lhes forem applicaveis, ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares e descontos por faltas :

1º, as faltas sem motivo justificado, acarretam a perda total dos vencimentos ;

2º, são faltas que não acarretam a perda da gratificação as seguintes : nojo ou gala de casamento, por 4 dias ;

3º, ao empregado em geral que, por motivo de força maior, a juizo do director, comparecer depois de encerrado o ponto, mas dentro da primeira hora que se seguir á fixada para o começo dos trabalhos, poderá ser abonada a gratificação ;

4º, si o empregado ou operario comparecer depois do ponto, porém, dentro do primeiro tempo, e trabalhar, só se lhe descontará metade da gratificação ; e se abandonar o serviço, antes da hora regulamentar, perderá todo o vencimento do dia ; tudo no caso de não justificação ;

5º, o desconto por faltas interpoladas será relativo sómente aos dias em que se derem ;

6º, nenhum desconto soffrerá em seus vencimentos o empregado que, por motivo de serviço, ordenado pelo director ou gratuito e obrigatorio por lei, faltar ao estabelecimento ;

7º, as faltas de méra transgressão disciplinar, desvio no cumprimento do dever, pequenas desobediencias de alguma gravidade, ficam sujeitas ás penas correccionaes :

a) reprehensão particular ou simples advertencia ;
b) reprehensão perante os empregados da mesma categoria ;
c) reprehensão motivada em boletim da directoria ;
d) suspensão até 15 dias ;

8º, estas penas serão impostas pelo director, podendo as duas primeiras ser applicadas pelo sub-director ;

9º, para as faltas graves ou de muita gravidade applica-se o disposto nos capitulos IV e V do titulo IV deste regulamento.

Art. 56. Para os empregados militares da fabrica, officiaes e praças de pret, prevalecerá, no que toca ao serviço, faltas e irregularidades de disciplina, o que está disposto nas leis e regulamentos do exercito.

CAPITULO II

DO PONTO E TEMPO DE TRABALHO

Art. 57. O comparecimento do pessoal civil da fabrica para o serviço será verificado pelo ponto :

1º, esse acto de presença, será feito : para os empregados com categoria de funccionarios do quadro e para o enfermeiro e pratico de pharmacia, na secretaria da fabrica, em livro proprio, onde lançarão seus nomes por extenso na occasião da entrada e da sahida ; e para os operarios, aprendizes e serventes e outros de igual categoria, pelo apontador, de accôrdo com os boletins de comparecimento que serão remettidos diariamente pelo chefe da manipulação das polvoras e pelo encarregado geral dos serviços auxiliares :

2º, o livro do ponto, um quarto de hora depois da marcada para o começo dos trabalhos, será guardado e novamente exposto á assignatura, á hora da retirada, devendo ser encerrado pelo secretario e no seu impedimento, por quem o director designar ;

3º, será abonado o comparecimento aos empregados que se acharem em serviço externo com conhecimento da directoria.

Art. 58. Os trabalhos das officinas e dos serviços auxiliares começarão ás 7 horas e terminarão ás 16, havendo neste intervallo, uma hora para o almoço ; os do expediente, terão começo ás 10 horas e terminarão tambem ás 16 ;

Paragrapho unico. O director poderá fazer modificações nestas horas de trabalho, sempre que as conveniencias do serviço assim o exigirem.

Art. 59. Os trabalhos extraordinarios além das horas marcadas, serão remunerados, a juizo do governo, para os funccionarios do quadro, de accôrdo com as indicações do director ; para o pessoal das officinas e serviços auxiliares a remuneração será assim distribuida :

a) metade da importancia total que receber por dia, pelo trabalho que se prolongar por mais de duas e meia horas, e, do dobro da dita importancia, quando fôr de 5 horas.

Art. 60. O director modificará, nesses casos,as tabellas distribuitivas do serviço, alterando, como convier, o tempo necessario para a refeição dos operarios e para as faxinas diarias, conforme as conveniencias da occasião.

Art. 61. Quando o serviço, por sua natureza ou circumstancia de urgencia, se tenha de fazer continuadamente, dia e noite, o director providenciará sobre a divisão do pessoal em turmas que se revezem de modo a attender ao trabalho compativel com as forças de cada um.

Art. 62. O director e demais officiaes do exercito não estão sujeitos ao ponto.

CAPITULO III

DOS VENCIMENTOS

Art. 63. Os vencimentos dos funccionarios civis, operarios e mais empregados, serão os constantes da tabella annexa.

Art. 64. O empregado que exercer interinamente um logar vago perceberá os vencimentos deste, sem accumulação.

Art. 65. O funccionario ou operario que fizer o serviço de um outro ausente por licença ou impedimento legal, receberá a gratificação do substituido se fôr maior do que a sua.

Art. 66. Os vencimentos dos funccionarios e operarios são devidos pelo tempo de effectivo serviço, salvo a excepção do artigo 52 do capitulo VI do titulo IV deste regulamento.

Art. 67. Os funccionarios civis e operarios da fabrica só poderão exercer funcções fóra do estabelecimento quando estas lhes derem vantagens pecuniarias.

TITULO VI

CAPITULO I

DA POLICIA DO ESTABELECIMENTO

Art. 68. E' prohibida a entrada das pessoas estranhas ao estabelecimento, no recinto das officinas sem permissão do director, salvo ás autoridades superiores do Ministerio da Guerra ou aos que tiverem licença dada pelo mesmo ministerio.

Art. 69. As referidas autoridades e todas as pessoas a quem fôr permittido entrar no dito recinto, são obrigadas ao fiel cumprimento do que dispõe este regulamento para segurança do estabelecimento.

Paragrapho unico. Os visitantes serão acompanhados pelo director ou pessoa por elle designada.

Art. 70. E' expressamente prohibido fumar, trazer comsigo materias inflammaveis dentro do recinto do fabrico, assim como entrar nas officinas, arrecadações de polvora e paióes, armado com peças de ferro ou qualquer metal que possa produzir centelhas, ou com calçado taxeado.

Art. 71. A' noite, quando não funccionam as officinas, ninguem terá entrada no recinto do fabrico, senão a objecto de serviço e sempre acompanhado pelo director, sub-director, adjunto ou chefe da manipulação das officinas e com autorização do mesmo director.

Art. 72. As pessoas, a quem pelo Ministerio da Guerra fôr concedida permissão para visitar a fabrica, ficam sujeitas a fazel-o quando e de modo que não perturbem o serviço, considerando-se cassada a dita licença desde que se recusem a attender ao que lhes fôr recommendado de accôrdo com as disposições deste regulamento.

Art. 73. Os empregados que infringirem as disposições relativas á segurança do estabelecimento, se forem civis, serão punidos de accôrdo com as penas previstas neste regulamento para a gravidade do facto; e se forem militares, presos e punidos na forma das leis, por transgressão disciplinar.

Art. 74. Além do que fica disposto neste capitulo, observar-se-á no estabelecimento tudo quanto tiver sido disposto nas instrucções para o serviço interno dos depositos de polvora, munições e artefactos de guerra, em vigor.

Art. 75. A força permanente da fabrica fornecerá, diariamente, o numero preciso de praças para montar guarda ao fabrico, a qual será installada no logar que fôr julgado mais conveniente.

Paragrapho unico. O director dará as instrucções necessarias para o serviço da guarda.

CAPITULO II

DA FORÇA PERMANENTE

Art. 76. A força permanente da fabrica, organizada segundo o aviso do Ministerio da Guerra, n. 201, de 14 de fevereiro de 1910, tem as seguintes incumbencias:

1º, cumprir as ordens e instrucções que receber do director, ou directamente ou por intermedio do sub-director, concernentes á guarda e policia interna e externa do estabelecimento;

2º, auxiliar os serviços de experiencias balisticas e desempenhar outros de natureza compativel com as attribuições do serviço militar.

Art. 77. Além do que se acha estabelecido nos regulamentos militares, têm aplicação á mesma força as disposições do regulamento para o serviço interno dos corpos do exercito, especialmente os artigos 211 a 231, na parte que lhe é applicavel, a juizo da directoria da fabrica.

TITULO VII

CAPITULO I

DA BIBLIOTHECA, MUZEU E ARCHIVO

Art. 78. O director irá fazendo acquisição, com os recursos da fabrica, das mais importantes obras sobre fabrico de polvoras de guerra e das revistas e jornaes scientificos em que forem publicados escriptos uteis e noticias sobre descobertas e melhoramentos introduzidos no seu preparo, e sobre outros assumptos militares, scientificos, artisticos e litterarios, de modo a ir augmentando gradual e systematicamente a bibliotheca do estabelecimento.

Art. 79. O muzeu militar, que constitue uma das dependencias da fabrica, terá em exposição permanente, amostras de todas as especies de polvoras fabricadas no estabelecimento, na fabrica de Piquete e no estrangeiro, além de exemplares de armas dos diversos systemas que têm sido empregados no exercito e marinha, amostras de cartuchos, espoletas, estopilhas, estojos, artefactos de guerra antigos e modernos, amostras de madeiras e materias primas para fabricação das polvoras; de modo a serem formadas collecções etiquetadas e catalogadas de tudo que se refira ás guerras antigas e modernas.

Paragrapho unico. Para isso, o director se entenderá com as respectivas autoridades das quaes dependa a acquisição dos objectos necessarios á composição das referidas collecções.

Art. 80. O archivo da fabrica, dependencia directa da secretaria, é um repositorio de toda correspondencia expedida e recebida, por collecções organizadas, etiquetadas e catalogadas, de todos os papeis, livros, plantas, etc., de modo a poder a todo o momento, com facilidade, ser elucidado qualquer assumpto delle dependente.

Art. 81. A bibliotheca, o muzeu e o archivo ficarão sob as immediatas vistas do secretario, auxiliado pelos amanuenses; competindo ao secretario a organização do indice geral dos livros, revistas e mais documentos e objectos dessas dependencias, assim como a responsabilidade das respectivas cargas.

Art. 82. Sendo a bibiliotheca franqueada a todos os empregados militares e civis da fabrica, só em casos especiaes, por praso breve e mediante recibo, será permittida a retirada de algum livro para leitura fóra da respectiva sala.

Paragrapho unico. O responsavel pelo extravio ou inutilização de qualquer livro da bibliotheca soffrerá, em seus vencimentos, o desconto relativo ao valor do livro.

CAPITULO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 83. Devem ser observadas pelo conselho administrativo do estabelecimento as disposições do regulamento sobre a materia, que estiver em vigor.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 84. O governo designará dois ou mais subalternos, convenientemente habilitados, para praticarem no estabelecimento.

§ 1º. Os praticantes são obrigados a coadjuvar o director em todo e qualquer serviço do fabrico, para o que comparecerão diariamente á fabrica, durante as horas de trabalho, afim de acompanharem as diversas phases da fabricação.

§ 2º. No fim de um anno serão substituidos por outros, devendo, então apresentar ao director um relatorio minucioso e pratico dos serviços a que tiverem assistido.

§ 3º. O director remetterá ao Ministro da Guerra o referido relatorio, acompanhado de informações sobre o valor do mesmo, bem como de uma apreciação sobre a capacidade e dedicação ao trabalho, revelados pelo seu autor.

§ 4º. O director proporá ao ministro a retirada do praticante que revelar pouco interesse pelo serviço ou se tornar inconveniente á bôa marcha do estabelecimento.

Art. 85. O director distribuirá os edificios existentes e disponiveis para morada dos officiaes da administração, funccionarios e operarios, sendo que para estes ultimos dará preferencia aos que servem nas officinas mais expostas a sinistros.

Art. 86. Os officiaes empregados na fabrica terão precedencia hierarchica sobre os demais funccionarios e empregados do estabelecimento, ficando todo o pessoal que nelle serve sujeito ao regimen militar disciplinar.

Art. 87. Todo o material que entrar para o almoxarifado e depositos da fabrica será recebido e examinado por uma commissão de tres membros, com as exigencias das instrucções e ordens em vigor no exercito; igualmente, o consumo dos objectos inserviveis será feito de accôrdo com as instrucções que regem a materia.

Art. 88. Para as despezas miudas e compras feitas a dinheiro á vista, a fabrica terá mensalmente a quantia que lhe fôr fixada pelo governo.

Art. 89. E' condição para ser empregado da fabrica, apresentar attestado medico de bôa saúde.

Art. 90. Além dos aprendizes do quadro, poderão ser admittidos outros, em numero illimitado, porém sem vencimentos.

Art. 91. O director da fabrica deverá providenciar sobre o plantio das madeiras apropriadas á fabricação do carvão das polvoras e outras que julgar necessarias para qualquer outro effeito.

Art. 92. Para o operario que se tornar notavel, por qualquer invento, deverá o director propôr, a seu juizo, ao governo, um premio de qualquer natureza.

Art. 93. O Ministro da Guerra poderá, a todo o tempo, fazer no presente regulamento qualquer modificação, que o não altere profundamente.

Art. 94. Os augmentos de vencimentos, para os quaes não foram ainda consignados fundos, ficam dependentes de approvação do Congresso e sancção presidencial; as outras alterações que forem consignadas neste regulamento poderão ser, desde já, executadas pelo director da fabrica, desde que não obriguem os referidos augmentos de vencimentos; sendo mantidos os direitos adquiridos pelo pessoal actual do estabelecimento.

Art. 95. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1914 — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS FUNCCIONARIOS CIVIS, OPERARIOS E MAIS EMPREGADOS DA FABRICA

Empregos	*Diaria*	*Vencimentos mensaes*	*Total annual*
3 amanuenses	—	1:080$000	12:960$000
1 almoxarife	—	400$000	4:800$000
1 apontador e encarregado dos transportes	—	300$000	3:600$000
1 guarda das mattas e feitor do plantio	—	200$000	2:400$000
1 fiel do almoxarifado	—	150$000	1:800$000
1 porteiro-continuo	—	170$000	2:040$000
1 enfermeiro	—	120$000	1:440$000
1 pratico de pharmacia	—	120$000	1:440$000
1 servente da pharmacia	—	70$000	840$000
1 chefe da manipulação das polvoras	—	500$000	6:000$000
1 auxiliar da manipulação	—	400$000	4:800$000
8 encarregados de officinas de 1ª classe	—	2:880$000	34:560$000
1 encarregado de officina de 2ª classe	—	300$000	3:600$000
2 encarregados de officinas de 3ª classe	—	500$000	6:000$000
8 operarios de 1ª classe	—	1:920$000	23:040$000
6 operarios de 2ª classe	—	1:260$000	15:120$000
3 operarios de 3ª classe	—	540$000	6:480$000
3 aprendizes de 1ª classe	2$000	180$000	2:160$000
3 aprendizes de 2ª classe	1$500	135$000	1:620$000
3 aprendizes de 3ª classe	1$000	90$000	1:080$000
1 encarregado geral dos serviços auxiliares	—	400$000	4:800$000
3 carpinteiros	—	720$000	8:640$000
3 pedreiros	—	720$000	8:640$000
1 tanoeiro	—	240$000	2:880$000
1 ferreiro e ajustador	—	240$000	2:880$000
1 electricista	—	350$000	4:200$000
1 bombeiro	—	150$000	1:800$000
20 serventes para os serviços geraes	3$000	1:800$000	21:600$000

OBSERVAÇÃO

Dos vencimentos, um terço será considerado gratificação e dous, o ordenado.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1914 — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

DECRETO N. 10.989 — DE 15 DE JULHO DE 1914

Altera o plano de uniformes do exercito relativamente a uma de suas peças

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve mandar que no plano de uniforme em vigor para o exercito se observe a seguinte alteração: Nos kepis e gorros dos officiaes de estado-maior general e nos kepis e gorros dos officiaes dos quadros das armas e serviços auxiliares, dos alumnos das escolas e collegios militares e das praças a pala será curva em fórma de telha, tendo 0m,06 na maior largura, com friso em toda a volta e debruada de pellica preta.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 10.990 — DE 15 DE JULHO DE 1914

Approva o regulamento de tiro para a artilharia de campanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o artigo 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento de tiro para a artilharia de campanha (montada, a cavallo, de montanha e obuzeiros), que com este baixa, organizado pelo grande estado-maior e assignado pelo general de divisão Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Regulamento de tiro para a artilharia de campanha

PRELIMINAR

a) O fim principal da artilharia é atirar bem, a tempo, da posição apropriada, contra o objectivo conveniente.

E' preciso, pois dispensar especial cuidado á instrucção de tiro.

b) São condições essenciaes á boa execução do tiro:

exacto conhecimento do material;

segurança e uniformidade no serviço das peças;

perfeita harmonia de todos os orgãos do serviço;

rigorosa disciplina de fogo;

judiciosa conducção do fogo.

Essas condições só podem ser preenchidas mediante ininterrupto exercicio durante todo o anno.

c) Para se obter o rendimento maximo de uma bateria é imprescindivel que o funccionamento combinado de todos os seus orgãos — officiaes, inferiores e artilheiros — se realize com unidade e sem difficuldades. Só deste modo a bateria poderá ser manejada pelo capitão como uma arma unica.

d) O regulamento de tiro considera apenas as situações mais frequentes no combate. Em casos especiaes deve-se agir segundo o espirito do regulamento, sem acanhado apego á sua letra. E' preciso tirar inteiro partido de toda indicação colhida durante o tiro afim de obter-se prompta efficacia.

e) Todos os commandantes têm o dever de assegurar a interpretação do espirito do regulamento e o exercicio sobre todas as suas partes.

PREPARAÇÃO DO TIRO

1. Para a prompta abertura do fogo, assim como para que o tiro de regulação seja feito com exactidão e rapidez, é de maxima importancia que o commandante da bateria prepare cuidadosamente seu tiro.

Essa preparação comprehende a observação da zona attribuida, o reconhecimento do objectivo e a escolha do posto de observação e dos processos de pontaria e de tiro.

2. O commandante da bateria precisa permanentemente, para auxilial-o, de um esclarecedor de objectivo quę será, em regra, um sargento servente da luneta.

A missão do esclarecedor de objectivo consiste em observar a zona attribuida á bateria, e participar ao respectivo commandante o apparecimento de novos objectivos e as mudanças na disposição das tropas amigas ou inimigas.

E' recommendavel que o commandante da bateria tenha um official junto a si no observatorio, sobretudo se este ficar muito distante da bateria.

Este official tem o dever de acompanhar o tiro da bateria; se, por deficiencia de cobertura, elle não puder observar pessoalmente, o commandante da bateria mantel-o-á ao corrente da situação para que fique em condições de substituil-o quando vier a faltar ou quizer fazer-se render, por exemplo, em um combate de longa duração.

3. O reconhecimento do objectivo consiste em verificar sua natureza e extensão, escolher o ponto de regulação do tiro e avaliar a distancia, servindo-se de indicações fornecidas pela carta, telemetro, tiros anteriores, ou participações de aviadores e de esclarecedores de objectivo. Além disso é preciso examinar se o terreno junto do objectivo lhe offerece corbertura, se difficulta a observação e se apresenta pontos de pontaria ou pontos notaveis que sirvam para designação do objectivo.

Se antes do inicio do tiro o *reconhecimento* do objectivo não conduzir á plena clareza, deve-se continual-o *durante o fogo*, mediante providencias especiaes (tiros illuminativos (*) observadores auxiliares, carta).

4. Para regular o tiro escolhe se a parte do objectivo ou de sua cobertura que melhor se preste á observação.

Segundo as circumstancias convirá regular o tiro sobre um ponto do terreno ao qual se possa referir o objectivo, ponto que pode mesmo estar situado atraz delle, especialmente quando o objectivo fôr coberto.

No caso de vento lateral regula-se o tiro sobre nm ponto do objectivo proximo da extremidade opposta á direcção do vento.

Quando varias baterias tenham de atirar simultaneamente contra o mesmo objectivo, seus commandantes devem escolher pontos de regulação afastados o mais possivel uns dos outros.

5. O capitão escolhe seu posto de observação de maneira que, utilisando abrigos naturaes ou artificiaes, possa observar bem e ver toda a zona que lhe foi attribuida. A situação mais favoravel será a que além disso, lhe permittir dar directamente suas vozes de commando á bateria e tel-a sob suas vistas(**)

A escada-observatorio torna-o mais independente do terreno na escolha de seu posto de observação e lhe faculta, muitas vezes mesmo no tiro mascarado, ficar nas immediações da bateria.

Um observatorio fóra do alcance da voz difficulta a conducção do fogo e diminue a influencia pessoal do chefe sobre sua bateria, mas permitte muitas vezes melhor aproveitamento do terreno para installação das peças.

O commandante da bateria deve assegurar a tempo a transmissão dos commandos e ordens, seja por telephone, signaleiros ou cadeia de postos intermediarios. E' necessario dispor esse serviço de modo que haja prompta substituição quando falhar o processo empregado.

(*) Vide n. 23.

(**) Isso não importa em aconselhar a preferencia systematica por essa especie de posição.

6. O capitão tem que decidir o seguinte:

Como fazer a primeira pontaria em direcção;

Como, na pontaria directa, assegurar na bateria a exacta e rapida apprehensão do objectivo e do ponto de regulação;

Se, na pontaria indirecta, deve empregar um ponto de pontaria collectiva ou apontar as peças pela luneta de bateria ou por pontaria reciproca;

Quaes as medidas a tomar concernentes á repartição do fogo, e especialmente no caso de um objectivo de frente maior que a da bateria, se deve desde logo batel-o em toda sua extensão ou por partes;

Qual a especie de projectil e de espoleta a empregar;

Com que secção ou peça romper o fogo;

Qual a deriva contra o vento;

Qual o corrector correspondente ao estado atmospherico do dia;

Se é ou não necessario enviar um observador auxiliar.

No caso de posição coberta o commandante de bateria deve, se dispuzer de tempo antes do rompimento do fogo, determinar a alça minima por meio da luneta; de qualquer modo, receberá sobre isso informação da bateria cujos chefes de peça têm o dever de deteminar seu espaço morto antes da abertura do fogo.

6 a. A pontaria directa só deve ser empregada contra objectivos bem visiveis aos apontadores e que possam com facilidade ser indicados precisamente assim como contra objectivos em movimento, aos quaes possam os apontadores acompanhar com a pontaria.

Fóra dessas condições, a primeira pontaria em direcção deve ser obtida pelo emprego de um ponto de pontaria collectiva, ou da luneta de bateria, ou ainda da pontaria reciproca sobre uma peça base; emprega-se qualquer desses processos tanto em posição coberta como descoberta. O ponto de pontaria collectiva deve ser bem visivel e de facil apprehensão, de sorte a evitar-se confusão.

6 b. No commando do angulo de sitio é preciso levar em conta a differença de nivel entre a posição das peças e a da luneta de bateria.

6 c. Todos os preparativos para o tiro devem ser executados com pleno aproveitamento da cobertura proporcionada pelo terreno e muito cuidado em não denunciar a posição. Deve-se ter bem em vista essas considerações nas operações com a luneta de bateria emquanto se apontam as peças, no estabelecimento da ligação (por telephone ou signaleiros) e na installação do observatorio, que póde deixar de ser no mesmo logar onde se estacionou a luneta para dar a primeira pontaria em direcção.

6 d. Para que a preparação do tiro esteja terminada, tanto quanto for possivel, ao chegar a bateria á posição, devem ser dadas em primeiro logar aquellas ordens cuja execução demande mais tempo.

A OBSERVAÇÃO

7. E' condição fundamental para a efficacia uma observação exacta do tiro quanto á distancia e direcção, e, além disso, no tiro de tempo, quanto á altura do arrebentamento.

8. A observação é feita com a luneta de bateria, com o binoculo munido de escala micrometrica, ou, excepcionalmente, a olho nú.

9. Os arrebentamentos por percussão produzem geralmente nuvens de fumo escuras, de forma irregular, que se espalham no chão.

10. Os arrebentamentos no ar dão em geral nuvens redondas, claras, densas, ás vezes alongadas para baixo. Se um projectil arrebenta muito perto do chão, a fórma e côr da nuvem de fumo soffrem maior ou menor influencia do sólo, e então será difficil distinguir se o projectil arrebentou no ar ou por percussão.

11. Geralmente se deve tratar de referir a nuvem de arrebentamento ao objectivo logo que ella se forme ou pouco depois, sobre tudo quando o vento sopra contra ou na direcção do tiro.

Sendo lateral o vento, convém acompanhar a nuvem de fumo durante algum tempo afim de referil-a tambem a outras partes do objectivo.

Uma observação demorada póde, quando haja vento contra ou na direcção do tiro, proporcionar indicações sobre a distancia de arrebentamento, se a nuvem de fumo for impellida para o outro lado do objectivo.

12. Em geral, só se poderá reconhecer se um tiro foi longo ou curto quando tenha havido arrebentamento por percussão, ou tão baixo que se possa referir ao objectivo a nuvem de fumo no momento de sua producção ou logo depois (*arrebentamentos observaveis*).

13. Se a nuvem cobre total ou parcialmente o objectvo, o tiro é *curto*; se ao contrario, ella é total ou parcialmente occulta pelo objectivo, o tiro é *longo*. Apparecendo a nuvem primeiro na frente (atraz) do objectivo, e logo depois atraz (na frente) o tiro é *junto ao alvo*.

14. Quando o objectivo tem côr semelhante á da nuvem de arrebentamento, póde facilmente um tiro longo dar a impressão de um tiro curto: a nuvem parece occultar o ojectivo, mas o que realmente se dá é que este se destaca menos sobre a fumaça do que sobre o fundo natural.

15. A situação dos tiros em relação ao objectivo tambem póde ser indicada pelo effeito obtido, pela queda dos estilhaços e pela sombra da nuvem de arrebentamento.

A queda de estilhaços somente atraz do objectivo não constitue garantia de que o arrebentamento tambem se tenha dado atraz delle.

No tiro de tempo da granada do obuzeiro de campanha a quéda de estilhaços sómente aquem do objectivo não dá certeza de que o arrebentamento tambem tenha sido aquem.

16. Só se reconhecem os empactos por seu effeito no objectivo. Na guerra será isso possivel com mais frequencia do que na paz.

17. No tiro de percussão contra objectivos situados em terreno ascendente os tiros curtos parecem abaixo e os longos acima do objectivo. Em taes condições, um tiro observado perto do alvo, acima ou abaixo, póde significar que a alça ainda está muito longa ou muito curta.

18. Tambem se aproveitam para a observação os tiros de grande desvio lateral, especialmente os de percussão quando sua situação puder ser referida ao objectivo.

19. Um observador em posição afastada do plano de tiro póde do desvio lateral apparente deduzir se o tiro foi curto ou longo.

Assim, para um observador situado á direita do plano de tiro, os tiros curtos em bôa direcção, parecem dirigidos á esquerda e os longos á direita.

20. Em terreno muito frouxo ou pantanoso desapparecem muitas vezes, em parte ou totalmente, as nuvens dos arrebentamentos por percussão, especialmente as das granadas c. r. (*)

21. A's vezes, em terreno accidentado, os tiros percutentes escapam completamente á vista, ou só algum tempo depois da quéda suas nuvens de fumo tornam-se visiveis, de modo que, não raro, são inuteis á observação. Isto acontece tambem quando os arrebentamentos, no tiro de tempo, se produzem abaixo do objectivo; mas suas consequencias são menos desvantajosas á observação, porque as nuvens de fumo, visiveis mais cedo do que no primeiro caso, apresentam-se por conseguinte mais densas.

22. Observação duvidosa durante a formação do garfo dá logar a providencias variaveis com a causa. Se os tiros de percussão desapparecem totalmente, seja porque o terreno os occulte ou porque penetrem no solo, deve-se modificar a alça; si o mesmo acontece no tiro de tempo, levantam-se os pontos de arrebentamento. Uma vez observados arrebentamentos excessivamente altos, é preciso baixal-os. Se ha um desvio lateral dos tiros, rectifica-se a apprehensão do objectivo ou commanda-se uma deriva. Se as nuvens dos tiros isolados não se pronunciam sufficientemente, atira-se com *toda a bateria*, isto é, por grupos de tiros, com o fogo concentrado.

Se cahem tiros de outras baterias na mesma zona do objectivo, facilita-se a observação empregando grupos de tiros commandados em momento opportuno. Em certas circumstancias convirá mudar de ponto de regulação ou, para examinar a direcção dos tiros, levantar energicamente os pontos de

---

(*) Com retardo.

arrebentamento. Frequentemente se poderão obviar observações duvidosas empregando o fogo *por peça*, commandado com opportunidade.

23. Acontece que objectivos difficeis de achar só se tornam visiveis graças a um tiro longo. Pode ser conveniente procural-os variando a direcção dos tiros e a elevação dos pontos de arrebentamento. Ás vezes são de vantagem para isso os *grupos de tiros*, com o fogo repartido. (Tiros illuminativos).

24. O commandante de bateria póde em sua observação, fazer-se coadjuvar por *observadores auxiliares*, cujo emprego se recommenda toda vez que elle de seu posto veja mal o objectivo. No tiro contra objectivos cobertos taes auxiliares podem prestar bons serviços desde que achem uma posição elevada da qual lhes seja possivel observar o proprio objectivo. Segundo as circumstancias, empregam-se-os com vantagem no tiro contra balões captivos.

Para esse serviço devem ser designados officiaes, excepcionalmente sargentos. Sempre que possivel, serão ligados á sua tropa por meio de telephone. Além disso é preciso trazel-os sempre ao corrente dos objectivos sobre que se vae atirar. A posição em que elles se installam, dependendo da situação tactica e do terreno, deve ser escolhida de modo a permittir boa observação sem attrahir a attenção do inimigo. Não se deve receiar envial-os à grande distancia da posição do fogo.

Em certas circumstançias, nomeadamente na defensiva e no ataque preparado, devem ser organizados postos especiaes de observação.

A missão dos observadores auxiliares consiste em fornecer indicações sobre o objectivo, a repartição do fogo, a formação do garfo e as distancias de arrebentamento, assim como sobre o apparecimento de novos objectivos.

Podem ter grande valor as informações obtidas por balões captivos ou dirigiveis e por aeroplanos.

APRECIAÇÃO DAS ALTURAS E DAS DISTANCIAS DE ARREBENTAMENTO

25. As alturas de arrebentamento são julgadas por comparação com a escala micrometrica vertical da luneta ou do binoculo. A observação deve ser referida á base do objectivo ou á crista de sua cobertura.

Muitas vezes será conveniente determinar no fundo da paizagem o traço das visadas que passam quatro millesimos acima da base do objectivo ou da crista cobridora, para facilitar assim a comparação a olho nú das alturas dos tiros isolados ou da altura média dos pontos de arrebentamento no fogo por grupos de tiros ou por salva.

26. Altura «normal» (n) de arrebentamento é a que fica entre dois e quatro millesimos. (*)

Fóra desses limites, o arrebentamento que se dá acima é «alto» (a) e o que fica abaixo denomina-se «baixo» (b). Os pontos de arrebentamento abaixo da base ou da crista chamam-se «abaixo do objectivo» (ab).

27. Nos quatro arrebentamentos de um grupo de tiros ou de uma salva acontecerá muitas vezes apresentar-se, ao lado dos *n*, um arrebentamento *a* ou *b*, por percussão, ou ainda *ab*. (**)

28. Ao passo que um arrebentamento no ar assignala o termo da combustão da espoleta segundo a graduação dada, um arrebentamento por percussão só em casos especiaes permittirá ajuizar do corrector relativamente á trajectoria.

Se o ponto de quéda for atraz do objectivo, está claro que a alça é longa; nada se póde, porém, concluir quanto ao corrector, isto é, em tal caso se deverá, no commando seguinte, diminuir a alça conservando o corrector.

O ponto de quéda muito aquem do objectivo mostra, não só que a alça foi curta mas tambem que o corrector foi baixo, pois a espoleta deixou de funccionar em tempo, não obstante o projectil ter percorrido toda a trajectoria correspondente á alça; no commando seguinte dever-se-á, neste caso, augmentar a alça e tambem o corrector.

(*) A pequenas distancias os arrebentamentos grupam-se mais no limite inferior; a grandes, no superior.

(**) Se excepcionalmente for impossivel o emprego da escala micrometrica na observação poder-se-á considerar as alturas de arrebentamento como normaes, desde que se observem arrebentamentos por percussão em numero que não exceda de 1:4 tiros.

Se, porém, no correr do tiro já se tiver obtido com o mesmo corrector arrebentamentos no ar e se observe um ponto de queda proximo e aquem do objectivo, deve-se no commando seguinte apenas augmentar a alça, pois com essa nova trajectoria obter-se-á provavelmente o arrebentamento no ar proximo do objectivo.

28 *a*. Com o canhão T. R. 1905 o julgamento nos casos identicos deve ser o seguinte:

Sendo o ponto de quéda atraz do objectivo, está claro que o levantamento da trajectoria pela placa de regulação daria um arrebentamento «longo» portanto só a alça deve ser diminuida.

Porém, se o ponto de quéda fôr aquem do objectivo nada se póde concluir quanto á placa de regulação, isto é, o levantamento da trajectoria com a mesma alça póde dar logar a um arrebentamento «longo»; deve-se, portanto, commandar a mesma alça e augmentar a graduação da placa de regulação. Só se o ponto de quéda tiver sido muito aquem, se augmentará unicamente a alça.

29. O «corrector de regulação» é aquelle que dá logar a pontos de arrebentamentos em sua maioria observaveis, (n. 12) taes como se os necessita para a regulação do tiro (procura do garfo e da altura de arrebentamentos. Este corrector é o que dá arrebentamentos baixos ou no maximo metade por percussão e a outra metade baixos ou normaes. Elle esclarece sobre a graduação a empregar para que no tiro de efficacia se obtenham os arrebentamentos convenientes (n).

A pequenas distancias são em grande numero observaveis os pontos de arrebentamento obtidos com o corrector de regulação. A' medida que a distancia augmenta torna-se menor o numero de arrebentamentos no ar susceptiveis de observação, de sorte que a grandes distancias tem que basear-se a observação principalmente nos arrebentamentos por percussão.

29 *a*. No canhão T. R. 1905 o «regulador do garfo» é o que satisfaz ás mesmas condições supra.

30. As distancias de arrebentamento serão bôas e se dirá a *alça favoravel* quando, com alturas normaes de arrebentamento, no fogo por grupo de tiros ou por peça, sob uma mesma alça, se obtiverem:

Com sh. tp., para quatro tiros, *no maximo um longo*, podendo, todavia, este limite excepcionalmente ser exercido na continuação do tiro, desde que a alça já tenha sido reconhecida favoravel;

com gr. tp., cerca de metade longos e metade curtos. Tambem póde ser julgada favoravel uma alça que, tendo dado sò arrebentamentos curtos, augmentada de 50 metros, der mais de 1/4 de arrebentamentos longos.

Excepcionalmente se póde reconhecer que a alça é favoravel pela observação do effeito produzido, ou notando que a massa de estilhaços ou balins caiu junto do objectivo, aquem e além.

31. As distancias de arrebentamento, portanto as alças, são desfavoraveis: no tiro de sh. tp., quando fôr excessivo o numero de arrebentamentos longos (mais de 1: 4), ou quando a alça, augmentada de 50 metros, der os arrebentamentos todos ainda curtos; no tiro de gr. tp. quando os pontos de arrebentamento forem todos curtos ou todos longos.

32. A grandeza da distancia de arrebentamento só póde ser avaliada quando se observe de um logar afastado do plano de tiro e se atira *á risca*, isto é, na direcção precisa do ponto ao qual se refere a observação.

ESPECIES E VELOCIDADE DE FOGO

33. No tiro de tempo faz-se a regulação com uma secção, no tiro percutente só com uma peça, sempre a mesma, até a completa formação do garfo correspondente.

34, Só se começa o fogo quando toda a bateria estiver prompta para atirar, mas se a situação tactica impõe apressar a abertura do fogo, rompe-se-o, mesmo que não esteja prompta toda a bateria em consequencia de quaesquer difficuldades na tomada de posição ou delonga na transmissão de deriva a todas as peças.

35. O fogo em *grupos de tiros* é empregado no caso em que se pretende rapido effeito, ou para aproveitar certos instantes favoraveis quando a situação de combate muda rapidamente. Nas grandes unidades de artilharia esta especie de fogo permitte distinguir facilmente os tiros de cada bateria e apresenta um quadro nitido da zona que ella bate com seus fogos.

Além disso, facilita a observação das alturas de arrebentamento, e, sem prejuizo da segura conducção do fogo, torna possivel grande rapidez de tiro.

Entretanto, esta especie de fogo póde conduzir a exagerado consumo de munição, pelo que só se deve empregal-a durante pouco tempo.

36. O *fogo por salva* facilita a observação de cada tiro. E' indicado seu emprego no tiro de efficacia quando o commandante da bateria precisa verificar ou corrigir a repartição do fogo, e quando se tenha que bater ininterruptamente um objectivo sem grande gasto de munição.

37. O *fogo por peça*, a commando do capitão, permitte a este, determinando o momento de cada disparo, aproveitar os instantes favoraveis á observação quando esta é difficil, ou, se ella é facil, augmentar a velocidade do fogo sem que, pela rapida succcssão dos tiros, fique impedido de intercalar as correcções necessarias.

38. O *fogo rapido* proporciona inteira utilisação da potencia de fogo da bateria, torna porém difficil a conducção do fogo e exige muita munição. Por isso só é recommendavel seu emprego em caso de perigo imminente, fortes baixas de pessoal e perda de peças.

39. Excepcionalmente pode tornar-se util uma divisão passageira dos fogos da bateria contra objectivos diversos. Faz-se isto especialmente quando se quer antes de uma mudança de objectivo regular com uma secção o tiro contra o novo, continuando porém com a outra a bater o objectivo antigo.

40. A velocidade de fogo no tiro de regulação depende da necessidade de observar os tiros e fazer as correcções devidas: *Resolução prompta e rapido commando do capitão devem apressar a regulação do tiro.*

41. *A velocidade de fogo no tiro de efficacia depende em primeira linha da situação tactica.*

Só quando determinadas com segurança as bases para o tiro de efficacia, póde ser admissivel um augmento da velocidade de fogo, o qual se obtem: pelo commando de um maior numero de grupos de tiros e sua rapida succcessão — em caso de necessidade sem esperar a observação. — por pausas curtas no *fogo por salva* ou pelo fogo rapido.

«A rapidez de fogo nunca deve prejudicar a exactidão do serviço da peça, principalmente a precisão na pontaria e na graduação da espoleta».

Tendo em vista o consumo de munição, pelo qual, em primeiro logar é responsavel o commandante da bateria, o augmento da velocidade de fogo só é, em regra, admissivel durante pouco tempo.

A melhor maneira de se conciliar as condições tacticas e a necessaria economia de munição consistem no emprego opportuno e alternado do fogo lento, rapido, e das pausas.

42. A velocidade de fogo de uma secção ou de uma peça que se tenha separado para desempenhar missões especiaes deve ser, conforme as circumstancias, muito augmentado, sobretudo quando se quizer occultar ao inimigo o diminuto numero de peças. Muitas vezes será tambem recommendavel, no tiro de efficacia, empregar varias vezes de seguida a mesma alça para dar a impressão do fogo de uma bateria em *grupos de tiros*.

ESCOLHA DA ESPECIE DE PROJECTIL E DE ESPOLETA

43. Contra alvos vivos empregam-se em geral tiros de tempo; contra obstaculos, os de percussão.

44. Alvos vivos desabrigados devem ser combatidos a schrapnell-tempo (sh. tp.), na falta deste, a granada percursão (gr. p.). Contra alvos aereos o projectil apropriado é o sh. tp. e contra os balões especialmente a gr. tp. do obuzeiro.

45. Se os alvos vivos utilisam cobertura (escudos, ondulações do terreno, fossos, caminhos excavados, aterros, muros, etc.), emprega-se sh. tp. ou gr. tp., segundo o grau de desenfiamento que o abrigo offerece.

Contra baterias apanhadas em accionamento (mettendo ou tirando armões), ou contra observatorios em via de organisação promette o mais rapido successo o fogo a sh. tp. executado com vivacidade. Contra o pessoal das baterias em acção ou vigilancia e contra observatorios abrigados é o fogo com gr. tp. o indicado.

Contra baterias bem visiveis não muito distantes, recommenda-se o tiro percutente com qualquer das especies de projectil, podendo-se contar com a demolição do material desde que convenha o grande consumo de munição que isso póde exigir. Contra os abrigos da fortificação de campanha emprega-se a granada c. r. do obuzeiro de campanha.

Contra tropas que occupam bosques ou mattas de arvores grossas e altas os tiros de percursão, especialmente com granada, dão o melhor resultado.

46. Até que ponto se pódem fazer tiros de tempo por cima das tropas amigas, sem perigo para estas, depende da distancia, do terreno e das condições de observação. Quando a infantaria amiga avança contra um objectivo que está sendo batido pela artilharia, esta póde sem risco de attingil-a continuar o fogo até que aquella se approxime cerca de 300 metros. Desde que essa distancia diminua, deve cessar o tiro de tempo, uma vez que não se possa observar com precisão as nuvens de arrebentamento ou a quéda dos estilhaços ou balins no solo. Então, segundo o caso, póde continuar-se o fogo empregando o tiro de percussão.

O TIRO

47. O fim que se tem em vista no tiro é produzir effeito no objectivo com a maior brevidade possivel e augmental-o, segundo o tempo e a munição disponiveis, talvez até a completa destruição.

48. O tiro de regulação precede o de efficacia e só deixa de ser executado á distancia de 600 metros e inferiores ou contra objectivos instantaneos quando existem dados sobre a distancia. Como objectivos instantaneos entendem-se os que só por pouco tempo podem ser batidos com probabilidades de exito.

49. O tiro de regulação comprehende a determinação da alça e da direcção, e, alem disso, no tiro de tempo, a do corrector (placa de regulação no T. R. 1905).

50. O tiro de regulação deve ser de tempo ou de percussão, tal como tenha de ser o de efficacia.

DETERMINAÇÃO DO CORRECTOR E DA ALÇA EM TIRO DE TEMPO

51. O objectivo ficará comprehendido entre duas alças (garfo) das quaes uma (limite curto de garfo) tenha dado um tiro curto e a outra (limite longo do garfo) um tiro longo.

52. Inicia-se o fogo com uma secção, á distancia medida, estimada ou transmittida.

53. E' preciso esforçar-se por observar ambos os tiros. Havendo falha ou atrazo no disparo de uma das peças, ou sendo duvidosa a observação de um dos tiros, basea-se em um só tiro a correcção a seguir.

54. Para que se obtenha desde logo o corrector do garfo (29) procura-se corrigir antes do inicio do tiro, mediante alteração do corrector (da placa de regulação, no T. R. 1905) a discordancia que for de esperar entre a alça e o tempo de combustão da espoleta.

55. Obtendo-se arrebentamentos observaveis (12) conserva-se o corrector.

Se, em consequencia de um augmento do corrector se obtem ambos os arrebentamentos altos, o anterior será o corrector do garfo, embora tenha dado ambos os tiros percutentes.

Se, em consequencia de uma diminuição do corrector — commandada em vista de dois arrebentamentos anteriores altos—se obtem ambos os tiros percutentes, toma-se este menor para corrector do garfo.

Uma vez achado o corrector do garfo, aproveitam-se mesmo os tiros percutentes para a determinação da alça ; antes de se estar certo de que o

corrector empregado é o do garfo, os tiros percutentes só são aproveitaveis quando forem longos ou muito curtos. (28). Havendo difficuldade em distinguir se um arrebentamento observado foi baixo ou percutente (10) deve-se consideral-o desta ultima especie.

56. Se, excepcionalmente convier á observação, póde ser diminuido o corrector do garfo afim de dar os tiros pela maior parte percutentes. Com esse corrector tambem se póde aproveitar todos os tiros percutentes para a determinação do garfo (28).

57. Sendo os tiros observados aquem (além) do objectivo, augmenta-se (diminue-se) a alça até que elle fique comprehendido entre tiros longos e curtos. As correcções da alça devem ser fortes, em geral não inferiores a 200 metros; mas é preciso aproveitar qualquer elemento que permitta abreviar a regulação.

58. Quando se tenha de atirar por cima de tropas amigas que se acham nas proximidades do objectivo, deve o tiro começar com uma alça superior á distancia estimada, formando-se o garfo por diminuições successivas da alça.

59. Contra objectivos fixos forma-se em geral, um garfo de 100 metros, contra objectivos em movimento de 100 a 400 metros.

60. Se, com o corrector do garfo, uma alça dá um tiro junto ao objectivo, ou um tiro longo e outro curto, considera-se terminada a regulação, tomando essa alça como o limite curto do garfo.

No caso de objectivos em movimento, observando-se que a distancia de um tiro curto ao objectivo não é maior do que a grandeza do garfo que se tenciona formar (*pouco aquem*), toma-se a alça correspondente como limite curto do garfo.

61. Se as difficuldades de observação retardam a formação do garfo desejado e os meios indicados no n. 22 não produzem resultado, adopta-se um garfo mais largo.

DETERMINAÇÃO DA ALÇA EM TIRO PERCUTENTE

62. A determinação do garfo é feita com uma só peça, de accordo com os principios dos ns. 51, 57, 58, 60 e 61.

Contra objectivos fixos, deve-se procurar um garfo de 50 metros; contra objectivos em movimento, de 100 a 400 metros.

DIRECÇÃO DA PONTARIA E REPARTIÇÃO DO FOGO

63. A direcção da pontaria deve ser a mais favoravel á observação — no tiro de regulação; á producção de effeito — no tiro de efficacia;

64. Quando o tiro de efficacia for de tempo, ou de percussão excepcionalmente empregado contra alvos vivos, ou ainda tiro curvo de percussão (obuzeiro) basta que os tiros se repartam igualmente sobre o objectivo.

Quando o tiro de efficacia for de percussão, dirigido contra canhões de escudos ou percutentes e rasante contra outros objectivos resistentes só se póde obter effeito attingindo precisamente o desejado ponto de impacto (tiro á risca).

Os observatorios inimigos só podem ser contemplados na repartição do fogo quando situados approximadamente á mesma distancia que as peças e não muito afastados lateralmente. De outro modo devem ser convenientemente batidos á parte.

66. O commandante da bateria tem que eliminar a influencia do vento lateral ou do movimento transversal do objectivo, commandando antes do inicio do tiro uma deriva para toda a bateria.

67. Se no inicio do tiro observam-se fortes erros de direcção, é preciso, no caso de pontaria directa, corrigir a apprehensão do objectivo; tratando-se, porém, de pontaria indirecta, deve-se commandar immediatamente a necessaria alteração da deriva e não perder tempo com a verificação da pontaria.

68. E' principio fundamental repartir desde logo o fogo sobre todo o objectivo.

Na pontaria directa cada peça bate a porção do objectivo que lhe fica em frente. Se fôr necessario, o fogo póde ser cruzado por secções á ordem do commandante de bateria, ou por peças á ordem do commandante de secção.

O capitão deve o mais cedo possivel dar as necessarias indicações á bateria ; mesmo que ainda não tenha reconhecido completamente a extensão do objectivo, cumpre-lhe prescrever como terá de ser repartido o fogo. Em caso de objectivos difficeis elle deve durante o tiro de regulação tirar partido de todas as circumstancias para, em alta voz, esclarecer a bateria sobre a extensão delles. Não sendo isso possivel, mandará um «indicador de objectivo» percorrer a bateria.

Na pontaria indirecta, a bateria fica com as trajectorias parallelas, isto é, com o fogo repartido sobre uma frente igual á sua, quer se tenha empregado a pontaria reciproca sobre uma peça-base, quer a pontaria reciproca de todas as peças sobre a luneta de bateria. No emprego do ponto de pontaria collectiva, segundo o processo annexo a este regulamento, tambem fica estabelecido o parallelismo, cumprindo ao subalterno mais antigo que estiver na linha de fogo determinar e commandar o escalonamento das derivas, quando lhe fôr isto prescripto pelo commandante da bateria.

Em qualquer desses processos de pontaria indirecta, quando o fogo tenha de ser repartido sobre uma frente maior ou menor do que a da bateria, bastará commandar um escalonamento additivo ou subtractivo (*) igual ao terço da differença de frente.

Se de antemão se sabe que existe tal differença, deve-se corrigil-a, isto é, fechar ou abrir o feixe de trajectorias antes do rompimento do fogo (**).

69. Nos objectivos de frente muito extensa, procede-se ao fraccionamento desta e successivamente se batem essas fracções. Si, porém, a frente do objectivo não exceder de 250 millesimos attribuir-se-á um quarto da frente a cada peça, que tratará então de cobrir seu sector mudando a direcção mediante voltas duplas ou quadruplas do volante de direcção (tiro ceifante). Este processo tem sobre o primeiro a vantagem de permittir que se bata toda a frente do objectivo sem necessidade de desancorar o reparo.

70. Se na pontaria indirecta a regulação fôr feita com uma peça ou com uma secção sobre um ponto do objectivo que na repartição do fogo não lhe corresponda, deve-se, ao passar ao tiro com toda a bateria, commandar uma deriva.

71. Se durante o tiro é necessario fazer correcções de deriva para toda a bateria, o capitão commanda «mais tantos» (menos tantos). Se a correcção deve ser só para uma peça, elle commanda «tal peça — mais (menos) tantos» ; se o desvio observado dá logar á supposição de que houve erro do apontador, o commandante da bateria avisa o commandante da secção respectiva da seguinte fórma : Tiro de tal peça tantos millesimos á direita (esquerda). O commandante da secção examina então a pontaria dessa peça, e, não encontrando erro, commanda-lhe uma deriva correspondente

72. A intervenção do commandante de bateria não dispensa o commandante de secção, na pontaria directa, de fiscalizar e corrigir a direcção da pontaria.

Para isso no tiro de suas peças, elle tem que observar os desvios em direcção.

73. A grandeza da correcção a commandar depende da do desvio millesimal em relação ao ponto de impacto pretendido.

Uma correccão forte de mais é em geral menos prejudicial que uma fraca de mais.

74. Ao commandante de bateria cumpre vigiar constantemente a boa repartição do fogo.

(*) Quando a peça-base fôr a extrema esquerda esse escalonamento obedecerá ao sentido inverso, isto é, será subtractivo se a frente a bater fôr maior que a bateria ; additivo, se fôr menor.

(**) No emprego do ponto de pontaria collectiva, pelo processo annexo evita-se tambem o cruzamento das trajectorias, o que é vantajoso para o manejo do feixe no caso de qualquer mudança de objectivo.

75. No caso de mudança de objectivo — em pontaria directa o capitão commanda uma indicação do novo objectivo; sendo, porém, essa indicação difficil, póde ser conveniente acompanhal-a da distancia angular lateral do novo ao antigo objectivo.

Em pontaria indirecta a regra é commandar uma deriva; se a distancia angular não fôr medida de uma estação proxima á bateria, será preciso levar em conta as parallaxes dos dois objectivos em relação á linha bateria — estação, como na determinação da deriva-base quando se emprega um ponto de pontaria collectiva.

Tanto na pontaria directa como na indirecta, desde que seja grande a mudança de direcção (cerca de 800 millesimos), deve-se mudar a frente da baeria sobre uma peça do meio.

TIRO DE EFFICACIA COM ESPOLETA DE TEMPO

76. O tiro de efficacia contra objectivos fixos consiste no fogo por *grupos de tiros*, ou por *salvas*, com alças successivas de 50 em 50 metros no sh., de 25 em 25 metros na gr.

77. O tiro de efficacia começa com uma alça inferior ao limite curto do garfo, de 50 metros no schrapnell e de 25 metros na granada (alça-base do tiro de efficacia). Deve-se ao mesmo tempo, iniciando o tiro de efficacia, levantar os pontos de arrebentamento á altura «normal» para o que bastará, em geral, augmentar de duas divisões a graduação do corrector.

No correr do tiro é preciso manter essa altura normal.

78. As alças a empregar no tiro de efficacia são, a partir da base, tres de 50 em 50 metros no schrapnell, portanto até o meio do garfo de 100 metros e seis de 25 em 25 metros na granada, isto é, até o limite superior do garfo de 100 metros.

78 *a*. Para o canhão T. R. 1905 a alça-base é inferior ao limite curto do garfo: no schrapnell, de 100 metros e na granada, de 50 metros. As tres alças a empregar no tiro de efficacia com schrapnell vão só até o limite curto do garfo; na granada ellas vão até 25 metros abaixo do limite superior do garfo,

79. Não é obrigatorio começar o tiro de efficacia com a alça-base. Uma vez que, durante o tiro de regulação se tenha logrado fazer uma observação segura sobre a situação do objectivo no garfo, poder-se-á, particularmente a pequenas distancias, começar por uma outra das alças de efficacia.

80. Se em logar do garfo de 100 metros se o tiver mais largo, augmentar-se-á correspondentemente o numero das alças de efficacia.

81. Contra objectivos cobertos o numero das alças depende da profundidade da zona a bater. Desde que, em virtude de um reconhecimento se esteja informado approximadamente sobre a distancia do objectivo á sua crista cobridora, escolhem-se as alças de accôrdo com essa indicação. Caso falte essa informação, deve-se bater atraz da crista cobridora uma profundidade cujos limites serão muitas vezes indicados por accidentes do terreno (outra elevação, matta, etc.) ou estimados com auxilio da carta. Será então preciso ponderar se o decorrente consumo de munição encontra justificativa na situação tactica. Sendo grande a profundidade a bater progressivamente, commandar-se-á primeiro alças de 100 em 100 metros, empregando depois as intermediarias.

Qualquer indicação que no correr desse tiro se offereça sobre a situação do objectivo deve ser aproveitada para reduzir o numero das alças. Suppondo-se o objectivo situado muito abaixo da crista cobridora, poder-se-á diminuir o angulo de sitio (placa de regulação no T. R. 1905) para evitar que todos os tiros lhe passem por cima.

82. Toda alça que pela observação se reconhecer desfavoravel deve ser eliminada. (31).

Se no tiro com granada se observar que duas alças differentes de 25 metros dão só arrebentamentos curtos (longos) ao lado de arrebentamentos de distancia duvidosa, isto é, que se não reconheça se foram curtos ou longos, deve-se eliminar a menor (maior) dellas.

83 Cada alça eliminada póde ser substituida na serie das alças de efficacia por outra abaixo ou acima desde que isso não seja contraindicado pela observação das alças restantes. Se assim a alça-base ficar deslocada de mais de 100 metros, sem se obter segurança de que estão certos os limites das alças de efficacia, deve-se formar novamente o garfo.

84. Estando seguramente reconhecido que uma alça dá distancias de arrebentamento *favoraveis* (30) passa-se, no fogo com schrapnell, a atirar com essa alça unica até que a observação justifique o emprego de outras. No tiro de efficacia com granada deve-se, ao lado da alça reconhecida favoravel, atirar tambem com as duas que lhe são visinhas, 25 metros acima e 25 abaixo.

85. Se com arrebentamentos normaes não se consegue determinar os limites da série de alças de efficacia, deve-se fazer um exame, baixando provisoriamente os pontos de arrebentamento; o resultado só será seguro quando se verificarem, pelo menos, duas alças.

86. O tiro de efficacia contra objectivos em movimento deve ser feito *por grupos de tiros*. A primeira alça a empregar depende da observação das que constituem o garfo, bem como da velocidade do objectivo e direcção de seu movimento. As modificações na alça serão feitas de accôrdo com os resultados observados.

As mais das vezes o exito será obtido pela marcha energica das alças sobre o objectivo.

87. Contra objectivos distantes até cerca de 600 metros rompe-se o fogo por *grupos de tiros* empregando a alça correspondente á distancia estimada.

As modificações da alça decorrem da observação e tambem da direcção e velocidade do objectivo.

88. Contra objectivos que se achem á distancia inferior á da menor graduação da espoleta emprega-se o *fogo rapido* com a «alça zero» e a espoleta graduada em percussão, quer se trate do canhão, quer do obuzeiro.

TIRO DE EFFICACIA COM ESPOLETA DE PERCUSSÃO

89. O tiro de efficacia contra objectivos fixos começa, segundo a observação, no meio ou em um dos limites do garfo de 50 metros, por *grupos de tiros* por *salva* ou por *peça*. O tiro por cima de infantaria amiga proxima ao objectivo começa pela alça longa do garfo.

90. Fazem-se na alça correcções de 50 ou 25 metros até que os tiros se repartam aproximadamente com igualdade aquem e além do objectivo. (*Alça favoravel*).

Essa *alça favoravel* será então a unica empregada até que a observação indique sua modificação.

91. Se na procura da *alça favoravel* se fôr conduzido a sahir dos limites do garfo, de uma grandeza igual á deste, deve-se formal-o de novo.

92. para o tiro curvo do obuzeiro procura-se em geral o garfo de 200 metros em tiro rasante. Inicia-se no meio deste garfo o tiro curvo e forma-se outro de 50 metros. O tiro de efficacia obedece á regra supra (89). Uma vez achada a *alça favoravel*, passa-se ao tiro c. r.

Póde ser necessario augmentar a alça para attingir coberturas situadas atraz da primeira linha.

93. Quando se quizer bater com tiros percutentes objectivos de grande profundidade, como tropas em povoações ou bosques, empregam-se alças variando de 50 em 50 metros.

94. No tiro de efficacia contra objectivos moveis procede-se como no n. 86; contra objectivos distantes cerca de 600 metros, como no n. 87.

TIRO CONTRA OBJECTIVOS INSTANTANEOS

95. Contra objectivos instantaneos é recommendavel formar um garfo largo e passar ao tiro de efficacia empregando, rapidamente, *grupos de tiros* com alças de 100 em 100 ou de 200 em 200 metros sem esperar a observação.

A escolha da primeira dessas alças depende da observação feita sobre as que deram o garfo; em geral, será preciso *quebrar* de accôrdo com o n. 77.

Havendo elementos para uma segura avaliação de distancia, póde ser dispensada a formação do garfo.

96. Sendo duvidoso que haja tempo de formar um garfo, porque talvez desappareça o objectivo aos primeiros tiros, emprega-se o sh. tp. em *grupos de tiros* com alças escalonadas de 150 metros, por secção ou por peça, segundo os dados que se tiver sobre a distancia. (Fogo escalonado.)

E' necessario que os grupos de tiros se succedam rapidamente, sem esperar que se os possa observar.

A posição do corrector (da placa de regulação, material 1905) deve ser escolhida de modo a evitar os arrebentamentos altos ou por percussão.

TIRO CONTRA BALÕES CAPTIVOS

97. E' da maxima importancia atirar *á risca*.

98. Para a regulação deve-se obter os arrebentamentos tanto quanto possivel na linha de visada, para a efficacia, em altura *normal* acima della.

99. O garfo é determinado por *grupos de tiros* com sh. tp.

100. Em regra começa-se o fogo com a maior graduação da espoleta afim de se verificar se realmente o balão está ao alcance.

101. O fogo continúa segundo as regras do tiro com sh. tp. contra objectivos fixos.

102. Havendo uma indicação sobre a distancia, fornecida, por exemplo, por um telemetro, poder-se-á obter rapida efficacia empregando a regra para o caso de objectivos instantaneos (96).

103. Se apezar de bem situados os arrebentamentos em direcção e em altura não se obtem effeito, forma-se de novo o garfo.

104. Póde ser vantajoso o emprego de observadores lateraes.

TIRO CONTRA BALÕES DIRIGIVEIS E AEROPLANOS

105. Decisão rapida, commandos rapidos, prompto aproveitamento das observações, correcções energicas e serventes habeis das peças e do telemetro, que trabalhem com rapidez, são condições preliminares de successo.

106. Os pontos de arrebentamento devem ser situados, no tiro de granada, na linha de visada, no tiro de sh. em altura normal acima della.

107. E' de especial importancia atirar á risca. Para compensar o vento lateral e o movimento do objectivo em direcção transversal deve-se commandar uma contra-deriva correspondente. Deve-se tambem, antes de abrir o fogo, levar em conta o movimento ascendente ou descendente do objectivo.

108. Como os dirigiveis e aeroplanos podem executar frequentes mudanças na altura e na direcção do vôo, hão de ser necessarias durante o tiro modificações de corrector e de deriva.

109. Basea-se o tiro na distancia medida pelo telemetro. Commanda-se um grupo de tiros escalonados de 150 metros por peça, para obter assim uma indicação sobre o corrector e a deriva. Se já era conhecida a direcção do movimento do objectivo, deve fazer-se a conveniente diminuição (augmento) da distancia.

110. O tiro prosegue em grupos escalonados de 150 metros. A alça deve ser a ultima medida, diminuida (augmentada) do dobro do espaço percorrido pelo objectivo em meio minuto quando se approxima (afasta) da bateria.

Como se deve contar com o movimento muito rapido do objectivo, a alça deve ser commandada logo após o primeiro grupo de tiros, sem esperar a observação. Continua-se o fogo de accôrdo com as observações e medições, de modo que se obtenham tiros aquem e além do objectivo ; para isso pode ser necessario marchar energicamente com a alça.

111. Não se dispondo de telemetro, ou faltando tempo para a medição, commandam-se logo varios grupos de tiros escalonados, escolhendo a alça e a grandeza do escalonamento de modo que o objectivo fique entre as alças empregadas.

As modificações da alça obedecerão á observação dos tiros assim como á velocidade e direcção do movimento do objectivo.

112. Os dirigiveis e aeroplanos que pretenderem, pelo lançamento de explosivos, destruir pontes, hangars, etc., têm que previamente aproar por algum tempo em menor altura e em direcção constante ao seu objectivo. Con-

tra elles escolhe-se a alça de modo que os tiros caiam aquem, e mantem-se fogo rapido, corrigindo somente a altura e a direcção dos arrebentamentos.

Se a observação ou o telemetro indicar que o objectivo transpoz essa zona de fogo, diminue-se energicamente a alça e repete-se o processo. Um observador auxiliar pode nesse caso prestar bons serviços.

TIRO Á NOITE

113. Uma vez que se disponha de holophote para illuminar o campo de tiro, pode-se, dentro do alcance de seu feixe de luz, bater objectivos de qualquer especie como se fosse dia. Muitas vezes convirá empregar o processo indicado contra objectivos instantaneos, afim de se tirar partido de pequenos periodos de illuminação intermittentes.

Se forem postos holophotes especialmente á disposição de unidades de artilharia, serão collocados de preferencia em pontos elevados, ao lado e adiante da linha de fogo.

Caso não fiquem ao alcance da voz, será preciso ligal-os pelo telephone afim de que se possa commandar convenientemente o feixe de luz.

Pelo emprego de dois holophotes pode-se augmentar a intensidade da illuminação ou a área illuminada; tambem é vantajoso empregar um delles na procura de objectivos e o outro em manter illuminado o objectivo sobre o qual se atira.

114. Para atirar contra holophotes emprega-se o processo indicado contra balões captivos.

115. Não se dispondo de holophotes é preciso fazer o possivel por ultimar a preparação do tiro ainda de dia. O processo de tiro consiste no emprego de alças successivas cujo numero depende de grande precisão dos dados e da profundidade da zona a bater.

Obtem-se a mais segura preparação do tiro quando se póde ainda de dia occupar a posição com a bateria, ou pelo menos com alguma peça.

Não sendo isso possivel recorre-se á luneta de bateria para a pontaria em direcção e para a determinação do angulo de sitio.

116. A regulação do tiro ainda de dia é o melhor meio para se determinar a alça e o corrector para o tiro de efficacia á noite. Se isso não for possivel será necessario tirar da carta ou do telemetro a indicação para as alças do tiro de efficacia. A regulação das alturas de arrebentamento póde ser feita de noite com sufficiente precisão desde que tenha sido possivel apontar convenientemente de dia a luneta de bateria.

116. a. Para poder tomar a direcção sobre diversos objectivos ou zonas é preciso fixar de dia a direcção das peças ou da luneta de bateria sobre um ponto principal de orientação (126); feito isto medem-se as distancias e frentes millesimaes correspondentes. Havendo peças na posição convem examinar essas derivas mediante tiros de prova. Esses dados registram-se em um *croquis* planimetrico, onde se designam objectivos e zonas por meio de letras de pronuncia inconfundivel; ajuntam-se-lhes as alças, sitios e corrector. Esses *croquis* devem ser reproduzidos afim de serem fornecidos aos commandantes de artilharia, a partir dos de bateria.

Tambem se fornecem exemplares aos observadores auxiliares para que façam suas participações de accôrdo com o *croquis*, por meio do telephone ou de signaes luminosos.

117. Na posição escolhida de dia devem assignalar-se: a linha de fogo por uma fita branca e o logar de cada peça por uma fita curta transversal.

118. Se não for possivel a preparação do tiro ainda de dia, elle só será exequivel á noite contra objectivos illuminados.

Para isso é imprescindivel um observador auxiliar lateral, que fará as indicações necessarias á formação de um garfo largo. Obtido este, passa-se ao tiro progressivo de 100 em 100 metros, eliminando ou adoptando as alças segundo as indicações do observador auxiliar.

TIRO DE GRUPO

119. As funcções do commandante de grupo no que diz respeito ao tiro são principalmente do dominio da tactica; só excepcionalmente elle intervirá no processo de tiro das baterias. Mediante ordens concernentes á especie da posição e ao rompimento do fogo, e pela designação dos objectivos ou zonas, elle exerce decisiva influencia sobre as condições da actividade de tiro de suas baterias.

Elle orienta os commandantes de bateria sobre a situação tactica e as missões do grupo, bem como sobre o resultado de seu reconhecimento.

Quanto mais radicaes forem essas instrucções, tanto mais poderá o commandante de grupo contar com a acertada iniciativa dos commandantes de bateria, uma vez que, por qualquer circumstancia, venha a faltar sua direcção no fogo.

120. O commandante de grupo deve tomar disposições sobre a observação da zona de combate ou de vigilancia a si attribuida, de tal modo que esteja sempre informado da situação do combate. Só assim ficará elle em estado de dirigir, no ambito de sua missão, o fogo de suas baterias no momento azado, contra os objectivos convenientes.

Caso o commandante do regimento não tenha ordenado a ligação com a primeira linha de combate, é elle o responsavel por seu estabelecimento.

121. A expedição de observadores auxiliares (24) caberá quasi sempre ao commandante de grupo, que póde, mais cedo do que os commandantes de bateria, julgar da necessidade e possibilidade de tal medida.

122. As difficuldades da direcção do fogo no grupo devem ser vencidas: *a*) pela conveniente escolha dos observatorios; *b*) por judiciosas medidas para designação dos objectivos; *c*) pelo estabelecimento opportuno das necessarias ligações.

123. Os principios segundo os quaes deve ser feita a escolha dos observatorios dos capitães estão indicados no n. 5. Na escolha do observatorio do commandante de grupo ha varias considerações oppostas, pelo que, só de cada caso particular depende a preponderancia de uma dellas. Antes de tudo, é preciso ter sobre o terreno do combate uma vista de conjuncto tão extensa quanto possivel; em seguida, é de especial importancia que para a direcção do fogo sejam proporcionadas condições vantajosas ás ligações. E' sempre para desejar que o commandante de grupo fique tão perto pelo menos de uma bateria, que tenha segura influencia immediata sobre seu commandante, afim de poder, sem perda de tempo, dirigir o fogo dessa bateria contra objectivos instantaneos, etc.

124. Um observatorio na linha de fogo ou proximo a ella expõe o commandante de grupo directamente ás influencias da lucta e lhe difficulta não só abranger com a vista sua propria tropa mas tambem, em geral, a observação do campo de combate; torna-lhe facil, porém, dar directamente ordens, á voz, a um ou outro commandante de bateria. Um observatorio afastado evita, em geral, os inconvenientes acima apontados, mas obriga ao emprego do telephone ou de outro qualquer meio de communicação, difficultando e tornando morosa a transmissão de ordens. Se elle fica muito afastado lateralmente, difficulta ao commandante de grupo designar os objectivos ás suas baterias e verificar se foram por estas bem apprehendidos.

Segundo o resultado de seu reconhecimento, o commandante de grupo decide até que ponto deixará aos commandantes de bateria liberdade na escolha de seus postos de observação, ou se lh'os designará precisamente. *Todavia, as considerações concernentes á conducção do fogo da bateria devem sempre preterir as relativas á direcção dos fogos do grupo.*

125. Se os observatorios dos capitães não podem ficar situados de modo que estes se communiquem á voz com suas baterias, e sendo necessario o emprego do telephone, poderá ser vantajoso approximar taes observatorios entre si, ao alcance da voz. *Este caso requer porém o maior cuidado no mascaramento dos observatorios.*

E' preciso que o commandante de grupo saiba qual a parte da zona de combate visivel de cada observatorio, afim de que possa fazer uma conveniente repartição dos objectivos.

126. E' sempre importante tomar medidas especiaes para a designação dos objectivos, as quaes se tornam indispensaveis quando a direcção do fogo no grupo se faz por meio de telephone.

Em muitos casos bastará a designação de um «ponto principal de orientação», um ponto notavel do campo de objectivos, visivel para todos os commandantes de bateria e que esteja situado, tanto quanto possivel, á mesma distancia que os primeiros objectivos a combater. Quando for de esperar que se apresentem objectivos em distancias e direcções muito differentes, ou quando a zona de combate ou de observação for muito larga, convirá estabelecer diversos pontos principaes de orientação. Isto feito, para designar um objectivo, bastará indicar sua distancia angular lateral em relação ao ponto de orientação (medida com a luneta de bateria ou binoculo munido de escala micrometrica) e sua distancia (medida ou estimada) á posição de fogo.

127. Estando os observatorios muito longe uns dos outros haverá differenças entre as distancias millesimaes transmittidas pelo commandante do grupo e as lidas pelos commandantes de bateria em seus postos de observação, sobretudo se nenhum dos pontos principaes de orientação estiver em situação favoravel á mudança de objectivo. Então será preferivel attribuir á bateria mais proxima os novos objectivos que surgirem e que devam ser promptamente batidos.

Quanto mais afastada estiver uma bateria do observatorio do commandante de grupo tanto maior liberdade deve dar-se ao respectivo capitão segundo as circumstancias, mesmo na escolha dos objectivos. A's baterias destacadas a grande distancia só indicações geraes podem ser dadas sobre sua conducta.

128. Se houver tempo disponivel, por exemplo, no caso de defeza ou ataque preparado, fazem-se *croquis* planimetricos ou perspectivos, nos quaes se indicam por letras de pronuncia inconfundivel os pontos mais importantes do terreno, e entregam-se cópias delles aos commandantes de bateria e aos observadores auxiliares, o que poderá facilitar a conducção do fogo.

129. Os telephonistas das baterias e do grupo são principalmente destinados a assegurar as ligações dentro do grupo e não devem ser distrahidos desta funcção. Entretanto, póde tornar-se necessaria a ligação do grupo aos chefes superiores da artilharia, aos observadores lateraes e ás patrulhas enviadas á primeira linha de combate; isto exige economia no emprego do telephone.

130. E' preciso pensar no estabelecimento prévio das ligações. Havendo perigo de que estas sejam destruidas pelas baterias ao occuparem a posição, convirá muitas vezes estabelecel-as só até certos pontos e completal-as depois de concluida a occupação.

131. Fiscalisando a execução do tiro das baterias, o commandante de grupo abster-se-á de intervir inutilmente. Uma vez forçado a intervir no processo de tiro, as baterias devem ser levadas a corrigir os erros observados, dando-se-lhes ordens que excluam toda duvida. O commandante de grupo deve lembrar-se de que assume com isso a responsabilidade do tiro da bateria.

132. Durante a regulação o papel do commandante de grupo limita-se a rectificar a falsa apprehensão dos objectivos e a tomar as medidas necessarias para que as baterias não se perturbem mutuamente.

Não é possivel acompanhar a regulação simultanea de varias baterias; comtudo, é recommendavel que o commandante de grupo acompanhe a regulação de uma dellas desde que isso seja compativel com suas outras occupações.

133. No correr do tiro o commandante do grupo tem que formar juizo sobre a acção de suas baterias e constatar o effeito produzido nos diversos objectivos.

Elle velará para que as baterias adaptem a especie, duração e velocidade de seu fogo á natureza e importancia tactica do objectivo. E' seu dever mandar informações ao commandante do regimento sobre a efficacia obtida.

134. O tiro de regulação feito simultaneamente por varias baterias sobre uma zona estreita raramente traz vantagens; ao contrario, em geral dá logar a perturbação mutua, conduzindo a um falso garfo.

Os escudos tornam as baterias capazes de calar-se sob o fogo inimigo até que outra bateria tenha achado os elementos para o tiro de efficacia contra o objectivo commum.

135. As difficuldades de observação resultantes da quéda dos tiros de varias baterias em uma zona estreita devem ser evitadas mediante acertada escolha dos pontos de regulação e attenção das baterias umas ás outras ao darem o fogo. Se necessario, o commandante do grupo designa, respectivamente, os pontos de regulação e dispõe a ordem em que as baterias devem atirar.

136. Em regra, é o commandante do grupo quem ordena a mudança de objectivo. Para isto mede-se a deriva do novo objectivo ou em relação a um dos pontos principaes de orientação ou em relação ao objectivo anterior, conforme a direcção em que elle se apresentar.

137. Sendo frequente, essa mudança prejudica a efficacia; por isso, as baterias não devem ser desviadas de seus objectivos antes de preenchida a missão anterior. Se os capitães mudam de objectivo por iniciativa propria, deve o commandante de grupo velar porque o novo objectivo não attraia maior numero de baterias que o necessario; segundo as circumstancias, elle ordenará immediatamente que algumas baterias voltem ao objectivo primitivo ou se calem.

138. Para concentrar os fogos de varias baterias sobre um objectivo estreito é de necessidade primordial dar-lhes seguros elementos para o tiro de efficacia. Raramente será possivel obter esses elementos contra um objectivo já mantido sob fogo intenso, só se tornando então praticavel a transmissão de taes elementos de uma a outra bateria quando se achem estas a igual distancia do objectivo ou quando se puder fazer cessar *momentaneamente* o fogo da bateria empenhada no tiro de efficacia. Não parecendo isso possivel, far-se-á augmentar a velocidade do fogo de uma bateria que será abundantemente provida de munição, de preferencia a ordenar a concentração dos fogos.

Uma vez que se tenha de concentrar em um ponto os fogos de grande numero de baterias, tomar-se-ão com antecedencia as medidas preparatorias (determinação da distancia e da direcção).

139. O commandante de grupo deve estar sempre informado sobre a munição existente e providenciar para que suas baterias sejam providas a tempo, em quantidade e especie, dos projectis necessarios ao cumprimento de sua missão.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1914 — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

ANNEXO

REGRAS DO EMPREGO DA LUNETA DE BATERIA PARA A PONTARIA COLLECTIVA

I. Principio fundamental: (Principio da deriva-inicial) apontar a luneta ao objectivo tendo nella eliminado a parallaxe do objectivo em relação á distancia luneta = peça-base.

§ 1º. Essa parallaxe obtem-se pela divisão de duas distancias que tem a origem commum na peça-base: numerador, sua distancia á linha luneta objectivo; denominador, sua distancia ao objectivo.

§ 2º. A deriva inicial é positiva ou negtiva conforme a luneta se achar á esquerda ou á direita do plano de tiro-base.

II. Na «pontaria á luneta» escolher o ponto do objectivo mais favoravel á visada da luneta; a peça correspondente será a peça-base, que não precisa ser peça extrema.

§ 1º. Fixado o plano de collimação da luneta, o respectivo servente mostra ás peças a «direcção geral» afim de que ellas sejam conteiradas para ficarem parallelas «a olho». Para esse fim elle estende ambos os braços parallelamente ao plano de collimação, no prolongamento um do outro.

§ 2º. Conteiradas as peças, visar todas ellas dando a cada uma a deriva, lido o prato no indice opposto á ocular. Na ordem dessa leitura deve-se dar a precedencia á peça ou secção designada para a regulação do tiro.

§ 3°. Só por excepção a peça que não vir a luneta, nem puder conseguil-o mediante rapida fachina no plano de sua visada, recorrerá á pontaria reciproca sobre outra peça.

III. No emprego do «ponto de pontaria» tem-se que commandar uma deriva-base e um escalonamento.

§ 1°. O escalonamento das derivas é igual á parallaxe do ponto de pontaria em relação á frente de secção. Elle é sempre additivo comtanto que se tome para peça-base a extrema direita sempre que o p. p. ficar na frente da bateria, e a extrema esquerda quando ficar na retaguarda.

§ 2°. A deriva-base, além do artificio resultante da «deriva-inicial» exige, em geral, o calculo da parallaxe do ponto de pontaria em relação á distancia luneta=peça-base. Chamando *c* a deriva-base, *n* a deriva lida pela luneta, deriva do ponto de pontaria em relação ao plano de collimação da luneta e *p* a citada parallaxe, teremos entre esses tres elementos a simples relação.

$$c = n \pm p$$

O signal que precede *p* determina-se pela regra algebrica da multiplicação dos signaes, sendo:

Ponto de pontaria á direita do plano de tiro base : +

Ponto de pontaria á esquerda do plano de tiro base : —

Luneta de bateria dentro do angulo (*) deriva-base : —

Luneta de bateria fóra do angulo (*) deriva-base : +

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1914 — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

(*) Ou de seu supplemento adjacente ao plano de tiro-base.

DECRETO N. 11.148 — DE 23 SETEMBRO DE 1914

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1.500:000$ para attender a despezas urgentes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no artigo 2°, § 2°, n. 2, alinea *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e de accôrdo com o disposto no artigo 4°, § 4°, da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1.500:000$ (mil e quinhentos contos de réis) para attender ao pagamento de despezas urgentes, inadiaveis e não previstas.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 11.166 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1914

Altera em parte o plano de uniformes do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve mandar que no plano de uniformes em vigor para o exercito, se observe o seguinte:

1°. E' extensivo ao 3° uniforme o uso das luvas *marron*, mandadas adoptar para as praças dos corpos montados por decreto n. 9.409, de 6 de março de 1912, e revogada a 3ª alteração a que se refere este decreto, o qual adoptou uniforme branco para as praças dos corpos da 1ª e 7ª regiões de inspecção permanente.

2º. E substituida a jugular de couro branco dos gorros de pala para as praças pela de couro com a côr natural.

3º. São substituidos o capote e poncho de panno azul ferrete por capote de panno kaki para as praças dos corpos a pé e montadas, de accôrdo com os typos existentes no Departamento da Administração.

4º. São supprimidos: a blusa de baeta azul destinada ás praças dos corpos do exercito nos Estados do sul, que terão uniforme completo de algodão mescla para os serviços internos e de fachina, referido no 6º uniforme das praças nesta Capital, nos Estados do norte, Goyaz e Matto Grosso, e o uniforme de flanella kaki, que continuará a ser distribuido nos Estados do sul e Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 11.181 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1914

Crêa uma guarnição militar mixta de terra e mar, sob a administração do Ministerio da Marinha, em cada uma das ilhas Fernando de Noronha e Trindade.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1º. Fica creada em cada uma das ilhas Fernando de Noronha e Trindade uma guarnição militar mixta de terra e mar, sob a administração do Ministerio da Marinha.

§ 1º. A cada uma das guarnições será annexado um serviço de telegraphia sem fio, com auxilio do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

§ 2º. O Ministerio da Marinha tomará as providencias necessarias para a installação e manutenção dessas guarnições, requisitando do da Guerra e do da Viação o pessoal e material indispensaveis para o cumprimento deste decreto.

Art. 2º. As despezas creadas pelo presente decreto correrão por conta das verbas respectivas de cada um dos ministerios a que elle se refere e, na deficiencia das mesmas, pelos recursos extraordinarios autorizados.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 11.211 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1914

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 3.162:709$, para attender a despezas resultantes da elevação do numero de praças do exercito á qual se refere o art. 21, alinea *j*, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em vista da autorização conferida pelo artigo 21, alinea *j*, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 3.162:709$ para attender a despezas resultantes da elevação de mais 3.487 do numero de praças do exercito, a razão de 907$ por praça.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 11.212 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1914

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 98:000$, supplementar á verba 13ª — Material — do actual orçamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no artigo 2º, § 2º, n.2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização contida no artigo 80, alinea *a*. da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 98:000$, supplementar á verba 13ª — Material — n. 18 «Medicamentos, drogas, appositos, etc.» — do orçamento do dito ministerio para o actual exercicio.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 11.300 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1914

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1.500:000$, supplementar á verba 13ª — Material — n. 27, «Transporte de tropas, etc.», do artigo 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no artigo 80 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 1.500:000$, supplementar á verba 13ª — Material — n. 27, «Transporte de tropas, etc.», do artigo 20 da citada lei.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 2.884 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1914

Reduz ao periodo de tres mezes, de janeiro a março, o de applicação para os actuaes alumnos que concluirem o curso da escola de guerra pelo regulamento de 1905 e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica reduzido ao periodo de tres mezes, de janeiro a março, o de applicação para os actuaes alumnos que concluirem o curso da escola de guerra pelo regulamento de 1905.

Art. 2º. Nesse periodo e de accôrdo com o citado regulamento, o ensino será ministrado de modo intensivo e sob o aspecto exclusivamente pratico.

Art. 3º. Aos alumnos da escola militar dependentes de uma cadeira do 1º anno do curso de guerra (regulamento de 1905), e que cursam o 1º anno do curso fundamental (regulamento de 1913), é concedido prestar exame da mesma, na epoca regulamentar das disciplinas do 2º anno do curso de guerra, podendo após esse exame, e em março, prestar exame das disciplinas exigidas no 2º anno; e bem assim, é concedida a reducção do periodo de appliçação aos terceiros annistas de engenharia, do regulamento de 1905.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ PEREIRA GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 11.380 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1914

Approva o regulamento de exercicios para a infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o artigo 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento de exercicios para a infantaria, o qual com este baixa, assignado pelo general de divisão José Caetano de Faria, ministro de Estado da guerra, ficando revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ PEREIRA GOMES.

José Caetano de Faria.

Regulamento de exercicios para a infantaria

INTRODUCÇÃO

I — Da instrucção

1. O regulamento tem por fim estabelecer as prescripções relativas á instrucção tactica da infantaria.

2. A instrucção da tropa deve visar sua preparação para a guerra; mas as necessidades das paradas e outras formaturas no tempo de paz obrigam a tropa a aprender outros exercicios, os quaes devem ser reduzidos ao estrictamente necessario.

3. *Na guerra só dá resultado o que é simples.* Só se deve, pois, ensinar e applicar formações simples, praticando-as até que a tropa saiba executal-as com precisão e com a mais completa segurança.

4. O exito do combate depende da cooperação de todas as armas, devendo cada uma esforçar-se por desenvolver e fazer brilhar suas propriedades especiaes.

5. A infantaria é a arma principal e por isso tem a seu cargo os deveres mais importantes no campo de batalha, sendo a que decide a acção; as outras armas devem ter como regra geral o dever de auxilial-a em todos os momentos, para que ella possa cumprir sua missão.

A infantaria póde combater em qualquer terreno e com qualquer tempo; ainda que lhe falte a cooperação das outras armas, ella póde, sósinha, preparar o combate e executal-o.

6. O objectivo principal do combate de infantaria é dominar o inimigo pelo fogo e romper suas linhas, dispersando-o depois á bayoneta.

A acção do fogo occupa uma grande parte da duração do combate e é o meio necessario e mais importante de que dispõe a infantaria; mas *a decisão final é dada pelo ataque á bayoneta.*

7. A guerra exige uma disciplina perfeita e o concurso de todas as energias.

A disciplina é a vida do exercito; é ella que na guerra faz com que todos se movam e lutem de accôrdo para o mesmo fim; — *todos estão sujeitos a ella, desde o general até ao soldado* — e de sua solidez depende a victoria.

8. A infantaria, cuja missão em combate é a mais penosa, deve ser temeraria, ao mesmo tempo que soffredora e de sangue frio; e nos momentos em que os horrores do combate chegam ao cumulo, ella deve lembrar-se que o inimigo está nas mesmas ou em peores condições; assim ella saberá supportar e resistir com serenidade e energia, e verá o inimigo renunciar á luta.

9. Os exercicios de escola não vão além da companhia; no batalhão e unidades superiores a instrucção tem por fim principal a pratica dos movimentos de conjuncto que convenham ás diversas situações na guerra, e ao combate em combinação com as outras armas.

10. A pratica exagerada de um mesmo exercicio fatiga o corpo e o espirito. Deve-se, por consequencia, procurar a variedade, tendo porém o cuidado de não prejudicar o espirito de constancia e de tenacidade, que é preciso incutir no soldado.

A duração e a natureza dos exercicios devem ser medidas segundo uma progressão criteriosa, de harmonia com as forças dos homens; do contrario, póde-se comprometter o resultado por causa de um excesso de fadiga.

11. Os exercicios serão tanto mais proveitosos quanto mais variados forem os terrenos em que se os executar; é preciso, além disso, aproveitar todas as circumstancias, em todas as estações do anno, de modo a approximal-os o mais possivel do que se passa na guerra.

Os exercicios com effectivo de guerra têm uma importancia especial; na companhia são muito uteis para auxiliar a instrucção dos commandantes de pelotão, e mesmo dos commandantes de esquadra, para o que se constituirão um ou dois pelotões com o effectivo de guerra, ficando o resto da companhia em esqueleto com officiaes e graduados.

A partir do batalhão, e especialmente nas grandes unidades, devem-se fazer exercicios em que a profundidade das columnas de marcha seja igual á do pé de guerra, augmentando-se para isso as distancias entre as unidades.

E' tambem necessario fazer exercicios de remuniciamento das tropas em combate.

12. A instrucção deve ser dada com methodo, indo do mais facil para o mais difficil, sem precipitação e prestando-se a maior attenção até aos mais insignificantes detalhes.

13. E' dever de todo chefe economisar as forças de seus subordinados e, para isso, deve mandar descançar, sempre que não haja necessidade de conservar a tropa firme, fazendo-a ensarilhar armas e debandar, toda vez que isso for possivel.

14. A infantaria deve ser exercitada no combate á noite, ao qual se acostumará pela pratica frequente.

15. *A tropa estará bem instruida, quando souber fazer tudo que a guerra exige e não tiver de esquecer, no campo de batalha, nada do que aprendeu no campo de exercicio.*

II — Do commando

16. O commando se faz por meio de:

— vozes
— signaes
— ordens
— toques de corneta.

17. As vozes de commando dividem-se geralmente em:

Voz de **advertencia**, que define o movimento a executar;

Voz de **execução**.

A voz deve ser forte e de altura proporcional á tropa que se commanda.

A voz de advertencia deve ser longa e pronunciada com bastante clareza; a de execução deve ser curta e energica; entre as duas deve haver um espaço de tempo sufficiente para que todos se inteirem do que devem fazer.

As vozes dadas sem energia produzem uma execução sem vigor.

Toda voz de commando deve ser precedida da indicação: **esquadra, pelotão, companhia,** etc.; na instrucção, quando se tratar de unidades não constituidas, empregar-se-á a indicação — **escola**.

18. As vozes de commando, os toques de corneta e o apito, quando possam revelar a presença da tropa ao inimigo, são expressamente prohibidos.

19. Tanto no combate como nos exercicios, empregam-se os signaes seguintes, para os quaes o chefe póde previamente chamar a attenção por meio do apito:

Attenção — Silvo de apito ou braço direito levantado verticalmente;

Avançar — Abaixar o braço (previamente levantado na posição de attenção) na direcção da marcha, conservando-o horisontalmente nessa direcção alguns momentos;

Alto — Abaixar o braço previamente levantado;

Estender — Elevar os braços á frente do corpo até á altura dos hombros e depois abril-os horisontalmente. Quando as circumstancias o exigirem, indicar, em seguida, com o braço estendido, a direcção da marcha da linha de atiradores;

Reunir — Descrever um circulo com o braço levantado acima da cabeça;

Deitar — Levantar ambos os braços verticalmente e abaixal-os depois ao longo do corpo;

Levantar — Elevar verticalmente ambos os braços, tendo-os estendido antes, ao longo do corpo;

Esses signaes podem tambem ser feitos com a arma. Todos os outros exigirão uma convenção prévia em cada caso particular.

Quando for feito um signal a uma unidade qualquer, seu chefe executa a ordem immediatamente.

20. A grandes distancias, póde-se ganhar tempo e poupar fadiga, dando ordens e fazendo communicações por meio de bandeirolas. (Instrucções para signaleiros.)

21. Como durante o fogo raramente se pódem empregar os signaes normaes, empregar-se-ão em combate os seguintes, que devem ser conhecidos de todos os officiaes e que se pódem fazer mesmo **deitado**, com bandeirolas, com o gorro, o braço, etc. (Instrucções para signaleiros):

av **A**vançar.
ata **A**longar o **t**iro da nossa **a**rtilharia (quando feito da linha de fogo para a retaguarda).
mun Pede-se **mun**ição (quando feito da linha de fogo para a retaguarda).
mun Segue **mun**ição (quando feito da retaguarda para a linha de fogo).
alt **Alt**o.
ass Vamos dar o **ass**alto (da linha de fogo para a retaguarda).
ass O **ass**alto está imminente (da retaguarda para a linha de fogo).

A cada signal se responderá com a letra **e**, que quer dizer — entendido; no caso de duvida se responderá com a letra **r**, que quer dizer — repita.

Para o uso de outros signaes é preciso combinação prévia em cada caso particular.

22. Quando os meios acima indicados não são sufficientes, empregam-se as **ordens**, verbaes ou escriptas; ellas devem ser claras, simples e exactas. O encarregado da transmissão de uma ordem verbal deve repetil-a logo que acabe de a receber e esforçar-se por empregar as mesmas palavras quando a transmittir; ao regressar se apresentará dizendo — **dada a ordem** — se não tiver outra communicação a fazer. Nesse sentido será ministrada cuidadosa instrucção aos recrutas, desde a encorporação.

23. O portador de uma ordem não diminue a andadura ao passar por um superior, de qualquer graduação, e justifica seu procedimento dizendo, em voz alta, ao passar: — **ordem a tal unidade ou a Fulano.**

PRIMEIRA PARTE

I

Instrucção individual

GENERALIDADES

24. O ensino individual minucioso e severo é a base de toda a educação militar.

25. Sómente por um solido preparo individual é que se poderá obter a convergencia necessaria dos esforços collectivos.

Uma instrucção má ou incompleta dos recrutas faz sentir seus effeitos durante todo o tempo de serviço; as faltas que se deixam passar no começo

da instrucção fazem quasi sempre sentir depois suas funestas consequencias; demais, é impossivel remediar os erros do ensino individual nos exercicios de conjuncto.

26. Nos exercicios relativos á gymnastica, deve-se procurar obter flexibilidade e agilidade, de preferencia á precisão e velocidade na execução dos movimentos.

27. Quando algum movimento não for correctamente executado, para o repetir, far-se-á tomar a posição anterior, mandando: — **Ultima fórma!**

28. Para fazer sahir de fórma, se mandará: — **Fóra de fórma!**

INSTRUCÇÃO SEM ARMA

POSIÇÕES

29. **Sentido!** O soldado fica immovel e em silencio. Os calcanhares tão unidos quanto o permitta a conformação physica do homem, as pontas dos pés voltadas para fóra, de modo que formem um angulo pouco menor que o recto.

O peso do corpo distribuido igualmente sobre os calcanhares e as plantas dos pés; os joelhos ligeiramente estendidos.

A parte superior do corpo levantada, tornando o peito saliente, com os hombros na mesma altura e um pouco para traz, mas sem esforço. Os braços naturalmente cahidos e ligeiramente curvos, com os cotovellos um pouco para a frente.

As mãos tocando levemente a parte superior da coxa com as palmas e as pontas dos dedos; estes, unidos e curvos naturalmente, correspondendo o medio á costura das calças.

O pescoço desembaraçado das espaduas, a cabeça erguida, o queixo ligeiramente approximado do pescoço e o olhar fixo para frente.

30. **Descançar!** A essa voz o soldado leva o pé esquerdo, energicamente, um pouco para frente e conserva o outro no alinhamento, podendo, porém, inverter depois a posição dos pés. Fica dispensado de conservar a primitiva immobilidade.

31. Á voz ou toque de — **sentido** que tem por fim chamar a attenção da tropa — o soldado toma a posição do n. 29, batendo fortemente os calcanhares.

32. Se for dada uma voz de advertencia sem que antes se tenha mandado — **sentido** — o soldado por si mesmo tomará essa posição.

MARCHAS

33. Fazem-se em passo **ordinario** e em passo **sem cadencia.**

34. **Ordinario — marche!** Leva-se o pé esquerdo para a frente, assentando-o primeiramente com o calcanhar, sem bater, a 75 centimetros do pé direito, cujo calcanhar se eleva, fazendo o peso do corpo recahir sobre o pé esquerdo.

Leva-se, em seguida, o pé direito para a frente, collocando o na mesma distancia e da mesma maneira que o esquerdo.

Continua-se assim a marcha, avançando em linha recta, perpendicularmente á linha dos hombros e sem cruzar as pernas; a cabeça deve se conservar levantada e os braços oscillar naturalmente.

A grandeza do passo conta-se de um calcanhar ao outro, e a velocidade é de 114 passos por minuto, podendo ser augmentada até 120, quando for necessario.

35. **Marcar — passo!** Se o soldado está parado, marca a cadencia do passo, pisando no mesmo logar, sem levantar muito os joelhos e sem bater demasiadamente com os pés; se já está em marcha, assenta no terreno o pé mais avançado, leva o outro á frente delle um passo, une este áquelle e continúa com ambos do modo acima.

36. **Ordinario — marche!** A voz de execução deve ser dada quando o pé esquerdo assenta no terreno; marca-se ainda um passo com o pé direito, avançando depois com o esquerdo na cadencia determinada.

37. **Trocar — passo!** O soldado leva o pé que está atraz para o lado do que acaba de tocar o chão, e torna a partir com este ultimo pé; este movimento deve ser feito com vivacidade, e o soldado deve executal-o independente de ordem, para acertar o passo com o dos camaradas.

38. **Sem — cadencia!** Estando a tropa em marcha em passo ordinario, para lhe dar maior commodidade se mandará: — **Sem cadencia!** O soldado tomará o passo que mais convier á sua conformação e ao terreno, e marchará mais á vontade, sem as exigencias da cadencia, mas sem se atrazar na marcha e conservando attitude correcta.

Para romper a marcha com esse passo, se mandará : — **Sem cadencia — marche!** e para passar desse passo ao ordinario, dá-se a voz: — **passo ordinario !**

39. **Alto !** A voz deve ser dada quando o pé direito assenta no terreno. O pé esquerdo vae á frente um passo e o direito une-se a elle com energia, batendo fortemente os calcanhares.

MOVIMENTOS ACCELERADOS

40. **Accelerado — marche!** Á voz de advertencia, o soldado levanta os ante-braços encostando-os levemente ao corpo, e formando com os braços um angulo proximo do recto; as mãos fechadas sem esforço e um pouco voltadas para dentro, com o pollegar para cima.

A voz de execução, corre-se sem precipitação, partindo-se com o pé esquerdo, movendo-se os braços naturalmente para a frente e para traz, sem afastal-os do corpo.

A grandeza do passo será, conforme o terreno, de 75 a 80 centimetros, e a cadencia de 170 por minuto.

41. Se a tropa estiver marchando sem cadencia, se mandará, antes da voz de **accelerado**, passar ao passo ordinario.

A voz **Alto!** ou **Passo ordinario!** deve ser precedida da indicação: **escola! companhia!** etc. A essa indicação o soldado diminue progressivamente a velocidade, e á voz—**Alto!** — ou — **Passo ordinario!** — dada quando um dos pés assenta no chão, elle leva o outro pé a frente do corpo um passo, e une-lhe o primeiro e pára, ou segue na cadencia do passo ordinario.

42. **Marche — marche!** Os soldados correm com a maior velocidade que lhes for possivel, mas sem debandar: d'ahi passarão para o passo sem cadencia á voz — **Sem cadencia!** — ou interrompem a marcha á voz— **Alto!** Quando, porém, se tenha designado o ponto a attingir, os soldados farão **alto** ou seguirão no passo **sem cadencia,** independente de vozes, logo que alcancem aquelle ponto.

VOLTAS

a) A pé firme

43. **Direita — volver!** A' voz de execução se voltará para o lado indicado, de um quarto de circulo, sobre o calcanhar do pé direito e a planta do pé esquerdo e terminada a volta, assenta-se a planta do pé direito no chão; une-se depois o pé esquerdo ao direito, batendo fortememente os calcanhares.

Para volver á esquerda — **esquerda-volver!** — se procederá de modo identico, mas sobre o calcanhar esquerdo e a planta do pé direito.

44. **Meia-volta — volver!** A' voz de execução, volve-se pela esquerda sobre o calcanhar esquerdo e a planta do pé direito, até mudar a frente para a retaguarda e terminando a volta assenta-se a planta do pé esquerdo no chão ; une-se o pé direito ao esquerdo batendo fortemente os calcanhares.

45. **Oitavos á direita (esquerda) — volver!** Executa-se do mesmo modo que **direita (esquerda) volver!** — mas a volta é apenas de 45 gráos.

b) Em marcha

46. **Direita (esquerda) — volver!** A voz de execução deve ser dada ao assentar em terra o pé direito (esquerdo); o pé esquerdo (direito) vae a

frente do corpo um passo e volve-se á direita (esquerda) sobre as plantas dos dois pés, proseguindo a marcha com o pé direito (esquerdo na nova direcção.

47. **Oitavos á direita (esquerda) — volver** ! Executa-se segundo os mesmos principios, mas a rotação é a penas de 45 gráos.

48. **Meia volta — volver** ! A voz de execução deve ser dada ao assentar o pé esquerdo; o pé direito vae a frente do corpo ainda um passo, gira-se vivamente pela esquerda sobre as plantas dos dois pés, até mudar a frente para a retaguarda, e continua-se a marcha.

INSTRUCÇÃO COM ARMA

POSIÇÃO

49. **Sentido** ! O fuzil na vertical com a bandoleira para frente, a coronha no chão junto do pé direito, pelo lado de fóra, com o bico do couce na altura do pé. O braço direito estendido de modo que os cotovellos fiquem na mesma altura. A mão direita segura a arma entre o pollegar, por traz do cano, e os outros dedos ligeiramente curvos e unidos, ficando o index e o medio sob a bandoleira.

Essa é a posição **inicial**, isto é, a posição em que o soldado colloca a arma, quando entra em fórma.

A' voz de **descançar** ! a arma conserva-se na mesma posição.

50. **Ajoelhar** ! Colloca-se o pé esquerdo cerca de um passo adiante do direito, ao mesmo tempo que se faz um oitavo á direita e põe-se o joelho direito em terra. A arma é levada perpendicularmente para a frente e para a direita do joelho direito mantida pela mão direita na telha, proxima da alça de mira. A mão esquerda fica apoiada sobre o joelho esquerdo.

Levantar ! O soldado levanta-se, auxiliando-se da mão esquerda e perfila-se vivamente unindo o pé direito ao esquerdo, trazendo a arma para a posição de sentido.

51. **Deitar** ! O soldado primeiro afasta com a mão esquerda as cartucheiras para os lados, e ajoelha (n. 50), passando ao mesmo tempo a arma para a mão esquerda, que a segura pelo seu centro de gravidade, com o cano um pouco levantado, inclinando o corpo para diante.

Colloca então a mão direita no terreno e deita-se para diante. Os pontos de apoio successivos do corpo são o joelho esquerdo, a mão direita e o cotovello esquerdo. Esses movimentos são executados seguidamente e sem interrupção. A arma fica apoiada sobre o ante-braço esquerdo pela haste da coronha, entre as braçadeiras superior e inferior com o cano voltado para a esquerda e segura pela mão direita na altura da telha, e o corpo apoiado sobre os ante-braços.

Levantar ! Pega-se o fuzil com a mão esquerda, com a bocca do cano um pouco levantada, dispõe-se o peso do corpo de modo a utilizar a mão direita, que se apoia no terreno, encolhendo a perna direita e approximando-a o mais possivel do corpo, sem levantar o busto acima do solo. Auxiliado pela mão direita, o soldado levanta-se vivamente, colloca o pé esquerdo para diante unindo-lhe o direito. A mão direita toma a arma e descança-a junto á ponta do pé direito.

52. Os soldados da primeira fileira, antes de deitar (os da segunda, depois de levantar) devem dar um passo largo em frente.

53. Depois de ajoelhados ou deitados, os soldados só se poderão mover á voz — **A' vontade** ! não poderão conversar nem fumar; quando deitados, erguer o busto.

MANEJO DA ARMA

54. No manejo da arma somente os braços e as mãos entram em acção; a parte superior do corpo fica perfilada e immovel. E' permittido bater com a mão na arma afim de fazer ouvir o manejo.

Os diversos tempos de que se compuzer um movimento serão executados com precisão, seguindo-se uns aos outros na cadencia do passo ordinario.

55. **Hombro — arma!** O soldado com a mão direita ergue o fuzil e o conduz verticalmente ao lado esquerdo, com o cano voltado para a direita: apoia a soleira na palma da mão esquerda, com o pollegar por cima do talão, unindo a arma á articulação do braço esquerdo, o qual ficará estendido e com as costas da mão para frente.

Retira a mão direita, que volta á posição do n. 29, passando por junto a tunica; gira o cano do fuzil para cima ao mesmo tempo que ergue a mão esquerda, approximando-a do corpo, até que o braço esquerdo forme com o ante-braço uma abertura pouco maior que o angulo recto; o cotovello fica unido ao corpo e no plano das costas; a arma inclinada no hombro, perpendicularmente á linha das espaduas.

56. **Apresentar — arma!** Estando em **hombro — arma!** A mão esquerda leva a arma á frente do corpo, voltando-a para a direita, ao mesmo tempo que a mão direita vae empunhal-a pelo delgado, com o pollegar voltado para o corpo.

A mão esquerda abandonando a soleira do couce, vae segurar a arma na altura da alça de mira e por cima da bandoleira, de modo que a extremidade do pollegar, estendido ao longo do fuste, toque a parte superior da lamina da alça.

A mão esquerda, ajudada pela direita, volta o cano da arma para o corpo, cobrindo a linha de botões da tunica, ao mesmo tempo que a direita segura o delgado com o dedo pollegar por detraz e os outros unidos pela frente e por debaixo da bandoleira. O braço esquerdo fica ligeiramente afastado e o ante-braço na horisontal, com o pulso unido ao corpo; o braço direito ligeiramente estendido e só levemente unido ao corpo.

57. **Hombro — arma!** O soldado com as duas mãos gira o fuzil, voltando o cano para a direita.

A mão direita o conduz ao lado esquerdo, unindo-o á articulação do hombro, ao mesmo tempo que a esquerda, deixando a posição em que estava, vae receber a soleira na palma, como em 55.

58. **Descançar — arma!** A mão esquerda girando o cano para a direita, conduz a arma para baixo, distendendo completamente o braço; ao mesmo tempo a mão direita vae segural-a na altura do hombro, o cotovello ligeiramente voltado para baixo.

A mão esquerda abandona a coronha e a mão direita traz a arma, verticalmente, para a direita, por junto ao corpo, girando-a um pouco para a direita e afastando a bocca do cano para esse lado; quando a altura do homem exigir, deixa-se escorregar a arma para baixo. O dedo pollegar fica por detraz do cano ou da telha; o braço esquerdo na posição de sentido.

O soldado colloca rapidamente o bico da coronha na altura da ponta do pé e une a arma ao corpo.

59. **Apresentar — arma!** O soldado com a mão direita suspende a arma verticalmente até que a braçadeira inferior fique na altura do hombro direito, vindo com a esquerda segural-a na altura do hombro, por cima da bandoleira, de modo que a extremidade do pollegar, estendido ao longo do fuste, toque a parte superior da lamina da alça.

A mão esquerda leva com energia a arma verticalmente para a frente do corpo, cobrindo a linha de botões da tunica, ao mesmo tempo que a mão direita vae segurar o delgado, por baixo da bandoleira, com o pollegar por detraz e os outros dedos unidos pela frente, o mais como em 56.

60. **Descançar — arma!** Com a mão esquerda o soldado traz a arma verticalmente para junto do hombro direito, ao mesmo tempo que a mão direita, abandonando o delgado, vem segural-a na altura desse hombro, ficando na posição da primeira parte de **apresentar — arma!**

As duas mãos descem a arma ao longo do corpo, até á segunda posição do numero 58, a mão esquerda volta á posição de sentido, procedendo-se no mais como nesse numero.

61. **Em bandoleira — arma!** A essa voz o soldado dá com as mãos a extensão necessaria á bandoleira e, em seguida, com a mão esquerda segura a arma abaixo da braçadeira superior emquanto enfia o braço direito entre a bandoleira e a arma, ficando esta no hombro direito, mantida verticalmente pela mão direita, que segura a bandoleira na altura do peito.

62. **Descançar — arma!** A mão esquerda segura a arma acima da bandoleira, emquanto o braço direito, retirando-se da posição em que estava, vae pegal-a por cima da alça de mira, conduzindo-a á posição inicial; a mão esquerda volta a seu logar.

Quando não for mais necessario conservar a bandoleira distendida, mandar-se-á: **Encurtar — bandoleira!** Pode-se tambem mandar — **Alongar — bandoleira!** antes de commandar — **Em bandoleira — arma!**

ARMAR, CRUZAR E DESARMAR BAYONETA

63. Pode-se armar bayoneta estando a arma em qualquer posição e durante todos os movimentos, á voz de commando ou ao toque respectivo, mas sempre á vontade. Logo que a bayoneta estiver armada, a arma voltará á posição primitiva.

Nos exercicios em tempo de paz, não se armará bayoneta, bastando fazer exercicios individuaes desse movimento.

64. **Armar — bayoneta!** Com a arma descançada, o homem de pé ou de joelhos, a mão esquerda segura o punho do sabre com as costas da mão para a frente, tirando-o da bainha e colloca na presilha, inclinando para isso, com a mão direita, o cano um pouco para a frente do corpo. Calca-se fortemente a bayoneta no encaixe, até ouvir funccionar a mola do retém.

Partindo da posição de **hombro — arma** ou em marcha, o homem procede primeiro como em **descançar — arma** e, em seguida, arma bayoneta.

Deitado, o soldado armará bayoneta como lhe for mais commodo.

65. **Cruzar — bayoneta!** A mão direita leva a arma em diagonal á frente do corpo e a esquerda segura-a pouco acima da alça de mira; a mão direita vem segural-a no delgado, voltando a bandoleira para a frente.

O soldado faz um oitavo á direita e leva o pé direito um passo para a direita, na nova posição, trazendo ao mesmo tempo a arma ao lado direito, com a bandoleira para baixo, de modo que o delgado fique de encontro a cartucheira direita, a ponta do sabre na altura dos olhos e na frente do hombro esquerdo.

66. **Desarmar — bayoneta!** O movimento executa-se á vontade e em geral partindo da posição de arma descançada, a mão direita segura a arma na altura da braçadeira superior, inclinando-a um pouco para a frente do corpo, e com o dedo pollegar comprime o botão da mola do retém. A mão esqerda tira o sabre e o mette na bainha, que o soldado olha, por um movimento inverso ao do numero 64.

CARREGAR, ATIRAR, DESCARREGAR

67. O carregamento da arma deve ser exercitado com frequencia e cuidado, para que o soldado o possa fazer com presteza e segurança *em todas as posições*.

Nesses exercicios convem manejar a arma com toda cautela. Os movimentos para abrir e fechar o ferrolho e o funccionamento do registro de segurança só serão executados com cartuchos.

Antes de começar a carregar a arma, abre-se por ordem de quem dirigir o exercicio, uma cartucheira, á voz — **Da cartucheira esquerda! (direita)**, a qual será fechada sem outra indicação, logo que a arma esteja carregada. Convem recorrer primeiro á cartucheira esquerda, mais difficil de utilisar-se.

CARREGAR E TRAVAR

68. Os movimentos para carregar e travar se executarão á vontade.

A' voz — **Carregar e travar!** — o soldado, de pé ou de joelho, depois de aberta a cartucheira, leva com a mão direita a arma obliquamente á frente do corpo, ficando a bocca do cano levantada e voltada para a esquerda.

A mão esquerda segura a arma na altura do centro de gravidade, com o pollegar pela esquerda e ao longo do fuste.

Depois o soldado, com o pollegar e o index da mão direita, segura o pomo da alavanca, a segunda phalange do index sobre o corpo. A mão direita faz então girar o ferrolho para a esquerda, puxando-o para traz de uma só vez e, em seguida, vae por baixo do fuzil á cartucheira, tirando com o pollegar e o index um carregador cheio. Introduz o carregador no receptor e com o pollegar, que irá deslisando junto á lamina, fará pressão com impulso firme, sobre o cartucho superior, até que todos tenham entrado no deposito. A mão direita segura de novo a alavanca, como para abrir, fechando a culatra por movimentos inversos e depois vae ao registro de segurança, pegando a aza entre a phalange superior do pollegar e a média do index, e volta-a para a direita.

Quando a arma estiver travada, voltará á posição que occupava primitivamente.

Em marcha, proceder-se-á do mesmo modo, sempre que se tenha de carregar e travar as armas.

69. Quando deitados os atiradores, esses movimentos só se executarão em ordem aberta.

O atirador deitado volta-se um pouco sobre o lado esquerdo e apoia-se sobre o cotovello. A mão direita vae á cartucheira, por entre a arma e o corpo, e tira um carregador, depois de carregada e travada, colloca-se a arma novamente sobre o antebraço esquerdo, com o cano para a esquerda (51).

PREPARAR PARA ATIRAR

(Arma carregada e travada)

70. No fogo, em ordem unida, a primeira fileira atira de joelho e a segunda de pé.

Para atirar — preparar! A' voz **atirar** os homens da primeira fileira ajoelham (50) e os da segunda dão um passo em frente e á direita, ficando proximos e nos intervallos dos homens da primeira.

Quando em **hombro — arma,** a essa mesma voz, procedem como em **descançar — arma,** mantendo, porem, a arma suspensa.

Se a força está de joelho, os homens da segunda fileira, á voz **atirar** ! — levantam-se, dando um passo á direita e em frente.

A' voz — **preparar** — os homens da primeira fileira sentam-se sobre o calcanhar direito (R. T. 53) e trazem ao mesmo tempo a arma á frente do corpo, a bocca na altura dos olhos, o olhar fixo para a frente. A mão esquerda recebe a arma na altura do centro de gravidade, com o pollegar pela esquerda e ao longo do fuste; a coronha ligeiramente apoiada sobre a cartucheira direita, com a soleira na altura de sua parte posterior. Depois o soldado olha para o registro de segurança e com o pollegar e o index da mão direita segura a aza e volta-a para a esquerda. A mão direita empunha o delgado, bem para a frente, introduzindo o dedo indicador estendido, no guarda-matto, pela frente da tecla do gatilho. O ante-braço direito apoia-se sobre a face direita da coronha.

Os homens da segunda fileira, a essa voz, volvem um oitavo á direita, deslocando o pé direito cerca de meio passo para a direita, na nova posição; toda a parte superior do corpo acompanha o movimento dos pés; o peso do corpo fica igualmente distribuido sobre as plantas dos pés e os calcanhares. Ao mesmo tempo a mão direita traz a arma á frente do corpo, procedendo os homens, no mais, como ficou dito para a primeira fileira.

ATIRAR

71. **Em frente cavallaria**! **Alça 900**! **Apontar**! **Fogo**! **Carregar**! Emprego da alça, posições de tiro, natureza do fogo, disparo e ponto de visada, vide R. T. I.

A' voz — **alça** — o homem inclina a cabeça e dirige o olhar para a alça; approxima a arma do rosto, puxando-a um pouco para traz e com os dedos pollegar e index da mão direita comprime a *presilha do cursor*, fazendo-o

deslisar sobre a *lamina*, até que a aresta superior do *espelho* coincida com o traço do numero indicado; traz depois a arma á posição em que estava, levantando ao mesmo tempo a cabeça (1).

O intervallo entre as vozes de **apontar** e de **fogo** deve ser maior nos tiros com grandes, que com pequenas alças. A voz de **fogo** deve ser um pouco longa. O homem da primeira fileira atira com a arma apoiada.

Carregar! A essa voz, estando a arma apontada, é conduzida á posição de **preparar** (70). O homem inclina a cabeça, dirigindo o olhar para a caixa do mecanismo, e carrega a arma por um movimento de abrir e fechar do ferrolho; se o deposito já estiver vasio, elle carrega a arma como em 68, conservando-a depois na posição de **preparar**.

72. **A' esquerda cavallaria! Alça 700! Fogo á vontade! Cessar fogo!**

A' voz — **A' esquerda cavallaria!** — os homens voltam a frente para o objectivo indicado (122). E á de — **Fogo á vontade!** — atiram e carregam as armas, independente de outra voz.

Cessar fogo! Os homens cessam immediatamente o fogo, os que estiverem com as armas em pontaria, retiram-nas, e todos carregam as armas.

RETIRAR, TRAVAR, DESCANÇAR-ARMA

73. Quando os soldados estiverem com as armas apontadas e se as quizer retirar, mandar-se-á:

Retirar-arma! A' voz de advertencia o soldado abre o olho esquerdo e estende o dedo indicador da mão direita, levanta a cabeça e volve o olhar para a frente; á voz de execução, leva a arma á posição de **preparar** (70).

74. **Travar-arma!** A voz — **travar** — o soldado abaixa a cabeça para ver a culatra; se a alça for superior a 500 metros, colloca o cursor na parte mais baixa da lamina (2), utilisando o dedo pollegar e o medio; a mão direita vae ao registro de segurança, pegando a aza entre a phalange superior do pollegar e a média do index.

A' voz — **arma** — elle volta a aza do registro de segurança para a direita e ergue a cabeça.

75. **Descançar — arma!** A voz de advertencia, o soldado da primeira fileira ergue-se do calcanhar direito; á voz de execução, elle levanta-se, segurando com a mão direita a arma acima da alça de mira e descançando-a como em 58.

Os homens da segunda fileira, á voz de execução, fazem um oitavo á esquerda, unindo o pé direito ao esquerdo e cobrindo seu chefe de fila á distancia regulamentar; ao mesmo tempo procedem com a arma, como os da primeira fileira.

DESCARREGAR

76. **Descarregar — arma!** A voz é dada, os homens na posição de descançar. A arma é levada á posição de **carregar** (68). O soldado inclina a cabeça para a culatra, escorregando a mão esquerda para traz, o bastante para segurar a arma pela caixa do mecanismo, o dedo pollegar pela esquerda e os outros quatro pela direita, as pontas cobrindo a entrada do deposito. Abre depois o ferrolho, puxando-o lentamente para traz e retira o cartucho conduzido pelo extractor. De igual maneira descarrega todos os cartuchos contidos no deposito, para o que, por um movimento de *vae e vem* do ferrolho, abre e fecha successivamente a culatra.

Depois de descarregar a arma, comprime a tecla do gatilho com o index da mão direita, e com a mão esquerda fecha a caixa do mecanismo, voltando a arma á posição primitiva.

---

(1) Para o fuzil m/95, comprime-se a *presilha do cursor* com o dedo index da mão direita, apoiando o pollegar contra a face esquerda da *lamina*; recua-se o cursor até que a aresta superior do *espelho* coincida com o traço indicado e levanta-se em seguida a *lamina*.

(2) Para a arma m/95, deita-se a lamina, levando em seguida o cursor até sua parte superior.

77. Quando uma força, em ordem unida, tenha de ser municiada, mandar-se-á:

Para municiar! A primeira fileira faz meia volta, a segunda dá um passo á retaguarda e todos os homens passam a arma para a mão esquerda.

O guia esquerdo da companhia (pelotão) sahe de fórma, acompanhado da ultima fila da esquerda, e vae buscar a munição. Quando, de volta, o inferior se approximar de um dos flancos da força, o official mandará: **a tantos cartuchos!** (pentes, caixetas). As praças que conduzem a munição passam por entre as fileiras, seguidas do inferior, que fiscalisa a distribuição, e procedem ao municiamento. Finda a operação, o inferior grita: **tal unidade municiada!**

Depois municia-se a si proprio e ás praças que o acompanhavam, e entra em fórma.

A' voz — **Em linha!** — as armas voltam á mão direita, a primeira fileira faz **meia volta** e a segunda dá um passo em frente.

MARCHA COM ARMA

78. Na marcha com **hombro — arma** o cotovello esquerdo apoia-se levemente ao corpo e o braço direito oscilla sem constrangimento.

Sempre que a arma estiver descançada, á voz de advertencia para voltas a pé firme ou para pequenos deslocamentos para a frente, para a retaguarda ou para os lados, o soldado suspenderá a arma sem voz especial para isso, curvando um pouco o braço direito, assim como descançará de novo a arma, uma vez terminada a volta ou o deslocamento.

79. Nas marchas, tanto em ordem unida como aberta, á voz — **Alto!** — os soldados descançarão as armas independente de outra voz; do mesmo modo que na ordem unida, farão — **Hombro — arma** — á voz de **advertencia** para a marcha.

MARCHA EM ACCELERADO

80. **Accelerado — marche!** A' voz **accelerado** os homens suspendem as armas.

A mão esquerda segura o sabre e o instrumento de sapa, com a ponta para a frente e para baixo. A' voz **marche!** procedem como em 40, conservando os braços immoveis.

Qnando se manda — **Alto!** — ou — **Passo ordinario!** — descança-se a arma, ou ella volta novamente ao hombro esquerdo.

81. **Marche-marche!** Nos movimentos de carreira tomados á voz — **marche-marche**, os homens carregam as armas suspensas pela mão direita, segurando com a esquerda o sabre e o instrumento de sapa.

82. Quando se quizer que a tropa em marcha ajoelhe ou deite, supprime-se a voz de — **Alto** — mandando-se simplesmente — **Ajoelhar!** — ou — **Deitar!**

Do mesmo modo, estando a tropa ajoelhada ou deitada e se querendo que ella entre rapidamente em marcha, mandar-se-á: **Sem cadencia — marche!** ou **Accelerado — marche!** No primeiro caso os homens levantam-se á voz de advertencia, levando a arma ao hombro esquerdo; no segundo, levantam-se tambem á voz de advertencia, suspendendo a arma.

Quando á tropa ajoelhada ou deitada se dá a voz — **Marche-marche!** os homens levantam-se e correm, conduzindo a arma como em 81.

MARCHA PARA O ASSALTO

83. **Para o assalto! Marche-marche!** Quando a tropa tem de dar o assalto, qualquer que seja sua posição, á voz de advertencia os homens armam bayoneta, fecham as cartucheiras e se preparam para levantar. A' voz — **Marche-marche!** — levantam-se (se estão de joelhos ou deitados) levam a arma á frente do corpo, como na primeira parte de — **Cruzar-bayoneta** — e se lançam com impeto para a frente — gritando — **Avança! Avança!** atacando o inimigo violentamente a bayoneta.

A' voz — **Alto!** — as armas ficam na posição de — **Cruzar — bayoneta**.

MANEJO DA BANDEIRA

84. Na posição de **sentido** com a arma descançada, a bandeira assenta pelo canto no solo, junto á ponta do pé direito; a mão direita, na altura do hombro, segura a haste conjunctamente com o panno.

Quando a tropa faz **hombro — arma** o porta-bandeira faz deslisar a haste pelo hombro direito, onde a inclina, ficando o panno enrolado.

Quando a tropa apresenta armas, a bandeira é collocada verticalmente no porte, com o panno desfraldado e a mão direita segurando a haste na altura do hombro.

MANEJO DA ESPADA

85. Nos exercicios de unidades em ordem unida, armadas com fuzil e a partir do pelotão, bem assim nas marchas atravez das localidades, quando feitas em passo ordinario, os officiaes desembainham as espadas.

No combate, porém, a espada deve ser tirada o mais tarde possivel — quando a tropa marcha ao assalto.

86. Sempre que as praças estiverem desarmadas, ou simplesmente com cinturão e sabre, bem como na marcha sem cadencia, os officiaes conservarão a espada na bainha.

87. O official, tendo a espada na bainha, e na posição de sentido, segura a espada, fóra do gancho, pelo punho, com a guarnição um pouco adiante da coxa; em marcha, suspende a espada pelo gancho, ficando a guarnição para a frente.

88. Quando o official tem a espada desembainhada, ella toma as seguintes posições, conforme a das armas da tropa:

Em *hombro-arma* a espada é segura pela mão direita, a ponta para cima, a lamina com o dorso junto ao hombro e o gume para a frente, o punho encostado ao quadril com o dedo pollegar pela parte posterior e os outros unidos, o indicador e o medio pela anterior.

Quando em **descançar — arma**, a espada ficará segura pela mão direita, abarcando o punho em cheio, a ponta para baixo, junto á ponta do pé direito e pelo lado exterior, tendo o dorso para a frente.

Para **apresentar — arma** a mão direita conduz a espada verticalmente á frente do corpo, o dedo pollegar estendido ao longo do punho, o fio da espada para a esquerda e a mão na altura do segundo botão da farda, a contar de cima.

Feito isso, deixa-se descahir a espada com a ponta para baixo e o fio para a esquerda, estendendo o braço até que o punho fique unido á coxa e a ponta na direcção do pé direito.

Os dois movimentos são feitos ao mesmo tempo que os do manejo d'arma. Os officiaes conservam as espadas assim abatidas até á voz **descançar — arma**! ou **hombro — arma**! trazendo-as então verticalmente, á frente do corpo e depois ao lado direito, com a ponta para baixo (posição de **descançar — arma)**, ou com a ponta para cima (posição de **hombro — arma**).

Passa-se da posição de **descançar — arma** para a de **hombro — arma**, levantando-se a ponta da espada para cima, sem voltal-a. Este movimento junto com o primeiro tempo do manejo d'arma.

A' voz **descançar — arma** ! o official deixa cahir a ponta da espada para o chão, sem voltal-a, de modo a que ella venha a ficar na posição de **descançar — arma**. Este movimento é feito com o segundo tempo do manejo d'arma.

Em marcha a espada fica segura pelos copos, as costas da mão para a frente, o pollegar pela esquerda e os outros dedos pela direita. O braço direito oscilla naturalmente, a mão esquerda segura a bainha da espada, pendurada no gancho.

Quando a tropa olha á direita (esquerda) em continencia a uma autoridade, os officiaes levam a espada á posição de **hombro — arma** (88).

89. Os officiaes montados apoiam a espada na parte superior da coxa, segura pelo punho e com os dedos minimo e annelar juntos e por traz do capacete do pomo. O dorso da lamina fica apoiado na articulação do hombro e o fio voltado para a frente.

Para fazer as continencias, os officiaes montados levam a espada á frente, correspondendo ao meio do peito, e abatem-na abaixando a ponta, de modo que a mão direita fique atraz da coxa, a lamina verticalmente atraz da espora direita e o fio voltado para o cavallo.

90. Os ajudantes, os officiaes sem commando e os não combatentes, os aspirantes sem commando, os sargentos-ajudantes, etc., não desembainham as espadas. Nas occasiões das continencias e nas marchas em revista, levam a mão direita á pala do gorro ou kepi.

II

A companhia

GENERALIDADES

91. Como preparação para os exercicios de companhia fazem-se exercicios de filas, fileiras, esquadra e pelotão; as prescripções indicadas para a companhia applicam-se a essas fracções.

92. A companhia deve executar com ordem e precisão todos os movimentos, qualquer que seja a fileira que esteja na frente, quer se tenha avançado pela direita ou pela esquerda, e mesmo quando a ordem normal dos pelotões e esquadras esteja alterada.

FORMAÇÕES

93. A formação normal da companhia é em duas fileiras (primeira e segunda).

Chama-se *fileira* a disposição dos soldados ao lado um do outro na mesma linha e com a mesma frente. A segunda fileira, parallela á primeira, distará desta 80 centimetros, contados das costas ou da mochila dos homens da primeira ao peito dos da segunda; nessa disposição o soldado deve sentir levemente o contacto do cotovello do seu visinho, quer esteja desarmado, quer esteja com a arma descançada.

Fila, é o conjuncto de dois homens, um em cada fileira e atraz um do outro; é o elemento mais simples das formações. O homem da primeira fileira chama-se *chefe de fila* e o outro *serra-fila*; diz-se que o serra-fila cobre o chefe de fila.

Os homens mais altos constituem a primeira fila da direita, os dois seguintes a segunda, e assim successivamente até a esquerda.

Quando o numero de homens é impar, uma das filas não tem serra-fila, e toma o nome de *fila quebrada*; essa é a penultima da esquadra.

94. *Esquadra*, é o conjuncto de quatro filas; é commandada por um cabo.

A companhia divide-se em esquadras, da direita para a esquerda; se ha resto, e este é igual ou superior a quatro homens, forma-se uma nova esquadra tirando-se os homens necessarios das outras esquadras, que ficarão com uma fila quebrada; se o resto, porém, é menor do que quatro, distribue-se pelas outras esquadras, ficando reservados para serviços especiaes e devendo cobrir os cabos.

Se na companhia houver maior numero de cabos do que de esquadras, os excedentes formarão como chefes de fila da direita das esquadras, e os homens assim deslocados cobrirão os commandantes das esquadras.

Os anspeçadas commandarão esquadras na falta de cabos e, no caso contrario, entrarão na composição das mesmas, pelas quaes são divididos de modo que, tanto quanto possivel, haja um anspeçada em cada esquadra.

95. Duas ou mais esquadras constituem um *pelotão*, sendo tres os pelotões da companhia. Se o numero de esquadras não é multiplo de tres, um dos pelotões fica mais forte ou mais fraco do que os outros; o mais forte deve ser o primeiro.

Os pelotões maiores de tres esquadras dividem-se em *secções* ficando a da direita maior, quando não possa ser igual á da esquerda.

Os pelotões são numerados a partir da direita da companhia; as secções e esquadras, a partir da direita do pelotão, e as filas, da direita da esquadra.

96. O commandante da companhia distribue os officiaes por ordem de graduação, antiguidade e numerica dos pelotões, e os inferiores, excepto o primeiro sargento, segundo os mesmos principios, para commandantes das secções, ou guias direito e esquerdo dos pelotões, quando não houver secções.

Se acontecer que haja officiaes em excesso ou aspirantes, elles tomarão o commando das secções; na falta de officiaes, serão substituidos pelos immediatos em graduação e antiguidade.

97. As formações da companhia são:

Formações em linha;

Formações em columnas;

Formações de costado.

Fig. 1

98. **Companhia em linha** (fig. 1) — Os pelotões formarão tendo a primeira fileira na mesma linha recta e sem intervallos. Em cada pelotão, o commandante está na primeira fileira á direita da primeira esquadra e coberto pelo commandante da primeira secção, que o substituirá na linha, sempre que elle sahir. Os commandantes das segundas secções, na esquerda de suas secções, cobertos pelos cabos. Os commandantes de esquadras, na primeira fileira, á esquerda de suas esquadras, sem serra-fila, salvo a excepção do numero 94 e o acima determinado para as 2as secções. Os corneteiros e tambores a dois passos na direita da companhia, em duas fileiras e alinhados pela segunda fileira. Os officiaes e inferiores em excesso, na fileira supranumeraria, correspondendo ao centro dos pelotões para que forem distribuidos; do mesmo modo o pessoal de saude, intendencia e outros.

O logar do capitão é na frente do centro a 20 passos da primeira fileira, podendo, entretanto, mudar de posição sempre que o terreno ou outras circumstancias a isto o obrigarem; o primeiro sargento ficará na fileira supranumeraria, á direita da companhia.

99. Dá-se o nome de *columna* á formação em que as fracções estão dispostas parallelamente, e de modo que um dos flancos de todas ellas esteja na mesma linha recta, em geral perpendicular á linha da frente.

O nome da fracção designa também a columna, e assim se diz: columna de pelotões, de esquadras, etc.; a fracção da frente chama-se *testa*, e a da retaguarda, *cauda*; o espaço comprehendido entre a testa e a cauda é a *profundidade* da columna, e o comprehendido entre duas fracções consecutivas é a *distancia*.

100. **Companhia em linha de columnas** (fig. 2) — Os pelotões em *columnas de esquadras* (n. 102) estão ao lado um do outro, tendo a testa na mesma linha, e guardando o intervallo de oito passos. Esse intervallo póde ser augmentado ou diminuido, mediante ordem, e até supprimido; neste ultimo caso, a formação chama-se *massa*.

O logar do capitão é na frente, a 20 passos, correspondendo ao meio da columna do centro; os commandantes de pelotão, a quatro passos na frente do centro de suas fracções testas; os commandantes das 1as secções, á direita da esquadra testa e os das 2as secções, á esquerda da ultima esquadra, cobertos pelo commandante desta; o 1º sargento, á direita da ultima esquadra do 1º pelotão; os corneteiros e tambores formarão á retaguarda de seus pelotões, e os homens da fileira supranumeraria

Fig. 2

Fig. 3

que não tenham logar determinado, entrarão por quatro na retaguarda de seus pelotões.

Os officiaes em excesso formarão na cauda de seus pelotões a 80 centimetros da ultima fileira.

101. **Columna de pelotões.** (Fig. 3). Os pelotões em linha estão dispostos como vae indicado na figura; a distancia entre elles é de oito passos.

O capitão colloca-se a 20 passos na frente do pelotão testa, os commandantes de pelotões e de secções conservam as posições que tinham na linha. Os officiaes em excesso e o demais pessoal da fileira supranumeraria, mantêm,

em relação aos pelotões, as mesmas posições que na linha. Os corneteiros e tambores, á retaguarda da fileira supranumeraria do ultimo pelotão.

102. **Columna de esquadras.** (Fig. 4). As esquadras em linha; as posições são analogas ás da columna de pelotões; o capitão fica, porém, a 20 passos na esquerda, correspondendo ao centro da formação; o 1º sargento na direita da ultima esquadra; os corneteiros e tambores, formando por quatro, a cinco passos na frente da columna; os homens da fileira supranumeraria, por quatro, formam á retaguarda da companhia.

A distancia é igual á frente da esquadra (cinco passos).

103. A columna de esquadras é a formação normal para a marcha. Na guarnição, atravez de localidades ou para exercicios, as marchas fazem-se nessa formação. A' voz — **Columna de marcha!** — os corneteiros e tambores dão cinco passos em frente e o capitão vae se collocar entre elles e a companhia, a cinco passos da esquadra testa.

Para a marcha em outras columnas as posições se conservam as mesmas.

104. Nas marchas de estrada a unica formação permittida é a columna de esquadras, que toma á voz — **Columna de estrada!** — (Fig. 5), as seguintes modificações: os pelotões (ás secções, nos grandes effectivos) serram sobre a frente, a distancia de fileira; os commandantes das secções e das esquadras, os homens da fileira supranumeraria, os serra-filas dos cabos, formam por quatro á retaguarda de seus pelotões (secções); em cada pelotão um corneteiro; os dois tambores á retaguarda da ultima esquadra da companhia. O official menos graduado (mais moderno) na frente da companhia, os demais e o 1º sargento, á retaguarda. O capitão, onde melhor convenha á inspecção da companhia. Não ha intervallos entre os pelotões.

105. Retoma-se a formação primitiva á voz — **Columna de esquadras!**

106. **Formação de costado.** São formações em columna, em que o elemento é a fila (columna por dois); as posições são as mesmas da linha, fazendo-se **direita (esquerda) volver.**

107. **Bandeira e musica.** Quando a companhia tem bandeira, esta se colloca, nas formações em linha, a quatro passos do flanco direito, ladeada pelos dois graduados que formam sua guarda; nas columnas ella se colloca de modo analogo, á direita da fracção testa; nas columnas de marcha, vae com sua guarda para a frente da testa, a dois passos de distancia.

108. A musica na linha e nas columnas a pé firme colloca-se á direita da bandeira, com o intervallo de tres passos; nas columnas de marcha, colloca-se na frente dos tambores e cornetas, a cinco passos; nas marchas de estrada, passa para a retaguarda da companhia.

109. Se a companhia estiver com a bandeira e não tiver musica, a banda de tambores e cornetas substitue aquella, cujas posições toma.

ALINHAMENTO — CONTACTO DOS CHEFES DE FILA

110. O alinhamento é bom quando cada homem, collocado correctamente na fileira, voltando a cabeça para a direita (esquerda) só vê, com o olho direito (esquerdo), seu visinho desse lado, e com o outro olho, a fileira inteira.

111. O alinhamento e o contacto tomam-se pela direita, salvo ordem contraria, a pé firme e em marcha.

Excepções:

a) Na marcha da companhia em linha ou em linha de columnas, perpendicularmente á sua frente, a base é o commandante do pelotão do centro:

b) Na marcha obliqua, a base é o flanco do lado para o qual se marcha;

c) Na marcha de costado, a base é o flanco onde está o commandante do pelotão;

d) Nas mudanças de direcção, o alinhamento faz-se pelo lado do flanco que se move, e o contacto pelo do flanco que serve de pião.

112. Na linha de columnas, os commandantes de pelotões alinham suas unidades, e o commandante da companhia dá o alinhamento para as testas dos pelotões.

Fig. 4

Fig. 5

113. Nas columnas cabe aos commandantes de fracções collocados no flanco de alinhamento, guardar as distancias e cobrir os que lhes ficam na frente, tanto quanto o terreno o permittir.

114. Logo depois de fazer alto, o soldado alinha-se rapidamente por si mesmo, tomando o contacto com seu visinho e cobrindo seu chefe de fila.

115. Quando se quer rectificar o alinhamento a pé firme, dá-se a voz — **Perfilar!** — ou **Esquerda perfilar!** a primeira fileira alinha-se, olhando para a direita (esquerda), a segunda e a supranumeraria rectificam suas distancias, cobrem seus chefes de fila e alinham-se. A' voz — **Olhar frente!** — todos voltam a cabeça para a frente e ficam firmes.

116. A companhia deve estar bem exercitada em alinhar-se com rapidez e precisão, tendo por base uma fila, uma fracção qualquer a ella pertencente ou pouco distante, assim como em uma direcção qualquer.

MUDANÇA DE FRENTE, MANEJO DA ARMA

117. As mudanças de frente e o manejo da arma executam-se na companhia, em conjuncto, com rigor e precisão. Nos movimentos de armar e desarmar bayoneta, não se exige, porém, uniformidade e sim a maior rapidez.

118. Quando se muda a frente para a retaguarda, é preciso distinguir dois casos : 1°, a mudança é transitoria e volta-se de novo á frente primitiva; 2°, muda-se definitivamente a frente para a retaguarda, isto é, invertem-se as fileiras.

No primeiro caso, á voz — **Meia volta-volver!** — todos permanecem em seus logares ; se ha filas quebradas, estas passam para a outra fileira.

No segundo caso, á voz — **Mudar de frente! Meia volta-volver!** os officiaes, os commandantes de secções e de esquadras tomam rapidamente seus logares em relação á nova frente, os homens da fileira supranumeraria, tambores e corneteiros vão em accelerado collocar-se em suas posições á retaguarda da nova segunda fileira.

119. Essas mudanças de frente executam-se em qualquer formação.

CARREGAR ARMA — ATIRAR

120. Os soldados carregam as armas individualmente e o mais rapidamente que puderem.

121. Os homens da fileira supranumeraria, bem como os commandantes de secções e esquadras isoladas, não atiram.

122. Quando a companhia faz fogo em ordem unida, a direcção de sua frente deve ser sensivelmente perpendicular á do tiro. Em caso de necessidade ella deve executar previamente a mudança de frente.

123. As especies de fogo empregadas são : o fogo de salva (descargas) e o fogo á vontade.

As descargas podem ser executadas por companhia ou por pelotão. Nas descargas por pelotão, os commandantes destes collocam-se atraz de suas fracções.

A' voz — **Para atirar!** (70) todos quantos estiverem, porventura, adiante da linha de fogo, vão para a retaguarda da segunda fileira, em accelerado e pelos flancos dos pelotões.

124. Durante o fogo, nem todos os soldados estarão promptos ao mesmo tempo para atirar ; em quanto uns irão tirar um carregador da cartucheira, outros ainda terão cartuchos na arma. Se as descargas se succederem muito rapidamente, póde acontecer que nem todo o effectivo possa tomar parte nellas.

125. A voz — **Cessar fogo!** — deve ser repetida por todos os commandantes de pelotão, de secção e de esquadra.

O mais é regulado pelos numeros 72 a 76

ENSARILHAR — ARMA !

126. A' voz de advertencia, as filas impares volvem á esquerda, e as pares á direita; cada homem colloca sua arma junto ao calcanhar do pé interior, com o cano voltado para a direita.

A' voz — **Arma!** — os dois soldados da fileira da frente cruzam as armas pelas varetas e, depois, successivamente, cada serra-fila pela vareta do chefe de fila contrario.

Logo que collocam as armas, volvem á frente, dando os homens da primeira fileira um passo em frente, e os da segunda um passo á retaguarda.

127. Os commandantes de secções e de esquadras, bem como as praças fóra da fileira, collocam suas armas nos sarilhos mais proximos, não se devendo, porem, encostar mais de duas em um mesmo sarilho.

128. Depois de formados os sarilhos, os soldados ficam em descanço, independente de ordem, ou sahem de fórma á voz respectiva.

129. Para arrear as mochilas, manda-se — **Desequipar!** — ellas são collocadas, alinhadas, na frente dos homens. A' voz — **Equipar!** — os homens retomam-nas.

130. A' voz — **Em fórma!** — ou ao toque de reunir, a tropa entra em fórma sem barulho, os homens retomando seus logares no sarilho, a primeira fileira na frente delle e a segunda na retaguarda, e todos na posição de sentido.

DESENSARILHAR — ARMA !

131. A' voz de advertencia, as filas pares volvem á direita e as impares á esquerda. A' de execução, cada homem toma sua arma, desmanchando o sarilho, sem puxar violentamente a arma, volve á frente e toma a posição de sentido.

MARCHAS

132. **Companhia — ordinario-marche! Companhia — alto!** Toda a companhia rompe a marcha ao mesmo tempo, guardando o alinhamento e o contacto de accôrdo com o numero 110.

Conserva-se em geral um alinhamento correcto fazendo passos da mesma extensão e observando o contacto; deve-se, entretanto, lançar de vez em quando, um olhar para a base do alinhamento. O soldado deve ceder á pressão que se produz desse lado e resistir á que vem do lado opposto.

133. O capitão antes de dar as vozes para marcha, se esta não se deve effectuar na perpendicular á frente, indicará sua direcção ao homem collocado na base do alinhamento, assignalando, se for preciso, os pontos de referencia que elle deve tomar.

O guia da marcha *sem se preoccupar com os demais homens da companhia* e sustentando a extensão e a cadencia do passo, marchará na direcção indicada, ou perpendicularmente á sua frente.

134. As pequenas conversões motivadas por fracas mudanças de direcção da marcha, são executadas sem voz de commando. Para as mudanças mais importantes é preciso dar a voz para a conversão.

135. Se, durante a marcha, ou depois do **alto**, se manda **ajoelhar** ou **deitar**, executa-se o anteriormente prescripto; esses movimentos são feitos com rapidez.

136. Quando a companhia se deita em linha ou em columna de pelotões, a primeira fileira dá antes um passo em frente e a fileira supranumeraria recua um passo; quando se levanta, a segunda fileira avança um e a supranumeraria dois passos. Na columna de esquadras, ou na de estrada, e na linha de columnas, as filas ao deitar tomam entre si um intervallo de meio passo, a partir do centro, e os homens da segunda fileira deitam-se nos intervallos deixados pelos da primeira; quando se levantam, restabelecem as distancias primitivas.

137. Nas marchas em columna, quando se faz meia volta, o alinhamento é feito do lado dos commandantes de pelotões; na linha de columnas, porem, continúa a ser feito pelo centro. No primeiro caso, ou em outro qualquer em que convenha mudar o flanco do alinhamento, se mandará — **Guia á esquerda!**

138. A marcha obliqua executa-se mandando: **Oitavos á direita** (esquerda) — **Volver!** — **Ordinario** — **marche!** Os homens fazem o oitavo e marcham de modo que, em cada fileira, o hombro esquerdo (direito) de um fique coberto pelo direito (esquerdo) do que se lhe segue, conforme a marcha for obliqua á direita ou á esquerda. Retoma-se a primitiva direcção da marcha á voz **Oitavos á esquerda** (direita) — **Volver!**

A marcha obliqua só se emprega para pequenas distancias.

139. A marcha pelos flancos executa-se com o passo sem cadencia e augmentando a distancia entre cada homem e o da sua frente para 0m,80. Quando se fizer alto, esta distancia será conservada até que se dê a voz de — **Serrar!**

Para percorrer pequenas distancias, as marchas de costado poderão ser executadas com o passo cadenciado e sem augmentar as distancias.

PASSAGEM DE UMA FORMAÇÃO A OUTRA

140. A passagem de uma formação a outra chama-se *evolução*.

Nas evoluções, officiaes, inferiores, tambores e corneteiros collocam-se nos logares que lhes são designados desde que estes fiquem desoccupados. Em caso de necessidade, o capitão regula a collocação de seus subordinados por meio de ordens.

Quando se passa, durante a marcha sem cadencia, da formação por dois para uma outra, os homens retomam por si mesmo as distancias e o contacto.

As distancias e os intervallos entre os pelotões podem ser augmentados ou diminuidos segundo indicação do commandante da companhia.

Não se deve abrir os intervallos entre os pelotões a ponto de exceder a frente da companhia em linha, porque, neste caso, se perde a cohesão que os liga.

141. O commandante da companhia póde mandar executar outras mudanças de formação além das indicadas neste regulamento, quando a situação do combate e o terreno o exigirem, contanto que na execução se obedeça aos principios geraes aqui estabelecidos.

142. Compete aos commandantes de pelotão dar as vozes necessarias e guiar suas unidades para execução das evoluções ordenadas pelo commandante da companhia.

143. Quando a evolução é feita a pé firme, a voz de execução é — **Marche!** se a tropa já está em marcha, essa voz será — **Formar!**

DOBRAMENTO

144. O dobramento póde ser feito a pé firme e em marcha. Em geral, o movimento é feito em passo ordinario; quando se deseja o passo sem cadencia, o accelerado ou o marche-marche, indica-se por meio de voz.

Se o movimento é feito em marcha, esta não se interrompe, mas retarda-se o necessario; quando se emprega o passo accelerado ou o marche-marche, a tropa retoma o passo ordinario no primeiro caso, e o sem cadencia, no segundo, logo que chegue á nova formação.

145. Passar da linha para a linha de columnas:

Voz: — **Linha de columnas pela direita!** (esquerda) **marche!** (formar, marche-marche); a esquadra da direita (esquerda) de cada pelotão segue em frente (fica firme); as outras esquadras de cada pelotão fazem **direita** (esquerda) — **volver**, e entram successivamente na retaguarda, formando as columnas; os pelotões serram os intervallos sobre o da direita (esquerda).

146. Da linha para a columna de pelotões:

Voz: **Columna de pelotões pela direita!** (esquerda, centro) — **marche!** (formar, marche-marche). A voz de execução, o pelotão sobre o qual o movimento se deve fazer fica firme (continúa a marcha); os outros tomam seus logares pelo caminho mais curto.

Quando o movimento é feito pelo centro, o pelotão da direita occupa o meio da columna e o da esquerda, a cauda.

147. Da linha de columnas á columna de esquadras:

Voz: **Columna de esquadras pela direita!** (esquerda, centro) **marche!** (formar marche-marche). A' voz de execução, o pelotão da direita (centro, esquerda) segue em frente (fica firme) e os outros tomam logar na columna; quando o movimento se faz pelo centro, o pelotão da direita occupa o meio da columna e o da esquerda a cauda.

148. Da columna de pelotões para a columna de esquadras:

Voz: **Columna de esquadras pela direita!** (esquerda) **marche!** (formar, marche-marche). Estando em marcha, á voz de execução, as esquadras do flanco indicado, em cada pelotão, continuam a marcha e as outras vão tomando logar na columna; os pelotões da retaguarda param até que tenham logar para suas esquadras. Este movimento faz-se habitualmente em marche-marche.

Estando a pé firme, á voz de execução, a esquadra testa do pelotão do lado indicado, segue em frente e as outras esquadras acompanham-na; quando a columna está toda formada, o capitão mandará **alto!** se não quizer que a marcha continue.

DESDOBRAMENTO

149. Os desdobramentos fazem-se em geral no passo ordinario, podendo ser determinado na voz o accelerado, marche-marche e o sem cadencia.

As fracções que marcham para a linha tomam contacto com a fracção que já está formada, e alinham-se por ella. Se já está em marcha, a tropa continúa a marchar depois de executar o movimento.

Na columna por dois, o desdobramento é feito sobre o homem da fila testa que se acha do lado para o qual se faz o movimento. Em todas as outras columnas, o desdobramento faz-se sobre a fracção testa.

A nova formação a tomar, e o lado para o qual se quer desdobrar, devem ser indicados na voz de commando.

150. Desdobrar a companhia em linha:

a) Partindo da linha de columnas:

Voz: **Em linha pela direita** (esquerda) — **marche!** (formar, marche-marche). A' voz de execução, os pelotões ganham os intervallos necessarios sobre o pelotão que se acha no flanco opposto, e todos se desdobram, sahindo as esquadras pelo lado indicado e indo tomar seus logares na linha;

b) Partindo da columna de pelotões:

Voz: **Em linha pela direita** (esquerda, flancos) — **marche!** (formar, marche-marche). A' voz de execução, o pelotão testa fica firme (continúa a marcha) e os outros vão tomar logar na linha, pelo lado indicado; quando a linha se fórma pelos flancos, o pelotão do meio vae para a direita, e o da cauda para a esquerda;

c) Partindo da columna de esquadras ou da columna por dois:

Passa-se, geralmente, primeiro para a columna de pelotões; se, porém, a voz for dada directamente para a linha (igual á da alinea *b*), os pelotões entram em linha separadamente, ao mesmo tempo executando o que foi determinado acima.

151. Passar da columna de esquadras para a linha de columnas:

Voz: **Linha de columnas pela direita** (esquerda, flancos) — **marche!** (formar marche-marche). A' voz de execução, o pelotão testa fica firme (continúa a marcha); os outros obliquando, vão tomar logar no lado indicado. Se a linha se deve formar pelos flancos, o pelotão do meio vai para a direita, e o da cauda para a esquerda.

152. Passar da columna por dois á columna de esquadras :

Voz: **Columna de esquadras pela esquerda!** (direita)—**marche**! (formar, marche-marche). A' voz de execução, cada esquadra entra em linha pelo lado indicado.

153. Em regra, para desdobrar a companhia em uma direcção qualquer, colloca-se-a previamente na direcção que se deseja e ordena-se então o desdobramento; este processo se impõe, sobretudo, para as mudanças sobre grandes angulos. Se o terreno não permitte mais, bastará collocar na nova direcção a fracção testa.

O commandante da companhia póde tambem indicar na voz, o ponto de direcção ou angulo de mudança.

Exemplos: **Direcção á igreja! Em linha pela esquerda**—**marche**! (marche-marche). Ou, **A' direita! em linha pela esquerda! Marche**! (marche-marche). A fracção testa toma a direcção indicada á voz de advertencia, e as outras a tomam, desdobrando-se, á voz de **marche**!

154. Quando um desdobramento ou mudança de frente deve ser seguido de fogo, accrescenta-se: **para atirar**! exemplo: **Direcção á igreja! Para atirar! Em linha pela esquerda!**—**Marche**! Os homens da primeira fileira ajoelham logo que chegam a seus logares, e os da segunda dão um passo em frente e á direita (70).

FORMAR A COLUMNA POR DOIS

155. Em marcha.

Voz: **Por dois da direita** (esquerda)—**formar**! O homem da direira (esquerda) continúa a marchar em frente, o seu serra-fila colloca-se á sua direita (esquerda); as outras filas seguem a primeira, depois de ter feito **direita** (esquerda)—**volver**.

Como essa columna só se fórma pela entrada dos elementos, um a um, as diversas fracções diminuem o andamento até que possam nella tomar logar.

CONVERSÕES. MUDANÇA DE FORMAÇÃO POR CONVERSÕES

156. As mudanças de direcção executam-se por meio de conversões; quando a unidade tem frente superior a um pelotão, a conversão faz-se ao passo sem cadencia, salvo quando se determina o ordinario ou o marche-marche.

157. A pé firme, manda-se: **A' direita** (esquerda)—**marche**! ja estando em marcha, manda-se simplesmente: **A' direita**! (esquerda).

O chefe de fila do flanco indicado, que serve de pião, principia a rodar no mesmo logar, conformando seu movimento com o flanco opposto; o chefe de fila deste flanco, marcha em cadencia ordinaria, e começa a rodar em torno do pião, depois de dar alguns passos em frente, se o numero de filas é grande; mede com o olhar o espaço que deve percorrer e olha de vez em quando a fileira.

Os homens regulam o passo pelo maior ou menor afastamento em que se acham do pião, sem bater no chão nem levantar os joelhos de mais. O contacto dos cotovellos deve ser mantido; os homens cedem á pressão que vem do lado do pião e resistem á que vem do lado opposto.

A' voz—**Alto**!—procedem como em 39.

A' voz—**Em frente**!—cessa a conversão; os homens continuam a marchar na nova direcção, retomando o passo a grandeza regulamentar.

Nas conversões em marche-marche, não ha obrigação de conservar o alinhamento.

158. Nas columnas, á voz—**Direcção á direita**! (esquerda)—as differentes fracções convergem successivamente no mesmo ponto; o flanco interior descreve um pequeno arco de circulo na conversão, de modo a desembaraçar o pião.

A distancia que separa uma fracção da precedente diminue por alguns instantes.

159. Se a companhia está em linha e se manda: **Pelotões** (esquadras) **á direita** (esquerda)—**marche**! forma-se uma columna com a frente para o flanco.

a) Da columna de pelotões forma-se uma linha de **columnas** mandando **Esquadras á direita**! (esquerda) — **marche**! (formar).

b) Uma columna de esquadras entra em linha para um dos flancos, fazendo: **Esquadras á direita**! (esquerda) — **marche**! (formar).

c) Para fazer o mesmo com a columna de pelotões será preciso previamente augmentar as distancias.

d) A linha de columnas transforma-se em columna de pelotões, por: **Esquadras á direita** (esquerda) — **marche**! (formar).

e) A companhia estando em linha, á voz: **Por esquadras da direita** (esquerda) — **marche**! a esquadra da direita (esquerda) segue em frente, e as outras fazem **á direita**! (á esquerda) e marcham acompanhando aquella. Formada a columna pela entrada de todas as esquadras na nova direcção, o capitão mandará **Alto**! se não quizer proseguir na marcha.

ASSALTO

160. Quando a companhia deve dar o assalto em ordem unida, á voz — **Para o assalto**! — ou ao signal respectivo, os homens armam bayoneta e os corneteiros e tambores vão se collocar á retaguarda do centro, a $0^m,80$ de distancia da fileira supranumeraria. A' voz — **marche-marche**! — todos se lançam para a frente, as armas na posição indicada em 83; os corneteiros e tambores tocam — **carga** — sem cessar.

Immediatamente antes do choque, dá-se a voz — **Cruzar bayoneta**! — A primeira fileira cruza bayoneta e todos se precipitam sobre o inimigo, gritando — **Avança**! **Avança**! — até á voz: — **Companhia** — **Alto**! — As duas primeiras fileiras, a essa voz, fazem — **Para atirar** — **preparar**!

Se o inimigo foi repellido, abre-se sobre elle o fogo de perseguição, por descargas, tão rapidamente quanto possivel; se ha espaço, a companhia se desenvolve.

O assalto á noite só se faz a distancias muito curtas, sem gritos e sem que os corneteiros e os tambores toquem.

ORDEM ABERTA

GENERALIDADES

161. A passagem da ordem unida á aberta faz-se por meio da *linha de atiradores*. Nesta, os intervallos entre os atiradores podem ser diversos. Se não se indica sua grandeza na voz de commando, elles são de dois passos; para intervallos maiores ou menores é preciso indicar claramente sua grandeza na voz de commando. Quando se determina um intervallo maior do que dois passos, a linha chama-se *tenue*; quando, ao contrario, o intervallo é menor, a linha chama-se *densa*.

Os intervallos muito grandes difficultam o commando da linha; o intervallo minimo — *sem intervallo* — deve permittir aos atiradores o livre emprego do fuzil.

162. Em todo desenvolvimento em atiradores é preciso designar a unidade que tem de estender, a *direcção da marcha* e, quando for necessario, a *base* para o movimento. O mais vantajoso é escolher-se uma *base central*.

163. Na ordem aberta, o soldado não é obrigado a conservar logar determinado, nem a correcta attitude e ao manejo da arma prescriptos no regulamento. Em compensação, exige-se delle dextreza no emprego do fuzil e na utilização do terreno, iniciativa e *attenção constante a seu chefe e ao inimigo*. O *discernimento*, a *confiança em si* e a *audacia* são qualidades que se devem incutir no espirito do recruta e desenvolver durante todo o tempo de serviço.

164. E' especialmente importante que os *sargentos* e *cabos* recebam uma *solida instrucção;* nos exercicios elles devem tomar, na linha de atiradores, a mesma posição a que o fogo inimigo os obrigaria na realidade. Os anspeçadas e soldados mais habeis devem ser exercitados no commando de esquadras.

165. *E' fundamental para a instrucção que se attenda mais ao espirito, que á letra do regulamento.*

a) INSTRUCÇÃO INDIVIDUAL DO ATIRADOR

166. Só uma *instrucção individual minuciosa* offerece base solida para a acção das tropas no combate; ella é tão necessaria na ordem aberta como na unida e deve ser praticada *durante todo o tempo de serviço nas fileiras.*

167. O fuzil deve ser confiado ao recruta poucos dias após sua incorporação, afim de o familiarisar desde cedo com as noções fundamentaes do emprego de sua arma. *O recruta deve ser levado ao campo o mais cedo e o mais frequentemente possivel.*

168. Ao atirador ensinam-se:

As noções elementares do tiro;

O conhecimento e utilização do terreno;

A ver e distinguir bem os objectivos (educação da vista);

A avaliação de distancias e o emprego das alças.

169. Ensina-se aos recrutas o *modo de combater em atiradores*, levando-os primeiramente a assistir o combate de pequenas fracções de homens já instruidos; despertam-se depois sua intelligencia e emulação fazendo-os tomar parte em pequenos exercicios de combate, contra uma posição occupada por adversario, mostrando-se-lhes, então, o modo de proceder no ataque e na defesa.

170. Assim que o recruta tiver feito alguns progressos nos exercicios de *carregar* e *apontar* em todas as posições, passa-se a executar os mesmos exercicios no campo, contra objectivos de combate. Deve-se ahi exercital-o em todas as posições de tiro, em carregar a arma com rapidez, em graduar a alça com promptidão e justeza, em levar rapida e habilmente a arma á posição de apontar, fazer a pontaria e disparar com calma, mesmo contra alvos que tenham de ser batidos em curto espaço de tempo.

171. Mostra-se ao atirador quaes os accidentes do terreno que só offerecem *cobertura contra as vistas inimigas* (macegas altas, cercas, tapagens, etc.) e quaes os que asseguram *abrigo contra seu fogo* (muros, trincheiras, fossos, arvores grossas, etc.). Deve-se ensinar tambem o valor das obras de fortificação.

172. O atirador deve ser educado de modo a *subordinar todas as considerações de protecção ás de efficacia do fogo* e, por consequencia, a aproveitar as coberturas de fórma que mantenha o inimigo sempre sob suas vistas. Só por meio de exercicios de pontaria, nas diversas posições de tiro, póde o atirador julgar até que ponto deve aproveitar a cobertura ou quanto se deve mostrar acima della.

Quando *não tiver de fazer fogo*, o atirador deverá aproveitar a cobertura de modo que fique quanto possivel fóra das vistas e ao abrigo do fogo inimigo.

173. Em terreno descoberto, só *deitado* póde o atirador responder por algum tempo ao fogo inimigo. Por isso é necessario insistir particularmente nos exercicios de observação e reconhecimento de objectivos, feitos nessa posição.

174. Deve-se chamar a attenção do soldado para os differentes gráos de *visibilidade* que resultam da côr dos uniformes, segundo as condições de luz e o fundo sobre que se projectam.

175. O atirador precisa vencer obstaculos de toda especie, exercitando-se especialmente no salto e na passagem de fossos e em transpôr muros e palissadas.

176. Deve-se ensinar-lhe a avançar agachado, ou de rasto, aproveitando todas as coberturas e mesmo as mais ligeiras depressões do terreno. Ainda quando em terreno descoberto, elle deve saber avançar com habilidade, agachado ou de rasto, e o mais possivel sem ser percebido.

177. Os atiradores devem ser continuamente exercitados em servir-se da pá de sapa, aprendendo a preparar para si uma cobertura ou um abrigo, mesmo estando deitados.

178. A *escuridão* e a *noite* exigem do soldado aptidões especiaes, que só podem ser adquiridas por continuados exercicios, que devem começar desde o inicio da instrucção.

Esta instrucção tem de ser conduzida de um modo methodico e progressivo. Os primeiros exercicios far-se-ão em terreno conhecido e em meia escuridão; os seguintes, em terreno desconhecido e em escuridão completa. Estes exercicios têm por fim educar a vista e o ouvido e habituar os homens a discernir os diversos ruidos. E' preciso mostrar-lhes e explicar os differentes aspectos que, segundo as circumstancias, tomam as pessoas, os objectos e as fórmas do terreno na escuridão. As influencias do chão, da distancia, do estado atmospherico e da luz intermitente devem ser especialmente salientadas.

A *orientação* por meio de pontos do terreno, reconhecidos durante o dia, ou por meio das estrellas, deve ser ensinada com cuidado.

179. O soldado deve ser educado em marchar na escuridão, com calma e em silencio, e exercitado em arrumar seu equipamento de modo a não fazer barulho quando se mova; mesmo em terreno accidentado, elle deve marchar sem a preoccupação de olhar onde põe os pés. A transposição de obstaculos á noite, com segurança e em silencio, requer exercicios especiaes.

180. *Todos esses exercicios têm por fim educar o soldado, tornando-o habil atirador, capaz de reflectir e de proceder conscienciosamente. A firme vontade de empregar bem o tiro e o esforço sincero para cumprir todos os seus deveres, mesmo quando não seja observado, são a base da verdadeira superioridade do soldado.*

b) A FILA E A ESQUADRA

181. Na ordem aberta, a fila e a esquadra são constituidas como na ordem unida.

A instrucção da linha de atiradores deve ser iniciada na fila e na esquadra. Esta preparação comprehende:

a) diversos modos de estender;

b) reunir e voltar á ordem unida;

c) marcha da linha de atiradores augmentando e diminuindo os intervallos;

d) avançar por lances e marcha rastejante;

e) occupação de uma posição;

f) carregar a arma em todas as posições e em marcha;

g) pontaria com as differentes alças, em todas as posições e por traz de abrigos;

h) differentes especies de fogo, cessar fogo, transmissão de ordens na linha de atiradores.

182. *Desde que se obtem segurança na execução desses movimentos, a instrucção da esquadra deve ser dada em terreno variado.* Os principios permanecem os mesmos da instrucção individual, cada homem devendo, porém, tomar cuidado com seus visinhos e prestar attenção a seu chefe.

183. *A instrucção do commandante da esquadra exige um cuidado especial.* Elle é auxiliar do commandante do pelotão, conservando ao mesmo tempo integralmente o commando e a responsabilidade de sua esquadra; deve saber servir-se do binoculo para reconhecer os objectivos e observar os effeitos do fogo, avaliar rapida e exactamente as pequenas e médias e apreciar as grandes distancias, e estar familiarizado com as vozes de commando.

Deve saber conduzir rapida e habilmente, expondo o menos possivel, os atiradores de sua esquadra a uma posição de tiro dentro da zona que lhe for indicada. *Ficam sob sua constante vigilancia:* a graduação das alças, a repartição do fogo, a cuidadosa execução do tiro, a rapidez do fogo e o consumo de munições.

184. O terreno na frente de um pelotão em atiradores não offerece, em geral, em todos os pontos, os mesmos recursos para se mover e abrigar. A influencia deprimente do fogo inimigo tornará muitas vezes difficil a execução regular dos movimentos e do commando do fogo; por isso, deve o commandante da esquadra saber dirigir *com independencia* o fogo de seus homens, e tirar partido de todas as occasiões que, no ataque, se offere-

cerem, para se approximar do adversario e sustentar pelo fogo o movimento das esquadras visinhas, mesmo sem esperar ordens, *mas attendendo á ligação com a unidade superior de que faz parte.*

185. *Os commandantes de esquadras só tomam parte no fogo*, quando suas funcções o permittem, o que é frequente nos combates demorados na mesma posição.

c) O PELOTÃO

O COMMANDANTE DO PELOTÃO

186. Na ordem aberta, o pelotão é a unidade normal para a direcção do movimento e commando do fogo.

187. O *commandante do pelotão* dá a ordem para a formação da linha de atiradores, indica a direcção da marcha e, quando preciso, a base.

Determina a grandeza dos intervallos de accôrdo com o objectivo do combate, com o espaço de que dispõe, com a distancia que o separa do inimigo e com as condições do terreno.

188. Na *defensiva* estabelece seu pelotão na posição a occupar e cuida de todos os preparativos para a abertura do fogo.

189. Na *offensiva* procura primeiramente approximar-se do inimigo, com o menor numero de perdas possivel, até á distancia que permitta travar com exito o combate pelo fogo; para isso elle conduz a *linha de atiradores densa e cohesa* tanto tempo quanto o permittam o terreno e o fogo inimigo. Os trechos descobertos do terreno poderão ser transpostos na carreira.

Quando, *em terreno descoberto*, fôr desde o começo impossivel avançar como ficou dito, ou quando se tenha de avançar sob o fogo inimigo, póde o commandante do pelotão formar linhas de atiradores muito tenues, de secção ou de esquadras, e fazel-as avançar irregularmente, umas após outras, mas cuidando sempre de reunir de novo o pelotão, para a abertura do fogo, no abrigo mais proximo.

190. *Depois da abertura do fogo* o processo mais simples e mais rapido para avançar, consiste na marcha **por lances** *de todo o pelotão*, preparados e apoiados pelo fogo das fracções visinhas. Quando houver difficuldade em proseguir, desse modo torna-se preciso subdividir a linha em fracções menores, que se fazem avançar alternadamente. A formação e o processo para isso empregados por essas fracções (secção, esquadras) são irregulares e variaveis; se o fogo das fracções visinhas o permitte, ellas podem augmentar durante o lance os intervallos entre os atiradores, reunindo-os de novo na proxima cobertura; podem ganhar terreno por fila, mesmo homem a homem e rastejando.

O commandante do pelotão deve estar sempre compenetrado de que o melhor meio para se approximar do inimigo consiste na conquista da superioridade de fogo. Elle deve, por isso, se esforçar por ter coheso seu pelotão, para melhor commandar o fogo e o movimento, fazendo sentir sua influencia pessoal.

191. A preoccupação do aproveitamento do terreno não deve desviar do inimigo a attenção do commandante do pelotão, nem afastal-o da direcção indicada para o ataque. As fracções visinhas não devem ser prejudicadas nem em seu fogo, nem em seus movimentos.

Em caso algum, o cuidado com a protecção dos individuos deve prejudicar a unidade de acção do conjunto.

192. Onde o commandante do pelotão descubra uma situação favoravel, ou *um ponto fraco na linha inimiga*, tem obrigação de tirar d'ahi todo o proveito, agindo por iniciativa propria; elle deve, porém, considerar, até que ponto taes vantagens poderão ser convenientes para a acção do conjuncto.

193. O commandante do pelotão é responsavel-pela *avaliação exacta das distancias*. Para isso elle mantem junto a si dois avaliadores, que lhe communicam sem esperar ordens, o resultado de suas avaliações; o commandante do pelotão póde ainda se utilizar das avalições feitas por seus melhores commandantes de esquadra. A cooperação das avaliações de distancia no combate requer exercicios especiaes.

Os *avaliadores de distancias* auxiliam ainda o commandante do pelotão na observação do inimigo e das tropas visinhas e asseguram a ligação pela vista com o commandante da companhia, quando não ha um corneteiro encarregado dessa ligação.

O commandante do pelotão só permitte aos avaliadores *tomarem parte no fogo* quando tenham cessado suas funcções especiaes.

FORMAÇÃO DE UMA LINHA DE ATIRADORES

194. A formação de uma linha de atiradores deve fazer-se partindo de qualquer formação da ordem unida e para qualquer lado, *com rapidez, na maior ordem e em silencio.*

A *direcção da marcha* e a *base* são indicadas na voz de estender, antes ou depois d'ella. Quando não vem indicada na voz de commando, a base para estender o *pelotão em linha* é a esquadra da direita da segunda secção; para o pelotão em *columna de esquadras*, é a esquadra testa. Na esquadra, a base é o chefe da segunda fila.

Para estender á direita ou á esquerda, a base é a esquadra do flanco sobre o qual se estende. Na esquadra, é o chefe da fila d'esse mesmo flanco.

195. A' voz de **Estender!** suspendem-se as armas, que os homens conduzem, depois, á vontade: segura na altura do centro de gravidade, a bocca para cima; ou debaixo do braço, com a bocca para baixo. Póde-se mandar tambem—**Alargar a bandoleira!**

A arma póde ser levada, ainda a tiracolo, quando for preciso ter as mãos livres, como p. ex.: em matta espessa, em fortes declives e marcha de rasto.

196. Quando o pelotão — a pé firme ou em marcha — deve estender para a frente, manda-se: (Tal) **pelotão! Em frente — estender!** Se todo o pelotão deve estender para um flanco, a voz será: (Tal) **pelotão! Para a direita** (esquerda) — **Em frente — estender!**

O pelotão estando em columna de esquadras póde estender tambem para os dois flancos; as esquadras da primeira secção estendem para a direita da esquadra testa, as da segunda secção, para a esquerda.

A' voz — **estender!** — os *commandantes de esquadras* vão *rapidamente* para a frente do centro de suas esquadras, formando o esqueleto da linha. O commandante da esquadra base, encurtando a principio o passo, segue em frente ou na direcção indicada; os outros, obliquando á direita ou á esquerda, segundo seus logares em relação á esquadra base, approximam-se rapidamente d'ella, guardando com os chefes das esquadras visinhas um intervallo baseado no que foi determinado para os atiradores entre si.

Os *atiradores* seguem seus commandantes de esquadras á distancia de 10 passos. Os homens da segunda fileira entram na direita de seus chefes de fila, sendo de dois passos o intervallo de homem a homem.

Se o intervallo deve ser maior ou menor, o commandante do pelotão o indica na voz de commando, p. ex.: (Tal) **pelotão! Direcção á palmeira! 4 passos de intervallo!** (meio passo, sem intervallo) — **Em frente — estender!**

197. O *commandante do pelotão*, acompanhado dos avaliadores de distancia e de um corneteiro, marcha na frente e no minimo a 10 passos da linha dos commandantes de esquadras, em regra no centro do pelotão, mas sem estar obrigado a ahi se conservar. Elle terá que afastar-se muitas vezes dessa posição, se quizer conduzir-se no terreno com habilidade, evitar collisões com os pelotões visinhos e observar, ao mesmo tempo, o inimigo.

Os *commandantes de secções*, quando estas avançarem isoladas, occupam uma posição semelhante á do commandante do pelotão; quando no ambito d'este, ficam no centro da linha de seus commandantes de esquadras.

198. Quando se quer estender numa direcção obliqua á frente, ou para a direita ou esquerda toma-se primeiro a nova frente; pode-se indicar, porém, a direcção, na voz de commando, p. ex: (Tal) **pelotão! Obliqua á esquerda, — direcção á casa branca! Base** (tal) **esquadra — estender!**

O commandante da esquadra base toma immediatamente a nova direcção.

199. Se o pelotão deve estender *sem avançar*, supprime-se na voz de commando a direcção, mandando-se p. ex.: (Tal) **pelotão! Base** (tal) **esquadra — estender!**

Os commandantes de esquadras formam o esqueleto da linha (196) diante da frente que o pelotão tinha na ordem unida, ou na posição que elle vae occupar. As esquadras afastam-se até se collocarem atraz de seus commandantes. Os atiradores só avançam para a linha dos commandantes de esquadras, á voz — **Em posição!**

200. Quando se quer formar *rapidamente* a linha de atiradores, manda-se — **marche — marche!** p. ex.: (Tal) **pelotão! Base** (tal) **esquadra — estender! Marche — marche!**

201. Se é *um pelotão em retirada* que se quer estender, manda-se primeiramente **meia-volta — alto!** e, depois então, (tal) **pelotão! Estender!**

MOVIMENTO DE UMA LINHA DE ATIRADORES

OCCUPAÇÃO DE UMA POSIÇÃO

202. *Movimentos regulares* com as linhas de atiradores, sobre grandes extensões e em terreno difficil, conservando ao mesmo tempo a direcção da marcha, constituem um dos mais importantes objectivos da instrucção. Numa tropa bem instruida, as vozes de commando serão frequentemente substituidas por signaes.

Nas linhas de atiradores não se deve exigir uma estricta observancia da igualdade dos intervallos, e do alinhamento.

203. Os movimentos da linha de atiradores executam-se *em passo sem cadencia* de velocidade normal, e *sem o menor constrangimento. Ao pôr-se a linha em marcha, e sem ser preciso ordem, os homens travam as armas e fecham as cartucheiras.*

204. O *commandante do pelotão, os das secções e os das esquadras,* nos movimentos para a frente e para os lados, collocam-se na frente dos atiradores, isto é, do lado do inimigo; na marcha em retirada, os commandantes das secções e das esquadras seguem na frente da linha, para assegurar a direcção da marcha, e o commandante do pelotão conserva-se do lado do inimigo.

205. *Os movimentos consistem* em avançar e retirar com a linha de todo o pelotão ou de fracções suas; p. ex.: (Tal) **pelotão!** (secção) — **marche!** (Marche-marche; meia-volta — volver). Em pequenos deslocamentos obliquos: **Oitavos á direita** (esquerda) — **volver!** Em movimento para os flancos — atraz de coberturas ou longe do alcance do fogo inimigo — **Direita** (esquerda) — **volver! Marche!** E em mudanças de direcção da marcha.

206. As *mudanças de direcção de marcha* de uma linha de atiradores, fazem-se por conversão; ellas se executam quer mediante indicação de um novo ponto para a direcção da marcha, quer por meio de voz de commando, na qual se indica o grão da conversão; p. ex.: **Direcção á mangueira grande! Um quarto á esquerda — marche!**

As grandes conversões fazem-se pela entrada successiva das fracções na nova frente. Nas linhas muito extensas resultará d'ahi um escalonamento das esquadras, que se corrigirá pouco a pouco, ou no primeiro alto.

207. Se não se quer romper o fogo, o movimento da linha *interrompe-se* á voz de **alto!** ou **deitar!** (ajoelhar). Os commandantes de pelotão (secção) e de esquadras continuam na frente da linha.

Quando, em retirada, se quer interromper a marcha, manda-se primeiramente **meia-volta!** Os commandantes de esquadras passam novamente para a frente.

Para passar ao combate pelo fogo, estando a linha em marcha ou parada, manda-se: **Em posição!** Os atiradores avançam até á altura do commandante do pelotão; quando possivel deve-se antes graduar a alça.

208. Se depois de occupada uma posição *não se tem de abrir o fogo immediatamente*, ou quando se faz *cessar o fogo por algum tempo*, o comman-

dante do pelotão mandará — **abrigar completamente!** seus homens, designando os que forem necessarios para a observação do inimigo.

A' voz — **Em posição!** — todos tomam seus logares e se preparam para fazer fogo.

209. Para *avançar por lances*, manda-se : (Tal) **pelotão!** (secção, esquadra) **Por lances — marche-marche!**

A' voz — **Por lances!** — os atiradores acabam de carregar e travam as armas, fecham as cartucheiras e se preparam para levantar. Estando deitados, passam a arma para a mão esquerda, apoiam a direita no terreno e approximam o joelho direito o mais possivel do corpo, sem levantar no emtanto o busto do terreno.

Após uma pequena pausa, para a execução dessas prescripções, o commandante do pelotão — ao mesmo tempo que se lança para a frente — dá a voz — **marche-marche!** Os atiradores levantam-se vivamente e se precipitam atraz delle.

A *extensão dos lances* raramente poderá exceder de 80 metros. Se bem que os lances devam ser os mais extensos possiveis, é preciso, no emtanto, exercitar-se em fazer lances curtos, que não dão ao inimigo tempo para atirar. *O essencial é levantarem-se os atiradores rapidamente e todos juntos, e se precipitarem para a frente vivamente.*

210. O lance termina como ficou dito no n. 207; quando for preciso, muda-se a alça; os atiradores reabrem o fogo sem esperar voz para isso.

Muitas vezes se poderá indicar a nova posição de tiro, antes de effectuar o lance; p. ex. : (Tal) **pelotão! Em posição na orla d'aquelle bosque** (indicando com o gesto) — **marche-marche!**

211. Quando em uma posição de tiro o commandante do pelotão reconhece que, para attingir o inimigo com seus fogos, é preciso *pôr de joelho ou de pé uma parte consideravel de seus atiradores*, elle deve procurar uma posição mais favoravel, proseguindo nos lances para a frente. Se isso não é possivel, póde interromper provisoriamente o fogo, se as condições do combate o permittirem.

212. A marcha ao assalto de uma linha de atiradores faz-se como foi indicado no n. 83.

ESPECIES DE FOGO E VOZES DE COMMANDO

213. *Uma linha de atiradores só faz fogo quando está em posição.*

214. Como regra geral, atira-se *fogo á vontade*.

O emprego do fogo de *salva* (descarga) é limitado a casos excepcionaes; elle póde ser util quando se surprehende o adversario ou quando se torna preciso manter, por meio de vozes de commando, a tropa cohesa em mão do chefe.

215. As *vozes* para essas duas especies de fogo devem ser, o quanto possivel, curtas, e indicar primeiro a direcção; depois, o alvo, a alça, e a especie do fogo. A indicação do objectivo deve tornar impossivel qualquer confusão.

Designa-se o inimigo tal como elle é visto pelos atiradores; p. ex., *a peça mais á direita* e não *o flanco esquerdo da bateria inimiga.*

216. Depois da designação do objectivo (R. T. I. 124) e da determinação da alça, á voz — **Fogo á vontade!** — os atiradores destravam as armas e rompem o fogo. Exemplos :

Em frente-atiradores! Alça 800! Fogo á vontade!

Obliquo á direita — cavallaria! Alça 900! Fogo á vontade! Alça 700!

Obliquo á esquerda — na coxilha — columnas de infantaria! Alça 1000! Para atirar — preparar! Apontar! Fogo! Carregar!

217. Quando se atira com duas alças (R. T. I. 127) e se quer alterar apenas uma, não se inclue na voz de commando a palavra *alça*; se se atirava, p. ex., com as alças 1100 e 1200, dá-se a voz — **1200 para 1000!**

218. No tiro á vontade a *velocidade do fogo* fica ao arbitrio do atirador (R. T. I. 134). Uma boa educação e uma cuidadosa instrucção de tiro, são a garantia da perfeita applicação desta liberdade.

O principal a exigir é que os atiradores executem os tiros com precisão, sobre o objectivo indicado; a velocidade do fogo fica assim subordinada a esta exigencia.

Os atiradores visinhos devem auxiliar-se mutuamente na observação do adversario e da efficacia do fogo. No fogo *vivo* o augmento de velocidade obtem-se pela acceleração dos movimentos de carregar e de levar a arma á posição de apontar, sem prejudicar a pontaria.

Quando o chefe julga conveniente reduzir ou augmentar a velocidade do fogo, dá a voz — **Fogo mais lento**! (mais vivo).

219. A interrupção do fogo á vontade faz-se á voz — (Tal) **pelotão**! **Cessar — fogo**!, a qual é repetida em voz alta por todos os commandantes de esquadras e, se não for bastante, por todos os homens (R. T. I. 138).

A' voz — **Cessar — fogo**! — interrompem-se *immediatamente* o fogo e todos os movimentos de carregar. Os atiradores que estavam apontando retiram as armas; faz-se completo silencio e volta-se toda a attenção para o chefe, aguardando as novas ordens. Quando se quer continuar o fogo sobre o mesmo objectivo, não é preciso designal-o de novo; manda-se simplesmente — **Continuar — fogo**!

Se a interrupção do fogo deve durar algum tempo, manda-se — **Carregar**! Os homens completam o carregamento da arma.

EFFICACIA DO FOGO

220. A *efficacia do fogo* depende do numero de fuzis e de seu judicioso emprego (R. T. I. 110 e seguintes).

Os fogos de flanco são particularmente efficazes a todas as distancias e sobre todos os objectivos.

A efficacia do fogo produzirá uma impressão tanto mais consideravel, quanto menor for o tempo gasto em sua execução e maior a surpreza causada ao inimigo.

221. A *acção individual do atirador* depende não só do valor da sua educação e instrucção, como do gráo de fadiga e da excitação physica e moral em que se acha.

COMMANDO DO FOGO

222. O *commando do fogo*, bem como o livre emprego dos fuzis, deve se conservar em mãos do chefe o maior tempo possivel.

223. O ruido que no combate reina na linha de fogo torna difficil a comprehensão das ordens e das vozes de commando. Para que sejam entendidas em toda a linha ellas devem ser transmittidas atravez dos commandantes de esquadras, ou mesmo de homem a homem. Na transmissão da ordem, por esse meio, é preciso dizer de quem ella emana e a quem se destina. Repetida a ordem, previne-se quem a recebe que — **passe adiante**! Póde ás vezes convir fazer a transmissão da ordem por escripto.

Os commandantes de esquadras são os responsaveis pela transmissão das ordens; elles devem levantar o braço, para indicar que as entenderam.

224. A *avaliação exacta das distancias* é a base do commando do fogo; ella póde ser completada, mas não substituida, pelo emprego do telemetro, da carta, e pelas informações colhidas na artilharia e infantaria já empenhadas no combate.

225. A *abertura do fogo* depende, em primeiro logar, da situação tactica. A decisão para abrir o fogo pertence, em geral, ao chefe que se acha na linha mais avançada.

Como regra, só se abre o fogo quando se póde esperar delle uma efficacia sufficiente, ou quando uma approximação maior do inimigo, sem atirar, importe em grandes sacrificios.

A abertura prematura do fogo denota falta de calma e de confiança em si. Um consumo de munição sem resultado compensador é um gasto inutil de força e, portanto, condemnavel.

O tiro sem efficacia levanta o moral do adversario.

226. A *escolha dos objectivos* depende da importancia tactica dos mesmos. Mudanças frequentes desperdiçam o fogo.

Os reforços que da retaguarda o inimigo manda a sua linha de fogo, não devem, em regra, occasionar uma mudança de objectivo, porquanto elles têm de atravessar uma zona já batida pela dispersão dos fogos em profundidade.

227. A *designação dos objectivos* deve permittir ao atirador descobril-os facilmente. Quando só se póde descobrir o alvo com o auxilio do binoculo, designa-se como objectivo — zonas do terreno. Póde tambem ser util fazer circular o binoculo pelos atiradores.

228. A *repartição do fogo* sobre toda a frente a bater tem importancia consideravel. Por isso o commandante do pelotão indica os limites da zona inimiga que o pelotão deve bater com seus fogos.

O commandante do pelotão procede á repartição do fogo antes ou depois delle iniciado, conforme o tempo de que dispõe. Para que não fiquem espaços por bater, é conveniente fazer com que as zonas se sobreponham nos extremos.

Em geral, cada fracção e cada atirador deve por *si mesmo* bater a parte da linha inimiga situada directamente na sua frente; não se deve porém temer o emprego do fogo cruzado.

A *pouca visibilidade de alguns pontos* da frente inimiga não deve dar logar a que os atiradores concentrem o fogo sobre outros pontos mais visiveis. Não quer isto dizer que não se aproveitem os movimentos particularmente favoraveis do adversario, como os lances, para se obter toda a efficacia da acção dos fogos.

229. A *velocidade do fogo á vontade* depende da situação tactica, do fim que se tem em vista, da munição de que se dispõe e das condições do objectivo.

As grandes distancias, as más condições de luz e a difficil visibilidade do objectivo obrigam a reduzir a velocidade do fogo. Durante os combates em que o fogo tenha de ser demorado, é preciso cuidar da economia de munição.

Em geral, com o augmento *consideravel da velocidade do fogo* a justeza do tiro individual diminue e cresce a dispersão em profundidade do feixe das trajectorias; não será, porém, raro succeder que a situação do combate, o fim que se tem em vista e os movimentos do adversario, exijam uma grande velocidade de fogo, para se alcançar *em pouco tempo* uma efficacia maior, justificando-se assim um maior consumo de munição.

Os atiradores devem estar preparados para reconhecer e saber aproveitar, por iniciativa propria, estas situações.

230. A *velocidade maxima do fogo* é indicada nos casos seguintes:

na offensiva, para a ultima preparação do assalto;

na defensiva, para repellir o assalto do inimigo;

para rechassar a cavallaria, e em todas as situações de combate em que tenha logar um encontro subito e immediato com o inimigo;

na perseguição.

231. E' preciso *observar continuamente os effeitos dos fogos* por meio do binoculo. O chefe deve procurar reconhecer pela quéda dos projectis e pelos movimentos do adversario se foram acertadas as medidas que adoptou.

Quando a observação não possa ser effectuada na propria linha, estabelecem-se observadores nos flancos ou na retaguarda, os quaes transmittem por meio de signaes o resultado das suas observações.

232. A *disciplina do fogo* completa o commando deste. Ella comprehende a execução conscienciosa das ordens recebidas e o escrupuloso cumprimento das prescripções estabelecidas sobre o emprego da arma e a conducta no combate.

A disciplina do fogo abrange: o aproveitamento do terreno; o cuidado na graduação da alça e na execução do tiro; a attenção constante ao chefe e ao inimigo; a iniciativa na acceleração do fogo, quando o alvo se tornar mais visivel; a suspensão do fogo, quando o inimigo desapparecer, e a economia de munição.

231. Se no decorrer do combate o commando do fogo só incompletamente se puder exercer, ou se vier a tornar de todo impossivel, cada homem deve agir com discernimento e reflexão, escolhendo por si mesmo objectivo e alça.

Para desenvolver esssa iniciativa é preciso familiarizar os atiradores com situações de combate em que falte o commando do fogo, ensinando-os a se conduzirem em taes casos com acerto.

CERRAR — UNIR

232. O meio mais efficaz para evitar que as *unidades se misturem no combate* consiste,para todas as fracções, em fazer desapparecer os claros deixados pelos homens que cahem, serrando sempre para o lado do chefe. A esquadra que soffre muitas perdas une-se á mais proxima, submettendo-se ao commando desta.

Essa operação só póde ser feita, em geral, durante a marcha ; deve-se effectuar pouco a pouco, conservando os intervallos prescriptos. A accumulação de homens, num mesmo ponto, augmenta as perdas e produz espaços vasios, prejudiciaes ao conjuncto da linha.

233. Quando, *no curso do combate*, não haja mais necessidade de conservar a *ordem aberta*, cada chefe, a começar pelo da esquadra, tem o dever de *unir* immediatamente sua tropa e de ir collocar-se com ella á disposição do chefe do escalão immediatamente superior.

234. *A passagem de uma linha de atiradores para a ordem unida* faz-se á voz : (tal) **pelotão** ! (esquadra !) — **unir** ! (unir — marche-marche), ou mediante signal (19).

A fracção une rapidamente, na maior calma e pelo caminho mais curto.

Salvo ordem em contrario, o pelotão *une* em linha ; quando parado e com a arma descançada, a fila da direita vem se collocar em frente e a 10 passos do commandante do pelotão, as outras se alinhando por ella ; quando em marcha, faz hombro armas e segue o commandante do pelotão.

Se o pelotão une a passo, as esquadras unem separadamente atraz de seus chefes, entrando no pelotão já em ordem unida ; se o movimento é feito em marche-marche, unem tão rapidamente quanto possivel, sem formar previamente as esquadras.

Quando o pelotão une parado, *sua frente fica sempre voltada para o inimigo*. Na marcha em retirada, desde que o pelotão tenha completado o movimento de *unir* e tomado a direcção indicada para a marcha, o commandante do pelotão passa novamente para o lado mais proximo do inimigo.

235. As novas unidades que se houverem formado durante o combate, em virtude da mistura produzida pela intercalação, ou pela operação de serrar sobre o chefe (232), continuarão constituidas do mesmo modo, até que haja opportunidade de restabelecer a ordem primitiva.

236. Quando se quer *restabelecer as unidades primitivas*, no momento de *unir* ou depois, dá-se a voz : (tal) **Pelotão ! Em linha a seus logares !**

Cada homem vae occupar seu primitivo logar no pelotão, sem se preoccupar com a formação intermediaria das esquadras.

d) A COMPANHIA

O COMMANDANTE DA COMPANHIA

237. *O commandante da companhia* regula o emprego dos pelotões e assegura a convergencia de seus esforços ; designa quaes as fracções da companhia que devem estender em atiradores, dando-lhes, bem como ás que ficam em ordem unida, as instrucções necessarias. Escolhe para si o logar donde possa dirigir melhor sua companhia.

238. Se *o commandante da companhia se acha na linha de atiradores*, cabe-lhe a escolha e a designação do objectivo, a ordem para a abertura do fogo; elle transmitte aos commandantes dos pelotões a medida das distancias feita com o telemetro, e observa a efficacia do fogo.

Fóra desse caso, deixa o commando do fogo aos commandantes de pelotão, e só intervem quando quer concentrar o esforço de mais de um pelotão ou de toda a companhia, ou quando faz observações que tenham escapado áquelles commandantes.

A LINHA DE ATIRADORES

239. A *formação* de uma linha de atiradores, seus *movimentos* e a *occupação de uma posição* executam-se de accôrdo com os numeros 194 a 201. Os commandantes de pelotão dão a voz para estender, excepto quando se trata de toda a companhia (242).

240. Quando se estendem simultaneamente *diversos pelotões*, o commandante da companhia designa um pelotão para base. Em geral o *pelotão-base* toma para sua base particular a esquadra do centro (194) e os outros pelotões as esquadras do flanco mais proximo daquelle.

241. Se o *commandante da companhia prevê* que vae ter necessidade de estender mais de um pelotão ao mesmo tempo, elle os faz tomar previamente os intervallos necessarios para que cada um tenha na sua frente o espaço preciso para o desenvolvimento.

242. *O desenvolvimento simultaneo de toda a companhia* executa-se á voz: (tal) **Companhia — estender!**

Se a companhia está em linha ou em linha de columnas estende sobre o pelotão do centro.

Se está em columna de pelotões, de secções ou de esquadras o pelotão testa estende immediatammente, os outros dois ganham primeiro intervallos para a direita e para esquerda (151) e estendem para o flanco exterior.

Quando o capitão quer desenvolver a companhia para um só flanco, indica na voz: (tal) **Companhia! Para a direita** (esquerda) — **Em frente — estender!**

243. Os *corneteiros* e *tambores* da companhia são empregados no combate para fazer a ligação pela vista (1) entre o capitão e os commandantes dos pelotões; um corneteiro acompanha o commandante da companhia e os outros são distribuidos pelos pelotões.

O APOIO

244. *A parte da companhia conservada á retaguarda constitue o apoio*; serve para prolongar a frente de combate, para tornar mais densa a linha de fogo, ou para cobrir os flancos. O logar que occupa depende de sua missão.

245. *A distancia do apoio á linha de atiradores* depende do terreno e da situação tactica.

O essencial é *sustentar a tempo a linha de atiradores*; por isso o apoio deve conservar-se o mais perto possivel d'ella, mas sem se expôr a perdas inuteis. Deve haver sempre ligação pela vista entre o apoio e a linha de atiradores; para isso se estabelecem homens de ligação intermediarios, sempre que o terreno o exigir.

246. *O apoio deve amoldar-se ao terreno*; a *formação* que elle tem de adoptar fica dependendo das condições deste, e da efficacia do fogo inimigo. Em terreno coberto, póde o apoio avançar a passo e em ordem unida; nos espaços descobertos e batidos pelo fogo inimigo, o apoio terá muitas vezes

---

(1) Vide as instrucções para o Serviço de signaleiros.

de passar á ordem aberta e avançar por lances; póde tambem subdividir-se em fracções, ou afastar-se momentaneamente para qualquer dos lados, com o fim de aproveitar as vantagens que o terreno offereça.

247. *O commandante do apoio* deve observar continuamente os movimentos e tudo mais que se passar na linha de atiradores, afim de poder auxilial-a do modo mais vantajoso. Elle deve envidar todos os esforços para reconstituir o mais cedo possivel sua força, sempre que a necessidade o tenha levado a fraccional-a.

248. *O reforço da linha de fogo* realisa-se por *prolongamento* ou por *intercalação*. As fracções destinadas a esse fim estendem e vão prolongar um dos flancos da linha de fogo, ou intercalam-se n'ella. Os atiradores já empenhados no fogo gritam aos que vão chegando a alça que devem empregar.

Os reforços podem tambem ser encarregados de impellir para a frente uma linha de atiradores que tenha sido forçada a parar.

249. *O reforço por intercalação* deve ser executado determinando-se, desde o ponto de partida, a extensão da frente a reforçar e a distribuição dos atiradores pelos intervallos a preencher. A intercalação não deve occasionar agglomeração dos atiradores num ponto só.

A entrada de reforços na linha de fogo não deve causar estorvo aos atiradores que já lá estejam.

250. *A companhia deve estar exercitada em formar rapidamente com seus homens outras fracções que não as primitivamente constituidas.* Os commandantes de pelotões, de secções e de esquadras repartem-se para esse fim por toda a extensão da frente de combate. Uma cuidadosa instrucção nesse sentido deve garantir que em taes casos se *restabeleçam com rapidez o commando do fogo e a mais rigorosa cohesão*, nas unidades recemformadas.

CERRAR — UNIR

251. Para serrar os claros, unir e restabelecer as unidades primitivas applicam-se os principios já estabelecidos para o pelotão (232 a 236).

252. Em regra, o commandante da companhia manda *unir sobre um dos pelotões*. Estes unem separadamente e depois são conduzidos ao pelotão designado, para formarem a columna de pelotões; podem tambem fazer os dois movimentos conjuntamente, isto é, *unir* em marcha para a columna. Para isso escolhe-se sempre o caminho mais curto.

253. Se o capitão quer *unir* a companhia no ponto em que elle se acha ou, quando em marcha, atraz de si, manda: (tal) **Companhia — unir**! (unir — marche-marche).

Os officiaes e praças tomam a direcção do commandante da companhia e vão unindo gradativamente, formando primeiramente as esquadras, depois os pelotões e, por fim, a columna de pelotões. Se durante essa marcha não foi possivel estabelecer as primitivas unidades, faz-se isso no ponto de reunião.

Os pelotões formam a columna na ordem em que vão chegando.

254. *Para restabelecer as unidades primitivas* manda-se: (tal) **Companhia — columnas de pelotões**! **A seus logares**! Póde-se adoptar qualquer outra formação.

III

O batalhão

255. O commandante do batalhão dirige sua unidade por meio de *ordens*, dadas verbalmente aos commandantes de companhia ou a elles transmittidas pelo ajudante. Quando, em casos especiaes, quer commandar o batalhão por meio de vozes, previne disso os capitães. O *toque de corneta* é empregado como voz de advertencia; assim, nas columnas de estrada e de marcha, serve para detel-as ou repol-as em movimento: os commandantes de companhia darão, porém, as vozes de — **Alto**! — e de — **Ordinario-marche**! — para as suas unidades.

256. A *reunião* do batalhão faz-se :

a) Em *columna* ; as companhias em *columna de pelotões* ou em *linha de columnas*, uma atraz da outra. (Fig. 6) ;

b) Em *linha de columnas* ; as companhias ao lado uma da outra, em *columna de pelotões* ou em *linha de columnas*. (Fig. 7) ;

c) Em *columna dupla* quando o batalhão tem quatro companhias ; estas formam duas columnas, uma ao lado da outra. (Fig. 8).

Fig. 6

Fig. 8

O logar dos commandantes, os intervallos e as distancias das companhias podem ser alterados pelo commandante do batalhão, de accôrdo com as necessidades.

A *marcha de estrada* faz-se em *columna de esquadras* (104); as companhias em columna de esquadra umas atraz das outras, separadas pela distancia de 10 passos.

Para as paradas, guardas de honra e funeraes emprega-se a formação *em linha*. (Fig. 9).

Fig. 7

257. A *columna* serve para reunião e para marcha fóra das estradas.

A *linha de columnas* é empregada para reunião ou para parada, quando se quer encurtar a profundidade.

A *columna dupla* é a formação que exige o espaço minimo, dando á tropa o maximo de cohesão.

258. O commandante do batalhão póde empregar qualquer outra formação além das mencionadas acima, quando o exija o terreno ou o fim que tem em vista.

259. Na *columna de marcha*, o commandante do batalhão collocar-se-á na frente de sua unidade, tendo o ajudante á esquerda (nos batalhões de caçado-

Fig. 9

res, o fiscal á direita) na distancia de meio corpo de cavallo; na sua frente a banda de corneteiros (nos batalhões de caçadores, a banda de musica na frente da de corneteiros) a cinco passos.

O *medico* e o *intendente*, quando em fórma, á retaguarda do batalhão quatro passos. O sargento ajudante a dois passos do ultimo pelotão.

Nas *marchas de estrada* (e no *desdobramento*) dissolve-se a banda, indo os corneteiros e tambores occupar seus logares nas companhias (n. 104); a banda de musica passa para a retaguarda do batalhão.

O commandante (tambem o fiscal, nos batalhões de caçadores) occupa o logar que mais convenha á inspecção da tropa.

260. A bandeira, com os dois graduados que formam sua guarda, colloca-se na companhia que occupa o segundo logar na formação, e na posição indicada nos ns. 107 a 109.

No desenvolvimento para o combate, a bandeira fica com a companhia junto á qual se acha, e só vae á linha de fogo com o ultimo pelotão dessa companhia. Uma esquadra deve ficar, em qualquer caso, junto á bandeira.

Quando o batalhão tem quatro companhias, a bandeira fica com a que occupa o terceiro logar.

Com o *desdobramento*, o corneteiro-mór acompanha o commandante do batalhão.

261. O *alinhamento* e o *contacto* tomam-se, a pé firme, pela direita. Em marcha: na columna de pelotões, pela direita; na columna de linhas de columnas, pelo pelotão do centro; na linha de columnas, pela bandeira.

262. Quando o commandante do batalhão não determina outra formação, o batalhão *reune-se* em columna de pelotões; as companhias são conduzidas ao local nesta formação.

263. As evoluções do batalhão desdobrado, assim como o afastamento das companhias para o desdobramento, fazem-se a passo sem cadencia.

Deve-se tomar o passo ordinario quando, no campo de combate, for necessario para manter a ordem e a disciplina.

264. Os movimentos e a mudança de direcção de marcha do batalhão *em ordem unida* fazem-se segundo os principios estabelecidos para a companhia.

A mudança de direcção de marcha, na *columna* faz-se por conversão, á voz dos commandantes das companhias.

Nas mudanças de frente, tanto da columna como da linha de columnas, a companhia-base toma a nova frente e as outras, evoluindo como se estivessem isoladas, vão occupar suas novas posições.

265. O *desdobramento* do batalhão faz-se de accôrdo com a situação tactica.

O commandante do batalhão determina a direcção da frente, a companhia-base — da qual as outras se têm de afastar — e a conducta della; ordena depois o grupamento das companhias.

Se o desdobramento se faz a pé firme, os intervallos e distancias só são tomados depois que as companhias chegam aos seus logares.

Quando em movimento, o desdobramento faz-se em regra sobre a companhia-testa, a qual fica sendo, a principio, a companhia-base.

Partindo da *columna de estrada*, o mais simples para fazer o desdobramento é deslocar para os lados as testas das companhias e fazel-as ganhar, com a marcha, os intervallos e as distancias determinadas, percorrendo o caminho mais curto.

A's companhias que ficam firmes, manda-se — **Descançar**!

266. Os movimentos do *batalhão desdobrado* são regulados pelas indicações dadas á companhia-base, e pela direcção da marcha desta.

O terreno e as circumstancias do combate podem exigir que os commandantes de companhia modifiquem temporariamente os intervallos e as distancias ordenadas. A estes cabe tambem escolher,sob sua responsabilidade, as formações mais apropriadas aos movimentos do batalhão.

Com a passagem do desdobramento para o combate, a companhia-base vae perdendo cada vez mais sua importancia, diante das exigencias da acção.

267. A *mudança de direcção de marcha* do batalhão desdobrado effectua-se por meio da indicação da nova direcção á companhia-base. As companhias tomam separadamente a nova frente, restabelecendo, pouco a pouco, as condições de dependencia que as ligam entre si e á companhia-base, caso o commandante do batalhão não ordene outro grupamento para ellas. No caso de mudança de direcção de marcha muito consideravel, é, quasi sempre, preciso um novo grupamento das companhias.

268. A *reunião das companhias* do batalhão desdobrado, para restabelecer a ordem unida, faz-se pelo caminho mais curto e sobre a companhia indicada pelo commandante do batalhão.

O regimento e a brigada

269. Os commandantes de regimento e de brigada dirigem suas unidades por meio de ordens. O toque de corneta só é empregado como *advertencia* para pôr as columnas de marcha em movimento ou para detel-as.

270. Para a formação do regimento os batalhões podem ser dispostos todos na altura da mesma frente, ou em escalão. A disposição dos regimentos na brigada póde ser em alas — um regimento ao lado do outro — ou em escalão; quando a deficiencia do terreno exigir, tambem em grupos, mais ou menos proximos.

A formação e o grupamento das unidades, bem como os intervallos e as distancias, e o logar dos commandantes (de batalhão para cima) ficam dependente da situação tactica, do objectivo da formação, da natureza do terreno e do espaço disponivel.

271. Quando circumstancias relativas ao inimigo ou ao terreno não determinarem outras disposições, os batalhões formarão, em regra, em *columna de pelotões* ou *de companhias em linha de columnas*, separados uns dos outros por intervallos e distancias de 30 passos. O commandante do regimento a 25 passos da frente do centro de sua unidade; o commandante da brigada a 50 passos da frente do centro da brigada. A banda de musica do regimento á retaguarda de um dos batalhões.

Para effeitos de parada e funeraes, o regimento e a brigada podem ser dispostos *em linha*; os batalhões em linha (fig. 9), os commandantes de batalhão, de regimento e de brigada na direita de suas unidades. A musica na direita do regimento, como pertencendo ao batalhão da direita.

272. Os *movimentos* do regimento e da brigada devem ser feitos em todas as formações de reunião, sem que as unidades se estorvem umas ás outras, guardando as mutuas posições e aproveitando habilmente o terreno.

Quando preciso, indica-se um batalhão-base.

273. O *desdobramento* e os movimentos do regimento e da brigada desdobrados, bem como a reunião novamente de suas unidades, fazem-se segundo os principios estabelecidos para o batalhão.

Nos movimentos do regimento e da brigada desdobrados, convem quasi sempre dar pontos distinctos para direcção de marcha dos batalhões.

274. Na *columna de marcha* atravez de logares povoados, o commandante do regimento e da brigada marcham á frente de suas unidades. Ambos têm á sua disposição um corneteiro, sendo o deste montado. A banda de musica marcha na frente do commandante do regimento 10 passos. As bandas de corneteiros, na frente dos respectivos batalhões.

Na *marcha de estrada* a banda de musica passa para a retaguarda do regimento.

SEGUNDA PARTE

O combate

INTRODUCÇÃO

275. As formações e os principios estabelecidos no regulamento referem-se a situações tacticas simples, que são a regra geral na guerra.

Ha, porém, casos para os quaes não bastam as indicações geraes. Os chefes devem, portanto, estar habilitados a tomar rapidamente e sem hesitação *disposições apropriadas a cada situação em que se encontrem.*

276. Em todo o decurso da instrucção deve-se procurar desenvolver a *iniciativa* dos chefes e a do atirador isolado.

Os exercicios de combate approximar-se-ão tanto mais da realidade, quanto mais ás tropas que se exercitam se oppuzer um *inimigo* que opere em condições analogas ás da guerra. São, portanto, os exercicios de dupla acção — tropa contra tropa — os mais instructivos.

Para os exercicios contra *inimigo figurado e supposto*, vd. R. para M. do Ex.

277. Nos exercicios de pequenas unidades empregam-se *arbitros*, que substituem com suas decisões as impressões e as influencias que no campo de batalha actuam sobre a efficacia dos fogos e que não existem no tempo de paz; deste modo elles contribuem para o desenvolvimento da iniciativa dos chefes subordinados e para que os exercicios se assemelhem mais ao que se passa na guerra.

Quanto aos arbitros nos exercicios de grandes unidades, vd. R. para M. do Ex.

278. Os exercicios do tempo de paz não se podem desenvolver de modo tão lento como os combates reaes. A exagerada rapidez dos exercicios dá logar a uma tactica do tempo de paz, que não corresponde ás exigencias reaes do combate. O director do exercicio e os arbitros devem, por isso, agir quando for necessario, para que os exercicios tenham a demora conveniente.

279. E' necessario contrariar a tendencia de se empregar processos que não estão de accôrdo com as condições da guerra, afim de obter um bom resultado no desenvolvimento do combate. Quanto mais contra-tempos surgirem, tanto mais se aprenderá e mais se poderá reconhecer e avaliar a acção resultante da iniciativa dos chefes.

E prohibido o exercicio de fórmas de combate consideradas como modelos.

280. A execução dos exercicios será conforme á guerra quando a escolha das formações fôr acertada, bem se aproveitando os accidentes do terreno. O que se deve tratar de obter *é a maxima efficacia para os proprios fogos, reduzindo o mais possivel a dos fogos inimigos.*

281. *A infantaria deve poder combater em todo terreno praticavel a um homem robusto* e saber vencer mesmo grandes obstaculos completamente equipada.

282. Nos exercicios do tempo de paz todos os chefes devem dar suas ordens do logar e na posição do corpo que tomariam num caso real. Isto se applica igualmente aos chefes montados. O director do exercicio poderá deixar de cumprir este principio e permittil-o tambem aos demais chefes, quando isso se tornar necessario á instrucção da tropa.

283. Os principios para o emprego da infantaria no combate devem ser ensinados suppondo *situações tacticas simples.*

O exercicio mais util é o de combate da tropa enquadrada, isto é, *apoiada em um ou nos dois flancos.* E' o caso mais frequente na guerra e exige maior habilidade no aproveitamento do terreno.

284. Quando o espaço disponivel para o exercicio não permitta realisar o combate em conjuncto, elle deve ser feito por *sectores.*

285. E' preciso igualmente realisar *exercicios á noite* com grandes e pequenas unidades. Nesses exercicios deve-se ter menos em vista a execução completa do combate, do que conseguir que a tropa alcance, com segurança, determinados pontos do terreno, em ordem e silencio, mesmo sem utilisar os caminhos.

286. Dada a subordinação das metralhadoras á infantaria, todos os officiaes devem conhecer as propriedades dessa arma e os principios de seu emprego, exercitando-se na cooperação d'ella com a infantaria.

287. O *emprego da ferramenta de sapa* deve ser ensinado o mais cedo possivel. Quando perto da guarnição não houver logar em que se possa trabalhar com a pá, deve-se aproveitar a estada nos campos de manobras para fazer esse exercicio.

A execução, em silencio, de trabalhos de sapa *durante a noite* é difficil e requer exercicio.

Quando considerações do tempo de paz não permittirem a execução dos trabalhos de fortificação que a situação tactica exige, é preciso, pelo menos, tomar as disposições preparatorias e assignalar as obras no terreno.

288. *Nas inspecções*, é o superior que vae proceder ao exame quem propõe o thema; elle examina a instrucção tactica da tropa, *especialmente a dos chefes*, verifica se os subalternos sabem commandar correctamente o fogo e se os atiradores, quando lhes falte este commando, sabem agir com inteira comprehensão de seus deveres.

289. Todos os chefes devem ser educados no principio — *que é necessario poupar as forças da tropa* em todas as circumstancias. A economia das forças não é, porém, um fim — pois os homens devem saber supportar grandes fadigas a par das maiores privações — mas sim um meio de reservar para o momento opportuno o maximo de energia da tropa. O dispendio de forças diminue as probabilidades da victoria; todo passo inutil conspira contra o exito.

290. *A infantaria é a arma principal.* Em concerto com a artilharia ella abate o inimigo com seu fogo. Só ella póde quebrar-lhe a ultima resistencia. Cabe-lhe a parte mais pesada do combate, cahindo sobre ella os maiores sacrificios; são por isso suas as maiores glorias.

291. A infantaria precisa cultivar sua tendencia natural para a *offensiva;* sua acção deve inspirar-se num só pensamento *para a frente, sobre o inimigo, custe o que custar.*

Isto exige da tropa *um grande valor moral.* Creal-o e desenvolvel-o é o principal objectivo da instrucção em tempo de paz. Uma infantaria energica, bem instruida e bem commandada, tem probabilidades de exito, mesmo em circumstancias difficeis e contra um inimigo superior em numero.

292. As *metralhadoras* têm como missão principal apoiar de modo immediato o combate da infantaria. Aptas para desenvolver a maxima potencia de fogo de infantaria em espaço mui limitado, ellas dão consideravel accrescimo de força tanto ao ataque como á defeza, desde que sejam empregadas com decisão e acerto nos pontos proprios.

293. O *official* é o modelo de sua tropa, a qual, por seu exemplo, elle arrasta para a frente. Mantendo-a na mais severa disciplina, elle a conduz á victoria mesmo atravéz das maiores fadigas e após grandes perdas.

O official deve ser um fiel protector de seus homens e compartilhar de suas alegrias, pezares e privações, para assim conquistar-lhes incondicional confiança.

Para tão elevada missão na guerra, deve o official fortificar sua alma no tempo de paz, por uma disciplina propria, exercitada continuamente.

294. O *official inferior* auxilia o official e o substitue em caso de necessidade. A cohesão da tropa repousa sobre seu devotamento e sobre a exactidão com que cumpre seus deveres.

295. O *soldado*, mesmo depois de fatigantes marchas e de privações, deve conservar no combate coragem, energia, reflexão e decisão prompta.

Educado nos sentimentos de abnegação e desenvolvida sua audacia — principalmente pela gymnastica e esgrima de bayoneta — acostumado ás fadigas corporaes e instruido minuciosamente nas regras simples do combate, poderá então o soldado supportar e resistir ás fortes impressões da lucta. Elle deve estar convencido de que nada ha mais perigoso que dar as costas ao inimigo.

Quem no combate sentir que a coragem lhe falta e o sangue frio lhe abandona, deve olhar para seu official. Se este não mais existir, haverá sempre sargentos e bastantes soldados bravos que, com seu exemplo, lhe ergam o animo.

296. Todo soldado deve esforçar-se por se conservar na unidade a que pertence. Aquelle que sem estar ferido for encontrado inactivo atraz das tropas que combatem; os que acompanharem feridos sem para isso terem recebido ordem expressa; e os que sob qualquer pretexto abandonarem seu logar na lucta, serão accusados de covardia.

297. Ó soldado que se extravia de sua companhia deve incorporar-se á primeira unidade constituida que encontrar e obedecer aos chefes della como se os seus proprios fossem. Após o combate cabe-lhe o dever de procurar sem tardança a tropa a que pertence e justificar sua ausencia.

298. Quando no combate as tropas se misturarem, deve-se *restabelecer a ordem o mais depressa possivel, formando novas unidades.*

COMMANDO

299. *Não é possivel dar ao commando regras fixas, applicaveis a todos os casos.* Em cada caso particular deve o chefe procurar esclarecer-se sobre o modo mais conveniente de dirigir o combate e tomar *suas resoluções, das quaes não se deve afastar sem motivo de força maior.*

300. Se a *decisão* a tomar pelo commandante em chefe não for claramente imposta pela situação, fica dependendo de sua vontade realizar o combate por meio da offensiva ou da defensiva, ganhando tempo, ou por outra qualquer fórma; ou ainda recusar o combate retirando-se. A ordem deve exprimir com clareza sua intenção.

O chefe deve procurar os meios e modos de fazer sua vontade chegar até aos chefes subalternos.

301. Assim como o combate não comporta nenhum schema, tambem não se póde fornecer *modelos* para as *ordens de combate.*

Em geral trata-se primeiro de lançar rapidamente a tropa na direcção que se deseja, por meio de ordens verbaes; as instrucções detalhadas vêm depois.

Na brigada e unidades superiores, ellas são dadas na maioria dos casos por escripto.

302. Os chefes superiores não devem ordenar mais do que lhes competir.

Devem abster-se de intervir nos detalhes, *deixando aos chefes subordinados a escolha dos meios.*

Suas ordens e determinações devem ser em regra dirigidas aos chefes immediatamente subordinados. Isso não impede que o chefe dê ordens directas quando as circumstancias o exigirem, quando faltar tempo, ou quando a conducta dos chefes subordinados ameace comprometter o exito do combate.

Taes ordens, devem, porém, ser immediatamente communicadas aos chefes a quem normal e hierarchicamente deviam ter sido transmittidas.

303. *A iniciativa deixada aos chefes subordinados não deve degenerar em arbitrio.* Quando exercida dentro de justos limites, ella é a base dos grandes successos na guerra.

304. Quando na marcha se prevê o encontro com o inimigo, *o logar do chefe* é o mais possivel na frente; em regra, nos escalões mais avançados da vanguarda.

O chefe avança por lances e toma todas as providencias para que lhe cheguem rapidamente todas as informações.

Atraz dos pontos que offereçam bom campo de vista, elle apea e explora o terreno com o binoculo.

Desta maneira elle adquire um conhecimento pessoal da situação do inimigo, das condições das tropas visinhas e do terreno, que as informações, as partes e a carta não podem substituir.

Assim, fica elle habilitado a tomar com acerto suas primeiras disposições e, por meio de decisões opportunas, ganhar vantagens sobre o inimigo, poupando ás suas forças marchas inuteis e impedindo os chefes subordinados de tomarem resoluções improprias. Os commandantes das unidades que vão ser empenhadas em primeiro logar devem ser chamados com antecedencia para a frente, onde ficarão ao par da situação.

305. Para a *execução do combate* o commandante em chefe se mantem á retaguarda, a uma distancia tal, que possa observar bem suas tropas e seja facilmente encontrado.

Quanto aos commandantes das unidades empenhadas na *primeira linha*, é conveniente que possam dominar com a vista o terreno que se estende á sua frente e que tenham communicação com a autoridade immediatamente superior e com seus commandados.

As *mudanças de logar* perturbam a continuidade das communicações e não devem, por isso, ser feitas, sem motivo fundado. Mas se o chefe é obrigado a mudar de posição, deve ter o cuidado de tomar as necessarias medidas, afim de que as partes e informações dirigidas para a posição anterior sejam levadas aonde se encontre.

306. Os chefes que se acham na zona dos fogos efficazes do inimigo *apeam*, e procuram se abrigar, o quanto permitta observar bem o terreno. Mesmo os chefes superiores que se encontram mais á retaguarda, bem como seus estados maiores, devem igualmente furtar-se ás vistas inimigas e fazem bem em apear.

307. É necessario *dividir os estados maiores*, indicando a cada um dos officiaes uma funcção determinada. A observação do inimigo deve ser constante, sobretudo dos pontos elevados.

A bandeirola empregada para *signal do commando em chefe* não deve denunciar ao inimigo a posição em que elle se ache, mas deve ser visivel tanto quanto possivel pelas proprias tropas. O mais conveniente, em geral, é collocal-a sobre a estrada principal de marcha. Dahi serão as informações transmittidas então ao chefe, aonde quer que elle se encontre.

308. A condição preliminar para que o chefe possa tomar uma decisão é *estar informado sobre a situação do inimigo e o terreno.*

Frequentemente só com o inicio do combate se terão as necessarias informações sobre o modo por que deve ser elle executado.

309. Para a rapida communicação dos chefes superiores entre si, o emprego do telephone póde ser de grande importancia. Neste caso as communicações telephonicas serão feitas directamente entre os chefes ou por meio de seus auxiliares.

(Para a transmissão de ordens e informações, vd. o R. S. C.)

310. A attenção de todos os chefes deve estar voltada para a manutenção da *ordem, cohesão e convergencia de esforços* de sua tropa.

Os *chefes superiores* tratam de impedir que *sua tropa lhes escape das mãos*; os *chefes subordinados*, uma vez preenchida sua missão, tratam de *reunir-se rapidamente a sua unidade.* Se isto não lhes é possivel no momento, elles se apresentarão ao chefe mais proximo afim de *cooperar na lucta.*

311. Os chefes devem estar tão seguros de sua tropa que possam dedicar toda a attenção ao combate. Elles devem *communicar uns aos outros* as observações que mereçam importancia.

312. Se bem que deva haver no começo do combate certa prudencia no emprego das forças, não ha, por outro lado, *erro* mais grave do que iniciar o combate com *forças insufficientes*, para depois ir reforçando-as, pouco a pouco. Desse modo se combateria sem cessar em condições inferiores, abdicando-se expontaneamente das vantagens da superioridade numerica. Além disso, uma acção mal succedida não só acarreta perdas inuteis, como abate ainda o valor moral da tropa.

313. Quanto mais importantes são as unidades empenhadas na lucta, tanto mais difficil se torna *mudar a frente* da primeira linha de combate. Por isso, antes de entrar em acção, é preciso estabelecer, com a possivel exactidão, a direcção da frente em que se vae combater. Se no decorrer do combate, se vem a verificar não ser essa a frente que se devia ter tomado, mui raramente será possivel, nas grandes unidades, outro recurso, a não ser formar novas linhas na frente conveniente.

314. A *extensão da frente de combate* de uma tropa e o seu *escalonamento em profundidade* dependem do objectivo do combate, da natureza do terreno e do apoio de que se dispõe nos flancos. Variam ainda conforme a tropa combate — isolada ou em ligação com outras, na defensiva ou na offensiva, — ou se empenha a lucta somente para ganhar tempo.

315. Influe sobre a *extensão inicial* da frente de combate, além da intenção propria e do effectivo de que se dispõe, tambem a extensão da frente do inimigo.

Quando uma força de pequeno effectivo tem de occupar uma frente muito extensa, deverá combater em grupos mais ou menos separados. Em taes casos se escolherão de preferencia os pontos do terreno cuja configuração favoreça a execução do combate.

316. Quando a tropa está *apoiada em ambos os flancos* (força enquadrada) o numero de unidades a pôr em primeira linha fica dependendo da extensão da frente de que se dispõe. Neste caso as forças deixadas á retaguarda como reserva, só são necessarias para a execução do combate frontal.

317. A tropa *apoiada em um só flanco* não está tão subordinada á extensão de sua frente, mas é obrigada a escalonar-se para cobrir assim o flanco não apoiado. Neste caso é conveniente dispôr os escalões para fóra do flanco (*escalonamento de flanco*). Quanto mais fortes forem os escalões, tanto maior serão os intervallos e as distancias entre elles.

318. A tropa *combatendo isolada* é a que está menos subordinada á extensão da frente e ao escalonamento em profundidade, mas terá em certos casos de proteger ambos os flancos contra o envolvimento.

319. O emprego da companhia de metralhadoras cabe aos commandantes de brigada, que podem conserval-as todas, ou em parte, á sua disposição, ou distribuil-as pelos regimentos.

320. *A artilharia* fórma *a ossatura ou esqueleto do combate;* de sua posição dependerá quasi sempre o grupamento das outras forças. Por esse motivo, o chefe da tropa — baseado no reconhecimento em que o auxilia o chefe da artilharia — é quem determina o momento, o logar e a amplitude do emprego dessa arma.

321. O chefe assegurará tanto mais efficazmente sua influencia sobre a maneira de proceder das unidades empenhadas na primeira linha, quanto mais precisamente lhes attribuir uma *missão* determinada..

322. O meio principal de que o chefe dispõe para exercer sua acção sobre o desenrolar do combate, consiste no emprego opportuno das *reservas*. Por meio dellas póde o chefe deslocar o centro de gravidade da acção para onde mais lhe convenha; levar reforços onde se tornem necessarios; equilibrar as oscillações do combate; e, finalmente, obter a decisão.

O effectivo da reserva não deve ser demasiado fraco e, tanto quanto possivel, se deve evitar o fraccionamento das unidades. Nas grandes unidades, póde-se deixar, no começo da acção, uma parte da artilharia como reserva.

323. A *collocação da reserva* depende da situação e das condições do terreno. Na maioria dos casos ella será collocada onde seja provavel que se produza a acção decisiva, ou onde se deseje que esta se venha a dar.

Quando, no começo do combate, a situação ainda estiver tão obscura que o melhor para a collocação da reserva seja approximadamente á retaguarda do centro, é preciso levar em consideração que os deslocamentos posteriores não se executem sob a acção do fogo inimigo.

324. Quando o chefe reconhece que o combate se encaminha para um resultado favoravel, deve tomar com antecipação as medidas necessarias para effectuar a *perseguição*. Ao alcançar-se a victoria, o chefe deve se achar na primeira linha.

325. Se é necessario effectuar a *retirada*, todos os chefes devem permanecer junto ás suas tropas, afim de manter a ordem e a cohesão. Só o commandante em chefe, depois de ordenar as primeiras disposições e se certificar de sua execução, seguirá, em regra, com antecedencia, para a retaguarda, afim de preparar novas providencias.

326. Os *combates á noite* difficultam o commando, principalmente das grandes unidades. Elles exigem uma preparação minuciosa e o emprego das formações as mais simples. O acaso representa nelles um papel muito mais importante que nos combates de dia, mas sem duvida tanto menor, quanto mais rigorosamente se mantiver a disciplina da tropa.

327. Quando, por *falta de abrigos*, os escalões da retaguarda não possam ficar subtrahidos aos fogos do inimigo, é preciso *calcular as distancias* entre elles, de modo que um feixe de trajectorias do fogo de infantaria, ou um tiro de schrapnel, não attinja ao mesmo tempo dois escalões consecutivos

(em geral 300m). Esta consideração cessa, porém, para as fracções da retaguarda que devam entrar immediatamente na linha de atiradores.

328. Os *fogos de massa*, cahindo de surpreza sobre o inimigo podem ter um effeito consideravel. Quanto menor for a distancia a que se produza essa *surpreza*, tanto mais destruidor será o fogo.

329. Um meio importante para augmentar a capacidade physica da tropa é *libertal-a do equipamento*. Desde que haja duvida sobre se a tropa póde desempenhar sua missão no combate sem recorrer a esse allivio, os chefes de tropas isoladas, e, nas grandes unidades, a partir do commandante de regimento, estão autorisados a tomar esta providencia, sem se esquecer, porém, dos inconvenientes que della podem resultar.

Deve-se retirar das mochilas abandonadas — as munições — e os viveres de reserva.

O cobertor, o capote, a marmita, o cantil, o bornal com viveres e a ferramenta de sapa, vão com o soldado.

330. Logo que a situação do combate permitta, as tropas descançam com as armas ensarilhadas.

331. Para o remuniciamento vd. o regulamento para o Serviço em campanha.

332. A mais distincta qualidade de um chefe é o *amor da responsabilidade*. Seria, porém, mal interpretal-o, tomar resoluções sem attender ás acções do conjuncto, ou não cumprir escrupulosamente as ordens recebidas, substituindo assim a obediencia pela pretenção de saber melhor.

Nos casos, porém, em que o subordinado reconhece que o chefe de quem emanou uma ordem não podia conhecer sufficientemente a situação, ou quando o desenrolar dos acontecimentos fez a ordem perder sua opportunidade, é dever do subordinado modifical-a, ou não cumpril-a, communicando ao chefe a resolução tomada. Pelo não cumprimento da ordem fica-lhe, porém, a inteira responsabilidade.

Um chefe que não teme a responsabilidade não hesitará em empenhar irremediavelmente sua tropa no combate, mesmo quando o exito da lucta lhe pareça duvidoso.

Todos os chefes devem ter sempre presente e se esforçar por compenetrar seus subordinados, de que *a negligencia e a inacção dão logar a consequencias mais graves do que o erro na escolha dos meios.*

APROVEITAMENTO DO TERRENO

333. A condição fundamental para o bom aproveitamento do terreno consiste em seu prévio *reconhecimento*. Este deve ser executado com cuidado, mas sem descer a minucias exageradas que retardem a acção e, em consequencia, possam comprometter o resultado do combate.

Já durante a marcha de approximação e nos movimentos preliminares que precedem o combate, se deve difficultar a observação do inimigo aproveitando convenientemente o terreno.

334. A necessidade de adaptar *os movimentos feitos sob a acção do fogo inimigo* ás differentes fórmas do terreno, não deve paralysar o vigor da marcha para a frente, nem de fórma alguma dar logar a que partes da linha fiquem para traz, sacrificando desse modo a cohesão do ataque.

335. O terreno tem uma grande influencia sobre a disposição das tropas para o combate.

Nos *terrenos descobertos*, torna-se preciso augmentar as distancias entre os escalões, afim de diminuir o numero das perdas.

Os *terrenos cobertos* permittem o encurtamento das distancias. Os commandantes devem aproveitar tanto mais essa vantagem, quanto nesta especie de terreno é frequente ter-se que apoiar rapidamente a linha mais avançada.

336. As *planicies descobertas* não são favoraveis ao ataque. Ellas são procuradas pela defesa, para aproveitar as vantagens de seus bons campos de tiro.

337. Mesmo nos *terrenos difficeis* deve-se manter a ordem e a cohesão da tropa.

Toda occasião que o terreno offerecer, deve ser aproveitada para restabelecer a ordem nas unidades.

EMPREGO DA FERRAMENTA DE SAPA

338. Os *abrigos artificiaes*, os *obstaculos* e as *obras simuladas* quando feitos em occasião opportuna e nos logares convenientes, podem prestar grandes serviços ao commando da tropa.

339. Se os acontecimentos tomam rumo differente do que se esperava, os trabalhos já executados não devem exercer influencia sobre as decisões do chefe. Por outro lado, a consideração de que os trabalhos possam vir a ser inuteis, não deve dar logar a que se os deixe de fazer.

340. As trincheiras profundas são as que offerecem melhor abrigo. Quando não se dispõe de tempo para mais, é preciso contentar-se com coberturas mais razas.

341. Na *offensiva*, a ferramenta de sapa póde ser empregada nos logares em que se quer conservar momentaneamente as posições conquistadas. Convem, porém, não esquecer que a economia de tempo é mais proficua ao defensor que ao atacante. Além disso, é preciso grande circumspecção no emprego da ferramenta de sapa na offensiva, em vista da grande difficuldade que se tem em conduzir para a frente uma linha de atiradores sob o fogo do inimigo, quando ella se acha abrigada em trincheiras penosamente construidas.

A construcção de trincheiras, por parte do atacante, não deve servir de obstaculo ao movimento para a frente, nem, de fórma alguma, amortecer o espirito de offensiva.

342. A infantaria deve estar exercitada em construir fortificações de campanha sem o auxilio das tropas de engenharia. Todos os officiaes devem estar habilitados a saber escolher os pontos do terreno mais apropriados para a execução dessas obras e bem assim dirigir sua construcção.

MARCHA PARA O COMBATE

343. Ao approximarem-se do inimigo as tropas tomam certas disposições preparatorias para o combate, consistindo no:

a) *augmento da frente ;*
b) *desdobramento ;*
c) *desenvolvimento.*

O *augmento da frente* consiste na passagem da columna de marcha para uma formação de maior frente, conservando a ordem unida. E' empregado para diminuir a profundidade de marcha e para concentração das unidades.

O *desdobramento* consiste na subdivisão da columna de marcha em varias columnas, para occupar uma frente maior. As tropas para isso se deslocam em fórma de leque, conservando quasi sempre a formação de marcha. A volta á columna só deve ser feita, quando não seja de prever um novo desdobramento. Emquanto se opera o desdobramento é que mais facilmente se faz o escalonamento em profundidade, tão importante para a direcção do combate.

O desdobramento póde tambem fazer-se partindo directamente da formação de concentração.

Desde que se possa prever a necessidade de passar ao combate, deve-se evitar o emprego do *augmento da frente* como formação de concentração, pois que isso dá logar á perda de tempo e de força; é preferivel, em taes casos, ordenar-se logo o desdobramento.

O *desenvolvimento* consiste na disposição da tropa para o combate, pela formação das linhas de atiradores. Faz-se, em geral, partindo do desdobramento, mas póde tambem provir directamente da columna de marcha ou da formação de concentração.

344. Nos *altos*, afim de encurtar a profundidade das columnas, passa-se á *columna de pelotões* ou á *columna de companhias em linha de columnas ;* e quando se prevê um proximo desdobramento, dispõe-se a tropa em varias *columnas de marcha*, parallelas umas ás outras.

345. Nas estradas uniformemente largas, póde-se encurtar a profundidade da marcha formando uma *columna dobrada de marcha*; esta se póde formar dentro de cada unidade, ou fazendo marchar duas columnas, uma ao lado da outra.

346. As estradas, nos altos da infantaria, devem ficar o mais possivel livres. Se fôr necessario ensarilhar as armas sobre a estrada, deve-se fazer o mais perto possivel de uma de suas margens; os caminhos estreitos ficam livres. O trem de combate ficará em regra sobre a estrada.

347. Para as *marchas fóra dos caminhos* é preciso fazer-se um reconhecimento prévio e determinar-se a direcção que devem seguir as columnas.

348. Na *passagem da artilharia para a frente* é preciso determinar por que lado da infantaria ella deve avançar, afim de evitar os cruzamentos; se não se póde evitar o cruzamento, a infantaria apressa-se em passar pelos espaços existentes entre as peças.

349. A *collocação das tropas* que só mais tarde devem entrar em combate é regulada pela direcção provavel da marcha e pelo objectivo que se tem em vista; a tropa deve ser disposta de modo que fique abrigada contra o fogo inimigo, e o mais possivel de suas vistas.

As grandes unidades devem ficar emmassadas em pequenos espaços.

350. Para o *movimento de grandes massas de tropas* emprega-se tambem a columna de pelotões ou muitas destas columnas, marchando simultaneamente.

351. Toda *concentração* deve ser feita, quando preciso, coberta por serviço de segurança.

O ATAQUE

352. O *ataque* consiste em agir pelo fogo sobre o inimigo, até as mais curtas distancias, se necessario for. O assalto á bayoneta confirma a victoria.

353. Dentro do sector indicado a uma unidade para o ataque, deve evitar-se, o quanto possivel, passar por terrenos planos e descobertos, só se fazendo avançar por ahi pequenas fracções, em linhas tenues e espaçadas, emquanto que as forças principaes serão dirigidas por onde possam avançar a coberto.

Se não ha, porém, terreno apropriado para este fim, o ataque decisivo se fará mesmo em terreno descoberto.

354. Todo ataque começa pelo *desenvolvimento* em atiradores. Como regra, a linha de atiradores approxima-se do inimigo, o mais possivel, sem fazer fogo, de modo a iniciar o combate com fogo efficaz. O limite desta approximação é dado pelas condições do terreno, pela efficacia do fogo inimigo e, em grande parte, pela bravura das tropas.

Deve esperar-se de uma infantaria bem instruida que, mesmo em terreno descoberto, só abra o fogo ás médias distancias.

355. Todas as fracções das tropas atacantes devem sentir-se animadas de um vivo *impulso para a frente* e da firme vontade de não ficar para traz das fracções visinhas. Quando não é mais possivel avançar, deve-se manter com toda a tenacidade a posição conquistada.

As fracções obrigadas a retroceder fazem novamente frente ao inimigo, o mais tardar, no primeiro abrigo; os reforços que avançam deverão, no seu impulso, leval-as novamente para a frente.

356. E' necessario manter constante *ligação* entre as fracções avançadas das tropas atacantes e os chefes que estão á retaguarda. As communicações telephonicas são especialmente vantajosas.

Nos terrenos cobertos, as ordens e as informações podem ás vezes ser transmittidas por cavalleiros. Nos outros casos, a ligação se fará por meio de signaleiros.

357. Durante o ataque da infantaria, a *artilharia*, ao mesmo tempo que se occupa com a artilharia adversaria, procura concentrar seus fogos sobre a parte da infantaria inimiga contra a qual vae-se dar o assalto.

358. O *avanço da infantaria* durante a lucta da artilharia, obriga o inimigo a mostrar suas forças e a expol-as ao fogo da nossa artilharia.

359. O acompanhamento das tropas de ataque por algumas baterias, até pequena distancia do inimigo, eleva o moral da infantaria e habilita a repellir os contra-ataques.

360. Quando o terreno permitte que os atiradores avancem a coberto, até á distancia do fogo efficaz, deve-se desenvolver desde o começo *linhas de atiradores densas*, que podem iniciar a lucta vigorosamente.

361. O defensor escolherá quasi sempre sua posição, de modo que o atacante tenha de atravessar grandes espaços descobertos. Torna-se, por isso, difficil reconhecer com precisão a extensão da frente inimiga, e a fórma por que está occupada, o que impede que o atacante possa empenhar, desde o começo, forças consideraveis com segurança.

362. Em terrenos dessa natureza, o fogo inimigo póde obrigar o atacante a avançar primeiramente em *linhas de atiradores tenues e independentes*, que offerecem ao adversario um alvo difficil de attingir.

Da posição assim alcançada, em regra, ellas só abrem o fogo depois de se tornarem sufficientemente *densas*. Até este momento os atiradores tratam de se occultar ás vistas inimigas.

363. Depois de aberto o fogo na primeira posição de tiro — o que deve ser feito, tanto quanto possivel, de uma só vez — começa então a *marcha de approximação*, apoiando-se as unidades reciprocamente pelo fogo, até a distancia do assalto. Dada a variedade dos terrenos e das situações, não é possivel prescrever como, nos seus detalhes, se deve fazer essa approximação. O combate da infantaria apresenta as mais variadas formas nos differentes pontos do campo de batalha.

364. Se a uma fracção da linha de atiradores — seja esquadra, secção, pelotão ou companhia — se offerece *possibilidade de avançar*, ella tem o dever de aproveitar essa occasião.

Em geral, é condição preliminar para isso, a *conquista da superioridade de fogo*, a qual se reconhece pela diminuição do fogo inimigo, ou por passarem seus tiros demasiadamente altos.

Deve-se evitar qualquer regularidade no modo de avançar das diversas fracções, e attender tambem a que os movimentos das fracções que vão na frente, não prejudiquem muito a efficacia do fogo das que seguem mais á retaguarda.

365. A *extensão dos lances* depende da efficacia do fogo inimigo, da natureza do solo e da configuração do terreno. São preferiveis lances grandes, que permittem á tropa approximar-se o mais depressa possivel do inimigo.

As pequenas fracções devem, porém, contentar-se, na maioria dos casos, com lances curtos, porque, do contrario, prejudicam o tiro das que ficam em posição. Os lances por esquadra demoram a marcha e, por isso, só são empregados quando as circumstancias o exigem.

Os lances por fracções superiores ao pelotão difficultam o apoio mutuo pelo fogo; só são empregados quando ha evidente superioridade de fogo.

366. Protegidas pelo terreno, certas fracções avançarão mais depressa do que outras; seria um erro detel-as. E' preciso, no emtanto, considerar se, avançando isoladamente, não ficarão expostas a um revez, que possa comprometter o exito do ataque.

367. As *metralhadoras* devem cooperar na conquista da superioridade de fogo e tomar parte no ataque até á posição inimiga, abatendo o adversario pelo fogo. Muitas vezes, bastará o effeito moral de seus fogos para facilitar o avanço das fracções visinhas.

Depende das circumstancias, que ellas avancem simultaneamente com os atiradores ou que, apenas sob sua protecção, occupem as posições convenientes. Seu grande consumo de munições exige que ellas só sejam empregadas á distancia do fogo efficaz e contra alvos compensadores.

As posições dominantes são especialmente vantajosas, pois que impedem que seu fogo seja prejudicado pela marcha dos atiradores para a frente. Entretanto, as metralhadoras podem tambem atirar pelos intervallos existentes entre as linhas de atiradores, sem que para estes haja perigo.

Nas mudanças de posição, será necessario recorrer algumas vezes ao auxilio das visinhas fracções de infantaria, para o transporte da munição.

368. É preciso ter sempre em vista a *occupação rapida* dos accidentes do terreno que possam servir como *pontos de apoio* para o proseguimento do ataque. Por meio de fogo vivo, executado dessas posições, póde-se facilitar a marcha das fracções visinhas.

Essas posições podem ser vantajosamente reforçadas por obras de fortificação de campanha. Uma parte dos atiradores protege então o trabalho com seu fogo.

369. Nos terrenos fortemente ondulados, offerece-se muitas vezes occasião de apoiar o avanço das linhas de atiradores, por meio do fogo executado de posições dominantes, situadas á retaguarda.

370. Para a *execução do ataque* é preciso manter a *linha de fogo* o mais forte possivel, por meio de successivos *reforços*.

A approximação opportuna dos *apoios* e o reabastecimento de *munição* devem ser o cuidado constante dos chefes.

Os *reforços*, no começo, são mantidos á distancia, para evitar perdas inuteis; mas devem avançar logo que seja preciso alimentar a linha de fogo, estando sempre á mão no momento decisivo.

371. Muitas vezes os reforços terão de avançar correndo, com pequenas pausas, para tomar folego, e serão obrigados a se subdividirem em pequenas unidades, adoptando formações abertas. Convém, entretanto, não esquecer que o abandono da ordem unida é um inconveniente, que póde muitas vezes ser evitado, principalmente quando a linha de fogo já se approximou bastante do inimigo e attrahe sobre si a acção de seu fogo.

Sob a acção do fogo efficaz da infantaria inimiga, não se podem conservar fracções em ordem unida.

372. Quando a linha de fogo tiver conseguido *approximar-se bastante da posição inimiga* e o adversario estiver sufficientemente *abalado*, marcha-se então ao *assalto*. (*)

373. Conforme as circumstancias, o assalto será dado por iniciativa da primeira linha, ou mediante ordem provinda da retaguarda.

374. Quando a primeira linha adquire a convicção de que *chegou o momento decisivo* não deve hesitar em marchar ao assalto (378). Communicará, porém, para a retaguarda, por meio de signaes, a resolução tomada.

As fracções da retaguarda avançam immediatamente e pelo caminho mais curto, para a linha da frente, sem se preocuparem com as perdas que tenham de soffrer.

375. Se a *ordem para o assalto* parte dos chefes que estão á retaguarda, elles farão dar primeiramente, como signal de advertencia, o toque de **armar bayoneta**, o qual será repetido por todas as tropas que tomam parte no assalto.

A esse toque, os atiradores elevam ao maximo a intensidade do fogo; as fracções da linha de fogo que se acham atrazadas approximam-se do inimigo o mais depressa possivel; todos os reforços avançam rapidamente para a frente.

376. Quando a primeira linha *começa a marchar para o assalto*, todos os corneteiros tocam **carga** sem interrupção; os tambores rufam e todos se precipitam resolutamente sobre o inimigo (83 e 160). Para os atiradores é ponto de honra, não se deixarem alcançar pelos reforços, antes de abordar o inimigo.

Immediatamente antes do choque os homens cruzam bayoneta.

377. Se bem que o assalto deva ser feito com a maior cohesão possivel, não quer isso dizer que a tropa seja obrigada a penetrar na posição inimiga toda ao mesmo tempo. Essa simultaneidade é de valor secundario e sua observação exaggerada poderia impedir que, chegado o momento opportuno, algumas fracções déssem o assalto com exito, pelo facto de se acharem ainda atrazadas outras fracções; a *energia do choque* soffreria com isto. As fracções, uma vez empenhadas no assalto, devem proseguir sem hesitação.

(*) Nos exercicios do tempo de paz o assalto deve ser dado a 100 metros da posição, salvo determinação contraria dos arbitros ou circumstancias especiaes do terreno.

378. Quando uma parte das tropas empenhadas no ataque occupa uma posição dominante ou de flanco, de onde póde durante a marcha para o assalto, bater efficazmente o logar onde se vae dar o choque, ella continúa o fogo até ao fim.

379. As *metralhadoras* durante o assalto permanecem no logar em que estavam, até que seja conquistada a posição inimiga Se dispõem de campo de tiro livre, ellas continuam o fogo até ao momento do choque.

380. Se, durante o assalto, o inimigo marcha num *contra-ataque*, os atiradores reabrem o fogo (160), apoiados pelas metralhadoras. Os reforços continuam a avançar sem interrupção.

381. Se o ataque obteve exito e o inimigo foi repellido, seria um erro accumular na posição conquistada, maior numero de fuzis do que ahi podem entrar em acção. As fracções da retaguarda devem ser detidas a tempo, afim de poderem ser empregadas de outra fórma onde mais convenha. Seus chefes terão de agir muitas vezes por iniciativa propria.

As metralhadoras avançam rapidamente para a posição conquistada, promptas a repellir os retornos offensivos e a romper o fogo de perseguição.

382. *E' prohibido prescrever qualquer fórma de ataque considerada como modelo.*

COMBATE DE ENCONTRO

383. A *incerteza* e a *obscuridade* da situação formam a regra na guerra. Na marcha para as operações da guerra campal, os adversarios, muitas vezes, só com o contacto, terão mais detalhado conhecimento um do outro. Por isso, o *combate de encontro* se desenvolve da profundidade das columnas de marcha.

384. Como a *vanguarda* póde achar-se na situação de ter que vencer rapidamente imprevistas resistencias, ou que manter a posse de pontos de apoio recem-occupados, mesmo contra forças superiores, é recommendavel *attribuir-lhe artilharia*. O chefe da vanguarda poderá deter esta artilharia, quando for conveniente, afim de evitar sua destruição prematura por uma artilharia inimiga superior em numero.

385. Ao começar a acção, estará em situação mais vantajosa, aquelle dos dois adversarios que souber ganhar sobre o outro um *adeantamento* na *preparação para o combate*, assegurando assim sua liberdade de acção.

386. O *esclarecimento* adquirido sobre o inimigo e o terreno, é da maior influencia sobre o momento, a maneira e o logar do desdobramento. Quando se estabelece o contacto com o inimigo antes de se obter informações sufficientes, o conjuncto da situação é que decide se se deve ou não emprehender o ataque. No caso affirmativo, é preciso agir com rapidez e energia.

O *chefe*, neste caso, não deve perder tempo, fazendo depender suas *decisões* duma minuciosa exploração. Elle deve lembrar-se que o adversario tambem não estará ainda preparado para o combate.

387. A *vanguarda* tem por missão assegurar ao *grosso* o *tempo* e o *espaço* necessarios ao desenvolvimento para o combate. O chefe superior dará ao commandante da vanguarda as ordens necessarias para esse fim.

Antes de tudo é preciso garantir as *posições escolhidas para a artilharia*. Os pontos importantes do terreno, situados na frente e nos flancos, especialmente as posições dominantes, devem ser rapida e resolutamente conquistados, se preciso for, por meio do combate.

388. A *vanguarda* não deve temer occupar uma *frente mais extensa* do que lhe permittiria seu effectivo, num combate normal. A artilharia, que se approxima, não tardará em lhe prestar auxilio.

389. Se bem que o combate de encontro exija, por sua natureza, uma acção rapida, o chefe da tropa só poderá, no emtanto, dar, juntamente com a ordem para o desdobramento do grosso, a *ordem de ataque*, quando o combate da vanguarda houver esclarecido sufficientemente a situação.

390. Convem que as tropas do grosso entrem em acção conjunctamente. No emtanto, podem apresentar-se casos em que o chefe tenha de empenhar no combate os elementos do grosso, á medida que forem chegando, afim de assegurar uma vantagem obtida pela vanguarda, ou tirar partido della.

391. Se o *inimigo* conseguiu *se antecipar na preparação para o combate* é preciso manter certo *retrahimento*. Para não ser envolvido desde o começo e não combater constantemente contra forças superiores, o chefe evitará empenhar-se num combate serio, até ter desenvolvido forças sufficientes. Póde mesmo ser conveniente *fazer recuar a vanguarda*, não só para lhe evitar grandes perdas, como para apressar o desenvolvimento da tropa.

392. E' de toda vantagem que a *lucta de artilharia* só comece, *mais ou menos*, *com o avançar da infantaria*, para que o adversario fique na incerteza o maior tempo possivel. Este principio deve, porém, ser posto de lado, quando a vanguarda precise de apoio da artilharia para desempenhar sua missão, ou quando, pelo fogo da artilharia, se pretenda obter esclarecimentos sobre a situação do inimigo.

ATAQUE A UM INIMIGO DESENVOLVIDO PARA A DEFESA

393. Se o *inimigo toma a resolução de ficar na defensiva* perde, por este facto, a liberdade de acção.

394. O *atacante* terá, então, tempo para fazer o *reconhecimento da posição* inimiga e disporá de todas as vantagens da offensiva. Elle não se deve limitar a fazer reconhecer a posição inimiga pela cavallaria, e observal-a por meio de binoculo; officiaes montados e patrulhas de officiaes de infantaria devem completar a exploração, approximando-se mais do inimigo.

395. Se o reconhecimento demonstra que um ataque immediato não tem probabilidades de exito, é preciso considerar se não convem esperar a escuridão da noite para fazer a approximação.

396. Quando o chefe tiver apprehendido a situação e houver determinado, em consequencia, *a posição de sua artilharia* e a direcção do ataque, prepara, então, suas tropas para o combate, dispondo-as o mais perto possivel do inimigo.

397. A marcha para a *posição inicial* do ataque deve effectuar-se sob a protecção de fracos elementos de segurança. Os chefes da tropa adiantam-se a cavallo e reconhecem os caminhos de accesso. Logo que seja possivel formar uma idéa da situação em seus detalhes, indicam-se ás unidades os sectores para seu desenvolvimento e separa-se a reserva.

398. A posição inicial deve estar ao *abrigo do fogo do inimigo* e subtrahida, o quanto possivel, de suas vistas.

Nos terrenos descobertos a posição inicial não deverá ser inferior a 3km. da posição inimiga, mesmo quando se possa esperar que a artilharia prenda a attenção da artilharia adversaria.

399. A artilharia começa a lucta logo que esteja prompta para o combate; assim ella facilita o avanço da infantaria e contribue para esclarecer a situação do inimigo.

400. Afim de assegurar a cohesão durante a marcha para a posição inicial, póde ser vantajoso fazer a tropa *avançar de zona em zona*, sobretudo em terreno coberto; evita-se assim que as fracções favorecidas pelo terreno se approximem demasiadamente do inimigo, emquanto outras, que tenham de marchar mais, ou por peor caminho, se achem ainda longe para a retaguarda. Os chefes devem tomar todas as disposições para que essa marcha, de zona em zona, não occasione perda de tempo.

401. Embora seja para desejar que o *fogo de infantaria comece*, o quanto possivel, *ao mesmo tempo em toda a linha* de ataque, não é comtudo necessario que as tropas se encontrem todas á mesma altura; as fracções que, favorecidas pelo terreno, se tenham approximado mais do inimigo, podem depois facilitar, por meio do fogo, o avanço das fracções mais atrazadas, por sobre os trechos descobertos do terreno.

402. Uma vez occupada pelas tropas a posição inicial, o chefe dará então a *ordem para o ataque*. Se já não o tiver sido com as primeiras medidas, essa ordem deverá indicar, ás grandes unidades, a extensão da frente para seu desenvolvimento e a parte da posição inimiga que devem atacar. Dessas disposições decorrem *os sectores de ataque* dentro dos quaes

as unidades têm de executar o combate. Póde-se tambem designar uma *unidade basica* pela qual as demais devem regular seus movimentos, sem com isso impedir o esforço de cada uma na marcha para a frente.

403. No determinar as tropas que se vão empenhar na lucta, é preciso attender a que, para o ataque, nunca se é forte demais. Comtudo, é necessario que não se accumulem as tropas no campo de combate a tal ponto que, mesmo depois de preenchidos os claros produzidos por grandes perdas, fracções consideraveis não encontrem logar para entrar em fogo.

404. Quanto á *extensão das frentes de combate*, póde servir como indicação geral que, no ataque, se deve contar para uma companhia em effectivo de guerra com 150m. e para uma brigada de 6 batalhões, com cerca de 1500m. (*)

405. Se bem que seja conveniente tratar de obter a superioridade de fogo no duello da artilharia, não se deve subordinar exclusivamente a ella o ataque da infantaria. A conducta para cada caso será ditada pela situação geral.

ATAQUE A UMA POSIÇÃO FORTIFICADA

406. O ataque a uma posição reforçada com todos os recursos da fortificação de campanha, muitas vezes, só com o *abrigo da noite*, póde ser executado.

407. Depois de ter feito retroceder as linhas avançadas inimigas, o quanto possivel até á posição principal, se procederá ainda com dia ao *reconhecimento meticuloso da posição* inimiga, dos seus caminhos de accesso e dos pontos a occupar pela propria artilharia.

O esclarecimento da frente torna-se em breve inexequivel com patrulhas de cavallaria; confia-se então este encargo a patrulhas de infantaria e de engenharia, commandadas por officiaes. Ellas procedem ao reconhecimento do terreno e da especie e valor das fortificações, devendo communicar todas as observações importantes que fizerem, mesmo quando estranhas á sua missão.

O resultado de todas essas explorações convergem para o chefe, que póde assim obter uma imagem do conjuncto da posição inimiga, e dar, em consequencia, instrucções a seus subordinados.

408. Muitas vezes a exploração só dará resultado se o inimigo for forçado a guarnecer a posição. Para isso, é necessario que, durante o dia, fracções de infantaria se approximem da posição inimiga e tomem contacto com o adversario em diversos pontos, procurando se entrincheirar. Serão depois, pouco a pouco, reforçadas.

409. As *baterias de ataque*, protegidas por essas tropas avançadas, iniciam o fogo, quanto possivel, de dia. A artilharia pesada produz effeitos particularmente poderosos. Para assegurar unidade de direcção na lucta de artilharia, é vantajoso collocar todas as baterias sob o commando de *um chefe unico*.

Se o apoio prestado pela artilharia é sufficiente, a *infantaria* poderá approximar-se da posição inimiga, mesmo de dia, e emprehender o assalto. Em caso contrario, será preferivel esperar o cahir da noite para fazer avançar a infantaria, protegida pela *escuridão*.

410. Essa marcha de approximação durante a noite exige uma *preparação meticulosa*. E' preciso, antes de tudo, determinar os caminhos de accesso e a linha a attingir, marcando ambos por meio de signaes que se destaquem do terreno (ramos de arvores, fitas brancas, etc.).

Cada unidade deve conhecer exactamente sua direcção de marcha — da qual não se deve afastar durante o movimento para a frente — e estar bem informada sobre os signaes, visiveis mesmo á noite, que marcam o caminho. Se for preciso, deve fazer uso da bussola.

(*) Nos exercicios com effectivos de paz, é preciso manter approximadamente essas mesmas frentes de combate.

Para evitar erros, muitas vezes funestos, empregam-se guias de confiança, numerosos homens de ligação, signaes luminosos, lanternas cuja luz não se veja do lado do inimigo, distinctivos de côres claras, taes como, bandeiras brancas, faixas brancas no braço, para as tropas amigas, etc. Em geral será conveniente prohibir que os homens levem as armas carregadas.

411. Desse modo se avança no maior silencio, em *linhas de atiradores densas*, com os *apoios a curta distancia.* Evita-se o combate pelo fogo e reduz-se a efficacia do fogo inimigo, deitando de vez em quando, principalmente se o inimigo faz uso de projectores para illuminar o campo.

Em caso de necessidade fazem-se *altos curtos* para restabelecer a ordem.

412. E' conveniente que a posição escolhida para a *abertura do fogo* esteja tão perto do inimigo que d'ella se possa marchar ao assalto.

As tropas ahi se *entrincheiram* rapidamente; se o solo é duro, constroem abrigos com saccos de terra trazidos para esse fim; e fazem todos os preparativos para o combate pelo fogo.

As *metralhadoras* escolhem posições *cuidadosamente cobertas*, que lhes permittam continuar o fogo, mesmo durante o assalto. Não é necessario que ellas se colloquem na posição occupada pela infantaria. As posições dominantes ou lateraes serão as mais vantajosas.

413. Muitas vezes não será possivel fazer avançar, em uma só noite, a infantaria até a distancia do assalto. Ella se entrincheirará, então, na posição em que foi obrigada a parar e onde não raro será forçada a uma resistencia tenaz. Só lentamente, muitas vezes já no decorrer da noite seguinte, se tornará possivel continuar a avançar, ora num ponto, ora noutro, para de novo se entrincheirar. A *firme resolução de avançar* deve animar a todas as tropas empenhadas no ataque.

414. Durante a construcção das trincheiras, *os trabalhadores devem estar sempre promptos para entrar em combate.* Não é conveniente proteger a execução dos trabalhos por meio de fracções enviadas para a frente. A segurança deve ser feita por patrulhas.

415. O reconhecimento dos detalhes da posição inimiga continuará durante o combate e, mesmo, á noite.

As informações fornecidas pelo reconhecimento, especialmente as relativas ao effeito da artilharia amiga e aos obstaculos existentes diante da posição inimiga, decidirão, em geral, onde se deve dar o assalto.

416. *A destruição das defesas accessorias* será emprehendida, ainda á noite, por tropas de engenharia e de infantaria.

417. A *artilharia* continúa o fogo durante a noite, dando-lhe a maxima intensidade ao romper do dia. Protegidas pela escuridão da noite, algumas baterias isoladas avançam para posições mais proximas, reconhecidas previamente, abrindo o fogo por surpreza, ao clarear do dia. Sua missão é cooperar na destruição dos obstaculos e sustentar o ataque o maior tempo possivel.

418. O *fogo da infantaria e das metralhadoras* conjunctamente com *o da artilharia* deve obrigar o inimigo a conservar-se abrigado em suas trincheiras, de maneira que se possa concluir a destruição dos obstaculos e marchar ao *assalto*, quando preciso, após se ter approximado mais da posição inimiga.

Depende do resultado dos reconhecimentos, se é necessario levar utensilios para o assalto, e de que natureza devem elles ser. Por falta dessas precauções o assalto póde falhar.

419. Quando se tenta realizar o *assalto* ao romper do dia, partindo das posições occupadas durante a noite e *sem prévia preparação pelo fogo da infantaria*, o exito fica dependendo da surpreza e rapidez de sua execução.

420. Quando os reconhecimentos fornecerem informações sufficientemente exactas sobre a posição inimiga, natureza e situação dos obstaculos e sobre os caminhos que as forças assaltantes devem seguir, póde o assalto ser dado mesmo *durante a noite.*

Conforme as circumstancias, as tropas de assalto se reunem previamente numa posição determinada, ou dão o assalto logo depois de se haver approximado durante a obscuridade.

Póde-se desviar a attenção do inimigo por meio de *ataques simulados* levados a effeito contra outros pontos da posição.

421. E' indispensavel guardar o maior silencio *até o momento da execução do assalto*, manter a cohesão e simultaneidade no avanço, e conservar a direcção de marcha e as ligações entre as diversas unidades. A decisão deve ser obtida pela lucta corpo a corpo.

422. Não ha *formações especiaes para o assalto*. As mais simples são as melhores; os dispositivos complicados só trazem confusão. Os reforços seguem a distancias reduzidas; os flancos são protegidos por escalões. Manter-se-á uma reserva á retaguarda, bastante afastada, para não ser arrastada ao combate á noite contra a vontade do chefe.

423. O assalto á noite desorganiza fortemente a tropa assaltante, mesmo em caso de exito. Os chefes têm, pois, o dever de reorganizar promptamente suas unidades e de lhes dar solidez, incorporando-lhes rapidamente tropas frescas, mantidas em boa ordem.

424. A *posição conquistada* deve ser preparada immediatamente para a defesa e guarnecida de metralhadoras; tomam-se todas as disposições para que qualquer retorno offensivo seja assignalado a tempo e repellido vigorosamente.

A perseguição só se começará, em geral, depois do amanhecer.

425. Antes de emprehender o ataque a uma posição fortificada, os homens arream as mochilas e são providos abundantemente de munições e de viveres, porque não se póde prever com segurança se o ataque não se prolongará por muitos dias.

ENVOLVIMENTO

426. A combinação do ataque de frente com o ataque envolvente constitue o processo mais seguro de exito no combate. E' condição preliminar para o envolvimento, *fixar o inimigo sobre sua frente*. Para isso o meio mais efficaz é *atacal-o energicamente*.

E' preciso, porém, não esquecer que o ataque frontal póde fracassar, se o envolvimento não for executado a tempo. Quando as forças de que se dispõe não são sufficientes para fazer um vigoroso ataque de frente, ou quando, por qualquer outro motivo, é preciso renunciar a esse ataque, um chefe habil poderá, ainda assim, tornar possivel a efficacia do movimento envolvente, por meio de um *combate para ganhar tempo* ou mesmo pela simples *ameaça de um ataque de frente*.

427. A maneira mais simples de effectuar o envolvimento consiste em fazer com que as tropas que o vão executar marchem desde o começo da acção, sobre o flanco do adversario.

O envolvimento torna-se, porém, mais difficil, se só é iniciado por occasião do *desdobramento* ou se é feito por tropas de *reserva*.

Pelo *deslocamento lateral das tropas da primeira linha* só se póde effectuar um *ataque envolvente*, quando o terreno for particularmente favoravel; na maior parte das vezes só se consegue, assim, envolver pelo fogo a ala inimiga.

Em casos especiaes póde-se aproveitar a escuridão da noite para se fazerem esses deslocamentos lateraes.

428. Como as tropas que executam o ataque envolvente avançam numa *direcção obliqua á frente encarregada do ataque frontal*, é preciso deixar entre os flancos interiores das duas tropas, um espaço tal, que durante a marcha para o ataque, uma ala não venha a cahir sobre a outra.

429. Se *as tropas que fazem o ataque envolvente* conseguem *penetrar na posição inimiga*, obterão na maioria dos casos um resultado maximo, recalcando a ala inimiga sobre o centro.

430. O *envolvimento simultaneo das duas alas inimigas* suppõe uma grande superioridade numerica; do contrario ella dará logar a uma perigosa dispersão de forças.

A DEFESA

431. Uma infantaria que sabe aproveitar bem seus fuzis é *muito forte em sua frente* e ahi só necessita de effectivos relativamente pequenos. Seus pontos fracos são os *flancos*, quando não estejam cobertos pelo terreno ou por outras tropas.

432. Quando a defesa só visa *resistir*, ella se contenta em manter-se sobre a posição occupada. Mas *uma defesa* que quer não só repellir um ataque, como obter *uma victoria decisiva*, deve ser *combinada com a offensiva.*

433. Uma posição só tem, portanto, valor, quando obriga o inimigo a atacal-a, ou quando, em caso de ameaça de envolvimento, ella permitte ao defensor ganhar o tempo necessario para se desembaraçar ou para tomar a offensiva em condições favoraveis.

434. E' raro encontrar uma posição vantajosa em todas as suas partes, sobretudo se ella é muito extensa. Os defeitos devem, porém, ser compensados por uma criteriosa repartição das forças.

As condições principaes a que a posição deve satisfazer, são: *campo de tiro extenso e descoberto; liberdade de movimentos no interior e á retaguarda da posição; e apoio seguro, pelo menos para um dos flancos.*

435. Na escolha de uma posição é preciso attender, em primeiro logar, ao emprego da *artilharia*. Ella deve poder concentrar seu fogo sobre a direcção provavel do ataque e bater a infantaria inimiga até as menores distancias.

A *posição da infantaria* deve ficar a uma distancia conveniente na frente da artilharia. E' para desejar que essa distancia seja approximadamente de 600 metros.

Deve-se exigir, além disso, que os fogos da *infantaria* conservem sua efficacia até ás mais curtas distancias; quando o terreno não permittir isso, completam-se os fogos de frente com fogos de flanco.

436. O chefe divide a posição em *sectores*, para cuja occupação designa as unidades.

A extensão dos sectores depende do terreno, póde ser relativamente grande, se os campos de tiro são bons, e, neste caso, póde-se reduzir o numero de fuzis postos na linha, augmentando a provisão de munições.

Se, porém, os campos de tiro são defeituosos, ou se o inimigo póde approximar-se abrigado até pequena distancia, estabelecem-se sectores pequenos, que se fazem occupar fortemente.

A guarnição de cada sector deve ter uma *reserva propria.*

437. Para evitar que algumas partes do terreno, diante da posição, escapem ás vistas e que partes do inimigo fiquem sem ser batidas, divide-se pelos sectores o terreno fronteiro á posição.

438. Os trabalhos de fortificação a executar na posição defensiva dependem do tempo de que se dispõe. O chefe, por suas determinações, deve assegurar *unidade de conjuncto* no plano das obras a construir.

Em geral, cada unidade organisa a defesa de seu sector.

Para executar grandes obras, póde-se fazer trabalhar as tropas que não são destinadas á sua occupação immediata.

439. Ao mesmo tempo que se fazem os trabalhos de fortificação, limpa-se o campo de tiro e determinam-se as distancias aos pontos importantes do terreno. Para assegurar a rapidez das communicações installam-se telephones e postos de signaleiros.

440. *As fortificações de campanha perdem grande parte de seu valor quando facilitam ao inimigo o reconhecimento da posição.*

Deve-se impedir ao atacante, durante o maior tempo possivel, de fazer esse reconhecimento. Na maioria dos casos bastará, para esse fim, fazer circular patrulhas no terreno diante da posição.

441. Em regra deve haver uma só linha *de defesa*, que se reforça com todos os meios possiveis.

As *posições avançadas* impedem facilmente o fogo da posição principal e conduzem muitas vezes a revezes parciaes.

Quando se trata simplesmente de ganhar tempo, ellas podem ser estabelecidas, mas como obras simuladas; fazem-se então, occupar por destacamentos fracos, os quaes se retiram sem combater logo que o inimigo se tenha desenvolvido.

442. Não se devem dispôr as obras em linha continua, e sim em grupos. Os intervallos entre os differentes grupos não são prejudiciaes se se póde bater efficazmente o terreno na sua frente.

Nas grandes unidades, constituem-se, geralmente, grupos de batalhão. As metralhadoras podem prestar serviços nos flancos dos grupos.

443. Quanto mais se puder economisar forças, pelo conveniente estabelecimento das fortificações e pela distribuição habil das tropas, tanto mais forte será a *reserva* geral, á disposição do chefe; assim augmentam as probabilidades de terminar a defesa por uma victoria decisiva.

444. A *reserva geral* deve manter-se prompta, no logar de onde, segundo a direcção provavel do ataque e as condições do terreno, melhor possa tomar a offensiva.

Quando um dos flancos não está apoiado, a reserva geral colloca-se, em regra, escalonada atraz deste flanco. Se nenhum dos dois flancos está apoiado, collocam-se atraz de um dos flancos reservas sufficientes para repellir um ataque envolvente e, atraz do outro, a maior força possivel, para agir de um modo decisivo.

A *reserva geral*, disposta em escalão, deve ter o espaço necessario para seu desenvolvimento, quer para poder repellir um ataque de flanco do inimigo, quer para realisar um contra-ataque.

445. Se as forças *occupam a posição cedo de mais*, denunciam antes de tempo sua presença ao inimigo; se o fazem *demasiado tarde* expõem-se a perdas inuteis.

Nem sempre convem occupar toda a posição ao mesmo tempo.

446. *Os apoios e as reservas de sector devem estar á mão, para se poder repellir opportunamente o ataque do inimigo.*

Elles devem se achar tão proximos quanto permitta a efficacia do fogo inimigo. Se o terreno não os protege sufficientemente, constroem-se abrigos e caminhos cobertos.

447. Só as circumstancias decidem se as metralhadoras devem se achar em posição desde o começo da lucta, ou se serão, a principio, mantidas á retaguarda, para serem empregadas depois á proporção que houver necessidade.

Póde ser conveniente collocar metralhadoras em posição na frente e no lado da linha principal de defesa, afim de obter uma acção de flanqueamento.

448. Se o defensor dispõe de munição abundante, abrirá o fogo de infantaria, mesmo a grande distancia, desde que se apresentem alvos compensadores.

Se a marcha de approximação do inimigo se effectuar por sobre extensos trechos de terreno descoberto, em linhas de atiradores tenues e irregulares, o defensor cobre, então, uma certa zona que elle tenha de atravessar, com fogos convergentes.

Quando se póde perceber em que logar o inimigo procura augmentar sua efficiencia, tornando as linhas de atiradores mais densas, o defensor dirige para ahi seus fogos afim de subjugal-o constantemente pela maioria dos fuzis.

Não se deve perder de vista que é preciso conservar *munição sufficiente* para attender ao combate até ao fim.

449. O defensor só deverá passar ao *ataque de frente*, depois de ter repellido o assalto e tirado todo o proveito possivel das armas de fogo; ou então quando pretenda expulsar, da frente da posição, o adversario que ahi foi obrigado a se abrigar. Um contra-ataque prematuro póde causar a perda da posição.

Se a reserva geral foi escalonada com a intensão de atacar o *flanco* do adversario, ella entra em acção quando o ataque do inimigo attingiu seu completo desenvolvimento.

450. Se o defensor conta com um *ataque á noite*, deve cuidar ainda com dia, de collocar os fuzis e as metralhadoras em posição de modo a bater o campo provavel do ataque e os obstaculos que ahi existam. Quando necessario, estabelece-se illuminação artificial.

Se se percebe que o inimigo constroe obras de campanha nas proximidades da posição, póde ser vantajoso incommodal-o no trabalho por meio de pequenos destacamentos.

451. Ao escurecer, tomam-se todas as precauções afim de reconhecer a approximação do inimigo e evitar qualquer surpreza. (Serviço reforçado de patrulhas; postos avançados ligados á posição por telephone; illuminação intermitente do terreno da frente; absoluto silencio, para ouvir todo ruido do lado do inimigo.) A' excepção do chefe, dos homens encarregados da observação do inimigo e de uma pequena guarnição para a linha de fogo, as tropas podem repousar na posição.

Logo que o inimigo é assignalado, occupa-se rapida e fortemente a linha de fogo. Só se atira quando o inimigo está a pequena distancia.

As reservas devem estar á mão, promptas a repellir o inimigo á bayoneta, no caso que elle tenha conseguido penetrar na posição.

COMBATE PARA GANHAR TERRENO

452. Para ganhar tempo póde-se desenvolver um combate de modo a não procurar decidil-o. Especialmente nas grandes unidades, as tropas empregadas para cobrir o desenvolvimento terão que travar combates desse genero. O combate para ganhar tempo é tambem indicado quando se trata de entreter o inimigo, para esperar a entrada em acção, de uma columna visinha, ou das tropas incumbidas de um ataque envolvente.

453. Quando o chefe tem a intenção de travar o combate para ganhar tempo, desenvolve *numerosa artilharia a grande distancia;* é o melhor meio de impedir que a acção decisiva se produza rapidamente.

454. A *infantaria* executa o combate a grande distancia, numa frente muito extensa, mantendo as reservas bastante á retaguarda. O reforçamento da linha de fogo e a approximação das reservas só se effectuarão quando o combate muda de caracter, seja por passar á defensiva, seja porque o chefe se decida a atacar.

455. No *combate demonstrativo* deve-se procurar illudir o inimigo sobre a intenção que se tem. Elle tambem póde ser executado sob a fórma de ataque. Não ha, porém, regras fixas, nem para esse genero de combate, nem para outros ainda mais raros. Elles devem ser conduzidos de accôrdo com as circumstancias.

PERSEGUIÇÃO

456. Bater o inimigo é apenas meia victoria. Esta se completa pela *perseguição*, que tem por fim o *anniquilamento do inimigo.*

Sem uma energica perseguição, o inimigo batido estará em breve em condições de offerecer nova resistencia, que terá de ser vencida por um novo combate.

457. Pelo *fogo* e por uma *perseguição encarniçada*, deve-se levar a derrota do inimigo até sua completa desorganização.

Todas as vezes que o inimigo em retirada apresenta alvos vulneraveis, atira-se; se elle foge á acção do fogo, empregam-se todos os meios para de novo se approximar delle, afim de o atacar por meio do fogo de artilharia, infantaria e metralhadoras, ou destruil-o á arma branca.

458. A cavallaria e os destacamentos de infantaria que se achem nas alas, devem marchar, desde o começo, parallelamente á direcção de retirada do inimigo, para atacal-o depois pelo flanco ou pela retaguarda.

459. Para executar uma perseguição sem tregoas é indispensavel a maxima energia por parte de todos os chefes. Nas tropas victoriosas, o esgotamento tambem se fará sentir e a natureza reclamará seus direitos de todos — chefes e soldados. Só uma forte vontade poderá vencer a propria fadiga e arrastar os subordinados por meio do exemplo.

Em taes momentos, o chefe deve exigir quasi o impossivel e não deve recuar ante o dever de mostrar dureza para com as proprias tropas. Tanto peor para aquelles que o não poderem seguir!

Estes sacrificios não devem conduzir a abandonar a perseguição, como as perdas no combate não fazem abandonar o objectivo da lucta.

460. Se a perseguição é feita immediatamente depois de um combate victorioso, é preciso tomar, ao mesmo tempo, *todas as medidas para a conservação da posição conquistada*. O chefe faz occupar a posição pelas tropas que mais soffreram durante o combate e proceder á reorganização das unidades.

RETIRADA. INTERRUPÇÃO DO COMBATE

461. Quando o combate toma uma feição desfavoravel, o chefe deverá *opportunamente* resolver se quer levar a acção até ao *momento decisivo*, ou renunciar á lucta, effectuando a *retirada*.

462. As disposições para a retirada serão tomadas com mais facilidade se as tropas ainda estiverem escalonadas em profundidade. Seria, porém, um erro, *destinar de antemão uma reserva para cobrir a retirada em vez de a empregar para obter a victoria*.

463. O modo de *executar a retirada* depende do estado da tropa que retira e da fórma por que o inimigo victorioso procede.

A *infantaria* batida só póde retirar n'uma direcção sensivelmente perpendicular á sua frente e na formação de combate em que se achar. Ella precisa do apoio que suas metralhadoras e as outras armas lhe devem proporcionar.

Para isso, a *artilharia* deve desprezar a artilharia adversaria, e dirigir seu fogo sobre a infantaria inimiga, que avança, mesmo correndo o risco de sacrificar seus canhões.

A *cavallaria*, para tornar possivel á infantaria desembaraçar-se do inimigo, deve sacrificar-se, ainda que só obtenha como resultado ganhar um pouco de tempo.

464. Afim de proseguir nesse apoio e assegurar á infantaria desligar-se por completo do inimigo, trata-se, em geral, de *occupar um trecho de terreno que offereça vantagens defensivas*, atraz do qual a tropa que retira encontra tempo e espaço para se refazer.

O mais vantajoso é que, para a occupação desse sector, não se precise empregar mais que artilharia e metralhadoras, protegidas por cavallaria, emquanto a infantaria prosegue ininterruptamente na retirada. De posições lateraes, mesmo simples baterias ou metralhadoras podem facilitar consideravelmente a retirada da infantaria. As armas montadas seguem depois em mais rapida andadura.

Especialmente quando se trata de pequenos effectivos, póde ser conveniente estabelecer uma posição de apoio no flanco da linha de retirada.

465. Durante a retirada, todos os esforços devem ser empregados para augmentar a *distancia* a que se entretem *o fogo com o inimigo*. Por esse motivo, será um erro fracções isoladas fazerem frente ao inimigo, sem serem a isso obrigadas, porque assim difficultam desembaraçar-se do adversario.

466. Com o *augmento da distancia que a separa do inimigo*, torna-se então possivel, á tropa que retira, tomar a formação de marcha e constituir uma retaguarda.

A formação de varias columnas de marcha facilita a retirada. Cada columna organisa então sua retaguarda. Deve evitar-se a reunião prematura em *uma só columna*.

467. O *combate de retirada* exige, por parte do chefe, *uma direcção energica* e *perfeito conhecimento do fim que tem em vista*. Elle deve ordenar quaes as tropas que têm de cobrir a retirada e em que posição de apoio se devem estabelecer. Indica a cada uma das columnas sua direcção de marcha. E só depois de ter tomado essas medidas e de se ter assegurado de sua execução, abandonará o campo de combate, para esperar, em seguida, a tropa, já com as novas ordens. O mais fica entregue á iniciativa dos chefes subordinados. (325).

468. A *interrupção do combate* póde dar-se por deliberação do chefe, ou por effeito de uma ordem superior, e é sempre mais facil de effectuar depois de ter obtido exito na acção. Ella será tanto mais facil de executar, quanto mais se conseguir enganar o inimigo sobre a propria intenção, e será tanto mais difficil, quanto mais compromettidas estiverem as tropas no combate.

COMBATE DE POVOAÇÃO E DE BOSQUE

469. Depende da situação e da natureza das construcções da *povoação* que ella faça parte da linha de defesa ou que só seja utilizada para abrigo de tropas.

As localidades de construcções macissas, defendidas com tenacidade, podem tornar-se pontos culminantes do combate. Deve-se, porém, ter cuidado em não accumular dentro dellas forças demasiadamente numerosas.

470. A linha de fogo não coincide sempre com a orla da povoação. Se ha tempo, fazem-se executar trabalhos de fortificação. Os fogos em differentes andares são, muitas vezes, de grande utilidade.

471. Se o *inimigo penetra na povoação*, defende-se quarteirão por quarteirão, casa por casa. As reservas expulsal-o-ão para fóra do povoado empregando a arma branca.

472. O *atacante* fará avançar, desde o começo, fracções importantes pelos lados da povoação. A artilharia prepara o assalto, sem poupar forças nem munições, procurando, de preferencia, fazer tiros mergulhantes.

473. Uma vez *tomada a orla*, as tropas assaltantes penetram na povoação, seguindo o inimigo de perto, e abrem passagem á bayoneta até á orla opposta. Ellas avançam igualmente por fóra das ruas, atravez de pateos e jardins, deixando pequenas fracções á retaguarda com a missão de tomarem as casas ainda occupadas pelo inimigo.

474. Logo que o assaltante attingiu a *orla opposta*, começa a pôr a localidade em *estado de defesa*. Deve impedir-se que parte das forças se deixe levar para longe do povoado, no ardor da perseguição.

475. No *combate de bosques* é muito difficil manter a ligação entre as differentes unidades, principalmente quando o bosque tem grande extensão. Os caminhos e picadas facilitam a orientação e offerecem, nos logares espessos, a unica possibilidade de avançar em ordem unida.

476. O *defensor* deve evitar, o quanto possivel, collocar sua linha de atiradores na propria orla do bosque, porque assim é muito facil de ser reconhecida. Nos bosques pouco densos, os atiradores devem ficar no interior, o mais possivel afastados da orla, mas de modo que as arvores não possam prejudicar o fogo. Elle póde ainda collocar os atiradores e as metralhadoras em posição diante da orla.

Se o atacante consegue penetrar no bosque, o defensor procurará repellil-o por meio de contra-ataques, especialmente dirigidos contra os flancos do adversario. Estes ataques contra os flancos devem continuar, com toda a energia, durante o combate no interior do bosque.

As grandes clareiras facilitam uma defesa prolongada, em linhas de resistencia successivas.

477. O *atacante* deve dirigir-se principalmente contra os *salientes* do bosque.

Desde que ahi penetra, restabelece immediatamente a ordem e a constituição das unidades. O avanço ulterior atravez do bosque realisa-se em frentes não muito extensas, de linhas de atiradores densas, seguidas de perto pelos apoios em ordem unida; os flancos protegidos por meio de reservas dispostas em escalão.

Nas florestas de pouca profundidade, o atacante avança directamente até á orla opposta.

As metralhadoras são conservadas a principio á retaguarda, e levadas opportunamente para frente, quando se tiver de defender os sectores conquistados, ou bater com seus fogos as clareiras, os caminhos, etc.

A INFANTARIA E AS OUTRAS ARMAS

478. A infantaria só raramente terá occasião de combater isolada; a maior parte das vezes ella combate *em ligação com outras armas.*

479. A *acção da infantaria* e *a da artilharia* no combate *confundem-se em uma unica*, não se podendo precisar o limite de separação de cada uma.

A infantaria protege a artilharia na sua entrada em combate; este se desenrolará pela acção combinada das duas armas.

Não é conveniente que a infantaria e a artilharia combatam á mesma altura. A posição de combate da infantaria deve ser na frente da artilharia e afastada o bastante para que esta fique protegida contra os fogos efficazes da infantaria inimiga e, ao mesmo tempo, a infantaria não soffra com o duello da artilharia.

480. Para não embaraçar inutilmente o tiro da artilharia, a infantaria, quando avança, passa á sua direita ou esquerda, ou pelos intervallos, quasi sempre, existentes nas grandes linhas de artilharia.

Quando não se póde evitar a passagem por entre as peças, deve-se proceder de modo que só uma parte da artilharia seja obrigada a suspender o fogo.

Nesse caso, a infantaria atravessa correndo, em ordem aberta ou em columna de esquadras. A cerca de 300m das peças, ella não embaraça mais o tiro da artilharia, mesmo em terreno plano.

481. *A missão principal da artilharia é sustentar efficazmente a infantaria.* Como regra, ella deve bater sempre os objectivos mais perigosos para a infantaria.

O fogo da artilharia pesada é um *factor decisivo* na lucta contra *artilharia visivel* (sobretudo contra artilharia de escudos) contra infantaria abrigada e, principalmente, contra *pontos de apoio fortemente organisados.*

A infantaria deve acostumar-se a que os projectis da artilharia passem por cima della; no momento do assalto á posição inimiga, ella agradecerá á arma irmã o haver atirado sobre o ponto escolhido para brécha, até pouco antes do assalto.

Quando as condições de observação forem desfavoraveis, o fogo da artilharia, sobre a infantaria inimiga. deve cessar logo que a primeira linha chegue mais ou menos a 300 metros do adversario. Nesse momento a artilharia alonga seu tiro para bater o terreno á retaguarda e impedir o inimigo de trazer suas reservas.

482. E' preciso empregar todos os esforços para manter *uma permanente ligação entre a artilharia e a linha de fogo da infantaria.* Para esse fim, a artilharia destaca geralmente officiaes para a frente, os quaes estabelecem as communicações por meio de signaes. Elles informam, antes de tudo, a distancia que separa a linha de atiradores, da posição inimiga, para que a artilharia possa continuar a atirar o maior tempo possivel.

483. A infantaria tem o dever de *proteger*, por sua propria iniciativa, *toda artilharia* que estiver em sua visinhança. Os flancos e a retaguarda das posições de artilharia são os pontos mais expostos ás tentativas audaciosas e imprevistas de pequenos destacamentos inimigos.

Em terreno descoberto, a artilharia em posição cobre a sua frente pelo proprio fogo. Sómente as linhas extensas de artilharia precisam ser protegidas na frente por fracos destacamentos de infantaria, que impeçam o inimigo de inquietal-as com suas patrulhas. Será sufficiente destacar pequenas fracções separadas por grandes intervallos.

484. *Contra artilharia* em posição a descoberto, a infantaria não póde, com segurança, contar com effeitos decisivos, mesmo nas pequenas distancias, desde que o combate seja de frente. A infantaria póde, porém, reduzir a artilharia á immobilidade e prejudicar seu tiro. Só é possivel obter um effeito consideravel por meio de fogos obliquos ou de enfiada, empregando forças sufficientes com munição abundante. Só se poderá contar com um resultado rapido, rompendo de surpresa um fogo cuidadosamente preparado.

O fogo torna-se particularmente efficaz quando é dirigido contra *artilharia em movimento* ou quando esta *retira os armões* ou *mette em bateria.* Jamais deve a infantaria, nem mesmo empregando suas metralhadoras,

pretender substituir a artilharia nas grandes distancias, nem com ella rivalisar em seus effeitos; isto conduziria apenas a um disperdicio de munição.

485. Variando a maneira de avançar e a direcção da marcha, empregando linhas de atiradores tenues e irregulares, bem como formações de estreita frente, que se amoldem ao terreno, difficulta-se o effeito do tiro da artilharia.

486. No *combate contra a cavallaria*, a infantaria deve estar convencida de que nada tem a temer, mesmo de uma cavallaria superior em numero, se souber fazer uso de seus fogos.

Para repellir a cavallaria, toda formação é boa, desde que permitta fazer fogos efficazes.

As linhas de atiradores atravessadas por uma carga de cavallaria, soffrem apenas perdas insignificantes.

A cavallaria inimiga considerará como um exito, obrigar a infantaria a mudar de formação ou retardar sua marcha. Por isso só as fracções directamente ameaçadas por ella devem acceitar o combate.

487. A infantaria, mesmo inferior em numero, póde lutar com probabilidade de exito, contra cavallaria que tenha apeado. Os fogos sobre os pelotões de cavallos são particularmente efficazes.

488. *Metralhadoras* em posição offerecem alvos difficeis, e podem causar perdas á infantaria, mesmo a grandes distancias. Ellas devem ser combatidas pela artilharia e pelas metralhadoras amigas. A infantaria, a menos que esteja a pequena distancia, só causará perdas ás metralhadoras empregando grande numero de fuzis e grande quantidade de munição.

Atiradores avançando sob o fogo das metralhadoras, nas médias distancias, ficam expostos a grandes perdas.

Na marcha sob o fogo das metralhadoras inimigas deve-se, pois, aproveitar as interrupções que, necessariamente, se produzem em seu tiro, para avançar por lances rapidos e irregulares, utilisando o terreno.

Se esse processo não for applicavel, será preciso avançar rastejando. Nas pequenas distancias, os fogos obliquos ou envolventes, mesmo de grupos de atiradores, bastarão já, ás vezes, para produzir grandes effeitos.

COMBATE DAS DIFFERENTES UNIDADES

489. Quanto menor for a unidade, tanto mais raras serão as occasiões em que ella terá de combater isoladamente; mesmo a brigada de infantaria, as mais das vezes, terá que combater apoiada em outras tropas. Dentro dessa dependencia, todas as unidades, até á companhia, conservam porém uma larga autonomia, que deve ser empregada de modo que os esforços parciaes contribuam para a obtenção do resultado final.

490. As ordens que vêm da retaguarda chegam muitas vezes atrazadas em relação aos acontecimentos; é preciso agir, por isso, segundo *decisões pessoaes* tomadas em *occasião opportuna*. Os chefes das pequenas unidades não devem entretanto esquecer que suas decisões devem ser sempre *tomadas no sentido das intenções do chefe*.

491. No combate nenhum valor tem a *uniformidade* das formações. Cada chefe escolhe, sob sua responsabilidade, a mais apropriada á situação.

COMBATE DA COMPANHIA

492. Para entrar em combate, o commandante da companhia adianta-se a cavallo e reconhece o caminho de approximação mais favoravel, completando assim o esclarecimento e a segurança.

493. Se o capitão se afasta tanto da companhia que não a póde mais dirigir pela voz, o official mais antigo assume-lhe o commando.

Desde, porém, que surge o perigo de *soffrer perdas sérias* o logar do capitão é junto á sua companhia.

494. Na *escolha das formações*, além do terreno, é preciso sobretudo attender á necessidade de conservar a companhia em mão.

A *columna de esquadras* é a formação de marcha que melhor se adapta ao terreno; mas o desenvolvimento em atiradores, partindo dessa formação, exige mais tempo.

A *linha de columnas*, com intervallos variaveis, permitte aos commandantes de pelotões um cuidadoso aproveitamento do terreno e é especialmente empregada quando se tem de desenvolver rapidamente sobre uma frente muito grande.

A *columna de pelotões* e a *linha* asseguram melhor a cohesão e offerecem, nas posições cobertas, a vantagem de ter pouca profundidade.

495. A companhia *em ordem unida* deve cobrir-se no campo de combate por uma fraca linha de atiradores, lançada para o lado ameaçado, a menos que esteja protegida por outras fracções.

496. A *extensão da linha* e a *natureza do desenvolvimento* em atiradores, dependem do espaço disponivel e do objectivo do combate.

Na offensiva, quando se póde attingir a posição de abertura do fogo, a coberto ou com uma pequena carreira, deve-se desenvolver, desde o começo, *linhas de atiradores densas* que possam travar a luta com vigor.

Se se tem de atravessar, porém, grandes espaços batidos pelo fogo inimigo, antes de iniciar o combate pelo fogo, ou quando a situação não é sufficientemente clara ou, ainda, quando se trata de um combate para ganhar tempo, desenvolvem-se *linhas de atiradores tenues* e espaçadas.

497. Se a companhia *estende em atiradores*, desde o começo da acção, *toda a sua força*, tem de recorrer ao apoio de outras unidades para manter constante a intensidade de seu fogo; isto provocará uma mistura prematura das companhias, o que convém evitar. Não se deve, no emtanto, temer empenhar todos os fuzis, desde o principio da lucta, si as circumstancias o exigirem.

498. Na offensiva, a companhia *apoiada nos dois flancos* (enquadrada) raramente poderá desenvolver mais de um e meio a dois pelotões, no espaço destinado á sua frente. O reforçamento da linha de fogo far-se-á quasi sempre por *intercalação*.

499. A companhia *apoiada num só flanco* ou, especialmente, *combatendo isolada*, póde quasi sempre evitar a intercalação e, por conseguinte, a mistura dos pelotões. A companhia que estiver em uma dessas situações deve vigiar constantemente os flancos não apoiados.

500. Se a companhia tem de occupar uma *posição defensiva*, em regra formará primeiro o *esqueleto da posição*, com os commandantes de pelotão e de esquadra. Deixando-se alguns observadores na posição, assegura-se sua occupação no momento opportuno.

COMBATE DO BATALHÃO

501. Antes de entrar em combate procede-se ao *desdobramento* do batalhão, passando, quasi sempre, da columna de marcha para outra formação de maior frente que melhor se adapte ao terreno. Essa formação prepara o *desenvolvimento* em atiradores e permitte tomar rapidamente as disposições para o combate, no caso de um encontro imprevisto com o inimigo.

502. Quando se dispõe de tempo, não se deve receiar a execução de alguns movimentos preparatorios, como, por exemplo — abrir os intervallos entre as companhias, na propria altura em que ellas se encontram; é preciso, porém, que isso não revele ao inimigo os preparativos do combate.

503. Antes de entrar em combate, o commandante do batalhão dá suas ordens aos commandantes de companhias, de preferencia todos reunidos.

504. Quando um batalhão enquadrado está empenhado em um combate que deve ser levado até á acção decisiva, convém dispor companhias ao lado uma das outras desde o começo, para evitar que se misturem.

Se o batalhão combate numa situação mais independente, será preferivel empenhar as companhias, umas após outras, afim de dispôr sempre de unidades intactas para missões posteriores.

COMBATE DO REGIMENTO

505. O regimento, pela uniformidade de sua instrucção, pelo espirito de corpo que anima seus officiaes e pela divisão em tres batalhões, que facilita seu fraccionamento, é a unidade especialmente apta para o desempenho de determinadas *missões de combate*.

506. O commandante do regimento dá a cada batalhão a missão que lhe compete executar. Na defensiva, elle indica aos batalhões da primeira linha, as zonas que devem defender e, na offensiva, póde dar a cada batalhão um objectivo determinado.

Designa as unidades que têm de ser conservadas em reserva, attendendo á sua frente de combate, á necessidade de apoiar os flancos e ás medidas a tomar para dirigir a acção na zona que lhe está affecta. E intervém no combate, dando-lhe um impulso favoravel, enviando á linha de fogo, em occasião opportuna, as unidades de reserva.

COMBATE DA BRIGADA DE INFANTARIA

507. Só excepcionalmente a brigada terá a vantagem de dispôr de tres regimentos. Para constituir uma reserva ella será, quasi sempre, obrigada a fraccionar uma dessas unidades.

Quanto maior é a unidade, tanto mais se deve evitar a *mistura de seus elementos*. E' especialmente prejudicial a mistura de fracções de regimentos differentes.

508. Por isso, o melhor modo de repartir forças para o combate da brigada é collocar os regimentos ao lado um do outro, sobre a frente de acção, e dar a cada um delles uma missão especial a executar, deixando-lhes a escolha dos meios a empregar para concorrer ao objectivo commum.

No emtanto, o tempo que o desdobramento de uma brigada em effectivo de guerra exige (partindo da columna de estrada, cerca de meia hora) póde ter uma influencia decisiva nas providencias a tomar a esse respeito.

ACÇÃO DA INFANTARIA NO COMBATE DAS GRANDES UNIDADES

509. Em uma batalha a acção da infantaria não deve decompor-se em combates parciaes das differentes unidades.

510. A *unidade de acção* é assegurada pela repartição das missões entre os differentes chefes, pela estricta delimitação dos campos de combate e pela *ligação* constante entre as unidades empenhadas na luta. Mas, para que a unidade de acção seja possivel, é preciso que todos os chefes subordinados nunca percam de vista o fim geral que se quer attingir.

CONSIDERAÇÕES FINAES

511. A *simplicidade* das formações e dos principios expostos neste regulamento, permitte ministrar uma instrucção solida e uniforme á infantaria de todo o exercito. No caso de mobilisação, essa simplicidade offerece ainda a garantia de se poder preparar de novo os reservistas dentro de curto prazo.

512. A tropa estará á altura de sua missão quando, por exercicios constantes, tiver aprendido a applicar os principios do regulamento. Sua instrucção terá sido dirigida racionalmente, *se ella souber fazer tudo que a guerra exige e no campo de batalha nada tiver de desprezar do que aprendeu no tempo de paz.*

PARADAS, REVISTAS E DESFILAR

MODO DE RECEBER OS COMMANDANTES E A BANDEIRA

513. A *parada* é uma formatura de gala destinada a solemnisar os grandes dias da patria, ou algum acontecimento que o governo julgue digno dessa homenagem. Consiste numa *revista*, á qual se segue um *desfilar*.

REVISTAS

514. Nas formações para revista e no desfilar, o alinhamento e o contacto fazem-se pela direita. *Todas as filas das columnas se cobrem.*

515. Na collocação da tropa para revista, guardam-se os seguintes intervallos:

Para um batalhão	20 passos
» » regimento	30 »
» uma brigada	40 »
» » divisão	50 »

Havendo falta de espaço, podem ser reduzidos esses intervallos, deixando-se porem o espaço necessario para os commandantes e para as bandas de corneteiros e de musica.

516. O commandante em chefe da tropa, ao approximar-se a autoridade que vae passar a revista, manda fazer o *signal de commando* que a ella competir e dar o toque de — **apresentar-arma**!; os commandantes de regimento dão a voz para a execução desse movimento e depois que as musicas executam alguns compassos de continencia, mandam — **hombro-arma**! O commandante em chefe dirige-se a galope para a autoridade, a quem entrega o mappa da força em fórma.

517. A autoridade começa então a revista, por um dos extremos da formação, sendo acompanhado pelo commandante da tropa, que se colloca de seu lado exterior; ao approximar-se da direita de cada brigada, o commandante desta manda tocar **sentido** e os commandantes de regimento dão a voz de — **apresentar-arma**! quando a autoridade estiver proxima de cada um; a musica toca durante a passagem da autoridade pela frente do regimento. Desde que ella passe a outro regimento, o commandante do precedente faz signal para cessar a musica e manda — **hombro-arma**!

518. Quando os commandantes de regimento dão esses signaes por toque de corneta, compete aos commandantes de batalhão darem as vozes para sua execução.

519. Os commandantes de unidades isoladas, inferiores ao regimento, procedem do mesmo modo que os commandantes destes.

520. Os commandantes de divisão e de brigada acompanham a autoridade durante a revista de suas unidades, collocando-se no seu lado exterior.

521. Quando a autoridade, depois da revista, volta pela frente da tropa, esta se conserva em *hombro-armas* e as musicas tocam á sua passagem; só o commandante da tropa acompanha então a autoridade.

522. Em todos os actos da revista os estados maiores acompanham seus generaes; não é, porém, permittido que os piquetes, escoltas ou ordenanças os acompanhem pela frente da tropa.

FORMAÇÃO PARA A REVISTA

523. A *companhia* fórma em linha, com os pelotões na ordem de seus numeros, a partir da direita.

Formação para revista

Fig. 10

O *batalhão* fórma em linha de columnas, ou columna (ambas de pelotões) e em linha.

Na direita da linha, ou da fracção testa, e no **alinhamento** da primeira fileira, collocam-se **successivamente**, a partir do **commandante** do **pelotão**: a bandeira, o commandante da companhia (o fiscal, nos batalhões de caçadores) e o **commandante**; no **alinhamento** da segunda fileira: o ajudante, na retaguarda do commandante, e a guarda da bandeira, á retaguarda d'esta. A musica e os corneteiros alinham-se pelo ajudante, isto é, pela segunda fileira da tropa.

O *regimento* fórma em linha ou com os batalhões em columna de pelotões ou de companhias em linha de columna, as testas na mesma altura, obedecendo ao acima prescripto; o commandante do regimento, tendo á esquerda o tenente-coronel e á retaguarda o ajudante, fórma á direita da musica, no alinhamento dos commandantes de batalhão.

Quando ha mais de uma brigada ou de uma divisão, os commandantes destas tomam logar, com seus estados maiores, na direita de suas unidades.

524. Essas disposições são tomadas á voz ou toque de **Em parada — marche!**

525. Para as revistas, arma-se bayoneta.

526. Quando não ha *desfilar*, o commandante depois de terminada a revista, manda : **A seus logares — marche!** e os commandantes de batalhão mandam então desarmar bayonetas.

527. As guardas de honra tomam tambem a formação — *Em parada*.

528. Quando se trata de uma companhia isolada com musica e bandeira, as disposições são as mesmas.

DESFILAR

Formação para desfilar

Fig. 11

529. Terminada a revista o commandante da tropa a conduz até o local escolhido para ponto de partida do *desfilar*, e ahi dá as ordens necessarias, mandando sahir os guias e fazendo a tropa tomar a formação da fig. 11. Os commandantes de companhia mettem suas companhias em linha, ou em columna de pelotões, conforme as ordens recebidas.

Os guias são collocados por um official do estado maior do commandante da tropa, ficando um a 20 metros antes, e o outro a 20 metros depois da autoridade perante a qual se desfila, e com a mesma frente que ella.

Esses guias, que são sargentos, de preferencia ajudantes, determinam a direcção do desfilar.

Se ha tropas montadas, cabe-lhes fornecer esses guias.

Estando a tropa já na formação de desfilar, o commandante em chefe dá o signal para a marcha; o commandante do regimento, que occupa a testa da columna, dá á sua unidade a voz de — **Ordinario — marche!** e segue a occupar seu logar; a testa marca passo até que os estados maiores, musica e corneteiros tenham ganho a distancia necessaria, e depois então o subalterno mais graduado da companhia mandará — **Em frente!**

Quando cada companhia (pelotão) chega a 10 passos antes da autoridade, o subalterno da direita manda — **Olhar á direita!** — e a 10 passos

depois d'ella manda — **Olhar frente!** — a tropa deve olhar francamente a autoridade, continuando os subalternos, porém, a olhar para a frente, afim de não prejudicarem a direcção da marcha.

Cada commandante de brigada, ao chegar ao primeiro guia, mandará, para chamar a attenção de sua tropa, tocar **Sentido**!

O flanco direito da tropa alinha-se pela direcção marcada pelos guias.

O commandante em chefe da tropa faz a saudação com a espada ao attingir o primeiro guia; continúa a marchar em frente até o segundo e, ahi, voltando á direita pelo lado exterior do guia, vae a galope collocar-se á direita e um pouco á retaguarda da autoridade, conservando-se com a espada abatida durante o desfilar.

Os outros officiaes generaes e superiores saúdam igualmente ao chegarem ao primeiro guia, e os commandantes de companhia ahi levam as espadas ao primeiro tempo de **Apresentar**, baixando-as em frente á autoridade; para que o movimento seja simultaneo, os capitães devem guiar-se pelo da direita, o qual deverá marcar os tempos *um* e *dois*. Os officiaes subalternos conservam as espadas na posição marcada na primeira parte do n. 88 (**hombro-arma!**).

Os commandantes de divisão e de brigada, ao chegarem ao segundo guia, fazem como o commandante em chefe, e vão se collocar segundo suas graduações, até que as unidades acabem de desfilar, findo o que, irão retomar seus logares, passando pela retaguarda do segundo guia e depois de saudar novamente a autoridade.

Os estados maiores dos generaes marcham até passar o segundo guia e só então sahirão da columna para acompanhar seus chefes.

Quando o mestre da musica attinge o primeiro guia, manda **esquerda—volver!** e vae collocar-se com ella em frente da autoridade, continuando a tocar um dobrado durante o desfilar de todo o regimento; depois de passar a ultima fracção, a musica cessa de tocar, avança, roda á esquerda e acompanha aquella fracção; 50 passos adiante vae então tomar seu logar.

A banda de corneteiros e tambores não acompanha a musica quando esta sahe da columna; continúa a marcha, olha á direita ao passar pela autoridade, á voz do chefe da banda, e só começa a tocar depois que a unidade abandona o recinto destinado ao desfilar.

As bandas de musica e de corneteiros das outras unidades que concorrem ao desfilar não tocarão dentro do campo; exceptuam-se as que marcham na testa das brigadas, que o poderão fazer até attingir o ponto inicial.

530. As unidades menores que o regimento conformam-se tambem com as regras acima. Quando a unidade não tem musica, a banda de corneteiros não pára em frente á autoridade.

531. A formação normal só deve ser tomada pelo menos 200 passos depois da passagem pela autoridade, afim de não perturbar o desfilar das outras unidades.

532. As tropas a pé devem desfilar na frente das tropas montadas. O desfilar faz-se sempre em **Hombro — arma**.

533. As distancias no desfilar são as seguintes:

Uma companhia isolada..	20	passos.
Um batalhão isolado........................	40	»
» regimento,...............................	60	»
Uma brigada................................	80	»
» divisão..................................	100	»

Estas distancias são contadas da musica de um regimento ao ultimo elemento do precedente, e de modo analogo para as outras unidades.

MODO DE RECEBER OS COMMANDANTES

534. O *commandante do batalhão* é recebido: nos batalhões de caçadores, pelos fiscaes; nos encorporados, pelo capitão mais antigo, os quaes assumem para isso o commando do batalhão. Ao approximar-se o com-

mandante, o **corneteiro-mór dá** o signal de **commando e o fiscal** (o capitão mais antigo) manda — **Hombro — arma!** Se **ha musica, esta toca** uma marcha.

O fiscal (o capitão mais antigo) colloca-se a alguns passos na frente do batalhão, abate a espada á chegada do commandante, perfilando a depois que este tenha correspondido á continencia; se é capitão, volta em seguida a occupar seu logar na companhia.

535. O *commandante do regimento* é recebido com o toque de **sentido** e o signal de commando; os commandantes de batalhão mandam — **Hombro — arma!**, e a musica toca alguns compassos de marcha; o tenente-coronel, collocado a alguns passos na frente do regimento, procede como o fiscal do batalhão de caçadores. Se o commandante passa revista ao regimento, cada commandante de batalhão o acompanha, dando-lhe o lado da tropa, e a musica toca um dobrado durante a revista.

536. O *commandante da brigada* é recebido em cada regimento com o toque de **sentido**, o signal de commando e o toque de **apresentar — arma!** Os commandantes de batalhão mandam — **Apresentar — arma!** o commandante do regimento abate a espada, perfilando-a depois de correspondida a continencia; a musica toca alguns compassos de marcha. Quando elle inicia a revista, os commandantes de batalhão mandam — **Hombro — arma!** e cada commandante de regimento o acompanha, dando-lhe o lado da tropa; a musica toca um dobrado durante a revista.

537. Depois que o commandante do regimento ou da brigada termina a revista, desembainham as espadas; seus estados-maiores conservam-nas, porém, embainhadas.

MODO DE RECEBER A BANDEIRA

538. A *bandeira* é recebida pela tropa em qualquer formação.

539. O secretario do batalhão e, no impedimento delle, o subalterno mais moderno, acompanhado da guarda, vae buscar a bandeira, indo collocar-se a 30 passos na frente da tropa, correspondendo ao logar que deve occupar na formação; os dois graduados collocam-se um em cada flanco do portabandeira; a haste da bandeira fica com o conto apoiado no terreno e a guarda com armas descançadas.

O commandante mandará então — **Hombro — arma!** movimento que é tambem executado pela guarda e pela bandeira; em seguida, mandará — **Em continencia á bandeira — Apresentar — arma!** Toda a tropa apresenta armas, a musica toca o hymno nacional, os officiaes que não estejam de espada desembainhada, e as praças sem carabina, excepto a banda de corneteiros e tambores, fazem a continencia individual. A bandeira avança, a guarda em *hombro-arma*, e vae directamente ao logar que lhe compete. O commandante manda então — **Descançar — arma!**

540. A bandeira retira-se de modo identico e com as mesmas formalidades; quando chegar a 30 passos na frente, o commandante do batalhão mandará — **Descançar — arma!**

541. Na *columna de marcha* a guarda da bandeira mantem a bayoneta calada; quando o batalhão descança armas ou faz hombro armas, ella acompanha o movimento; quando elle apresenta armas, ella conserva as suas no hombro.

Na *columna de estrada* a guarda da bandeira desarma bayoneta e conduz as armas como os outros homens da tropa. A bandeira continúa no mesmo logar na formação.

542. Nas marchas para manobras ou para operações de guerra, os batalhões são considerados de posse da bandeira desde o primeiro dia da marcha, só se realisando a cerimonia de recepção da bandeira quando as circumstancias o permittirem.

MODO DOS MUSICOS, CORNETEIROS E TAMBORES CONDUZIREM SEUS INSTRUMENTOS

543. As bandas de musica formarão sempre em quatro fileiras, sendo a quarta constituida pela pancadaria, salvo se o seu effectivo reduzido não o permittir.

544. Na posição de sentido, quando não estiverem tocando, os musicos empunharão os instrumentos com a mão direita, de modo a mantel-os na horizontal e com os pavilhões voltados para a retaguarda.

Exceptuam-se os instrumentos helicons, que serão conservados a tiracollo com os pavilhões para a frente e para baixo; os tambores estarão suspensos nas molas, amparados pela mão esquerda junto ao arco superior, a mão direita segurando as baquetas, com as maçanetas e cabos trocados, o bombo em posição analoga á dos tambores, com a maçaneta empunhada pela mão direita, os pratos seguros na mão direita.

545. Na posição de descanço, os musicos podem alterar a posição dos instrumentos, trazendo-os á frente do corpo, e descançando a mão esquerda sobre elles; os instrumentos helicons serão postos no solo na frente do musico, apoiados contra o corpo e com os pavilhões para cima; os tambores terão a parte superior da caixa (a bateria) voltada contra a coxa esquerda, apoiarão o ante-braço esquerdo na caixa, levando a mão direita á frente, sem abandonar as baquetas, que a mão esquerda segura pelas outras extremidades.

O bombo será posto no solo com a bateria voltada para a direita; os pratos irão para a frente do corpo, unidos, e seguros pelas duas mãos.

546. Quando em marcha, e sem tocar, os instrumentos serão conduzidos como no numero 544.

547. A corneta será suspensa por um cordão á platina do hombro direito.

O corneteiro na posição de sentido, segura a corneta com a mão direita, como no numero 544.

Na posição de descançar, a mão direita conduz a corneta á frente do corpo, de fórma a conserval-a na horizontal e com o pavilhão para a direita.

Nas marchas de manobras conduz-se a corneta como no numero 544.

Nas marchas de estrada póde-se conduzil-a a tiracollo ou ligada á mochila pelo cordão, mas de modo que possa promptamente desembaraçal-a para tocar.

Ensarilhadas as armas, serão as cornetas collocadas no sarilho mais proximo da posição em que se achem.

548. Os tambores da banda seguem as prescripções dos tambores da musica.

Mandando-se ensarilhar, soltam a caixa da mola da bandoleira; entalam as baquetas na corda e vão collocar a caixa junto ao sarilho mais proximo da posição em que se achem, no intervallo de duas armas.

Durante a marcha, e quando não tocam, apoiam a caixa na coxa esquerda, amparando-a com a mão esquerda pelo arco, que ajusta á pelle dos bordões; a outra mão conduz as baquetas; o braço direito naturalmente estendido acompanha o movimento do corpo.

Durante as marchas de estrada podem entalar as baquetas na corda da caixa.

LEI N. 2.918 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1º. As forças de terra para o exercicio de 1915 constarão:

§ 1º. Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pelas leis ns. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

§ 2º. Dos aspirantes a official.

§ 3º. Dos alumnos das escolas militares.

§ 4º. De 31.295 praças, incluidos 199 sargentos amanuenses e distribuidas 100 a cada uma das companhias do Acre, Juruá, Purús e Tarauacá e as restantes ás demais unidades do exercito creadas pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, de accôrdo com o effectivo minimo.

§ 5º. O effectivo em praças de pret, de que trata o paragrapho anterior poderá ser elevado ao maximo de accôrdo com a letra *f* do artigo 120 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, no caso de mobilização.

Art. 2º. As praças destinadas ás companhias regionaes serão obtidas pelo voluntariado na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões de inspecção permanente, de preferencia a quaesquer outras, e as demais pela fórma expressa no artigo 87 da Constituição Federal, sendo os contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer proporcionaes ás respectivas representações na camara dos deputados do Congresso Nacional.

Paragrapho unico. No caso de haver em qualquer Estado maior numero de voluntarios que o contingente pedido, proceder-se-á como determina o artigo 187 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.149, de 8 de maio de 1908.

Art. 3º. Na vigencia desta lei, fica o governo autorizado a convocar para os periodos de manobras, nos Estados e no Districto Federal, até 20.000 reservistas de primeira linha.

§ 1º. Os reservistas convocados gosarão dos favores concedidos aos sorteados pelo artigo 55 da citada lei n. 1.860, sendo-lhes fornecido, por emprestimo e para as manobras, o necessario fardamento.

§ 2º. Findas estas manobras receberão em dinheiro de uma só vez, além da importancia dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem sem alimentação á custa do Estado.

Art. 4º. Fica tambem o governo autorizado a admittir nos arsenaes e fabricas até 200 aprendizes artifices, de accordo com as condições e obrigações consignadas no regulamento das companhias de aprendizes militares.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ PEREIRA GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 11.407 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Abre ao Ministerio da Guerra os creditos de 128:800$, especial, para occorrer ao pagamento a varios docentes do Collegio Militar do Rio de Janeiro, e de 268:000$, supplementar á verba 4ª do artigo 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 2.917, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra os creditos de 128:800$, especial, para occorrer ao pagamento de um professor de musica do Collegio Militar do Rio de Janeiro e de gratificações devidas a professores, adjuntos, instructores e coadjuvantes da instrucção militar no exercicio de 1913, e de 268:000$, supplementar á verba 4ª — Instrucção militar — consignação « Diversas vantagens», do artigo 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ PEREIRA GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 2.919 A — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Manda aproveitar nas nomeações do primeiro posto, á medida que forem occorrendo as vagas nos quadros para que se hajam habilitado, inferiores do exercito e da armada, com qualquer dos cursos das faculdades de medicina da Republica, mediante as condições que estabelece

O Presidente da Republica dos Estados Unidos Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Os inferiores do exercito e da armada, com qualquer dos cursos das faculdades de medicina da Republica, boa conducta, civil e militar, e pelo menos, tres annos de praça e um de serviços profissionaes em estabelecimentos militares, serão aproveitados de preferencia a quaesquer outros concorrentes nas nomeações ao primeiro posto, á medida que forem occorrendo as vagas nos quadros para que se hajam habilitado, observando-se nas nomeações a ordem de sua classificação em concurso e o direito de precedencia dos candidatos já habilitados em concurso anterior ainda subsistente; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ PEREIRA GOMES.
José Caetano de Faria.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 11.400 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 443:796$020, para as obras do hospital central do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto n. 2.909, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 443:796$020, para occorrer a pagamentos com as obras do hospital central do exercito.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ PEREIRA GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 2.930 — DE 6 DE JANEIRO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Guerra, os creditos especiaes de 6.500:000$, para pagamento a Fried. Krupp A. G. Deutsch Waffen und Munitionsfabriken e Dansk Rekylriffel Syndikat e outros, por fornecimentos e para despezas com fretes e seguro de material adquirido

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, no exercicio de 1914 e no de 1915, os creditos especiaes até 6.500:000$, para pagamento devido a Fried. Krupp A. G. Deutsch Waffen

und Munitionsfabriken e Dansk Rekylriffel Syndikat e outros, por fornecimentos feitos em virtude de contractos, ajustes e termos de encommenda, bem assim para attender a pagamento de fretes e seguro do material adquirido; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ PEREIRA GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 2.931 — DE 6 DE JANEIRO DE 1915

Approva o decreto n. 11.148, de 23 de setembro de 1914, relativo á abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito extraordinario de 1.500:000$

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica approvado o decreto n. 11.148, de 23 de setembro proximo findo, pelo qual o governo abriu, pelo Ministerio da Guerra, o credito extraordinario de 1.500:000$, para occorrer ás despezas com a repressão da rebellião nos Estados do Paraná e de Santa Catharina, por solicitação dos respectivos governos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ PEREIRA GOMES

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 2.932 — DE 6 DE JANEIRO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a considerar promovido a 1º sargento e reformado no dito posto o cabo Francisco Manoel de Almeida

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a considerar promovido ao posto de 1º sargento e reformado no mesmo posto, na data desta lei, o cabo Francisco Manoel de Almeida; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ PEREIRA GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 11.411 — DE 6 DE JANEIRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 3.162:709$, para despezas resultantes da elevação do numero de praças do exercito em 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 2.927, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 3.162:709$, para attender a despezas resultantes da elevação do numero de praças do exercito no exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ PEREIRA GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 11.412 — DE 6 DE JANEIRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 2.502:470$225, supplementar á verba 8ª — Soldos e gratificações de officiaes — do artigo 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.928, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.502:470$225, supplementar á verba 8ª — Soldos e gratificações de officiaes — do artigo 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ PEREIRA GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 11.413 — DE 6 DE JANEIRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:028$715, para occorrer ao pagamento da differença de proventos a que tem direito o 2º tenente reformado do exercito Alfredo Candido Moreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 2.929, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:028$715, para occorrer ao pagamento da differença de proventos a que tem direito o 2º tenente reformado Alfredo Candido Moreira, em virtude da resolução do Congresso Nacional, sanccionada por decreto n. 2.085, de 15 de outubro de 1913.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ PEREIRA GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 11.414 — DE 6 DE JANEIRO DE 1915

Abre pelo Ministerio da Guerra creditos especiaes até 6.500:000$, para pagamento a Fried Krupp A. G. Deutfch Waffen und Munitionsfabriken; e Dansk Rekylriffel Syndicat e outros, por fornecimentos e para despezas com fretes e seguros do material adquirido

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.930, desta data, resolve abrir, pelo Ministerio da Guerra, no exercicio de 1914 e no de 1915, creditos especiaes até a importancia de 6.500:000$, para pagamento devido a Fried Krupp A. G. Deutsch Waffen und Munitionsfabriken e Dansk Rekylriffel Syndicat e outros, por fornecimentos feitos em virtude de contratos, ajustes e termos de encommenda, bem assim para attender a pagamento de fretes e seguro do material adquirido.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ PEREIRA GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 11.430 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1.500:000$, supplementar á verba 13ª — Material — Diversas despezas — N. 27 — Transporte de tropas, etc., — do artigo 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 2.949, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.500:000$, supplementar á verba 13ª — Material — Diversas despezas — N. 27 — Transporte de tropas, etc., do artigo 20, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ PEREIRA GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 11.431 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 98:000$, supplementar á verba 12ª — Material — N. 18 — Medicamentos, drogas, appositos, etc., da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 2.950, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 98:000$, supplementar á verba 13ª — Material — N. 18 — Medicamentos, drogas, appositos, etc., — do artigo 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ PEREIRA GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 11.445 — DE 20 DE JANEIRO DE 1915

Estabelece nova alteração no plano de uniformes do exercito, relativamente a uma de suas peças

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve mandar que no plano de uniformes em vigor para o exercito se observem as seguintes alterações:

1ª, fica provisoriamente substituido o dolman nos 1º e 2º uniformes pela actual tunica do 3º, na qual se usarão as dragonas;

2ª, as apresentações de officiaes, que eram feitas em 3º uniforme, serão em uniforme de flanella ou branco;

3ª, os officiaes montados usarão, nas formaturas do 1º uniforme, a calça do 2º;

4ª, fica abolido o uso da salteira nas botinas, sendo usado o esporim na bota.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ PEREIRA GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 11.446 — DE 20 DE JANEIRO DE 1915

Approva o regulamento de continencias, signaes de respeito e honras militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o artigo 48, n. I, da Constituição, resolve approvar o regulamento de continencias, signaes de respeito e honras militares, que com este baixa, assignado pelo general de divisão José Caetano de Faria, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

Regulamento de continencias, signaes de respeito e honras militares, a que se refere o decreto n. 11.446, desta data

1. Todo militar deve dar a seus superiores signaes de respeito, em qualquer occasião, de dia ou de noite, tanto no serviço como fóra delle.

2. Esse respeito manifesta-se pela attitude, e pela continencia; esta, alem de ser uma prova de subordinação, é tambem uma saudação indicativa da confiança mutua que deve existir entre todos os membros das classes armadas.

3. A continencia deve ser sempre correspondida; quando feita a mais de um, simultaneamente, compete ao mais graduado corresponder; se todos são da mesma graduação, todos correspondem.

4. A continencia é obrigatoria em todos os gráos da hierarchia militar, partindo sempre do menos graduado; em igualdade de graduações, ella é simultanea.

5. Além das pessoas que occupam os diversos gráos da hierarchia militar, de terra e mar, têm direito á continencia:

a) A bandeira nacional, conduzida por tropa, e o hymno nacional;

b) O Presidente e o Vice Presidente da Republica, as Camaras do Congresso, o Supremo Tribunal Federal e as Assembléas dos Estados quando incorporados; os Ministros de Estado, os Ministros do Supremo Tribunal Militar e os Governadores em seus Estados.

c) Quando estiverem fardados, os officiaes reformados e honorarios do exercito e armada, os officiaes da guarda nacional, os das corporações militarmente organisadas, federaes e estadoaes, e em que o accesso dos postos seja gradual e successivo, os officiaes de qualquer corporação mobilisada para serviços de guerra, e os officiaes das marinhas e exercitos estrangeiros.

6. Os aspirantes do exercito têm o mesmo direito á continencia que os 2os tenentes.

7. As autoridades indicadas na alinea *b* do artigo 5º têm as mesmas continencias que os marechaes.

8. Nenhum official póde dispensar a continencia a que tem direito, salvo o caso de honras funebres.

9. Os militares da guarnição da Capital Federal deverão conhecer pessoalmente o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, o Ministro da Guerra, os generaes e os officiaes de sua unidade; os das demais guarnições os respectivos officiaes.

10. A bandeira nacional não se abate em continencia.

CONTINENCIA INDIVIDUAL

11. O militar desarmado faz a continencia do modo seguinte: Perfila-se, e leva a mão direita aberta ao lado direito do kepi ou gorro, com as

costas para a direita, dedos estendidos e unidos tocando a phalange superior do indicador a borda da pala, um pouco adiante do botão da jugular o braço sensivelmente horisontal e inclinado naturalmente para a frente, a mão no prolongamento do ante-braço.

A continencia deve ser feita com um gesto vivo e decidido, sem ser brusco ; o militar toma a posição de sentido, olhando franca e naturalmente para o superior.

12. Se o militar está parado, volta-se de modo que o superior passe por sua frente, e faz a continencia a cinco passos de distancia, terminando-a depois que o superior tiver se afastado tres passos.

Se ambos estão em marcha e se cruzam, a continencia começa a cinco passos e termina logo que o superior passa.

Se ambos estão em marcha, no mesmo sentido, e o inferior alcança o superior, a continencia começa nessa occasião e termina tres passos adiante.

13. Nas continencias entre militares de igual graduação não são obrigatorias as distancias marcadas no artigo precedente ; o mesmo se dará entre as praças de graduação inferior a sargento.

14. Todo militar faz alto para a continencia á bandeira e ao Presidente da Republica, quando estes se approximam ; as praças de pret fazem tambem alto, nas mesmas condições, para a continencia ao Ministro da Guerra e officiaes generaes de terra e mar.

15. Se o militar traz um embrulho na mão direita, passa-o para a esquerda ; se encontra um superior em uma escada, cede-lhe o melhor logar, e espera que elle passe ; nos passeios das ruas dá-lhe o lado interior, e nos outros logares o lado direito ; na entrada de uma porta, espera que elle entre em primeiro lugar ; estando em um carro, faz a continencia como está indicado, não se levantando porém se o carro estiver em movimento.

16. Quando uma praça de pret entrar em um bond, carro de estrada de ferro, hotel, restaurant, sala de diversões, etc., onde já estiverem officiaes, ella se dirigirá ao mais graduado, fazendo-lhe a continencia e pedirá licença para ali continuar e sentar-se ; nos vehiculos de conducção publica não se poderá sentar na frente de officiaes. Quando os officiaes forem todos da mesma graduação, ella se dirigirá a qualquer delles.

Se a praça já estiver em um desses logares, e entrar um official, ella se levantará e fará a continencia tornando a sentar-se.

17. Nas condições acima, os officiaes trocam saudações, partindo sempre do menos graduado ; em igualdade de graduações, saúda primeiro o que entrar por ultimo.

Sempre que um official entrar, em qualquer sala ou dependencia de edificio publico ou particular, os officiaes de graduação inferior que nella estiverem sentados deverão levantar-se, e saudar o recemvindo.

18. Se um official a pé fala a uma praça a cavallo, esta apea-se para responder.

O militar montado põe seu cavallo a passo para fazer a continencia, quando o superior está a pé ; se ambos estão a cavallo, o inferior não póde passar pelo superior em andadura superior á do cavallo deste, excepto o caso em que isso possa prejudicar a execução de uma ordem, cabendo então ao inferior dizer em voz alta ao passar pelo superior—*Serviço urgente*.

19. O militar em bicycletta diminue a marcha ao passar pelo superior, e faz a continencia.

20. A praça estando com a cabeça descoberta, ou não tendo a mão direita livre por conduzir um cavallo, por não poder passar para a esquerda os objectos que conduzir, ou por outro motivo, não fará a continencia com a mão, mas tomará uma attitude respeitosa na distancia marcada para aquella, voltando a cabeça para o superior n'um movimento rapido e encarando-o francamente ; o mesmo fará a praça, dentro de seu quartel, quando em uniforme de faxina, ou desuniformizada para um trabalho qualquer.

21. Nos jardins publicos, theatros ou outros logares de diversões o inferior não é obrigado a repetir a continencia, uma vez feita, ao mesmo superior.

22. Quando passar por um militar uma tropa conduzindo a bandeira nacional, elle fará alto voltando-se para a bandeira e fará a continencia; quando ouvir o hymno, tomará a posição de continencia emquanto durar sua execução.

23. Quando um militar encontrar uma tropa, cujo commandante tenha maior ou igual graduação que a sua, fará a continencia unicamente ao seu commandante.

24. Todo militar deve levantar-se sempre que por elle passar qualquer força, embora seu commandante seja de graduação inferior a sua.

25. A praça armada de fuzil leva-o ao hombro para falar a um official, ou passar por elle; se porém o fuzil estiver em bandoleira, procede como no artigo 20.

A que estiver de lança ou espada desembainhada, perfila a arma; a que estiver armada de sabre, ou espada embainhada, faz a continencia como se estivesse desarmada.

26. Quando o official, de espada desembainhada, é chamado por um superior, ou a este tem de se dirigir, abate-a em sua presença, conservando-se assim emquanto lhe falar, ou ouvil-o.

27. A continencia individual é obrigatoria tanto de dia como de noite.

28. O official estando de cabeça descoberta, saúda como no mundo civil, por meio de uma inclinação de cabeça.

29. O inferior nunca estende a mão para o superior na occasião de cumprimental-o, mas se este o faz, aquelle não póde recusar-se a apertal-a.

30. Quando um general entrar em um quartel o corneteiro de serviço dará o respectivo signal; o mesmo fará para o commandante da unidade, qualquer que seja a sua graduação.

31. A sentinella descoberta conservará a arma *descançada*, ou no hombro e a apresentará durante o dia, a todos os officiaes e autoridades citados no artigo 5º; essa continencia será feita nas mesmas distancias marcadas no artigo 12. A noite só fará continencia aos officiaes de ronda.

A sentinella coberta, que estará sempre de arma descançada, não apresental-a-á, mas levantará a mão direita até junto á primeira braçadeira e estenderá o braço para o lado direito, ficando, porém, a arma sempre encostada ao chão; quando com esse movimento possa impedir ou difficultar a passagem do official, volverá previamente á direita.

32. Nos quarteis e estabelecimentos militares onde houver guarda, o posto da sentinella das armas será ligado ao corpo da guarda por campainha electrica, ou outro meio qualquer de communicação pelo qual será dado por aquella sentinella o signal para formar a guarda.

Este signal será dado quando um official general se dirigir para entrar; do mesmo modo se procederá com as autoridades equiparadas aos generaes (artigo 7º) e com os coroneis e tenentes-coroneis.

Será tambem dado, de dia, quando se approximar uma força do commando de official; e de noite, á approximação de qualquer força, e dos officiaes de ronda.

Nas guardas dos quarteis o signal será dado á chegada de qualquer dos officiaes superiores da unidade, ou de quem estiver exercendo suas funcções.

33. As sentinellas só chamarão — *A's armas* — em caso de alarma, ou nas guardas em que não for possivel estabelecer a communicação indicada no artigo precedente.

CONTINENCIAS PELAS GUARDAS E OUTRAS FORÇAS

34. Toda força, seja em marcha, seja em estação, faz continencia á bandeira nacional conduzida por tropa e aos individuos de hierarchia igual ou superior á de seu commandante; essa continencia deve ser ordenada de modo a começar a 10 passos de distancia.

35. A força armada e estacionada apresenta armas á bandeira, ás autoridades da alinea *b* do artigo 5º, e aos generaes; para a bandeira e o Presidente da Republica as bandas de musica tocam o hymno nacional instrumentado em conjuncto com a marcha batida pelos cornetas e tambores; para os outros, as mesmas tocam uma marcha, e na falta destas, os clarins ou corneteiros e tambores tocam a continencia da ordenança.

Para os demais officiaes de graduação superior á de seu commandante, a força fará *hombro-armas*, e para os de igual graduação tomará a posição de sentido, com a arma descansada.

36. Todo official que exerce uma funcção de posto superior ao seu têm direito á continencia daquelle posto.

Se porém exercer em corporação estranha ao exercito uma commissão de posto mais elevado, não poderá exigir a continencia de seus superiores no exercito.

37. A continencia a uma autoridade que tenha signal privativo de corneta será precedida desse signal.

38. Durante a noite só fazem continencia: as guardas de honra ás autoridades a que são destinadas e as guardas de guarnição aos officiaes de ronda.

39. Quando um corpo de tropa em marcha encontrar outro, ou alguma autoridade de graduação superior á de seu commandante, este mandará: *Olhar á direita* (ou *á esquerda*); os officiaes perfilarão as espadas, e o commandante fará a saudação sem interromper a marcha; essa saudação consiste em abater a espada como para *apresentar*.

Se o effectivo da força não exceder a uma companhia, esquadrão ou bateria, a continencia será feita á voz do commandante; se porém for maior, a continencia será feita por cada uma daquellas fracções, depois da voz geral do commandante, ou do respectivo toque.

40. As forças, encontrando-se em transito, dão a esquerda umas ás outras.

Quando varias forças se cruzam, terão a precedencia as que forem commandadas pelos officiaes mais graduados ou mais antigos, salvo ordem especial em contrario.

41. Os corpos de tropa não fazem continencia a qualquer pessoa em presença de outra mais graduada; tomarão porém a posição de sentido.

42. Os chefes das nações estrangeiras e os membros do corpo diplomatico receberão as continencias que forem ordenadas pelo Presidente da Republica.

43. A força desarmada e estacionada, toma a posição de sentido para as autoridades com direito á continencia; estando em marcha, olha para a direita (ou esquerda); se seu commandante é official, não desembainha a espada.

44. A força armada que pela natureza, ou modo de conducção das armas, não possa utilisal-as para a continencia, procederá como se estivesse desarmada.

45. Nenhuma força deve iniciar a marcha, descansar, debandar, montar ou apear sem seu commandante pedir licença ao superior que estiver presente.

46. Quando uma autoridade se approximar de uma força em exercicio, esteja esta em ordem unida ou aberta, o commandante se dirigirá á ella, far-lhe-á a continencia, dizendo a força e a natureza do exercicio, sem que este por isso se interrompa.

DOS CUMPRIMENTOS EM RECEPÇÃO DE VISITA E APRESENTAÇÃO

47. O Presidente da Republica ao chegar a um estabelecimento militar, a uma fortaleza ou forte armado, inesperadamente, será recebido pelo director ou commandante, com a officialidade presente, todos armados; a musica, os corneteiros e tambores virão postar-se á direita da guarda, fazendo-lhe a continencia regulamentar, que será repetida em sua retirada.

A tropa reunirá ao toque respectivo, formando desarmada nos seus alojamentos.

Durante a visita, o Presidente, tendo á esquerda e meio passo á retaguarda o director ou commandante, será acompanhado pelos demais officiaes presentes.

Em cada alojamento ou repartição destacar-se-á o competente responsavel, prompto a prestar os esclarecimentos que lhe forem exigidos.

De modo identico, serão recebidos o Ministro da Guerra, o chefe do estado maior do exercito, inspector da região militar ou commandante de brigada, nas unidades sob seu commando.

§ 1º. Quando a visita for precedida de aviso, uma guarda de honra, constituida por uma companhia, nos quarteis de batalhões, por um esquadrão ou bateria nos dos corpos montados ou requisitada pelos respectivos directores, nos demais estabelecimentos, prestará as honras devidas ao Chefe do Estado á sua entrada e sahida.

§ 2º. Quando o chefe da casa militar communicar o comparecimento do Presidente a qualquer acto publico, quer de dia, quer de noite, será postada no local uma guarda de honra para prestar as devidas continencias á sua entrada e sahida.

Uma escolta de 20 praças de cavallaria, sob o commando de um official subalterno, acompanhal-o-á, tanto na ida como na volta.

48. Nos cumprimentos ao Presidente da Republica ou a outras autoridades, nos dias de festa nacional ou em qualquer solemnidade, os officiaes, quando houverem de comparecer encorporados, desfilarão por corpos ou repartições, pela frente da autoridade e, ao enfrental-a, volverão para ella cumprimentando-a com attenciosa inclinação de cabeça, approximando-se para apertar-lhe a mão, os generaes, os commandantes de corpos e os chefes de repartições. O Ministro da Guerra, ou o mais graduado dos officiaes presentes, collocando-se ao lado da autoridade, fará as apresentações.

GUARDAS E ESCOLTAS DE HONRA

49. Quando qualquer autoridade superior (general inspector, commandante de divisão ou de brigada) se apresentar em uma guarnição onde haja forças da unidade de que elle é chefe, o commandante da guarnição irá recebel-o com toda a officialidade na estação da estrada de ferro ou a bordo do vapor que o conduzir e providenciará para que uma guarda de honra lhe faça as devidas continencias em logar adequado perto do ponto de desembarque. Do mesmo modo procederá por occasião da partida.

50. Sempre que passar por uma guarnição um official de patente superior ou mais antigo que seu commandante, este irá recebel-o com a officialidade, no ponto de desembarque, se houver aviso de sua chegada, ou irá cumprimental-o, acompanhado da mesma, na casa em que se houver hospedado. Exceptua-se dessa disposição a guarnição da Capital Federal.

Guarda de honra — é uma força armada, postada para prestar honras militares em actos solemnes officiaes ou de serviço publico, que exijam essa representação.

A guarda de honra formará em linha na posição de — *Em parada* — dando a direita ao edificio junto ao qual deve permanecer, ou ao lado por onde deve chegar a autoridade a quem vae prestar honras.

Depois de postada, só fará continencia ás bandeiras e ás autoridades iguaes ou superiores áquella a quem é destinada; tomará porém a posição de sentido para as autoridades superiores a de seu commandante e á passagem de forças armadas.

A guarda de honra levará sempre bandeira e musica e será constituida por um regimento, batalhão ou companhia, conforme for ordenado.

51. Escolta de honra — é a força de cavallaria destinada a acompanhar uma alta autoridade; colloca-se em linha dando a direita ao lado por onde deve chegar a autoridade a quem acompanhará depois de lhe fazer a continencia, á sua passagem.

Emquanto estiver parada, procederá quanto á continencia como as guardas de honra; em marcha não fará continencia.

Quando o seu commandante for official, e a autoridade seguir de carro, elle collocar-se-á junto a portinhola direita deste, fazendo-o preceder de dois batedores, se o effectivo não exceder de um esquadrão, e de quatro até um pelotão se for maior.

O effectivo da escolta de honra póde elevar-se até um regimento.

SALVAS DE ARTILHARIA

52. São dadas pelas fortalezas e fortes: 1°, por occasião da sahida de altas autoridades que os visitarem; 2°, nos dias de festa nacional; 3°, para retribuir as salvas á terra dadas por navios; 4°, quando por elles passar ou delles se approximar algum navio com as insignias do Presidente da Republica; 5°, quando o governo determinar.

Paragrapho unico. O numero de tiros que compete a cada autoridade é regulado do modo seguinte:

Ao Presidente da Republica, ao Supremo Tribunal Federal e Congresso Nacional, quando incorporados — 21 tiros;

Ao Vice-Presidente da Republica, a cada uma das Camaras do Congresso Nacional, aos Ministros de Estado, Governadores em seus Estados, Assembléas Estadoaes, commandante em chefe do exercito ou armada, nuncios e embaixadores — 19 tiros;

Aos marechaes, almirantes e ministros plenipotenciarios — 17 tiros;

Aos vice-almirantes, generaes de divisão e ministros residentes — 15 tiros;

Aos generaes de brigada, contra-almirantes e encarregados de negocios — 13 tiros;

Aos officiaes superiores exercendo commando de official general — 11 tiros.

53. O official general exercendo funcção de posto superior ao seu tem direito á salva correspondente áquelle.

54. As salvas á terra devem ser correspondidas pelas fortalezas ou fortes, préviamente designados, com 21 tiros; no porto do Rio de Janeiro essa retribuição está a cargo da marinha.

55. Nos dias 1 de janeiro, 24 de fevereiro, 7 de setembro e 15 de novembro as fortalezas darão 3 salvas de 21 tiros, sendo a primeira ás 6 horas, a segunda ás 12 e a terceira ás 18 horas; nos outros dias de festa nacional, ellas darão uma unica salva de 21 tiros ás 12 horas.

56. A artilharia de campanha salvará:

Ao Presidente e Vice-presidente da Republica, ministros de Estado, commandantes em chefe do exercito e armada, chefe do grande estado maior do exercito ou armada, ou departamento da guerra, commandantes de corpo de exercito ou de divisão e inspector da região nos campos de revista e parada, ou em visita official a acampamentos; só salvará porém á maior das autoridades que tiver de comparecer.

Nas localidades em que não houver fortalezas, e existir artilharia de campanha, esta dará as salvas nos dias de festa nacional pela forma acima indicada.

Por occasião dos funeraes de algumas das autoridades que têm direito a salva, esta será dada por uma bateria ou grupo postado nas proximidades do cemiterio, e na occasião em que baixar o cadaver á sepultura.

57. As salvas nas fortalezas só podem ser dadas desde o nascer até o pôr do sol; ellas não respondem a salvas durante a visita do Chefe de Estado, ou estando a bandeira em funeral.

Quando por qualquer desses casos, ou outra circumstancia imprevista, a fortaleza não pudér retribuir uma salva dada por um navio, será essa circumstancia communicada officialmente ao commandante deste, bem como que a retribuição será feita logo que cesse o impedimento.

58. As salvas para solemnizar qualquer dia de festa nacional, e as que são dadas em honra a qualquer pessoa terão o intervallo de cinco segundos de tiro a tiro; as que são dadas por occasião de honras funebres terão o intervallo de trinta segundos, tambem de tiro a tiro.

HONRAS FUNEBRES

59. A força para prestar honras funebres formará em linha, com a disposição de — *Em parada* — no logar que for determinado, com a direita para o lado por onde tiver de chegar o feretro.

Se aquelle logar fôr a residencia do morto, a marcha da força ao approximar-se, ou ao retirar-se será feita em silencio até a distancia de 200 metros.

60. A' chegada do feretro á direita da linha, a infantaria dará tres descargas, fazendo em seguida a continencia correspondente ao posto do finado. Quando houver mais de um batalhão em fórma, a continencia será feita por batalhão e as descargas serão dadas sómente pelo que fôr designado previamente; a continencia cessa logo que o cadaver tenha passado a ultima fila da esquerda do batalhão.

A' chegada do feretro, e nos intervallos das descargas, a musica tocará uma marcha funebre; não havendo musica, tocarão os tambores.

61. Quando ao morto competir salva de artilharia, esta será dada, ao baixar o corpo á sepultura, por uma bateria ou grupo postado proximo ao cemiterio, sendo o numero de tiros conforme o estabelecido no artigo 52, § unico.

62. A força postada para prestar honras funebres é considerada guarda de honra; mas a unica continencia que faz, além da determinada no artigo 60, é a de *sentido.*

63. Formará para prestar honras funebres:

§ 1º. Ao Presidente da Republica:

Toda a tropa da guarnição, observando-se o seguinte:

Logo que constar officialmente o fallecimento, todas as repartições militares, quarteis, fortalezas, acampamentos, etc., hastearão em funeral a bandeira nacional, coberta de crépe, as fortalezas darão uma salva de 21 tiros, seguindo-se, pela que fôr designada, um tiro de quarto em quarto de hora, até o dia do enterramento.

No dia do funeral formará toda a tropa com as bandeiras e tambores cobertos de crépe, e os officiaes e praças com luto no braço esquerdo; a infantaria dará as descargas e fará a continencia; o coche será escoltado por um regimento de cavallaria, e ao baixar o corpo á sepultura será dada uma salva de 21 tiros por um grupo de artilharia, tornando a salvar as fortalezas. A disposição da tropa será regulada por ordem especial do governo.

§ 2º. A todos os officiaes generaes e autoridades a elles equiparadas neste regulamento, aos nuncios, embaixadores, enviados extraordinarios, ministros plenipotenciarios, ministros residentes e encarregados de negocios:

Uma brigada de infantaria commandada por um general; salva de artilharia de accôrdo com os artigos 52 e 53; um esquadrão de cavallaria acompanhará o feretro dos almirantes, marechaes, autoridades a elles equiparadas, nuncios, embaixadores, enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios; meio esquadrão acompanhará o dos generaes de divisão, vice-almirantes e ministros residentes; um pelotão acompanhará o dos generaes de brigada, contra almirantes e encarregados de negocios.

§ 3º. Aos coroneis e capitães de mar e guerra, tenentes-coroneis e capitães de fragata:

Um batalhão de infantaria com musica.

§ 4º. Aos majores e capitães de corveta:

Uma companhia com bandeira e musica.

§ 5º. Aos capitães e capitães-tenentes:

Uma companhia de infantaria.

§ 6º. Aos officiaes subalternos:

Um pelotão de infantaria.

§ 7º. Aos officiaes inferiores:

Uma secção de duas esquadras.

§ 8º. Aos cabos de esquadra e demais praças:

Uma esquadra.

64. As autoridades equiparadas aos generaes só têm direito a honras funebres quando fallecerem na effectividade de seus cargos; quando se tratar de um official que não esteja na effectividade do serviço, a força de

infantaria será composta de uma companhia com musica e bandeira para os casos dos §§ 2º e 3º do artigo precedente, de uma companhia sem musica e sem bandeira para o caso do § 4º e de um pelotão para os casos dos §§ 5º e 6º; a força de cavallaria será reduzida a um pelotão e a artilharia dará a salva estabelecida.

65. Têm direito ás honras funebres determinadas nos artigos precedentes (63 e 64) os officiaes reformados do exercito e armada, os da guarda nacional quando mobilisada, os honorarios creados pela lei n. 23, de 16 de agosto de 1838, os que prestaram serviços na guerra contra o governo do Paraguay e aquelles a quem posteriormente têm sido concedidas honras militares por serviços effectivamente de guerra, declarados nos decretos de nomeação ou respectivas patentes.

66. Nas guarnições em que só houver tropa montada as honras funebres serão prestadas em formatura a pé e armada a clavina ou mosquetão.

67. Quando a força da guarnição fôr insufficiente para formar a unidade que deveria prestar as honras funebres, formará a que estiver disponivel na occasião.

68. Deve-se escolher, para collocar a força, um local comprehendido no trajecto do prestito que se preste á formatura e á execução das descargas, evitando-se quanto possivel interromper o transito publico.

69. Não serão prestadas honras funebres:

1º. Quando a pessôa a que ellas competirem tenha dispensado em vida, ou quando essa dispensa partir da familia, após o fallecimento.

2º. Aos militares fóra da effectividade do serviço cujas familias não communicarem em tempo o fallecimento.

3º. Em horas de grande calor ou forte chuva que possa comprometter a saúde e os uniformes da tropa.

4º. Nos dias de festa nacional.

5º. Aos suicidas.

70. Tem applicação ás honras funebres o disposto no artigo 36.

71. O governo poderá determinar honras especiaes fóra deste regulamento quando assim entender realçar o merito de algum militar ou autoridade.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915 — *José Caetano de Faria.*

DECRETO N. 11.447 — DE 20 DE JANEIRO DE 1915

Approva o regulamento sobre o processo dos exames de invalidez para os effeitos de licença, aposentadoria e jubilação dos funccionarios publicos civis da União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do artigo 121, § 3º, letra *f*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro corrente, resolve approvar o regulamento, que a este acompanha, sobre o processo dos exames de invalidez, para os effeitos de licença, aposentadoria e jubilação dos funccionarios publicos civis da União.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
Sabino Barroso.
Augusto Tavares de Lyra.
João Pandiá Calogeras.
Alexandrino Faria de Alencar.
José Caetano de Faria.
Lauro Müller.

Regulamento a que se refere o decreto n. 11.447, desta data, sobre o processo dos exames de invalidez, para os effeitos de licença, aposentadoria e jubilação dos funccionarios publicos civis da União

Artigo 1°. A directoria geral de saude publica continúa a ser orgão do governo, ouvida e consultada sobre as deliberações para a concessão de licenças, aposentadorias e jubilações, por motivo de doença ou invalidez, conforme o titulo IV do regulamento annexo ao decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914.

§ 1°. Para a execução destas funcções, o director geral de saude publica designará uma commissão de tres medicos, sempre que qualquer funccionario solicitar exame para obter licença, aposentadoria ou jubilação.

§ 2°. Estes medicos, escolhidos entre os do quadro da directoria geral de saude publica, devem ser reconhecidamente idoneos para o mistér, por especialização clinica ou pratica de laboratorio, podendo, nos Estados, fazer parte da commissão medicos estranhos á mesma directoria, na falta de profissionaes do quadro.

§ 3°. Aos peritos será confiado o encargo de examinar todos os candidatos a licença, aposentadoria e jubilação, sob a promessa de bem e lealmente relatarem o que tiverem observado ou ajuizado no exercicio do seu mandato.

Art. 2°. Os exames para licenças, com perda da gratificação, na fórma da lei, podem ser summarios, feitos por dous peritos, e sujeitos ao *Visto* do director geral de saude puplica.

Paragrapho unico. Aos membros do corpo diplomatico e do consular, a licença só será concedida mediante attestado de medicos designados ou acceitos pelo ministro ou pela legação ou consulado, e de accôrdo com as instrucções que para cada paiz serão expedidas pelo Ministerio das Relações Exteriores.

Art. 3°. A invalidez será provada mediante inspecção de saude, a que se procederá por duas vezes, com intervallo de tres mezes, entre uma e outra, servindo, na segunda commissão, medicos que não tenham feito parte da primeira.

§ 1°. As duas commissões serão nomeadas: nos Estados, pelo delegado fiscal do Thesouro; no exterior, pela legação que convier, mediante approvação do ministro, devendo os laudos respectivos ser sujeitos ao parecer da directoria geral de saude publica, quando o funccionario diplomatico ou consular não possa vir pessoalmente submetter-se, pelo menos, ao segundo exame; nesta Capital, pelo director geral de saude publica, devendo servir perante as commissões os procuradores fiscaes da Fazenda Nacional, a quem cabe, se julgarem necessario, recorrer da pericia medica, assegurado igual direito ao funccionario.

§ 2°. Se o ministro, que houver de subscrever o decreto de aposentadoria ou jubilação, entender que é procedente o recurso da pericia medica, designará um ou mais profissionaes, de sua confiança, para novo exame, que se deverá effectuar dentro do prazo de 90 dias, no maximo, contados da data do recurso.

§ 3°. Não haverá recurso da pericia medica, sempre que as duas commissões forem accordes em negar a invalidez allegada pelo funccionario.

§ 4°. A inspecção de saude será feita: na Capital da Republica, quando o funccionario servir no Districto Federal ou no Estado do Rio de Janeiro; nos demais casos, nas capitaes dos Estados.

§ 5°. Durante o intervallo das duas inspecções, assim como na hypothese de ter havido recurso da pericia medica, o funccionario é considerado licenciado, com direito á percepção do ordenado, até que seja dada solução ao seu pedido de aposentadoria ou jubilação, abonando-se-lhe a respectiva gratificação, correspondente ao alludido periodo, depois de julgado inactivo, no caso de, nesta qualidade, lhe competirem os vencimentos integraes do cargo.

§ 6º. Ao funccionario, uma vez assignado o decreto de sua aposentadoria ou jubilação, serão pagos, desde logo, os vencimentos a que tiver direito, nos termos do mesmo decreto.

Art. 4º. A pericia de saude, por invalidez, para julgar da incapacidade no exercicio de funcção, ou por accidente no trabalho, será realizada por todos os membros das commissões e submettida á approvação do director geral de saude publica.

Art. 5º. O *veredictum* de incapacidade profissional, ou invalidez, deve ser motivado por diagnostico clinico de doença grave e chronica, justificado, por sua vez, pelos symptomas objectivos della apurados no curso do exame ou dos exames a que for submettido o paciente, servindo, para isso, todos os recursos de clinica e de laboratorio usados em propedeutica.

Art. 6º. O candidato á aposentadoria ou jubilação, por invalidez proveniente do exercicio da funcção publica, deverá apresentar, á commissão pericial, os seguintes documentos, pelos quaes se possa deduzir o nexo casual de suas allegações:

a) certificado official da repartição a que pertence, declarando não só o cargo respectivo e o tempo de serviço publico, como tambem o genero de trabalho a que se entregava habitualmente e o que exercia no momento do accidente ou doença consequente;

b) certificado official da mesma procedencia narrando quando e como occorreu o accidente ou a doença e os primeiros cuidados prestados ao paciente;

c) attestado do medico ou medicos assistentes, no qual se relatem as causas e o tratamento da lesão observada, mencionando, com exactidão, a epoca em que occorreu o accidente ou a doença.

Art. 7º. Em livro da commissão pericial de saude, rubricado pelo director geral de saude publica, será lavrado o laudo respectivo, contendo todos os exames e deducções que justifiquem o diagnostico e o juizo sobre a doença, a incapacidade ou a invalidez.

Deste laudo, fundamentado, mandará o director geral, para os fins administrativos de licença, aposentadoria ou jubilação, extractar as conclusões, para serem encaminhadas ao poder competente. Ainda que os peritos não devam segredo profissional ao doente examinado, a divulgação de sua doença, ou de vicio de constituição, não deve ser permittida, sem alguma utilidade publica, a juizo do governo.

Paragrapho unico. Os laudos e termos das commissões serão lavrados por um dos respectivos membros, servindo de secretario *ad-hoc*.

Art. 8º. Para guia dos peritos, a directoria geral de saude publica organisará, annualmente, uma lista das doenças graves, chronicas, capazes de produzir incapacidade permanente. Os peritos, attenderão, porém, ás circumstancias pessoaes (idade, sexo, condição, etc.) que modificam, muitas vezes, o juizo prognostico de gravidade, mencionando-as no laudo.

Paragrapho unico. Qualquer doença grave ou chronica, não especificada na lista acima referida, quando se observe, pode ser allegada como motivo de incapacidade, uma vez explicitamente justificada.

Art. 9º. A directoria geral de saude publica proporcionará á commissão todos os meios de estudos e investigação usados em propedeutica e necessarios para que um bom diagnostico possa ser firmado.

§ 1º. Quando a doença allegada pelo candidato a licença, aposentadoria ou jubilação fôr de natureza a exigir exames e juizo diagnostico de um especialista, o director geral de Saude Publica convidará para juntar-se á commissão, um profissional de notoria competencia, do quadro do pessoal da repartição, quando ahi houver, ou a elle estranho no caso contrario. Nos Estados proceder-se-á do mesmo modo cabendo ao respectivo delegado fiscal dirigir o convite ao especialista.

§ 2º. A directoria geral de saude publica providenciará na forma do regulamento sobre a gratificação a pagar, quando tiver de ser feito appello a profissional estranho ao seu quadro, na hypothese do paragrapho anterior.

Art. 10. Os doentes que, devido ao seu estado, não puderem comparecer perante a commissão, serão examinados em suas proprias residencias, quando assim fôr solicitado.

Art. 11. Os peritos ficam sujeitos á lei penal que pune o falso testemunho e ás comminações por prevaricação no exercicio de seus deveres periciaes.

Averiguado o dolo ou a culpa, por meio de processo regular, além da pena administrativa que fôr applicavel, será dada queixa á justiça publica, para o processo crime que no caso couber.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
Sabino Barroso.

DECRETO N. 11.459 — DE 27 DE JANEIRO DE 1915

Approva o regulamento para o preenchimento de vagas do primeiro posto no quadro de intendentes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o artigo 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para o preenchimento de vagas do primeiro posto no quadro de intendentes, que com este baixa, assignado pelo general de divisão José Caetano de Faria, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

Regulamento a que se refere o decreto n. 11.459, desta data, para o preenchimento de vagas do primeiro posto do quadro de intendentes

DA PROMOÇÃO

Art. 1º. O accesso ao primeiro posto no quadro de intendentes será feito mediante concurso, realizadas as promoções na mesma ordem em que foram classificados os candidatos.

Paragrapho unico. As promoções dos candidatos habilitados em um concurso só se farão quando não houver mais candidatos do concurso anterior á promoção.

DO CONCURSO

Art. 2º. O concurso terá logar todos os annos, cabendo direito á promoção aos candidatos que occuparem na lista de classificação final o numero fixado pelo Ministerio da Guerra como sendo o de vagas a preencher.

§ 1º. Os concorrentes que obtiverem classificação abaixo desse numero não serão considerados habilitados á promoção, devendo fazer novo concurso.

§ 2º. Para a determinação do numero de vagas a preencher pelos concorrentes ao concurso toma-se a média das vagas do primeiro posto occorridas nos ultimos tres annos, mais um quinto. Si ainda houver candidatos, deduz-se o seu numero do obtido acima.

Art. 3º. O concurso comprehende duas partes:

a) prova escripta;

b) prova oral e pratica.

Art. 4º. A prova escripta será feita na séde das inspecções, perante o inspector, o chefe do estado maior e o do serviço de intendencia, ficando estabelecido que serão as questões propostas pelo grande estado maior.

§ 1º. As provas escriptas dos candidatos de todas as inspecções serão feitas no mesmo dia marcado pelo chefe do grande estado maior e enviadas em seguida, directamente, ao mesmo, que as julgará de accôrdo com o seu valor, classificando-as por meio de gráos de 1 a 10.

Art. 5º. O tempo para a solução das questões da prova escripta será de quatro horas, devendo esta realizar-se em compartimento unico perante toda a commissão examinadora, sendo vedado permanecerem na sala pessoas estranhas e servir-se os candidatos de livros, apontamentos ou outros objectos que não os distribuidos pela commissão.

Paragrapho unico. O papel para as provas será rubricado por toda commissão.

Art. 6º. Findo o tempo concedido para a prova escripta, os candidatos entregarão as provas como estiverem, assignando o nome por extenso logo em seguida á ultima linha.

Art. 7º. Será considerado reprovado o candidato que assignar a prova em branco, bem como o que se confessar inhabilitado ou, terminado o prazo para a prova escripta, não tiver dado inicio á solução das questões propostas.

Paragrapho unico. Destes factos o inspector da região dará sciencia directa ao grande estado-maior, em documento assignado por toda a commissão que preside a prova.

Art. 8º. Só serão submettidos á prova oral e pratica os concorrentes que na classificação da prova escripta não excederem do numero fixado pelo Ministerio da Guerra, mais um terço.

Art. 9º. A prova oral e pratica será feita na Capital Federal perante uma commissão composta do chefe do grande estado-maior, como presidente; do chefe do departamento da administração e de um official intendente, proposto por aquelle chefe ao Ministro da Guerra.

Art. 10. Não poderão entrar mais de cinco candidatos por dia em prova oral e pratica, durando estas, para cada um, hora e meia, no maximo.

Art, 11. O grão de cada prova será a média dos gráos conferidos pelos examinadores, tirando-se para a classificação final a média dos resultados obtidos.

Art. 12. O candidato que faltar a qualquer das provas será considerado reprovado, o que succederá tambem a todo aquelle que tiver média zero em qualquer dellas.

Art. 13. As provas versarão sobre o seguinte:

Serviços de administração nos corpos de tropa;

serviços de administração em campanha;

contabilidade militar;

escripturação militar;

redacção official e modelos regulamentares de escripturação;

regulamento de campanha;

arithmetica pratica; operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico, proporções, regra de tres e de juros simples.

Art. 14. A prova escripta realizar-se-á na primeira semana de outubro e a oral e pratica na ultima de dezembro, devendo ser enviada ao Ministerio da Guerra, nos primeiros dias de janeiro seguinte, a classificação final dos candidatos habilitados.

DOS CANDIDATOS

Art. 15. Só poderão inscrever-se no concurso os primeiros sargentos e sargentos ajudantes que satisfizerem as seguintes condições:

a) tenham mais de cinco annos de praça;

b) não tenham em sua certidão de assentamentos nenhuma nota que os desabone;

c) tenham exemplar comportamento;

d) tenham mais de 21 e menos de 35 annos de idade;

e) tenham robustez physica e não soffram de molestia incuravel, provadas em inspecção de saúde.

Art. 16. A inscripção no concurso faz-se mediante requerimento dos candidatos ao inspector da região, requerimento a que se junta a certidão de assentamentos.

Art. 17. Os inspectores de região enviam até 1 de dezembro ao chefe do grande estado-maior as certidões de assentamentos dos candidatos chamados á prova oral.

Art. 18. Todo candidato habilitado para a promoção que vier a praticar actos que lhe imponham nota que o desabone, perde o direito á promoção.

Art. 19. No corrente anno será aberto concurso, cuja prova escripta se realizará em maio e a oral em julho, só se effectuando outro concurso em 1916.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915 — *José Caetano de Faria.*

DECRETO N. 11.482 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1915

Approva o regimento interno do Supremo Tribunal Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no artigo 21 do decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893, resolve approvar o regimento interno que a este acompanha, do Supremo Tribunal Militar, pelo mesmo organizado, na conformidade do estabelecido no citado artigo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 11.497 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1915

Faz a remodelação do Exercito Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. usando da autorização que lhe foi conferida pelo artigo 43, ns. II e III da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo 1º. O exercito é uma instituição nacional permanente, destinada, na fórma do artigo 14 da Constituição Federal, á defesa da patria no exterior e á manutenção das leis no interior.

Paragrapho unico. A organização do exercito basea-se no serviço militar obrigatorio e pessoal e na identidade da constituição de suas forças em tempo de paz com a que deve ter no caso de guerra.

Art. 2º. A organização do exercito comprehende:

a) O commando;

b) As forças.

COMMANDO

Art. 3º. Compete, privativamente, ao Presidente da Republica, *ex-vi* dos §§ 3º e 4º do artigo 48 da Constituição, exercer o commando supremo do exercito, ou designar quem deva exercel o em caso de guerra ou de lucta interna, cabendo-lhe, igualmente, administrar as suas forças e distribuil-as de accordo com as leis federaes e as necessidades do governo nacional.

Paragrapho unico. Além da suprema direcção e administração das forças, isto é, do alto commando ou commando em chefe, exercido pelo Presidente da Republica ou por delegação sua, o exercito tem os commandos que a lei confere a cada um dos gráos da hierarchia militar e os que são instituidos, para determinados fins, de accordo com as disposições legaes.

Orgãos do Alto Commando

Art. 4º. São *orgãos* do alto commando:
a) O Ministerio da Guerra;
b) O estado maior do exercito;
c) As inspecções de armas ou serviços;
d) Os grandes commandos.

Ministerio da Guerra

Art. 5º. O Ministerio da Guerra, onde se centralisam os negocios da administração federal relativos ao exercito, é presidido pelo *Ministro de Estado da Guerra*, auxiliar immediato do Presidente da Republica, agente de sua inteira confiança, encarregado de lhe subscrever os actos, de accordo com o disposto no artigo 49 da Constituição.

§ 1º. Ao Ministro da Guerra, como orgão do Presidente da Republica no exercicio de suas attribuições sobre as forças do exercito, compete participar desse exercicio, auxiliando-o na execução das medidas e meios a empregar para obtenção dos recursos precisos para satisfazer as necessidades das forças, na verificação da fórma por que são essas necessidades satisfeitas e no exame da economia que presidiu o emprego dos recursos, a escolha das medidas e meios postos em pratica para a sua obtenção.

§ 2º. Como orgão inmediato do alto commando e como chefe da administração militar cabe-lhe exercer autoridade sobre os demais orgãos — estado maior do exercito, inspecções e grandes commandos.

§ 3º. O Ministro da Guerra age por delegação do Presidente da Republica, perante quem é responsavel por todos os seus actos militares e administrativos.

§ 4º. O Ministro da Guerra é secundado no exercicio de suas funcções pelos diversos departamentos do Ministerio da Guerra, encarregados de redigir e preparar todas as ordens de execução e de centralisar e verificar tudo quanto se refere aos serviços que lhes dizem respeito.

§ 5º. Os chefes e funccionarios dos varios departamentos do Ministerio da Guerra não podem agir em seu proprio nome nem assignar ordens de execução, senão em virtude de uma delegação especial do ministro.

Estado Maior do Exercito

Art. 6º. Ao estado maior do exercito, como orgão essencial do alto commando, organizador de suas creações, cabe auxilial-o na constatação das necessidades que decorrem dessas creações, na fixação dos elementos precisos para satisfação dessas necessidades e na determinação da opportunidade para o emprego desses elementos.

§ 1º. A' testa do estado maior do exercito está o *chefe do estado maior do exercito*.

§ 2º. Ao chefe do estado maior do exercito, que não partilha da autoridade do alto commando, sob o ponto de vista do commando effectivo das forças, mas participa do exercicio de sua acção, compete exercer, expontaneamente, uma previsão constante e prescrever ou promover as medidas necessarias á realização de seus projectos, agindo independentemente de ordens e instrucções, identificado com elle e inspirando-se no conhecimento que tem das suas idéas e intenções.

§ 3º. Ao estado maior do exercito compete, durante a paz, o preparo do exercito para a guerra, o estudo dos elementos necessarios á defesa nacional, o cuidado constante pelo progresso da instrucção das forças, para o que o seu chefe tem acção sobre as tropas e serviços.

As providencias que desse preparo, estudo e cuidado, decorrerem para a organização das forças, seus effectivos e seu emprego sobre os theatros provaveis de operações, serão submettidas a apreciação do alto commando por intermedio do ministro, que as mandará-executar, quando approvadas.

O estado maior do exercito não intervem neste particular senão no que concerne aos movimentos de tropas, ás manobras, aos serviços de retaguarda, ao recrutamento, emprego e instrucção dos officiaes e pessoal do seu serviço, emfim aos trabalhos technicos de sua alçada particular.

Inspecções de armas ou serviços

Art. 7º. As inspecções são orgãos por intermedio dos quaes o alto commando e seus orgãos essenciaes exercem, sobre todos os commandos e forças, sua acção preventiva e fiscalisadora para certificarem-se da marcha dos negocios militares, dos progressos da instrucção, da solidez da disciplina, da situação administrativa, do modo de proceder dos responsaveis, finalmente, do estado de organização das tropas, do seu preparo e efficiencia para a guerra.

§ 1º. A' frente das inspecções estão os *generaes inspectores de armas ou serviços*.

§ 2º. Aos inspectores compete verificar se as forças estão providas de tudo que lhes é dotado pelas leis e regulamentos, se os provimentos estão completos e em bom estado de conservação, se as leis, regulamentos e ordens são fielmente observados, se o pessoal tem capacidade profissional e qualidades moraes e praticas exigidas para o desempenho de sua missão, finalmente, se as armas e os serviços estão sufficientemente apparelhados para a guerra.

§ 3º. Os inspectores, no exercicio de sua funcção de fiscalização, têm competencia para ver tudo e para tudo examinar; informam-se, verificam, observam, certificam-se, inesperadamente, da situação dos negocios militares, da marcha dos serviços, do estado dos recursos, da instrucção do pessoal, das suas qualidades, etc. Tudo lhes deve ser facilitado, todos os exames do pessoal e do material lhes são permittidos.

§ 4º. Aos inspectores é formalmente interdicto envolverem-se em tudo o que fôr relativo á direcção e execução, salvo o caso em que ordens especiaes ou instrucções particulares lhes deleguem essa competencia, precisando-lhe claramente o objecto.

Art. 8º. Ficam creadas as *inspecções de armas ou serviços*, que forem necessarias ao exercicio do alto commando; as suas attribuições detalhadas constarão de regulamento especial.

Grandes commandos

Art. 9º. Os grandes commandos são orgãos de que o alto commando dispõe para tornar effectiva a sua autoridade e transmittir a sua acção directora e administrativa sobre as forças.

§ 1º. Os grandes commandos são encarregados de tornar effectiva nos menores detalhes a execução das ordens e decisões do alto commando, de assegurar o desenvolvimento uniforme da instrucção, a manutenção da disciplina e execução regular dos serviços, zelando pela boa marcha dos negocios administrativos, criteriosa gestão dos dinheiros e materiaes do Estado, finalmente, pela satisfação das necessidades das forças sob seu commando, de accordo com as leis, regulamentos e ordens.

§ 2º. Os grandes commandos são exercidos pelos *generaes commandantes das regiões militares e das grandes unidades*. Suas attribuições serão detalhadas em regulamentos especiaes.

FORÇAS

Art. 10. As forças do exercito comprehendem o conjuncto de homens armados, instruidos, organizados e mantidos pela nação, para sua defesa.

§ 1º. As forças do exercito nacional abrangem:

a) O exercito activo e suas reservas;

b) O exercito de 2ª linha e sua reserva;

§ 2º. O exercito activo, constituido pelas forças de 1ª linha e suas reservas, é destinado a entrar prompta e rapidamente em acção formando o exercito de campanha e as guarnições dos pontos fortificados; o exercito

de 2ª linha, constituido pela guarda nacional e sua reserva, é destinado a reforçar o exercito de campanha, as guarnições dos pontos fortificados, a constituir as tropas e serviços de retaguarda, á defeza das localidades, aos trabalhos de passagem dos pontos fortificados ao estado de defeza e outros mistéres.

§ 3º. As forças, não pertencentes ao exercito nacional, que existirem permanentemente organizadas, com quadros, effectivos, composição e instrucção uniformes com os do exercito activo, poderão ser a elle incorporadas no caso de mobilisação e por occasião das grandes manobras annuaes.

Art. 11. A organização das forças comprehende :

a) As armas ;

b) Os serviços.

§ 1º. As armas : infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, são constituidas pelos elementos combatentes das forças que se grupam para instrucção e respectiva acção, conforme os instrumentos que têm de utilisar na guerra.

§ 2º. Os combatentes de uma mesma arma, quer em virtude de necessidades tacticas, quer no interesse da administração das forças, reunem-se para formar unidades mais ou menos numerosas — esquadra, peça, secção, pelotão, companhia, esquadrão, bateria, grupo, regimento e brigada.

§ 3º. Os serviços são formados com elementos, combatentes ou não, que se grupam conforme a natureza do concurso que devem prestar na preparação das providencias necessarias ás decisões do commando ou dos recursos de que devem prover ás forças para satisfação das suas necessidades.

Os serviços são os seguintes :

Serviços	
Estado maior Ordens	que se referem ás relações do commando com as forças.
Material bellico Engenharia e communicações Saude e veterinaria Fundos Subsistencia Fardamento, equipamento, etc. Alojamento, aquartellamento, etc. Transporte e remonta	que se referem á satisfação das necessidades materiaes das forças.
Policia Justiça	que se referem á repressão dos crimes e delictos e á preparação dos actos civis.

§ 4º. Os serviços provisores de recursos precisos á satisfação das necessidades das tropas comprehendem tres partes :

a militar,

a technica,

a economica.

A parte militar pertence ao commando e tem por objecto a verificação das necessidades, a fixação dos recursos a adquirir e a determinação da occasião para o emprego desses recursos.

As partes technica e economica pertencem a administração. A primeira comprehende as determinações dos meios a empregar para constituir, conservar e renovar as provisões precisas para satisfação das necessidades materiaes das forças ; á segunda compete verificar a fórma pela qual são essas necessidades satisfeitas e a economia que presidiu á escolha dos meios.

§ 5º. Os não combatentes de um mesmo serviço grupam-se para constituirem as suas *formações administrativas e technicas : columnas, parques, comboios, ambulancias, hospitaes, etc.*

Art. 12. No Ministerio da Guerra se centralisam, divididos pelos seus departamentos, os negocios relativos aos diversos serviços do exercito.

§ 1º. A alta *direcção* e *fiscalisação* desses serviços cabe ao Ministro da Guerra que as exercerá directamente ou por intermedio e com o concurso de orgãos especiaes instituidos para tal fim.

§ 2º. A *execução* dos serviços, encarregada de dar cumprimento a todos os actos ordenados pela direcção, é exercida por *agentes especiaes* de cada um delles.

Art. 13. As *unidades* das diversas *armas* grupam-se umas com as outras e com as *formações* dos *serviços*, em virtude de necessidades estrategicas e administrativas, para formarem as grandes unidades, organizando-se assim a divisão, o grupo de divisões e o exercito.

Paragrapho unico. A unidade fundamental da organização do exercito é a divisão de exercito, constituida com todos os elementos das forças, isto é, unidades de todas as armas e formações de todos os serviços de 1ª linha.

Art. 14. Os elementos do exercito activo, destinados a formar o exercito de campanha, são :

5 divisões de exercito ;
3 brigadas de cavallaria ;
2 grupos de artilharia de montanha, cada um de tres baterias e uma columna ligeira de munições;
1 batalhão de artilharia pesada de campanha, de duas baterias ;
1 batalhão ferro-viario, de tres companhias ;
1 companhia ligeira de pontoneiros ;
1 parque de aeronautica ;
1 parque de artilharia ;
1 parque de engenharia ;
1 comboio auxiliar ;
16 hospitaes de campanha.

§ 1º. No acto da mobilisação, é ligado ao exercito de campanha o respectivo *quartel general* comprehendendo a *direcção de retaguarda* ou dos *serviços de 2ª linha*, (etapas e estradas de ferro).

§ 2º. A organização e composição desse quartel general e desses serviços, bem assim das *formações de 2ª linha* (parques de artilharia e engenharia, comboios auxiliares e hospitaes de campanha) devem ser previstas e fixadas previamente.

Art. 15. A divisão de exercito é constituida, normalmente, do seguinte modo :

I) Quartel-general, abrangendo :
a) General commandante ;
b) Chefe e pessoal de cada serviço (estado maior, ordens e auxiliares de 1ª linha) ;
c) Trens e tropas adstrictos ao quartel-general ;

II) Tropa, comprehendendo :
2 brigadas de infantaria,
1 brigada de artilharia,
1 regimento de cavallaria, de quatro esquadrões,
1 batalhão de engenharia, de tres companhias (sapadores-mineiros, pontoneiros e telegraphistas),
1 corpo de trem, de dois esquadrões e um deposito de remonta movel.

§ 1º. No momento da mobilisação e por occasião das grandes manobras, a divisão comprehende as seguintes *formações* dos serviços de 1ª linha, cuja organização e composição devem ser previstas e fixadas, devendo os seus elementos ter existencia effectiva :

1 columna de munições,
1 equipagem de engenharia,
1 companhia de saúde, com pessoal e material para seis ambulancias.
1 companhia de administração, com pessoal e material para o comboio administrativo, de quatro columnas de viveres e uma tropa de gado de córte.

§ 2º. A 3ª divisão de exercito terá, em vez de 1 regimento de cavallaria, uma brigada, com 2 regimentos a quatro esquadrões e o respectivo quartel-general.

§ 3º. A companhia de saude que entra na constituição de cada divisão de exercito serve de nucleo ás suas respectivas formações sanitarias, para o que deve receber, opportunamente, do corpo de trem da mesma divisão os conductores, ordenanças e os animaes necessarios aos seus transportes.

§ 4º. A companhia de administração de cada divisão serve de nucleo ás respectivas formações administrativas, recebendo do corpo de trem correspondente os conductores, ordenanças e os animaes necessarios aos seus transportes.

§ 5º. O corpo de trem fornece ainda conductores, ordenanças e animaes para os transportes dos quarteis generaes da divisão respectiva.

§ 6º. A divisão de exercito póde ser reforçada com elementos não pertencentes ás brigadas e mais unidades que entram na sua composição normal.

Art. 16. A brigada de infantaria tem, normalmente, a seguinte composição:

I) quartel general, comprehendendo:

a) General commandante,

b) Officiaes e praças do serviço de ordens,

c) Trem e tropa adstrictos ao commando.

II) 2 regimentos de infantaria, de tres batalhões, a quatro companhias;

III) 1 companhia de metralhadoras, a quatro secções de duas metralhadoras.

Paragrapho unico. O regimento de infantaria póde ser substituido por 3 batalhões de caçadores a 4 companhias.

Art. 17. A brigada de artilharia é constituida do modo seguinte:

I) Quartel general, de composição igual ao da brigada de infantaria:

II) 2 regimentos de artilharia montada de dois grupos, cada um de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições;

III) 1 grupo de obuzes de campanha, de duas baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições.

Art. 18. A brigada de cavallaria independente é constituida como se segue:

I) Quartel general, comprehendendo:

a) General commandante;

b) Official do serviço de estado-maior;

c) Officiaes e praças do serviço de ordens;

d) Trem e tropa adstrictos ao commando.

II) 3 regimentos de cavallaria, de quatro esquadrões;

III) 1 grupo de artilharia a cavallo, de duas baterias e uma columna ligeira de munições;

IV) 1 secção de munições de armas portateis.

Paragrapho unico. A brigada de infantaria, a de artilharia e a de cavallaria divisionaria, podem ter no seu quartel general um official do serviço de estado maior, quando isso for julgado conveniente pelo governo.

Art. 19. O exercito activo terá, além das forças destinadas a formar o exercito de campanha, mais as seguintes, destinadas: ás guarnições das fortificações da Republica; a servirem de nucleo de incorporação dos reservistas; ás guarnições dos territorios nacionaes e estabelecimentos militares:

4 batalhões de artilharia de posição, cada um de 6 baterias;

8 companhias de deposito;

4 esquadrões de deposito;

6 companhias de infantaria.

Art. 20. Todas as armas terão tres effectivos:

a) O de guerra;

b) O de manobras;

c) O de instrucção.

O primeiro é o limite a attingir em caso de mobilisação, não podendo ser ultrapassado sem prejudicar o commando e a administração; o segundo é o limite a attingir com a incorporação annual de reservistas para as grandes manobras; o terceiro é o limite a attingir com as reducções do

pessoal de pret, sem prejudicar a instrucção, a marcha dos serviços e a existencia permanente de todos os orgãos, mesmo os mais rudimentares das unidades.

Paragrapho unico. A variação dos effectivos só recahe nas praças, afim de serem mantidos em sua integridade a organização e os commandos, até o mais elementar, condição essencial á formação de quadros rigidos e experimentados, capazes, para incorporar reservistas e recrutas, sem que a tropa se resinta da *insufficiencia* de preparo destes.

DIVISÃO TERRITORIAL MILITAR DA REPUBLICA

Art. 21. Para os effeitos do commando, administração e recrutamento das forças nacionaes, o territorio da Republica é dividido nas seguintes *regiões militares*:

1ª região — Constituida pelos territorios do Acre, Purús e Juruá e Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy; séde do commando: Belém.

2ª região — Constituida pelos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagôas; séde do commando: Recife.

3ª região — Constituida pelos Estados de Sergipe e Bahia; séde do commando: S. Salvador.

4ª região — Constituida pelos Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro e Minas Geraes; séde do commando: Nictheroy (provisoriamente).

5ª região — Constituida pelo Districto Federal; séde do commando: Capital Federal.

6ª região — Constituida pelos Estados de Matto Grosso, Goyaz, São Paulo, Paraná e Santa Catharina; séde do commando: São Paulo.

7ª região — Constituida pelo Estado do Rio Grande do Sul; séde do commando: Porto Alegre.

§ 1º. Cada região militar é dividida em tantas *circumscripções de recrutamento* quantos forem os Estados que a constituirem; cada circumscripção será dividida em tantas *zonas de mobilisação* quantas forem as unidades para cuja constituição tenha de concorrer com a respectiva população e recursos.

§ 2º. A sub-divisão territorial militar da Republica fará objecto de quadros especiaes, organizados de accôrdo com as necessidades do recrutamento e mobilisação, assignados pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra e opportunamente publicados.

COMMANDOS DE REGIÕES MILITARES

Art. 22. Para facilitar a acção do alto commando, ficam creados 7 *commandos de regiões militares* correspondentes ás regiões militares.

§ 1º. Os commandantes de regiões militares têm acção de commando sobre todas as forças, repartições e estabelecimentos militares existentes na respectiva região, excepto sobre aquelles que estiverem directamente subordinados ao alto commando ou aos seus orgãos essenciaes.

§ 2º. Na região militar em que existir a séde de commando de uma divisão, o commandante desta grande unidade será, ao mesmo tempo, o commandante da região.

§ 3º. Na região militar em que o territorio fôr muito extenso, não permittindo a acção prompta e immediata do commando, poder-se-á estabelecer *commandos de circumscripção*, ligados ao da região e subordinados a elle ou temporariamente desligados, para ficarem sujeitos ao ministro ou a outro commando de região militar.

§ 4º. O commandante de circumscripção será o mais graduado dos commandantes de unidades existentes na mesma.

O commandante de zona de mobilisação será o commandante da unidade ahi existente.

GRÁOS DA HIERARCHIA MILITAR

Art. 23. Os gráos da hierarchia militar são os seguintes:

officiaes: generaes, superiores, capitães e subalternos;

praças: aspirantes a official, sargentos, graduados e soldados.

Art. 24. Os postos e graduações estabelecidos pela hierarchia militar, são os seguintes:

Officiaes.......	Marechal.................	estado-maior general.
	General de divisão.......	
	General de brigada........	
	Coronel..................	officiaes superiores.
	Tenente-coronel..........	
	Major....................	
	Capitão.	
	1º Tenente...............	officiaes subalternos.
	2º Tenente...............	
Praças........	Aspirante a official.	
	Sargento ajudante........	sargentos.
	1º sargento..............	
	2º sargento..............	
	3º sargento..............	
	Cabo.....................	graduados.
	Anspeçada................	
	Soldado.	

Paragrapho unico. Em tempo de paz o posto de marechal não será preenchido.

QUADROS DOS OFFICIAES

Art. 25. Os officiaes generaes dos differentes postos constituem o «*Quadro do estado-maior general*»; os officiaes dos differentes postos, de cada arma, constituem o respectivo «*Quadro dos officiaes da arma.*»

§ 1º. O quadro do estado-maior general e os dos officiaes das differentes armas, compõem-se, cada um, de duas partes: *quadro ordinario* e *quadro supplementar*».

§ 2º. O quadro ordinario é destinado aos officiaes generaes no exercicio de commissão permanente ou passageira e aos officiaes combatentes em serviço arregimentado ou que, nesta qualidade, estejam exercendo commissão de caracter passageiro.

§ 3º. O quadro supplementar é destinado:

a) aos officiaes do quadro do estado-maior general, que exercerem funcções militares de caracter vitalicio;

b) aos officiaes dos quadros das armas do exercito activo, que desempenharem funcções militares, de natureza vitalicia ou por praso limitado, fora dos corpos de tropa da respectiva arma, em cargo, emprego ou serviço proprio do posto de cada um e que lhes venham a caber em virtude de nomeação permittida por disposição legal.

§ 4º. Quando um official fôr nomeado para uma dessas funcções passará para o quadro supplementar, havendo vaga ou logo que ella se dê, transferindo-se mesmo para o quadro ordinario outro do mesmo posto que esteja sem commissão naquelle quadro.

§ 5º. O official do quadro supplementar deve reverter ao quadro ordinario nos seguintes casos:

a) quando, exercendo cargo, emprego ou serviço de duração determinada em regulamento, tiver completado o tempo de permanencia no exercicio effectivo da funcção que lhe tenha sido commettida;

b) quando, deixando o exercicio da funcção para que tenha sido nomeado, ficar sem commisão propria do respectivo quadro supplementar, isto é, sem cargo, emprego ou serviço que lhe possa competir e que exista realmente, de accôrdo com a lei;

c) quando o governo julgar conveniente;

d) quando for promovido;

e) quando não satisfizer ás condições de capacidade e idoneidade, exigidas pelos regulamentos, para o exercicio da funcção que lhe tenha sido confiada;

f) no caso do § 6º deste artigo.

Exceptuam-se os officiaes de qualquer posto, que exerçam funcção vitalicia, os quaes deverão permanecer no respectivo quadro supplementar.

§ 6º. Nenhum official poderá permanecer no quadro supplementar por mais de 5 annos; terminado esse prazo, deverá reverter ao quadro ordinario, não podendo voltar ao quadro supplementar, sem que tenha feito um estagio de um anno, no minimo, em effectivo serviço arregimentado e em funcção propria da arma e posto.

Art. 26. Além do «Quadro do estado-maior general» e dos «Quadros dos officiaes das armas», o exercito activo tem mais os seguintes, para os serviços auxiliares:

«Quadro dos officiaes do serviço de saude»;
» » » » » » administração»;
» » » » » » justiça».

Art. 27. Os officiaes pertencentes ao actual *quadro especial* permanecerão neste, até a sua extincção, sendo as suas promoções regidas pelas disposições em vigor.

Paragrapho unico. E' expressamente vedada a transferencia de officiaes para esse quadro, mesmo quando exerçam o magisterio vitalicio.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 28. Decretos especiaes remodelarão a constituição actual dos diversos orgãos do alto commando — Ministerio da Guerra, estado maior do exercito, inspecções e os grandes commandos, pondo-os de accôrdo com a doutrina e principios estabelecidos neste decreto; estabelecerão a organização, composição e effectivos das forças de 2ª linha e a constituição e effectivos dos diversos elementos que entram na organização normal do exercito activo, designando os elementos actuaes que devem constituir as grandes unidades, as tropas independentes e as *formações* dos serviços, e fazendo a sua distribuição pelo territorio nacional; modificarão a lei do alistamento e sorteio militar.

Art. 29. Ficam extinctos o quadro dos dentistas, mantidos os actuaes, e o dos picadores, conservados os tres existentes, em qualquer serviço, a juizo do governo.

Art. 30. Nenhum sargento será admittido no quadro dos amanuenses emquanto o numero destes não baixar de 150, limite fixado para o quadro.

Art. 31. Ficam dissolvidas as regiões de inspecção permanentes, as brigadas estrategicas e a mixta provisoria, as companhias isoladas de infantaria, os parques de artilharia, os pelotões de estafetas e os de engenharia, bem assim os elementos da actual organisação que não forem aproveitados na remodelação do exercito nacional.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 11.498 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1915

Estabelece a constituição dos diversos elementos que entram na organização normal do exercito activo e sua distribuição pelo territorio nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com o artigo 28 do decreto n. 11.497, desta data, decreta:

Artigo 1º. A constituição dos elementos do exercito activo, que entram na organização normal do exercito de campanha, é a seguinte:

A — Quartel-General do Exercito, comprehendendo:

a) General commandante em chefe do exercito....	Elementos que devem ser previstos e fixados previamente.
b) Chefe e pessoal do serviço de estado maior.....	
c) Officiaes e praças do serviço de ordens.........	
d) Chefes e pessoal dos serviços auxiliares de 2ª linha..............................	
e) Direcção geral de retaguarda: Quartel general da direcção.........; Direcção de etapas e serviços..........; Direcção de estradas de ferro..........	
f) Trem e tropa adstrictos ao quartel-general.....	

B — Divisões de Exercito:

1ª Divisão — Guarnece a 1ª e 2ª regiões militares — Séde de commando: Recife

ELEMENTOS

I — Quartel-general, comprehendendo:

a) General commandante da divisão.
b) Chefe e pessoal do serviço de estado maior.

c) Officiaes e praças do serviço de ordens. *d)* Chefes e pessoal dos serviços auxiliares, de 1ª linha............... *e)* Trem e tropa adstrictos ao quartel-general.	serviço de Engenharia e communicações. » » material bellico. » » Saude e veterinaria. » » justiça. » » administração............ Fundos. Subsistencia. Fardamento, etc. Alojamento, etc. Transportes e remonta.

II — 1ª brigada de infantaria, comprehendendo:

a) Quartel-general: general commandante, officiaes e praças do serviço de ordens, trem e tropa adstrictos ao quartel-general;

b) 5º regimento de infantaria, de 3 batalhões a 4 companhias (formado com actual 5º e 3 companhias, as 4ªs, que serão constituidas opportunamente);

c) 44º, 45º e 46º batalhões de caçadores, a 4 companhias (formados: os dois primeiros pela decomposição do 15º regimento em batalhões de caçadores e mais 2 companhias, as 4ªs, a constituir opportunamente e o ultimo pelo actual 46º e mais uma companhia, a 4ª, a constituir opportunamente;

d) 7ª companhia de metralhadoras, de 4 secções de 2 metralhadoras (a constituir opportunamente).

III — 2ª brigada de infantaria, composta de:

a) Quartel-general, identico ao da 1ª brigada;

b) 6º regimento de infantaria, de 3 batalhões a 4 companhias (formado com o 6º actual e mais 3 companhias, as 4ªs, que serão constituidas opportunamente);
c) 47º, 48º e 49º batalhões de caçadores, a 4 companhias (formados pelos actuaes de iguaes numeros e mais 3 companhias, as 4ªs, a constituir opportunamente);
d) 8ª companhia de metralhadoras (a constituir opportunamente).

IV — 1ª brigada de artilharia, composta pelo:
a) Quartel-general, identico ao da 1ª brigada de infantaria;
b) 3º regimento de artilharia montada, de 2 grupos, de 3 baterias de 4 peças e 1 columna ligeira de munições (formado pelo 3º actual, menos o 9º grupo, e pelas columnas ligeiras de munições, que serão constituidos opportunamente);
c) 9º regimento de artilharia montada, de 2 grupos, de 3 baterias de 4 peças e uma columna ligeira de munições (formado: pelo 12º grupo actual; pelo 24º grupo, constituido com o pessoal de tres das actuaes baterias independentes de artilharia de posição, 1ª, 2ª e 3ª; pelas columnas ligeiras de munições (que serão constituidas opportunamente);
d) 1º grupo de obuzes, de 2 baterias de 4 peças e uma columna ligeira de munições (a constituir opportunamente).

V — Tropa divisionaria:
a) 14º regimento de cavallaria, a 4 esquadrões (formado pelo 14º actual e mais 2 esquadrões, a constituir opportunamente:
b) 4º batalhão de engenharia, de 3 companhias (telegraphistas, pontoneiros e sapadores-mineiros) (formado pelo actual 4º, menos uma companhia).

VI — Formações dos serviços auxiliares de 1ª linha:
a) 1º corpo de trem, de 2 esquadrões e um deposito de remonta movel (formado pelo esquadrão de trem da extincta 4ª brigada estrategica por um esquadrão e deposito de remonta, que serão constituidos opportunamente);

b) 1ª columna de munições ....
c) 1ª equipagem de engenharia...............
d) 1ª companhia de administração, com effectivo para o comboio administrativo......
e) 1ª companhia de saude, com effectivo para 6 ambulancias de saude..................
} que serão constituidas opportunamente.

2ª Divisão — Guarnece a 3ª e 4ª regiões militares — Séde de commando: Nitheroy, provisoriamente

ELEMENTOS:

I — Quartel-general, identico ao da 1ª divisão.

II — 3ª brigada de infantaria composta de:
a) Quartel-general, identico ao da 1ª brigada.
b) 11º regimento de infantaria de 3 batalhões a 4 companhias (formado pelo 11º actual e mais 3 companhias, as 4ªs, que serão constituidas opportunamente).
c) 50º, 51º e 57º batalhões de caçadores, a 4 companhias (formados pelos actuaes de iguaes numeros e mais 3 companhias, as 4ªs, que serão constituidas opportunamente).
d) 9ª companhia de metralhadoras, de 4 secções de 2 metralhadoras (a constituir opportunamente).

III — 4ª brigada de infantaria, comprehendendo:
a) Quartel-general, identico ao da 1ª brigada.
b) 12º regimento de infantaria de 3 batalhões a 4 companhias (formado pelo 12º actual e mais 3 companhias, as 4ªs, que serão constituidas opportunamente).

c) 58º, 59º e 60º batalhões de caçadores a 4 companhias (o primeiro formado pelo actual de igual numero e mais a 4ª companhia, a constituir opportunamente; os dois ultimos serão constituidos tambem opportunamente).

d) 10ª companhia de metralhadoras, de 4 secções de 2 metralhadoras (a constituir opportunamente).

IV — 2ª brigada de artilharia, composta de:

a) Quartel-general, identico ao da 1ª brigada.

b) 5º regimento de artilharia montada, de 2 grupos, de 3 baterias de 4 peças e 1 columna ligeira de munições (formado pelo 5º actual, menos o 15º grupo, e pelas columnas ligeiras de munições, que serão constituidas opportunamente).

c) 10º regimento de artilharia montada, de 2 grupos, de 3 baterias de 4 peças e 1 columna ligeira de munições (formado: pelo 15º grupo actual; pelo 25º grupo, constituido com o pessoal de tres das actuaes baterias independentes de artilharia de posição, 4ª, 5ª e 6ª, pelas columnas ligeiras de munição, (que serão constituidas opportunamente);

d) 2º grupo de obuzes, de 2 baterias de 4 peças e 1 columna ligeira de munição (a constituir opportunamente).

V — Tropa divisionaria:

a) 3º regimento de cavallaria, de 4 esquadrões (o actual).

b) 5º batalhão de engenharia, a 3 companhias (telegraphistas, pontoneiros e sapadores-mineiros (formado pelo actual 5º, menos uma companhia).

VI — Formações dos serviços auxiliares de 1ª linha:

a) 2º corpo de trem de 2 esquadrões e um deposito de remonta movel (formado: pelo esquadrão de trem da extincta 5ª brigada estrategica e por um esquadrão e o deposito de remonta, que serão constituidos opportunamente).

b) 2ª columna de munições ....
c) 2ª equipagem de engenharia..............
d) 2ª companhia de administração, com effectivo para o comboio administrativo......
e) 2ª companhia de saude, com effectivo para 6 ambulancias de saude..................

} que serão constituidas opportunamente.

3ª Divisão — Guarnece a 5ª região militar — Séde de commando: Capital Federal

ELEMENTOS:

I — Quartel-general, identico ao da 1ª divisão.

II — 5ª brigada de infantaria, comprehendendo:

a) Quartel-general, identico ao da 1ª brigada;

b) 1º regimento de infantaria, de 3 batalhões, a 4 companhias (formado pelo 1º actual e mais 3 companhias, as 4ªs, que serão constituidas opportunamente);

c) 2º regimento de infantaria, de 3 batalhões, a 4 companhias (formado pelo 2º actual e mais 3 companhias, as 4ªs, que serão constituidas opportunamente);

d) 5ª companhia de metralhadoras, de 4 secções de 2 metralhadoras (a 5ª actual).

III — 6ª brigada de infantaria, composta de:

a) Quartel-general, identico ao da 1ª brigada;

b) 3º regimento de infantaria, de 3 batalhões, a 4 companhias (formado pelo 3º actual e mais 3 companhias, as 4ªs, que serão constituidas opportunamente);

c) 52º, 55º e 56º batalhões de caçadores, a 4 companhias (formados pelos actuaes de iguaes numeros e mais 3 companhias, as 4ªs, que serão constituidas opportunamente);

d) 1ª companhia de metralhadoras, de 4 secções de 2 metralhadoras (a actual 1ª).

IV — 4ª brigada de cavallaria, comprehendendo:
a) Quartel-general, identico ao da 1ª brigada de infantaria;
b) 1º regimento de cavallaria, a 4 esquadrões (o actual);
c) 13º regimento de cavallaria, a 4 esquadrões (formado pelo actual 13º e pelos 2 esquadrões do actual 17º).

V — 3ª brigada de artilharia, composta de:
a) Quartel-general, identico ao da 1ª brigada;
b) 1º regimento de artilharia montada, de 2 grupos, de 3 baterias a 4 peças e 1 columna ligeira de munições (formado pelo 1º actual e pelas columnas ligeiras de munições, constituidas opportunamente;
c) 6º regimento de artilharia montada, de 2 grupos, de 3 baterias de 4 peças e 1 columna ligeira de munições (formado: pelo 3º grupo actual, pelo 21º grupo, constituido com o pessoal de tres das baterias do actual 3º batalhão de artilharia de posição, 1ª, 2ª e 3ª; pelas columnas ligeiras de munições, que serão constituidas opportunamente);
d) 3º grupo de obuzes, de 2 baterias de 4 peças e 1 columna ligeira de munições (formado pelas actuaes 1ª e 5ª baterias de obuzeiros e pela columna ligeira de munições, que será constituida opportunamente).

VI — Tropa divisionaria:
1º batalhão de engenharia, a 3 companhias (telegraphistas, pontoneiros e sapadores mineiros); (formado pelo 1º actual, menos uma companhia).

VII — Formações dos serviços auxiliares de 1ª linha:
a) 3º corpo de trem, de 2 esquadrões e 1 deposito de remonta movel (formado pelo esquadrão de trem da extincta 1ª brigada estrategica, por um esquadrão e o deposito de remonta, que serão constituidos opportunamente);

b) 3ª columna de munições
c) 3ª equipagem de engenharia
d) 3ª companhia de administração, com effectivo para o comboio administrativo
e) 3ª companhia de saude, com effectivo para 6 ambulancias de saude

} que serão constituidas opportunamente.

4ª Divisão — Guarnece a 6ª região militar — Séde de commando: S. Paulo

ELEMENTOS:

I — Quartel-general, identico ao da 1ª divisão.

II — 7ª brigada de infantaria, comprehendendo:
a) Quartel-general, identico ao da 1ª brigada.
b) 4º regimento de infantaria, a 3 batalhões de 4 companhias (formado pelo actual 4º e mais 3 companhias, as 4ªs, que serão constituidas opportunamente).
c) 43º, 53º e 54º batalhões de caçadores, a 4 companhias (o primeiro formado pelas tres companhias restantes do actual 15º regimento e mais uma, a 4ª, a constituir opportunamente e os dois ultimos formados pelos actuaes de iguaes numeros e mais 2 companhias, as 4ªs, que serão constituidas opportunamente).
d) 2ª companhia de metralhadoras, de 4 secções de 2 metralhadoras (a 2ª actual).

III — 8ª brigada de infantaria, composta de:
a) Quartel-general, identico ao da 1ª brigada.
b) 13º regimento de infantaria, a 3 batalhões de 4 companhias (formado pelo 13º actual e mais 3 companhias, as 4ªs, que serão constituidas opportunamente);

c) 14º regimento de infantaria, a 3 batalhões de 4 companhias (formado pelo 14º actual e mais 3 companhias, as 4ªˢ que serão constituidas opportunamente).
d) 6ª companhia de metralhadoras, de 4 secções de 2 metralhadoras (a constituir opportunamente).

IV — 4ª brigada de artilharia, comprehendendo:
a) Quartel-general, identico ao da 1ª brigada.
b) 2º regimento de artilharia montada, de 2 grupos, de 3 baterias a 4 peças e 1 columna ligeira de munições (formado pelo actual, menos o 6º grupo, e pelas columnas ligeiras, que serão constituidas opportunamente).
c) 7º regimento de artilharia montada, de 2 grupos, de 3 baterias de 4 peças e 1 columna ligeira de munições (formado: pelo 6º grupo actual; pelo 22º grupo, constituido com o pessoal de tres das baterias do actual 3º batalhão de artilharia de posição, 4ª, 5ª e 6ª; pelas columnas ligeiras de munições, que serão constituidas opportunamente);
d) 4º grupo de obuzes, de 2 baterias de 4 peças e 1 columna ligeira de munições (formado: pela actual 2ª bateria de obuzeiros; por uma bateria e a columna ligeira de munições, que serão constituidas opportunamente).

V — Tropa divisionaria:
a) 2º regimento de cavallaria, a 4 esquadrões (o actual).
b) 2º batalhão de engenharia, a 3 companhias (telegraphistas, pontoneiros e sapadores-mineiros) (formado pelo actual, menos uma companhia).

VI — Formações dos serviços auxiliares de 1ª linha:
a) 4º corpo de trem, de 2 esquadrões e um deposito de remonta movel (formado pelo esquadrão da extincta 2ª brigada estrategica, por um esquadrão e o deposito de remonta, que serão constituidos opportunamente).

b) 4ª columna de munições..................
c) 4ª equipagem de engenharia..............
d) 4ª companhia de administração, com effectivo para o comboio administrativo......
e) 4ª companhia de saude, com effectivo para 6 ambulancias de saude.................

} que serão constituidas opportunamente.

5ª Divisão—Guarnece a 7ª região militar — Séde de commando: Porto Alegre

ELEMENTOS:

I — Quartel-general, identico ao da 1ª divisão.

II — 9ª brigada de infantaria, comprehendendo:
a) Quartel-general, identico ao da 1ª brigada;
b) 7º regimento de infantaria, de 3 batalhões a 4 companhias (formado pelo 7º actual e mais 3 companhias, as 4ªˢ, que serão constituidas opportunamente);
c) 8º regimento de infantaria, de 3 batalhões a 4 companhias (formado pelo actual 8º e mais 3 companhias, as 4ªˢ, que serão constituidas opportunamente);
d) 3ª companhia de metralhadoras, de 4 secções de 2 metralhadoras (a 3ª actual).

III — 10ª brigada de infantaria, composta de:
a) Quartel-general, identico ao da 1ª brigada;
b) 9º regimento de infantaria, de 3 batalhões a 4 companhias (formado pelo 9º actual e mais 3 companhias, as 4ªˢ, que serão constituidas opportunamente);

c) 10º regimento de infantaria, de 3 batalhões a 4 companhias (formado pelo 10º actual e mais 3 companhias, as 4as, que serão constituidas opportunamente);

d) 4ª companhia de metralhadoras, de 4 secções de 2 metralhadoras (a 4ª actual).

IV — 5ª brigada de artilharia, comprehendendo:

a) Quartel-general, identico ao da 1ª brigada;

b) 4º regimento de artilharia montada, de 2 grupos, de 3 baterias de 4 peças e 1 columna ligeira de munições (formado pelo 10º e 11º grupos, e pelas columnas ligeiras, que serão constituidas opportunamente);

c) 8º regimento de artilharia montada, de 2 grupos, de 3 baterias de 4 peças e 1 columna ligeira de munições (formado: pelo 9º grupo actual; pelo 23º grupo, constituido com o pessoal de tres das baterias de artilharia a cavallo, as 3as dos actuaes grupos; pelas columnas ligeiras de munições, que serão constituidas opportunamente);

d) 5º grupo de obuzes, de 2 baterias de 4 peças e 1 columna ligeira de munições (formado: pelas actuaes 3ª e 4ª baterias de obuzeiros e pela columna ligeira de munições, que será constituida opportunamente).

V — Tropa divisionaria:

a) 15º regimento de cavallaria, a 4 esquadrões (formado pelo actual 15º e mais os 2 esquadrões do actual 16º);

b) 3º batalhão de engenharia, a 3 companhias (telegraphistas, pontoneiros e sapadores-mineiros); (formado pelo actual 3º, menos uma companhia).

VI — Formações dos serviços auxiliares de 1ª linha:

a) 5º corpo de trem, de 2 esquadrões e um deposito de remonta movel (formado pelo esquadrão de trem da extincta 3ª brigada estrategica, por um esquadrão e o deposito de remonta que serão constituidos opportunamente);

b) 5ª columna de munições..................
c) 5ª equipagem de engenharia..............
d) 5ª companhia de administração, com effectivo para o comboio administrativo......
e) 5ª companhia de saude com effectivo para 6 ambulancias de saude..................
} que serão constituidas opportunamente.

C — Brigadas de cavallaria — guarnecem a 7ª região militar:

I — 1ª brigada de cavallaria — Séde de commando: S. Borja

ELEMENTOS:

a) Quartel-General: general commandante, official do serviço de estado-maior, officiaes e praças do serviço de ordens, trem e tropa adstrictos ao quartel-general;

b) 4º regimento de cavallaria, a 4 esquadrões (formado pelo 4º actual);

c) 5º » » » » » » (» » 5º »);

d) 6º » » » » » » (» » 6º »);

e) 16º grupo de artilharia a cavallo, de 2 baterias de 4 peças e 1 columna ligeira de munições (formado pelo 16º grupo actual, menos a 3ª bateria, e a columna ligeira de munições constituida opportunamente);

f) 1 secção de munição de armas portateis (a constituir opportunamente).

II — 2ª brigada de cavallaria — Séde de commando: Alegrete

ELEMENTOS:

a) Quartel-general, com a mesma composição do da 1ª brigada;
b) 7º regimento de cavallaria, a 4 esquadrões (formado pelo 7º actual);
c) 8º » » » » » » (» » 8º »);
d) 9º » » » » » » (» » 9º »);
e) 17º grupo de artilharia a cavallo, de 2 baterias de 4 peças e 1 columna ligeira de munições (formado pelo 17º grupo actual, menos a 3ª bateria, e a columna ligeira de munições constituida opportunamente).
f) 1 secção de munição de armas portateis (a constituir opportunamente).

III — 3ª brigada de cavallaria — Séde de commando: Bagé

ELEMENTOS:

a) Quartel-general, com a mesma composição do da 1ª brigada;
b) 10º regimento de cavallaria, a 4 esquadrões (formado pelo 10º actual);
c) 11º » » » » » » (» » 11º »);
d) 12º » » » » » » (» » 12º »);
e) 18º grupo de artilharia a cavallo, de 2 baterias de 4 peças e 1 columna ligeira de munições (formado pelo 18º grupo actual, menos a 3ª bateria e a columna ligeira de munições, constituida opportunamente);
f) 1 secção de munição de armas portateis (a constituir opportunamente).

D — Tropas não pertencentes ás divisões de exercito e brigadas de cavallaria:

* *a)* 19º grupo de artilharia de montanha, de 3 baterias de 4 peças e 1 columna ligeira de munições (o actual 19º mais a columna ligeira a constituir opportunamente);
** *b)* 20º grupo de artilharia de montanha, de 3 baterias a 4 peças e 1 columna ligeira de munições (o actual 20º mais a columna ligeira a constituir opportunamente);
c) 1 batalhão de artilharia pesada de campanha, de 2 baterias de 4 peças (a constituir opportunamente);
d) 1 batalhão ferro-viario de 3 companhias (formado com o pessoal das 3 companhias dos actuaes batalhões de engenharia);
e) 1 companhia ligeira de pontoneiros (formada com o pessoal de uma das companhias de um dos actuaes batalhões de engenharia);

E — Formações dos serviços auxiliares de retaguarda ou de 2ª linha:

a) 1 parque de aeronautica (formado com o pessoal de uma das companhias de um dos actuaes batalhões de engenharia);

b) 1 parque de engenharia *c)* 1 parque de artilharia... *d)* 1 comboio auxiliar...... *e)* comboios eventuaes..... *f)* 16 hospitaes de campanha................	Tropas correspondentes de 2ª linha	Formações a contituir por occasião da mobilisação, cujos elementos devem estar previstos e fixados.

* Adstricto, provisoriamente, á 1ª divisão.
** » » » 3ª » .

Artigo 2°. A constituição dos elementos do exercito activo que não entram na organização normal do exercito de campanha é a seguinte :

A) Elementos de guarnições :

Guarnições das fortalezas :

1° batalhão de artilharia de posição de 6 baterias (formado pelo 1° actual).........	Guarnece as fortificações da 4ª região militar.
2° batalhão de artilharia de posição de 6 baterias (formado pelo 2° actual).........	Guarnece as fortificações da 5ª região militar.
3° batalhão de artilharia de posição de 6 baterias (formado pelos actuaes 7°, 8° e 9° batalhões de artilharia de posição)...	Guarnece as fortificações da 6ª região militar.
4° batalhão de artilharia de posição de 6 baterias (formado pelos actuaes 4°, 5° e 6° batalhões de artilharia de posição)...	Guarnece as fortificações da 1ª, 2ª e 3ª regiões militares.

Guarnições dos territorios:

I a III companhias de infantaria (formadas com as actuaes).

Guarnições de estabelecimentos militares:

IV a VI — Companhias de infantaria (a constituir opportunamente).

B) Elementos de incorporação de recrutas e reservistas :

1ª a 8ª companhias de deposito (constituidas opportunamente).

1° a 4° esquadrões de deposito (constituidos opportunamente)

C) Elementos discentes dos estabelecimentos de ensino do exercito e isolados diversos :

alumnos das escolas militares, fixados annualmente.

Aspirantes a official, fixados annualmente.

150 amanuenses das repartições.

Artigo 3°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLÁO BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 11.499 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1915

Estabelece a constituição provisoria dos elementos que entram na organização do exercito activo, com o effectivo orçamentario votado pelo Congresso Nacional para 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com o artigo 43, ns. II e III, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que fixou a despeza do Ministerio da Guerra para o mesmo anno, decreta :

Artigo 1° — Os elementos do exercito activo que entram na organização normal do exercito de campanha ficam, durante o anno de 1915, com a constituição e effectivo consignados neste decreto :

A — Quartel general do exercito — Sem effectivo.

B — Divisões de exercito :

1ª Divisão

Não se dá effectivo em praças ás unidades desta divisão, excepto aos batalhões de caçadores 46°, 47°, 48° e 49°, de 3 companhias cada um, e ao 1 esquadrão do 1° corpo de trem, os quaes ficam com os effectivos constantes dos quadros A e B.

2ª Divisão

Não se dá effectivo em praças ás unidades desta divisão, excepto aos 50º, 51º, 57º e 58º batalhões de caçadores, a 3 companhias cada um, ao 3º regimento de cavallaria, a 4 esquadrões, ao 13º grupo do 5º regimento de artilharia montada, a 3 baterias de 4 peças, e ao 5º batalhão de engenharia, a 3 companhias, os quaes ficam com os effectivos constantes dos quadros provisorios — A, B, C e D — das respectivas armas.

3ª Divisão de Exercito — Guarnece a 5ª região militar — Séde de commando: Capital Federal

ELEMENTOS:

I — Quartel-general:
- 1 General de divisão — commandante.
- 1 Coronel ou tenente-coronel e 1 major ou capitão — Chefe e adjunto do serviço de estado-maior.
- 1 Capitão e 2 subalternos — officiaes do serviço de ordens.
- 2 Tenentes-coroneis ou majores — chefes dos serviços de artilharia e engenharia.
- 1 Tenente-coronel ou major medico — chefe do serviço de saude e veterinaria.
- 2 Majores ou capitães (auditor e intendente) — Chefes dos serviços de justiça e administração.
- Tropa............ { 8 amanuenses. 12 ordenanças. }
- Trem, a constituir.

II — 5ª brigada de infantaria:

a) Quartel-general:
- 1 General de brigada — commandante.
- 1 Capitão e 2 subalternos — officiaes do serviço de Ordens.
- Tropa............ { 2 amanuenses. 5 ordenanças, fornecidas pelo esquadrão de trem. }
- Trem, a constituir.

b) 1º regimento de infantaria, de 3 batalhões a 3 companhias....
c) 2º regimento de infantaria, de 3 batalhões a 3 companhias....
d) 5ª companhia de metralhadoras, com a constituição definitiva....
} Effectivos: constantes do quadro A.

III — 6ª brigada de infantaria:

a) Quartel-general — Igual ao da 5ª brigada.
b) 3º regimento de infantaria, de 3 batalhões a 3 companhias....
c) 52º, 55º e 56º batalhões de caçadores, de 3 companhias cada um....
d) 1ª companhia de metralhadoras, com a constituição definitiva....
} Effectivos: constantes do quadro A.

IV — 4ª brigada de cavallaria:

a) Quartel-general — Igual ao da 5ª brigada de infantaria.
b) 1º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva....
c) 13º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva....
} Effectivos: constantes do quadro B.

V — 3ª brigada de artilharia:

a) Quartel-general — Igual ao da 5ª brigada de infantaria.
b) 1º regimento de artilharia montada, de 2 grupos de 3 baterias de 4 peças.........
c) 6º regimento de artilharia montada, sem effectivo em praças......................
d) 3º grupo de obuzes, de 2 baterias de 4 peças

} Effectivos: constantes do quadro C.

VI — Tropa divisionaria:

1º batalhão de engenharia, com a constituição definitiva — Effectivo: constante do quadro D.

VII — Formações dos serviços auxiliares:

a) 3º corpo de trem, reduzido a 1 esquadrão — Effectivo: constante do quadro B;
b) 3ª columna de munições..................
c) 3ª equipagem de engenharia..............
d) 3ª companhia de administração...........
e) 3ª companhia de saude....................

} Sem effectivo.

4ª Divisão

Não se dá effectivo em praças ás unidades desta divisão, excepção feita dos 53º e 54º batalhões de caçadores, a 3 companhias cada um, do 13º regimento de infantaria, de 2 batalhões a 3 companhias, e do 2º regimento de cavallaria, a 4 esquadrões, os quaes ficam com os effectivos constantes dos quadros provisorios A e B, das respectivas armas.

5ª Divisão — Guarnece a 7ª região militar — Séde de commando: Porto Alegre

ELEMENTOS:

I — Quartel-general — Igual ao da 3ª divisão.

II — 9ª brigada de infantaria:

a) Quartel-general — Igual ao da 5ª brigada.
b) 7º regimento de infantaria, de 2 batalhões a 3 companhias.......................
c) 8º regimento de infantaria, de 2 batalhões a 3 companhias.......................
d) 3ª companhia de metralhadoras, com a constituição definitiva.................

} Effectivos: constantes do quadro A.

III — 10ª brigada de infantaria:

a) Quartel-general — Igual ao da 5ª brigada.
b) 9º regimento de infantaria, de 2 batalhões a 3 companhias.......................
c) 10º regimento de infantaria, de 2 batalhões a 3 companhias.......................
d) 4ª companhia de metralhadoras, com a constituição definitiva.................

} Effectivos: constantes do quadro A.

IV — 5ª brigada de artilharia:

a) Quartel-general — Igual ao da 5ª brigada de infantaria;
b) 4º regimento de artilharia montada, de 2 grupos de 3 baterias de 4 peças — Effectivos: constantes do quadro C;
c) 8º regimento de artilharia montada, sem effectivo em praças;
d) 5º grupo de obuzes, de 2 baterias de 4 peças — Effectivo: constante do quadro.

V — Tropa divisionaria:

a) 15º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva........................ } Effectivos: constantes dos quadros B e D.
b) 3º batalhão de engenharia, com a constituição definitiva.....................

VI — Formações dos serviços auxiliares:

a) 5º corpo de trem, reduzido a 1 esquadrão — Effectivo constante do quadro B;
b) 5ª columna de munições.................... }
c) 5ª equipagem de engenharia................ } Sem effectivo.
d) 5ª companhia de administração............ }
e) 5ª companhia de saude...................... }

C) Brigadas de cavallaria — Guarnecem a 7ª região militar:

I — 1ª brigada — Séde de commando: S. Borja

ELEMENTOS:

a) Quartel-general, comprehendendo:
1 General de brigada — Commandante.
1 Major ou capitão — Official do serviço de estado maior.
1 Capitão e 2 subalternos — Officiaes do serviço de ordens.

Tropa { 2 amanuenses. / 6 ordenanças. } de um dos regimentos da brigada.
Trem, a constituir.

b) 4º regimento de cavallaria — Sem effectivo em praças.

c) 5º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva........................ }
d) 6º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva........................ } Effectivos: constantes dos quadros B e C.
e) 16º grupo de artilharia a cavallo, de 2 baterias de 4 peças......................... }

II — 2ª brigada — Séde de commando: Alegrete

ELEMENTOS:

a) Quartel-general — Igual ao da 1ª brigada.
b) 7º regimento de cavallaria, sem effectivo em praças.
c) 8º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva........................ }
d) 9º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva........................ } Effectivos: constantes dos quadros B e C.
e) 17º grupo de artilharia a cavallo, de 2 baterias de 4 peças......................... }

III — 3ª brigada — Séde de commando: Bagé

ELEMENTOS:

a) Quartel-general — Igual ao da 1ª brigada.
b) 10º regimento de cavallaria, sem effectivo em praças.
c) 11º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva........................ }
d) 12º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva........................ } Effectivos: constantes dos quadros B e C.
e) 18º grupo de artilharia a cavallo, de 2 baterias de 4 peças......................... }

D) Tropas não pertencentes ás divisões de exercito e brigadas de cavallaria:

Não se consigna effectivo para essas tropas, a excepção do 20° grupo de artilharia de montanha, a 2 baterias de quatro peças, o qual fica com a composição constante do quadro C c, provisoriamente, incorporado á 3ª divisão.

E) Formações dos serviços auxiliares de 2ª linha ou de retaguarda:

Não se consigna effectivo para essas formações.

Artigo 2°. Os elementos do exercito activo que não entram na organização normal do exercito de campanha, ficam durante o anno de 1915 com a constituição e effectivos seguintes:

A) Elementos das guarnições:

Guarnições das fortalezas:

1º batalhão de artilharia de posição, a 4 baterias	Effectivos: constantes do quadro E.
2º batalhão de artilharia de posição, a 4 baterias.................»................	
3º batalhão de artilharia do posição, a 4 baterias	
4º batalhão de artilharia de posição, a 4 baterias	

Guarnições dos territorios:

I a III — Companhias de infantaria, com a constituição definitiva — Effectivo: constante do quadro A.

Guarnições de estabelecimentos militares:

IV — Companhia de infantaria, com a constituição definitiva — Effectivo: constante do quadro A.

B) Elementos de incorporação de recrutas:

Não se consigna effectivo para esses elementos.

C) Elementos discentes dos estabelecimentos de ensino do exercito e isolados diversos:

200 alumnos das escolas militares.

... aspirantes a official.

... amanuenses das repartições.

Artigo 3°. As forças que estão actualmente em operações nos estados do Paraná e Santa Catharina continuarão ali, até o termo dessas operações, com a constituição e effectivos que forem necessarios, excepto o 8º batalhão e a 4ª e 5ª baterias de artilharia de posição, a 12ª companhia de caçadores e o 2° pelotão de estafetas, que ficam, desde já, extinctos, sendo o seu pessoal aproveitado, opportunamente, na constituição das unidades creadas, na forma do decreto n. 11.498 desta data.

§ 1°. O 56° batalhão de caçadores pertencente á 3ª divisão e actualmente destacado no Paraná, deve se incorporar á sua divisão, com o effectivo constante do quadro A, findas as operações de guerra em que se encontra.

§ 2°. Os 57º e 58º batalhões de caçadores, pertencentes á 2ª divisão, e actualmente destacados no Paraná, ficam com o effectivo constante do quadro A e aquartelados em territorio de suas regiões, logo que terminem as operações de guerra em que se acham.

Artigo 4°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

QUADRO A

Quadro dos effectivos provisorios das unidades da Arma de Infantaria, organisados de accôrdo com o orçamento de 1915

UNIDADES	ESTADO MAIOR — OFFICIAES								A		B	
	Coronel	Coronel ou tenente-coronel	Tenente-coronel	Majores	Capitães ajudantes	1os tenentes ajudantes	1os tenentes secretarios	2os tenentes secretarios	Capitão medico	1os tenentes medicos	1º tenente intendente	2º tenente intendente
Metralhadora												
Secção (2 metralhadoras)												
Companhia (4 secções)												
Esquadra												
Pelotão (3 esquadras)												
Companhia (3 pelotões)												
Batalhão (3 companhias)				1		1						
Regimento (2 batalhões)	1		1	3	1	3	1		1	1	1	
Regimento (3 batalhões)	1		1	3	1	3	1		1	1	1	
Batalhão de caçadores (3 companhias)		1		1	1			1		1		1

UNIDADES	ESTADO MENOR			A			B				C			D						E		F				G		
	Sargentos ajudantes	1os sargentos archivistas	2os sargentos archivistas	2os sargentos de saude	3os sargentos de saude	3os sargentos veterinarios	1os sargentos intendentes	2os sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	1os sargentos do material bellico	2os sargentos do material bellico	Cabo do material bellico	3os sargentos artifices	Cabos armeiros	Soldados selleiros-correeiros	Soldados carpinteiros	Soldados serralheiros	Soldados ferradores	3os sargentos corneteiros	Cabos corneteiros	1º sargento musico	Musicos de 1a classe	Musicos de 2a classe	Musicos de 3a classe	Cabos ordenanças	Anspeçadas ordenanças	Soldados conductores
Metralhadora																												
Secção (2 metralhadoras)																												
Companhia (4 secções)																												
Esquadra																												
Pelotão (3 esquadras)																												
Companhia (3 pelotões)																												
Batalhão (3 companhias)	1		1		1			1				1			1						1						1	1
Regimento (2 batalhões)	3	1	3	1	2	1	1	3	2	2	1	2	1	1	3	1	1	1	1	1	2	1	6	10	14	1	3	5
Regimento (3 batalhões)	4	1	4	1	3	1	1	4	2	2	1	3	1	1	4	1	1	1	1	1	3	1	6	10	14	1	4	6
Batalhão de caçadores (3 companhias)	1	1	1	1		1	1	1	2	2		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	6	10	1	1	1

UNIDADES	COMPANHIAS — OFFICIAES			A	PRAÇAS							A			B				C	D						E			G	TOTAL
	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	1os tenentes medicos	1os sargentos	2os sargentos	3os sargentos	Cabos de metralhadora	Cabos de esquadra	Anspeçadas	Soldados	3os sargentos de saude	3os sargentos veterinarios	Cabos de saude	2os sargentos intendentes	3os sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	Cabos do material bellico	Cabos artifices	Soldados armeiros	Soldados selleiros-correeiros	Soldados carpinteiros	Soldados serralheiros	Soldados ferradores	Cabos corneteiros	Soldados corneteiros	Soldados tambores	Soldados conductores	
Metralhadora								1		1	2																		3	7
Secção (2 metralhadoras)			1			1		2		2	4																		7	17
Companhia (4 secções)	1	2	2	1	1	2	2	8		8	16	1	1		1		2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	3		33	94
Esquadra									1	1	6																			8
Pelotão (3 esquadras)			1				1		3	3	18																			26
Companhia (3 pelotões)	1	1	2		1	1	2		9	9	54			1		1	1	1	1								2	2	1	90
Batalhão (3 companhias)	3	3	6		3	3	6		27	27	162			3		3	3	3	3								6	6	3	281
Regimento (2 batalhões)	9	9	18		6	6	12		54	54	324			6		6	6	6	6								12	12	6	639
Regimento (3 batalhões)	9	9	18		9	9	18		81	81	486			9		9	9	9	9								18	18	9	906
Batalhão de caçadores (3 companhias)	3	3	6		3	3	6		27	27	162			3		3	3	3	3								6	6	3	321

OBSERVAÇÕES

1ª. A—pessoal do serviço de saude e veterinaria; B—pessoal do serviço de administração; C—pessoal do serviço do material bellico; D—pessoal artifice; E—pessoal da banda de corneteiros; F—pessoal da banda de musica; G—ordenanças e conductores.

2ª. Os officiaes dos batalhões que ficam provisoriamente sem effectivo permanecerão nos respectivos regimentos, addidos ao estado-maior, coparticipando da instrucção, concorrendo no serviço e com direito ás substituições que lhes couberem em virtude de seus postos e respectiva antiguidade.

3ª. Os officiaes das unidades que ficam totalmente sem effectivo durante esse anno, serão distribuidos pelas outras unidades de sua arma, ás quaes ficarão addidos, coparticipando da instrucção, concorrendo no serviço e com direito ás substituições que lhes couberem, em virtude de seus postos e respectiva antiguidade ou serão aproveitados em serviços e commissões, conforme melhor parecer ao Governo.

4ª. Os 1os sargentos usarão armamento, calça, tunica e kepi de modelo igual ao do sargento ajudante, as divisas e demais peças como actualmente.

5ª. Emquanto houver 2os sargentos a mais não serão preenchidas as vagas de 3os sargentos.

6ª. As companhias de guarnição dos Territorios terão 1 1º tenente medico.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1915 — *José Caetano de Faria.*

QUADRO B

Quadro dos effectivos provisorios das unidades da Arma de Cavallaria, organisados de accôrdo com o orçamento de 1915

UNIDADES	ESTADO MAIOR							ESTADO MENOR																								ESQUADRÕES																						TOTAL
	OFFICIAES				A		B				A		B				C	D							E	G			H			OFFICIAES			A	PRAÇAS						A		B			C	D				E		
	Coronel ou tenente-coronel	Majores	Capitães ajudantes	1os tenentes secretarios	Capitães ou 1os tenentes medicos	1os ou 2os tenentes veterinarios	1os ou 2os tenentes intendentes	Sargentos ajudantes	1os sargentos archivistas	2os sargentos archivistas	3os sargentos de saude	3os sargentos veterinarios	1os sargentos intendentes	2os sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	3os sargentos do material bellico	3os sargentos artifices	Cabos selleiros-correeiros	Soldados armeiros	Soldados carpinteiros	Soldados serralheiros	Cabos ferradores	Soldados ferradores	3os sargentos clarins	Cabos ordenanças	Anspeçadas ordenanças	Soldados conductores	2os sargentos telegraphistas	Cabos telegraphistas	Soldados telegraphistas	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	1os tenentes medicos	1os sargentos	2os sargentos	3os sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Cabos de saude	Cabos veterinarios	3os sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	Cabos do material bellico	Cabo artifice	Soldados selleiros-correeiros	Cabos ferradores	Soldados ferradores	Cabos clarins	Soldados clarins	
Esquadra																																							1	1	6													8
Pelotão (2 esquadras)																																		1				1	2	2	12													18
Esquadrão (4 pelotões)																																1	2	2		1	2	2	8	8	48	1	1	1	1	1			1		1		4	85
Regimento (4 esquadrões)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	7				4	8	8		4	8	8	32	32	192	4	4	4	4	4			4		4		16*	376
Esquadrão de trem (3 pelotões de 3 esquadras)																																1	1	2	1	1	1	2	9	9	54	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	2	96

OBSERVAÇÕES

1ª. A — pessoal do serviço de saude e veterinaria; B — pessoal do serviço de administração; C — pessoal do serviço do material bellico; D — pessoal artifice; E — pessoal da banda de clarins; G — ordenança e conductores; H — pessoal da secção de telegraphia.

2ª. Os officiaes das unidades que ficam totalmente sem effectivo, durante este anno, serão distribuidos pelas outras unidades de sua arma, ás quaes ficarão addidos, coparticipando da instrucção, concorrendo no serviço e nas substituições que lhes couberem em virtude de seus postos e respectiva antiguidade ou serão aproveitados em serviços e commissões, conforme melhor parecer ao Governo.

3ª. Emquanto houver 2os sargentos a mais não serão preenchidas as vagas de 3os sargentos.

4ª. Os 1os sargentos usarão armamento, calça, tunica e kepi de modelo igual ao do sargento ajudante, as divisas e demais peças como actualmente.

(*) Um clarim de um dos esquadrões é cabo.

Rio de Janeiro 23 de Fevereiro de 1915 — *José Caetano de Faria.*

QUADRO C

Quadro dos effectivos provisorios da Arma de Artilharia de Campanha, de accôrdo com o orçamento de 1915

ESTADO MAIOR — OFFICIAES

	Unidades	Coronel	Tenente-coronel	Majores	1os tenentes ajudantes	2os tenentes ajudantes	1os tenentes secretarios	2os tenentes secretarios	A: Capitão medico	A: 1º tenente medico	A: 1os ou 2os tenentes veterinarios	B: 1os tenentes intendentes	B: 2os tenentes intendentes
Montado. A cavallo De obuzeiros	Peça e respectivo carro de munição (2 viaturas)												
	Secção (2 peças e respectivos carros de munição)												
	Bateria (2 secções)												
Montada	Grupo (3 baterias)			1		1							
	Grupo isolado (3 baterias)			1		1		1		1	1	1	
	Regimento (2 grupos)	1	1	2	1	2	1		1	1	1	1	
A cavallo De obuzeiros	Grupo (2 baterias) (**)		1		1			1		1	1		1
Montanha	Peça e respectivos cargueiros de munição												
	Secção (2 peças e respectivos cargueiros de munição)												
	Bateria (2 secções)												
	Grupo (2 baterias)		1	1	1			1		1	1		1

ESTADO MENOR

Unidades	Sargentos ajudantes	1os sargentos archivistas	2os sargentos archivistas	A: 2os sargentos de saude	A: 3os sargentos de saude	A: 2º sargento veterinario	A: 3os sargentos veterinarios	B: 1º sargento intendente	B: 2os sargentos intendentes	B: 3os sargentos intendentes	B: * Cabos intendentes	B: * Soldados auxiliares	C: 1º sargento do material bellico	C: 2os sargentos do material bellico	C: * Cabos do material bellico	D: 1º sargento artifice	D: 3os sargentos artifices	D: * Cabos armeiros	D: * Cabos selleiros-correeiros	D: * Cabos carpinteiros	D: * Cabos serralheiros	D: * Cabos ferradores	E: 2º sargento clarim	E: 3os sargentos clarins	E: Cabos clarins	G: Cabos ordenanças	G: Anspeçadas ordenanças	G: * Soldados conductores
Peça e respectivo carro de munição (2 viaturas)																												
Secção (2 peças e respectivos carros de munição)																												
Bateria (2 secções)																												
Grupo (3 baterias)	1		1		1		1			1				1	1		1	1	1	1	1	1			1		1	4
Grupo isolado (3 baterias)	1		1		1		1			1				1	1		1	1	1	1	1	1		1	1		1	4
Regimento (2 grupos)	3	1	3	1	2	1	2	1		2	2	2	1	2	2	1	2	2	2	2	2	2	1	2	2	1	4	10
Grupo (2 baterias) (**)	1	1			1		1	1	1		2	2		1	1		1	1	1	1	1	1		1	1	1		7
Peça e respectivos cargueiros de munição																												
Secção (2 peças e respectivos cargueiros de munição)																												
Bateria (2 secções)																												
Grupo (2 baterias)	1	1			1		1	1	1		2	2		1	1		1	1	1	1	1	1		1	1	1	1	7

BATERIAS

Unidades	Officiaes: Capitães	Officiaes: 1os tenentes	Officiaes: 2os tenentes	Praças: 1os sargentos	Praças: 2os sargentos	Praças: 3os sargentos	Praças: Cabos	Praças: * Anspeçadas	Praças: * Soldados	Praças: Soldados conductores	A: * Cabos de saude	A: Cabos veterinarios	B: 3os sargentos intendentes	B: * Cabos intendentes	B: * Soldados auxiliares	C: * Cabos do material bellico	D: * Soldados serralheiros	D: * Soldados selleiros e correeiros	D: * Soldados carpinteiros	D: * Soldados ferradores	E: Soldados clarins	Total
Peça e respectivo carro de munição (2 viaturas)						1	1	1	5	6												14
Secção (2 peças e respectivos carros de munição)					1	1	2	2	10	12						1						29
Bateria (2 secções)	1	1	1	1	2	2	4	4	20	24	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	72
Grupo (3 baterias)	3	3	3	3	6	6	12	12	60	72	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	6	237
Grupo isolado (3 baterias)	3	3	3	3	6	6	12	12	60	72	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	6	242
Regimento (2 grupos)	6	6	6	6	12	12	24	24	120	144	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	12	502
Grupo (2 baterias) (**)	2	2	2	2	4	4	8	8	40	48	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	4	174
Peça e respectivos cargueiros de munição						1	1	1	5	8												16
Secção (2 peças e respectivos cargueiros de munição)					1	1	2	2	10	16												32
Bateria (2 secções)	1	1	1	1	2	2	4	4	20	32	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	80
Grupo (2 baterias)	2	2	2	2	4	4	8	8	40	64	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	196

OBSERVAÇÕES

1ª. A — pessoal do serviço de saude e veterinaria; B — pessoal do serviço de administração; C — pessoal do serviço do material bellico; D — pessoal artifice; E — pessoal da banda de clarins; G — ordenanças e conductores.

2ª. Os officiaes das unidades que ficarem totalmente sem effectivo, durante este anno, serão distribuidos pelas outras unidades de sua arma, ás quaes ficarão addidos, coparticipando da instrucção, concorrendo no serviço e nas substituições que lhes couberem em virtude de seus postos e respectiva antiguidade, ou serão aproveitados em serviços e commissões, conforme melhor parecer ao Governo.

3ª. Os 1os sargentos usarão armamento, calça, tunica e kepi de modelo igual ao do sargento ajudante; as divisas e demais peças do uniforme, como actualmente.

4ª. Emquanto houver 2os sargentos a mais não serão preenchidas as vagas de 3os sargentos.

5ª. O signal (*) indica que a praça não é montada, com excepção da artilharia a cavallo em que são todos montados, e o signal (**) indica que os grupos de 2 baterias são commandados por Tenentes-Coroneis ou Majores.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1915 — *José Caetano de Faria*.

QUADRO D

Quadro dos effectivos provisorios da Arma de Engenharia, de accôrdo com o orçamento para 1915

Estado Maior e Estado Menor

Unidades	Estado Maior — Officiaes — Coronel ou tenente-coronel	Major	Capitão-ajudante	2º tenente-secretario	A — 1º tenente medico	B — 1º tenente intendente	Estado Menor — Sargento-ajudante	1º sargento archivista	2º sargento archivista	A — 3º sargento de saude e veterinaria	B — 1º sargento intendente	2º sargento intendente	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	C — 2º sargento do material bellico	Cabo do material bellico	D — 3º sargento artifice	Cabo armeiro	Cabo selleiro-correeiro	Cabo carpinteiro	Cabo serralheiro	Cabo ferrador	Soldados ferradores	E — 3º sargento corneteiro	Cabo corneteiro	G — Cabo ordenança	Anspeçada ordenança	Soldados conductores
Esquadra																												
Pelotões sapadores-mineiros e telegraphistas 2 (esquadras) — pontoneiros (3 esquadras)																												
Companhia de sapadores-mineiros (3 pelotões)																												
Companhia de pontoneiros (2 pelotões)																												
Companhia de telegraphistas (3 pelotões)																												
Batalhão (3 companhias: sapadores-mineiros, pontoneiros e telegraphistas)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	7

Companhias

Unidades	Officiaes — Capitães	1ºs tenentes	2ºs tenentes	Sapadores mineiros — 1ºs sargentos	2ºs sargentos	3ºs sargentos	Cabos de esquadra	Anspeçadas	Soldados	Pontoneiros — 1ºs sargentos pontoneiros	2ºs sargentos pontoneiros	3ºs sargentos pontoneiros	Cabos pontoneiros	Anspeçadas	Soldados	Telegraphistas — 1ºs sargentos telegraphistas	2ºs sargentos telegraphistas	3ºs sargentos telegraphistas	Cabos telegraphistas	Anspeçadas	Soldados	A — Cabos de saude e veterinaria	B — 3ºs sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	C — Cabos do material bellico	D — Cabo serralheiro	Soldados selleiros-correeiros	Soldados carpinteiros	E — Soldados corneteiros	G — Soldados conductores	Total
Esquadra							1	1	6				1	1	6				1	1	6											8
Pelotões sapadores-mineiros e telegraphistas 2 (esquadras) — pontoneiros (3 esquadras)			1		1		2	2	12		1		3	3	18		1		2	2	12											
Companhia de sapadores-mineiros (3 pelotões)	1	1	2	1	1	2	6	6	36													1	1	1	1	1				2	2	65
Companhia de pontoneiros (2 pelotões)	1	1	2							1	1	1	6	6	36							1	1	1	1	1	1	1	1	2	10	75
Companhia de telegraphistas (3 pelotões)	1	1	2													1	1	2	6	6	36	1	1	1	1	1	1	1	1	2	10	76
Batalhão (3 companhias: sapadores-mineiros, pontoneiros e telegraphistas)	3	3	6	1	1	2	6	6	36	1	1	1	6	6	36	1	1	2	6	6	36	3	3	3	3	3	2	2	2	6	22	253

OBSERVAÇÕES

1ª. A — pessoal do serviço de saude e veterinaria; B — pessoal do serviço de administração; C — pessoal do serviço de material bellico; D — pessoal artifice; E — pessoal da banda de corneteiros; G — ordenanças e conductores.

2ª. Os officiaes das unidades que ficam totalmente sem effectivo, durante este anno serão distribuidos pelas outras unidades de sua arma, ás quaes ficarão addidos, coparticipando da instrucção, concorrendo no serviço e com direito ás substituições que lhes couberem, em virtude de seus postos e respectiva antiguidade ou serão aproveitados em serviços e commissões conforme melhor parecer ao Governo.

3ª. Emquanto houver 2ºs sargentos a mais não serão preenchidas as vagas de 3ºs sargentos.

4ª. Os 1ºs sargentos usarão armamento, calça, tunica e kepi do modelo igual ao do sargento ajudante; as divisas e demais peças do uniforme, como actualmente.

5ª. Em cada companhia (pontoneiros e telegraphistas) o cabo serralheiro é o chefe dos artifices.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1915 — *José Caetano de Faria.*

QUADRO E

Quadro dos effectivos provisorios da Arma de Artilharia de Posição, organisados de accôrdo com o orçamento de 1915

UNIDADES	ESTADO-MAIOR							ESTADO MENOR																							BATERIAS																		TOTAL
	OFFICIAES				A		B				A	B				C		D					E		F				G		OFFICIAES			PRAÇAS						A	B			C		D	E		
	Coronel	Majores	Capitães ajudantes	2º tenente secretario	Capitão medico	1º tenente medico	1º tenente intendente	Sargentos ajudantes	1os sargentos archivistas	2os sargentos archivistas	3os sargentos de saude	1os sargentos intendentes	2os sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	2º sargento do material bellico	Cabos do material bellico	2º sargento artifice	3º sargento artifice	Cabo armeiro	Soldados carpinteiros	Soldados serralheiros	3º sargento corneteiro	Cabo corneteiro	1º Sargento musico	Musicos de 1ª classe	Musicos de 2ª classe	Musicos de 3ª classe	Cabos ordenanças	Anspeçadas ordenanças	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	1os sargentos	2os sargentos	3os sargentos	Cabos artilheiros	Anspeçadas	Soldados	Cabos de saude	3os sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	3º sargento do material bellico	Cabos do material bellico	Soldados armeiros	Soldados corneteiros	Soldados tambores	
Peça																																				1	1	1	6										9
Secção (2 peças)																																			1	1	2	2	12						1				19
Bateria (2 secções)																															1	1	1	1	2	2	4	4	24	1	1	1	1	1	2	1	2	1	51
Batalhões (4 baterias)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	6	10	1	1	6	6	6	4	8	8	16	16	96	4	4	4	4	4	4	4	8	4	255

OBSERVAÇÕES

1ª. A — pessoal do serviço de saude e veterinaria; B — pessoal do serviço de administração; C — pessoal do serviço do material bellico; D — pessoal artifice; E — pessoal da banda de clarins; F — pessoal da banda de musica; G — ordenança e conductores.

2ª. Os officiaes das unidades que ficarem totalmente sem effectivo, durante este anno, serão distribuidos pelas outras unidades de sua arma, ás quaes ficarão addidos coparticipando da instrucção, concorrendo no serviço e nas substituições que lhes couberem em virtude de seus postos e respectiva antiguidade, ou serão aproveitados em serviços e commissões conforme melhor parecer ao Governo.

3ª. Os 1os sargentos usarão armamento, calça, tunica e kepi de modelo igual ao do sargento ajudante; as divisas e demais peças do uniforme, como actualmente.

4ª. Emquanto houver 2os sargentos a mais não serão preenchidas as vagas de 3os sargentos.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1915 — *José Caetano de Faria.*

DECRETO N. 11.506 — DE 4 DE MARÇO DE 1915

Estabelece as inspecções de armas ou serviços

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no artigo 8º do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro findo, resolve:

Art. 1º. Ficam creadas as seguintes inspecções de armas ou serviços:
I. Inspecção da arma de infantaria
II. Inspecção da arma de cavallaria
III. Inspecção da arma de artilharia
IV. Inspecção da arma de engenharia
V. Inspecção dos serviços de administração
VI. Inspecção dos serviços de saude e veterinaria
VII. Inspecção dos serviços de engenharia
VIII. Inspecção dos serviços do material bellico
IX. Inspecção do ensino militar.

Paragrapho unico. O numero de inspecções de cada arma ou serviço será fixado de accordo com as necessidades da fiscalização do serviço militar.

Art. 2º. Os inspectores são agentes do alto commando, directamente subordinados ao chefe do estado maior do exercito em tudo quanto diga respeito ou se relacione com a organização, instrucção e preparo das tropas para a guerra e ao Ministro de Estado da Guerra no que concerne á administração e mais negocios relativos á tropa.

Art. 3º. As inspecções serão exercidas por officiaes generaes e só na falta absoluta destes poderão ser nomeados coroneis para o exercicio dessas funcções.

Art. 4º. Um mesmo inspector, desde que tenha competencia technica e que os effectivos das armas e serviços a fiscalizar e as circumstancias de tempo e logar o permittam, poderá accumular os trabalhos de mais de uma inspecção durante todo o tempo do exercicio de sua funcção ou nos impedimentos de outro inspector e ainda quando o governo assim o entender conveniente.

Art. 5º. Os inspectores serão nomeados por decreto e terão como auxiliares um capitão ou subalterno com o curso de arma para assistente e um subalterno para ajudante de ordens.

Art. 6º. As funcções do inspector serão detalhadas em regulamento especial.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 11.518 — DE 10 DE MARÇO DE 1915

Organiza os quadros ordinario e supplementar dos officiaes das armas do exercito e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no artigo 30, n. 1, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro deste anno, decreta:

Artigo 1º. Os officiaes para os serviços arregimentados nas quatro armas do exercito são os constantes do quadro A, annexo ao presente decreto.

Paragrapho unico. A sua distribuicão pelas unidades componentes do exercito é indicada no quadro B, tambem annexo a este decreto.

Art. 2º. Os officiaes do quadro supplementar das armas são os constantes do quadro C.

Paragrapho unico. A este quadro só poderão pertencer officiaes do segundo posto ao de coronel, inclusive.

Art. 3º. Os officiaes para o batalhão de artilharia pesada serão tirados do quadro supplementar da arma ou do quadro ordinario da artilharia de posição, quando tiver de ser constituida aquella unidade.

Art. 4º. As vagas de 2ºs tenentes originadas pela remodelação, só serão preenchidas quando estiverem constituidas todas as unidades da arma correspondente.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

QUADRO A

Quadro dos officiaes para os serviços arregimentados nas quatro armas do exercito

POSTOS	ARMAS				
	Infantaria	*Cavallaria*	*Artilharia*	*Engenharia*	*Total*
Coronel	23	6	14	3	46
Tenente-coronel	23	11	14	3	51
Major	60	18	32	6	116
Capitão	226	85	110	26	447
1º tenente	260	145	136	21	572
2º tenente	406	140	140	45	731
Somma	998	405	446	104	1.953

OBSERVAÇÃO — Neste quadro não estão previstos os officiaes para as 4as companhias dos batalhões de infantaria, nem para as formações administrativas a se constituirem opportunamente.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915 — *José Caetano de Faria.*

QUADRO B

Quadro da distribuição dos officiaes arregimentados pelas quatro armas do exercito

Unidades componentes das armas	*Coronel*	*Tenente-coronel*	*Major*	*Capitão*	*1º tenente*	*2º tenente*	*Total*
Infantaria							
14 regimentos de infantaria a tres batalhões de tres companhias	14	14	42	140	182	252	644
18 batalhões de caçadores de tres companhias	9	9	18	72	54	126	288
10 companhias de metralhadoras	—	—	—	10	20	20	50
3 companhias de infantaria dos territorios	—	—	—	3	3	6	12
1 companhia de infantaria de estabelecimentos	—	—	—	1	1	2	4
Somma	23	23	60	226	260	406	998
Cavallaria							
15 regimentos de cavallaria a quatro esquadrões	6	9	15	75	135	120	360
5 corpos de trem	—	2	3	10	10	20	45
Somma	6	11	18	85	145	140	405
Artilharia							
10 regimentos de artilharia montada a dous grupos de tres baterias de quatro peças	10	10	20	60	80	80	260
3 grupos de artilharia a cavallo de duas baterias de quatro peças	—	—	3	6	9	9	27
2 grupos de artilharia de montanha de tres baterias de quatro peças	—	2	2	6	8	8	26
5 grupos de obuzes de duas baterias de quatro peças	—	2	3	10	15	15	45
4 batalhões de artilharia de posição de seis baterias	4	—	4	28	24	28	88
1 batalhão de artilharia pesada de duas baterias a quatro peças	—	—	—	—	—	—	—
Somma	14	14	32	110	136	140	446

UNIDADES COMPONENTES DAS ARMAS	*Coronel*	*Tenente-coronel*	*Major*	*Capitão*	*1º tenente*	*2º tenente*	*Total*
Engenharia							
5 batalhões de engenharia a tres companhias	2	3	5	20	15	35	80
1 batalhão ferro-viario	1	—	1	4	3	7	16
1 companhia ligeira de pontoneiros	—	—	—	1	1	1	3
1 parque de aeronautica	—	—	—	1	2	2	5
Somma	3	3	6	26	21	45	104

OBSERVAÇÕES — Os batalhões de caçadores são commandados indifferentemente por tenentes-coroneis ou coroneis; o mesmo se dará com os batalhões de artilharia de posição.

Os grupos de artilharia, constituidos por duas baterias e os corpos de trem, podem ser commandados por majores ou tenentes-coroneis.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915 — *José Caetano de Faria.*

QUADRO C

Quadro supplementar destinado aos officiaes das armas que exercem funcções fóra dos corpos de tropa

POSTOS	ARMAS				
	Infantaria	*Cavallaria*	*Artilharia*	*Engenharia*	*Total*
Coronel	3	4	2	8	17
Tenente-coronel	4	6	9	9	28
Major	4	8	20	17	49
Capitão	3	6	21	20	50
1º tenente	19	11	5	38	73
Somma	33	35	57	92	217

OBSERVAÇÃO — O numero de coroneis e tenentes-coroneis na infantaria, o de coroneis, tenentes-coroneis e majores na artilharia, e o de tenentes-coroneis e majores na cavallaria, podem variar de accôrdo com a observação do quadro B, mantendo-se porém fixas as sommas dessas classes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915 — *José Caetano de Faria.*

DECRETO N. 11.540 — DE 7 DE ABRIL DE 1915

Approva o regulamento para os grandes commandos, commandos de brigada e de circumscripção militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o artigo 48, n. I, da Constituição e de accôrdo com o estatuido no artigo 43, n. II, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro, e no artigo 28 do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro, tudo de 1915, resolve approvar o regulamento para os grandes commandos, commandos de brigada e de circumscripção militar, que com este baixa, assignado pelo general de divisão José Caetano de Faria, ministro de estado da guerra.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ PEREIRA GOMES.
José Caetano de Faria.

Regulamento para os grandes commandos, commandos de brigada e de circumscripção militar, a que se refere o decreto n. 11.540, desta data

GRANDES COMMANDOS

Artigo 1º. Os grandes commandos são orgãos de que o alto commando dispõe para o emprego das forças, isto é, para tornar effectiva a sua autoridade e transmittir a sua acção directora e administrativa sobre as mesmas.

§ 1º. Esses commandos são exercidos pelos generaes commandantes das divisões, dos grupos de divisões, formados eventualmente, e das regiões militares.

§ 2º. Os commandantes das regiões militares têm acção de commando sobre todas as forças de 1ª e 2ª linhas, commandos, fortificações, repartições e estabelecimentos militares existentes nas respectivas regiões, excepto sobre os que estiverem, por lei ou decreto especial, subordinados directamente ao ministro da guerra, ao chefe do estado-maior do exercito, a outro commando de região, como póde acontecer a um commando de circumscripção militar temporariamente desligado, ou ainda a outra autoridade.

§ 3º. Em toda região militar em que existir a *séde de commando* de uma divisão, o commandante desta grande unidade será, ao mesmo tempo, o commandante da região.

§ 4º. Quando em uma região militar existirem as sédes de commando de duas ou mais divisões, será nomeado para o commando dessa região um official general, que exercerá acção sobre os commandantes dessas divisões, na fórma do § 2º deste artigo.

§ 5º. As forças de uma divisão, que guarnecerem territorio de região militar que não seja aquella em que ficar a séde de commando dessa divisão, serão consideradas temporariamente desligadas da mesma grande unidade e subordinadas ao commandante da região em que estiverem de guarnição.

No caso de haver «ordem de mobilização» da *divisão*, essas forças voltarão a se incorporar a essa grande unidade, logo que seja recebida a referida ordem, se as suas *zonas de mobilização* estiverem fóra da região que guarnecerem; se taes zonas pertencerem á região em que se acharem, a incorporação á divisão só deverá ser feita depois que ellas concluirem a sua mobilização.

Num e noutro caso, o general commandante da divisão deverá manter, para a boa marcha do serviço, constantes relações com o da região que as forças guarnecerem.

§ 6º. As nomeações para os commandos de divisão e região militar são feitas pelo alto commando.

Relações dos grandes commandos

Art. 2º. O ministro da guerra, como chefe geral da administração militar e como orgão immediato do Presidente da Republica no exercicio de suas attribuições sobre as forças do exercito, exerce autoridade sobre os commandantes de região militar. As relações destes ultimos com o alto commando serão, portanto, estabelecidas por intermedio do ministro.

§ 1º. Os commandantes de região militar enviarão ao ministro da guerra, por intermedio dos chefes dos diversos departamentos e direcções do ministerio, os papeis que disserem respeito a serviços dessas repartições e que precisem ser por ellas informados, afim de poderem ser resolvidas pelo ministro as questões nelles tratadas.

Art. 3º. Cabendo ao estado maior do exercito, durante a paz, o preparo do exercito para a guerra, o estudo dos elementos necessarios á defeza nacional, o cuidado constante pelo progresso da instrucção das forças, os commandantes de região deverão manter com o respectivo chefe relações directas, a respeito da organização, instrucção e mobilização das forças de que dispõem e da defeza do territorio regional correspondente.

Art. 4º. Com os inspectores de armas ou serviços, que são orgãos especiaes por meio dos quaes o alto commando exerce sua acção fiscalisadora sobre todos os commandos e forças, os grandes commandos manterão relações directas, no que fôr concernente ás forças e territorio regional sob sua autoridade e ao objecto da inspecção.

Art. 5º. Os commandantes de região militar e os commandantes de divisão subordinados a um mesmo commando de região militar manterão entre si relações directas, sobre assumpto que interesse aos respectivos commandos.

§ 1º. Entre um commandante de região militar e o de divisão subordinado ao commandante de outra região militar, as relações que forem necessarias serão estabelecidas por intermedio deste ultimo.

§ 2º. As relações que se tornarem necessarias entre commandantes de divisão subordinados a commandos de região differentes serão mantidas por intermedio destes ultimos, pelo modo estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 6º. Com os grandes commandos, os chefes e commandos subordinados manterão relações por via hierarchica, salvo caso de absoluta urgencia, em que essa norma acarrete uma demora que prejudique o serviço nacional, devendo, então, ser opportunamente informadas as autoridades intermediarias.

Art. 7º. Os commandantes das regiões militares e os das divisões, em objecto de serviço, sempre que houver necessidade, entender-se-ão directamente com as mais altas autoridades civis, federaes ou estadoaes, que tiverem exercicio no territorio pertencente á respectiva região, respeitadas as restricções legaes.

§ 1º. Quando se tratar da coparticipação das forças do exercito na manutenção da ordem publica, os commandantes de região — *de conformidade com o estabelecido em leis federaes e regulamentos, ordens e instrucções recebidas* — empregarão essas forças, tendo sempre em vista que os respectivos commandantes deverão agir de accôrdo com as autoridades locaes, mas nunca lhes ficarem subordinados. Na observancia deste paragrapho, as autoridades policiaes do Districto Federal são consideradas autoridades locaes.

§ 2º. As tropas federaes nunca deverão ser distrahidas em serviço de natureza policial ou semelhante, exceptuado, todavia, o caso especial do auxilio que os commandantes de forças de guarnição nas fronteiras devem prestar ás autoridades civis, mesmo para a prisão de criminosos.

Art. 8º. Em campanha, os commandantes das grandes unidades e os commandantes territoriaes com exercicio na *zona de guerra* manterão, entre si e com as outras autoridades, as necessarias relações, pelo modo estabelecido no regulamento do serviço do exercito em campanha e em outros regulamentos proprios.

Attribuições dos commandantes de região militar e de divisão

Art. 9º. Aos commandantes de região militar compete, de um modo geral, tornar effectiva a execução das decisões do alto commando, assegurar o desenvolvimento uniforme da instrucção, a manutenção da disciplina e execução regular dos serviços, zelando pela boa marcha dos negocios administrativos, criteriosa gestão dos dinheiros e materiaes do Estado, e, finalmente, pela satisfação das necessidades das forças sob seu commando, tudo de conformidade com as leis, regulamentos e ordens em vigor.

Paragrapho unico. Compete-lhes especialmente:

1º. Velar para que as forças da respectiva região se mantenham no pé de organização e composição estabelecido pelas disposições em vigor, não consentindo que nas unidades e estabelecimentos hajam individuos com praça e graduações illegaes, e solicitando do ministro as providencias que não sejam de sua competencia para que as mesmas forças sejam providas dos recursos precisos á sua manutenção, instrucção e acção.

2º. Prever, de um modo geral, as necessidades materiaes das forças sob seu commando e prescrever, nos limites das attribuições que lhes forem conferidas pelas leis e regulamentos vigentes, aos que têm a missão de provel-as, as medidas e providencias que escapem á alçada destes.

3º. Providenciar para que os aprovisionamentos regulamentares dos depositos estejam completos, em bom estado de conservação e promptos para entrar em serviço.

4º. Exercer assidua fiscalisação sobre a marcha dos negocios administrativos das unidades e estabelecimentos subordinados á sua autoridade, procedendo a *visitas administrativas*, feitas pessoalmente e sem prévio aviso, ou agindo por delegação de seus poderes, no todo ou em parte, a um funccionario do serviço de administração, de accôrdo com as disposições do regulamento dos serviços administrativos nos corpos de tropa.

5º. Exercer acção sobre as operações de recrutamento em sua região, tomando as providencias que forem de sua competencia, na fórma do estabelecido na lei e regulamento de alistamento e sorteio.

6º. Instruir o conjuncto das forças de seu commando, visando sempre o seu preparo real para a guerra, e velar pela boa marcha da instrucção que deve ser ministrada nas unidades e estabelecimentos que lhes são subordinados, fazendo executar os regulamentos em vigor e inspeccionando cuidadosamente esta instrucção, em occasiões opportunas, principalmente nas *revistas de exame* e durante o periodo de manobras, sem intervir, porém, nos methodos de ensino empregados, salvo o caso de erros indiscutiveis ou desidia, afim de não prejudicar o desenvolvimento do espirito de iniciativa dos officiaes.

7º. Dedicar especial cuidado ao preparo para a guerra dos commandantes de unidades e mais officiaes, aproveitando todas as occasiões favoraveis para dirigir pessoalmente sua instrucção e procurando conhecer, nas visitas de inspecção, exercicios parciaes, na carta e no terreno, grandes manobras, etc., a aptidão profissional e as qualidades militares de cada um.

8º. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a acção dos inspectores das armas ou serviços.

9º. Estudar a organização defensiva do territorio da sua região, visitando as fortificações que lhe estejam subordinadas, afim de conhecer suas condições, devendo solicitar do ministro as providencias que não sejam de sua alçada, para que essas fortificações estejam sempre providas do que lhes for necessario.

10º. Propôr ao chefe do estado maior do exercito as medidas que julgarem necessarias para melhorar ou completar a instrucção das forças e a organização defensiva do territorio de sua região.

11º. Exercer, na fórma do disposto no regulamento em vigor, acção disciplinar sobre os militares e assemelhados sujeitos á sua jurisdicção, tendo, relativamente á policia judicial militar e aos conselhos de investigação e de guerra, as mesmas attribuições que o regulamento processual criminal militar confere aos *antigos commandantes de districto*.

12°. Dirigir a mobilização das forças cujas *zonas de mobilização* estejam no territorio de sua região, elaborando a tempo, com auxilio do seu chefe de estado maior, o respectivo plano geral, tendo em vista os planos parciaes das unidades subordinadas e de conformidade com as normas geraes e instrucções reservadas que, opportunamente, lhes forem communicadas pelo chefe do estado maior do exercito.

13°. Submetter directa e reservadamente á apreciação do chefe do estado-maior do exercito o plano geral de mobilização das forças sob seu commando, e os elementos para os planos de transportes das forças nos casos de concentração, dentro ou fóra da respectiva região, dando conhecimento aos inspectores de armas ou serviços na parte relativa a cada um.

14°. Conceder, á vista das actas de inspecção, licença, até quatro mezes, para tratamento de saude, no territorio da região, aos militares e assemelhados sob seu commando, que não pertencerem a alguma divisão subordinada.

As licenças concedidas para tratamento de saude serão, com urgencia, levadas ao conhecimento do ministerio da guerra.

15°. Transferir e engajar, de accôrdo com a lei, praças, sob seu commando, de uma unidade para outra, dentro da mesma arma ou serviço, quando isso não estiver na alçada de algum commando subordinado.

16°. Dar baixa do serviço ás praças que, em inspecção de saude, tenham sido julgadas incapazes, desde que não pertençam a alguma divisão subordinada.

17°. Communicar á repartição competente do ministerio da guerra todas as alterações relativas a seus commandados, que devam ser inseridas no almanak da guerra.

18°. Remetter annualmente ao alto commando as informações de conducta dos officiaes e um relatorio sobre a marcha dos negocios militares de sua região.

19°. Prover, interinamente, os cargos que vagarem na sua região, desde que a substituição não seja prevista e estabelecida em lei ou regulamento e não seja isso das attribuições das autoridades que lhes forem subordinadas, levando immediatamente o seu acto ao conhecimento do ministro da guerra.

20°. Conceder a seus commandados dispensa do serviço, até 15 dias.

Art. 10°. Em caso de guerra, os officiaes designados para permanecerem no territorio nacional exercendo commando de região militar, além das attribuições citadas, que sejam compativeis com a situação, terão as que lhes forem conferidas em leis, decretos especiaes ou regulamentos, e nas instrucções e ordens que receberem da autoridade superior, tudo de conformidade com a posição do territorio da respectiva região, na *zona do interior* ou na *zona de guerra*.

Art. 11°. Todo commandante de divisão, embora subordinado ao de uma região, tem, na paz, sobre as forças sob suas ordens, attribuições identicas ás dos commandantes de região militar. Em campanha, além das attribuições de tempo de paz, compativeis com a situação, terão as que lhes forem conferidas em leis, decretos especiaes e regulamentos a vigorar em caso de guerra, interna ou externa, e mais as delegadas pelo commando superior.

Art. 12°. Os commandantes de região militar ou divisão, no exercicio de suas attribuições, abster-se-ão escrupulosamente de invadir as attribuições de seus commandados, e só poderão intervir no desempenho das funcções destes pelo modo e nas occasiões estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor, afim de deixarem a cada um as responsabilidades inherentes ao respectivo cargo.

Substituição dos commandantes de divisão ou região militar

Art. 13°. Na falta do commandante de uma divisão ou região militar, assumirá o exercicio do cargo o official mais graduado do exercito activo, com direito de commando e que se ache em effectivo serviço na divisão ou região.

Art. 14º. Quando uma divisão que guarnecer uma região militar deixar o territorio desta, seguirá com ella seu commandante, mesmo que commande a região, passando, então, o exercicio deste cargo á autoridade designada no artigo 13º, si ainda ficarem unidades de 1ª linha no referido territorio e não houver chamada ás armas de tropas de 2ª linha, ou á autoridade designada no *Registro das nomeações de mobilização*, se houver essa chamada.

Paragrapho unico. Desde que não se ausente do territorio de sua região e o impedimento seja de curta duração, o commandante da região militar ou da divisão não passará o exercicio de seu cargo. Neste caso, o chefe do estado maior da região ou divisão, assignará «por sua ordem» as decisões que tomar em seu nome, assumindo, perante elle, a responsabilidade dessas decisões que, normalmente, só abrangerão os serviços correntes e jámais dirão respeito ás attribuições concernentes a punições disciplinares, inqueritos policiaes militares e conselhos de investigação ou de guerra, por serem essas attribuições pessoaes do commando.

Quarteis-generaes dos grandes commandos

Art. 15º. Em uma divisão ou região militar, o conjuncto constituido pelo general commandante, chefe e pessoal do serviço de estado maior, pessoal do serviço de ordens, chefe e pessoal de cada um dos serviços auxiliares, trem e pessoal de tropa adstrictos ao commando e aos mencionados serviços forma o quartel-general da divisão ou região militar.

§ 1º. Quando o commandante de uma divisão commandar, ao mesmo tempo, uma região militar, o quartel general da divisão será commum á região.

§ 2º. Quando a divisão que guarnecer o territorio de uma região militar deixar esse territorio, marchará com ella seu quartel-general. Si esse quartel-general fôr commum á região, deixará nesta o pessoal designado em regulamentos ou instrucções vigentes.

Art. 16º. Ao *estado-maior* de uma divisão ou região militar compete:

a) procurar, reunir e preparar os elementos que possam auxiliar o commando da divisão ou região nas suas decisões, facilitando assim a sua acção directora e administrativa;

b) prever e coordenar as medidas e providencias necessarias ao commando nas diversas questões relativas ao pessoal, animaes e material de toda a especie;

c) formular as ordens e instrucções do commando, transmittil-as ás forças e velar por sua execução, sem intervir nesta, mas prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos executores.

§ 1º. O estado-maior de uma divisão ou região militar, sob a direcção do respectivo chefe, se divide em duas secções:

a) secção do pessoal, a cargo do pessoal do *serviço de ordens* e comprehendendo, em tempo de paz: ordens diarias *(boletim diario)*, serviço de guarnição, mappas de força, occurrencias diarias, questões disciplinares, exclusão de homens e animaes, licenças, recompensas, archivo geral do grande commando, direcção do pessoal de pret do quartel-general, emfim, tudo quanto disser respeito aos *serviços ordinarios*;

b) secção do serviço de estado-maior, a cargo do pessoal do mesmo *serviço* e comprehendendo, na paz: estudos e mais trabalhos relativos á organização e composição estabelecidas para as forças da divisão ou região militar: questões referentes ao recrutamento; mobilização e transportes em geral; instrucção (exercicios na carta e no terreno, viagens de quadros de infantaria e cavallaria, viagens de estado-maior, manobras), principalmente na parte relativa aos officiaes; relações com os serviços auxiliares; trabalhos topographicos e estatisticos; defeza do territorio sob a jurisdicção do grande commando; conhecimento das fronteiras da região com os paizes visinhos; estudos e mais trabalhos sobre os exercitos das nações visinhas da região militar respectiva.

§ 2º. Em campanha, o serviço de ordens, junto a um grande commando, continuará a abranger todos os *serviços ordinarios*, inclusive perdas,

reforços de homens e animaes, etc.; o serviço de estado-maior terá as modificações decorrentes da mudança de situação de paz para a de guerra, conservando, porém, a sua caracteristica, que consiste em serem os respectivos officiaes — mormente o *chefe* — os collaboradores e auxiliares immediatos do commando, tal como estabelece o regulamento para esse serviço em campanha. Nas manobras, um e outro serviço devem ser feitos como em campanha.

§ 3º. Tanto na paz, como na guerra, os serviços de estado-maior e de ordens serão rigorosamente executados, em todos os seus detalhes, de conformidade com os regulamentos especiaes a elles referentes.

Art. 17º. Em tempo de paz, os officiaes dos serviços de estado-maior e de ordens, junto ao commando de uma divisão ou região militar, são os seguintes:

Serviço de estado-maior: um chefe, coronel ou tenente-coronel, e um adjunto, major ou capitão, ambos de qualquer arma, tendo o curso de estado-maior;

Serviço de ordens: um assistente, capitão, com o curso de sua arma e dois ajudantes de ordens, subalternos, de qualquer arma, ou aspirantes a official.

Paragrapho unico. Quando se tornar indispensavel, o serviço de estado-maior terá mais um auxiliar, capitão (mais moderno que o adjunto, quando este fôr capitão) ou subalterno, de qualquer arma e com o curso de estado maior.

Art. 18º. Ao *chefe do estado-maior* de uma divisão ou região militar compete, de um modo geral:

a) receber e abrir toda a correspondencia official, inclusive a telegraphica, estudar os assumptos a ella relativos, levando tudo ao conhecimento do general commandante, para o despacho, devendo, quando necessario, juntar apostillas com todas as informações tendentes a esclarecer os assumptos;

b) solicitar, elaborar ou fazer elaborar todas as ordens do commando, desembaraçando-o dos *detalhes relativos á execução*;

c) transmittir, verbalmente ou por escripto (normalmente, por escripto) e em tempo opportuno, as ordens do commando relativas ás *tropas* e aos *serviços*, velando por sua execução;

d) dar aos chefes dos differentes *serviços* as instrucções necessarias;

e) manter relações com os differentes chefes de serviços e commandos de tropas immediatamente subordinados ao grande commando, afim de conhecer sempre e exactamente sua situação sob todos os aspectos e em todos os detalhes, especialmente com relação ao preparo para a guerra, e poder assim fornecer ao general commandante cabaes informações a respeito;

f) obter, preparar e coordenar todos os documentos, cartas, mappas, relatorios, etc., que tenham valor sob o ponto de vista militar, assim como os necessarios dados estatisticos sobre producção, população, estradas, vias ferreas e fluviaes devendo, além de utilisal-os para os serviços que lhe incumbem, remettel-os, semestralmente, em relatorio ao chefe do estado-maior do exercito;

g) regular, de accôrdo com as ordens do general commandante, os *serviços ordinarios*, fornecendo ao *assistente* os dados precisos á confecção do «boletim diario».

Art. 19º. O chefe do estado-maior exerce suas funcções sob a autoridade do general commandante, assignando «por ordem» as instrucções, communicações e ordens expedidas em nome deste.

Art. 20º. O chefe do estado-maior de uma divisão ou região militar será nomeado pelo ministro da guerra, mediante proposta do chefe do estado-maior do exercito, que ouvirá, prévia e reservadamente, o general commandante da divisão ou região militar sobre os motivos de incompatibilidade que possam existir.

Os outros officiaes do mesmo serviço na divisão ou região militar serão nomeados pelo ministro, tambem mediante proposta do chefe do estado-maior do exercito.

Em campanha, nos limites da *zona de guerra*, essas nomeações serão feitas pelo commando em chefe, de conformidade com as disposições legaes.

Art. 21º. O chefe do estado-maior de um grande commando será substituido, em caso de falta ou impedimento, pelo respectivo adjunto.

Art. 22º. Ao *adjunto* e ao *auxiliar* do serviço de estado-maior compete, de um modo geral, auxiliar o chefe do estado-maior em suas funcções, executando todos os trabalhos que lhes forem determinados por elle.

Art. 23º. Relativamente á orientação e desenvolvimento de sua instrucção technica, os officiaes dos serviços de estado-maior e de ordens junto ao commando de uma grande unidade ou região militar, são subordinados á direcção do chefe do estado-maior do exercito conforme o estabelecido nos regulamentos especiaes desses serviços.

Art. 24º. Os officiaes do serviço de estado-maior, nas suas relações com os chefes dos diversos serviços e commandantes de tropas, não devem se immiscuir no modo de funccionamento desses serviços nem na conducta dessas tropas; encarregados de transmittir o pensamento do general commandante, é em nome deste que falam, communicam ordens e dão explicações de detalhe; os commandantes de unidades e chefes de serviços auxiliares só são responsaveis pela execução dos trabalhos correspondentes perante o general ou chefes de que dependam directamente.

Art. 25º. Ao *assistente* de um grande commando compete, de modo geral, o serviço relativo ao detalhe, occurrencias diarias, questões disciplinares, baixas, licenças, redacção do boletim diario, archivo, direcção do pessoal de pret do quartel-general, tudo de conformidade com as ordens e instrucções recebidas do chefe do estado-maior, e tambem acompanhar, em objecto de serviço, o general commandante ou representaI-o em ceremonias de caracter official, quando isso lhe for ordenado.

Art. 26º. Os *ajudantes de ordens* de um grande commando são especialmente encarregados da transmissão das ordens, quando ellas não devam ou não possam ser transmittidas por outros meios, e dos negocios e correspondencia que, embora de caracter official, só interessem pessoalmente ao general commandante.

Art. 27º. No exercicio de suas attribuições, os officiaes do serviço de ordens devem estar em relações diarias e permanentes com os do serviço de estado-maior, a cujo chefe são subordinados, recebendo delle as ordens e instrucções necessarias, salvo para os negocios officiaes que *interessem pessoalmente* ao general commandante, com quem, a este respeito, se entenderão directamente.

Art. 28º. Os officiaes do serviço de ordens junto a um grande commando serão nomeados, pelo ministro da guerra, por proposta do general commandante, que os escolherá livremente, entre os officiaes com os requisitos legaes. Em campanha, nos limites da *zona de guerra*, essas nomeações competem ao commando em chefe, mediante as mesmas condições.

Art. 29º. Os *serviços auxiliares* referem-se á satisfação das necessidades das forças.

§ 1º. As forças não estando mobilizadas, esses serviços ficam reduzidos aos seguintes, nas divisões e regiões militares:

a) material bellico: armamento, munições, columnas de munições, depositos respectivos e officinas de reparação, estudos sobre equipamento e arreiamento, sua distribuição á artilharia (inclusive columna de munições divisionaria);

b) engenharia e communicações: material de engenharia, equipagem de engenharia, depositos respectivos, construcções, vias e meios de communicação;

c) administração: creditos, vencimentos militares, subsistencia, fardamento e equipamento, installação de tropas, transportes, marchas, remonta, arreiamento, comboio administrativo e depositos de material do serviço:

d) saude e veterinaria: hygiene, serviço medico e veterinario, companhia de saude e ambulancias divisionarias, instrucção respectiva; enfermarias e hospitaes regionaes, quando se tratar do serviço numa região militar;

e) justiça militar: questões relativas á justiça, contencioso e soccorros.

§ 2º. Em tempo de guerra, os serviços auxiliares nos grandes commandos serão os consignados no regulamento de mobilização.

§ 3º. Tanto na paz como na guerra, os serviços auxiliares serão rigorosamente executados de conformidade com os regulamentos especiaes, a elles referentes. Nas manobras, o funccionamento desses serviços approximar-se-á, tanto quanto possivel, do seu funccionamento em campanha.

Art. 30º. Compete, em geral, ao *chefe de cada um dos serviços auxiliares* de uma divisão ou região militar, auxiliar o general commandante na previsão das necessidades das forças, na parte relativa ao serviço que lhe corresponde, escolher os meios de satisfazer a essas necessidades, dentro das ordens e instrucções recebidas, e assegurar a execução desses meios.

Art. 31º. Os chefes dos serviços auxiliares de uma divisão ou região militar ficam sob a autoridade immediata do respectivo general commandante; mas, quando o grande commando fôr subordinado a outro, podem receber instrucções dos chefes dos serviços correspondentes junto a este ultimo commando, *desde que essas instrucções sejam de caracter exclusivamente technico e não perturbem a execução das ordens daquelle general*. Instrucções *de igual natureza* podem dirigir os chefes dos serviços auxiliares junto aos grandes commandos, aos encarregados dos serviços correspondentes nos corpos e estabelecimentos subordinados a esses grandes commandos.

Art. 32º. Para a boa marcha do serviço, os chefes dos serviços auxiliares de uma divisão ou região militar poderão manter relações directas entre si e com os commandos subordinados ao da mesma divisão ou região.

Art. 33º. Os chefes dos serviços auxiliares de uma grande unidade ou região militar são orgãos de informações do chefe de estado-maior dessa unidade ou região, sobre todas as questões relativas ao serviço que lhes disser respeito.

Art. 34º. Em tempo de paz, são os seguintes os chefes effectivos dos serviços auxiliares de uma divisão ou região militar:

1 tenente-coronel ou major de artilharia — *chefe do serviço de material bellico*.

1 tenente-coronel ou major de engenharia — *chefe dos serviços de engenharia e communicações*.

1 tenente-coronel ou major medico — *chefe dos serviços de saude e veterinaria*.

1 major ou capitão intendente — *chefe dos serviços de administração*.

1 major ou capitão auditor — *chefe do serviço de justiça*.

§ 1º. Quando o governo julgar conveniente, cada um dos chefes dos serviços auxiliares de um grande commando poderá ter um *auxiliar*, que será capitão ou subalterno da mesma arma ou serviço a que pertencer o respectivo chefe, devendo ser mais moderno que este, quando ambos forem capitães. Em tempo de paz, o *auxiliar* dos serviços de administração desempenhará, sem prejuizo dos outros trabalhos a seu cargo, as funcções do «intendente do quartel-general»; não havendo o *auxiliar*, taes funcções cabem ao proprio *chefe* desses mesmos serviços.

§ 2º. No caso de guerra ou grandes manobras, junto aos commandos de divisão haverá todos os chefes e mais pessoal dos serviços auxiliares consignados no regulamento de mobilização, que, para o mesmo caso, determinará tambem o pessoal do quartel-general de um *grupo de divisões*, que venha a ser formado sob as ordens de um commandante de região militar ou de outro general.

Art. 35º. Os chefes e adjuntos dos serviços auxiliares junto a um grande commando serão nomeados pelo ministro da guerra, mediante proposta da repartição competente do ministerio.

Em campanha, essas nomeações competem ao commando em chefe, nos limites da *zona de guerra* e de conformidade com as disposições em vigor.

Art. 36º. Em cada *circumscripção de recrutamento* para centralisar e fornecer, em qualquer occasião, á repartição competente do ministerio da guerra, todas as informações necessarias sobre o effectivo das forças de 1ª e 2ª linhas e para a escripturação dos serviços de reservistas, desde o respectivo alistamento, haverá o «registro militar».

§ 1°. Os encarregados de registro militar são subordinados directamente ao general commandante da região, mas prestarão ao chefe do estado maior desta as informações que, a respeito dos trabalhos a seu cargo, lhes forem solicitadas pelo mesmo chefe.

§ 2°. Os detalhes referentes ás operações do registro militar serão consignados no regulamento de alistamento e sorteio.

COMMANDOS DE BRIGADA E DE CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR

Art. 37°. Os commandos de brigada serão providos pelo alto commando e exercidos, effectivamente, por generaes de brigada.

Paragrapho unico. Na falta do commandante de uma brigada, assumirá o exercicio do cargo o official mais graduado, com direito de commando e que se ache em effectivo serviço nessa unidade.

Art. 38°. Na fórma do estabelecido no § 3° do artigo 22° do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro do corrente anno, nas regiões militares em que o territorio, por ser muito extenso, não permittir a acção prompta e immediata do commando, poder-se-á estabelecer *commandos de circumscripção*, subordinados ao da região ou temporariamente desligados, para ficarem sujeitos directamente ao ministro ou a outro commando de região militar.

§ 1°. O territorio de cada região militar será dividido em tantas *circumscripções de recrutamento*, quantos forem os Estados que fizerem parte da mesma região, e cada uma destas circumscripções, em tantas *zonas de mobilização*, quantas forem as unidades para cuja constituição tenha de concorrer com a respectiva população e recursos, tudo conforme o disposto no § 1° do artigo 21° do referido decreto n. 11.497.

§ 2°. Cada *commando de circumscripção militar* abrangerá uma ou mais circumscripções de recrutamento, inteiras.

Art. 39°. O commandante de uma circumscripção militar será o official mais graduado do exercito activo, com direito de commando e em effectivo serviço na circumscripção.

§ 1°. Esse official será substituido, em caso de falta ou impedimento, pelo que lhe seguir immediatamente na escala hierarchica e que esteja servindo na circumscripção nas mesmas condições.

§ 2°. Todo commandante de circumscripção militar tem acção de commando sobre as forças de 1ª e 2ª linhas, commandos, fortificações, repartições e estabelecimentos militares existentes na respectiva circumscripção, excepto sobre aquelles que estiverem, por disposições especiaes em vigor, subordinados directamente a outra autoridade.

§ 3°. Normalmente, o commandante de unidade ou chefe de estabelecimento a quem competir o commando de uma circumscripção militar, exercerá, ao mesmo tempo, as duas funcções; quando, porém, por difficuldades de communicações, grande numero de unidades existentes na circumscripção, ou por outro motivo, esse accumulo de funcções venha prejudicar a boa marcha do serviço, o alto commando, determinará que o commando da circumscripção se constitua em separado, e, neste caso, a circumscripção terá um quartel-general, cuja composição será determinada pelo alto commando.

§ 4°. Quando o commandante de uma circumscripção militar fôr, ao mesmo tempo, commandante de unidade e esta deixar o territorio da circumscripção, elle marchará com sua unidade, passando, então, o commando da circumscripção ao official designado no § 1° deste artigo, se ainda ficarem tropas de 1ª linha no referido territorio e não houver chamada ás armas de tropas de 2ª linha, ou á autoridade designada no *registro das nomeações de mobilização*, se houver essa chamada.

Relações dos commandantes de brigada e de circumscripção militar

Art. 40°. Os commandantes de brigada ou circumscripção militar entender-se-ão directamente com as autoridades a que estiverem immediatamente subordinados e com todas aquellas que estiverem nas mesmas condições.

Art. 41º. Sempre que houver necessidade, os commandantes de brigada ou circumscripção militar entender-se-ão directamente, guardadas as restricções legaes, com as autoridades civis, federaes ou estadoaes, que tiverem exercicio na respectiva região, cumprindo-lhes dar sciencia á autoridade militar immediatamente superior, quando se tratar de assumptos de certa importancia.

Art. 42º. As outras relações dos commandantes de brigada ou circumscripção militar far-se-ão por via hierarchica, salvo caso de absoluta urgencia, em que essa norma acarrete uma demora que prejudique seriamente o serviço nacional, devendo, então, ser opportunamente informadas as autoridades intermediarias.

Art. 43º. Em campanha, os commandantes de brigada e os commandos de sub-divisão territorial manterão, entre si e com as outras autoridades, as necessarias relações, pelo modo estabelecido no regulamento do serviço do exercito em campanha e em outros regulamentos proprios.

Attribuições dos commandantes de brigada e de circumscripção militar

Art. 44º. Compete, de um modo geral, aos commandantes de brigada tornar effectiva, em sua unidade, a execução das ordens e instrucções dos commandos superiores, assegurando a manutenção da disciplina e o desenvolvimento uniforme da instrucção de sua tropa e zelando pela satisfação de suas necessidades e pela boa marcha dos negocios administrativos, em todos os elementos a ella pertencentes.

Paragrapho unico. Compete-lhes, especialmente :

1º. Velar para que as forças sob seu commando se mantenham no pé de organização e composição estabelecido pelas disposições em vigor, não consentindo que existam nellas individuos com praça ou graduações illegaes e solicitando da autoridade immediatamente superior as providencias que escapem á sua alçada, para que as mesmas forças sejam providas dos recursos precisos á sua manutenção, instrucção e acção.

2º. Prever as necessidades materiaes das forças sob suas ordens e prescrever — nos limites das attribuições que lhes forem conferidas, pelas leis e regulamentos vigentes — as medidas que se tornarem precisas á satisfação dessas necessidades, desde que taes medidas não sejam das attribuições dos outros commandos.

3º. Exercer fiscalização sobre a marcha dos negocios administrativos das unidades que lhes forem subordinadas, procedendo a frequentes *visitas administrativas* e providenciando para que cesse completamente qualquer irregularidade.

4º. Instruir o conjuncto das forças de seu commando, visando sempre o seu preparo real para a guerra, e velar pela boa marcha da instrucção que deve ser ministrada nas unidades subordinadas, fazendo executar os regulamentos em vigor e inspeccionando cuidadosamente essa instrucção, em occasiões opportunas, sem intervir, porém, nos methodos de ensino empregados, salvo o caso de erros indiscutiveis ou desidia, afim de não prejudicar o desenvolvimento do espirito de iniciativa dos officiaes.

5º. Dedicar especial cuidado ao preparo para a guerra dos commandantes de unidades e mais officiaes sob suas ordens, aproveitando todas as occasiões favoraveis para dirigir pessoalmente sua instrucção e procurando conhecer, nas visitas de inspecção, exercicios parciaes, na carta e no terreno, grandes manobras, etc., a aptidão profissional e as qualidades militares de cada um.

6º. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a acção dos inspectores de armas ou serviços, relativamente aos elementos sob seu commando.

7º. Exercer, na fórma do disposto no regulamento em vigor, acção disciplinar sobre os militares e assemelhados sujeitos á sua jurisdicção, tendo, relativamente á policia judicial militar e aos conselhos de investigação e de guerra, as attribuições que lhes são conferidas pelo regulamento processual criminal militar.

8º. Dirigir a mobilização do conjuncto das forças de seu commando, de conformidade com o estabelecido no regulamento de mobilização e com

as instrucções reservadas do commando immediatamente superior, e tendo em vista os planos parciaes adoptados para as respectivas unidades.

9º. Prover, interinamente, os cargos que vagarem em sua brigada, desde que a substituição não seja prevista e estabelecida em lei ou regulamento em vigor, ou não seja isso das attribuições dos commandos subordinados, levando immediatamente o seu acto ao conhecimento da autoridade superior.

10º. Transferir e engajar, de accôrdo com a lei, praças de uma para outra unidade de seu commando, tendo em vista que, se a sua brigada, para um fim determinado vier a se constituir em destacamento mixto, pela incorporação de tropas de mais de uma arma, essas transferencias e engajamentos só podem ter logar dentro da mesma arma ou serviço.

11º. Communicar, sem demora, á autoridade immediatamente superior as alterações relativas aos seus commandados, que devam ser inseridas no almanak da guerra.

12º. Communicar á autoridade immediatamente superior, em épocas determinadas nos regulamentos proprios ou nas instrucções que receberem, as alterações relativas ao recrutamento, que interessarem ás unidades de seu commando.

13º. Remetter annualmente ao commando immediatamente superior as informações de conducta dos officiaes e um relatorio sobre a marcha dos negocios militares de sua brigada.

14º. Conceder a seus commandados dispensa do serviço, até 8 dias.

Art. 45º. Em campanha, além das attribuições de tempo de paz, compativeis com a situação, os commandantes de brigada terão as que lhes forem conferidas em leis, decretos especiaes e regulamentos a vigorar em caso de guerra, e mais as delegadas pelos grandes commandos a que estiverem subordinados.

Art. 46º. Todo commandante de circumscripção militar tem, sobre as forças sob suas ordens, as mencionadas attribuições dos commandantes de brigada, e mais as seguintes:

1º. Exercer acção sobre as operações de recrutamento no territorio de sua circumscripção, tomando as providencias que forem de sua competencia, na fórma do estabelecido na lei e regulamento de alistamento e sorteio militar.

2º. Estudar a organisação defensiva do territorio de sua circumscripção, visitando as fortificações que lhe estejam subordinadas, afim de conhecer suas condições, devendo solicitar do commando immediatamente superior as providencias que não sejam de sua alçada, para que essas fortificações estejam sempre providas do que lhes for necessario.

Paragrapho unico. O commandante de circumscripção militar que depender directamente do ministro da guerra, terá nos limites de seu commando e relativamente ás baixas e licenças concedidas á vista de actas de inspecção de saude, as mesmas attribuições dos commandantes de região militar.

Quando o commandante da circumscripção fôr subordinado ao de uma região militar e os meios de communicação ou a distancia não permittirem que este providencie a tempo sobre essas baixas e licenças, o ministro da guerra, por aviso especial, conferirá ao commandante da circumscripção essas attribuições.

Art. 47º. Em caso de guerra, os officiaes designados para permanecerem no territorio nacional exercendo commando de circumscripção militar, na *zona do interior* ou na *zona de guerra*, além das attribuições de tempo de paz, compativeis com a situação, terão as que lhes forem conferidas em leis, decretos especiaes ou regulamentos e nas instrucções e ordens recebidas da autoridade superior.

Art. 48º. Os commandantes de brigada e de circumscripção militar, no exercicio de suas attribuições, abster-se-ão escrupulosamente de invadir as attribuições de seus commandados, e só poderão intervir no desempenho das funcções destes, pelo modo e nas occasiões estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor, afim de deixarem a cada um as responsabilidades inherentes ao respectivo cargo.

Quarteis-generaes das brigadas

Art. 49°. Normalmente, o quartel-general de uma brigada independente de cavallaria comprehende: general commandante, official do serviço de estado-maior, officiaes do serviço de ordens, as praças e o trem; o de uma brigada de infantaria, cavallaria divisionaria ou artilharia de campanha, terá os mesmos elementos, menos o official do serviço de estado-maior, que só entrará em sua constituição quando o governo julgar conveniente.

Art. 50°. O *official do serviço de estado-maior* de uma brigada deve ser major ou capitão, de qualquer arma, com o curso de estado-maior, e exerce as funcções que competem ao chefe de estado-maior de divisão, com as restricções decorrentes das limitações das funcções do commando daquella unidade.

Art. 51°. Os officiaes do serviço de ordens junto ao commando de uma brigada são os seguintes: um assistente, capitão, com o curso de sua arma, e dois ajudantes de ordens, subalternos ou aspirantes a official, sendo preferivel que todos pertençam á arma constitutiva da brigada.

§ 1°. Ao *assistente* e aos *ajudantes de ordens* de um commando de brigada, competem, respectivamente, serviços identicos aos do assistente e ajudantes de ordens de commando de divisão.

§ 2°. Nas brigadas em que houver official do serviço de estado-maior, os officiaes de ordens são a elle subordinados, para todos os serviços que lhes dizem respeito, *á excepção dos que só interessem pessoalmente ao general commandante*, como, por exemplo, o de representações em ceremonias de caracter official.

Art. 52°. Quando o official do serviço de estado-maior tiver o posto de capitão, deverá ser mais antigo que o assistente da respectiva brigada.

Art. 53°. Nas brigadas em que não houver official do serviço de estado maior, ao *assistente* são subordinados os ajudantes de ordens, nas mesmas condições que seriam ao official do serviço de estado-maior.

Art. 54°. Os officiaes do quartel-general de uma circumscripção militar terão as mesmas attribuições que os dos serviços correspondentes nos quarteis-generaes de igual composição.

Art. 55°. As nomeações dos officiaes dos serviços de estado-maior e de ordens junto ao commando de uma brigada ou circumscripção militar, serão feitas, pelo ministro da guerra, de modo analogo ao dos officiaes dos serviços correspondentes nas divisões. Os commandantes de brigada ou circumscripção militar serão ouvidos pelo chefe do estado-maior do exercito sobre a incompatibilidade que possa existir entre elles e o official de estado-maior a propôr, devendo essa consulta ter logar por intermedio dos grandes commandos a que as brigadas ou as circumscripções estejam subordinadas, ou directamente, no caso de se tratar de commando de circumscripção militar na dependencia immediata do ministro.

Em campanha, essas nomeações competem ao commando em chefe, nos limites da *zona de guerra* e de conformidade com as disposições em vigor.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 56°. Os commandantes de divisão ou região militar e de brigada ou circumscripção militar, inspeccionando as forças sob seu commando, terão em vista as prescripções do regulamento para as inspecções de armas ou serviços do exercito, no que lhes fôr applicavel e não esteja expressamente consignado no presente regulamento.

Art. 57°. O pessoal do *serviço de recrutamento* terá as attribuições que lhe forem conferidas no regulamento de alistamento e sorteio e os commandantes de *zona de mobilização* as que forem discriminadas no regulamento de mobilização.

Art. 58°. Os serviços diarios proprios do quartel-general de uma região, divisão, brigada ou circumscripção serão feitos pelas praças adstrictas a esse quartel-general, de conformidade com a sua situação hierarchica e de modo a deixar-lhes tempo sufficiente para o desempenho de suas obrigações permanentes.

Art. 59. Sempre que houver necessidade, os grandes commandos e os commandantes de brigada ou circumscripção militar terão, cada um, sua escolta, cuja composição será determinada em «quadros» especiaes.

Art. 60º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1915 — *José Caetano de Faria.*

DECRETO N. 11.541 — DE 7 DE ABRIL DE 1915

Approva o regulamento para as inspecções de armas ou de serviços do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o artigo 48, n. I, da Constituição, e de accôrdo com o estatuido no artigo 43, n. II, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro, e no artigo 28 do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro, tudo de 1915, resolve approvar o regulamento para as inspecções de armas ou de serviços do exercito, que com este baixa, assignado pelo general de divisão José Caetano de Faria, ministro de estado da guerra.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ PEREIRA GOMES.

José Caetano de Faria.

Regulamento para as inspecções de armas ou de serviços do exercito, a que se refere o decreto n. 11.541, desta data

OBJECTO E CONSTITUIÇÃO DAS INSPECÇÕES

Artigo 1º. As inspecções são orgãos de que dispõe o alto commando para tornar effectiva, sobre todas as *forças* e *commandos*, a sua acção fiscalisadora; por meio dos quaes verifica a marcha dos negocios militares, os progressos da instrucção, o estado da disciplina, a situação administrativa, a maneira de proceder dos responsaveis, finalmente, a organização das armas e serviços, o seu preparo e efficiencia para a guerra.

Art. 2º. Não podendo o alto commando, nem os orgãos essenciaes de que dispõe para o exercicio de suas attribuições sobre as forças, o ministerio da guerra e o estado-maior do exercito, estar simultaneamente em todos os locaes, afim de acompanhar de *visu* o desenvolvimento dos factos e a *execução* das providencias necessarias ao funccionamento do *commando* e da *administração* militares, confia a *inspectores especiaes* o cuidado de irem ao logar onde esses factos se dão, onde se executam essas providencias, exercer, tanto quanto possivel, uma *fiscalização pessoal* e minuciosa.

Art. 3º. Os inspectores são os agentes por meio dos quaes o ministro vê e se certifica dos actos da administração e dos negocios militares e por intermedio de quem o chefe do estado-maior do exercito vê e se assegura da marcha da instrucção, do preparo e efficiencia das forças para a guerra.

Art. 4º. Os inspectores ficam directamente ligados ao estado-maior do exercito, em tudo quanto diga respeito ou se relacione com a organização e direcção superior da instrucção e preparo das forças para a guerra e ao ministerio, no que concerne á administração e mais negocios relativos á tropa.

Art. 5º. Os inspectores correspondem-se directamente com o ministro, com o chefe do estado-maior do exercito e com os commandos das forças sujeitas a sua fiscalização, relativamente aos assumptos de sua competencia e da alçada de cada um.

Art. 6º. Os inspectores, nas suas relações com os commandos, direcções e chefias, devem ter muito em vista, que não podem se immiscuir na *conducta* das tropas nem no *funccionamento* dos serviços, competindo-lhes apenas registrar as falhas que observarem; como representantes do alto commando para o exercicio de sua funcção fiscalizadora, *agem* e *fallam* sempre em nome deste, de quem lhes vem toda a autoridade de que se acham investidos.

Paragrapho unico. Os commandos, direcções e chefias só são responsaveis perante os superiores hierarchicos a quem estejam immediatamente subordinados.

Art. 7º. As inspecções de armas ou de serviços, creadas pelo decreto n. 11.506, de 4 de março corrente, são as seguintes:

a) Inspecções da arma de infantaria;
b) » » » » cavallaria;
c) » » » » artilharia;
d) » » » » engenharia;
e) » dos serviços de administração;
f) » » » » engenharia;
g) » » » » saude e veterinaria;
h) » do serviço de material bellico;
i) » » ensino militar.

§ 1º. O numero de inspecções de cada arma ou serviço será fixado de accôrdo com as necessidades da fiscalização do serviço militar.

§ 2º. A acção dos inspectores póde se estender a uma ou mais regiões militares ou mesmo a todas, conforme determinar o governo.

Art. 8º. As inspecções são exercidas por officiaes do quadro do estado maior general, e só na falta absoluta destes, poderão ser nomeados coroneis para o desempenho dessas funcções.

Paragrapho unico. Um mesmo inspector, desde que tenha competencia technica e que os effectivos das armas e serviços a fiscalizar e as circumstancias de tempo e logar o permittam, poderá desempenhar os trabalhos de mais de uma inspecção, durante o exercicio de sua funcção ou nos impedimentos de outro inspector e ainda quando o governo assim o entender conveniente.

Art. 9º. Cada uma das inspecções das armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia comprehende, sob o ponto de vista technico e administrativo, a fiscalização dos corpos das respectivas armas, exceptuada a parte administrativa, quando já esteja, no momento, sujeita a outra inspecção; tendo muito especialmente em vista a sua instrucção e preparação effectiva para a guerra.

Art. 10º. A inspecção dos serviços de engenharia comprehende, sob o ponto de vista technico, administrativo e do preparo effectivo para a guerra, a fiscalização:

a) da direcção geral respectiva;

b) dos serviços de — sapadores-mineiros, telegraphia e communicações em geral, aeronautica, pontes, estradas de ferro, fortificações e construcções militares;

c) das *formações* dos respectivos serviços;

d) das commissões technicas que lhes disserem respeito;

e) dos estabelecimentos e depositos do material respectivo.

Art. 11º. A inspecção dos serviços de saude e veterinaria comprehende, sob o ponto de vista technico, administrativo e da preparação effectiva para a guerra, a fiscalização:

a) da direcção geral respectiva;

b) das *formações* do serviço de saude;

c) dos hospitaes e enfermarias;

d) dos laboratorios;

e) dos depositos do material de saude;

f) do pessoal do serviço de saude nos corpos e estabelecimentos militares;

g) do ensino medico-militar;

h) dos trabalhos relativos ao serviço de veterinaria;

i) das enfermarias veterinarias;
j) do serviço veterinario nos corpos e estabelecimentos militares;
k) do ensino veterinario militar;
l) dos depositos de material veterinario.

Art. 12°. A inspecção do serviço do material bellico comprehende, sob o ponto de vista technico, administrativo e do preparo efficiente para a guerra, a fiscalização:

a) da direcção geral respectiva;
b) das *formações* do serviço do material bellico;
c) dos arsenaes, fabricas, estabelecimentos e depositos de material de guerra;
d) das commissões technicas que lhe disserem respeito;
e) do serviço do material bellico nos corpos e estabelecimentos militares.

Art. 13°. A inspecção dos serviços de administração comprehende, sob o ponto de vista technico, administrativo e do preparo effectivo para a guerra, a fiscalização:

a) da direcção geral respectiva;
b) dos serviços de — fundos, subsistencia, transporte e remonta, fardamento e equipamento, aquartelamento e alojamento;
c) das *formações* respectivas;
d) das fabricas, officinas e depositos correspondentes;
e) do serviço de administração nos corpos e estabelecimentos militares;
f) das commissões technicas que lhes disserem respeito.

Art. 14°. A inspecção do ensino comprehende, sob o ponto de vista technico, administrativo e do preparo para a guerra: a fiscalização dos estabelecimentos de ensino secundario e superior (collegios militares, escola militar, escola pratica e escola de estado-maior).

ATTRIBUIÇÕES GERAES DOS INSPECTORES

Art. 15. Os inspectores, no exercicio de sua funcção fiscalizadora, têm competencia para vêr tudo e tudo examinar; informam-se, verificam, observam, certificam-se da situação dos negocios militares e administrativos, da marcha dos serviços, do estado dos recursos, da instrucção do pessoal e de suas qualidades, etc.; tudo lhes deve ser facilitado, todos os exames do pessoal e do material lhes são permittidos.

Paragrapho unico. E' formalmente interdicto aos inspectores envolverem-se na *direcção*, *gestão* ou *execução* dos negocios militares e administrativos das forças ou commandos sujeitos á sua inspecção, salvo o caso em que ordens especiaes ou instrucções particulares lhes deleguem essa attribuição, precisando claramente o objecto.

A competencia delles, porém, no que se refere á fiscalização technica e administrativa desses negocios é absoluta e completa.

Art. 16°. Compete aos inspectores, de um modo geral, verificar:

a) se as armas ou serviços sujeitos á sua acção fiscal. estão providos de tudo quanto lhes é attribuido pelos regulamentos;

b) se os provimentos estão completos, em bom estado de conservação e disponiveis para a guerra;

c) se a instrucção é ministrada na fórma prescripta e de conformidade com os *principios*, *doutrina* e *regras* que a regem;

d) se os regulamentos, instrucções, decisões e ordens que regulam o funccionamento do serviço ou da unidade têm sido executados com pontualidade, escrupulo e cuidado;

e) se esses regulamentos, instrucções. decisões e ordens têm produzido effeitos uteis ou se por falta de applicação de suas disposições existem falhas, incoherencias e irregularidades no funccionamento geral do serviço;

f) se o pessoal da tropa, serviços e estabelecimentos tem a capacidade profissional theorica e pratica sufficiente e as qualidades moraes para o desempenho de suas respectivas funcções, designando os que devem ser substituidos e informando escrupulosamente sobre tudo o que disser respeito á execução dos serviços e á boa ordem, economia e disciplina dos corpos e estabelecimentos.

Art. 17º. Compete aos inspectores, sob o ponto de vista administrativo e financeiro:

a) verificar todos os actos administrativos quanto ao emprego de fundos, compras, recepção, conservação, transformação e consumo do material, exercendo a mais activa e severa vigilancia sobre a applicação dos recursos postos pela nação á disposição do ministerio da guerra, para a satisfacção das necessidades do exercito e da defeza do paiz;

b) examinar attentamente a regularidade e fidelidade das distribuições feitas e pagamentos realizados, verificando a legitimidade e regularidade dos factos que derem logar a despezas por conta do ministerio da guerra;

c) verificar o estado do material, a escripturação, contabilidade e existencia effectiva, em caixa, deposito e em serviço; em caixa, quanto a dinheiro; em deposito e em serviço, quanto ao material;

d) verificar o zelo, intelligencia e capacidade do pessoal que concorre, para a realização dos serviços administrativos;

e) propôr as recompensas, repressões e medidas que a bôa ou má situação dos negocios technicos e administrativos possa suggerir;

f) velar para que se mantenha a uniformidade e regularidade da escripturação, de accôrdo com as ordens existentes e os modelos em vigor;

g) verificar, pelo exame da escripturação dos conselhos administrativos, se existem dividas activas ou passivas e a causa que as motivaram;

h) fiscalisar a legalidade do movimento de carga e descarga do armamento, fardamento, equipamento, etc., procurando saber se esses objectos são recebidos com regularidade, de accôrdo com as prescripções do regulamento dos serviços administrativos nos corpos e estabelecimentos militares e da mesma forma distribuidos;

i) indicar os erros, omissões e abusos que encontrar, salientando as providencias para que em tudo se observem as prescripções da lei;

j) examinar cuidadosamente os documentos de despeza e de tudo que se referir á contabilidade, folhas de pagamento, fornecimentos, contas correntes, etc., podendo, caso julguem necessario, solicitar informações das delegacias de fazenda e da direcção fiscal e de contabilidade da guerra. Taes documentos, depois de examinados, serão emmaçados e lacrados com o sinete da inspecção.

Art. 18º. Compete aos inspectores, sob o ponto de vista technico, isto é, da organização e ensino theorico e pratico:

a) verificar, assidua e cuidadosamente a organização das tropas e a instrucção theorica e pratica respectiva, certificando-se se ellas satisfazem plenamente ás necessidades dos serviços, se correspondem aos intuitos e fins a que são destinadas, se obedecem aos principios, doutrina e *regras* que lhes servem de base, e, muito especialmente, se têm o cunho simples e pratico exigido para a guerra;

b) examinar attentamente os corpos da respectiva arma ou as *formações* do respectivo serviço sob esse ponto de vista;

c) certificar-se se estão preparadas e se são cumpridas as disposições de mobilização relativas á arma ou ao serviço sob sua inspecção e se os meios de mobilização e de transporte da unidade ou *formação* as habilitam á prompta passagem do pé de paz para o de guerra;

d) verificar a disciplina das tropas da respectiva arma ou do pessoal do respectivo serviço, informando-se das transgressões disciplinares e dos crimes occorridos, bem assim das correspondentes repressões:

e) verificar se são perfeitamente conhecidas e seguidamente praticadas todas as disposições regulamentares relativas ao serviço de campanha da arma ou serviço inspeccionado;

f) examinar os trabalhos de commissões technicas, etc.;

g) ajuizar da instrucção dos officiaes e sargentos, inquerindo-os sobre os mistéres de sua profissão, sobre o regulamento do serviço interno ou de campanha e outros, em assumptos que sejam de sua competencia, bem assim, examinando-os assiduamente nos exercicios de quadros, levantamentos, equitação, esgrima, etc.;

h) ajuizar da instrucção dos officiaes, examinando-os seguidamente no jogo da guerra e dando-lhes a resolver themas tacticos, dentro dos limites das respectivas instrucções regulamentares;

i) notar se na unidade de tropa é solicitamente observada a pratica do tiro sobre alvos a distancias variaveis, tanto para os officiaes como para as praças.

Art. 19º. Os inspectores, sob o ponto de vista administrativo, têm o estricto dever de comprovar:

a) a *existencia effectiva* do pessoal, animaes e materiaes;

b) os *direitos* dos militares e dos credores do Estado.

§ 1º. A existencia é comprovada: *a)* pelas *revistas de effectivo; b)* pelos *inventarios.*

As revistas de effectivo estabelecem a *situação* do pessoal e animaes e o seu numero, bases das despezas, que se regulam por dia ou por mez.

Os inventarios comprovam o material e o seu estado.

As revistas de effectivo se operam para o pessoal e animaes, de *visu* e sobre o terreno.

§ 2º. O direito dos militares e dos credores do Estado é sempre comprovado por meio de documentos authenticos; *é fixado* para os militares em razão do *posto, funcção* e *situação* que occupam; para os credores do Estado resulta dos fornecimentos realmente feitos ou dos trabalhos effectivamente executados, provados por um reconhecimento previo e um lançamento regular na carga.

Art. 20º. Os inspectores observarão, tanto quanto possivel, o moral das tropas, sobretudo o dos officiaes; procurando verificar se o que se acha consignado nas relações de conducta está de accôrdo com os resultados de sua observação pessoal.

Art. 21º. Os inspectores deverão investigar e ouvir as indicações que lhes forem feitas e que a pratica houver aconselhado no sentido de serem melhorados os regulamentos vigentes.

Art. 22º. Examinarão se existem na unidade de tropa individuos com graduação ou com praça illegal.

Art. 23º. Entrarão no conhecimento dos detalhes relativos ás diversas especialidades do serviço interno da unidade ou da *formação* do serviço, sem, entretanto, perderem de vista a ideia de conjuncto.

Art. 24º. Os inspectores poderão determinar a cessação dos abusos de que resultem ou possam resultar prejuizo á disciplina, ao ensino, á instrucção e ao preparo das tropas para a guerra ou á fazenda nacional, quando essas attribuições lhes forem commettidas, na fórma do paragrapho unico do artigo 15º, devendo communicar sua resolução, respectivamente, aos commandantes de regiões, ás repartições fiscaes e ás autoridades competentes para conhecel-a.

Paragrapho unico. Quando porém não lhes tenham sido delegadas essas attribuições, na forma do citado paragrapho, levarão o facto ao conhecimento da autoridade competente, para que sejam sanados taes abusos.

Art. 25º. Os inspectores deverão informar, por meio de relatorios semestraes, ao chefe do estado-maior do exercito e ao ministro da guerra, na parte relativa a cada um, sobre a marcha dos seus trabalhos, nelles expendendo os alvitres e propondo as medidas que julgarem mais acertadas para a correcção das faltas ou inconvenientes observados.

§ 1º. Concluida a inspecção, os inspectores communicarão ao ministro da guerra, ao chefe do estado-maior do exercito, ao commandante da região e ao commandante da unidade ou chefe do serviço inspeccionado o encerramento dos trabalhos.

§ 2º. Os resultados dos exames e fiscalização feitos deverão ser presentes á autoridade competente para conhecer do assumpto a que os mesmos se referirem, depois de reduzidos a relatorios circumstanciados, em que com clareza e precisão, estejam lançadas as observações feitas e os trabalhos da inspecção.

Art. 26º. Os inspectores deverão effectuar com brevidade as inspecções e apresentar os respectivos relatorios, de modo a não ser despendido com tal serviço senão o tempo estrictamente necessario.

Art. 27º. Com o fim de aliviar o archivo das unidades e serviços, os inspectores poderão mandar, depois de inspeccionados, incinerar os livros e papeis sem utilidade que já tiverem mais de 10 annos e já houverem produzido seus effeitos, observando-se o disposto no aviso de 14 de abril de 1886, publicado na ordem do dia do exercito n. 1904; não deverão, porém, ser queimados documentos relativos a irregularidades denunciadas pelos inspectores, emquanto não for resolvido a respeito.

Art. 28º. Os inspectores examinarão o methodo de ensino professado nas escolas regimentaes, bem como se nellas são fielmente executadas as prescripções do respectivo regulamento, especialmente quanto aos programmas.

Art. 29º. Compete ao inspector dos serviços de engenharia, verificar se são executados desde o tempo de paz e se estão dispostos para serem facil e rapidamente executados, no momento da mobilização, os trabalhos de apropriação do material circulante das linhas ferreas e os mais que tenham sido julgados necessarios para facilitar a execução dos transportes estrategicos.

Paragrapho unico. Compete-lhe tambem verificar se está preparada a execução de todas as medidas fixadas relativamente á *exploração, construcção, protecção, reparação* e *inutilisação* das vias ferreas e se as differentes estradas de ferro do paiz cumprem pontualmente as prescripções fixadas para o fim de facilitar a applicação das vias ferreas aos serviços militares.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30º. Os commandantes de divisão ou região, quando em inspecção das unidades das armas e *formações* dos serviços sob sua jurisdicção, deverão guiar-se pelo presente regulamento, na parte não consignada no que lhes é proprio.

Art. 31º. As unidades, *formações*, estabelecimentos, etc., sugeitos á inspecção, deverão preparar para as *revistas*, relações ou mappas onde se achem discriminadas as condições do pessoal, animaes, material, etc.; facilitando aos inspectores as que forem especialmente requisitadas, bem como todas as informações e documentos.

Art. 32º. Os inspectores quando se apresentarem serão recebidos com as honras que lhes competirem, devendo ser acompanhados nos actos de inspecção pelos respectivos commandante ou chefes de serviços, salvo quando dispensarem a sua presença.

Art. 33º. O desempenho de mais de uma inspecção, de que trata o paragrapho unico do artigo 8º, não importa em accumulação de funcções para o fim de percepção de vencimentos.

Art. 34º. As inspecções deverão comprehender todo o tempo decorrido desde a data que alcançou a ultima inspecção que tiver havido na unidade, *formação*, estabelecimento, etc., salvo o caso das inspecções extraordinarias que visem um fim especial.

Art. 35º. Os inspectores, antes de iniciarem seus trabalhos, deverão providenciar junto dos commandantes de regiões, afim de que a respectiva unidade de tropa, *formação* do serviço, estabelecimento, etc., fique á sua disposição para ser inspeccionada, solicitando-lhes as necessarias ordens no caso de serem menos graduados ou mais modernos que esses commandantes ou communicando-lhes o inicio desses trabalhos em caso contrario.

Art. 36º. As operações de inspecção comprehenderão:

a) revista de conjuncto;
b) exame de categorias;
c) revista de detalhe;
d) exame da instrucção;
e) exame da administração;
f) visita ás dependencias do estabelecimento;
g) trabalhos de encerramento da inspecção.

Art. 37º. Cada inspector deve ser auxiliado por um capitão assistente e um subalterno, ajudante de ordens; deve ter, além destes officiaes, os amanuenses e as praças necessarias para a execução dos serviços de escripta e de ordenança.

§ 1º. Sempre que fôr possivel, esses officiaes devem pertencer ao quadro da arma sujeita á inspecção.

§ 2º. Os assistentes dos inspectores dos serviços de saude e veterinaria e de administração devem pertencer aos respectivos quadros.

§ 3º. Os trabalhos de escripturação devem ser, em geral, executados sob as vistas do assistente e os relativos á execução de ordens pelo ajudante de ordens.

§ 4º. Quando o governo julgar conveniente, designará um official, com o curso de estado-maior, para auxiliar os inspectores no exercicio de suas funcções; poderá tambem designar um empregado da direcção fiscal e de contabilidade para auxilial-os em assumptos que digam respeito á fiscalização administrativa e financeira.

Art. 38º. Os inspectores serão nomeados por decreto e os seus auxiliares por portaria do ministro da guerra, mediante a respectiva proposta.

Art. 39º. Os inspectores receberão as queixas ou representações, escriptas e fundamentadas, que os officiaes e praças queiram fazer, em prol dos seus direitos, e sobre o que lhe fôr communicado, ouvirão reservadamente e por escripto ao respectivo commandante de unidade ou chefe de serviço.

Se a queixa ou representação importar em graves accusações attribuidas ao commandante da unidade ou ao chefe de serviço, o inspector solicitará do commandante da região ordem para que o queixoso seja provisoriamente subordinado a outro commando até que o alto commando, a quem o facto será participado, dê a este uma solução definitiva.

Art. 40º. Não é licito aos inspectores, nem antes de abertas nem depois de encerradas as inspecções, entenderem-se com os commandantes de unidades ou chefes de serviços sobre assumptos que lhes sejam directamente relativos.

Art. 41º. Aberta a inspecção em um corpo, o inspector deve aproveitar as occasiões em que a tropa receber os diversos generos de instrucção ou executar os serviços, para examinal-a, tendo assim uma base segura para apreciar o valor da força e especialmente dos quadros.

Art. 42º. O inspector, ao terminar um exercicio ou serviço a que tenha assistido, fará ao commandante da tropa ou chefe do serviço observações sobre o que tenha notado, tendo o cuidado de não offender o prestigio dos officiaes para com a tropa.

Art. 43º. No local em que se effectuar a inspecção da unidade ou serviço, havendo apenas *commando de circumscripção* ou de *zona de mobilização*, as relações entre os commandantes destas e os respectivos inspectores são analogas ás existentes entre estes e o commandante de região.

Art. 44º. Cumpre ao commandante de região militar, sem perder sua plena jurisdicção sobre qualquer arma ou serviço, de sua região, que esteja sendo inspeccionado, não contrariar a acção do inspector, evitar que suas ordens possam impedir ou prejudicar actos da inspecção e facilitar todas as medidas e providencias que possam auxilial-o no exercicio de sua missão fiscalizadora.

Paragrapho unico. Afim de evitar complicações com o serviço corrente, os inspectores communicarão ao commandante da unidade sujeita á inspecção, o dia em que tiverem de occupar a respectiva força em exercicios geraes, revistas, formaturas e demais actos de fiscalização que possam prejudicar ou preterir aquelles serviços.

Art. 45º. Os inspectores no desempenho da fiscalização administrativa e financeira, deverão guiar-se pelas disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 9.996, de 8 de janeiro de 1913, tendo muito em vista o artigo 49º desse regulamento.

Art. 46º. Os inspectores verificarão constantemente os effectivos, afim de ver se estão de accôrdo com os *quadros de fixação*, communicando immediatamente ao governo qualquer excesso que não provenha de praças

legalmente addidas ou aggregadas e pertencentes ao estado effectivo de outra unidade; nesse caso deverão ser tomadas immediatas providencias para cessação do abuso e responsabilidade dos culpados.

Art. 47º. Aos inspectores e seus auxiliares, quando em serviço de inspecção, fóra da séde, será concedida uma diaria ou ajuda de custo, arbitrada pelo ministro da guerra.

Art. 48º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1915 — *José Caetano de Faria.*

DECRETO N. 11.561 — DE 28 DE ABRIL DE 1915

Abre ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 1.500:000$, para attender a despezas urgentes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma do disposto no artigo 2º, § 2º, n. 2, alinea *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e de accôrdo com o disposto no artigo 4º, § 4º, da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 1.500:000$, para attender ao pagamento de despezas urgentes, inadiaveis e não previstas, oriundas das operações de guerra no Contestado.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

B

AVISOS E PORTARIAS

AVISOS E PORTARIAS

AVISO DE 2 DE JANEIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1914 — N. 1.

Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — Em resposta ao vosso aviso n. 398, de 30 de dezembro findo, communico-vos que nesta data se envia á repartição geral dos telegraphos uma relação dos funccionarios da Secretaria de Estado e repartições annexas a este ministerio, que podem fazer uso do telegrapho sobre asssumptos de serviço publico no exercicio de 1914.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque Silva.*

RELAÇÃO DAS AUTORIDADES A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Chefe do estado maior do exercito, presidente do Supremo Tribunal Militar, inspectores permanentes das regiões, commandantes de brigadas estrategica, mixta, provisoria e de cavallaria, commandantes de guarnições, corpos, regimentos, batalhões, companhias isoladas, trens, baterias isoladas e grupos;

Commandantes de destacamentos; das escolas de estado maior e militar, e de forças em operações, chefes de commissões, chefes do gabinete deste ministerio, dos departamentos da Secretaria de Estado da Guerra, das divisões deste departamento, e de serviço nos quarteis-generaes dos inspectores permanentes e dos commandantes de brigadas;

Directores dos collegios militares do Rio de Janeiro, Barbacena e Porto Alegre;

Directores das direcções de expediente da referida Secretaria e de contabilidade da guerra, das colonias militares, dos arsenaes de guerra, das fabricas de polvora da Estrella e de polvora sem fumaça e de cartuchos e artefactos de guerra, da bibliotheca do exercito, da confederação do tiro brazileiro e do laboratorio chimico pharmaceutico militar.

AVISO DE 5 DE JANEIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1914 — N. 2.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Tendo o 1º tenente Juliano Nunes Travassos pedido reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que solicitou a aggregação do capitão Manoel de Andrade Mello, até que a este coubesse a vez de promoção, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 15 de dezembro ultimo, resolveu, em 31 do mesmo mez, não attender á solicitação de que se trata, entre outros motivos, porque a aggregação do referido capitão, cuja promoção foi feita por principio de antiguidade, e não pelo de estudos, em nada aproveitaria ao peticionario; o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Mandastes, por aviso do Ministerio da Guerra de 27 de setembro ultimo, submetter á consideração deste tribunal os papeis em que o 1º tenente do exercito Juliano Nunes Travassos pede reconsideração do despacho que, de accôrdo com o parecer do tribunal, exarado em consulta de 12 de maio findo, indeferiu o requerimento em que solicitou que o capitão Manoel de Andrade Mello fosse considerado aggregado até lhe tocar a vez da promoção.

Allega que Andrade Mello não apresentou cópia authentica da ordem do dia relativa ao combate de Ararangua, de modo que seu direito fosse incontestavel e sim um attestado passado pelo marechal reformado José Salustiano Fernandes dos Reis ; que é incontestavel o valor e confiança que tal documento possa merecer, mas aos seus effeitos se oppõe o aviso do Ministerio da Guerra n. 1. 582, de 5 de agosto de 1907, e o artigo 8º das instrucções expedidas em aviso de 12 de setembro de 1855, como disse o Supremo Tribunal Militar em seu parecer de 15 de maio de 1911.

O commando do 2º regimento de infantaria informando diz : que tendo pedido esclarecimentos ao 9º regimento de infantaria, do qual faz parte o antigo 4º batalhão de infantaria, recebeu as informações constantes dos telegrammas annexos ; que na falta de ordem do dia não ha duvida que a escala é documento bastante para verificar-se a natureza do elogio collectivo, ou não ; que o em questão é legitimamente collectivo, não podendo amparar pretenções de quem quer que seja para o caso da lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, por mais valiosos que sejam os attestados.

Os telegrammas juntos são do tenente-coronel Ladislau Telles, commandante do 9º regimento de infantaria, e são do teôr seguinte : Não existe ordem do dia antigo 4º infantaria combate Araranguá. Escala sem assignatura novembro 1893 elogia combate ali todos officiaes praças effectivos addidos. Esse elogio foi mandado cancellar aviso ministerial 1.121 de 4 de novembro 1912 boletim 239 com relação Campos e officiaes abrangidos mesmo louvor collectivo. Saudações — Capitão Manoel Andrade Mello está comprehendido elogio collectivo combate Araranguá novembro 1893 elogio mandado cancellar aviso 1.121 de 4 de novembro 1912 boletim 239 tal elogio foi extensivo officiaes praças effectivos e addidos. Não existe ordem do dia relativa combate, sim escalas confirmo meu telegramma 18 corrente com referencia assumpto capitão Andrade Mello nessa época era 2º cadete 2º sargento do 33º batalhão addido extincto quarto. Saudações.

O auditor da guerra junto ao inspector da 9ª região em longo parecer termina dizendo pensar não assistir ao executivo competencia para annullar a promoção ou alterar a situação do capitão Andrade Mello na escala de promoção ; que deve ser mantido o despacho contra o qual reclama o peticionario, ficando-lhe o direito de recorrer ao judiciario.

Este tribunal em 12 de maio do corrente anno, em consulta que lhe foi dirigida por aviso de 22 de janeiro, para dar parecer sobre o pedido do mesmo 1º tenente Juliano Nunes Travassos pedindo a aggregação do capitão Manoel de Andrade Mello, allegando ser collectivo o elogio de bravura que consta de sua fé de officio, foi de parecer e com elle se conformou o Sr. Presidente da Republica, que nenhuma duvida havendo sobre o elogio nominal lançado na fé de officio do capitão Andrade Mello, julga que a petição do 1º tenente Juliano Nunes Travassos não está nos casos de ser deferida.

Agora pede o 1º tenente Juliano Travassos reconsideração do despacho dado em virtude desse parecer.

Para que o tribunal possa devidamente apreciar o fundamento dessa petição torna-se mister que o commandante do 9º regimento de infantaria ratifique, em documento official, o que diz em telegrammas ao commandante do 2º regimento de accôrdo com a circular de 15 de março de 1895.

Esses telegrammas, pois apezar da nota de officiaes, só podem ser considerados como informações graciosas prestadas ao commando do 2º regimento de infantaria para informar a petição de um de seus officiaes.

E, como além do exposto, em nada pode aproveitar ao peticionario a aggregação do capitão Andrade Mello, cuja promoção foi pelo principio de

antiguidade e não de estudos, é este tribunal de parecer que nenhum direito cabe ao peticionario á reclamação que faz e que sua pretenção não está nos casos de ser deferida.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1912 — *F. Argollo — F. J. Teixeira Junior — Julio de Noronha — J. J. de Provença — Carlos Eugenio — L. Medeiros — Julio Almeida — Olympio Fonseca.*

RESOLUÇÃO

Como parece. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1913.

HERMES R. DA FONSECA.
Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 6 DE JANEIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1914 — N. 8.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que é adoptada a tabella a este annexa, de fixação dos valores do arraçoamento da força federal em varias localidades das regiões de inspecção permanente, e estabelecimentos militares e fortalezas, em 1914; tabella que deverá ser publcada em boletim do exercito.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

TABELLA A QUE SE REFERE O AVISO JUNTO, DO VALOR DO ARRAÇOAMENTO DA FORÇA FEDERAL EM VARIAS LOCALIDADES DAS REGIÕES DE INSPECÇÃO PERMANENTE, ESTABELECIMENTOS MILITARES E FORTALEZAS, DURANTE O EXERCICIO DE 1914

Inspecções permanentes	*Guarnições*	*Etapas*	*Extraordinarios*
1ª	Manáos	2$280	1$260
1ª	Tabatinga	3$990	1$710
1ª	Alto Acre	4$220	2$080
1ª	Alto Juruá	4$520	2$190
1ª	Alto Purús	4$280	2$550
1ª	Amapá	4$100	1$000
2ª	Belém	1$934	$840
2ª	Obidos	2$811	1$550
2ª	Oyapock	3$300	1$000
2ª	Macapá	3$300	1$000
3ª	Maranhão	1$640	$920
3ª	Piauhy	1$560	$770
4ª	Fortaleza	1$630	$883
4ª	Rio Grande do Norte	1$691	$890
5ª	Pernambuco	1$700	1$080
5ª	Parahyba	1$500	$870
6ª	Alagoas	1$600	$842
6ª	Sergipe	1$330	$870
7ª	S. Salvador	1$600	$960
8ª	Nitheroy	1$280	$860
8ª	S. João d'El-Rey	1$340	$830
8ª	Bello Horizonte	1$400	$700
8ª	Campos	1$270	$660
9ª	Capital Federal	1$360	$800

Inspecções permanentes	Guarnições	Etapas	Extraordinarios
9ª	Deodoro, Realengo, Campinho, Gericinó e Curato de Santa Cruz	1$400	$860
10ª	S. Paulo	1$550	$750
10ª	Santos	1$600	$760
10ª	Lorena	1$400	$800
10ª	Goyaz	1$660	$960
10ª	Ipanema	1$550	$740
11ª	Paranaguá	1$900	1$000
11ª	Curityba	1$510	$880
11ª	Fóz do Iguassú	3$000	1$000
11ª	Guarapuava	1$700	$900
11ª	Ponta Grossa	1$390	$540
11ª	Porto da União	1$390	$540
11ª	São Francisco	1$580	$580
11ª	Laguna	1$500	$583
11ª	Florianopolis	1$320	$680
12ª	Porto Alegre	1$240	$700
12ª	Bagé	1$340	$700
12ª	Sant'Anna do Livramento	1$200	$600
12ª	Cidade do Rio Grande	1$280	$600
12ª	Saycan	1$280	1$000
12ª	Santa Maria	1$400	$800
12ª	Cruz Alta	1$200	$800
12ª	Alegrete	1$360	$800
12ª	D. Pedrito	1$480	$900
12ª	Rio Pardo	1$200	$600
12ª	Margem do Taquary	1$560	$800
12ª	S. Gabriel	1$300	$800
12ª	Jaguarão	1$290	$980
12ª	S. Nicolau	2$100	1$000
12ª	S. Luiz	1$500	1$000
12ª	S. Borja	1$300	$900
12ª	Uruguayana	1$700	1$000
12ª	Quarahy	1$600	$900
12ª	Itaquy	1$300	$800
12ª	S. Thiago do Boqueirão	1$300	$600
12ª	Cacequy	1$100	$600
13ª	Corumbá	2$160	1$000
13ª	Nioac	2$160	1$000
13ª	S. Luiz de Caceres	2$000	1$000
13ª	Bella Vista	2$350	1$000
13ª	Ponta Porã	2$370	1$000
13ª	Aquidauana	2$440	1$000
13ª	Cuyabá	2$400	1$000
13ª	Forte de Coimbra	2$860	1$000
13ª	Porto Murtinho	2$400	1$000

Estabelecimentos e fortalezas

Inspecção	Estabelecimento	Etapas	Extraordinarios
8ª	Fortaleza de Santa Cruz (excluidos)	1$000	
8ª	Collegio Militar de Barbacena	2$600	
9ª	Escola Militar do Realengo	3$808	$780
9ª	Collegio Militar do Rio de Janeiro	2$640	
9ª	Aspirantes	4$000	
9ª	Fortaleza de S. João (excluidos)	1$000	
9ª	Fabrica de Polvora da Estrella	1$340	
12ª	Collegio Militar de Porto Alegre	2$300	

AVISO DE 8 DE JANEIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1914 — N. 5.

Sr. Director de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que, de ora em deante, só serão permittidas, até dous terços do soldo ou ordenado, as consignações que forem estabelecidas por officiaes e funccionarios civis do Ministerio da Guerra ás suas familias e ás instituições que por disposições especiaes já gosem desse direito, ficando, porém, mantidas as actuaes, feitas em favor do club militar, cooperativa militar do Brazil e casas commerciaes, até que, por accôrdo entre consignatarios e consignantes, sejam liquidados os compromissos que as originaram.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 8 DE JANEIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1914 — N. 10.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que é adoptada a inclusa tabella, a qual se publicará em boletim do exercito, de distribuição de artigos de expediente em massa aos corpos das regiões de inspecção permanente, em 1914.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

TABELLA A QUE SE REFERE O AVISO JUNTO, DE DISTRIBUIÇÃO DE EXPEDIENTE EM MASSA AOS CORPOS DAS REGIÕES DE INSPECÇÃO PERMANENTE, EM 1914

Regiões	*Unidades*	*Quantitativo fixado*	*Total pelas regiões*
1ª	Companhia regional do Purús	1:000$000	
1ª	Companhia regional do Acre	1:000$000	
1ª	Companhia regional do Juruá	1:000$000	
1ª	1ª bateria independente	1:000$000	
1ª	46º batalhão de caçadores	1:000$000	
1ª	19º grupo de artilharia	1:000$000	6:000$000
2ª	47º batalhão de caçadores	1:000$000	
2ª	5º batalhão de artilharia	1:000$000	
2ª	4º batalhão de artilharia	1:000$000	3:000$000
3ª	48º batalhão de caçadores	1:000$000	
3ª	1ª companhia de caçadores	900$000	1:900$000
4ª	2ª companhia de caçadores	900$000	
4ª	3ª companhia de caçadores	900$000	1:800$000
5ª	49º batalhão de caçadores	1:200$000	
5ª	3ª bateria independente	900$000	
5ª	4ª companhia de caçadores	900$000	3:000$000
6ª	5ª companhia de caçadores	900$000	
6ª	6ª companhia de caçadores	900$000	1:800$000
7ª	50º batalhão de caçadores	1:000$000	
7ª	6º batalhão de artilharia	1:200$000	2:200$000
8ª	58º batalhão de caçadores	1:200$000	
8ª	7º pelotão de estafetas	300$000	
8ª	Fortaleza do Imbuhy e 2ª bateria independente	600$000	

Regiões	Unidades	Quantitativo fixado	Total pelas regiões
8ª	Fortaleza de Santa Cruz e 1º batalhão de artilharia	2:000$000	
8ª	Forte Batalhão Academico	200$000	
8ª	Forte Marechal Hermes	200$000	
8ª	51º batalhão de caçadores	1:000$000	5:500$000
9ª	1º regimento de cavallaria	1:560$000	
9ª	13º regimento de cavallaria	1:200$000	
9ª	52º batalhão de caçadores	1:200$000	
9ª	55º batalhão de caçadores	1:200$000	
9ª	56º batalhão de caçadores	1:200$000	
9ª	Grupo provisorio de obuzeiros	1:200$000	
9ª	1ª companhia de metralhadoras	250$000	
9ª	1º regimento de infantaria	2:400$000	
9ª	2º regimento de infantaria	2:400$000	
9ª	3º regimento de infantaria	2:400$000	
9ª	1º pelotão de estafetas	250$000	
9ª	1º regimento de artilharia	2:400$000	
9ª	1º parque de artilharia	250$000	
9ª	1º esquadrão de trem	250$000	
9ª	1º batalhão de engenharia	1:200$000	
9ª	Fortaleza de S. João e 2º batalhão de artilharia	2:000$000	
9ª	Fortaleza da Lage	400$000	
9ª	20º grupo de artilharia	1:200$000	22:960$000
10ª	9º pelotão de estafetas	300$000	
10ª	53º batalhão de caçadores	1:000$000	
10ª	10ª companhia de caçadores	300$000	
10ª	7º batalhão de artilharia	1:200$000	
10ª	5º esquadrão de trem	400$000	
10ª	12º pelotão de engenharia	300$000	
10ª	5ª companhia de metralhadoras	400$000	
10ª	5º pelotão de estafetas	300$000	
10ª	11ª companhia de caçadores	300$000	4:500$000
11ª	2ª bateria de obuzeiros	400$000	
11ª	4ª bateria independente	400$000	
11ª	2º pelotão de estafetas	300$000	
11ª	2ª companhia de metralhadoras	400$000	
11ª	2º batalhão de engenharia	1:100$000	
11ª	2º regimento de artilharia	2:000$000	
11ª	2º regimento de cavallaria	1:300$000	
11ª	2º esquadrão de trem	400$000	
11ª	14º regimento de cavallaria	1:000$000	
11ª	4º regimento de infantaria	2:000$000	
11ª	5º regimento de infantaria	2:000$000	
11ª	6º regimento de infantaria	2:000$000	
11ª	8º batalhão de artilharia	1:000$000	
11ª	54º batalhão de caçadores	1:000$000	
11ª	12ª companhia isolada	400$000	
11ª	5ª bateria independente	400$000	16:100$000
12ª	3º batalhão de engenharia	1:100$000	
12ª	4º batalhão de engenharia	1:100$000	
12ª	3º regimento de artilharia	2:000$000	
12ª	4º regimento de artilharia	2:000$000	
12ª	3ª bateria de obuzeiros	400$000	
12ª	3º parque de artilharia	400$000	
12ª	4º parque de artilharia	400$000	
12ª	4ª bateria de obuzeiros	400$000	

Regiões	Unidades	Quantitativo fixado	Total pelas regiões
12ª—16º	grupo de artilharia	1:000$000	
12ª—17º	grupo de artilharia	1:000$000	
12ª—18º	grupo de artilharia	1:000$000	
12ª—4º	regimento de cavallaria	1:300$000	
12ª—5º	regimento de cavallaria	1:300$000	
12ª—6º	regimento de cavallaria	1:300$000	
12ª—7º	regimento de cavallaria	1:300$000	
12ª—8º	regimento de cavallaria	1:300$000	
12ª—9º	regimento de cavallaria	1:300$000	
12ª—10º	regimento de cavallaria	1:300$000	
12ª—11º	regimento de cavallaria	1:300$000	
12ª—12º	regimento de cavallaria	1:300$000	
12ª—15º	regimento de cavallaria	1:000$000	
12ª—16º	regimento de cavallaria	1:000$000	
12ª—3º	esquadrão de trem	400$000	
12ª—4º	esquadrão de trem	400$000	
12ª—7º	regimento de infantaria	2:000$000	
12ª—8º	regimento de infantaria	2:000$000	
12ª—9º	regimento de infantaria	2:000$000	
12ª—10º	regimento de infantaria	2:000$000	
12ª—11º	regimento de infantaria	2:000$000	
12ª—12º	regimento de infantaria	2:000$000	
12ª—3ª	companhia de metralhadoras	400$000	
12ª—4ª	companhia de metralhadoras	400$000	
12ª—57º	batalhão de caçadores	1:000$000	
12ª—9º	batalhão de artilharia	1:000$000	
12ª—12º	pelotão de estafetas	400$000	
12ª—17º	pelotão de estafetas	300$000	
12ª—3º	pelotão de estafetas	300$000	
12ª—4º	pelotão de estafetas	300$000	41:400$000
13ª—3º	regimento de cavallaria	1:300$000	
13ª—5º	batalhão de engenharia	1:100$000	
13ª—5º	regimento de artilharia	2:000$000	
13ª—3º	batalhão de artilharia	2:000$000	
13ª—13ª	companhia de caçadores	400$000	
13ª—13º	regimento de infantaria	2:000$000	
13ª—14º	regimento de infantaria	2:000$000	
13ª—15º	regimento de infantaria	2:000$000	
13ª—17º	regimento de cavallaria	1:000$000	13:800$000
			123:000$000

AVISO DE 13 DE JANEIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1914 — N. 17.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que é adoptada a inclusa tabella, a qual se publicará em boletim do exercito, da massa de forragem e ferragem a se distribuir ás unidades do exercito, em 1914.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

TABELLA A QUE SE REFERE O AVISO JUNTO, DA MASSA DE FORRAGEM E FERRAGEM A SE DISTRIBUIR ÁS UNIDADES DO EXERCITO, EM 1914

Unidades ou estabelecimentos	Quantitativo fixado	Total pelas regiões
1ª região:		
Estado-maior da inspecção	1:500$000	
46º batalhão de caçadores	4:500$000	
19º grupo de artilharia	5:000$000	11:000$000

Unidades ou estabelecimentos	*Quantitativo fixado*	*Total pelas regiões*
2ª região		
Estado-maior da inspecção	1:500$000	
47º batalhão de caçadores	4:500$000	
5º batalhão de artilharia	1:000$000	
4º batalhão de artilharia	1:000$000	8:000$000
3ª região:		
Estado-maior da inspecção	1:500$000	
48º batalhão de caçadores	4:500$000	
1ª companhia de caçadores	1:500$000	7:500$000
4ª região:		
Estado-maior da inspecção	—	
2ª companhia de caçadores	1:500$000	
3ª companhia de caçadores	1:500$000	3:000$000
5ª região:		
Estado-maior da inspecção	1:500$000	
49º batalhão de caçadores	4:500$000	
4ª companhia de caçadores	1:500$000	7:500$000
6ª região:		
Estado-maior da inspecção	—	
5ª companhia de caçadores	1:500$000	
6ª companhia de caçadores	1:500$000	3:000$000
7ª região:		
Estado-maior da inspecção	1:500$000	
50º batalhão de caçadores	4:500$000	
6º batalhão de artilharia	1:000$000	7:000$000
8ª região:		
Estado-maior da inspecção	1:200$000	
58º batalhão de caçadores	4:400$000	
7º pelotão de estafetas	14:000$000	
Fortaleza do Imbuhy	1:600$000	
Fortaleza de Santa Cruz	800$000	
Forte Marechal Hermes	400$000	
51º batalhão de caçadores	7:200$000	29:600$000
9ª região:		
Estado-maior da inspecção	3:200$000	
Estado-maior da 1ª brigada estrategica	3:200$000	
Estado-maior da 1ª brigada mixta	3:200$000	
1º regimento de cavallaria	162:000$000	
13º regimento de cavallaria	89:000$000	
52º batalhão de caçadores	8:300$000	
55º batalhão de caçadores	8:300$000	
56º batalhão de caçadores	8:300$000	
Grupo provisorio de obuzeiros	72:200$000	
1ª companhia de metralhadoras	19:500$000	
1º regimento de infantaria	12:900$000	
2º regimento de infantaria	12:900$000	
3º regimento de infantaria	11:100$000	
1º pelotão de estafetas	21:900$000	
1º regimento de artilharia	190:000$000	
1º parque de artilharia	20:900$000	
1º esquadrão de trem	19:400$000	
1º batalhão de engenharia	10:200$000	
Fortaleza de S. João	1:800$000	
20º grupo de artilharia	81:400$000	759:700$000

Unidades ou estabelecimentos	*Quantitativo fixado*	*Total pelas regiões*
Ministerio da Guerra:		
Gabinete do Ministro da Guerra	8:000$000	
Arsenal de Guerra da Capital Federal	2:700$000	
Departamento de Administração	3:200$000	
Escolas militares	25:100$000	
Fabrica de Cartuchos do Realengo	2:700$000	
Hospital Central do Exercito	3:000$000	
Fabrica de Polvora do Piquete	10:800$000	
Fabrica de Polvora da Estrella	5:100$000	60:600$000
10ª região:		
Estado-maior da inspecção	2:800$000	
9º pelotão de estafetas	14:400$000	
53º batalhão de caçadores	4:000$000	
10ª companhia de caçadores	1:200$000	
7º batalhão de artilharia	800$000	
5º esquadrão de trem	10:000$000	
5ª companhia de metralhadoras	2:800$000	
Sanatorio militar de Lavrinhas	1:200$000	
11ª companhia de caçadores	1:200$000	38:400$000
11ª região:		
Estado-maior da inspecção	2:800$000	
Estado-maior da 2ª brigada estrategica	2:800$000	
2ª bateria de obuzeiros	4:000$000	
4ª bateria independente	1:200$000	
2º pelotão de estafetas	14:400$000	
3ª companhia de metralhadoras	12:000$000	
2º batalhão de engenharia	4:400$000	
2º regimento de artilharia	40:000$000	
2º regimento de cavallaria	17:000$000	
2º esquadrão de trem	14:400$000	
4º regimento de infantaria	6:800$000	
14º regimento de cavallaria	22:000$000	
5º regimento de infantaria	6:800$000	
6º regimento de infantaria	6:800$000	
8º batalhão de artilharia	800$000	
54º batalhão de caçadores	4:400$000	
12ª companhia de caçadores	1:200$000	
5ª bateria independente	1:200$000	
Carta itineraria de Santa Catharina	4:000$000	167:000$000
12ª região:		
Estado-maior da inspecção	2:100$000	
Estado-maior da 1ª brigada de cavallaria	2:100$000	
Estado-maior da 2ª brigada de cavallaria	2:100$000	
Estado-maior da 3ª brigada de cavallaria	2:100$000	
Estado-maior da 3ª brigada estrategica	2:100$000	
Estado-maior da 4ª brigada estrategica	2:100$000	
3º batalhão de engenharia	1:500$000	
4º batalhão de engenharia	1:500$000	
3º regimento de artilharia	12:100$000	
4º regimento de artilharia	800$000	
3ª bateria de obuzeiros	9:000$000	
4ª bateria de obuzeiros	2:000$000	
16º grupo de artilharia	12:100$000	
17º grupo de artilharia	12:100$000	
18º grupo de artilharia	12:100$000	
4º regimento de cavallaria	12:100$000	
5º regimento de cavallaria	12:100$000	
6º regimento de cavallaria	4:800$000	
7º regimento de cavallaria	12:100$000	
8º regimento de cavallaria	12:100$000	

Unidades ou estabelecimentos	Quantitativo fixado	Total pelas regiões
9º regimento de cavallaria	12:000$000	
10º regimento de cavallaria	12;100$000	
11º regimento de cavallaria	12:100$000	
12º regimento de cavallaria	12:100$000	
15º regimento de cavallaria	12:100$000	
16º regimento de cavallaria	12:100$000	
3º esquadrão de trem	10:800$000	
7º regimento de infantaria	5:100$000	
8º regimento de infantaria	5:100$000	
9º regimento de infantaria	5:100$000	
10º regimento de infantaria	5:100$000	
11º regimento de infantaria	5:100$000	
12º regimento de infantaria	5:100$000	
3ª companhia de metralhadoras	10:000$000	
4ª companhia de metralhadoras	10:000$000	
57º batalhão de caçadores	3:300$000	
9º batalhão de artilharia	600$000	
12º pelotão de estafetas	10:800$000	
Arsenal de Guerra de Porto Alegre	1:800$000	279:400$000
13ª região:		
Estado-maior da inspecção	1:500$000	
Estado-maior da 5ª brigada estrategica	1:500$000	
5º batalhão de engenharia	5:700$000	
3º regimento de cavallaria	10:800$000	
17º regimento de cavallaria	10:800$000	
5º regimento de artilharia	10:800$000	
13º regimento de infantaria	2:000$000	
14º regimento de infantaria	2:000$000	
15º regimento de infantaria	2:000$000	47:100$000

AVISO DE 14 DE JANEIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1914 — N. 1.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Declaro-vos que, conforme pede William Robert Lutz, pae de William Robert Marinho Lutz, que esteve matriculado no 6º anno do curso secundario desse estabelecimento, pelo regulamento de 29 de abril de 1907, permitto que este preste exame, na presente epoca, das materias constitutivas do referido anno, cuja frequencia interrompeu em 1 de julho ultimo, devendo, porém, ser recolhidas ao Thesouro Nacional as respectivas mensalidades, a partir da data em que deixou de frequentar as aulas até á do ultimo exame a prestar, como se nenhuma interrupção houvesse.

Outrosim, vos declaro que tal concessão deve tornar-se extensiva aos ex-alumnos que se acharem em condições identicas ás daquelle menor.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 14 DE JANEIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1914.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Em virtude do disposto no artigo 30 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro corrente, vos declaro que só perceberão as gratificações dos seus postos os officiaes generaes, superiores, subalternos e inferiores que estiverem no exercicio de commissões estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 19 DE JANEIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1914 — N. 45.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, em vista do exposto pelo chefe da 6ª divisão desse departamento, em officio n. 521, de 21 de outubro findo, que deverão recolher-se á mesma, para o custeio dos serviços de assistencia e prophylaxia, os saldos que existirem nos cofres dos conselhos economicos dos hospitaes e enfermarias militares, reservando a dita divisão para estes, ao verificar taes saldos, uma quantia rasoavel com a qual possa attender a certas despezas que pelos respectivos regulamentos correm á conta das economias licitas.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 21 DE JANEIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1914 — N. 55.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 20 de outubro do anno findo, sobre o requerimento em que o 1º tenente Francisco Escobar de Araujo pediu que a antiguidade do seu posto seja contada de 15 de novembro de 1897, resolveu, em 10 do corrente, deferir a mesma pretenção, por estar o dito official comprehendido no disposto nos artigos 13 e 14 do decreto n. 1.357, de 7 de fevereiro de 1891.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Mandastes, por aviso do Ministerio da Guerra, de 14 de julho ultimo, submetter á consideração deste tribunal, para consultar com seu parecer, os papeis em que o 1º tenente do exercito Francisco Escobar de Araujo pede que sua antiguidade seja contada de 15 de novembro de 1897.

Allega o peticionario: não ter sido contemplado na grande promoção realizada a 15 de novembro de 1897, apezar do direito incontestavel que julga ter em face dos artigos 13 e 14 da lei de 7 de fevereiro de 1891, em vigor, em virtude dos elogios por actos de bravura que obteve de seus chefes por occasião da guerra de Canudos, que em dois memoriaes que dirigiu ao então Presidente da Republica dr. Prudente de Moraes pedindo serem levadas em conta e consideração sua bravura e calma constantes dos elogios que teve, delle ouviu palavras favoraveis á sua pretenção; que attribue ao facto de não ter completado o curso de sua arma (artilharia), não ter sido promovido, bem como a dois outros seus collegas; que este facto não podia ser tomado em consideração em vista não só dos antecedentes, como no disposto do artigo 13 da lei de 7 de fevereiro de 1891, que dispensa os requisitos para as promoções por actos de bravura; que tendo-se dado as vagas nos corpos em operações deviam ser preenchidas por officiaes que lá se achavam segundo o artigo 14 da mesma lei de 1891; que nessa promoção foram contemplados officiaes que serviram na brigada de artilharia, alguns mais modernos que o peticionario, apezar de tambem não terem o curso de suas armas, e só por pertencerem ás armas de infantaria e cavallaria; que commandou durante todo o tempo que serviu na brigada de artilharia, em operações, a 4ª bateria do antigo 2º regimento de artilharia, tendo tomado parte no combate e ataque á Fazenda Velha, a 7 de setembro, sendo elogiado pelo commando em chefe em sua ordem do dia n. 123, de 12, pelo denodo com que se portou, e nos combates que se succederam até o fim da campanha, sempre commandando a bateria e tendo obtido os elogios que constam de sua fé de officio e ordens do dia do ajudante general do exercito, annexas; que se póde allegar

a falta de um requisito, o curso da arma só para os 2^os tenentes de artilharia, quando todos os requisitos foram dispensados para as outras armas e outros postos.

Junta tres numeros de ordens do dia do ajudante general do exercito ns. 900, 901 e 963, das quaes constam elogios a elle referentes e um attestado passado pelo commandante do 1º batalhão de engenheiros do qual consta ter elle sido elogiado pelo commando em chefe em sua ordem do dia n. 123, de 12 de setembro de 1897, pelo denodo com que se portou no ataque á Fazenda Velha (Canudos) no dia 7.

O coronel chefe da G 4 informando, diz não lhe conferirem direitos o artigo 13 da lei de 7 de fevereiro de 1891, que invoca, por não terem as promoções sido feitas pelo commando em chefe das forças em operações, nem o artigo 14 a que allude, por elle exigir que as vagas que se derem nos corpos em campanha sejam preenchidas pelos officiaes que nella se acharem, segundo os principios estabelecidos no presente decreto.

O auditor em serviço junto ao departamento da guerra assim se expressa: realmente de uma simples leitura feita ás ordens do dia que acompanham o memorial, como documentos comprobatorios do direito, verifica-se que pela ordem do dia n. 900, de 27 de novembro de 1897, o commando da brigada de artilharia salientando o valor do peticionario, 1º tenente Francisco Escobar de Araujo, o faz com tal distincção que bem pudera ser considerado uma nota de bravura o que á pagina 1.187 se encontra de um modo distincto na expressão — inexcedivel bravura, usada pelo commando da 6ª brigada, em 5 de outubro de 1897. Tambem na ordem do dia 901, de 29 de novembro de 1897, o coronel Antonio Olympio da Silveira salienta a calma e bravura do peticionario (pag. 1.230) emquanto que o commandante da 2ª columna a 23 de setembro e o commando da brigada de artilharia a 26 do mesmo mez o louvaram, o primeiro *por não desejar esconder um facto que lhe causou agradavel impressão—a calma do 2º tenente Francisco Escobar de Araujo* e o segundo *salientando o seu valor.*

Nestas condições (diz o auditor de guerra), é que deve ser encarada a sua situação em face dos acontecimentos posteriores que vieram prejudicar os interesses seus ferindo directamente o seu direito. Pelo artigo 13 da lei n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, os actos de bravura assim considerados pelo commando em chefe do exercito em operações activas dão direito á promoção, que será feita pelo mesmo commando em chefe *independentemente dos principios acima estabelecidos.*

Mas convém desde logo precisar que o commando em chefe do exercito em operações deixou de fazer as promoções necessarias, o que deu logar a verdadeiras injustiças com promoções immerecidas.

Discordando da informação prestada pelo illustre coronel chefe da G 4, continuo a pensar que a nota de bravura do peticionario não desappareceu pelo facto de a merecerem outros officiaes. E seja-me permittido affirmar que o decreto de 30 de dezembro de 1897, no seu artigo 1º, outra cousa não é que a prova positiva de nossa affirmação, quando dispõe: que tivessem prestado até a data da referida promoção serviços de guerra devidamente justificados e publicados em ordem do dia do exercito ou constantes da sua fé de officio.

Quanto ao artigo 14 do citado decreto, basta considerar que o peticionario sendo, como era, official, tinha direito ás vagas que se dessem. Sendo assim, e mesmo porque durante a campanha de Canudos deram-se tres vagas abertas pela morte dos capitães Nestor Villar Barreto Coutinho, João Carlos Pereira Ibiapina e João Salomão Agostinho da Rocha e foram promovidos os 1^os tenentes Alfredo Teixeira Severo, Marcos Pradel de Azambuja, Virginio da Costa Bezerra e João Baptista Martins Pereira, sou de parecer que a antiguidade do posto em que ora se acha seja contada da data em que lhe cabia a necessaria promoção.

O chefe da G 1 informa assim:

Bastavam os elogios de *inexcedivel bravura* do commando da 6ª brigada e de *calma e bravura* do commando da brigada de artilharia constantes das partes de combate dos valorosos chefes João Cesar Sampaio e Olympio da Silveira para bem se poder avaliar dos inestimaveis serviços prestados pelo requerente na mais mortifera guerra civil que tem havido no Brazil. Refe-

rencias tão honrosas dirigidas a um official poderiam perfeitamente ser recompensadas pelo commandante em chefe, mas o general Arthur Oscar, não obstante com as forças sob seu commando, poder constituir um corpo de exercito, não se julgou com as grandes attribuições e responsabilidades de commandante em chefe do exercito em operações, e, portanto, sem a autoridade bastante para cumprir o disposto no artigo 13 da lei de 7 de fevereiro de 1891.

E para corroborar esta asserção tenha-se em vista os constantes officios capeando parte de combate dirigidos ao Ministerio da Guerra nos quaes solicitava a attenção do governo para os seus commandados; entre outros citarei um trecho do de 2 de agosto de 1897: «*Peço a attenção do governo para todos os officiaes e praças elogiados especialmente pelos commandantes de columnas, brigadas e corpos. Por minha parte, além daquelles officiaes devo salientar a bravura, calma e talento militar de* (outros officiaes que não estão incluidos nas partes que remetti)».

Por isto o governo avocou as funcções que me parece de direito competiam ao commando em chefe das forças em operações e, como naturalmente, os factos não se passaram na sua presença, dahi a inevitavel postergação do direito de muitos, entre os quaes se acha o peticionario.

Suppõe-se, todavia, que a falha do curso de sua arma motivasse a não promoção por actos de bravura, não só do supplicante como de outros 2[os] tenentes, que como elle se portaram tão valorosamente naquella cruentissima campanha.

A carencia de curso, porém, *ex-vi* do disposto no artigo 13 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, em que se apoiou o governo de então para fazer as promoções por bravura, não impedia que os 2[os] tenentes de artilharia tambem nellas fossem contemplados, como foram os das outras armas, igualmente sem os respectivos cursos, que serviam addidos á artilharia que operou em Canudos.

O artigo 13 do decreto n. 1.351, do governo provisorio, lei vigente, é do teôr seguinte: «Actos de bravura assim considerados pelo commando em chefe do exercito em operações activas dão direito a promoção, que será feita pelo mesmo commando em chefe, independente dos principios acima estabelecidos (antiguidade, merecimento e estudos). Por este artigo julga o peticionario que o direito lhe cabia á promoção a 1° tenente da arma de artilharia, em 15 de novembro de 1897, embora não possuisse o curso de sua arma e allega que o seu direito não está prescripto porque tem dirigido diversas petições ao governo nesse sentido.

Ainda que tal não allegasse não lhe seria applicavel a prescripção dos seis mezes fixados pelo artigo 31 do regulamento de 1851, visto que não foi preterido em sua arma por promoção de official mais moderno.

O que o requerente pede é a promoção que julga de direito lhe competir por actos de bravura, nas vagas que se deram nessa campanha e que, pelo artigo 14 do mesmo decreto, só deveriam ter sido preenchidas pelos officiaes que nella se acharam.

E o direito do peticionario não cessou porque: Nesse decreto (de n. 1.351, citado) não se fixa a data em que se deve realizar a promoção, mas estabelece o direito a ella, uma vez legitimamente reconhecidos os actos de bravura (opinião do Supremo Tribunal Militar na consulta de 22 de abril de 1906 sobre a pretenção do 2° tenente Salvador de Aguiar Cataldi). Cumprindo ainda accrescentar que as acções fundadas em direito pessoal só prescrevem em 30 annos. (Accórdão do Supremo Tribunal Federal de 11 de maio de 1904.)

Termino dizendo que: Si o commando em chefe do exercito que operou no Paraguay, para promover officiaes da arma de artilharia sem o respectivo curso, necessitou de uma lei especial que isso lhe facultasse, o commando em chefe do exercito que operou em Canudos de outra autorização não presizava além do que era conferido pelo artigo 13 do decreto de 7 de fevereiro de 1891, mas si o governo da Republica avocando as attribuições do commando em chefe podia em 15 de novembro de 1897 promover diversos officiaes por actos de bravura, tambem poderia promover o supplicante e outros que nas mesmas condições se achavam, embora de artilharia.

O general chefe do departamento da guerra submettendo os papeis á consideração do Sr. ministro da guerra diz: que a pretenção do requerente parece estar amparada em disposições de lei, como se vê das informações prestadas pela auditoria do departamento e 2ª secção da G 1, ás quaes nada tem a oppôr e accrescentar.

O tribunal estudando verificou: Que o 1º tenente Francisco Escobar de Araujo, como 2º tenente, commandou a 4ª bateria do 2º regimento de artilharia (antigo) durante as operações de Canudos; que foi louvado pelo commandante em chefe das forças em operações, em a sua ordem do dia n. 23, de 12 de setembro de 1897, pelo denodo com que se portou no ataque á Fazenda Velha (Canudos), no dia 7, como consta do attestado passado pelo commandante do 1º batalhão de engenharia; que na ordem do dia do ajudante general n. 900, de 27 de novembro (pags. 1.180 e 1.181), o commandante da brigada de artilharia em a sua parte de combate de 1 de outubro, tudo de 1897, diz: E' difficil, Sr. general, fazer selecção de distincção entre os officiaes que servem na brigada; seu esforço e sua dedicação para o triumpho da causa santa pela qual todos combatemos, é, sem duvida, igual; a todos cabe uma parcella da victoria do memoravel dia 1 do corrente, dia em que se feriu o forte assalto decisivo que esmagou o monstro que se denomina Canudos.

Estes officiaes são... e Francisco Escobar de Araujo, os quaes commandaram dois canhões de tiro rapido que desceram para a cidade de Canudos, á disposição do valoroso coronel João Cesar Sampaio. *Releva, Sr. general, vos fazer notar o modo correcto e digno de attenção com que se houve no referido assalto o 2º tenente Francisco Escobar de Araujo, que se tornou pela sua calma e pelo seu valor, já anteriormente e mais uma vez revelados, merecedor de especial menção por parte deste commando, não só na direcção do canhão que habilmente dirigiu, como tambem pelo auxilio que espontaneamente prestou á força assaltante, atirando intrepida e audaciosamente bombas de dynamite nas vallas e fossas onde se achavam os inimigos e sobre suas formidaveis trincheiras*»; na mesma ordem do dia, pagina 1.187, o coronel João Cezar Sampaio, em sua parte de combate dirigida ao Sr. general Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, commandante da 2ª columna: «Dentre os officiaes destacarei os seguintes... *2º tenente Francisco Escobar de Araujo, do 5º batalhão de artilharia, que estando na trincheira sul da cidade dirigindo um canhão de tiro rapido, além de importante serviço, que elle prestou no bombardeio, terminado este por occasião do assalto, se me apresentou na linha de fogo, onde, com inexcedivel bravura, prestou optimo serviço*»; na ordem do dia n. 901 (pagina 1.230), o coronel Olympio da Silveira, em sua parte de combate relativa ao assalto e tomada da Fazenda Velha, datada de 8 de setembro de 1897, assim se expressa: *o 2º tenente Francisco Escobar de Araujo commandante interino da 4ª bateria do 2º regimento de artilharia, indo de protecção a uma bocca de fogo, logo que ouviu os tiroteios fez seguir a mesma bocca de fogo em accelerado, assestando-a na barranca do rio e rompendo fogo contra os bandidos, tornando-se pela sua calma e bravura merecedor dos maiores elogios*; que na promoção de 15 de novembro de 1897 foram promovidos por bravura muitos officiaes, entre elles alguns que serviram na brigada de artilharia e que pertenciam ás armas de cavallaria e infantaria, tambem como o requerente sem curso de arma e alguns mais modernos e que não tiveram como elle, requerente, elogios tão honrosos; *que o facto de não ter o curso de sua arma* (artilharia) não o podia inhibir de merecer o premio de seus serviços, por dispensal-o o artigo 13 do decreto de 7 de fevereiro de 1891; que negar-se esse direito aos officiaes de artilharia, é collocal-os em posição inferior, senão humilhante, a seus companheiros das outras armas, seria matar-lhes o estimulo e, quem sabe, a coragem e o valor; que assim o entendeu o governo de então que promoveu de accordo com o artigo 13 officiaes a quem faltava intersticio e praças de pret sem o respectivo curso e o actual a um inferior sem o curso que se portou com bravura por occasião da revolta dos marinheiros.

Não sendo assim, como se poderá, e ainda por muitos annos, movimentar a arma de artilharia, onde a falta de officiaes subalternos é tão sensivel por não existirem aspirantes com o curso respectivo e que em caso de guerra terão de preencher os seus claros?

Concluindo, é este tribunal de parecer que a pretenção do 1º tenente Francisco Escobar de Araujo tem todo fundamento e está no caso de ser deferida.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1913 — *F. Argollo* — *J. J. de Proença* — *Julio Almeida* — *Olympio Fonseca* — *Luiz Mendes de Moraes.*

VOTO EM SEPARADO

O almirante Julio de Noronha, marechaes Teixeira Junior, Carlos Eugenio e Medeiros apresentaram o seguinte voto: E' certo ter tido o peticionario honrosos elogios pela bravura com que se portou no assalto da Fazenda Velha, a 7 de setembro, e no do reducto principal de Canudos a 1º de outubro de 1897, mas não é menos certo que tal qual a elle succedeu, muitos outros officiaes igualmente elogiados deixaram de ser contemplados por bravura na promoção de 15 de novembro de 1897.

Nada menos de 155 nomes figuram na relação enviada pelo general Arthur Oscar dos officiaes que melhor haviam se distinguido nos diversos combates daquella luta (ordem do dia do ajudante general n. 906, de 17 de dezembro de 1897, pagina 1.306) e além disso mais outros 223 foram elogiados pelos commandantes de corpos, de brigadas e de divisões nas partes dos diversos combates; entretanto, o governo daquella época, de posse de taes informações, apenas contemplou pelo principio de bravura a 52 desses officiaes. Ora, não se poderia negar ao governo de então o direito de escolher dentre os officiaes elogiados por bravura aquelles que a seu juizo mereceram ser promovidos de preferencia aos demais, porque taes promoções, á semelhança das de merecimento, ficam sempre dependentes do juizo do governo e tambem porque por modo identico tem procedido o governo desde epocas anteriores, sem provocar reclamações.

A esse respeito cabe citar alguns factos occorridos durante a guerra do Paraguay:

O marechal marquez de Caxias, para completar o sitio de Humaytá, mandou occupar o terreno do Chaco, em frente á fortaleza na margem direita do rio.

A força encarregada dessa operação travou renhidos combates com o inimigo nos dias 2 e 4 de maio de 1868, afim de d'ali expulsal-o, o que conseguiu victoriosamente.

O marquez de Caxias, narrando essa operação em sua ordem do dia n. 211, de 6 do mesmo mez, elogiou, fazendo especial menção, a seis officiaes superiores que mais haviam se distinguido nesses combates, citando seus nomes (vide ordem do dia do marquez de Caxias do anno de 1868, n. 211, pagina 381). Pouco depois, a 3 de julho, Caxias visitando essas forças do Chaco, soube que o inimigo construia trincheiras, fortificando-se pela nossa esquerda e ordenou um reconhecimento a essas posições, operação que foi immediatamente executada, sendo desalojado o inimigo e arrazadas as trincheiras. Por esse feito Caxias elogiou nominalmente apenas dous tenentes-coroneis que já haviam sido elogiados pelos combates anteriores de 2 e 4 de maio (ordem do dia n. 228, de 8 de julho, pagina 19).

Entretanto, o governo, em attenção a esses combates, promoveu por actos de bravura a um unico desses officiaes (ordem do dia n. 555, de 6 de outubro, pagina 230).

Alguns mezes depois travaram-se os combates de Itororó e Avahy, a 6 e a 11 de dezembro e por motivo desses combates foi promovida por bravura a quasi totalidade dos officiaes e praças citados nas partes dos respectivos chefes (ordem do dia n. 272, de 14 de janeiro de 1868, pagina 350).

Desses factos conclue-se que desde aquella época tinha o governo autoridade para fazer, a seu arbitrio, as promoções de bravura entre os officiaes elogiados, tal qual succede com as promoções por merecimento entre os officiaes propostos pela respectiva repartição.

E' incontestavel que o governo que preside ás operações de guerra é o juiz mais competente para escolher dentre os officiaes elogiados aquelles em quem devem recahir as promoções por bravura, admittido que a esses actos presidem justiça e imparcialidade.

Por esses motivos entendemos que as promoções por bravura, feitas a 15 de novembro de 1897 pelo governo que presidiu as operações de guerra de Canudos não devem ser alteradas pelos governos que succederam ao daquella época, porque a esses successores faltam os elementos que aquelle dispunha para apreciar criteriosamente o direito dos officiaes que mereceram ser contemplados por bravura na alludida promoção.

Os officiaes que após aquella promoção teem se julgado com direito de reclamar deveriam ter-se dirigido áquelle governo, que provavelmente os teria attendido, caso julgasse acceitaveis suas reclamações, visto ter attendido depois de feita aquella promoção ao 1º tenente Bernardino Antonio do Amaral, a quem promoveu a 15 de setembro de 1898, por bravura, com antiguidade de 15 de novembro de 1897 (ordem do dia do ajudante general n. 961, pagina 935).

Aos governos que succederam ao que foi autor da promoção de bravura de 15 de novembro de 1897, podendo faltar os elementos de informações que elle dispunha, já emanados das partes de combate, já colhidos de consultas aos chefes ainda em serviço activo no exercito, não é razoavel que hajam de emendar aquella promoção depois de decorridos quasi 20 annos.

O deferimento da pretenção do peticionario será uma porta aberta a provaveis reclamações de mais 154 officiaes sobreviventes, dos 223 elogiados nas partes dos respectivos chefes, os quaes se acham em identicas circumstancias ás suas e que a serem attendidos irão affectar os direitos adquiridos por centenas de outros officiaes, que desde muitos annos se julgam garantidos em suas situações nas respectivas escalas.

Para que todos ou alguns dos officiaes elogiados pelos combates de Canudos, não contemplados na promoção de 15 de novembro de 1897, pudessem contar dessa data antiguidade do posto immediato ao que então tinham, seria mister que lhes amparasse uma lei especial que ainda não existe e analoga á de n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, que concedeu maior antiguidade aos officiaes do primeiro posto elogiados pelas operações de 1893 e 1894.

Demais, pretenções identicas á do peticionario teem sido indeferidas, taes a do major Leopoldo de Barros e Vasconcellos, a 4 de setembro de 1911, segundo o *Diario Official* de 5; a do 1º tenente João Teixeira de Mattos Costa, pela resolução de 12 de setembro de 1912, transcripta no boletim do exercito n. 231, de 30 desse mez, e a do tenente Octaviano Cavalcanti, pela resolução de 25 de julho ultimo, transcripta no *Diario Official* de 16 de agosto.

Por esses motivos entendemos que a pretenção do 1º tenente Francisco Escobar de Araujo não está no caso de ser deferida — *F. J. Teixeira Junior* — *Julio de Noronha* — *Carlos Eugenio* — *L. Medeiros.*

RESOLUÇÃO

Como parece á maioria. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

CIRCULAR DE 24 DE JANEIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1914 — Circular ás delegacias fiscaes.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em.... que, de ora em deante, só serão permittidas até dous terços do soldo ou ordenado as consignações que forem estabelecidas por officiaes e funccionarios civis do Ministerio da Guerra ás suas familias e ás instituições que, por disposições especiaes, já gosem desse direito, ficando porém, mantidas as actuaes, feitas em

favor do club militar, cooperativa militar do Brazil e casas commerciaes, até que, por accôrdo entre consignatarios e consignantes, sejam liquidados os compromissos que as originaram — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1914 — N. 2.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional em Santa Catharina que ao aspirante a official do 54º batalhão de caçadores Anthero José Ramalho deve ser paga a competente diaria no periodo decorrido de 1 a 18 de agosto de 1913, em que esteve em transito do Estado do Rio Grande do Sul para aquelle Estado, por motivo de transferencia, por conveniencia do serviço, do 10º regimento de infantaria para o referido batalhão.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 28 DE JANEIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1914 — N. 62.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que approvo as inclusas tabellas, que se publicarão em boletim do exercito :

De distribuição de massa, para expediente e acquisição de compendios, destinados ás escolas regimentaes das unidades da XII região de inspecção permanente, especificadamente, em 1914;

De identica distribuição e acquisição, com destino ás escolas regimentaes das unidades da I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XIII regiões de inspecção permanente, englobadamente, no referido anno.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

TABELLA DA MASSA PARA EXPEDIENTE E ACQUISIÇÃO DE COMPENDIOS DAS ESCOLAS REGIMENTAES DOS CORPOS DA XII REGIÃO DE INSPECÇÃO PERMANENTE, DURANTE O ANNO DE 1914

3º batalhão de engenharia	200$000
4º batalhão de engenharia	200$000
3º regimento de artilharia	450$000
4º regimento de artilharia	450$000
16º grupo de artilharia	150$000
17º grupo de artilharia	150$000
18º grupo de artilharia	150$000
4º regimento de cavallaria	200$000
5º regimento de cavallaria	200$000
6º regimento de cavallaria	200$000
7º regimento de cavallaria	200$000
8º regimento de cavallaria	200$000
9º regimento de cavallaria	200$000
10º regimento de cavallaria	200$000
11º regimento de cavallaria	200$000
12º regimento de cavallaria	200$000
15º regimento de cavallaria	100$000
16º regimento de cavallaria	100$000
7º regimento de infantaria	450$000
8º regimento de infantaria	450$000
9º regimento de infantaria	450$000
10º regimento de infantaria	450$000

11º regimento de infantaria	450$000
12º regimento de infantaria	450$000
57º batalhão de caçadores	150$000
9º batalhão de artilharia	100$000
Somma	6:700$000

Direcção do Expediente da Secretaria de Estado da Guerra, 28 de janeiro de 1914 — *Francisco José Alvares da Fonseca*, director.

TABELLA DA MASSA PARA EXPEDIENTE E ACQUISIÇÃO DE COMPENDIOS DAS ESCOLAS REGIMENTAES DAS SEGUINTES REGIÕES, DURANTE O ANNO DE 1914

1ª região	300$000
2ª »	350$000
3ª »	150$000
5ª »	150$000
7ª »	250$000
8ª »	600$000
9ª »	3:350$000
10ª »	250$000
11ª »	2:550$000
13ª »	2:400$000
Somma	10:350$000

Direcção do Expediente da Secretaria de Estado da Guerra, 28 de janeiro de 1914 — *Francisco José Alvares da Fonseca*, director.

CIRCULAR DE 29 DE JANEIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1914—Circular ás delegacias fiscaes.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em...que tem direito á percepção da gratificação todo official que estiver exercendo funcção do serviço militar em virtude de nomeação deste ministerio ou designação, anteriormente á lei n. 2.842, de 3 do corrente, pelo chefe do departamento da guerra, sendo que os officiaes do quadro supplementar perceberão as respectivas gratificações, independentemente de qualquer nomeação ou designação.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 30 DE JANEIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1914—N. 28.

Sr. Director da Contabilidade da Guerra — Em additamento ao aviso n. 5, de 8 do corrente, declaro-vos que, attendendo ás considerações constantes do officio n. 34 do presidente do club militar, deverão ser acceitas as consignações que pelos officiaes e funccionarios civis forem feitas nos termos do disposto no artigo 33 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, até que seja este assumpto resolvido pelo poder competente, como se faz mister.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CIRCULAR DE 31 DE JANEIRO DE 1914

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1914—**Circular.**

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de.......... que, tendo o Congresso Nacional feito no orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1914 grandes reducções nas verbas 8ª e 9ª, a distribuição dos creditos á respectiva delegacia será effectuada de accôrdo com as mesmas reducções, pelo que conceder-se-á para pagamento das despezas decorrentes daquellas verbas somente metade da importancia que se distribuiu para taes verbas no anno de 1913, e bem assim que, liquidados os pagamentos do 1º trimestre daquelle anno, deverá enviar-se á mesma secretaria, até 3 de maio vindouro, uma demonstração circumstanciada dos augmentos estrictamente necessarios, afim de poder a direcção de contabilidade da guerra providenciar a respeito e justificar o pedido de credito supplementar, caso se torne preciso— ***Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.***

AVISO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1914 — N. 36.

Sr. Director da Contabilidade da Guerra — Tendo o alferes honorario do exercito Antonio Leal de Miranda pedido pagamento de soldo vitalicio em vista do disposto no artigo 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 10 de novembro ultimo, resolveu, em 26 do mez findo, deferir essa pretenção, por estar o requerente comprehendido na disposição do citado artigo, uma vez que a lei não distinguiu a hypothese de poder o individuo, embora inutilizado para o serviço militar, empregar sua actividade em qualquer outra occupação.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem veiu a este tribunal para dar parecer, com aviso do Ministerio da Guerra n. 110, de 24 de julho do corrente anno, o requerimento em que o voluntario da patria, alferes honorario do exercito, Antonio Leal de Miranda, pede que o soldo vitalicio que percebe lhe seja pago de accôrdo com atabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

O peticionario prova com documentos haver seguido para a guerra com o Paraguay em 1865 e regressado ao Brazil em janeiro de 1869, por ter sido ferido em combate, bem como que nesse anno foi julgado em inspecção de saude incapaz do serviço do exercito por soffrer de molestia incuravel em consequencia de ferimentos por arma de fogo.

A commissão de habilitação do soldo vitalicio dos voluntarios da patria informa que o Ministerio da Guerra, em suas ultimas resoluções, deixou firmado o criterio de só se abonar o soldo actual aos voluntarios da patria, mediante a prova de terem sido inutilizados por ferimentos recebidos na dita campanha para todo e qualquer serviço.

E, como o peticionario não está nas condições exigidas por aquelle criterio, não o julga em condições de obter o que pede.

Em parecer de 17 de junho de 1911, com o qual vos conformastes pela resolução de 6 de setembro do mesmo anno, pronunciou-se este tribunal, sobre pretenção analoga, do seguinte modo :

«O artigo 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro ultimo, em que o peticionario apoia sua pretenção, está assim redigido : Gosarão tambem das vantagens da tabella A desta lei, quanto ao soldo, os voluntarios da patria inutilizados por ferimentos recebidos na campanha do Paraguay, ficando subentendido que para os officiaes nestas condições o soldo de que se trata será o do posto em que houverem regressado da campanha, e, para os inferiores, o do posto de 2º tenente.»

Para gozar portanto das vantagens do artigo 23, o que nelle se exige é unicamente que o voluntario da patria se haja inutilizado por ferimentos recebidos na campanha do Paraguay.

Está claro que tratando-se de individuos que se dedicaram ao serviço das armas, a lei só podia cogitar da sua inutilização para esse serviço e não para outro qualquer.

Ora, si a lei não distinguiu a hypothese do individuo, embora inutilizado para o serviço militar, poder, todavia, empregar sua actividade em outra qualquer occupação, é claro que a ninguem é licito fazer essa distincção.

Attribuir a descuido do legislador não considerar uma hypothese que a toda a gente occorre, seria um absurdo.

A razão foi outra. A nova lei de vencimentos foi elaborada com o fim de melhorar os vencimentos dos officiaes de terra e mar e, por uma extensão muito natural, não se limitou a cuidar da sorte dos officiaes effectivos e sim tambem, conforme seu artigo 16, daquelles que, já refomados, houvessem servido á patria por um grande lapso de tempo e dos que tivessem compartilhado da campanha do Paraguay.

Ora, si para os officiaes do exercito que tomaram parte na campanha do Paraguay não foi exigido (artigo citado) que se houvessem inutilizado para o exercicio de qualquer profissão, afim de gozarem de beneficios do soldo da nova tabella, porque, para os voluntarios da patria se havia de o fazer?

Além de odiosa, a excepção seria incongruente.

....

A' vista das considerações supra transcriptas, é este tribunal de parecer que o presente requerimento merece ser deferido.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1913 — *F. Argollo — F. J. Teixeira Junior — Julio de Noronha — J. J. de Proença — Carlos Eugenio — Julio Almeida — Olympio Fonseca.*

Foi voto vencido o ministro marechal Luiz Antonio de Medeiros.

RESOLUÇÃO

Como parece. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1914.—N. 80.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra—O chefe da 5ª secção do quartel general do commandante da 3ª brigada estrategica, por parecer não estar o dito quartel general comprehendido na disposição da alinea *b* do artigo 448 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.459, de 15 de julho de 1909, consulta qual o destino a dar-se á importancia do soldo e gratificação que os amanuenses que alli servem perdem por effeito de prisão correccional, na conformidade do estabelecido no artigo 99 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 e na citada alinea.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para os fins convenientes, que o soldo e gratificação de que se trata deverão ficar nas repartições fiscaes pagadoras.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1914 — N. 83.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que, a titulo precario, permitto á directoria do club sportivo de equitação utilizar-se de uma pequena faixa de terra, com seis metros de largura, situada nos fundos das installações do referido club, convindo que, pelo chefe do serviço de engenharia do quartel general da inspecção permanente da 9ª região, seja demarcada a referida faixa, sem que o mesmo club tenha direito a indemnização pelas bemfeitorias que effectuar, quando se requisitar o immovel em questão.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1914 — N. 84.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Tendo o chefe da 3ª divisão desse departamento consultado no officio n. 598, que vos dirigiu em 12 de dezembro ultimo, como deverá considerar-se o tempo passado fóra do exercito pelos officiaes que, amnistiados pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, não fizeram as apresentações de direito, declaro-vos, para os fins convenientes :

Que os officiaes que effectivamente deixaram de apresentar-se deverão continuar na 2ª classe, aggregados á arma respectiva, contando-se-lhes tempo de serviço até a data da citada lei ;

Que os outros, voltando á fileira, não deverão soffrer perda de tempo de serviço, quer quanto ao periodo passado fóra das fileiras, antes da referida lei, quer quanto ao comprehendido entre esta e a data de apresentação dos officiaes por ella beneficiados.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1914 — N. 95.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Sendo de toda conveniencia que, ao fazer-se a distribuição do fuzil-metralhadora Madsen pelas diversas unidades do exercito, nellas exista pessoal habilitado no seu manejo, determino que seja creada no curato de Santa Cruz, nesta Capital, uma escola com a denominação de escola de instrucção do fuzil-metralhadora Madsen, consoante a proposta do chefe do grande estado maior do exercito e o offerecimento do Dansk Rekilriffel Syndikat, de um official do exercito dinamarquez para instruir o nosso exercito no manejo do fuzil-metralhadora de sua fabricação.

A escola será dirigida por um official superior do exercito.

O ensino será ministrado em dous cursos, que funccionarão simultaneamente, um para tropas a pé e outro para tropas a cavallo.

Opportunamente serão designadas as unidades que devem fornecer os contingentes de officiaes, aspirantes a official e praças que deverão frequentar cada um dos cursos.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1914

Ministerio da Guerra. — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1914—N. 10.

Sr. Chefe do Departamento da Administração — Declaro-vos, em solução á consulta constante do vosso officio n. 221, de 2 do corrente, que as despezas de luz electrica ou gaz feitas por officiaes ou civis moradores em proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra, devem correr por conta de quem está occupando os proprios de que se trata, a exemplo do que acontece com os officiaes residentes na villa militar e nas dependencias desse departamento.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1914 — N. 112.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — O major reformado do exercito Antonio Piedade de Mattos, tendo presente a decisão dada por aviso de 20 de setembro de 1911, quanto á applicação do decreto n. 4.560, de 6 de agosto de 1870, que creou a medalha commemorativa da campanha do Paraguay, consulta:

Se, em vista do decreto de 7 de janeiro de 1865, ficou considerado em estado de guerra todo o territorio do Brazil até 1 de março de 1870, em razão do aprisionamento do vapor *Marquez de Olinda*, em 19 de janeiro de 1864, ou tão somente as provincias invadidas pelo estrangeiro;

Se, no primeiro caso, todos os alistados nas fileiras do exercito, desde aquella data até 1º de março de 1870, que, por força maior e contra sua vontade, deixaram de seguir para o campo de operações, teem direito a contar como tempo de guerra o referido periodo, de accordo com este decreto, em vista das condições excepcionaes;

Se o tempo de serviço dos alistados nas condições do *item* 2º, que ficaram guarnecendo fortalezas, fortes e estabelecimentos militares, de onde seguiram varios contingentes para o campo de operações, deve ser considerado como de guerra em identicas condições de prevenção ás das forças de occupação de 1 de março de 1870 até 27 do dito mez de 1872, quando celebrado o tratado de paz com a republica do Paraguay.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para que o façaes constar ao interessado, que o citado decreto n. 4.560, de 6 de agosto de 1870, se refere apenas aos officiaes generaes, superiores, subalternos e praças de pret que formaram o exercito activo em operações naquella republica, conforme o numero de annos em que lá se acharam, constante da medalha respectiva, e absolutamente não é extensivo aos que alli não estiveram e ficaram no Brazil apenas na espectativa de marchar, não tendo, portanto, fundamento a consulta de que se trata.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1914 — N. 115.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — O capitão da arma de cavallaria Silverio Furtado, promovido a este posto, por estudos, em 27 de agosto de 1908, consulta como deverá ficar em antiguidade, para todos os effeitos, em concorrencia com o official de igual patente Antonio de Lacerda Guimarães,

graduado em 15 de julho de 1910 e promovido effectivamente em 1º de setembro seguinte, com antiguidade de 27 de agosto de 1908, em vista da resolução de 20 de janeiro de 1910, sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 13 tambem de janeiro do mesmo anno, segundo a qual os officiaes promovidos por antiguidade e estudos, em 27 de agosto de 1908, serão collocados na escala respectiva como si tivessem sido promovidos em datas diversas, preenchendo vagas abertas em varios dias.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para os fins convenientes, que, si bem que os ditos officiaes contem a antiguidade de seu posto da mesma data, o primeiro está na respectiva escala, acima do segundo, em face da resolução citada e assim, aquelle é mais antigo que este para todos os effeitos, ficando nesta parte revogado o artigo 18 do regulamento approvado pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851, para todos os officiaes promovidos conjunctamente em 27 de março de 1908, segundo se deduz da resolução em questão.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1914 — N. 117.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — O director do hospital central do exercito no officio n. 3.155, que vos dirigiu em 2 de dezembro ultimo, consulta si os inferiores rebaixados quer por castigo, quer por falta de vaga, devem ser tratados na enfermaria dos inferiores ou nas de praças e si quando rebaixados e presos devem ser recolhidos á enfermaria de presos ou ficam tambem em commum com os demais inferiores doentes.

Em solução a esta consulta vos declaro, para os fins convenientes, que os inferiores de que se trata devem, quando baixarem aos hospitaes, ser tratados nas mesmas enfermarias em que são recolhidos os inferiores que se acham em pleno goso das regalias inherentes ás suas graduações, uma vez que das disposições em vigor se deve inferir que os inferiores rebaixados temporariamente continuam vivendo em commum com os outros e considerados, excepto quanto á escala de serviço, com quasi todos os privilegios que lhes adveem dos postos de que se encontram privados provisoriamente.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1914 — N. 118.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que fica extensivo a todos os officiaes intendentes que servirem nas armas de engenharia e artilharia o uso facultativo do uniforme mescla azul a que se refere o decreto n. 9.595, de 29 de maio de 1912, quando em serviço interno.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1914 — N. 16.

Sr. Chefe do Departamento de Administração — Em officio n. 235, de 3 do corrente, consultaes como deverá ser constituido actualmente o conselho de compras desse departamento, visto que o serviço de costuras passou a ser por elle superintendido, sahindo da gerencia do director do arsenal de guerra do Rio de Janeiro, membro do dito conselho.

Em solução vos declaro :

Que tendo o referido serviço passado a ficar a cargo desse departamento, não ha razão para existir o mencionado conselho, que, pelo regulamento approvado por decreto n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899, já revogado, tinha a attribuição de promover a acquisição de fardamento, equipamento e arreios ;

Que, nestas condições, deverá todo o serviço ser feito pela commissão de compras, á qual competia, em vista do citado regulamento, promover a acquisição dos demais artigos para o exercito.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1914 — N. 1.

Sr. Inspector permanente da 3ª região — Declaro-vos, em confirmação ao telegramma desta data e em resposta ao vosso de 28 de janeiro ultimo, que o artigo 30 da lei n. 2.842, de 3 do dito mez, não revogou o artigo 3º da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, pelo que aos 1ºs tenentes quando substituindo capitães, compete a gratificação de commando de campanhia.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1914

Ministerio da Guerra —Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1914 — N. 17.

Sr. Chefe do Departamento de Administração —Em officio n. 306, de 13 do corrente, consultaes si deverão ser satisfeitos por esse departamento os pedidos de cadernetas apresentados pelas unidades do exercito, segundo o modelo a que se refere a portaria de 21 de outubro ultimo, para assentamento de officiaes e praças.

Em solução vos declaro que não tendo entrado no calculo da massa de expediente dos corpos para o corrente anno a despeza com a acquisição das referidas cadernetas, deverá esse departamento attender aos respectivos pedidos, até que ella faça parte do dito calculo.

Saude e fraternidade— *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1914

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1914 — N. 125.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra—Em solução á consulta constante do officio que vos dirigiu o director do hospital central do exercito em 15 de outubro de 1913, sob n. 2.710, referente ao fornecimento gratuito de medicamentos pelo laboratorio chimico pharmaceutico militar ás familias dos enfermeiros do dito hospital, vos declaro, para os fins convenientes, que o aviso n. 57, de 27 de maio de 1901, não faz excepção entre enfermeiros militares e contractados, pelo que ás familias destes tambem devem ser fornecidos gratuitamente os medicamentos para o seu tratamento.

Saude e fraternidade— *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1914 — N. 5.

Sr. Chefe da Commissão do Ministerio da Guerra — Providenciae para que cada conhecimento de embarque de material remettido por essa com-

missão, para esta Capital, seja acompanhado de informações sobre o seu conteúdo e designação da dependencia deste ministerio a que o mesmo se destinar, afim de facilitar o serviço de desembarque, conferencia e distribuição, affecto ao departamento de administração.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1914

Ministerio da Guerra —Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1914 — N. 19.

Sr. Chefe do Departamento de Administração — Em vista do exposto pelo chefe da commissão encarregada da construcção da villa militar nos officios ns. 20, que em 16 do mez findo dirigiu a esse departamento, e 27, de 24 do dito mez, encaminhado a este ministerio, declaro-vos que deverão entregar-se ao 1º esquadrão de trem, onde serão forrageados, os cavallos e muares ali em serviço e ser postos á disposição do Ministerio da Fazenda, para o que nesta data a elle me dirijo, attento o estabelecido no artigo 112 do regulamento approvado por decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, as casas e sitios da fazenda de Sapopemba, que estão a cargo da mencionada commissão.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

PORTARIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1914 — N. 3.

Tendo o inspector permanente da 7ª região participado em telegramma de 4 do corrente que a delegacia fiscal do Thesouro Nacional na Bahia exigiu dos corpos respectivos, para pagamento de despezas relativas á massa de expediente, as contas dessas despezas, o Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar á mesma delegacia que, segundo consta da portaria n. 2, de 18 de janeiro de 1913, a ella dirigida, as importancias competentes são adeantadas semestralmente em duas parcellas aos commandantes das unidades ou pessôas por elle indicadas legalmente — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1914

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1914—N. 134.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que fica augmentado para 1$840 o valor da etapa, durante o corrente anno, para as praças das forças federaes que se acham operando em Taquarussú, Estado de Santa Catharina.

Outosim, vos declaro que aos aspirantes a official, em serviço nas mesmas forças, compete, como aos officiaes ,além de seus vencimentos, a terça parte do soldo de campanha.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1914 — N. 8.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro—De posse do vosso officio n. 230, de 23 de janeiro ultimo, em que consultaes si nos exames que ora prestam os alumnos desse collegio, de accôrdo com o regulamento

approvado por decreto n. 6.465, de 29 de abril de 1907, deverá ser adoptada, quanto ao julgamento, a tabella de applicação de notas em gráos que vigorava com o citado regulamento ou a que é estabelecida pelo artigo 52, § 1º, do regulamento para os collegios militares, a que se refere o decreto n. 10.198, de 30 de abril de 1913, declaro-vos que, a bem da regularidade do serviço, se seguirão no referido julgamento as disposições constantes deste regulamento.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1914

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1914—N. 145.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que é transferida de Guarapuava para Castro, no Estado do Paraná, a parada do 2º regimento de cavallaria.

Saude e fraternidade— *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 4 DE MARÇO DE 1914

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 4 de março de 1914—N. 156.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que a tabella a que se refere o aviso n. 17, que vos dirigi em 13 de janeiro findo, da massa de forragem e ferragem a se distribuir ás unidades do exercito em 1914, é alterada do seguinte modo quanto aos quantitativos fixados para os estados-maiores e unidades abaixo mencionados:

Segunda região

Estado-maior da inspecção	2:340$000
47º batalhão de caçadores	4:320$000
5º batalhão de artilharia	2:160$000
4º batalhão de artilharia	2:160$000

Oitava região

Estado-maior da inspecção	3:200$000
58º batalhão de caçadores	5:200$000
7º pelotão de estafetas	16:000$000

Nona região

Estado-maior da 1ª brigada estrategica	3:390$000
3º regimento de infantaria	12:500$000

Decima região

5ª companhia de metralhadoras	5:600$000
Sanatorio militar de Lavrinhas	3:000$000

Decima primeira região

2ª bateria de obuzeiros	9:000$000
2º batalhão de engenharia	2:000$000
2º regimento de cavallaria	20:000$000

Decima segunda região

4ª bateria de obuzeiros	9:000$000
6º regimento de cavallaria	12:100$000

Saude e fraternidade— *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 26 DE MARÇO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de março de 1914 — N. 23.

Sr. Commandante da Escola Militar — Ficaes autorizado a mandar recolher ao departamento central o archivo da extincta escola preparatoria e de tactica do Realengo, conforme pedis em officio n. 548, de 9 do corrente, devendo, porém, incinerar-se do mesmo archivo as provas e actas de exames *ad instar* do que se praticou na escola preparatoria e de tactica do Rio Pardo, extincta.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 26 DE MARÇO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de março de 1914 — N. 108.

Sr. Director da Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que o marechal reformado Francisco José Teixeira Junior, ministro do Supremo Tribunal Militar, de quem tratam os inclusos papeis, tem direito, alem dos vencimentos que actualmente percebe, á gratificação de mais 2 °/o sobre o respectivo soldo annual a que se refere o artigo 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto que, conforme o parecer do consultor geral da Republica e a doutrina contida no aviso do Ministerio da Marinha, de 26 de janeiro findo, o artigo 12 da citada lei, na parte relativa á perda de vantagens, a titulo de reforma, pelos officiaes reformados quando em serviço da União no exercicio de funcções militares, não se applica aos membros daquelle tribunal, os quaes, nomeados quando estão no serviço activo, continuam a exercer o seu cargo depois que têm reforma.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 7 DE ABRIL DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1914 — N. 4.

Sr. Chefe do Departamento Central — Declaro-vos, para os fins convenientes, que os sargentos ajudantes aggregados deverão ser designados para exercer interinamente as funcções de sargento amanuense e propostos emquanto existirem em excesso para preencher as vagas que dos mesmos se derem no seu quadro, de accôrdo com o estabelecido no aviso n. 745, de 4 de outubro ultimo ao departamento da guerra, e publicado no boletim do exercito n. 303.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 7 DE ABRIL DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1914 — N. 249.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Em vista da falta sensivel de 3^os^ sargentos, cabos e anspeçadas em varias regiões de inspecção permanente e do desapparecimento do excesso de aggregados dessas hierarchias, declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 164, de 2 de fevereiro ultimo :

Que os inspectores permanentes ficam autorisados, do que lhes fareis a necessaria communicação :

a) a permittir que nas unidades sob suas jurisdicções sejam preenchidas, por promoções, as vagas de 3^os^ sargentos, cabos e anspeçadas, uma vez que verifiquem rigorosamente a não existencia de aggregados dessas hierarchias em qualquer das mesmas unidades;

b) a preencher, por transferencia, dos 1os e 2os sargentos aggregados por excesso, as vagas existentes e as que se venham a dar de 1os e 2os sargentos de estacionamento e de material bellico e de 1os e 2os sargentos intendentes, continuando em vigor as ordens sobre o não preenchimento, provisoriamente, das vagas de cabos de material bellico e de estacionamento, 1os sargentos telegraphistas, 2os e 3os sargentos e cabos de saude, 3os sargentos veterinarios, clarins, corneteiros e artifices;

c) que as vagas de sargentos ajudantes, 1os e 2os sargentos de material bellico e de estacionamento, 1os e 2os sargentos intendentes deverão ser preenchidas pelos aggregados por excesso de egual posto na propria unidade e, na falta, pelos aggregados na mesma ou de outra região, sendo que, neste ultimo caso, os referidos inspectores communicarão a esse departamento as alterações que se derem para se poder regular a distribuição dos sargentos ajudantes, 1os e 2os sargentos aggregados ainda existentes;

d) como determinou o aviso n. 745, de 4 de outubro findo, os sargentos ajudantes aggregados devem ser designados para exercer interinamente as funcções de sargento amanuense e propostos emquanto existirem em excesso para preencher as vagas que dos mesmos se derem no seu quadro.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1914 — N. 7.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná que, por estar em pleno vigor o final da disposição do artigo 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, não póde ser approvada a deliberação que tomou e de que trata em officio n. 4, de 16 de março ultimo, de scientificar que os officiaes do exercito perceberão apenas a gratificação de seus postos, de accôrdo com o estabelecido no artigo 30 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo, quando em commissões militares ou no exercicio de suas funcções, decisão proferida em face de uma representação que lhe fôra presente, por se entender ter sido aquelle artigo revogado por este, mesmo nos casos de substituição — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1914 — N. 29.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. inspector da alfandega de Corumbá, em confirmação ao telegramma desta data e em resposta ao do mesmo Sr. inspector, de 21 de março findo, que as praças do exercito em tratamento nos hospitaes militares ou afastadas do serviço, não têm direito ao accrescimo de 20 % sobre os seus vencimentos, do qual trata a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ficando reduzidas ao respectivo soldo — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 8 DE ABRIL DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1914 — N. 254.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que é adoptada a inclusa tabella de fixação dos quantitativos para illuminação, durante o corrente anno, das unidades, estabelecimentos militares e fortalezas em varias localidades das regiões de inspecção permanente, tabella que deverá ser publicada em boletim do exercito.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

TABELLA A QUE SE REFERE O AVISO JUNTO DE FIXAÇÃO DOS QUANTITATIVOS PARA ILLUMINAÇÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO, DAS UNIDADES, ESTABELECIMENTOS MILITARES E FORTALEZAS EM VARIAS LOCALIDADES DAS REGIÕES DE INSPECÇÃO PERMANENTE

Unidades e repartições	*Quantitativo fixado*	*Importancia pelas regiões*
I região		
Quartel general	960$000	
46º batalhão de caçadores e 19º grupo de artilharia	2:160$000	
1ª bateria independente	432$000	
Companhia regional do Purús	480$000	
Companhia regional do Acre	480$000	
Companhia regional do Juruá	480$000	
Destacamentos do Içá, Cucuhy, e S. Joaquim do Rio Branco	600$000	
Hospital militar de Manáos	960$000	6:552$000
II região		
Quartel general	540$000	
47º batalhão de caçadores	1:080$000	
4º batalhão de artilharia	1:440$000	
5º batalhão de artilharia	1:200$000	
Fortaleza de Obidos	540$000	
Destacamento do Amapá	300$000	
Destacamento do Macapá	300$000	
Destacamento do Oyapock	300$000	
Enfermaria militar de Belém	660$000	6:360$000
III região		
Quartel general	1:800$000	
48º batalhão de caçadores	2:400$000	
1ª companhia de caçadores	600$000	
Enfermaria militar do Maranhão	540$000	5:340$000
IV região		
2ª companhia de caçadores	1:200$000	
3ª companhia de caçadores	480$000	
Enfermaria militar de Fortaleza	540$000	
Enfermaria militar de Natal	240$000	2:460$000
V região		
49º batalhão de caçadores	2:160$000	
3ª bateria independente	1:200$000	
4ª companhia de caçadores	480$000	
Hospital militar de Pernambuco	840$000	
Enfermaria militar da Parahyba	420$000	5:100$000
VI região		
5ª companhia de caçadores	840$000	
6ª companhia de caçadores	1:020$000	
Enfermaria militar de Maceió	420$000	
Enfermaria militar de Aracajú	360$000	2:640$000
VII região		
Quartel general	1:080$000	
6º batalhão de artilharia	480$000	
50º batalhão de caçadores	720$000	
Forte de S. Marcello	480$000	
Intendencia e destacamento	300$000	
Hospital militar da Bahia	720$000	3:780$000

Unidades e repartições	*Quantitativo fixado*	*Importancia pelas regiões*
VIII região		
Quartel general	360$000	
51° batalhão de caçadores	2:640$000	
58° batalhão de caçadores	1:440$000	
7° pelotão de estafetas	240$000	
Forte Marechal Hermes	240$000	
Forte Batalhão Academico	540$000	
Enfermaria de Mattosinho	360$000	5:820$000
X região		
Quartel general	720$000	
7° batalhão de artilharia	720$000	
53° batalhão de caçadores	3:000$000	
5° esquadrão de trem	420$000	
5ª companhia de metralhadoras	420$000	
10ª companhia de caçadores e 9° pelotão de estafetas	2:400$000	
12° pelotão de engenharia	600$000	
Contingente de Tres Lagoas	480$000	
Enfermaria militar da região	120$000	8:880$000
XI região		
Quartel general	540$000	
4° regimento de infantaria	2:160$000	
5° regimento de infantaria	4:800$000	
6° regimento de infantaria	2:160$000	
2° regimento de artilharia	3:000$000	
2° regimento de cavallaria	3:000$000	
14° regimento de cavallaria	1:440$000	
2° batalhão de engenharia	1:440$000	
2ª companhia de metralhadoras	960$000	
12ª companhia de caçadores	300$000	
Fortaleza da barra de Paranaguá	840$000	
8° batalhão de artilharia	1:080$000	
54° batalhão de caçadores	1:800$000	
5ª bateria independente	840$000	
Intendencia e 2° pelotão de estafetas	960$000	
Paiol de polvora	60$000	
Hospital militar de Curityba	1:920$000	
Enfermaria militar de Florianopolis	600$000	27:900$000
XIII região		
Quartel general e paióes	960$000	
13° regimento de infantaria	1:440$000	
14° regimento de infantaria	840$000	
15° regimento de infantaria	1:080$000	
3° regimento de cavallaria	1:200$000	
17° regimento de cavallaria	960$000	
3° batalhão de artilharia	1:200$000	
5° regimento de artilharia	840$000	
5° batalhão de engenharia	360$000	
13ª companhia de caçadores	720$000	
Arsenal de guerra de Cuyabá	720$000	
Forte de Coimbra	780$000	
Hospital militar de Corumbá	960$000	
Enfermaria militar de Bella Vista	960$000	
Enfermaria militar de S. Luiz de Caceres	600$000	13:620$000

Direcção do Expediente da Secretaria da Guerra, 8 de abril de 1914 — Pelo director, *Prudencio Cotegipe Milanez.*

AVISO DE 16 DE ABRIL DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1914 — N. 8.

Sr. Inspector permanente da IX região — Declaro-vos, em solução ao vosso officio n 33, de 3 do corrente, que, no intuito de formar-se um nucleo de atiradores de fuzil e pistola, para os concursos internacionaes pan-americanos, são permittidos os exercicios nos alvos internacionaes usados nos referidos concursos, a todo atirador civil ou militar que com o fuzil a 400 metros obtiver 100 °/₀ no alvo figurativo n. 1, ou que com a pistola ou revolver, conseguir a mesma porcentagem, no dito alvo a 100 metros, confórme propondes no citado officio.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 16 DE ABRIL DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1914 — N. 272.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que é adoptada a inclusa tabella de fixação dos quantitativos destinados á despeza de illuminação das unidades, repartições e estabelecimentos militares, da XII região de inspecção permanente em 1914, tabella que deverá ser publicada em boletim do exercito.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

TABELLA DE FIXAÇÃO DE QUANTITATIVOS DESTINADOS Á DESPEZA DE ILLUMINAÇÃO DAS UNIDADES, REPARTIÇÕES E ESTABELECIMENTOS MILITARES DA XII REGIÃO DE INSPECÇÃO PERMANENTE, EM 1914

Unidades e repartições

Quartel general da inspecção	1:440$000
Quartel general da 3ª brigada estrategica	360$000
Quartel general da 4ª brigada estrategica	420$000
Quartel general da 1ª brigada de cavallaria	240$000
Quartel general da 2ª brigada de cavllaria	240$000
Quartel general da 3ª brigada de cavllaria	240$000
7º regimento de infantaria	3:600$000
8º regimento de infantaria	1:620$000
9º regimento de infantaria	1:560$000
10º regimento de infantaria	2:760$000
11º regimento de infantaria	1:440$000
12º regimento de infantaria	3:600$000
57º batalhão de caçadores	1:320$000
3ª companhia de metralhadoras	360$000
4ª companhia de metralhadoras	360$000
3º regimento de artilharia	1;560$000
4º regimento de artilharia	3:000$000
9º batalhão de artilharia e commando da guarnição	1:560$000
16º grupo de artilharia	1:440$000
17º grupo de artilharia	1:560$000
18º grupo de artilharia	1:440$000
3ª bateria de obuzeiros	240$000
4ª bateria de obuzeiros	240$000
3º batalhão de engenharia	600$000
4º batalhão de engenharia	540$000
4º regimento de cavallaria	960$000
5º regimento de cavallaria	1:080$000
6º regimento de cavallaria	900$000

7º regimento de cavallaria	1:560$000
8º regimento de cavallaria	2:220$000
9º regimento de cavallaria	1:500$000
10º regimento de cavallaria	900$000
11º regimento de cavallaria	1:416$000
12º regimento de cavallaria	2:400$000
15º regimento de cavallaria	1:320$000
16º regimento de cavallaria	900$000
3º esquadrão de trem	240$000
4º esquadrão de trem	360$000
12º pelotão de estafetas	720$000
Arsenal de guerra	600$000
Trapiche de embarcações	300$000
Hospital militar	2:160$000
Enfermaria militar de Jaguarão	840$000
Enfermaria militar do Rio Grande	240$000
Enfermaria militar de Bagé	864$000
Enfermaria militar de D. Pedrito	420$000
Enfermaria militar do Livramento	564$000
Enfermaria militar de Quarahy	240$000
Enfermaria militar de Uruguayana	480$000
Enfermaria militar de S. Borja	480$000
Enfermaria militar de Itaquy	240$000
Enfermaria militar de Alegrete	300$000
Enfermaria militar de S. Gabriel	720$000
Enfermaria militar da Margem do Taquary	180$000
Enfermaria militar de S. Nicoláo	120$000
Enfermaria militar de S. Luiz	720$000
Enfermaria militar de Cruz Alta	480$000
Enfermaria militar de Santa Maria	480$000
Enfermaria militar do Rio Pardo	240$000

Direcção do Expediente da Secretaria de Estado da Guerra, 16 de abril de 1914 — O director, *Francisco José Alvares da Fonseca.*

AVISO DE 22 DE ABRIL DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1914 — N. 33.

Sr. Fiscal do Governo junto á Escola Brazileira de Aviação — Para o estabelecimento das tarifas que devem vigorar no corrente anno, relativas ao pagamento das avarias occasionadas nos apparelhos dessa escola pelos alumnos militares, providenciae de modo a serem introduzidas nas tabellas que acompanharam o aviso n. 27, de 28 de março findo, as modificações produzidas pelo calculo, que mandareis fazer, do preço de cada artigo, que deve ser avaliado, tomando-se por base o numero de francos nellas declarado, augmentando de 68,1437 % attribuidos aos impostos aduaneiros e transporte do material, calculando-se o franco ao cambio estabelecido pelo decreto n. 8.512, de 11 de janeiro de 1911, ou sejam 1$ cada franco daquellas tabellas, e pela fixação do custo da hora do operario, que deve ser estabelecido segundo a gradação referente á classe de cada um, se de 1ª e 2ª classe ou aprendiz, arbitrando-se, respectivamente, 2$, 1$500 e 1$.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 25 DE ABRIL DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1914 — N. 394.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — O 2º tenente reformado do exercito Apollinario Gomes Martins, porteiro desse departamento, consulta

se as familias dos officiaes reformados, mas em serviço da União, estão em condições identicas ás dos effectivos, quanto ao fornecimento gratuito de medicamentos.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para os fins convenientes, que as familias dos officiaes reformados do exercito só terão direito ao fornecimento gratuito de medicamentos quando estes exercerem funcções attribuidas pelas leis e regulamentos em vigor aos officiaes do quadro activo do mesmo exercito ou desempenharem commissões que possam ser exercidas indifferentemente, *ex-vi* dos regulamentos por activos ou inactivos, como se deprehende das disposições dos artigos 10 e 12 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinadas com as interpretações dos avisos ns. 9, de 4 de janeiro, e 60, de 1 de fevereiro de 1912, dirigidos a vós e ao director de contabilidade da Guerra, respectivamente.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 25 DE ABRIL DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1914 — N. 305.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Deferindo o requerimento em que o capitão Rodolpho Homem de Carvalho pede lhe seja contado pelo dobro, para os effeitos da reforma, o periodo decorrido de 26 de agosto a 31 de outubro de 1895, em que permaneceu no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo parte das forças legaes em operações de guerra, vos declaro, para os fins convenientes, que, de accôrdo com a resolução de 20 de julho do dito anno, tomada sobre consulta de 20 de maio anterior, deve ser contado pelo dobro para a reforma dos officiaes e praças do exercito que serviram no mencionado Estado durante a revolta alli occorrida, o periodo de 7 de março de 1893, em que começaram as hostilidades, a 31 de outubro de 1895, quando cessaram as operações de guerra.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1914

O Ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que a esta acompanham, para esgrima de bayoneta, a vigorar no exercito.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1914 — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Instrucções para esgrima de bayoneta

I — GENERALIDADES

OBJECTO DA ESGRIMA DE BAYONETA

1. Por meio da esgrima de bayoneta o soldado de infantaria adquire confiança em suas proprias forças e segurança no manejo da arma branca, factores indispensaveis para a lucta corpo a corpo. A esgrima de bayoneta é um dos mais importantes meios para fortalecimento das qualidades moraes do soldado, desenvolvendo-lhe energia, decisão rapida e coragem.

DIVISÃO DOS EXERCICIOS

2. Os exercicios dividem-se em:

a) Esgrima preparatoria.

b) Esgrima de combate.

Na esgrima preparatoria o soldado aprende os golpes e paradas, e adquire agilidade, como fundamento para a esgrima de combate.

Na esgrima de combate, elle se exercita no emprego da arma nas diversas situações de combate que a conducta do adversario lhe impõe.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á INSTRUCÇÃO E AOS INSTRUCTORES

3. Deve-se começar a instrucção de esgrima de bayoneta pouco tempo depois da incorporação dos recrutas, e durante a instrucção individual se levará em conta as particularidades corporaes e moraes do homem isolado.

4. Todas as forças dos combatentes deverão ser empregadas para a obtenção de um rapido triumpho sobre seu adversario. Elle deve estar convencido de que o ataque encerra a garantia mais segura da victoria. Não se atirar cegamente ao combate, mas, conscientemente, levando em conta a conducta do adversario e tirando proveito de toda vantagem que este lhe offereça. A agilidade e a destreza conduzem á victoria, mesmo contra um inimigo mais forte. Por isso a instrucção deve ser dirigida, desde o começo, tanto para o ensino de golpes energicos e profundos, e de paradas dextras, como para um completo dominio dos musculos, rapidez de movimentos e educação da vista, mirando o aproveitamento de todo momento propicio que se lhe offereça.

O ensino da esgrima preparatoria é apenas um meio para se attingir ao fim—a esgrima de combate ; ella precisa por isso ser ensinada com cuidado e perfeitamente dominada pelo soldado.

5. São expressamente prohibidos os artificios no ensino da esgrima de bayoneta, bem como a preparação das chamadas—escolas de esgrima—para exhibição. Quanto mais natural o desenvolvimento do combate, tanto melhor.

6 E' mais proveitoso fazer exercicios frequentes, mas de pouca duração, do que raros e longos exercicios. Deve-se evitar todo excesso de fadiga dos homens. Na esgrima preparatoria, recommenda-se alternar os exercicios de braços com os de pernas.

7. O instructor ensina a cada homem, ou a cada par, isoladamente, emquanto os restantes se exercitam nos movimentos que lhes forem ordenados.

O instructor deverá aproveitar os momentos de descanço, para explicar os exercicios e mostrar como se os deve executar correctamente. E' muito conveniente, no decorrer de outros exercicios, intercalar movimentos de pernas, partidas a fundo e movimentos de braços, afim de manter nos homens a necessaria flexibilidade.

8. O exito do ensino depende da competencia dos instructores. Só um proficiente esgrimista póde instruir seus homens de modo que elles saibam comportar-se em todas as situações, mesmo as mais difficeis.

O instructor deve despertar em seus alumnos enthusiasmo e prazer por estes exercicios, isto elle alcançará se tiver sempre em vista o objectivo final da instrucção, sem se deter com detalhes que careçam de importancia.

Só um bom instructor, esgrimista exercitado, poderá perceber os erros no rapido decorrer do combate e saberá indicar aos homens os meios apropriados para os corrigir.

9. Os officiaes que tenham especiaes aptidões neste ramo do serviço devem ser aproveitados em cursos especiaes, para a preparação dos instructores, nos corpos de tropa. Estes cursos devem ter logar todos os annos. Além dos officiaes, todos os sargentos devem ser preparados para instructores de esgrima de bayoneta e mantidos sempre como bons esgrimistas.

Os sargentos mais antigos devem estar em condições de dirigir o ensino da esgrima de combate.

E' conveniente, no ensino dos recrutas, utilisar os homens do segundo anno, mais habeis na esgrima, como modelo, fazendo-os combater na frente delles.

MATERIAL DE INSTRUCÇÃO E DE PROTECÇÃO

10. Emprega-se para a esgrima de bayoneta carabinas especiaes, ou armas já dadas em consumo, munidas de uma haste metallica introduzida no cano e terminada por um botão de couro acolchoado.

Todas as partes que possam produzir ferimentos, como maça e alça de mira, tecla do gatilho e guardo-matto, devem ser retiradas.

11. Para evitar desnecessaria fadiga, os instructores devem empregar na esgrima preparatoria armas feitas de madeira. E' conveniente fazer os recrutas se exercitarem com essas armas, até que tenham adquirido completa segurança nos golpes e nos movimentos.

Não se empregam, porém, armas de madeira na esgrima de combate.

12. E' muito conveniente desde os primeiros exercicios empregar bolas de couro ou saccos de areia, suspensos, como alvos para os golpes, afim de cêdo habituar os homens a atirarem os golpes contra um objectivo determinado.

13. Deve-se empregar, como meio de protecção ao corpo, afim de evitar qualquer ferimento:

a) luvas de couro para a mão esquerda, fortemente acolchoadas na parte superior, afim de proteger as costas da mão e os dedos; as costas dos dedos podem ainda ser protegidas por escamas de ferro.

b) Peitilhos de lona fina, acolchoados com crina vegetal, algodão, etc., os quaes devem cobrir o corpo desde o pescoço até ás côxas e proteger tambem os lados.

c) Mascaras de arame forte e trançado, revestidas em torno por uma protecção de couro acolchoado.

Para protecção da mão direita pode-se adaptar na arma, perto do guarda-matto, um pedaço de sola, que a cubra e preserve dos golpes. Devem-se utilisar esses meios de protecção, sempre que se façam exercicios contra adversarios.

Os corpos devem se esforçar por dispôr desse material em numero sufficiente e conservado sempre em bom estado, afim de que se possa exigir dos homens, golpes profundos e uma acção decisiva, sem que se tenha a temer a producção de ferimentos.

MARCHA DA INSTRUCÇÃO

14. Até ao exame de recrutas os homens devem alcançar segurança na execução de golpes profundos e energicos, dirigidos contra um alvo determinado, assim como aparar, com habilidade, os golpes dirigidos pelo instructor. Deve-se tambem exigir no exame de recrutas já uma certa habilidade na execução dos deslocamentos por passos e por saltos, assim como segurança no dominio do corpo.

A esgrima de combate inicia-se logo depois dessa e se encerra no mez de setembro, com uma revista de exame.

15. O ensino da posição de *guarda* e dos deslocamentos por passos, póde ser feito primeiro sem arma, depois com a carabina de madeira e só quando se tenha obtido certa segurança, é que se exercitarão os homens com as armas de combate.

16. Convém, na instrucção, fazer os exercicios seguirem nesta ordem:

Cahir em guarda,
Movimentos de passos e saltos,
Golpes e paradas,
Golpes e paradas combinados com movimentos de passos,
Ataques e paradas livres, combinados com movimentos de passos,
Fintas e golpes — em breve empregados em ataques livres,
Golpe de resposta e parada em seguida,
Esgrima de combate.

II — ESGRIMA PREPARATORIA

GUARDA

17. A guarda deve pôr o homem em posição donde, com rapidez, elle possa passar tanto ao ataque como á defeza. Ella deve ser empregada como posição inicial para o ensino dos deslocamentos por passos e por saltos, dos golpes e das paradas, mas a ella o homem não fica obrigado na esgrima de combate.

18. Com a arma na posição de cruzar bayoneta (R. E. I., 64) curvam-se os joelhos, retirando-se o quadril esquerdo um pouco para traz e dividindo o peso do corpo igualmente sobre os dois pés, o olhar dirigido sobre o adversario. A arma é mantida com as duas mãos, o cano voltado um pouco para a esquerda, a ponta da bayoneta em frente ao hombro esquerdo; o antebraço direito na *horizontal* e na altura da cartucheira direita, a mão direita afastada do corpo; a mão esquerda segurando a arma por baixo da bandoleira, na altura do centro de gravidade, o braço esquerdo curvo; o cotovello direito livre.

DESLOCAMENTOS POR PASSOS E MOVIMENTOS COM A ARMA

19. E' condição fundamental para fazer bem os golpes e paradas, possuir agilidade nos braços e flexibilidade nas juntas.

Um bom meio para isso se alcançar, consiste em exercitar os homens, constantemente, nas paradas e golpes.

20. O fim dos deslocamentos por passos é diminuir ou augmentar a distancia que separa o combatente de seu adversario, afim de dar mais efficacia aos proprios golpes e evitar os delle. Todos os movimentos para a frente são feitos com o pé que se acha á rectaguarda; todos os movimentos para traz, com o pé que está na frente. Para isso, póde o pé que inicia o movimento ser trazido até junto do outro, ou ultrapassal-o. Os movimentos para os lados iniciam-se com o pé esquerdo. Em caso de necessidade fazem-se muitos desses movimentos uns após outros.

21. Por meio de frequentes exercicios de deslocamentos para a frente, para a retaguarda e para os lados, que devem ser feitos com rapidez sempre crescente, até se transformarem em saltos, adquirirão os homens agilidade e destreza, para, com maior rapidez, poderem aproveitar as occasiões em que o adversario se descobre ou para abrandar os golpes perigosos com que elle os ameace. Desde que os homens tenham alcançado bastante segurança nos deslocamentos por passos e por saltos, deve-se combinar estes com os movimentos de levar o corpo para a frente (cahir a fundo) e para a retaguarda, assim como com os golpes e paradas.

GOLPES

22. Os golpes devem tornar o adversario incapaz de continuar a combater devendo por isso ser executados com energia e decisão, que permittam alcançar esse objectivo.

Nos exercicios de esgrima preparatoria praticam-se, de preferencia, os golpes com a arma mantida por uma só mão, feitos tambem com deslocamento do pé esquerdo para a frente. Mesmo durante os primeiros exercicios os golpes são sempre dirigidos contra um alvo (adversario, bola, manequim de palha, sacco de areia pendurado, a luva suspensa pela mão do instructor, etc.).

23. Desde que a mão esquerda collocou a ponta da bayoneta na direcção do ponto exposto do adversario, o braço direito, com o impulso do hombro direito levado para a frente, arremessa a arma com violencia para a frente. Muitas vezes, afim de tornar o golpe mais violento e efficaz, a mão esquerda solta a arma; o braço esquerdo permanece estendido na frente do hombro esquerdo, prompto para, com a mão aberta, segurar de novo a arma rapidamente (apontar).

Augmenta-se o alcance do golpe, lançando a parte superior do corpo para a frente, ao mesmo tempo que se distende a perna da retaguarda. Em caso de necessidade, leva-se o pé esquerdo mais para a frente (apontar a fundo).

Depois de estender completamente o braço direito, puxa-se immediatamente a arma para traz. A mão esquerda segura-a sem deixar cahir a ponta no chão, trazendo-a á guarda, emquanto o corpo volta á antiga posição.

24. Para attenuar os effeitos de uma parada energica do adversario, conduz-se, immediatamente após o golpe, a arma com a mão direita, para a a direita, fazendo o pulso molle, de modo que ella se venha approximar do

hombro esquerdo. E' preciso que o homem esteja exercitado em segurar com a mão esquerda a arma em frente do hombro esquerdo, com rapidez e segurança, sem dobrar o braço.

25. Deve-se tambem exercitar esses golpes em combinação com movimentos para a frente, para a rectaguarda e para os lados. A retirada tanto da arma como do corpo, á posição normal, deve praticar-se tambem em combinação com movimentos para traz, feitos sob a fórma de saltos.

26. Tanto para desviar a ponta do adversario como para preparar quer o ataque, quer a defeza, empregam-se a *batida*, a *opposição* e o *degagê*; estes tres movimentos são executados com a mão esquerda, a arma girando em torno da mão direita, podendo esta ser deslocada em caso de necessidade.

27. A *batida* consiste em chocar bruscamente a arma sobre a do adversario para desvial-a.

A *opposição*, em exercer uma forte pressão sobre a arma do adversario.

O *degagê*, em fazer passar a ponta da bayoneta por baixo da arma do adversario. Elle póde ser empregado como preparação para atacar, como para perturbar uma preparação de ataque do adversario.

28. Quando na lucta se ficar a uma distancia minima do adversario, póde-se empregar tambem a *pancada com a coronha*, que consiste em levar com as suas mãos a coronha para a frente do corpo e atacar o adversario com a face ou com o couce. Sendo necessario, póde-se empregar outro qualquer meio para dominar o adversario ou forçal-o a uma distancia de combate, taes como *rasteiras*, ponta-pés, etc.

29. Deve-se ter todo o cuidado durante o ensino da esgrima de combate, em evitar o emprego desses recursos, que podem conduzir os homens á exacerbação de animo.

PARADAS

30. As paradas têm por fim rebater os golpes do adversario e procurar uma parte descoberta para os proprios golpes. Quem faz a parada deve distinguir os golpes atirados por cima de sua arma (golpes altos), dos feitos por baixo della (golpes baixos).

Dahi as paradas se dividirem em *altas* e *baixas*.

PARADAS ALTAS

31. *a*) Parada á cabeça.

As duas mãos levam a arma acima da cabeça, com a ponta da bayoneta inclinada um pouco para a esquerda e para baixo, desviando assim a arma do adversario para a direita delle e descobrindo-lhe a esquerda.

b) Parada alta á direita ou esquerda.

As duas mãos elevam um pouco a arma, levantando-lhe a bocca e desviam o golpe do adversario batendo energicamente sobre sua arma.

Na parada á direita a mão direita mantém o delgado girando o cano um pouco para a direita emquanto o braço esquerdo, estendido com energia, leva a arma para a direita.

Na parada á esquerda, a mão esquerda leva a arma energicamente para a esquerda, a mão direita acompanhando o movimento, se fôr preciso; realizada a parada, a arma se acha proxima da horizontal, com a ponta voltada obliquamente para a esquerda.

PARADA BAIXA

32. *a*) A' direita.

O braço esquerdo distendendo-se energicamente para a direita e para baixo, choca a arma do adversario, rebatendo-a para o chão; feita a parada, a mão direita está proxima do quadril e a ponta da bayoneta inclinada para baixo.

b) A' esquerda.

A mão direita vae um pouco á frente, emquanto o braço esquerdo leva a arma energicamente para a esquerda e para baixo chocando-a contra a do adversario; feita a parada, a mão direita se acha na altura dos quadris e a ponta da bayoneta para a esquerda e para baixo.

Deve-se preferir as paradas da direita, afim de evitar os golpes duplos.

33. Todos os homens devem ser exercitados em dirigir, de qualquer parada, golpes rapidos sobre as partes descobertas do inimigo.

III—ESGRIMA DE COMBATE

EXERCICIOS PRELIMINARES

34. Como preparação para a esgrima de combate fazem-se exercicios de golpes livres, combinados com fintas, batidas e respostas.

35. Com as fintas, procura-se alcançar um resultado por meio de astucia, ameaçando o adversario e induzindo-o a fazer defezas contra ataques que não se levam a effeito. Para isso se dirige a arma como se fosse dar um golpe, algumas vezes mesmo dando a entender que se vae avançar, para, repentinamente, logo que a arma do adversario fez o movimento desejado, fazer um rapido golpe sobre a parte do corpo que o inimigo descobriu. E' ás vezes vantajoso fazer algumas fintas, umas após outras, afim de desorientar o adversario

36. A *batida* tem por objecto assegurar, pelo emprego do choque violento, o exito de um golpe certeiro. A arma do adversario é desviada para longe por meio de uma pancada violenta, semelhante ás paradas, dando-se o golpe na parte descoberta do adversario.

A *batida* não deve levar a arma muito longe, sinão um adversario perspicaz póde frustar a intenção do atacante, desembaraçando sua arma.

GOLPES PARTINDO DA PARADA E PARADA DESTES GOLPES

37. Depois de aparar o golpe do adversario, executa-se um golpe, quanto possivel, partindo da mesma parada (31 e 32). O adversario procura, por sua vez, rebatel-o da posição em que havia ficado sua arma quando foi aparado seu golpe anterior.

Deve-se combinar estes exercicios com deslocamentos para frente e para traz.

CONDUCTA NA ESGRIMA DE COMBATE

38. Deve-se tratar, quanto antes, de dominar um adversario, afim de poder emprehender depois nova lucta com outro.

Na maioria dos encontros haverá somente de dois a tres golpes consecutivos. O exito do combate é assegurado pela *agilidade*, *força*, *astucia e destreza*.

39. Os combatentes não são obrigados a permanecer numa linha fixa de combate, nem á distancia determinada uns dos outros. Para obterem a victoria, elles podem, a todo momento, abandonar a execução exacta dos movimentos da esgrima preparatoria. Mas de maneira alguma deve a esgrima de combate degenerar numa pancadaria sem plano nem ordem, caso em que o instructor deve intervir immediatamente.

Levando em consideração os meios de protecção, só são permittidos os golpes sobre o tronco. *Para evitar accidentes, os golpes de coronha são sómente simulados e nunca levados a fundo.*

40. Quanto menos amplos forem os movimentos da arma, para cima, para baixo e para os lados, tanto mais apto está o combatente para o ataque e para a defeza.

41. A' voz—*Começar*—os adversarios se approximam, com a arma como—*para o assalto*—(R. E. I., 82) ou de bayoneta cruzada, cahindo opportunamente em *guarda*, promptos para o combate. Durante o movimento de approximação, já se observará o adversario, afim de avaliar sua capacidade, pela maneira de segurar a arma, de fazer os movimentos e pela expressão do seu rosto e assim ficar prevenido contra possiveis surprezas.

42. Se um dos contendores acerta um golpe, ou se o instructor da a voz —*Alto!*—interrompe-se o combate, cahindo os adversarios na posição de guarda. Si se quer proseguir no exercicio, á voz — *Continuar!*—começa um novo combate por um ataque.

43. Por meio de mudanças frequentes de adversario, o soldado aprenderá a familiarizar-se com todas as situações do combate. Devem-se exercitar

tambem os homens no combate contra um adversario collocado em posição mais alta e mais baixa do que elle em terreno accidentado, com equipamento completo e contra varios contendores.

44. Durante a instrucção da esgrima de combate, recommenda-se que o soldado execute repetidas vezes, e da maneira ensinada na esgrima preparatoria, os movimentos feitos incorrectamente. Assim elle aprenderá a empregar sua arma com certeza, a evitar movimentos desnecessarios ou por demais abertos e a melhorar sua execução.

CONSELHOS PARA A ESGRIMA DE COMBATE

45. *a)* Si o combatente reconhece quando avança que o adversario, por qualquer motivo ainda não se acha prompto para o combate, não cahirá em guarda, atacando-o immediatamente com a bayoneta a fundo.

b) Si o adversario offerece um alvo que possa ser alcançado por meio de um golpe simples, se lhe dará quanto antes este golpe.

c) Si o combatente puder attingir seu adversario com um golpe dado com ambas as mãos, fará um golpe assim, e não um golpe fundo, com uma só mão.

d) Quando o combatente notar que seu adversario é agil, tratará de enganal-o por meio de fintas.

e) Si o adversario não se descobre, o combatente tratará então de desviar seu fuzil por meio de uma batida, aproveitando em seguida o alvo que lhe proporciona este movimento.

f) Si o combatente por qualquer motivo, é obrigado a manter-se na defensiva, pode offerecer intencionalmente um alvo ao adversario, aparar o golpe contra elle dirigido e dar depois, por sua vez, um golpe. Pode tambem induzil-o a dar um determinado golpe, collocando o fuzil numa posição correspondente, saltar para traz ou para o lado e passar depois ao ataque.

g) Si o adversario avança as cégas, com a bayoneta cruzada, o combatente saltará para um dos lados, no ultimo momento, collocando-o assim de lado ante sua arma.

h) Si o combatente julga não poder repellir com segurança por uma parada ou por um golpe o ataque do adversario, foge então com o corpo inclinando-o ou se deslocando por passos ou por saltos para traz ou para um lado, e passa a atacal-o de novo, o mais rapidamente possivel.

AVISO DE 4 DE MAIO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1914 — N. 5.

Sr. Director do Collegio Militar de Barbacena — Declaro-vos que os filhos dos officiaes effectivos ou reformados do exercito e da armada, orphãos, têm direito a effectuar matricula na classe dos contribuintes com o desconto de 40 % sobre as respectivas mensalidades, ficando assim resolvida a consulta que fazeis em officio n. 86, de 22 de abril findo, sobre a interpretação a dar ao disposto no artigo 75, paragrapho unico, do regulamento a que se refere o decreto n. 10.832, de 28 de março ultimo, quando se tratar de candidatos naquellas condições.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 6 DE MAIO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1914 — N. 4.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa proposta por elle apresentada ao Congresso Nacional relativamente á fixação de forças de terra para o exercicio de 1915.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Em cumprimento ao preceito constitucional, apresento-vos a seguinte proposta:

Art. 1º. As forças de terra para o exercicio de 1915 constarão:

§ 1º. Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pelas leis ns. 1.860 de 4 de janeiro de 1908 e 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

§ 2º. Dos aspirantes a official.

§ 3º. Dos alumnos das escolas militares.

§ 4º. De 31.925 praças, incluidos 199 sargentos amanuenses e distribuidas 100 a cada uma das companhias do Acre, Juruá, Purús e Tarauacá e as restantes ás demais unidades do exercito creadas pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, de accôrdo com o effectivo minino.

§ 5º. O effectivo em praças de pret de que trata o paragrapho anterior poderá ser elevado ao maximo, de accôrdo com a lettra *f* do artigo 120 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, nos casos de mobilização.

Art. 2º. As praças destinadas ás companhias regionaes serão obtidas pelo voluntariado na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões de inspecção permanente, de preferencia a quaesquer outras, e as demais, pela fórma expressa no artigo 87 da Constituição Federal, sendo os contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer, proporcionaes ás respectivas representações na camara dos deputados do Congresso Nacional.

Paragrapho unico. No caso de haver em qualquer Estado maior numero de voluntarios que o contingente pedido, proceder-se-á como determina o artigo 187 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.149, de 8 de maio de 1908.

Art. 3º. Na vigencia desta lei fica o governo autorizado a convocar para os periodos de manobras, nos Estados e Districto Federal, até 20.000 reservistas de primeira linha.

§ 1º. Os reservistas convocados gosarão dos favores concedidos aos sorteados pelo artigo 55 da citada lei n. 1.860, sendo-lhes fornecido, por emprestimo e para as manobras, o necessario fardamento.

§ 2º. Findas estas manobras, perceberão, em dinheiro, de uma só vez, além da importancia dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem, sem alimentação á custa do Estado.

Art. 4º. Fica tambem o governo autorizado a admittir nos arsenaes e fabricas até 200 aprendizes artifices, de accôrdo com as condições e obrigações consignadas no regulamento das companhias de aprendizes militares.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1914

O Ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções para signaleiros que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1914 — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Instrucções para signaleiros

A — Fim e emprego dos signaes com bandeiras

1. Os signaes com bandeiras servem para a transmissão de pequenas informações e ordens, principalmente durante o combate e no serviço de postos avançados. Durante a noite empregam-se lanternas.

2. Nos terrenos intransitaveis, facilita-se frequentemente por este meio a recepção das communicações, tornadas assim rapidas e seguras.

3. O emprego dos signaes com bandeiras deve ser feito com a necessaria OPPORTUNIDADE, regulada pela situação tactica do momento. As condições de terreno e de luz devem ser levadas em conta.

4. Em condições medianamente favoraveis esse meio de ligação pode alcançar até tres kilometros e com o emprego de binoculos póde-se attingir até cinco kilometros.

B — Composição e material dos postos de signaleiros

5. Para uma ligação normal por meio de signaes, são precisos dois postos.

6. Cada posto se compõe de um *chefe* e de *dois homens* (o *transmissor* e o *recebedor*); em caso de necessidade bastam dois homens, ahi incluido o chefe do posto. Quando preciso, põem-se á disposição do posto estafetas a cavallo ou cyclistas, para entrega das communicações ás autoridades.

O chefe do posto é superior hierarchico de seus homens.

MATERIAL PARA UM POSTO DE SIGNALEIROS

7. CHEFE: uma bolsa para papel, contendo 4 blocos de folhas-avisos (cada um com 25 folhas) com dizeres impressos; 100 enveloppes, 4 lapis e uma borracha. Peso total: cerca de $1^{k},200$.

TRANSMISSOR: um estojo com as hastes das bandeiras, divididas em 3 partes: uma bandeira branca, uma amarella, uma vermelha e uma azul. (Annexo 1.) Peso: cerca de $1^{k},700$.

RECEBEDOR: um bom binoculo, peso: cerca de $0^{k},800$. Uma bussola e uma carta topographica da região, quando houver.

8. A despeza com a acquisição desse material corre por conta do conselho administrativo dos corpos (economia das massas), provido cada batalhão de dois postos. Os corpos devem se esforçar por ter material de reserva.

Os binoculos devem figurar na carga do batalhão, etc.

9. Além dos objectos prescriptos no n. 7, podem ser occupadas:

a) pequenas bandeiras, convencionando-se uma côr para cada companhia;

b) lanternas furta-fogo, uma branca e outra vermelha.

10. Uma vez os homens instruidos e approvados no *exame de signaleiros*, que se deve seguir ao de companhia, trarão no braço esquerdo um distinctivo, formado por duas bandeiras de panno (uma branca e outra vermelha) com $0^{m},07$ de comprimento.

C — Instrucção

EXTENSÃO DO ENSINO

11. Todos os officiaes e sargentos devem conhecer os signaes prescriptos no artigo 27 e se esforçarem por entender todos os outros signaes.

12. Como instructores dos signaleiros deve haver em cada companhia, etc., 1 official e 2 sargentos. A instrucção dos signaleiros póde tambem ser feita no ambito do batalhão, etc.

13. Devem receber essa instrucção:

Todos os corneteiros e tambores, os clarins da artilharia de campanha e, além disso, na infantaria, cavallaria, artilharia de campanha e engenharia, em cada companhia, etc., e nas companhias de metralhadoras, 6 homens, inclusive os instruidos no serviço de telephonia de campanha.

Na artilharia de posição 12 homens por bateria.

Os homens devem ser escolhidos nos diversos annos de praça, devem ter bôa vista, saber lêr correctamente e escrever legivel.

14. A segurança no serviço de signaleiros só se obtem por um LONGO exercicio e CONTINUADAS repetições.

15. Deve ser averbada nas cadernetas dos reservistas a aprendizagem do serviço de signaleiros.

MARCHA DA INSTRUCÇÃO

16. No ensino dos signaleiros, a instrucção theorica deve evoluir conjunctamente com a instrucção pratica.

17. A instrucção theorica trata do ensino dos grupos de lettras em que está dividido o alphabeto, da applicação da *regra de inversão* e das abreviações (annexos 2 e 3), as ultimas somente para a artilharia;

do *enchimento* das folhas-avisos e dos envelopPes;

do emprego da bussola e das cartas topographicas;

da influencia da distancia, do estado atmospherico, das condições de luz e da côr do fundo, sobre a visibilidade dos signaes;

da escolha dos pontos para postos de signaleiros;

18. A segurança em transmittir e receber os despachos deve ser obtida por meio de exercicios methodicos, feitos o mais cedo possivel no campo.

As exigencias devem augmentar gradualmente, por meio de exercicios em terrenos desconhecidos e de difficil visibilidade, com estado atmospherico desfavoravel, pela installação de postos intermediarios, etc.

19. Desde que a instrucção tenha avançado sufficientemente, devem ser empregados os postos de signaleiros toda vez que se façam exercicios de combate.

EXERCICIOS DE SIGNALEIROS

20. Os signaes são feitos partindo da «POSIÇÃO INICIAL».

O expedidor segura as bandeiras pela haste, tendo a encarnada (amarella) na mão direita a branca (azul) na mão esquerda, o panno desenrolado e descançado no chão. No caso de estar desprovido de bandeiras, deixa cahir os braços, como na posição de *sentido*, convindo ter nas mãos um lenço, chapéo, etc.

Em caso de vento forte é preciso segurar a haste da bandeira bem proximo ao panno.

21. Quando deitado, é vantajoso fazer os signaes de ventre para cima.

22. Os movimentos repetidos que formam as lettras de cada grupo, devem guardar uma certa cadencia, cuja quebra indicará a passagem de uma para outra lettra; assim, A-A-A—A, que corresponde claramente a IA, daria um todo incomprehensivel se não houvesse a quebra da cadencia indicada pelo traço maior.

23. No FIM DE CADA PALAVRA o expedidor segura as duas bandeiras de modo que as hastes fiquem no prolongamento dos braços e estes na horizontal, só continuando a fazer os signaes depois que o posto para que fala faz o mesmo signal (*entendido*).

As duas bandeiras *verticalmente* acima da cabeça e separadas — significam INTERROGAÇÃO (?); o mesmo signal, feito por quem recebe — NÃO-ENTENDIDO.

Agitar com força uma bandeira acima da cabeça — CHAMADA OU RESPOSTA Á CHAMADA.

As duas bandeiras fortemente agitadas acima da cabeça por quem transmitte — ERRO.

24 Para a transmissão o *recebedor* dará as lettras uma a uma ao *transmissor*, que as transmitte; na recepção, o *recebedor* dará ao *transmissor* as lettras, uma a uma, e este, formada a palavra, a transmitte em voz alta ao *chefe* do posto.

Quer para a recepção, quer para a transmissão, basta repetir, mentalmente de accôrdo com os movimentos das bandeiras, as lettras do grupo respectivo: a ultima será a que se tem de receber ou transmittir.

É INDISPENSAVEL SABER DIZER COM PRESTEZA EM QUE LETRA COMEÇA OU TERMINA QUALQUER GRUPO.

Em média, deve-se dar cerca de 10 palavras de 6 lettras em 5 minutos.

25. REGRA DE INVERSÃO : quando se mantem a bandeira branca (ou o que se tiver na mão esquerda) levantada acima da cabeça e se fazem os signaes com a bandeira vermelha (ou com o que se tiver na mão direita) isto quer dizer que o *grupo* de lettras, ou de algarismos está invertido, isto *é*, DEVE SER CONTADO DO FIM PARA O COMEÇO. A mesma regra é applicavel ao *1º grupo*, trnasmittido com a mão esquerda ; a bandeira vermelha (ou o que se tiver na mão direita) permanece levantada, emquanto se fazem os signaes com a mão esquerda.

26. *É necessario fazer os movimentos bem destacados, assim como conservar a cadencia, assignalando as pausas entre as letras, dando o signal respectivo no fim de cada palavra. Isso requer um exercicio methodico e continuado.*

27. Para os primeiros exercicios convém collocar os homens em fileiras abertas, as filas separadas de 3 passos.

Á voz — *Preparar !* — os homens tomam a posição inicial e fazem simultaneamente os signaes correspondentes ás lettras que lhes forem dadas.

Á voz — *Descançar !* — desfaz-se a posição inicial.

28. Para mais rapida comprehensão dos casos dados com frequencia, pode-se convencionar signaes especiaes, feitos não só com as bandeiras como com o braço, com o gorro, etc. Especialmente durante o fogo é raro se poder empregar os signaes regulares.

Todos os officiaes e sargentos devem saber correntemente os signaes seguintes, geralmente empregados :

av — AVançar.

ata — ALongar o TIro de nossa Artilharia (quando feito da linha de fogo para a retaguarda).

mun — Pede-se MUNição, quando feito da linha de fogo para a retaguarda. Segue MUNição, quando feito da retaguarda para a linha de fogo.

alt — ALTO.

ass — Vamos dar o ASSalto (da linha de fogo para a retaguarda).
O ASSalto está imminente (da retaguarda para a linha de fogo).

29. Com as lanternas (vermelha e branca) procede-se á noite semelhantemente ao que se faz de dia com as bandeiras. Deve haver o maximo cuidado para que as lanternas conservem uma luz forte e constante. As lanternas electricas de pilhas seccas, portateis e de facil acquisição, podem ser empregadas neste serviço.

REPRESENTAÇÃO DAS VOGAES

1º GRUPO

30. *A* — Levar a bandeira branca (ou o que estiver na mão esquerda) com o braço estendido ácima da cabeça. A letra fica completa quando a bandeira volta á *posição inicial.*

E — A-A, isto é, duas vezes a letra A.

I — A-A-A, isto é, tres vezes a lettra A.

O — A-A-A-A, isto é, quatro vezes a lettra A.

U — A-A-A-A-A, isto é, cinco vezes a lettra A.

REPRESENTAÇÃO DAS CONSOANTES

2º GRUPO

(As quatro primeiras letras são feitas na ordem directa e as outras invertendo)

31. *B* — Descrever um circulo completo, com a bandeira encarnada (ou com o que se tiver na mão direita), partindo da *posição inicial* e conduzindo-a de baixo para cima, pela esquerda do corpo, e de cima para baixo, pela direita, até á *posição inicial.*

D — B-B, isto é, duas vezes a letra B.
F — B-B-B, isto é, tres vezes a letra B.
G — B-B-B-B isto é, quatro vezes a letra B.
H — B-B-B-B, mantendo a bandeira brança levantada acima da cabeça, segundo a regra de inversão.
J — B-B-B, idem.
L — B-B, idem.
M — B, idem.

3º GRUPO

(As quatro primeiras letras são feitas em ordem directa e as outras invertendo)

32. *N* — Levar a bandeira encarnada (ou o que se tiver na mão direita) da *posição inicial* acima da cabeça, com o braço estendido. A letra fica completa quando a bandeira volta á *posição inicial.*
P — N-N, isto é, duas vezes a letra N.
Q — N-N-N, isto é, tres vezes a letra N.
R — N-N-N-N, isto é, quatro vezes a letra N.
S — N-N-N-N, segundo a regra de inversão.
T — N-N-N, idem.
V — N-N, idem.
X — N, idem.

(˜) Til, a bandeira branca horizontalmente á esquerda—subentende-se que o signal corresponde á letra anterior.

33. NÃO SE DEVE ligar a nenhuma letra a IDEA DE NUMERO, afim de não fatigar a memoria, BASTANDO proceder como vae indicado no n. 24.

NUMEROS CARDINAES E ORDINAES

(Os cinco primeiros algarismos são feitos em ordem directa, os cinco ultimos invertendo)

34. A bandeira encarnada (ou o que se tiver na mão direita) lançada fortemente para a direita, ficando com o braço na horizontal e a haste no prolongamento do braço, indica numeros. Assim, uma vez, indica 1 ou 1º; duas vezes, 2 ou 2º; até cinco vezes, 5 ou 5º. O signal está completo quando a bandeira volta a posição inicial.

A bandeira branca permanecendo levantada acima da cabeça, significa — *inversão*; levada a bandeira vermelha uma vez para a direita, indica zero (0); duas vezes, 9 ou 9º, etc., até cinco vezes 6 ou 6º.

Depois de cada algarismo dá-se o signal de *fim de palavra.*

Para escrever o numero 10, por exemplo, faz-se o numero 1, dá-se o signal de *fim de palavra*, inverte-se o grupo e faz-se o zero, dando depois o signal de *fim de phrase*. Para escrever o numero 123, faz-se o numero 1, após o signal de fim de palavra o numero 2 e depois o numero 3.

35. Na representação das palavras, o *C*, quer brando, quer forte, foi substituido, no primeiro caso por Q e no segundo, por S. O *K*, o *Y* e o *Z* foram supprimidos, o primeiro e o ultimo ficando representados, respectivamente, por *Q* e *S*. O *Ch*, é representado por *X* e o *Ph*, por *F*.

ESCOLHA DA SÉDE PARA OS POSTOS E DA CÔR PARA AS BANDEIRAS

36. Todo chefe de posto deve estar bem exercitado na escolha judiciosa do local para estabelecimento de seu posto, assim como na determinação da côr mais conveniente para as bandeiras.

37. Para a escolha da séde do posto, deve-se levar em consideração: bôa ligação pela vista com o posto para onde se vae falar; cobertura contra as vistas inimigas; bôa ligação com a tropa.

38. Têm grande **influencia sobre a** visibilidade dos **signaes o estado** atmospherico, as **condições de luz e a** distancia.

Vento e **chuva difficultam a segurança**, tanto da expedição **como da** recepção dos signaes.

Nas observações contra o sol, a visibilidade dos signaes **diminue; obser**vação em sentido contrario, **augmenta** a visibilidade.

Na sombra, as bandeiras **são mais difficeis** de ver do que em terreno descoberto.

Nas distancias muito grandes ou em condições igualmente desfavoraveis, pode-se tornar necessaria a collocação de um ou mais postos intermediarios (cadeia de postos.)

39. A escolha da côr das bandeiras depende do fundo contra que se fazem os signaes, assim como das condições de luz. Contra um fundo claro, distingue-se mais o *vermelho* e o *azul*; contra fundo escuro, o *branco* e o *amarello*.

Empregar-se-ão de preferencia as côres branca e vermelha: contra fundo escuro, convem substituir o vermelho pelo amarello; contra fundo claro, o branco pelo azul. Assim, a mão direita terá vermelho ou amarello; a esquerda, branca ou azul.

ATTRIBUIÇÃO DOS POSTOS

40. O *chefe* de um posto de signaleiros é responsavel pelo serviço do mesmo, especialmente pela permanente actividade dos signaleiros, assim como pela ininterrupta observação do posto contrario. Elle fiscaliza o serviço, escreve os despachos recebidos e expedidos, revezando no serviço o *recebedor* e o *transmissor*, quando isso se tornar necessario.

Si elle só dispõe de um homem, incumbem a este as funcções de transmittir e receber os despachos.

41. Desde que chegue ao local escolhido, o posto de signaleiros estabelece ligação com o posto contrario, com que se tem de communicar. Para isso, o *chefe* faz repetir o signal de *chamada* (23) até que o posto contrario lhe faça o signal de *resposta*. Si o posto contrario já tiver dado o signal de *chamada*, o *chefe* faz dar então o de *resposta*.

42. Após isso, os postos dão, um ao outro, conhecimento da unidade ou autoridade a que pertencem, communicando a esta em seguida, os postos com que estabeleceram ligação, dizendo, por exemplo: *ligação feita com a 2ª companhia*. Sempre que mais de um posto responder a chamada, dá-se logo a designação daquelle com que se quer communicar.

Ao mesmo tempo providenciam sobre as modificações que se tornarem necessarias, quanto a escolha do fundo ou á côr das bandeiras.

43. Para a escripta dos despachos, nas communicações por signaes, deve-se utilizar as folhas de *aviso* (annexo 4). Essas communicações são transmittidas na seguinte ordem:

Chamada do posto contrario,
Cabeçalho do *aviso*,
Signal de fim de phrase, (1)
Endereço,
Signal de fim de phrase,
Texto,
Signal de fim de phrase,
Assignatura.
Signal final (fm.),

44 Na transmissão dos cabeçalhos dos avisos, é conveniente, para evitar confusões, transmittir tambem os dizeres impressos, em abreviações; assim, remt — remetente.

Se o cabeçalho do aviso não está cheio, faz-se signal de fim de palavra, o que indica ao posto contrario que se vae começar pelo endereço.

---

(1) Duas vezes o signal de fim de palavra.

45. Na transmissão de informações, etc., o *chefe* do posto diz primeiro cada palavra (numero), em voz alta, ao recebedor e este dá em seguida a mesma, letra por letra (algarismo por algarismo), ao transmissor.

46. Do logar de recepção o *recebedor* lê (quando preciso, com o auxilio do binoculo) em voz alta as letras e algarismos transmittidos pelo posto contrario; o chefe registra-os e repete cada palavra (numero) comprehendida. Após isso, o transmissor dá o signal *entendido*, ou faz o signal de *interrogação* em seguida ao nome ou numero não entendido.

Em seguida o *recebedor*, que com o binoculo observa o posto contrario, grita — *Entendido* — logo que perceba este signal.

47. Quando na transmissão de um recado ou informação, não se receba o signal *Entendido*, após uma palavra, etc., mesmo quando já se tenha repetido, de modo a fazer suppor uma interrupção das communicações, se repetirá lentamente toda a informação até ao fim, sem esperar mais a declaração de — *Entendido*, por parte do *recebedor*. O original da communicação deve ser, neste caso, assignalado com uma observação correspondente.

48. Si o *transmissor* se engana, faz o signal de *erro* e começa de novo a palavra ou numero.

49. E' preciso prestar toda attenção afim de que todas as lettras, até ao fim da palavra, sejam de facto recebidas e que nenhum dos signaes do posto contrario se venha a perder.

50. Si um posto não entende um signal qualquer, faz immediatamente o signal de — *interrogação* — ao que o outro posto responde, começando pela palavra não comprehendida.

51. Nos postos intermediarios, um recado em transito só é transmittido depois de completamente recebido.

52. Uma vez terminada a recepção, o *aviso* já escripto e com endereço é introduzido no enveloppe subscriptado, e entregue ao estafeta (annexo 4).

Ao voltar, este devolve ao chefe do posto o enveloppe, com observação da hora e nome da autoridade a quem foi entregue o *aviso*.

53. Os originaes das communicações transmittidas, bem como os enveloppes dos recados recebidos, são guardados pelo chefe do posto, que os entrega depois ao superior hierarchico de quem depende (por exemplo, commandante da companhia).

D — Exame dos signaleiros

54. Os commandantes de regimento (ou de unidades isoladas) após os *exames de companhia*, examinam ou mandam examinar, por official escolhido a seu criterio, as escolas de signaleiros das companhias. Elles classificam os sargentos e os soldados examinados, segundo suas aptidões no serviço de signaleiros e ordenam a collocação dos distinctivos nos que forem approvados.

ANNEXOS

Annexo I

DESCRIPÇÃO E MANEIRA DE TRANSPORTAR AS BANDEIRAS DE SIGNAES

Pertencem a cada posto de signaleiros: 2 hastes de bandeira e 4 pannos, de côres branca, vermelha, amarella e azul escuro; as bandeiras só preenchem seu fim quando a côr é claramente visivel.

Os pannos das bandeiras são quadrados, tendo de lado $0^{m},80$; são de tecido encorpado, tendo as beiras embainhadas em toda a volta. O lado por onde se prende o panno á haste é reforçado por uma tira de panno bem forte, munida, em sua parte inferior, de dois cordões para amarral-o á haste.

O panno da bandeira é preso á haste, em sua parte superior, por meio de um capuz feito no reforço; na parte central, por dois anneis cozidos ao reforço e que se enfiam na haste.

NOTA — Só na falta absoluta deste material regulamentar serão permittidos os meios de occasião, aliás prejudiciaes á marcha do ensino, nas differentes partes deste regulamento.

A haste de madeira tem 1m,30 de comprimento e se compõe de tres secções, que se encaixam uma na outra, de baixo para cima; as secções são chanfradas em sua parte superior e podem se emendar por meio de uma juncção feita de folha metallica. Na secção inferior da haste ha uma pequena cavilha atravessada na madeira e que serve para nella se amarrar os cordões do panno da bandeira.

As hastes das bandeiras, assim como os quatro pannos, são encerrados em um estojo de couro ou lona, que se conduz pendurado ao cinturão, para a infantaria e tropas a pé; e preso á sella, para a cavallaria. Na artilharia de campanha, etc., as bandeiras são transportadas na sella ou nas viaturas.

Annexo II

Annexo III

ABREVIAÇÕES PARA A ARTILHARIA

Al ALça.
Alt ALTO.
Ar ARmões (Significa : *armões avancem a engatar;* quando feito para a linha de fogo, significa : *mudar de posição !)*
B Bateria.
Cb Commandante de Bateria.
Tb Toda a Bateria !
Cr Corrector.
Esc ESCalonar.
F Fogo !
Fp Fogo Prompto ! (Significa : bateria está prompta para atirar !)
Cf Cessar Fogo.
G Granada percussão.
Gt Granada Tempo.
Gr Granada com Retardo.
L Luneta de bateria.
M Mais.
Me MEnos.
Pd Peça Directriz.
Pp Por Peças da direita !
Ppe Por Peças da Esquerda !

Pl Pontaria á Luneta de bateria.
P Ponto de pontaria.
S Schrapnell percussão.
St Schrapnell Tempo.
Si Angulo de Sitio.
T Tiro.
Tm Tiro Mergulhante.

Annexo IV

MODELO DAS FOLHAS DE AVISO E DE ENVELOPPES

Observação — Para differençar os dizeres impressos, dos escriptos á mão, vão os ultimos gryphados.

AVISO A EXPEDIR

Remet:	Aviso n. *3*	Logar	Data	Hora
Patrulh. *de offi.*	Expedido	*Serrinho, 3 km. ao N. de Pedras*	7/9	16
4/1. R. C.	Recebido			

Ao

Commandante da vanguarda.

Pedras não ha inimigo.

Moura, 1º Tenente.

Observação — Na expedição pode-se empregar, além das abreviações do annexo 3, todas as que não dêm motivos a duvidas.

Annexo IV

AVISO RECEBIDO

Remet:	Aviso n. *3*	Logar	Data	Hora
Patrulh. *de offi.*	Expedido	*Serrinho, 3 km. N. de Pedras*	7/9	16
4/1. R. C.	Recebido			

Ao

Commandante da vanguarda.

Pedras não ha inimigo.

Moura, 1º Tenente.

(Por signal)

Annexo IV

ENVELOPPE COM ENDEREÇO

Ao *Commandante da vanguarda*

Por: *Signaes*

Expedido:	Recebido:
Logar: *Serrinho* (1)	Logar: *Serrinho* (1)
Hora: *16*	Hora: *16¹⁰*
Velocidade: *XX.*	Recebedor, *Costa.*
Feitosa, Cabo da 3/52. Caç.	

Este enveloppe deve ser devolvido ao portador, soldado *Ribeiro...*

(1) Tanto o posto de signaleiros como o commandante da vanguarda são suppostos em Serrinho.

AVISO DE 14 DE MAIO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1914 — N. 4.

Sr. Commandante do Collegio Militar de Porto Alegre — De posse do vosso officio n. 122, de 28 do mez findo, declaro-vos que é extensiva aos alumnos desse collegio a disposição do aviso de 3 de junho de 1913, a qual permitte aos do collegio militar de Barbacena o uso do capote do antigo uniforme em vez da *peterine* do actual.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 14 DE MAIO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1914 — N. 353.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que autorizo nesta data o inspector permanente da IX região a transferir a séde do tiro nacional para os terrenos á retaguarda da villa militar, onde se projecta a construcção de um campo de tiro para infantaria, em vista do que elle propõe em officio n. 100, de 14 de agosto de 1913, e das vantagens que essa transferencia traz para as tropas aquarteladas na mesma villa.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 16 DE MAIO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1914 — N. 361.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Tendo o capitão graduado reformado do exercito Manoel Augusto de Athayde pedido annullação do decreto que o reformou compulsoriamente e allegado que pela resolução de 8 de outubro de 1913, sobre consulta do supremo tribunal militar, de 15 de setembro anterior, foi indeferido um requerimento em que se solicitava rectificação de idade, porque, em vista do disposto no decreto n. 1.351, de 7 de

fevereiro de 1891, nenhum dos inferiores sem curso de arma póde, depois deste, ter accesso ao primeiro posto, por antiguidade, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 27 de abril findo, resolveu, em 14 do corrente, deixar de attender a essa pretenção, por não aproveitar ao requerente a citada resolução, uma vez que só lhe caberia a promoção em 2 de agosto de 1911; o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica.—Mandastes, por aviso do ministerio da guerra de 8 de abril corrente, remetter a este tribunal para consultar com seu parecer, os papeis em que o capitão graduado reformado do exercito Manoel Augusto de Athayde, pede que se annulle o decreto que o reformou por haver attingido a idade para a reforma compulsoria.

Nelle pede seja annullado o decreto de 26 de dezembro de 1910, que o reformou compulsoriamente e reverter ao serviço activo.

Allega que o parecer unanime deste tribunal, de 15 de setembro ultimo, nenhuma dubiedade deixou quanto a determinação contida no artigo 3° do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, e reconhecer o governo poder ter promovido, como fez, inferiores ao primeiro posto até 8 de fevereiro de 1898, independente de curso de arma, sómente exigido clara e terminantemente seis annos depois da publicação da referida lei de promoções; que se estivesse no serviço activo já teria sido promovido nos grupos dos dois terços por antiguidade; e que se sente ainda amparado na resolução de 8 de outubro do anno findo, por achar-se em identicas condições do capitão graduado Modestino Ferreira Carneiro.

O chefe do Departamento Central informa ter sido o requerente muito legitimamente reformado e que em nada o ampara o aviso de 8 de outubro do anno findo, que cita; que tambem não está em condições identicas as de Modestino Carneiro, pois occupava numero mais alto e, tanto assim, que o official que o substituiu na ordem de antiguidade e cujo nome vinha no almanak logo após o seu, só logrou ser promovido, por antiguidade, a 2 de agosto de 1911, quando a sua reforma o foi em 26 de dezembro do anno anterior.

O capitão graduado reformado Manoel Augusto de Athayde nasceu a 17 de dezembro de 1862 e foi reformado a 26 de dezembro de 1910, por ter attingido a edade para a reforma compulsoria. Não lhe podendo aproveitar nem o aviso n. 762 de 10 de outubro de 1913, nem a resolução de 8 de outubro com relação ao capitão graduado Modestino Carneiro, visto como só lhe caberia promoção ao posto de capitão em agosto de 1911, como informa o Departamento Central, é o tribunal de parecer que a pretenção do requerente, capitão graduado reformado Manoel Augusto de Athayde, não está nos casos de ser deferida.

Supremo Tribunal Militar, 27 de abril de 1914 — *F. Argollo—Julio Noronha — J. J. de Proença — Carlos Eugenio — L. Medeiros — Julio Almeida — Olympio Fonseca.*

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 16 DE MAIO DE 1914

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 16 de maio de 1914—N. 362.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Tendo o 1° tenente Orestes de Salvo Castro pedido que a antiguidade de seu primeiro posto fosse contada de 9 de janeiro de 1894, por se julgar comprehendido no disposto no decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, o Sr. Presidente da Republica,

conformando-se com o parecer do supremo tribunal militar, exarado em consulta de 20 de abril findo, resolveu, em 14 do corrente, indeferir a pretenção de que se trata, visto não ter o requerente sido individualmente elogiado pelos actos de bravura que realmente houvesse praticado; o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade —*Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — O Ministerio da Guerra, com o aviso n. 84, de 13 de maio de 1912, submetteu á consideração deste tribunal, por ordem vossa, um requerimento em que o 1º tenente Orestes de Salvo Castro pede que a antiguidade de seu primeiro posto seja contada de 9 de janeiro de 1894.

Allega o peticionario ter sido elogiado por actos de bravura praticados no cerco de Bagé, em ordem do dia do commando de seu corpo, datada de 18 de outubro daquelle anno e por isso julga-se comprehendido nas disposições da lei n. 1836, de 30 de dezembro de 1907.

Não é este o primeiro requerimento em que o tenente Salvo Castro pede contar maior antiguidade de posto, invocando elogios pelo seu comportamento durante o sitio de Bagé.

Em data de 19 de junho de 1911, este tribunal emittiu o seguinte parecer sobre um seu requerimento submettido a estudo :

«Da fé de officio do peticionario consta ter sido commissionado no posto de alferes a 20 de setembro de 1893 e promovido a effectividade a 3 de novembro de 1894.

Consta mais ter sido louvado pelos bons serviços que prestou por occasião da defesa do sitio de Bagé, onde assistiu e tomou parte em diversos combates e assaltos, portando-se sempre com coragem e valor.

«O decreto legislativo n. 1.836 exige que o official tenha praticado actos de bravura, não bastando portanto a revelação de coragem e valor, qualidades quasi identicas, é certo, porém, que não traduzem as exigencias da lei, a que não é licito dar interpretação diversa da que decorre dos seus proprios termos.

Aquella lei exige a pratica de actos de bravura e na fé de officio do peticionario não se faz allusão a nenhum acto dessa natureza; portanto, a sua pretenção não está no caso de ser deferida.»

Este tribunal continúa a manter a opinião acima transcripta que é corroborada por posteriores exames de identicas pretenções de outros officiaes que assistiram as operações do sitio de Bagé.

Em recente consulta sobre o requerimento do 2º tenente Antonio Julio de Andrade que deu logar a um parecer desta data, teve este tribunal opportunidade de alludir á ordem do dia n. 8, de 9 de janeiro de 1894, do coronel Carlos da Silva Telles, commandante da guarnição de Bagé, durante o sitio da cidade, o qual se expressa nos seguintes termos :

«Diante da uniformidade de um semelhante proceder, este commando julga-se dispensado de mencionar os nomes dos que se distinguiram, por isso louvo a todos os officiaes e praças desta guarnição pela firmeza e lealdade com que se portaram durante o penoso sitio a que esteve sujeita e determino que os Srs. commandantes de corpos façam em ordens regimentaes as distincções que julgarem de justiça.»

Desse trecho da ordem do dia deprehende-se que nenhum official ou praça foi nominalmente elogiado pelo commandante da guarnição de Bagé ; entretanto, podiam tel-o sido pelos commandantes dos respectivos corpos a isso devidamente autorizados.

Ora, o peticionario não foi elogiado nominalmente pelo commando da guarnição de Bagé em sua ordem do dia n. 8 acima citada, nem tambem pelo commando de seu corpo ; entretanto, terminadas as operações do sitio ao ser desligado do corpo por ter sido transferido para outro, o commandante referiu-se elogiosamente a seu comportamento durante o tempo em que alli serviu, como consta da sua fé de officio junta a estes papeis, que assim se exprime :

«Pela regimental de 18 de outubro de 1894, foi desligado afim de seguir a seu destino, sendo pela mesma ordem do dia louvado pelos bons serviços

prestados com lealdade, patriotismo e dedicação ao batalhão, principalmente por occasião do sitio feito pelas forças revolucionarias á cidade de Bagé, onde assistiu a assaltos, portando-se sempre com coragem e valor.»

Verifica-se desse trecho da fé de officio do peticionario não ter sido elogiado nominalmente por bravura que houvesse revelado em combate e, portanto, não está nas condições estipuladas no decreto n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, para obter maior antiguidade do posto de alferes.

Por esses motivos, é o supremo tribunal militar de parecer que seu requerimento não está no caso de ser deferido.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1914 — *F. Argollo* — *F. J. Teixeira Junior* — *J. J. de Proença* — *Carlos Eugenio* — *L. Medeiros* — *Julio Almeida* — *Olympio Fonseca.*

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 16 DE MAIO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1914 — N. 363.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Tendo o 2° tenente Octaviano Cavalcante pedido que a antiguidade de seu posto fosse contada de 20 de abril de 1894; por se julgar comprehendido no disposto no decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do supremo tribunal militar, exarado em consulta de 13 de abril findo, resolveu, em 14 do corrente, indeferir a solicitação de que se trata, porque o requerente não praticou actos de bravura justificados e constantes de ordem do dia do exercito ou de sua fé de officio ; o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem foram submettidos á consideração deste tribunal com o aviso n. 216, de 16 de agosto de 1910, os papeis em que o então 2° tenente Octaviano Cavalcante pede que a antiguidade desse posto lhe seja contada de 20 de abril de 1894.

Allega em seu requerimento que no combate de 9 do referido mez e anno, na cidade de Castro, portou-se com valor reconhecido em ordem do dia do commando das forças que operaram no Paraná e Santa Catharina, conforme está averbado em sua fé de officio.

Entre as informações que instruem a presente pretenção lê-se a do commando da XI região militar, general Vespasiano de Albuquerque, datada de 22 de julho de 1910, que assim se expressa:

«Para estar comprehendido na lei acima referida (a de n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907), é mistér que o official tenha praticado actos de bravura, devidamente justificados e constantes de ordens do dia do exercito ou de sua fé de officio.

Parece que os serviços prestados pelo requerente não alçaram á distincção especial que o qualificativo de «bravura» indica.

Revelar valor é uma expressão vaga, ao passo que *praticar actos de bravura* é uma expressão definida, que indica que aquelle que agiu de conformidade com ella exercitou a mais brilhante das virtudes militares».

Este tribunal está de accôrdo com a opinião acima transcripta que se conforma com identicas já emittidas, entre outras, sobre as pretenções dos seguintes officiaes: 2° tenente Lycurgo Escobar Moreira, 1° dito Raymundo

Peralles Florianopolis, dito Dionysio Bueno de Miranda, com as quaes vos conformastes em resoluções de 27 de julho de 1911, 15 de maio e 17 de julho de 1912.

Por estes motivos, é o supremo tribunal militar de parecer que a presente pretenção deve ser indeferida.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1914 — *F. Argollo* — *F. J. Teixeira Junior* — *J. J. de Proença* — *Carlos Eugenio* — *L. Medeiros* — *Julio Almeida* — *Olympio Fonseca.*

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 16 DE MAIO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1914 — N. 364.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do supremo tribunal militar exarado em consulta de 20 de abril findo, sobre o requerimento em que o 2º tenente Boanerges de Castro e Silva pediu que a antiguidade do seu posto fosse contada da 3 de outubro de 1894, em que allega ter sido elogiado por actos de bravura, resolveu, em 14 deste mez, indeferir esse requerimento, porque não consta que o requerente se tivesse distinguido por actos de bravura devidamente justificados, como dispõe a lei, tendo-se portado apenas com valentia em um simples tiroteio.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — O Ministerio da Guerra com o aviso n. 300, de 21 de outubro de 1910, submetteu á consideração deste tribunal, por ordem vossa, o requerimento em que o então 2º tenente Boanerges de Castro e Silva pede que a antiguidade deste posto lhe seja contada de 3 de outubro de 1894.

Em seu requerimento allega o peticionario constar da fé de officio ter sido elogiado por bravura pelo commando do batalhão Frei Caneca, em operações no Paraná, quando alferes em commissão, julgando-se por isso amparado pelo decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

Consta effectivamente da fé de officio que tendo chegado com aquelle batalhão á villa de Curitybanos a 30 de setembro de 1894, tomou parte no tiroteio havido com os revoltosos, sendo pela ordem do dia regimental n. 105, de 3 de outubro, elogiado pela bravura com que se portou na linha de fogo.

Todas as informações das autoridades consultadas sobre essa pretenção são favoraveis; este tribunal, porém, discorda de taes opiniões.

A lei n. 1.836, ao conceder maior antiguidade de posto aos 2^os^ tenentes de 3 de novembro de 1894 exige que esses officiaes tenham prestado serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura devidamente justificados.

Da fé de officio do peticionario não consta que elle houvesse se distinguido; o seu acto consistiu apenas em haver se portado com bravura em um simples tiroteio.

Não consta em ordens do dia do ajudante general nem em relatorios do Ministerio da Guerra que em Curitybanos se houvesse travado verdadeiro combate; apenas a fé de officio do pretendente é que allude a tiroteio alli havido com os revoltosos.

O tiroteio, como operação de guerra, é apenas o preludio que precede ao combate, bastando ás vezes o surto da primeira linha de atiradores e os disparos de alguns tiros por elles trocados com o adversario para que este, ao reconhecer sua inferioridade numerica, se retire da posição que occupava, sem acceitar combate.

Nessa operação preliminar, de pequena duração e travada com adversario que não se empenha em combate, não pode haver relação de bravura capaz de merecer promoção por distincção.

O comportamento do peticionario por digno que houvesse sido nesta pouco importante operação, não parece a este tribunal que possa ser amparado pela lei n. 1.836, para conferir-lhe maior antiguidade de posto, visto exigir para este favor a pratica de um acto perfeitamente justificado de distincção em combate.

Por esse motivo, é o Supremo Tribunal Militar de parecer que o presente requerimento seja indeferido.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1914 — *F. Argollo* — *F. J. Teixeira Junior* — *J. J. de Prença* — *Carlos Eugenio* — *L. Medeiros* — *Julio Almeida* — *Olympio Fonseca.*

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerqve e Silva.

AVISO DE 20 DE MAIO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1914 — N. 376.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que são transferidas para Ipanema, Estado de São Paulo, a parada do 15º regimento de infantaria, e para Piquete, no dito Estado, a da 5ª companhia de metralhadoras.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1914 — N. 13.

Tendo o Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto-Grosso consultado em telegramma de 28 do mez findo sobre a legalidade da accumulação por parte de Joaquim Ribeiro Marques do logar de electricista do arsenal de guerra do dito Estado com o de lente do lyceu Cuyabano, manda o Sr. Presidente da Republica, por esta Secretaria de Estado, declarar ao mesmo Sr. delegado que o artigo 73 da Constituição sómente prohibe accumular cargos federaes, pelo que pode o electricista de quem se trata continuar no exercicio das funcções deste logar, salvo a competencia que tem o director do referido arsenal de verificar se advem incompatibilidade ou inconveniente nessa accumulação em razão do exercicio simultaneo dos cargos em questão — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 27 DE MAIO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1914 — N. 383.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da

minoria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 22 de setembro ultimo, resolveu, a 25 do corrente, deferir o requerimento em que o 1º tenente do exercito João Baptista Pires de Almada, pediu que sua promoção a este posto fosse considerada com antiguidade de 15 de novembro de 1897, por actos de bravura praticados quando fazia parte das forças que operavam no interior do Estado da Bahia.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem foi submettido á consideração deste tribunal, remettido com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 105, de 17 de julho ultimo, o requerimento em que o 1º tenente João Baptista Pires de Almada, pede que a sua promoção ao posto que tem seja considerada com antiguidade de 15 de novembro de 1897, por actos de bravura praticados na campanha de Canudos.

Allega o peticionario ter sido elogiado pela calma e valor com que se portou no combate de 28 de junho e ter merecido figurar seu nome na relação publicada na ordem do dia do ajudante general, sob n. 906, de 17 de dezembro de 1897, dos officiaes que mais se distinguiram por bravura em diversos combates.

São exactas suas allegações. Quer seu comportamento no combate de 28 de junho, quer sua inclusão na relação, enviada ao governo pelo general commandante em chefe, dos officiaes que mais se distinguiram por bravura nos combates então travados, estão constatados em ordens do dia do ajudante general, sob ns. 892 e 906, do anno de 1897; entretanto é opportuno ponderar que o governo ao decretar a promoção de 15 de novembro de 1897, um mez após a terminação da luta de Canudos, contemplou, por actos de bravura, 52 officiaes dentre os 155 que figuraram na relação transcripta na ordem do dia n. 906, daquelles que mais se distinguiram em combates.

E' indubitavel que o governo daquella epoca era o mais competente juiz dessas promoções especiaes e ao excluir os restantes officiaes recommendados pelo commandante das forças, fel-o conscientemente pois dispunha de todas as partes dos combates e dos meios de obter quaesquer outras informações para orientar o seu julgamento.

Não é pois acertado que os governos que succederam ao daquella epoca hajam de corrigir ou alterar aquella promoção especial promulgada ha 15 annos passados.

O deferimento da presente pretenção fornecerá ensejo para que os restantes 103 officiaes que foram recommendados pelo general commandante das forças e excluidos da promoção de 15 de novembro de 1897, que ainda figuram nas fileiras do exercito, reclamem essa antiguidade, o que occasionará, caso sejam attendidos, novas perturbações na escala dos officiaes a quem elles irão deslocar.

Com identico direito de reclamar julgar-se-ão investidos mais de 300 outros officiaes que não figuraram na relação do general em chefe, mas elogiados pelos respectivos commandantes nas partes dos diversos combates.

Demais, grande numero de identicas pretenções têm sido indeferidas: as ultimas o foram a 4 de setembro de 1911 (*Diario Official* do dia seguinte), e a 12 de setembro de 1912 (Boletim sob n. 231, de 30 desse mez e anno).

Os officiaes a quem se referem essas resoluções foram elogiados pela bravura com que se portaram em diversos combates travados em Canudos e não tendo logrado a antiguidade de 15 de novembro de 1897, o mesmo deve succeder á pretenção do peticionario.

E' o que parece ao Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1913 — *F. Argollo* — *F. J. Teixeira Junior* — *Julio de Noronha* — *J. J. de Proença* — *Carlos Eugenio* — *Julio Almeida* — *Olympio Fonseca*, vencido; opino pelo deferimento da petição do requerente, attentos os serviços de guerra que prestou, elogios de bravura que conquistou e constam das ordens do dia do exercito, elogios superiores aos obtidos por seus companheiros de arma e que lograram promoção por bravura.

Certo estou que, se as promoções por bravura praticada em Canudos tivessem sido feitas pelo commando em chefe das forças que lá operaram, ou mesmo pelo então ministro da guerra, o mallogrado marechal Carlos Machado, outro seria o criterio adoptado para taes promoções e o direito do requerente não seria esquecido, pois seus serviços de guerra foram superiores aos de seus companheiros e maiores foram os elogios que obteve. E' pois de justiça que o requerente obtenha uma reparação de seus serviços e direitos.

RESOLUÇÃO

Como parece á minoria — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1914 — N. 13.

Tendo a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Paraná consultado, em officio n. 5, de 14 de abril findo, si aos 1os tenentes medicos que desempenham serviços de capitães medicos compete a gratificação deste posto, manda o Sr. Presidente da Republica, por esta Secretaria de Estado, declarar á mesma delegacia que, *ex-vi* do artigo 3o, *in fine*, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o official do exercito ou armada, combatente ou de classe annexa, só terá direito a gratificação maior que a sua, quando estiver em exercicio de funcção inherente a patentes superiores, caso em que perceberá a mais elevada, deixando de receber a que lhe é privativa, no que se terão em vista as disposições de leis e regulamentos sobre os respectivos serviços, pelo que áquelles officiaes só se abonará gratificação identica a destes si os regulamentos competentes determinarem que as funcções ora exercidas cabem á patente superior — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 3 DE JUNHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1914 — N. 42.

Sr. Fiscal do governo junto á escola brazileira de aviação — Em solução ao officio n. 51, de 23 do mez findo, em que submetteis ao criterio deste ministerio a fixação do numero de faltas dadas pelos alumnos dessa escola, necessarias para o trancamento das respectivas matriculas, vos declaro que sobre esse assumpto deve ser applicado o dispositivo dos artigos 68 e 69 do regulamento para a escola militar.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 3 DE JUNHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1914 — N. 412 A.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do supremo tribunal militar exarado em consulta de 26 de janeiro ultimo, resolveu, a 27 do mez findo, deferir o requerimento em que o capitão do exercito Nestor Sezefredo dos Passos pediu que a antiguidade de seu posto de 1o tenente fosse contada de 31 de maio de 1901 e a do posto immediato de 21 de junho de 1905.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso n. 54, de 31 de março de 1913, vieram a este tribunal para dar parecer o requerimento e mais papeis em que o capitão de infantaria Nestor Sezefredo dos Passos pede maior antiguidade nos postos de 1º tenente e capitão.

Allega o peticionario que foi nomeado alferes-alumno em 9 de janeiro de 1893, concluiu o curso geral pelo regulamento de 1898 em começo de 1901, tendo deixado de ser confirmado nesse anno, como lhe cabia, continuando o governo a dar accesso aos alferes de 3 de novembro de 1894, apezar da reclamação por elle feita em 1901, logo depois de promovido o actual major Horacio Clementino dos Santos Croá, primeiro que o preteriu; que sómente em 14 de janeiro de 1903, por força do decreto legislativo n. 982, de 7 do mesmo mez e anno, foi confirmado no primeiro posto e em 13 de fevereiro seguinte, promovido ao immediato, sem que fosse mandado considerar tenente da data em que foi promovido o major Santos Croá; deixando assim de ser cumprido o artigo 208 do regulamento de 12 de abril de 1890, garantidor da antiguidade de official aos alferes-alumnos desde a data do seu despacho.

O tenente-coronel commandante do 54º batalhão de caçadores manifesta-se favoravel a esse pedido.

O auditor da XI região militar informa que o artigo 208 do decreto n. 330 determina que os alferes-alumnos contarão antiguidade de official desde a data de seu despacho, mas que não póde provar qual o criterio que levou a commissão de promoções a agir do modo por que o fez em relação aos officiaes promovidos a 3 de novembro de 1894.

O coronel chefe da 2ª divisão do departamento da guerra informa que assiste ao peticionario amplo direito ao que requer.

O capitão auxiliar da 2ª secção do departamento central informa favoravelmente.

O chefe da mesma secção acha justo o pedido do requerente, devendo este occupar no almanak o logar que occupava, até o posto de capitão, o hoje major Santos Croá.

O coronel chefe do departamento central julga conveniente que seja ouvida a commissão de promoções.

A citada commissão, ouvida mediante requisição deste tribunal em officio do marechal presidente de 27 de junho do corrente anno, informa em 21 de novembro ultimo: dous de seus membros, os generaes de divisão Souza Aguiar e Marques Porto, acham de toda justiça o que pede o requerente; os outros oitos generaes informam que «em 1901, quando o peticionario tirou o curso, não podia ser, como não foi, confirmado no primeiro posto, em razão do grande numero de alferes excedentes do quadro ordinario, e que vão sendo incluidos nas vagas, em face do artigo 33 do regulamento de 31 de março de 1851; de fórma que a sua confirmação só se deu em 14 de janeiro de 1903, em virtude da lei n. 982, de 7 do mesmo mez e anno, que permittiu a promoção na metade das vagas occorrentes.

Emquanto o requerente não era confirmado no primeiro posto, iam os alferes existentes sendo incluidos no quadro ordinario e ascendendo natural e legalmente nos postos.

«Pergunto: a contagem de antiguidade de 1893, no posto de alferes, dá ao requerente o direito de precedencia na promoção, concorrendo sómente com os alferes existentes á data de sua informação, ou tambem com os, embora já primeiros tenentes, porém alferes mais modernos do que elle, como o actual major Santos Croá, alferes de 3 de novembro de 1894 e promovido a 1º tenente, por estudos, em 31 de maio de 1901?

«O caso nenhuma duvida suscitaria, si as promoções tivessem sido feitas normalmente e não extra-legalmente, como foram as a alferes de 3 de novembro de 1894».

. . . .

Do exame da questão verifica-se que o capitão Nestor Sezefredo dos Passos, alferes-alumno de 9 de janeiro de 1893, deixou de ser confirmado no

primeiro posto em 1901, quando já tinha o curso completo, por existir grande numero de alferes que excediam do quadro ordinario, só o sendo em 1903, quando o decreto legislativo n. 982, de 7 do mesmo mez e anno, autorizou o governo a preencher metade das vagas que se dessem nas armas de infantaria e cavallaria, por alferes-alumnos e praças de pret habilitadas com o curso da arma.

Quando se tornou effectiva essa confirmação, deveria ter sido levado em conta o prejuizo soffrido pelo peticionario com essa demora e sido completada a reparação que lhe era devida, em virtude do artigo 208 do decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, que determina deverem os alferes-alumnos contar antiguidade de official desde a data de seu despacho.

Não tendo sido respeitado esse seu direito garantido pela disposição citada, foi elle preterido em 31 de maio de 1901 com a promoção a 1° tenente do hoje major de infantaria Santos Croá, que era alferes de 3 de novembro de 1894, um anno mais moderno que o peticionario, a quem o decreto 330 citado garante a antiguidade de 9 de janeiro de 1893.

Contra essa preterição reclamou elle, mas não foi attendido. A reparação que lhe é devida colloca-o no logar a que tinha direito si não fossem as irregularidades havidas e oriundas da promoção de um consideravel numero de alferes, sem que existissem vagas nos respectivos quadros.

Si outros tiveram vantagens com essa anomalia, não ha motivo plausivel para manter-se o prestigio que lhe causou ella, nem mesmo sob o pretexto de que os seus camaradas tiveram accesso legal e regularmente, pois isso só se daria si não fosse sacrificado o direito que tinha o peticionario.

Esse direito é reconhecido por todas as autoridades que informaram a respeito, até mesmo pelos membros da commissão de promoções, cujo parecer se acha citado em ultimo logar no seguinte trecho: *O caso nenhuma duvida suscitaria se as promoções tivessem sido feitas normalmente e não extralegalmente, como foram as a alferes de 3 de novembro de 1894.*

A normalidade e a illegalidade arguidas devem ser postas de parte e consideradas como si não existissem, para reparar os direitos por ellas offendidos.

A' vista do exposto, é este tribunal do parecer que o requerimento do capitão Nestor de Souza Passos, está em condições de ser deferido.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1914—*F. Argollo — J. J. de Proença— Carlos Eugenio — L. Medeiros — Julio Almeida — Olympio Fonseca.*

Foi voto o ministro Julio Cezar de Noronha.

O marechal Francisco José Teixeira Junior declarou o seguinte: Concordo com a conclusão supra. Houve confusão por parte das repartições da Guerra quando se achou o requerente habilitado com o respectivo curso para ser confirmado, pois que, sendo alferes-alumno de 1893, sómente os aggregados á sua arma é que poderiam retardar a sua confirmação e nunca os excedentes da promoção irregular de 1894 (novembro).

O regulamento de 51 (das promoções) trata de aggregados, e os alludidos excedentes nunca foram considerados aggregados.

Demorada, pois, como foi illegalmente a sua confirmação, os outros seus dous postos lhe foram por isso concedidos retardadamente, o que justifica o resarcimento ora reclamado. —*F. J. Teixeira Junior.*

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1914 — N. 413.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra—O Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do supremo tribunal militar, exarado em consulta de 11 de maio findo, sobre o requerimento em o que 1º tenente Manoel Augusto Botelho de Athayde pediu que a antiguidade do posto de 2º tenente lhe fosse contada de 17 de janeiro de 1894, em vista do disposto no decreto n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, resolveu, em 3 do corrente, indeferir essa pretenção por não constar que esse official obtivesse elogio por bravura no cerco da Lapa, no Paraná, no qual tomou parte; o que vos declaro, para vosso conhecimento.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do ministerio da guerra n. 336, de 30 de dezembro ultimo, mandastes submetter á consideração deste tribunal, para consultar com seu parecer, os papeis em que o 1º tenente de infantaria Manoel Augusto Botelho de Athayde pede que a antiguidade de seu posto de 2º tenente seja contada de 17 de janeiro de 1894, em vista do disposto no decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

O peticionario em seu requerimento diz que as suas condições são perfeitamente identicas ás do 1º tenente Alvaro da Cunha Lima, que em consequencia do parecer deste tribunal e resolução presidencial, foi promovido ao posto de capitão.

Como este official, allega o requerente, tomou parte no heroico cerco da Lapa e foi elogiado nas partes do coronel Serra Martins e major Felippe Schmidt.

As informações que acompanharam esta pretenção lhe são sempre favoraveis, ao contrario do que pensa este tribunal, que já por mais de uma vez se pronunciou a tal respeito.

E' assim que, em mais de um parecer, declarou este tribunal que das partes dos dois officiaes acima alludidos sobre as jornadas do sitio da Lapa, sómente dois officiaes tiveram categoricamente menções de bravura — o então capitão Augusto Maria Sisson e o alferes Waldhausen.

Toda as vezes, pois, que qualquer official possa ter a pretenção de estar comprehendido na lei n. 1836, de 30 de dezembro de 1907, e allegar para isso essas duas fontes de informações, pode-se sem mais exame concluir que elle não está no caso de ser attendido.

E' o proprio requerente, o 1º tenente Athayde, que declara, e por mais de uma vez, que as suas condições são perfeitamente identicas ás do tenente Cunha Lima e eis o que disse este tribunal em seu parecer, a proposito de identica pretenção do 1º tenente Cesar Augusto de Souza Franco (*Boletim do Departamento da Guerra* n. 297, de 5 de setembro de 1913, pagina 1.534): «Antes de concluir dirá o tribunal que, a proposito da allegação do peticionario, referente ao parecer e despacho favoraveis que obteve o capitão Alvaro Cesar da Cunha Lima, só uma transcripção indebita, incompleta e pouco fiel, na fé de officio, e informações não exactas, como se dá no caso presente, poderam produzir tal resultado, pelo que, já o mesmo tribunal em consulta de 27 de julho de 1912 expoz que a antiguidade que havia sido conferida a esse official e concernente ao seu primeiro posto, deveria ficar sem effeito algum.»

O tribunal nada mais tem a accrescentar aos muitos pareceres que tem dado sobre o mesmo assumpto, e ainda a 27 de abril deste anno, sobre identica pretenção do capitão de cavallaria Joaquim Riacho Horacio da Silva, e por isso não póde ser outro o seu parecer, de que o que pede o 1º tenente Manoel Augusto Botelho de Athayde não está no caso de ser attendido.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1914.—*F. Argollo— F. J. Teixeira Junior— Julio de Noronha—J. J. de Proença—Carlos Eugenio—L. Medeiros—Olympio Fonseca —Julio Almeida.*

RESOLUÇÃO

Como parece—Rio de Janeiro, 3 de julho de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.
Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1914 — N. 419.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra—Deferindo o requerimento em que o 3º sargento do 3º batalhão de artilharia Chelidonio Silveira Torres, que obteve engajamento para o referido corpo com a clausula de ficar rebaixado de posto, pede pagamento da importancia da differença de vencimentos entre o dito posto e o de simples soldado, durante o interregno que mediou para a reintegração no seu primitivo posto, por isso que, de accordo com a circular de 4 de abril e aviso n. 730, de 30 de setembro de 1913, não lhe cabia tal rebaixamento, vos declaro que se deverá expedir ordem para que, pelo commando daquelle corpo se passe, a vista dos inclusos papeis, titulo de divida ao mencionado sargento, correspondente ao valor da differença não recebida no anno findo, pagando-se-lhe a que se refere ao exercicio actual.

Saude e fraternidade —*Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1914

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 5 de junho de 1914— N. 420.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do supremo tribunal militar, exarado em consulta de 18 de maio findo, sobre o requerimento em que o 1º tenente medico do exercito dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira pediu fixação da data em que começou a contar a sua antiguidade de posto, resolveu, em 3 do corrente, deferir essa pretenção, mandando que seja computada de 13 de dezembro de 1909 a antiguidade de posto do referido medico, por ter sido essa a época em que prestou compromisso no corpo de saude do exercito.

Saude e fraternidade—*Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Mandastes, por aviso do ministerio da guerra, de 28 de janeiro do corrente anno, submetter á consideração deste tribunal, os papeis em que o 1º tenente medico do exercito dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira pede fixação da data em que começou a contar a sua antiguidade de posto.

Allega ter sido nomeado 1º tenente a 9 de dezembro de 1909, em virtude do decreto n. 7.667, de 18 de novembro do mesmo anno, sendo, por inadvertencia, collocado abaixo de 21 segundos tenentes medicos, que só passaram a primeiro tenente 48 dias depois de se achar o requerente naquelle posto; que a inadvertencia consistiu em não se verificar que a sua nomeação feita por um decreto reputado illegal pela maioria deste tribunal, foi confir-

mada pela lei de 6 de janeiro de 1910; que o artigo 11 do decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, estatue: «*Ficam extinctos os quadros de medicos e pharmaceuticos adjuntos sendo incluidos no primeiro posto dos quadros effectivos os comprehendidos no decreto legislativo n. 148, de 13 de julho de 1893, os que estiverem classificados em concurso e os que tendo entrado para o serviço antes de 30 annos de idade, não hajam ainda completado 35 annos*, ad instar, *no decreto n. 1.731, de 22 de julho de 1894*»; que tendo então 33 annos de idade e 9 de serviço como medico adjunto, estava comprehendido no artigo 11 citado; que não iria prejudicar a nenhum daquelles collegas, porquanto suas nomeações foram feitas no mesmo dia em que elles passaram a primeiro tenente (artigo 12 da mesma lei); que sendo incluido no mesmo dia seria o n. 1, por sua idade, em vista do artigo 18 do regulamento de 31 de março de 1851; que como medico adjunto occupava o posto de primeiro tenente; que tem a seu favor o precedente da inclusão de 12 medicos adjuntos em janeiro de 1909 como 1os tenentes medicos.

O chefe da 2a secção da G. 6 informando, diz que o assumpto já foi tratado e resolvido mais de uma vez por este tribunal militar e nestes ultimos dias, pelo Senado Federal, sendo que ambos foram contrarios á pretenção do supplicante; que, porém, não se referiram os tribunaes ao decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, em que agora se estriba; que realmente o artigo 11 desse decreto manda incluir no quadro medico, no posto de 1o tenente, os adjuntos que estiverem comprehendidos no decreto de 13 de julho de 1893, os que estivessem classificados em concurso e os que, tendo entrado para o serviço antes de 30 annos de idade, não tivessem naquella epoca completado 35 annos, em cujo numero se achava o requerente; que o mesmo decreto n. 2.232, em seu artigo 6o, supprimiu o posto de 2o tenente medico e no artigo 12, determina que os existentes fossem promovidos a 1o tenente; finalmente, que o mesmo direito a que se arroga o requerente assiste aos medicos 2os tenentes então existentes.

O auditor de guerra junto ao departamento da guerra e o chefe da 2a secção da G. 1, são favoraveis em seus pareceres.

Estudando devidamente o caso em questão verifica-se:

Que o dr. Moura Ferreira foi, por decreto de 9 de dezembro de 1909, com mais outros cinco medicos adjuntos, admittido no corpo de saude do exercito, como 1o tenente medico, de accôrdo com o disposto no artigo 1o do decreto n. 7.667, de 18 de novembro desse anno;

Que o artigo 1o do decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, diz: «Os actuaes medicos adjuntos do exercito poderão, voluntariamente, ser inclusos no quadro do corpo de saude como 1os tenentes, desde que hajam bem servido durante dois annos, a juizo do governo;

Que o Presidente da Republica, conformando-se com o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior, em 23 de agosto de 1911, resolveu que os medicos nomeados 1os tenentes, em virtude do decreto de 18 de novembro de 1909, a 9 de dezembro de 1909, fossem collocados abaixo dos nomeados 2os tenentes em 1 de julho de 1900, e 1os tenentes, em virtude do decreto de 6 de janeiro de 1910, por não ter esse decreto n. 7.667 força para prejudicar direitos adquiridos e ser contrario á lei em vigor;

Que este mesmo tribunal em 31 de junho de 1913, em seu parecer, com o qual se conformou o Sr. Presidente da Republica, em 6 de agosto do mesmo anno, declarou que o decreto n. 7.667, assim como o de n. 6.972, regulamentaram a lei de 4 de janeiro de 1908;

Que não tendo havido acto, decreto ou lei que tivesse revogado o decreto n. 7.667, e ao contrario, tendo elle servido para firmar direitos de outros, como dos dentistas, claro está que tem elle todo vigor e força de lei.

Assim sendo, cabe ao 1o tenente medico dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira contar sua antiguidade de posto da data do decreto que o nomeou medico effectivo, em 9 de dezembro de 1909 ou antes de 13 do mesmo mez, data em que prestou compromisso, pois que a antiguidade se conta da data do decreto que conferiu o posto (resolução de 31 de março de 1851) sendo, porém, a dos medicos e pharmaceuticos da data do compromisso (resoluções de 17 de janeiro de 1880 e 29 de novembro de 1901).

Assim, é este tribunal de parecer que a pretenção do 1º tenente medico dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira, está nos casos de ser deferida, contando sua antiguidade de posto da data em que prestou compromisso no corpo de saude do exercito, 13 de dezembro de 1909.

Supremo Tribunal Militar, 18 de maio de 1914 — *Julio de Noronha — J. J. de Provença — Carlos Eugenio — L. Medeiros — Olympio Fonseca — Julio Almeida.*

Foi voto o ministro marechal Francisco de Paula Argollo.

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 6 DE JUNHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1914 — N. 427.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Em vista do que expõe o chefe do estado maior do exercito, em officio n. 213, de 23 do mez findo, sobre a necessidade de dar-se organização aos elementos que este ministerio possue em pessoal e material para o serviço de aviação, que em breve ainda augmentará com os officiaes e praças que se acham matriculados na escola brazileira de aviação, vos declaro que a 2ª companhia do 1º batalhão de engenharia, que é ferro-viaria, fica transformada provisoriamente em companhia aeronautica, e bem assim, que passa a servir addido a esta companhia o pessoal navegante que está sendo recrutado em todos os corpos, até que a mesma possa ter uma organização definitiva, por ser prematuro dar-se-lhe já essa organização.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva*

AVISO DE 10 DE JUNHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1914 — N. 48.

Sr. Fiscal do governo junto á escola brazileira de aviação — Afim de que sejam evitados desastres provaveis em apparelhos que não estejam funccionando perfeitamente, vos declaro que só deverão ser permittidas as lições nos que por vós ou por algum dos instructores tenham sido experimentados previamente e que a vosso juizo estejam em estado de offerecer toda segurança aos alumnos.

Outrosim, vos declaro que, quinzenalmente, deveis informar a este ministerio do estado da frota aerea pertencente a essa escola, discriminando o numero dos apparelhos de cada especie.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 10 DE JUNHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1914 — N. 49.

Sr. Fiscal do governo junto á escola brazileira de aviação — Em solução á consulta constante do vosso aviso n. 54, de 24 de maio findo, declaro-vos que, nos termos do ajuste de 21 de janeiro do anno proximo passado, este ministerio apenas se responsabilisa pelo pagamento das avarias occasio-

nadas pelos alumnos, officiaes, aspirantes a official e inferiores do exercito, nos apparelhos dessa escola, quando forem motivados por impericia no seu manejo ou falta de observancia de instrucções que lhes tenham sido ministradas, sendo que a conservação dos mesmos aparelhos é encargo da respectiva firma directora, nos termos do artigo 27 do referido ajuste.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 13 DE JUNHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1914 — N. 440.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que, em vista do que expõe o inspector permanente interino da II região, em telegramma de 20 de março ultimo, é transferido para a Ponta dos Indios, no Estado do Pará, o destacamento da força federal existente no Amapá.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 15 DE JUNHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1914 — N. 444.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do supremo tribunal militar, exarado em consulta de 25 de maio findo, sobre o requerimento em que o capitão Antonio José Leal pediu que a antiguidade do seu posto fosse contada de 6 de dezembro de 1906, de accôrdo com a resolução de 18 de agosto de 1910, resolveu, em 10 do corrente, indeferir essa pretenção:

1º, porque a promoção do supplicante, realizada em 25 de janeiro de 1908, foi feita de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.348, de 12 de junho de 1905, então em vigor;

2º, porque as condições do peticionario são identicas ás dos capitães Francisco de Siqueira Rego Barros, Antonio d'Alencourt Sabo de Oliveira, Affonso Pompilio da Rocha Moreira e Antonio José Julio Rodrigues, aos quaes se referem as resoluções de 19 de março, quanto aos tres primeiros, e 20 de agosto de 1913, quanto ao ultimo;

3º, porque, embora a citada resolução de 18 de agosto de 1910, restringisse a disposição do referido decreto, exceptuando de sua acção os officiaes promovidos ao posto de 2º tenente, antes do de numero 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, essa excepção só podia ser applicada aos que, na data da dita resolução, ainda não houvessem obtido o de capitão, não podendo retroagir para abranger os officiaes que, como o supplicante, já haviam sido justamente promovidos a esse posto, de accôrdo com a lei que então vigorava;

4º, finalmente, porque o mencionado decreto n. 1.348, de 1905, não obstante haver sido acoimado de inconstitucional, esteve em pleno vigor até á data desta resolução, não podendo os effeitos produzidos durante esse periodo ser revogados nem annullados.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 153, de 7 de junho de 1912, veiu, por vossa ordem, a este tribunal, para dar parecer, o requerimento em que o capitão de infantaria Antonio José Leal pede que a sua antiguidade desse posto seja contada de 6 de dezembro de 1906, de accôrdo com a resolução presidencial de 18 de agosto de 1910.

Allega o requerente haver sido promovido ao primeiro posto antes do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, e que, em face do decreto n. 1.348, de 12 de julho de 1905, se acha prejudicado.

O major commandante interino do 8º regimento de infantaria informa favoravelmente, por julgar a pretenção amparada pelos accordãos do supremo tribunal de 4 de julho de 1908 e 23 de janeiro de 1910, relativamente ao capitão Oliveira Junqueira.

O major commandante do 24º batalhão e o coronel commandante da 3ª brigada estrategica julgam justo o pedido, á vista da igualdade de condições em que se acha o requerente com o então capitão Oliveira Junqueira.

O auditor de guerra da 12ª região e o coronel chefe da 2ª divisão do departamento da guerra, pronunciam-se no mesmo sentido.

Este tribunal entende que o peticionario não se acha em condições identicas ás do major Oliveira Junqueira, que era 1º tenente quando foi expedida a resolução de 18 de agosto de 1910, que assentou o modo como deviam ser promovidos ao segundo e ao terceiro postos os officiaes sem curso que tinham obtido o primeiro posto antes do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, a medida que o capitão Leal já obtivera este posto em 25 de janeiro de 1908.

Foi elle, pois, promovido, de accôrdo com a lei que então vigorava, a de n. 1.348, de 12 de julho de 1905.

Nesse sentido já tem este tribunal se pronunciado em pareceres com os quaes vos tendes conformado, taes como os de março, agosto e outubro de 1913, relativos aos capitães Francisco Siqueira do Rego Barros, Antonio de Alencourt Sabo de Oliveira, Affonso Pompilio da Rocha Moreira e Antonio José Julio Rodrigues.

Em um desses pareceres, assim se expressou o tribunal: «E' certo que a resolução de 1910, baseada no accordão do supremo tribunal federal, de 26 de janeiro desse anno, restringiu a disposição da lei de 1905, ao exceptuar de sua acção os officiaes que foram elevados a 2ºs tenentes antes do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, porém, essa excepção só podia ser applicada aos officiaes que na data da resolução ainda não houvessem sido elevados a capitão...e não podia retroagir para abranger os officiaes que, como o peticionario, já haviam sido justamente promovidos a capitão, de accôrdo com a lei que então vigorava, a de n. 1.348, de 12 de julho de 1905.

Essa lei, embora tivesse sido acoimada do vicio de inconstitucionalidade, esteve em pleno vigor até á data da resolução de 1910, os effeitos produzidos durante esse periodo não podem ser revogados nem annullados e, portanto, as promoções effectuadas dentro de sua vigencia, são legaes e não podem ser alteradas.»

A vista do exposto, é este tribunal de parecer que o requerimento do capitão Antonio José Leal deve ser indeferido.

Supremo Tribunal Militar, 25 de maio de 1914 — *F. J. Teixeira Junior* — *Julio de Noronha* — *J. J. de Proença* — *Carlos Eugenio* — *Olympio Fonseca* — *Julio Almeida.*

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 15 DE JUNHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1914 — N. 447.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do supremo tribunal militar, exarado em consulta de 4 de maio findo, sobre o requerimento em que o capitão Manoel dos Passos Figuerôa pediu que, de accôrdo com a resolução de 18 de agosto de 1910, a antiguidade do seu posto se contasse de 4 de abril de 1907, resolveu, em 10 do corrente, indeferir esse pedido, não só porque o requerente é capitão de data anterior á daquella reso-

lução, como tambem porque sua pretenção é identica ás dos capitães Francisco de Siqueira Rego Barros, Antonio de Alincourt Sabo de Oliveira, Affonso Pompilio da Rocha Moreira e Antonio José Julio Rodrigues, aos quaes se referem as resoluções de 19 de março, quanto aos tres primeiros, 20 de agosto, ao immediato e 8 de outubro de 1913, quanto ao ultimo.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica —Por aviso do ministerio da guerra, de 7 de junho de 1912, mandastes submetter á consideração deste tribunal os papeis em que o capitão do exercito Manoel dos Passos Figueirôa pede que, de accôrdo com a resolução de 18 de agosto, tomada sobre consulta deste tribunal, de 27 de junho de 1910, seja contada a antiguidade do posto que tem de 4 de abril de 1907.

Allega achar-se nas condições do capitão Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira a quem se refere a resolução de 18 de agosto de 1910.

São-lhe favoraveis as informações prestadas pelo auditor de guerra junto á 3ª brigada estrategica, pelo commandante do 8º regimento de infantaria e pelo chefe da 2ª divisão do departamento da guerra.

Sendo o requerente capitão de 25 de janeiro de 1908, data anterior á resolução a que se refere, resolução que assentou o modo por que deveriam ser promovidos a capitão os primeiros tenentes elevados ao primeiro posto antes de 1892, e, sendo sua pretenção identica á dos capitães Francisco de Siqueira Rego Barros, Antonio de Alincourt Sabo de Oliveira e Affonso Pompilio da Rocha Moreira, a quem se referem as consultas de 14 de outubro de 1912, e ainda a dos capitães Antonio José Julio Rodrigues e Alzerino da Fonseca, aos quaes se referem as resoluções de consulta de 15 de setembro e 11 de outubro do mesmo anno, com as quaes se conformou o Sr. Presidente da Republica — indeferindo, é este tribunal de parecer que a pretenção do capitão Manoel dos Passos Figueirôa não está nos casos de ser deferida.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1914 — *F. Argollo — J. J. Teixeira Junior — Carlos Eugenio — L. Medeiros — Olympio Fonseca — Julio Almeida.*

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 19 DE JUNHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1914 — N. 453.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando se com o parecer do supremo tribunal militar, exarado em consulta de 1 deste mez, sobre o requerimento em que o ex-alferes em commissão Octavio Ferreira Gomes pediu reversão ao serviço do exercito como official, contando antiguidade de 30 de abril de 1893, resolveu, em 17 do corrente, indeferir essa pretenção, não só porque teve elle baixa pela primeira vez a bem da disciplina, como tambem, por haver sido excluido pela irregularidade da sua segunda praça.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem, transmittida em aviso do Ministerio da Guerra, n. 320, de 7 de dezembro de 1911, veiu a este tribunal o requerimento em que o ex-alferes em commissão Octavio Ferreira Gomes pede reversão ao serviço do exercito como official, contando antiguidade de 30 de abril de 1893.

Allega o peticionario haver servido, a seu pedido, nas forças que combateram os revolucionarios no Rio Grande do Sul, em 1893, sendo em 30 de

abril do referido anno commissionado no posto de alferes, por serviços prestados á Republica, pelo general commandante da divisão do norte.

Que em ordem do dia de 4 de maio foi, pelo commandante da 7ª brigada, recommendado nominalmente com outros officiaes ao commando da divisão, pela bravura e impavidez com que se portou, julgando-os o citado commandante da brigada merecerem ser confirmados nos postos que occupavam;

Que, indo mezes depois servir no 13º de infantaria, foi perseguido pelo respectivo commandante até conseguir a sua exclusão das fileiras do exercito, por aviso de 4 de novembro de 1893, sem a menor declaração de motivo.

Este tribunal, examinando a certidão de assentamentos e mais papeis que acompanharam o requerimento do ex-alferes em commissão Ferreira Gomes, verificou a procedencia das suas allegações, quanto á commissão e ao elogio que obteve.

O commandante do 10º regimento de infantaria informa constar da ordem do dia n. 82, de 11 de novembro de 1893, do extincto 6º districto militar, que o peticionario foi excluido com baixa a bem da disciplina.

O general inspector da 12ª região militar informa que dessa mesma ordem do dia consta que o peticionario, como alferes em commissão, requereu baixa do serviço, tendo o seu requerimento o seguinte despacho do ministro da guerra: *Não ha que deferir, visto o supplicante ter tido baixa do serviço do exercito a bem da disciplina*; que, annos depois, se alistou elle novamente no exercito e, tendo esse facto chegado ao conhecimento do ministerio da guerra, determinou este, por aviso de 19 de julho de 1900, que o peticionario fosse excluido das fileiras porque verificou praça voluntariamente em 1896, quando por aviso de 4 de novembro de 1893, fôra mandado, sendo então alferes em commissão, excluir do exercito com baixa, pelo seu máo comportamento, parecendo-lhe não merecer deferimento a referida petição.

Da certidão de assentamentos, passada pelo 7º regimento de infantaria, constam as alterações já citadas, bem como que o peticionario assentou praça voluntariamente em maio de 1896, engajou-se por tres annos em dezembro de 1898, sendo excluido em julho de 1900, por aviso do ministerio da guerra, em consequencia de já haver tido baixa em 1893 por máo comportamento.

Este tribunal, á vista do motivo allegado nos avisos do ministerio da guerra, que mandaram excluir das fileiras do exercito o peticionario em 1893 (máo comportamento) e mais tarde, em 1900, quando o mesmo ministerio verificou ter elle assentado praça novamente; embora não tenha podido verificar as faltas que deram causa áquella exclusão, o que se deve attribuir a ter-se extraviado durante o periodo revolucionario grande parte do archivo do 30º batalhão de infantaria, segundo informação annexa á petição de que se trata;

Considerando que o proprio peticionario se julgou impossibilitado de continuar nas fileiras do exercito em novembro de 1893, quando requereu sua baixa; tendo esse seu requerimento o despacho já citado do teôr seguinte:

«Não ha que deferir, visto o supplicante ter tido baixa do serviço do exercito a bem da disciplina»;

Considerando que posteriormente, em 1896, assentou elle praça novamente e engajou-se em 1898, servindo até 1900, sempre como praça de pret e assim continuaria si não tivesse sido novamente mandado excluir das fileiras pela irregularidade da sua segunda praça, é o tribunal de parecer que não merece deferimento a petição do ex-alferes em commissão Octavio Ferreira Gomes.

Rio de Janeiro, 1 de junho de de 1914 — *Francisco José Teixeira Junior* — *Julio de Noronha* — *J. J. de Proença* — *Carlos Eugenio* — *L. Medeiros* — *Olympio Fonseca* — *Julio Almeida*.

Foi voto o ministro marechal Francisco de Paula Argollo.

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 19 DE JUNHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1914 — N. 454.
Sr. Chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do supremo tribunal militar, exarado em consulta de 1º do corrente, sobre o requerimento em que o tenente-coronel reformado do exercito Leopoldo José Ortiz da Silva pediu a concessão da medalha militar de ouro a que se julgava com direito, resolveu, em 17 deste mez, indeferir essa pretenção, visto achar-se o peticionario comprehendido nas disposições do artigo 4º do decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem, transmittida no aviso do ministerio da guerra, n. 213, de 28 de novembro de 1913, veio a este tribunal o requerimento em que o tenente-coronel reformado do exercito Leopoldo José Ortiz da Silva pede a concessão da medalha militar de ouro.

Allega elle ter direito á citada medalha por contar, na occasião de sua reforma, mais de 35 annos de serviço e não existir em sua fé de officio nota alguma que lhe affecte a honra e a dignidade militar.

O tribunal examinou a fé de officio do peticionario e verificou não ter elle obtido a medalha de bronze nem a de prata e haver soffrido avultado numero de reprehensões severas e prisões por faltas graves e repetidas ; o que lhe torna applicavel a ultima parte do artigo 4º do decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, que creou a medalha militar.

Aquelle artigo dispõe o seguinte : «Não podem fazer jús a medalha militar e perdem o direito á que tiverem recebido, sendo prohibidos de usal-a, os militares que, nas condições do paragrapho unico do artigo 2º, tenham sido ou foram attingidos por sentença condemnatoria, passada em julgado, quer em juizo militar, quer civil, ainda que tenha havido perdão da pena, *ou repetidas faltas disciplinares que tenham motivado penas tornadas publicas ou faltas que affectem a moralidade e a dignidade, das quaes não se tenham podido justificar*».

Por esse motivo, é o tribunal de parecer que a petição do tenente-coronel reformado Leopoldo José Ortiz da Silva não póde ser deferida.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 1914 — *Francisco José Teixeira Junior — Julio de Noronha — J. J. de Proença — Carlos Eugenio — L. Medeiros — Olympio Fonseca — Julio Almeida.*

Foi voto o ministro marechal Francisco de Paula Argollo.

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 23 DE JUNHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1914 — N. 460.
Sr. Chefe do Departamento da Guerra — O encarregado do registro militar no Estado do Espirito Santo, em officio n. 169, de 28 de março ultimo, dirigido ao inspector permanente da 7ª região, consulta como deve proceder quanto ao tratamento das praças destacadas em serviço no mesmo registro, que alli adoecerem.

Em solução a esta consulta, declaro-vos, para os devidos fins, que o dito inspector permanente fica autorizado a celebrar accôrdo com a provedoria

da santa casa de misericordia da Victoria, para o tratamento das praças que adoecerem no referido Estado, não excedendo, porém, de 5$ a diaria a pagar-se pelo tratamento de cada uma dessas praças, conforme a alludida instituição cobra pelo tratamento de particulares e declara no documento annexo áquella consulta.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1914 — N. 2.

Sr. Inspector permanente da XIII região — Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 30 de maio findo, vos declaro que ao auditor de guerra interino dessa região não compete o abono da gratificação de 20 % de que trata o artigo 4º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, porquanto tendo os auditores vencimentos civis, divididos em ordenado e gratificação, com as vantagens de montepio e de aposentadoria, reguladas por leis diversas das dos militares, não lhes cabe esse accrescimo de vencimento, que só é devido aos officiaes e praças do exercito e da armada.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 7 DE JULHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1914 — N. 500.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Em officio de 26 de fevereiro ultimo, o major Joaquim de Cerqueira Daltro, fiscal do 50º batalhão de caçadores, consultando sobre a interpretação que se deve dar ao artigo 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, na parte que diz que o official em funcção inherente a graduação superior á sua deve perceber a gratificação do official substituido, pergunta se a expressão «substituido» se refere ao official excluido da funcção por transferencia ou ao que havendo sido, por motivo dessa transferencia, nomeado titular do cargo respectivo, não tenha podido assumir immediatamente o correspondente exercicio.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para que o façaes constar ao referido major, que ao official que estiver no exercicio de funcções de cargo inherente a outro de patente mais elevada deve abonar-se a gratificação que caberia ao substituido e não ao que o precedeu no exercicio do cargo cujas funcções desempenha interinamente e a gratificação attribuida ao menor dos postos, quando a funcção possa ser exercida por officiaes de mais de uma graduação.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 15 DE JULHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio do Janeiro, 15 de julho de 1914 — N. 10.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de decretar-se uma lei que providencie, no caso de guerra, sobre a passagem para este ministerio do serviço de estradas de ferro no paiz.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de enviar-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de estado da guerra, sobre a necessidade de decretar-se uma lei que regule a passagem,

em tempo de guerra, para a jurisdicção do respectivo ministerio, do serviço de estradas de ferro no paiz, e implicitamente defina as relações de dependencia com as autoridades militares dos funccionarios civis e representantes de emprezas particulares de linhas ferreas, e peço que vos digneis dar as providencias que julgardes acertado, tendo em vista os motivos constantes daquella exposição.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica—A' vossa elevada consideração submetto, com a justificação que o precede, o incluso projecto de lei, redigido por ordem do chefe do grande estado maior, que providencia, no caso de guerra, sobre a passagem do serviço de estradas de ferro para a jurisdicção deste ministerio, definindo as relações de dependencia dos funccionarios civis e representantes de emprezas particulares de linhas ferreas com as autoridades militares.

Como pondera o referido chefe, em officio n. 245, de 23 de junho findo, os caminhos de ferro traçam hoje o itinerario dos exercitos belligerantes e sua utilidade aos usos militares resulta essencialmente da promptidão com que elles permittem realizar grandes movimentos de tropa e de material, durante os periodos de mobilização e concentração.

As vias ferreas, na qualidade de instrumento estrategico constituem um poder militar importantissimo, permittindo ligar com o maximo proveito os diversos pontos de uma base de operações com as que lhe são secundarias, suas linhas de communicação ou seus pontos de apoio.

Em tempo de guerra, conclue o mesmo chefe, torna-se necessario que todo serviço que diz respeito aos caminhos de ferro esteja sob a direcção immediata da autoridade militar, para poderem ser realizadas com segurança e presteza as diversas providencias que permittem concentrar rapidamente as forças nacionaes para um ponto ameaçado e executar, segundo as circumstancias, os multiplos detalhes de destruição e reparação das vias ferreas e de todo o material fixo e rodante.

Isto posto, resta que vos digneis resolver si o mencionado projecto está no caso de ser presente á consideração do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1914 — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os problemas militares affectos ao estudo da 2ª secção, nenhum sobreleva em importancia ao da mobilização do exercito, a que, sem exaggero, se pode ligar o bom ou máo exito de uma campanha.

As guerras dos nossos dias teem á saciedade posto em evidencia a importancia dessa operação quando realizada com methodo, rapidez e energia.

Não foi sinão a uma mobilização feita com surprehendente celeridade que a Allemanha deveu o seu triumpho na guerra de 70, do mesmo modo que nas duas ultimas guerras do Japão, foi o principal, sinão o decisivo factor do successo.

A experiencia, portanto, tem alvitrado factos tendentes a mostrar que os exercitos que se mobilizam lentamente, com grandes atropelos, com perturbação intensa da vida do paiz, são exercitos abatidos antes mesmo dos primitivos encontros.

Assim pensando, as organizações militares, que se nos apresentam como padrão, dia a dia aperfeiçoam todos os elementos que devem actuar no momento decisivo do inicio das lutas armadas, aproveitando, não só a lição da historia, como a pratica das grandes manobras, para sanar defeitos, corrigir senões, pondo nisso um cuidado paciente e louvavel.

Como consequencia notavel e logica desse problema, surge o dos transportes estrategicos, a elle tão intima e visceralmente ligado que o estudo de um implica o de outro.

A rapidez dos desfechos nas contendas actuaes, exige que a formidavel massa de homens e respectivo impedimento, que se vão pôr em marcha, se transportem de prompto e com segurança das varias regiões do paiz á zona das operações.

A só consideração dos cyclopicos exercitos dos nossos dias illustra, assustadoramente, as difficuldades do seu deslocamento. Claro está, portanto, que tudo o que a tal assumpto, de relevancia magna, se prende, deve ser com escrupulo estudado, reflectido, regulamentado na paz, para que, nos instantes anormaes que as guerras geram, sejam, ao minimo, reduzidas as difficuldades que se possam antolhar aquelles a quem incumbe tal serviço.

Dahi a necessidade imprescindivel de ferir de frente esse assumpto, alicerçando um trabalho, em que se attendessem ás varias modalidades que os transportes estrategicos sóem apresentar na pratica, maximé em um paiz como o nosso, de área tão consideravel, a contrastar com escassez de estradas de ferro.

Se na Europa o problema apresenta não pequenas difficuldades, apezar dos traçados das vias ferreas, obedecerem em principio, ao objectivo da defeza nacional, que dizer entre nós, onde, no que se refere á nossa viação, se tem agido sem methodo nem systema e menos ainda procurado conciliar os interesses do commercio com os do exercito ?

No regulamento organisado, em vista das considerações supra, existe, como vereis, um certo numero de disposições referentes a funccionarios fóra da alçada militar e outros, que ampliam as attribuições do ministro a serviços que até o momento da mobilização escapavam a sua jurisdicção.

As funcções que os primeiros devem exercitar no apparelhamento do serviço de transportes estrategicos, perfeitamente definidas e limitadas nesse regulamento, só darão resultado efficiente, se uma lei especial estabelecer as relações entre taes servidores e as autoridades militares.

Assentar serviço de tamanha responsabilidade apenas sobre a boa vontade do pessoal, nelle chamado a actuar, é construir em terreno instavel e de algum modo contar com a collaboração do acaso no solucionamento do referido problema.

Nada ha de mais funestos resultados na guerra que a falta de precisão e ajustagem nos varios orgãos desse apparelho collossal e complexo que é o exercito actual, orgão cuja funcção deve estar precisa e mathematicamente definida e regulada para evitar os fataes contratempos das improvisações.

A lei que se faz mister conseguir do poder legislativo estabelecerá com clareza o momento preciso em que o ministro da guerra amplia suas attribuições a serviços que, até então, escapavam á sua competencia ; definirá as relações de dependencia dos funccionarios civis e representantes de emprezas particulares para com as autoridades militares na commissão directora, de modo que seja certo e seguro contar com o esforço de cada um pelas obrigações que ahi lhe são impostas, no serviço de que nos occupamos.

PROJECTO DE LEI

Art. 1º. Em tempo de guerra o serviço de estradas de ferro, no territorio nacional, passa a depender da autoridade do ministro da guerra.

Art. 2º. As estradas de ferro que sirvam zonas afastadas do theatro das operações, poderão, a juizo do ministro da guerra, permanecer no regimen normal, mesmo durante o periodo de mobilização e concentração ou depois de realizadas estas.

Art. 3º. A autoridade do ministro da guerra será exercida, por *orgãos de direcção* actuando sobre *orgãos de execução*, uns e outros com organização e attribuições definidas no regulamento geral do serviço de *estradas de ferro no exercito*.

Art. 4º. Ordenada a mobilização geral do exercito, o ministro da guerra, de accôrdo com o commandante em chefe, fixará : *a zona de guerra e a zona do interior;* a data em que começa a vigorar a delegação de poderes que lhe

compete; a autoridade que os deva exercer, as estradas de ferro sujeitas a essa autoridade e os limites das zonas servidas pelas mesmas estradas.

Art. 5°. *O regulamento geral do serviço de estradas de ferro* no exercito e *as instrucções especiaes sobre a constituição e funccionamento dos serviços de transportes* estrategicos, serão organisados pelo grande estado maior do exercito e approvados pelo governo, tendo por base as prescripções desta lei e os preceitos do *regulamento do serviço do exercito em campanha*.

Art. 6°. A administração de cada companhia de estrada de ferro em trafego, ou em construcção, inclusive as directamente exploradas pela União, designará um representante permanente junto ao chefe do grande estado maior do exercito, o qual, e o sub-chefe, inspector geral de fiscalisação de estradas de ferro e o chefe da 2ª secção do estado maior, constituirão, sob a presidencia daquelle chefe, os orgãos de direcção na paz, para o estudo dos meios de realizar, com o maximo aproveitamento, o serviço de transportes estrategicos. Suas attribuições serão discriminadas no regulamento geral do serviço de estradas de ferro no exercito.

Art. 7°. Nenhuma construcção de novas linhas de concessão federal ou estadual, nenhuma novação ou modificação de contracto, serão assignadas sem audiencia e parecer da commissão directora, afim de serem examinadas as melhores condições technicas de traçados, no ponto de vista estrategico, e as que garantam e facilitem a execução geral do *plano de transportes estrategicos*, no que concerne ao material fixo e rodante.

Art. 8°. Em futuros contractos entre o governo e as companhias para construcção ou exploração de via-ferreas na novação ou modificação das vigentes, serão explicitamente consignados o modo de regular o pagamento de damnos materiaes e indemnizações pelo emprego de linhas em campanha, e o systema a adoptar para fiscalisação e escripturação das rendas e despezas.

Art. 9°. O ministerio da guerra solicitará do da viação em qualquer tempo a execução de medidas estudadas e propostas pela commissão directora do serviço de transportes estrategicos, que possam concorrer para melhorar as condições da defeza nacional para augmento da capacidade do trafego de cada linha e execução do *plano de mobilisação e concentração do exercito*. Essas medidas não serão de ordem a affectar as condições dos traçados das linhas em trafego, em construcção ou concedidas com estudos já approvados nem determinar alterações profundas no material em uso ou encommendado, mas affectarão novas linhas, prolongamentos e ramaes futuramente requeridos e a acquisição de novos typos de material rodante.

Art. 10. O pessoal de qualquer categoria empregado no serviço de exploração das linhas que não seja forçado por lei a servir por outra forma, é obrigado a prestar seus serviços em tempo de guerra, nos mesmos cargos e funcções que lhes competem nos trabalhos ferreos-viarios, em tempo de paz, salvas as restricções impostas pelas circumstancias especiaes na *zona de operações*. Esse pessoal fica sujeito as leis militares e goza dos direitos de belligerantes.

Art. 11. A administração de cada companhia, ou rêde de estrada de ferro fornecerá annualmente por intermedio de seu representante junto ao chefe do grande estado maior do exercito, as informações e os dados precisos para a commissão directora e o grande estado-maior conhecerem as alterações occorridas em relação ao estado anterior e referentes ao augmento, reducção, modificação de qualquer natureza emfim, nas linhas e no material rodante.

Art. 12. Em todas as linhas-ferreas do territorio nacional o chefe e o sub-chefe do grande estado maior do exercito e cada um dos membros civis da commissão directora terão em tempo de paz passe livre e permanente; os officiaes da 2ª secção dessa repartição e os delegados do chefe do grande estado-maior juntos ás inspecções permanentes terão tambem passe livre mediante requisição do chefe do grande estado maior com declaração do numero de dias que deva ser valido; em um e em outro caso, a concessão é dada exclusivamente quando taes auctoridades viagem em serviço de estado-maior para estudo e conhecimento das linhas e serviços respectivos.

AVISO DE 16 DE JULHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1914 — N. 520.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que, tendo-se alterado por decreto n. 10.989, de 15 do corrente, o modelo dos kepis e gorros das praças do exercito, deverão estes, assim modificados, ser usados nos corpos depois de terminado o tempo de duração dos actualmente distribuidos.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 20 DE JULHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1914 — N. 523.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Tendo Paulo Mesko, interno do hospital militar de Porto Alegre, consultado se tem direito á alimentação, declaro-vos, para que o façais constar ao respectivo director, que, em face do que já foi resolvido sobre o requerimento de Augusto de Araujo Aragão Bulcão, interno do da Bahia, não lhe assiste direito á alimentação por aquelle estabelecimento, cumprindo-lhe concorrer com a importancia correspondente ás despezas que a sua presença no dito hospital trouxer e que por este fôr arbitrada.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 22 DE JULHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1914 — N. 531.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — O 1º tenente do exercito Cesario Monteiro Autran, referindo-se ao caso de ter o commandante de uma força de cavallaria de acompanhar o Sr. Presidente da Republica, um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario ou qualquer outra autoridade, quando estiverem de carro, consulta:

1º, de que lado do vehiculo deverá conservar-se o commandante da força durante o trajecto respectivo;

2º, si, chegando a seu destino a autoridade, e descendo do carro, deverá o official acompanhal-a pessoalmente;

3º, se as referidas autoridades têm direito a batedores na frente dos respectivos carros, e se devem as praças para este serviço ser graduadas.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que aos casos nella figurados é applicavel a disposição do artigo 67 do regulamento approvado por decreto n. 9.998, de 8 de janeiro de 1913, não incluida entre as que motivaram a revogação do citado regulamento pelo de n. 10.147, de 29 de março do mesmo anno.

Outrosim, vos declaro que o official commandante da escolta não acompanha a autoridade, quando ella desce do carro.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CIRCULAR DE 22 DE JULHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1914 — Circular ás delegacias fiscaes.

Tendo em vista a necessidade de impedir o augmento de trabalho de escripta e do numero de documentos, e bem assim o facto de que os conselhos administrativos dos corpos annualmante prestam contas á direcção de contabilidade da guerra, com a apresentação de balancetes e peças justificativas das despezas, manda o Sr. Presidente da Republica, por esta secre-

taria de estado, declarar á delegacia fiscal do thesouro nacional em........ que deverão ser feitos pela dita delegacia os adiantamentos independentemente de prestação de contas, dos quantitativos das massas para luz e livros das escolas regimentaes dos corpos respectivos, a exemplo do que se tem feito com relação á distribuição da massa para expediente, forragem e ferragem — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1914

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar o regimento interno para o departamento da guerra da secretaria de estado da guerra, que a esta acompanha.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1914 — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Regimento interno do Departamento da Guerra

CAPITULO I

Art. 1º. O departamento da guerra (D. G.) incumbido, de accôrdo com o decreto n. 8.816, de 5 de julho de 1911, das questões de commando, isto é, concernentes á applicação constitucional das forças de terra e consequentemente á sua organização, regimen, armamento, distribuição, saude e mobilização, comprehende : o gabinete e as divisões G. 1, G. 2, G. 3, G. 4, G. 5, G. 6, e a auditoria de guerra do antigo estado-maior.

Art. 2º. A's divisões competem :

A' G. 1, os assumptos relativos ao alto commando e administração da tropa em geral ;

A' G. 2, os relativos á arma de infantaria ;

A' G. 3, os relativos á arma de cavallaria ;

A' G. 4, os relativos á arma de artilharia e á technica militar ;

A' G. 5, os relativos á arma de engenharia e technica respectiva ;

A' G. 6, os relativos ao serviço de saude e respectiva technica.

A auditoria de guerra do antigo estado-maior do exercito, annexa a este departamento por aviso n. 56, de 10 de setembro de 1909, se incumbirá das questões de direito relativas á sancção dos actos de commando e administração militar.

Art. 3º. O pessoal militar do gabinete e das divisões é o estabelecido pelo decreto n. 8.816, de 5 de julho de 1911, e pela lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

O pessoal civil é o constante do artigo 26 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.635, de 30 de outubro de 1909, distribuido pelas divisões e mais repartições, conforme as necessidades do serviço, observado o disposto no artigo 134 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES DO CHEFE DO D. G.

Art. 4º. Ao chefe do departamento competem as attribuições conferidas nos artigos 16 e 30 do regulamento approvado pelo decreto n. 7.635, de 30 de outubro de 1909, bem como as estabelecidas nos artigos 18, 73, 74, 75, 76 e 78 do regulamento da secretaria de estado da guerra, approvado pelo decreto n. 8.816, de 5 de julho de 1911.

CAPITULO III

DO GABINETE

Attribuições do adjunto, ajudantes de ordens e amanuenses

Art. 5º. Compete ao adjunto:

a) receber, abrir e expedir a correspondencia do chefe, bem como confeccionar o boletim interno;

b) confeccionar o relatorio do chefe do departamento, mediante os dados fornecidos pela 1ª divisão;

c) encaminhar todos os papeis a seu cargo que tenham de transitar pelas divisões ou auditoria de guerra do D. G. para os effeitos de informações e outros, assignando sempre de ordem do chefe do D. G.;

d) preparar o expediente sobre papeis de pequenos serviços e que não dependam de estudo nas divisões, para despacho e assignatura do chefe do departamento;

e) incumbir-se do exame e solução de papeis urgentes e relativos a engajamento, licenças, avisos, inspecção de saude, telegrammas, boletim interno, etc.;

f) superintender o serviço da portaria do departamento e fiscalizar o serviço dos amanuenses que trabalham junto ao chefe do D. G.

Art. 6º. Compete aos ajudantes de ordens:

a) quando de dia:

1) attender a todas as pessôas que procurarem fallar ao chefe do departamento;

2) velar pelo livro de apresentação de officiaes ao chefe do D. G.;

b) auxiliar com zelo e discreção os serviços que lhes forem confiados pelo adjunto, de ordem do chefe do D. G.;

c) cumprir com a maxima pontualidade as incumbencias que lhes forem commettidas pelo chefe do departamento.

Aos amanuenses compete effectuar cuidadosamente os serviços que lhes forem distribuidos por quem de direito, respondendo tambem pelo destino dos papeis que lhes forem confiados.

CAPITULO IV

DA 1ª DIVISÃO OU G. 1

Art. 7º. A 1ª divisão comprehende duas secções sendo que a 1ª secção fica annexa á propria divisão, cujo chefe é o mesmo da secção. Tanto a 1ª como a 2ª secção incumbem-se dos assumptos constantes do artigo 13 do regulamento da secretaria da guerra, approvado pelo decreto n. 8.816, de 5 de julho de 1911.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DO CHEFE DA 1ª DIVISÃO E 1ª SECÇÃO

Art. 8º. O chefe da 1ª divisão, para o bom desempenho de suas attribuições, deve:

a) receber do adjunto todos os papeis que entrarem no D. G., fazer lançar no protocollo geral do departamento a data e procedencia respectivas com um extracto bem claro dos assumptos tratados, e distribuir esses papeis, encaminhando os que não tiverem de ficar archivados na divisão;

b) dar andamento a todas as informações e pareceres da 2ª secção;

c) registrar todos os officios que dirigir a quaesquer autoridades;

d) fazer a distribuição dos papeis pelos seus empregados, conforme a natureza do assumpto;

e) rever os papeis vindos das divisões e preparar o expediente para despacho e assignatura do chefe do departamento;

f) cumprir estrictamente todos os despachos exarados nos papeis que lhe forem transmittidos;

g) dar por escripto, nos proprios papeis, de conformidade com as instrucções, approvadas por portaria do ministerio da guerra de 17 de abril de 1912, todas as informações acerca dos assumptos que correrem pela divisão e interpor, da mesma fórma, parecer a respeito daquelles que o exigirem;

h) ordenar que os empregados prestem verbalmente ou por escripto, informações e esclarecimentos sobre os trabalhos de que estiverem incumbidos;

i) fiscalizar a organização do almanak do ministerio da guerra, de maneira a ter inteiro cumprimento o que for determinado em boletim do exercito, e providenciar para que essa publicação seja sempre feita dentro do 1º trimestre do anno;

j) organizar as tabellas orçamentarias relativas a soldo, gratificação e addicionaes dos officiaes activos do exercito;

k) providenciar para que a divisão esteja sempre provida de livros e artigos necessarios á execução dos trabalhos de sua alçada;

l) prestar ao chefe do departamento informações sobre aptidões profissionaes dos empregados e sua dedicação ao serviço;

m) despachar, de ordem do chefe do D. G., os papeis que necessitarem de parecer das outras divisões e da auditoria do departamento;

n) conferir as cópias de documentos e authenticar as certidões passadas na divisão;

o) velar pela exacção dos protocollos (os protocollos são seis: o n. 1, destinado a requerimentos; o n. 2, actas de inspecção de saude, partes de doente, propostas de classificação, transferencia e nomeação de officiaes e praças, fés de officio, alterações de officiaes, certidões de assentamanto, alterações de praças, declarações de herdeiros, papeis das sociedades de tiro, dos hospitaes e enfermarias militares, patentes e provisões de reforma; o n. 3, avisos do ministerio da guerra; o n. 4, officios; o n 5, telegrammas recebidos; o n. 6, conselhos de guerra, cópias de sentença e accordãos);

p) recommendar ao encarregado do boletim do exercito o maximo cuidado em sua confecção, afim de não confundir em um só titulo assumptos de importancia que precisam ser discriminados em titulos differentes;

q) enviar para o archivo do departamento os papeis cujos assumptos estiverem já resolvidos ou prejudicados;

r) propôr as medidas que julgar uteis á bôa marcha do serviço;

s) fazer acquisição de obras relativas a assumptos tratados na divisão;

t) receber e protocollar em livro especial os diversos processos de conselhos de guerra de todas as regiões militares, afim de encaminhal-os ao supremo tribunal militar, devendo annotar no mesmo livro as decisões para o devido cumprimento;

u) fazer redigir os officios de nomeação de conselhos que tiverem de ser assignados pelo chefe do departamento e organisar as escalas de nomeação de officiaes para conselhos de guerra;

v) apresentar em época opportuna a proposta de fixação dos contingentes que cada Estado e o Districto Federal devem fornecer, de accôrdo com a lei de fixação de forças para o anno seguinte e o artigo 9º do regulamento do sorteio militar;

x) organisar mensalmente, afim de ser remettido ao chefe do estado maior, o mappa effectivo de todas as forças do exercito;

y) ter em dia registradas no livro competente, as fés de officio dos officiaes generaes dos quadros ordinario e supplementar e os nomes de todos os officiaes reformados do exercito, constando ahi o soldo e quotas annuaes a que tem direito cada official, onde reside e o emprego que acaso exercer; igualmente fará o registro para as praças reformadas e existentes na União;

w) ter á sua disposição os subalternos de que precisar para o bom andamento do serviço;

z) ordenar a organisação da folha de pagamento dos officiaes e praças da divisão e das que servem junto ao chefe do D. G., assignando-a e remettendo-a ao «Visto» do mesmo chefe.

DO CHEFE DA 2ª SECÇÃO DA 1ª DIVISÃO

Art. 9º. Compete ao chefe da 2ª secção:

a) enviar mensalmente ao chefe do D. G., por intermedio do chefe da divisão, o mappa, em duas vias, da força do exercito, conforme os dados recebidos das diversas inspecções permanentes;

b) organizar a proposta da fixação das forças, bem como as tabellas orçamentarias relativas a soldo, gratificação e addicionaes das praças;

c) responder perante o chefe da divisão pela disciplina, ordem e regularidade do serviço na secção;

d) solicitar do chefe da divisão as necessarias providencias para o conveniente desempenho do serviço da secção;

e) informar todos os papeis protocollados na secção, emittindo com clareza e precisão o seu juizo a respeito;

f) conferir as cópias e authenticar as certidões extrahidas de documentos ou registro, pertencente á secção;

g) trazer costuradas e mensalmente, em caderno, todas as informações dadas nos differentes papeis que lhe forem distribuidos;

h) velar pela exacção do protocollo da sua secção;

i) distribuir, dirigir e fiscalisar os trabalhos que competirem a seus auxiliares, pelos quaes será responsavel perante o chefe da divisão.

CAPITULO VI

DAS 2ª E 3ª DIVISÕES (G. 2 E G. 3)

Art. 10. Competem a cada uma dessas divisões, respectivamente, os assumptos e negocios relativos á arma de infantaria e á de cavallaria.

Art. 11. Par attender ás subdivisões do serviço, deverão:

a) informar, de ordem do chefe do D. G., todos os papeis que transitarem pela divisão, observando as recommendações a respeito;

b) ter um livro de protocollo, onde serão registradas a entrada e sahida de todos os papeis e documentos e um outro para registro da propria correspondencia expedida;

c) ter ainda um livro com os nomes dos officiaes por unidades a que pertencerem e os do quadro supplementar da arma com os destinos, trazendo-o sempre em dia, de modo a poder informar de prompto o estado effectivo dos officiaes de cada unidade;

d) ter costurada mensalmente todas as minutas sobre pareceres a respeito de papeis que transitarem pelas divisões;

e) ter um livro indice com os nomes individuaes e documentos a respeito, que constem do protocollo, afim de facilitar a busca desses documentos no archivo e informar o destino que tiveram em qualquer tempo;

f) encaminhar á auditoria do D. G. todos os documentos que se refiram ao estado civil dos officiaes da arma;

g) extrahir ou organizar as fés de officio dos officiaes da arma, quando taes documentos forem precisos para fins previstos nas leis e regulamentos em vigor, e na impossibilidade de fazel-o, requisital-os directamente;

h) solicitar cuidadosa e directamente das inspecções, em começo de cada semestre, o mappa do pessoal effectivo de cada unidade, discriminando ahi o numero de praças que concluirem o tempo de serviço no começo do semestre seguinte, afim da divisão respectiva poder fornecer á 2ª secção da G. 1 os dados para organização das tabellas orçamentarias, bem como informar ao chefe do D. G. sobre o estado effectivo e real da tropa;

i) solicitar, da mesma fórma, o mappa do armamento, equipamento, munição, ferramenta de sapa, arreiamento de tracção, montaria e cangalhas, fardamento, barracas, animaes, trens de combate e regimental, viaturas, discriminando a natureza, os fins, numero de rodas, peso que comporta cada viatura, etc., e que possúa cada unidade da arma, afim de informar ao chefe do D. G.;

j) remetter á G. 4 e á G. 5, de ordem do chefe do D. G., o material, os projectos e assumptos provindos dos corpos de infantaria e cavallaria e que precisarem, conforme a sua especialidade, de parecer technico ;

k) remetter ao chefe do D. G. as fés de officio :

1) dos officiaes do quadro supplementar, que tiverem direito a medalhas ;
2) dos que tiverem de ser julgados pela commissão de promoções ;
3) dos que fallecerem ou forem reformados ;

l) indicar as datas em que os officiaes completarem as idades para a reforma compulsoria, terminarem licenças, tempo de aggregação ou commissões de prazo fixo ;

m) indicar as vagas em que devem ser classificados os officiaes subalternos promovidos ou que reverterem ;

n) registrar todas as alterações relativas á arma respectiva, não só as que se derem com os officiaes como as que modificarem os effectivos, paradas, regulamentos, etc. das unidades ;

o) propôr a transferencia de officiaes subalternos, por conveniencia do serviço, conforme as ordens que receber do chefe do D. G.

Art. 12. Incumbe ao chefe, além das demais attribuições mencionadas no regulamento geral :

a) velar pela observancia do regulamento interno e propôr ao chefe do D. G. tudo quanto fôr conducente ao aperfeiçoamento e simplificação do serviço da divisão ;

b) velar pela disciplina e bôa ordem interna da divisão e levar ao conhecimento do chefe do D. G. todas as faltas que necessitarem de punição ;

c) corresponder-se directamente com as divisões deste departamento, commandantes de corpos e unidades isoladas, chefe de repartições, sobre informações relativas aos diversos ramos de serviço, mas sempre de ordem do chefe do D. G. ;

d) assignar toda a correspondencia da divisão, que em seu impedimento será assignada pelo official mais graduado em serviço na divisão ;

e) assignar as fés de officio dos officiaes, que serão subscriptas pelo official encarregado de registrar as alterações dos officiaes, sendo no seu impedimento subscriptas por um dos officiaes em serviço na divisão, de momento designado, e, quando se tiver, por qualquer motivo, de extrahir a fé de officio do chefe da divisão, será assignada pelo seu immediato em serviço na divisão e subscripta nas condições acima ;

f) distribuir o serviço aos empregados das differentes categorias e dirigir os trabalhos da divisão ;

g) encarregar o auxiliar de dirigir, sob suas vistas, a parte technica da divisão ;

h) mandar organisar as folhas de pagamento dos officiaes em serviço na divisão, fazendo incluir os do quadro supplementar e os arregimentados da arma sem commissão e addidos ao departamento, assignando-as e remettendo-as ao «Visto» do chefe do D. G. ;

i) designar para receber os vencimentos das folhas de pagamento da divisão um dos officiaes em serviço na mesma ;

j) propôr os officiaes subalternos e os do quadro supplementar necessarios para o serviço da divisão.

DO AUXILIAR E AMANUENSES

Art. 13. Ao auxiliar compete :

a) encarregar-se da parte technica da divisão, sob as vistas do respectivo chefe, da correspondencia diaria e outros serviços que lhe forem designados pelo chefe ;

b) propôr ao chefe da divisão as medidas que julgar convenientes para simplificar e aperfeiçoar o serviço a seu cargo.

Art. 14. Aos amanuenses compete executar todos os serviços que lhes forem designados na divisão.

CAPITULO VII

DA 4ª DIVISÃO (G. 4)

Art. 15. A G. 4 tem a seu cargo o serviço relativo á arma de artilharia e á technica das armas (excepto a de engenharia).

Divide-se em quatro secções, competindo a cada uma attribuições diversas.

Art. 16. A' 1ª secção, que se occupa de assumptos relativos ao pessoal e material da arma, compete:

a) informar, de ordem do chefe do D. G., todos os papeis que transitarem pela divisão, ainda mesmo que qualquer das secções tenha emittido parecer;

b) ter um livro de protocollo, onde serão registradas as entradas e sahidas de todos os papeis e documentos e um outro para registro da correspondencia expedida;

c) ter um livro com os nomes dos officiaes por unidade a que pertencerem e os do quadro supplementar da arma com os destinos, trazendo-o sempre em dia, de modo a informar de prompto o estado effectivo dos officiaes de cada unidade;

d) solicitar cuidadosa e directamente dos inspectores, em começo de cada semestre, o mappa do pessoal effectivo de cada unidade, discriminando ahi o numero de praças que concluirem o tempo de serviço no semestre seguinte, afim da divisão fornecer á 2ª secção da G. 1 os dados para organização das tabellas orçamentarias, bem como informar em resumo ao chefe do D. G., do estado effectivo e real da tropa respectiva;

e) solicitar, da mesma fórma, o mappa de armamento, equipamento, arreiamento, ferramentas, barracas, animaes, munições de guerra, trem de combate e regimental distribuidos a cada unidade da arma, viaturas, discriminando a natureza ou fins, peso que comporta cada viatura, etc., afim de informar semestralmente ao chefe do D. G.;

f) remetter á G. 5, de ordem do chefe do D. G., os assumptos technicos provindos dos corpos da arma ou mesmo da divisão e que precisarem de parecer de engenharia;

g) ter costuradas mensalmente todas as minutas de pareceres da divisão;

h) ter um livro indice com os nomes dos individuos e documentos a respeito, que constem do protocollo, afim de facilitar a busca desses documentos no archivo e informar o destino que tiveram em qualquer tempo;

i) encaminhar ao chefe do D. G., afim de serem remettidos á auditoria, todos os documentos ou declarações que se refiram ao estado civil dos officiaes;

j) registrar em livro especial as fés de officio dos officiaes do quadro supplementar e depositar em caixetas especiaes para cada um as fés de officio dos officiaes do quadro ordinario, accrescendo-lhes trimensalmente as relações de alterações respectivas que os corpos ou estabelecimentos militares porventura remettam;

k) requisitar ou organisar as fés de officio dos officiaes da arma, sempre que for necessario para os fins previstos nas leis e regulamentos em vigor;

l) ter um livro especial onde cada official lance a sua apresentação e destino;

m) registrar todas alterações relativas á arma, não só as que se derem com os officiaes, como tambem as que modificarem os effectivos, paradas, regulamentos, etc., das unidades;

n) propôr, de ordem do chefe do D. G., a transferencia, por conveniencia do serviço, dos officiaes subalternos;

o) indicar as datas em que os officiaes completarem a idade para a reforma compulsoria ou terminarem licença, tempo de aggregação ou commissões de praso fixo;

p) indicar as vagas em que devem ser classificados os officiaes subalternos promovidos ou que reverterem;

q) providenciar sobre inquerito para apurar as causas de accidentes soffridos pelo armamento, munição e material de guerra, bem como opinar sobre os meios de evitar taes damnos;

r) propôr os officiaes que devam occupar os cargos vagos na divisão, bem como nas inspecções permanentes, brigadas estrategicas e commissões especiaes, organizando as instrucções que forem necessarias;

s) estudar os regulamentos e organizações da arma nos principaes exercitos estrangeiros, de maneira a prestar informações quando fôr preciso;

t) remetter ao chefe do D. C. as fés de officio:

1) dos officiaes do quadro supplementar que tiverem direito á medalha;

2) dos que tiverem de ser julgados pela commissão de promoções;

3) dos que fallecerem ou forem reformados.

DA 2ª SECÇÃO

Art. 17. A' 2ª secção, que é da defeza do paiz por meio de fortificações, compete:

a) estudar a classificação e armamento das fortificações em geral, conforme sua importancia pela zona que é destinada a defender;

b) propôr o effectivo que cada fortificação deva ter, de accôrdo com a sua extensão e armamento, bem como o necessario aos serviços accessorios como sejam: machinistas electricistas, operarios mecanicos, foguistas, etc.;

c) estar sempre sciente do estado de conservação das fortificações e suas dependencias bem como do seu armamento e munições e propôr sempre que fôr necessario, ou lhe fôr determinado, tudo que fôr conveniente á sua efficacia;

d) organizar annualmente e remetter ao chefe da divisão, até 15 de janeiro, um relatorio synthetico sobre o estado do armamento e munições das fortificações, solicitando em tempo opportuno todos os esclarecimentos que julgar necessarios, por intermedio do chefe da divisão;

e) escolher, fixar e distribuir o armamento quanto ao systema, calibre e quantidade a adoptar nas fortificações, bem como a especie e quantidade das munições;

f) estudar todas as questões relativas ao serviço e conservação do armamento das fortificações, bem como todos os accidentes que occorrerem com o mesmo material;

g) visitar annualmente as fortificações do porto do Rio de Janeiro, pertencentes á VIII e IX regiões, apresentando em seguida ao chefe do D. G. uma parte minuciosa sobre o estado de todo o material de guerra, seu funccionamento e munição respectiva, machinismo, accessorios e tudo o mais que se entender para a regularidade do serviço, o que tudo constará do seu relatorio annual (o chefe da divisão acompanhará essa visita ou visitas, devendo dar prévio conhecimento ao chefe do D. G. para os effeitos de transporte e communicação ás regiões respectivas);

h) estudar o terreno e escolher os pontos a fortificar para defeza das costas e fronteiras, caminhos de ferro, pontes, etc., para o que reunirá os elementos necessarios, sempre que receber ordem, como sejam: plantas topographicas e hydrographicas, memorias, etc.;

i) dar parecer sob o ponto de vista tactico e estrategico, em qualquer projecto de construcção de fortificação, sempre que lhe fôr ordenado;

j) acompanhar a installação de baterias novas, minas, torpedos, machinismo para fabricação de material de guerra, machinismos, accessorios ou outras obras quaesquer em que haja o emprego do material de guerra e interessem á defeza nacional, quer estejam sendo construidas pela G. 5 ou por commissões especiaes e sempre que lhe fôr ordenado (para tal fim o chefe da divisão nomeará uma commissão de dous officiaes de reconhecida competencia, pertencentes ao serviço da mesma divisão);

k) ter um livro especial para o registro de todas as fortificações existentes, no paiz, com especificação das suas condições technicas, valor offensivo, estado de conservação, armamento e munição, pessoal combatente e não combatente em serviços accessorios.

DA 3ª SECÇÃO

Art. 18. A' 3ª secção, que se occupa do material bellico, cogitando dos negocios especiaes do armamento, material de guerra e seu emprego, compete:

a) estudar theorica e experimentalmente, para adaptação, acquisição ou modificação, o material de artilharia e suas munições, bem como os explosivos e artificios de guerra, viaturas para artilharia, equipamento, arreiamento e o armanento portatil (armas brancas e de fogo) e munições respectivas (para esse fim o chefe da divisão solicitará, por intermedio do chefe do D. G., os elementos e meios praticos para fazer esse estudo, ainda que com o concurso de fracções de tropas da região);

b) investigar technicamente os accidentes soffridos pelo material regulamentar, excluido o que pertencer ás fortificações;

c) estudar precisamente o material de guerra existente nos principaes exercitos estrangeiros, inclusive o de tracção, bem como o material de guerra e respectiva munição das outras armas (para esse fim o chefe da divisão solicitará do ministro da guerra, por intermedio do chefe do D. G., dados especiaes e esclarecimentos das legações brazileiras onde existam addidos militares);

d) estudar a technologia, taxonomia, nomenclatura e o manejo do material de guerra regulamentar;

e) estudar o regulamento de manobras para a artilharia, tiro respectivo e o tiro das outras armas; estudar os regulamentos de tiro allemão e francez, tiro de instrucção e tiro de guerra — importancia do *stand* de tiro e dos campos de instrucção;

f) ter em ordem as cópias dos pareceres, informações e mais documentos que transitarem pela secção.

DA 4ª SECÇÃO

Art. 19. A' 4ª secção dos estabelecimentos militares, que se imcumbe da superintendencia, sob o ponto de vista technico, das fabricas, depositos, paioes, etc., compete:

a) verificar a producção annual de cada estabelecimento, de accôrdo com os recursos orçamentarios;

b) organizar annualmente um mappa geral da producção actual de cada estabelecimento fabril, indicando o maximo possivel dessa producção e o consumo normal no exercito (para esse fim a secção deverá requisitar, por intermedio da divisão e de ordem do chefe do D. G., os elementos necessarios á confecção do mappa);

c) examinar os artigos manufacturados e aferir frequentemente os modelos calibradores, etc., pelos padrões conservados no laboratorio da divisão;

d) visitar os depositos e paioes de polvora, explosivos, artificios de guerra, munições e mais artigos, afim de verificar o estado desses productos sujeitos á decomposição e detonação, dando parte do que houver, ao chefe da divisão, que informará ao chefe do departamento;

e) requisitar do chefe da divisão para que nos paioes e depositos das fortalezas se proceda annualmente a um exame detido nas munições armazenadas;

f) requisitar annualmente, por intermedio do chefe da divisão e de ordem do chefe do D. G., das fortalezas e dos departamentos de administração, junto ás inspecções permanentes, o mappa da munição de guerra existente nas unidades e o da consumida durante o anno, afim de fixar o consumo e producção dentro do exercicio orçamentario, tendo em vista as exigencias dos regulamentos de tiro para instrucção da tropa em geral;

g) ter um livro para registro geral de todo *stock* de munição existente nos paioes e depositos.

Art. 20. Cabe aos adjuntos, auxiliares, praticantes e amanuenses executar com zelo e dedicação os serviços que lhes forem commettidos.

Art. 21. Para execução de algum trabalho technico especial de algumas das secções, poderá o chefe da divisão, de accôrdo com o chefe da G. 5, utilizar-se do concurso do gabinete de trabalhos graphicos e photographicos.

Art. 22. O chefe da divisão e da 1ª secção fiscalizará, para que tenha plena execução, o presente regimento na parte que lhe tocar, sendo o principal responsavel perante o chefe do departamento da guerra pelo cumprimento de todos os serviços da mesma divisão.

CAPITULO VIII

DA 5ª DIVISÃO (G. 5)

Art. 23. A' 5ª divisão ou G. 5, que se incumbe dos negocios relativos á arma de engenharia e technica respectiva, divide-se em tres secções.

Art. 24. A' 1ª secção incumbe tratar das questões correntes sobre o pessoal da arma de engenharia e material technico e bellico de seus batalhões e pelotões, e bem assim da centralização do serviço da divisão.

Art. 25. A' 2ª secção incumbe tratar dos trabalhos concernentes á defeza do paiz por meio de fortificações, comprehendendo a organização do plano geral de sua defeza, construcções e reparos de fortificações, obras hydraulicas correspondentes, installações electricas, telemetricas de minas, de estabelecimentos de fabricação de mateiral bellico em correspondencia com a 3ª secção; occupar-se dos trabalhos concernentes á construcção e reparos de edificios para aquartelamento e outros misteres a cargo do ministerio da guerra, organizando o respectivo projecto e estudando projectos congeneres, de qualquer procedencia, quando ordenado pelo chefe do D. G., organizando tambem um guia ou manual de constructor em collaboração com a 3ª secção; organizar o cadastro dos proprios nacionaes a cargo do ministerio da guerra.

Art. 26. A 3ª secção se occupa das questões relativas a estradas, telegraphos e outros meios de communicação, abrangendo colombophilia, photographia, navegação aerea, telegraphia, pontes, estradas de ferro e transportes.

CAPITULO IX

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL DA DIVISÃO

Do chefe da divisão

Art. 27. Ao chefe da divisão, que é tambem da 1ª secção, incumbe a direcção de todos os serviços da divisão, pelos quaes é responsavel, competindo-lhe:

a) corresponder-se com o chefe do departamento da guerra, a quem é immediatamente subordinado e de quem receberá ordens relativas ao serviço da divisão e á correspondencia das regiões militares a elle referente; ter um livro com os nomes dos officiaes, por unidade a que pertencerem, e os do quadro supplementar da arma com o destino, trazendo-o sempre em dia, de modo a informar de prompto o estado effectivo dos officiaes de cada unidade;

b) informar tudo quanto interessar ao pessoal da arma, como pedidos de licença, transferencia, reforma, demissão, conselho e bem como qualquer reclamação ou solicitação em termos;

c) distribuir ás secções os serviços que lhes forem peculiares e bem assim ás commissões especiaes e delegados juntos ás inspecções permanentes e brigadas estrategicas, devendo, por intermedio do chefe do D. G., encaminhar ao D. C. tudo quanto se referir ao registro militar do estado civil dos officiaes;

d) corresponder-se, de ordem do chefe do D. G., com o commando das unidades do exercito no sentido de obter informações sobre os serviços incumbidos á 1ª secção;

e) providenciar sobre o serviço relativo ao pessoal da arma, comprehendendo escripturação das alterações dos officiaes, relações de conducta, por anno civil, e apresentações;

f) providenciar sobre o serviço relativo ao material bellico dos batalhões e pelotões da arma e do material technico de engenharia;

g) indicar, sempre que fôr ordenado, os officiaes que tiverem de servir na divisão, inspecções permanentes, brigadas estrategicas e commissões especiaes, organizando para estas, instrucções especiaes, em collaboração com o chefe da secção pela qual correr o serviço;

h) emittir parecer sobre qualquer trabalho de ordem technica, executado nas secções ou examinado por ellas;

i) inspeccionar ou mandar inspeccionar pelos respectivos chefes de secção todas as obras em andamento na IX região militar e na VIII, quando nas proximidades da Capital Federal, e bem assim as das outras regiões, quando o chefe do D. G. julgar conveniente e expedir as necessarias ordens;

j) rubricar todas as contas que pela divisão tiverem de ser remettidas ao gabinete do D. G.;

k) fazer os pedidos de livros, instrumentos de engenharia, machinismos, utensilios e objectos para expediente que julgar necessarios ao serviço da divisão;

l) presidir aos conselhos de concorrencia para construcção de obras e fornecimentos de materiaes, e assignar os respectivos contractos de obras que lhe forem affectos;

m) nomear commissões para examinar e dar parecer sobre qualquer trabalho que julgar conveniente, ou quando ordenado por autoridade superior competente, quer seja organizado pelas secções quer de outras procedencias;

n) indicar ao chefe do departamento da guerra, quando enviar qualquer projecto de obra, qual o melhor meio de leval-o a effeito, si por administração, empreitada total ou parcial ou arrematação mediante concorrencia publica;

o) apresentar ao chefe do D. G., nos primeiros dias do mez de janeiro de cada anno, uma distribuição de credito para obras militares que lhe forem affectas, indicando as mais urgentes, para servir de base á distribuição final pelo ministerio da guerra;

p) providenciar sobre o estudo da organização de obras militares e regulamentos dos paizes estrangeiros, attendendo para sua execução, aos melhoramentos introduzidos na technica das construcções em geral; organizar semestralmente o mappa geral do effectivo da arma de accôrdo com o das unidades, o que solicitará, por officio, ás regiões militares;

q) organizar o cadastro geral dos proprios nacionaes a cargo do ministerio da guerra, tomando por base os organizados pela 2ª secção;

r) apresentar ao chefe do D. G. na primeira quinzena de fevereiro de cada anno, um relatorio circumstanciado dos trabalhos realizados que lhe foram affectos durante o anno e dos em andamento, fazendo organizar e acompanhar esse relatorio de um mappa dos orçamentos organizados, pendentes de solução, indicando a localidade, data e outros esclarecimentos;

s) remetter annualmente ao chefe do D. G. o mappa de todo o material a cargo da divisão, comprehendendo o existente em deposito e o distribuido ás commissões especiaes e ás regiões militares;

t) organizar mensalmente e remetter ao D. G. a folha de vencimentos dos officiaes, designando um official da 1ª secção para receber a importancia da folha, official esse que deverá fazer os respectivos pagamentos;

u) indicar as vagas em que devam ser classificados os officiaes subalternos promovidos ou que reverterem; propôr, sempre que lhe fôr ordenado, as transferencias dos officiaes subalternos de uma para outra unidade da arma;

v) distribuir pelas differentes secções os officiaes que forem mandados servir na divisão, fóra do seu quadro effectivo, os quaes concorrerão ao serviço, a criterio do respectivo chefe;

x) propôr ao chefe do departamento da guerra as medidas que julgar convenientes, não consignadas neste regulamento, e as que forem aconse-

lhadas pela pratica; organizar as fés de officio dos officiaes do quadro supplementar e remetter ao chefe do D. C. as fés de officio dos officiaes que fallecerem ou forem reformados;

y) zelar pela disciplina do pessoal da divisão, levando ao conhecimento do chefe do departamento da guerra qualquer occorrencia quando as providencias respectivas escaparem á sua alçada;

z) distribuir entre os dous auxiliares da 1ª secção o serviço do pessoal da arma e do material a cargo da secção;

a') organizar, em collaboração com a 2ª e 3ª secções, instrucções para o serviço de engenharia na paz e na guerra, bem como para o das commissões especiaes;

b') indicar as datas em que os officiaes completarem a idade para a reforma compulsoria ou terminarem licença, tempo de aggregação ou commissões de prazo fixo;

c') apreciar a causa dos accidentes occasionados no material da arma, e consequentes damnos no pessoal, devendo ser ouvida a G. 4, quando se tratar de material de guerra;

d') submetter á approvação do chefe do D. G. os pedidos dos artigos da divisão, pela verba destinada ao expediente do departamento.

Art. 28. Para escripturação da divisão e da 1ª secção haverá um livro para assentamento das alterações dos officiaes, um para entrada e sahida do material, um para apresentação dos officiaes, um para protocollo da correspondencia da divisão, um para registro das despezas da divisão, um para registro das portarias, um para registro dos contractos e um para orçamentos em globo e creditos de obras.

Tudo mais será escripturado de accôrdo com os modelos estabelecidos.

Do chefe da 2ª secção

Art. 29. Ao chefe da 2ª secção incumbe;

a) organizar o plano geral da defeza do paiz, sob o ponto de vista das fortificações, utilizando-se dos projectos existentes e dos que forem sendo organizados, devendo ser ouvida a G. 4, sob o ponto de vista tactico e estrategico e do armamento;

b) distribuir pelos officiaes da secção os trabalhos que lhe forem dados pelo chefe da divisão;

c) fazer parte do conselho de concorrencia publica para a construcção de obras e fornecimentos de materiaes relativos á 2ª secção;

d) organizar ou mandar organizar pelos officiaes á sua disposição os projectos e orçamentos que lhe forem ordenados pelo chefe da divisão, os quaes serão sempre em duas vias, contendo a segunda os detalhes e elementos de composição das unidades, além da memoria justificativa, descripção e especificação, communs a ambas as vias, tudo de conformidade com os modelos da extincta direcção geral de engenharia, os quaes ficam em uso (a primeira via será remettida ao governo, por intermedio do chefe do D. G., e a segunda ficará archivada na secção para servir de guia á construcção da obra);

e) nomear uma commissão de tres membros, dentre os officiaes á sua disposição, designando o relator, para examinar e dar parecer sobre qualquer projecto organizado pela secção ou de qualquer procedencia, quando ordenado, emittindo tambem seu proprio juizo sobre o parecer, depois do que mandará registrar e enviar a divisão;

f) executar, por si ou pelos officiaes á sua disposição, administrativamente, se assim fôr determinado esta ou aquella obra e fiscalizar as que tiverem de ser feitas por concorrencia;

g) enviar ao chefe da divisão todo o expediente da secção;

h) propôr ao chefe da divisão todas as providencias que julgar necessarias ao bom andamento do serviço;

i) visar todas as contas que tiverem de ser remettidas á divisão, depois de attestadas pelo official encarregado do respectivo serviço e examinadas pela secção;

j) organizar instrucções para execução de obras novas, reparos e conservação das já existentes, quer tenham que ser feitas pelos officiaes da divisão quer pelos das inspecções;

k) organizar o cadastro dos proprios nacionaes a cargo do ministerio da guerra;

l) mandar estudar e dar parecer sobre os projectos congeneres aos incumbidos á secção, feitos por militares ou de qualquer procedencia, quando entender conveniente ou quando fôr ordenado pelo chefe da divisão, devendo sobre o parecer emittir seu juizo;

m) emittir sua opinião sobre o modo de levar a effeito a execução de qualquer projecto organizado ou simplesmente examinado pela secção, quando remetter á divisão;

n) providenciar para que pelos officiaes postos á sua disposição ou por si sejam colligidos dados para organização de um guia ou manual de constructor;

o) estudar a organização dos serviços de obras congeneres no estrangeiro e sua regularização, e bem assim os melhoramentos introduzidos na technica de engenharia de especialidade da secção;

p) apresentar ao chefe da divisão, na segunda quinzena de janeiro de cada anno, um relatorio circumstanciado dos trabalhos executados pela secção, mencionando as obras feitas, em andamento e projectadas, fazendo-o acompanhar de um mappa dos orçamentos organizados contendo os esclarecimentos necessarios, inclusive as importancias, datas, localidades, etc.;

q) organizar instrucções para execução, reparo e conservação das fortificações, quando ordenado pela autoridade superior;

r) mandar escripturar, pelo amanuense, todo o expediente da secção devendo para isso ter um livro para protocollo da correspondencia e um para cadastro dos proprios nacionaes;

s) organizar um guia ou manual do constructor ou sua revisão.

Do chefe da 3ª secção

Art. 30. Ao chefe da 3ª secção incumbe:

a) os serviços mencionados nas alineas *b* a *t*, excluidas as alineas *j*, *k* e *q* da 2ª secção;

b) organizar o plano geral de viação do paiz, sob o ponto de vista da estrategia, quando lhe fôr ordenado;

c) projectar ou mandar projectar e orçar vias ferreas, estradas de rodagem, pontes, canaes, barragens, desobstrucção de vias fluviaes, linhas telegraphicas, telephonicas, etc.;

d) fazer estudo das linhas ferreas, linhas de navegação maritima e fluvial, estradas de rodagem existentes, quanto ao seu aproveitamento e capacidade para transporte do pessoal, material bellico e provisões, tendo em vista a rapida concentração da tropa nos pontos indicados pelos planos de mobilização, solicitando do G. E. M., por intermedio do chefe do D. G., as informações de que necessitar;

e) determinar e providenciar sobre os serviços de telegraphia optica, electrica e sem fio, telephonia e colombophilia, aerostação militar, photographia e projectores electricos em todos os seus aspectos, a saber — estudo para installação, adaptação, emprego e modificação do material correspondente; superintendencia technica dos serviços respectivos a cargo da tropa ou dos estabelecimentos militares; o estudo do material e regulamentos concernentes a esses serviços adoptados no estrangeiro; a confecção dos projectos de regulamentos e instrucções de guias ou normas relativas ao serviço das tropas em campanha; a nomenclatura e discriminação das ferramentas, dos instrumentos regulamentares de fortificação de campo de batalha, comprehendendo abrigos subterraneos e defezas accessorias á fortificação semipermanente, ao ataque e defeza de praças fortes e pontos fortificadas e emprego de minas terrestres e submarinas, o serviço de aerostação, a colombophilia, a installação e emprego de apparelhos telegraphicos, telephonicos, photographicos e illuminativos e navegação aerea;

f) a secção fará a sua escripturação do mesmo modo que a 2ª secção.

Dos adjuntos, auxiliares e addidos

Art. 31. Aos adjunctos, auxiliares e addidos incumbe:

a) organizar os projectos e orçamentos que lhes forem ordenados pelo chefe da respectiva secção;

b) dirigir as obras que forem mandadas executar por administração e fiscalizar as que forem encetadas por contracto ou empreitada;

c) prestar informações ordenadas pelo respectivo chefe de secção sobre qualquer documento relativo aos assumptos tratados na secção;

d) tomar parte nos conselhos de concorrencia para construcção de obra ou fornecimento de materiaes, quando fôr designado para fiscal de obras em concorrencia;

e) fazer parte da commissão de exame dos projectos organizados na secção ou fóra da secção, quer como relator quer como simples membro, assignando o parecer que fôr lavrado, consequente do exame nas duas vias do projecto ou orçamento;

f) lavrar o parecer, que será assignado por toda a commissão, e registral-o no livro de pareceres, quando relator, obedecendo ás seguintes prescripções:

1ª, além da margem e á meia distancia passar um traço vertical, escrevendo na parte direita o seguinte:

Parecer sobre o projecto e orçamento na importancia de........ organizado por F.......... para construcção, concerto de.......... em..........
A outra parte, á esquerda do traço, ficará em branco para o chefe emittir sua opinião, quando fôr em poucas palavras que possam ser contidas nessa parte, escrevendo em seguida ao parecer, quando exigir maior desenvolvimento. O texto do parecer começará na linha seguinte ao traço;

2ª, todas as vezes que a commissão reprovar um projecto em todo ou em parte, fará disto menção no parecer com toda a clareza e fundamento, afim de ser ordenada pelo chefe da divisão ou do departamento, a sua reforma pelo seu autor ou pela propria commissão, quando julgado conveniente. tendo neste caso em vista a urgencia do trabalho ou outro qualquer motivo razoavel;

g) desempenhar todo o serviço concernente á secção, ordenado pelo respectivo chefe.

Art. 32. Na organização dos projectos, os engenheiros observarão rigorosamente o que fôr adoptado relativamente ás cores para designar obras novas, antigas e a serem substituidas e levantarão a planta das accrescidas, quando se tratar de obras de adaptação ou de simples reparação.

Art. 33. Nas fiscalizações ou direcções de obras, apresentarão os specimens dos materiaes que houverem de empregar, com declaração do preço medio do mercado.

Art. 34. Sempre que uma obra qualquer fôr concluida o engenheiro della encarregado apresentará ao chefe da secção um relatorio circumstanciado, acompanhado do respectivo balancete, planos e documentos que possam interessar á estatistica e ao tombamento do edificio.

Art. 35. O adjunto mais graduado da secção substituirá ao respectivo chefe em seus impedimentos.

Art. 36. Aos amanuenses incumbe a escripturação e correspondencia da secção e seu registro em livros especiaes, a execução de qualquer serviço de escripta que lhe fôr determinado pelo chefe ou adjunto.

Art. 37. Ficará a cargo da divisão o gabinete para trabalhos graphicos.

CAPITULO X

GABINETE DE TRABALHOS GRAPHICOS

Art. 38. Este gabinete ficará a cargo da divisão e lhe incumbe:

I. A confecção do desenho detalhado das plantas de obras, levantamentos e trabalhos de campos de batalha:

II. A confecção de cartas geraes e parciaes e communicações terrestres e fluviaes e de linhas telegraphicas;

III. A confecção das plantas topographicas das fortificações, campos de manobras e entrincheirados, de fabricas e terrenos, pertencentes ao ministerio da guerra, mediante dados e cadernetas apresentados pelos respectivos engenheiros;

IV. A reproducção e restauração de plantas antigas e confecção de outras que faltarem para completar o archivo, mediante esboço e outros dados apresentados pelos engenheiros ;

V. A confecção de todo trabalho que fôr ordenado pelo chefe da divisão ;

VI. Ter para a escripturação deste gabinete um livro para catalogo das plantas, um para catalogo dos trabalhos photographicos, um para carga e descarga e um para sahida e entrada do material.

CAPITULO XI

DA 6ª DIVISÃO (G. 6)

Da divisão e seus fins

Art. 39. A 6ª divisão, nos termos do decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, é o orgão especial a cujo cargo está confiada a direcção do serviço de saude do exercito, com plena autonomia nas questões technicas, mas sob a dependencia da autoridade militar superior nas de disciplina e administração.

Esse serviço abrange :

a) a pratica de todas as medidas de hygiene applicaveis a saude da tropa e da cavalhada do exercito ;

b) o tratamento de todos os militares doentes ou feridos e suas familias e tambem da cavalhada do exercito ;

c) o provimento aos hospitaes, enfermarias, laboratorios, sanatorios, e corpos de tropa, do pessoal, do material, medicamentos, objectos de curativos e agasalho necessarios aos respectivos serviços ;

d) a direcção technica dos estabelecimentos sanitarios do exercito ;

e) a aquisição do material sanitario, de agasalho e de transporte, de medicamentos, drogas, utensilios de saude ou de quaesquer outros meios curativos para o tratameuto das tropas ;

f) a preparação e instrucção do pessoal para os serviços de saude, tendo em vista a mobilização do exercito ;

Art. 40. São elementos para a execução dos serviços de saude :

I. O corpo de saude do exercito ;
II. O conselho superior technico de saude ;
III. O hospital central do exercito ;
IV. Os hospitaes militares ;
V. As enfermarias militares ;
VI. O laboratorio militar de bacteriologia ;
VII. O laboratorio chimico pharmaceutico militar ;
VIII. As pharmacias militares e depositos de medicamentos ;
IX. O deposito de material sanitario do exercito ;
X. Os hospitaes e enfermarias de isolamento ;
XI. Os sanatorios ;
XII. A escola de applicação para o serviço de saude ;
XII. A escola de veterinaria ;
XIV. O gabinete de identificação e estatistica ;
XV. A estação de assistencia e prophylaxia.

Art. 41. Para attender á multiplicidade dos serviços de sua immediata incumbencia, a 6ª divisão comprehenderá quatro secções :

1ª, do expediente, protocollo e archivo ;
2ª, do pessoal, medicina em geral e legislação ;
3ª, do material e organização dos serviços sanitarios ;
4ª, de pharmacia.

Art. 42. O pessoal em effectivo exercicio será o seguinte:

Um coronel medico (o mais antigo) chefe da divisão;
Um major ou capitão medico, adjunto.

Primeira secção

Um medico, official superior, chefe;
Um medico, major ou capitão, adjunto.

Segunda secção

Um medico, official superior, chefe;
Um medico, major ou capitão, adjunto.

Terceira secção

Um medico, official superior, chefe;
Um medico, major ou capitão, adjunto.

Quarta secção

Um pharmaceutico, official superior, chefe;
Um pharmaceutico, major ou capitão, adjunto.

EMPREGADOS CIVIS

Tres primeiros officiaes;
Tres segundos officiaes;
Tres terceiros officiaes.

PORTARIA

Um porteiro, dous continuos e quatro serventes.

ESTAÇÃO DE ASSISTENCIA E PROPHYLAXIA

Um machinista, dous *chauffeurs*, dous desinfectadores e dous serventes.

Art. 43. O chefe da divisão, responsavel immediato perante o chefe do departamento, pela execução do serviço de saude, tem superintendencia technica sobre os estabelecimentos sanitarios; centraliza todos os papeis e questões que correrem pelas diversas secções, dando-lhes, com o seu parecer, o devido andamento para o despacho do chefe do departamento, ou solução de caracter technico; vela pela disciplina e instrucção dos officiaes do corpo, mantendo e melhorando com a aquisição de novos livros e assignaturas de bôas obras, a bibliotheca ja existente, e provê todas as necessidades do serviço nos estabelecimentos sanitarios e corpos de tropa com o pessoal e material exigidos, observadas, quanto a aquelle, as condições de categorias de postos e de cargos e as de aptidão especial.

Art. 44. A primeira secção se occupa de todos os assumptos relativos ao protocollo, archivo e preparo do expediente da divisão, promove a acquisição de elementos materiaes para esse serviço e trata da economia interna da repartição, das nomeações, accessos, notas e assentamentos relativos ao pessoal civil do serviço de saude.

Art. 45. A 2ª secção se incumbe das questões medico-cirurgicas em geral, das de hygiene que não forem da competencia do conselho superior de saude, emitte parecer sobre as de legislação militar e sanitaria; formula projectos de regulamentos e de instrucção para exames, concursos de admissão, serviços em campanha, attende a requisições ou ordens sobre o pessoal para os serviços medico, veterinario, odontologico e de enfermeiros e se encarrega das notas e assentamentos militares dos officiaes e praças dos respectivos quadros.

Art. 46. A 3ª secção, incumbida dos assumptos relativos á organização dos serviços sanitarios, assegura — aos hospitaes, enfermarias, laboratorios, estabelecimentos especiaes, sanatorios, escolas, estação de assistencia e prophylaxia e corpos de tropa, o material sanitario, de agasalho, de alimentação e dos serviços auxiliares; instrumentos, peças de curativos, e apparelhos para serviços de medicina e cirurgia, de veterinaria, de odontologia e de laboratorios; finalmente, prepara as installações de bacteriologia e radiographia em campanha, assim como os meios de transporte para doentes ou feridos.

Art. 47. A 4ª secção, encarregada das organizações pharmaceuticas em geral, das de chimica em campanha, das ambulancias de medicamentos, mixtas e de primeiros soccorros, tendo em vista a simplicidade, manejo, utilização e facil transporte dos respectivos preparados, assegura tambem aos diversos estabelecimentos de saude e corpos de tropa os medicamentos, drogas, utensilios e quaesquer outros meios curativos empregados na constituição das pharmacias e ambulancias, trata e emitte parecer sobre todos os assumptos referentes á sua especialidade, se incumbe das notas e assentamentos militares dos officiaes do quadro pharmaceutico e attende á requisição sobre esse pessoal para differentes serviços.

CAPITULO XII

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Do chefe da divisão, além das attribuições e deveres estatuidos nos artigos 32, 33 e 35 do regulamento approvado pelo decreto n. 7.388, de 29 de abril de 1909

Art. 48. Incumbe ao chefe da divisão:

a) centralizar o serviço da divisão, examinar as questões de sua competencia que lhe forem submettidas de ordem do chefe do D. G., elucidando-as com pareceres e documentos imprescindiveis para o despacho superior;

b) estudar as questões de saude, elaborando pareceres e preparando providencias ou prescripções para o funccionamento facil e economico dos serviços;

c) assegurar no seu conjuncto a execução dos serviços de saude, coordenando medidas tendentes a manter a unidade de vista e de direcção;

d) fiscalizar o emprego das verbas orçamentarias destinadas ao serviço de saude;

e) fiscalizar os processos de acquisição de material sanitario e os de sua conservação, reparação e distribuição;

f) providenciar para que as secções competentes formulem as bases e elaborem os termos de contractos ou ajustes regulamentares ou determinados pelo ministerio da guerra;

g) organizar modelos de escripturação, registro de regulamentos, de instrucções e decisões e a synopse dos negocios que correrem pela divisão;

h) apresentar ao chefe do departamento da guerra, até o dia 31 de janeiro de cada anno, o relatorio dos serviços do anterior, tratando, em synthese, das diversas modalidades do serviço e especialisando os que mais de perto se prendam á hygiene, prophylaxia, estatistica e climatologia;

i) remetter tabellas orçamentarias, com demonstração das despezas feitas por conta dos creditos distribuidos para o serviço de saude;

j) presidir á junta superior de saude e ás secções do conselho superior technico de saude, na ausencia do general inspector geral;

k) propôr ao chefe do departamento, para a precisa nomeação, os officiaes que devam occupar o cargo de chefe de serviços da divisão, nas inspecções permanentes e grandes unidades; os directores ou chefes de estabelecimentos sanitarios, e, igualmente, os demais officiaes que devam servir na divisão e nas regiões militares e commissões especiaes;

l) indicar ao chefe do D. G. os nomes dos officiaes de saude em serviço na guarnição desta Capital e que não exerçam cargo de nomeação do go-

verno para serem transferidos ou designados de um para outro serviço dentro dos limites da mesma guarnição, sempre que as exigencias do serviço assim determinarem ;

m) autorizar, á vista dos pareceres das 3ª e 4ª secções, o fornecimento do material sanitario, de artigos de expediente, de medicamentos, drogas, utensilios, etc., necessarios ao serviço normal dos estabelecimentos sanitarios, assim como o de ambulancias de urgencias ;

n) assignar o expediente, as fés de officio, as certidões de ordem geral e as folhas de pagamento dos empregados da divisão ;

o) organizar a relação annual de conducta dos officiaes do corpo, por anno civil ;

p) tomar compromissos dos officiaes do corpo e dar-lhes posse ;

q) nomear o pessoal civil da estação de assistencia e prophylaxia, os continuos e serventes da divisão ;

r) passar attestados e rubricar os papeis, livros e documentos que exigirem essa formalidade ;

s) corresponder-se directamente, mas sempre de ordem do chefe do departamento, já com os chefes de outras divisões já com os de estabelecimentos militares, de saude ou não, desta Capital, e, mediante o chefe do departamento, com os chefes de serviço nas regiões militares, brigadas e institutos especiaes ;

t) communicar ás diversas autoridades militares, em nome do chefe do departamento, quaesquer alterações relativas aos officiaes do corpo de saude, e bem assim fazer as requisições de caracter urgente ;

u) ter sempre organizados e previstos os recursos de que possa dispôr o serviço de saude, de maneira a poder attender promptamente á mobilização de uma força qualquer que se deslocar para fóra desta guarnição ;

v) velar pela bôa ordem e disciplina da divisão e levar ao conhecimento do chefe do D. G. todas as faltas que exigirem punição.

Dos chefes de secções

Art. 49. A esses funccionarios, além das attribuições e deveres estatuidos no artigo antecedente, alineas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, e *i*, na parte que lhes fôr relativa, e dos conferidos nos artigos 32 e 36 do regulamento de 29 de abril de 1909 e artigo 30 do decreto n. 8.816, de 5 de julho de 1911, compete :

§ 1º. Ao da 1ª secção:

a) receber, abrir e mandar ao protocollo a correspondencia official ;

b) distribuir pelas secções, mediante despacho do chefe da divisão, os papeis correspondentes, exceptuados os de caracter reservado ;

c) preparar o expediente para assignatura do chefe ;

d) centralizar o serviço das outras secções, redigindo a correspondencia official e quaesquer outros documentos da competencia do chefe da divisão ;

e) providenciar, devidamente autorizado, para que a divisão esteja sempre provida de artigos de expediente e outros necessarios aos trabalhos ;

f) subscrever as fés de officio ;

g) manter em dia as notas e assentamentos dos empregados civis de todo o serviço de saude ;

h) interpôr parecer e fazer indicações nos casos de nomeação ou accessos desses empregados.

§ 2º. Ao da 2ª secção :

a) emittir parecer sobre as questões medico-cirurgicas e de veterinaria em geral e as de hygiene sob o ponto de vista da hospitalização, acampamentos, bivaques, alimentação, regimen dietetico, fardamento, educação physica do soldado e prophylaxia em geral ;

b) organizar instrucções para concursos, exames e serviços sanitarios em manobras ou campanha ;

c) prestar informações claras e precisas sobre as questões de legislação militar e sanitaria que se encaminharem pela divisão ;

d) manter em dia e na melhor ordem, por fiscalização constante, as notas e assentamentos referentes aos officiaes dos quadros de medicos, de veterinarios e de dentistas ;

e) proceder do mesmo modo em relação ás praças do quadro de enfermeiros;

f) organizar a escala dos serviços prestados pelos officiaes, indicando, á escolha do chefe da divisão, os que pela natureza da commissão desempenhada, competencia provada, longa estabilidade ou folhas de serviços, devam incumbir-se de importantes, novas ou primeiras commissões;

g) providenciar, por indicação ou proposta, para que o serviço de saude nas diversas organizações sanitarias disponha do pessoal de sua incumbencia, exigido pelas necessidades ou assignalado nos regulamentos;

h) mandar extrahir as fés de officio quando requisitadas, em virtude de ordens, ou *ex-officio*, nos casos previstos em lei;

i) assignar certidões e legalizar documentos concernentes á sua secção.

§ 3º. Ao da 3ª secção:

a) emittir parecer sobre assumptos concernentes á hospitalização definitiva ou temporaria em relação ao material;

b) propôr os planos das diversas organizações sanitarias;

c) dar parecer sobre os typos modelos, qualidade e quantidade do material sanitario a se adoptar, adquirir ou modificar;

d) organizar, com o material preciso, as installações de bacteriologia e radiographia em campanha;

e) tratar dos meios de transporte de doentes e feridos por via terrestre, maritima ou fluvial;

f) fiscalizar os pedidos de artigos de expediente, de instrumentos cirurgicos, de apparelhos e outros do material sanitario para o serviço medico-cirurgico, veterinario e odontologico dos estabelecimentos de saude ou especiaes e dos corpos de tropa, attendendo ás suas necessidades e aos recursos orçamentarios;

g) providenciar, de accôrdo com a 4ª secção sobre o preparo de ambulancias mixtas para os corpos em marcha ou para forças expedicionarias;

h) examinar e prestar informações sobre os processos para acquisição de generos de alimentação e outros para os hospitaes e enfermarias militares;

i) proceder do mesmo modo em relação aos processos de concorrencia realizados no deposito de material para acquisição de artigos de expediente e de material sanitario de procedencia nacional ou estrangeira;

j) prestar informações sobre os pedidos de moveis, roupas e utensilios de hospitalização dependentes do departamento da administração;

k) exercer minuciosa fiscalização sobre a carga geral de material dos estabelecimentos sanitarios, e opinar nos casos de consumo e de eliminação;

l) assignar certidões e legalizar documentos concernentes á sua secção.

§ 4º. Ao da 4ª secção:

a) interpôr parecer nas questões relativas á pharmacia;

b) propôr planos de organizações pharmaceuticas;

c) organizar, com o material preciso, as installações de chimica em campanha;

d) providenciar, de accôrdo com a 3ª secção, sobre o preparo de ambulancias mixtas para os corpos em marcha ou para forças expedicionarias e apresentar o plano para as de primeiros soccorros nos corpos de tropa;

e) fiscalizar os pedidos de medicamentos, drogas e utensilios para as pharmacias e ambulancias, tendo o maximo cuidado afim de que essas installações estejam sempre providas por uma distribuição equitativa, sem prejuizo reciproco, e de accôrdo com os recursos orçamentarios;

f) examinar e prestar informações sobre os processos de concorrencia realizados no laboratorio chimico pharmaceutico militar, para acquisição de drogas, productos chimico-pharmaceuticos, medicamentos, appositos e demais artigos de procedencia nacional ou estrangeira;

g) manter na melhor ordem, por fiscalizaão constante, as notas e assentamentos concernentes aos officiaes do quadro pharmaceutico;

h) observar, por sua parte, as disposições contidas nas alineas *f*, *g*, *h* e *i* do artigo 76, § 2º.

Do adjunto do chefe da divisão

Art. 50. A esse adjunto incumbe:

a) transmittir as ordens verbaes do chefe e, por escripto, as que não dependerem do expediente normal;

b) colligir os dados para o relatorio do chefe;

c) organizar o mappa estatistico nosologico annual;

d) servir de secretario da junta superior de saude;

e) auxiliar os trabalhos de incumbencia do chefe e acompanhal-o em todos os actos officiaes;

f) fiscalizar o ponto dos empregades civis;

g) encarregar-se da bibliotheca da divisão, promovendo, sob a autoridade do chefe e dentro da verba destinada ao expediente, a assignatura de revistas de medicina, cirurgia, odontologia, veterinaria e pharmacia e acquisição de novos livros.

Dos adjuntos da secção

Art. 51. Aos adjuntos, como auxiliares directos e substitutos immediatos dos chefes, cabe:

a) a execução intelligente e cuidadosa dos trabalhos que lhes forem confiados;

b) a collaboração naquelles que exigirem esse auxilio;

c) a distribuição dos serviços pelos officiaes civis;

d) a fiscalização dos trabalhos de escripturação e especialmente da redacção das notas e assentamentos militares dos officiaes do corpo.

Dos empregados civis

Art. 52. Aos 1ºˢ, 2ºˢ e 3ºˢ officiaes incumbe desempenhar com zelo, interesse e discreção todos os trabalhos de escripturação de que forem incumbidos, observadas as condições de capacidade, intelligencia e gráo de instrucção, quanto aos trabalhos de responsabilidade ou de redacção, que não tenham caracter technico.

§ 1º. Na distribuição dos trabalhos será tambem observada a relação entre a importancia do serviço e a categoria do official.

§ 2º. A escripturação da divisão a cargo desses funccionarios será feita de accôrdo com os modelos adoptados para as outras divisões, sendo mantidos os de ordem profissional.

Art. 53. Ao porteiro cabem as attribuições e deveres prescriptos no artigo 38, do regulamento approvado pelo decreto n. 7.388, de 29 de abril, modificado pelo de n. 7.469, de 22 de julho, e reproduzidos no regulamento approvado pelo decreto n. 7.635, de 30 de outubro, todos de 1909.

Aos continuos e serventes cabem os deveres definidos nos artigos 39 e 40 daquelle regulamento. Estes empregados e os dos diversos departamentos do ministerio da guerra têm direito aos soccorros de assistencia medica e ao tratamento no hospital central do exercito, tudo mediante retribuição das despezas feitas.

CAPITULO XIII

DO CONSELHO E DA JUNTA SUPERIOR DE SAUDE

Art. 54. O conselho superior technico de saude será constituido por nove medicos e um pharmaceutico, militares de qualquer patente, mas de notoria competencia, designados pelo governo sob proposta do respectivo presidente, do general inspector geral.

Art. 55. As suas sessões terão logar, pelo menos uma vez por mez, em uma sala especialmente designada para esse fim, na séde da 6ª divisão do departamento da guerra.

Art. 56. Ao conselho superior, arbitro e consultor technico, compete:

a) a emissão de parecer sobre questões sanitarias que lhe ferem propostas pelo governo;

b) as questões referentes á hygiene individual do soldado e a organização das prescripções a serem adoptadas;

c) o estudo das que se referem ao fardamento e equipamento do soldado, segundo as exigencias prophylaticas requeridas pelas differentes zonas climatericas do paiz;

d) a prophylaxia geral das molestias transmissiveis e a prescripção das medidas especiaes applicaveis a cada uma, afim de serem utilizadas pela tropa;

e) a organização de um *vade-mecum* de hygiene com indicação succinta das medidas de ataque e defeza, para uso da tropa;

f) a organização de um pequeno guia com indicação summaria dos soccorros de urgencia em marcha ou campanha;

g) o preparo de instrucções para o concurso de enfermeiros nos hospitaes e padioleiros nos corpos de tropa, bem assim das referentes á administração e á isenção do serviço do exercito;

h) o estudo do material sanitario estrangeiro ou nacional, em vista de sua adaptação ou adopção, e, em consequencia, o das diversas organizações sanitarias;

i) o exame de quaesquer obras, memorias ou monographias, escriptas pelos officiaes do corpo, relativas, quer á medicina geral quer ao serviço de saude do exercito, propondo, no caso de lhe reconhecer valor, a sua publicação na *Revista Militar* ou a sua impressão em avulsos e a averbação competente nos assentamentos do autor, em nota clara e concisa sobre a natureza do trabalho, sua utilidade, valor e apreço do governo;

j) o julgamento e a classificação dos candidatos ao concurso de viagem ao estrangeiro para aperfeiçoar conhecimentos profissionaes;

k) a organização de instrucções e programma de estudos para officiaes mandados em commissão a paizes estrangeiros e a apreciação dos relatorios apresentados pelos mesmos;

l) a proposta de medidas de ordem geral ou especial, que entenderem com a execução do serviço, quer se refiram á revisão de regulamentos e instrucções, quer á adopção de novas praticas ou á creação de novos serviços.

Art. 57. As sessões do conselho serão consignadas em livro especial, no qual serão lançadas pelo membro mais moderno ou menos graduado, do seu proprio punho, as actas respectivas.

Art. 58. A junta superior de saude funcionará tambem na séde da 6ª divisão e será constituida pelo respectivo chefe, como presidente, e pelos dois chefes de secção, medicos mais graduados ou mais antigos no mesmo posto.

Art. 59. A essa junta compete:

a) inspeccionar novamente os individuos que a autoridade militar superior determinar, ou outros quaesquer sobre os quaes a mesma autoridade entender tomar essa providencia:

b) decidir, em grão de recurso, as duvidas, empates ou divergencias suscitadas entre juntas militares, e, mediante nova inspecção, os que forem impugnados pelos interessados.

Art. 60. No impedimento legal de qualquer membro da junta, será chamado para substituil-o outro medico chefe de secção, e, na falta deste, o medico mais graduado em serviço na Capital Federal.

Paragrapho unico. Quando o impedido fôr o chefe da divisão, assumirá a presidencia o mais graduado ou o mais antigo no mesmo posto.

Art. 61. As decisões da junta terão effeito definitivo, não prevalecendo os motivos de suspeição, salvo os previstos na legislação civil.

CAPITULO XIV

DA ESTAÇÃO DE ASSISTENCIA E PROPHYLAXIA

Art. 62. A estação de assistencia annexa á 6ª divisão, de conformidade com o artigo 9º do decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, funccionará no mesmo edificio, em locaes para tal fim preparados.

Art. 63. Esse serviço comprehende tres secções:

A polyclinica, a do posto medico e a da prophylaxia defensiva e offensiva.

Art. 64. O da assistencia será prestado:

a) na polyclinica em suas varias especialidades, mediante consultas, curativos, applicação de apparelhos ou meios physicos, operações, etc., de accôrdo com as instrucções de 13 de dezembro de 1909, approvadas pelo ministerio da guerra;

b) no posto medico, intra e extramuros, como primeiro soccorro no caso de accidentes na via publica, de molestias subitas ou outros estados morbidos, que exigirem essa medida.

Art. 65. O de prophylaxia, prestado pela respectiva secção, abrange:

a) a utilização de sôros, vaccinas ou de outros meios de defeza, preconizados pela sciencia contra as aggressões morbidas;

b) o emprego de apparelhos, substancias chimicas e de outras usadas para desinfecções systematicas, esterilização de focos de germens morbidos e de effeito de aggressão.

Art. 66. A estação de assistencia estará preparada com pessoal technico e o civil auxiliar necessarios ao serviço e munida de apparelhos, instrumentos cirurgicos e de exame, meios de transporte, medicamentos, substancias chimicas, sôros, vaccinas, machinas e de utensilios que devam concorrer para o objectivo de seu destino.

Art. 67. A chefia do serviço compete ao medico do posto designado na alinea *b* do artigo 33, sendo o demais pessoal technico o mencionado nas instrucções de 13 de dezembro de 1909.

Art. 68. A estação terá como pessoal civil, vencendo as diarias marcadas, nos termos do decreto legislativo de 6 de janeiro de 1910:

	Diarias
Um machinista	7$000
Dous *chauffeurs*	5$000
Dous desinfectadores	4$000
Dous serventes	3$000

Art. 69. O serviço do posto medico será feito por escala entre os medicos em serviço nos corpos de tropa aquartelados no perimetro urbano da Capital, exceptuados os que servirem em fortalezas. Para esse effeito e conhecimento do general inspector permanente, remetterá o chefe da divisão, pelos tramites legaes, mensalmente, a referida escala.

CAPITULO XV

DO SERVIÇO DE JUSTIÇA

Art. 70. A parte de justiça junto ao departamento da guerra será exercida pela antiga auditoria do estado-maior do exercito, annexa pelo aviso n. 56, de 10 de setembro de 1909. Essa auditoria será o centro de todas as informações sobre as questões propriamente de direito e de legislação militar, e superintenderá o expediente sobre o montepio e o meio soldo que competirem aos herdeiros dos officiaes do exercito e dos empregados militares.

DO CHEFE

Art. 71. Compete ao auditor mais antigo, que será o chefe :

a) distribuir o serviço pelos seus auxiliares, providenciando para que os mesmos sejam solicitos no cumprimento de seus deveres, e opinar, de modo proprio, declarando se concorda ou não com os pareceres ;

b) informar, por si ou por seus auxiliares, todos os papeis que forem remettidos pelo chefe da 1ª divisão, de ordem do chefe do D. G. ;

c) receber e ter em dia, registradas em livro especial, as declarações de herdeiros feitas legalmente pelos contribuintes ;

d) ter em dia, registrados em caderno especial, todos os actos administrativos referentes á nomeação, licença e remoção dos auditores e que constem do *Diario Official* ou de outras partes officiaes de informação ;

e) dar parecer, de ordem do ministro da guerra ou do chefe do D. G., quanto á organização e redacção de quaesquer projectos de regulamento, declarando se essa organização obedece aos preceitos juridicos ;

f) requisitar da repartição competente os processos de conselho de guerra e da autoridade que responde pelos sentenciados militares, informações sobre o procedimento daquelles que tiverem de receber indulto ou commutação de pena, quando o Presidente da Republica tiver de usar da attribuição que lhe confere o artigo 48, n. 6, da Constituição ;

g) emittir parecer, de ordem do ministro da guerra ou do chefe do D. G. sobre a intelligencia de disposições de lei, regulamentos e outros actos officiaes, sem invasão das attribuições conferidas ao supremo tribunal militar e ao consultor geral da Republica :

h) examinar o objecto das acções intentadas perante o poder judiciario por actos emanados do ministerio da guerra, quando chegadas ao conhecimento do referido ministerio por intermedio de contra-fés enviadas pelos procuradores de secção da Republica, prestando minuciosos esclarecimentos que os habilitem a defender os interesses da União Federal ;

i) esclarecer duvidas que possam surgir acerca da intelligencia das leis, o que fará por meio de elementos subsidiarios da propria legislação ou jurisprudencia attinente ao caso ;

j) indicar os auxiliares que tenham de funccionar em conselho de guerra convocado pelo chefe do D. G., fazendo elle proprio parte da escala ;

k) preparar ou receber os processos de habilitação para percepção do meio-soldo e montepio deixados pelos empregados militares, verificando si estão de accôrdo com as disposições legaes, antes de remettel-os ao thesouro nacional.

CAPITULO XVI

DA BIBLIOTHECA

Art. 72. A bibliotheca do D. G. é constituida pelas antigas bibliothecas das extinctas direcções do saude, de engenharia e artilharia e de todos os livros, mappas, revistas, manuscriptos, etc., adquiridos de accôrdo com a especialidade de cada uma das divisões.

Art. 73. A acquisição dos livros novos será feita mediante autorização do chefe do D. G., correndo a despeza pela verba destinada ao expediente.

Terá para devida escripturação dous livros : um para catalogo e outro para entradas e sahidas.

Art. 74. Ao bibliothecario incumbe :

a) a guarda e conservação de todos os livros, mappas, revistas, manuscriptos, publicações scientificas e mais objectos pertencentes á bibliotheca do D. G., mantendo em estantes separadas e devidamente catalogadas, as pertencentes ás divisões G. 1, G. 2. G. 3, G. 4, G. 5 e G. 6 ;

b) facultar aos consultantes a leitura, nas horas de expediente, de qualquer livro ou documento existente na bibliotheca, não os cedendo por emprestimo sinão aos officiaes do departamento, mediante recibo e pelo prazo de 15 dias, prazo esse que só deverá ser prorogado por ordem especial do chefe do D. G. ;

c) escripturar as entregas e devoluções dos livros retirados para a leitura fóra da bibliotheca, representando ao chefe do D. G. contra as faltas e estragos que verificar;

d) apresentar ao mesmo chefe, no fim de cada mez, a estatistica dos livros cedidos por emprestimo durante este periodo e a relação das pessôas a quem tiverem sido feitos os emprestimos, fazendo recolher os que excederem a esse prazo;

e) abrir a sala de leitura durante as horas do expediente.

CAPITULO XVII

DO DEPOSITO DOS INSTRUMENTOS DE ENGENHARIA E ARTILHARIA

Art. 75. Ao encarregado dos instrumentos de engenharia e artilharia incumbe:

a) ter a seu cargo todos os instrumentos, devidamente classificados em boa ordem e em bom estado de conservação:

b) escripturar as alterações de entradas e sahidas, motivadas, por necessidade do serviço com designação dos responsaveis, não lhe sendo permittido emprestar nenhum instrumento sem ordem superior;

c) assistir com os officiaes que forem designados pela divisão respectiva, ao encaixotamento dos instrumentos que sahirem por ordem superior e á abertura dos volumes que forem recolhidos ao deposito, devendo a commissão verificar o estado dos volumes e o do conteúdo dos mesmos e assignalar a natureza das avarias que existirem;

d) apresentar annualmente o balanço dos instrumentos, especificando os que existirem no deposito e estiverem no serviço das diversas commissões;

e) ter em dia a escripturação da respectiva carga; respondendo pelas faltas que se derem;

f) requisitar da G. 5 um empregado apto para proceder á limpeza do material a seu cargo.

CAPITULO XVIII

DO PORTEIRO

Art. 76. As attribuições do porteiro, continuos e serventes da bibliotheca do D. G. são as consignadas nos artigos 44, 45 e 46, do decreto n. 7.635, de 30 de outubro de 1909, que approvou o regulamento para os serviços geraes do ministerio da guerra.

CAPITULO XIX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 77. Os preceitos reguladores das nomeações, substituições, licenças, vencimentos, frequencia, penas disciplinares, aposentadoria e férias referentes aos empregados militares e civis do departamento são os definidos nos capitulos IV e XI do regulamento approvado pelo decreto n. 7.388, de 29 de abril, modificado pelo de n. 7.469, de 22 de julho, ambos de 1909, e decreto n. 8.816, de 5 de julho de 1911.

Art. 78. A escripturação geral e uniforme de todo o departamento será regulada pelos modelos que forem adoptados, observados os de natureza technica, especial a cada divisão.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1914—*José A. Marques Porto*, general de divisão.

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1914 — N. 8.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em Santa Catharina.

para os fins convenientes, que ao capitão do 54º batalhão de caçadores Antonio Joaquim de Souza compete o pagamento de gratificação e terça parte de campanha durante o tempo em que permaneceu na enfermaria militar, em tratamento da molestia adquirida quando em operações contra os fanaticos no interior do dito Estado — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva*

AVISO DE 27 DE JULHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1914 — N. 552.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do supremo tribunal militar, exarado em consulta de 8 de junho ultimo, resolveu indeferir o requerimento do 1º tenente Saul Fortunato dos Santos, pedindo revisão da promoção de seu posto, por depender ella de uma revisão geral das promoções na arma de infantaria, o que traria uma desorganização e uma série de novas reclamações.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por aviso do ministerio da guerra, de 7 de junho de 1912, mandastes submetter á consideração deste tribunal os papeis em que o 1º tenente do exercito Saul Fortunato dos Santos pede que em vista da resolução de 18 de agosto, tomada sobre consulta do tribunal de 27 de julho de 1910, seja a antiguidade do posto que tem contada de data anterior a 27 de agosto de 1908, a partir da qual se considera actualmente essa antiguidade.

Allega que a resolução de 18 de agosto, constante do aviso n. 2.549, de 2 de setembro de 1910, estabelecendo que o decreto n. 1.348, de 12 de julho de 1905, não póde attingir os officiaes do 1º e 2º postos de infantaria e cavallaria, promovidos antes da publicação do decreto de 7 de fevereiro de 1901 e requer a revisão na promoção do seu posto, com a qual seria contada da data anterior a 27 de agosto de 1908, pelo facto de caber aos officiaes de sua arma melhor collocação.

Dependendo o que requer de uma revisão de promoção da arma de infantaria, o que traria uma desorganização e uma série de novas reclamações que em nada aproveitaria ao reclamante, pois, sendo praça de 1 de agosto de 1885, foi promovido a alferes a 3 de novembro de 1894, mais de tres annos depois de publicado o decreto de 7 de fevereiro de 1891, é o tribunal de parecer que a pretenção do 1º tenente Saul Fortunato dos Santos não está nos casos de ser deferida.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1914 — *F. J. Teixeira Junior — Julio de Noronha — J. J. de Proença — Carlos Eugenio — L. Medeiros — Olympio Fonseca — Julio Almeida.*

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 27 DE JULHO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro 27 de julho de 1914 — N. 553.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do supremo tribunal

militar exarado, em consulta de 8 de junho ultimo, resolveu, em 22 do corrente deferir o requerimento de Vasco Xavier de Carvalho pedindo patente das honras do posto de tenente do exercito, visto ter o mesmo provado haver percebido vantagens de campanha em serviço de guerra.

Saude e fraternidade —*Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica— Com o aviso n. 162, de 27 de setembro de 1913, do ministerio da guerra, veio a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o tenente voluntario da patria Vasco Xavier de Carvalho pede que lhe seja passada a respectiva patente.

Allega o dr. Pereira Rego, como procurador daquelle official, que foi indeferido um seu requerimento anterior no mesmo sentido, por ter o archivista da directoria da contabilidade informado que o referido tenente não percebeu as vantagens de campanha e que uma certidão annexa ao requerimento e passada pela delegacia fiscal de Porto Alegre declara haver elle recebido aquellas vantagens de 1 a 8 de dezembro de 1865, tendo-se retirado no dia 9 para guarnecer a fronteira de Bagé.

O tenente-coronel chefe da 2ª secção do departamento central informa que o peticionario parece estar nas condições do decreto n. 5.158, de 4 de dezembro de 1872, visto constar de um attestado que instrue a sua petição, haver elle commandado a 6ª companhia em Capivary, sem terça parte de campanha.

Esta contabilidade informa que dos livros de assentamentos de vencimentos ahi existentes consta não haver o tenente Vasco percebido vencimentos de campanha, por estar em fevereiro de 1867 commandando a 6ª companhia do corpo de voluntarios de Bagé, em Capivary, onde não foram abonados aquelles vencimentos a nenhum official ou praça.

De uma certidão passada em 26 de agosto de 1913, pela 1ª secção da contabilidade da guerra consta que a 3 de setembro de 1865 foi o peticionario nomeado tenente e que em dezembro do mesmo anno venceu vantagens de campanha de 1 a 8, por ter no dia 9 se retirado do exercito em operações para guarnecer a fronteira de Bagé, segundo certificou o cartorio da delegacia fiscal de Porto Alegre.

Provado assim que o tenente voluntario da patria Vasco Xavier de Carvalho recebeu vencimentos de campanha, é este tribunal de parecer que lhe deve ser passada a patente das honras de tenente.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1914 —*Julio de Noronha* —*J. J. de Proença* —*Carlos Eugenio* —*L. Medeiros*—*Olympio Fonseca*— *Julio Almeida.*

RESOLUÇÃO

Como parece—Rio de Janeiro, 22 de julho de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 7 DE AGOSTO DE 1914

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro 7 de agosto de 1914—N. 585.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra —Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do supremo tribunal militar exarado em consulta de 13 de julho findo, sobre o requerimento em que o capitão graduado reformado do exercito João Martins Vianna pediu reversão ao serviço activo com effectividade no posto que tem, resolveu, em 5 do corrente, indeferir essa pretenção, porque o requerente ao ser reformado era o n. 7 na escala dos 1ºs tenentes de

infantaria, accrescendo, que sendo praça quando se publicou o decreto de promoções, n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, não gosava elle das vantagens do citado decreto.

Saude e fraternidade—*Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Mandastes, por aviso do ministerio da guerra, de 26 de setembro de 1912, submetter á consideração deste tribunal o requerimento, devidamente informado, no qual o capitão graduado reformado do exercito João Martins Vianna pede reversão ao serviço activo, com effectividade no posto que tem, allegando achar-se amparado pela resolução presidencial de 18 de agosto de 1910, tomada sobre consulta do mesmo tribunal de 27 de junho anterior e pelo decreto de 13 de março de 1912, que mandou alterar as datas de promoções de diversos capitães e 1^os^ tenentes da arma de cavallaria.

Allega ter sido reformado compulsoriamente a 27 de outubro de 1910, com cuja reforma não se conforma, porque pelo decreto de 13 de março de 1912 e resolução de 18 de agosto, tomada sobre consulta a este tribunal de 27 de junho de 1910, foram mandadas alterar as datas de promoções de 74 capitães e 136 1^os^ tenentes da arma de cavallaria, em consequencia do reconhecimento do direito que tinham a promoções, a partir de 12 de julho de 1905, á razão de dous terços por antiguidade das vagas dadas em vez de metade, como se procedeu nesse periodo; que sendo o decreto legislativo de 12 de julho de 1905, geral, estendeu á arma de infantaria os seus effeitos que por fim foram por este tribunal julgados indebitos; que seria mister e de equidade que, á semelhança do que se fez á arma de cavallaria, se fizesse revisão na de infantaria; que nessas circumstancias o requerente que occupava o n. 10 ficaria logo após ao então 1º tenente, hoje capitão, Antonio Innocencio de Carvalho Costa; que, tendo sido promovido a tenente, hoje 1º tenente, a 18 de setembro de 1905 na vigencia da lei de metade, acha-se comprehendido na resolução presidencial de 27 tomada sobre consulta do supremo tribunal militar de 6, tudo de maio de 1912.

A' 2ª secção do D. C., informando, diz: que o peticionario, realmente ao ser reformado era o n. 1 da escala dos 1^os^ tenentes de infantaria, cumprindo, entretanto, declarar que não está elle comprehendido na lei de promoções de 1890, porquanto, nessa época, era ainda praça de pret; que os officiaes promovidos em 1890 e que não possuiam o curso da arma, tinham a seu favor o dispositivo que lhes garantia a promoção na razão de dous terços das vagas existentes nas armas de infantaria e cavallaria; que entretanto, pensa que convem aguardar a possivel revisão da arma de infantaria, afim de que se possa, futuramente, aquilatar do direito que diz assistir-lhe.

Estudando devidamente a questão, verifica-se que o reclamante, ao ser reformado em 27 de outubro de 1910, occupava no almanak militar o n. 7 dos 1^os^ tenentes por ordem de antiguidade, pelo principio de antiguidade e não o n. 1, como informa a 2ª secção do D. C., tendo sido promovidos Raymundo Rufino da Silva, que occupava o n. 1, a 5 de julho de 1911 com antiguidade de 1 de janeiro: Antonio Rodrigues de Araujo, n. 2, a 1 de fevereiro; Antonio Innocencio de Carvalho Costa, n. 3, a 11 de fevereiro; José Gonçalves Pinheiro, n. 4, a 8 de março; João Baptista da Conceição, n. 5, reformado a 4 de janeiro; Antonio Tertuliano Alves Ferreira, n. 6, promovido a 8 de fevereiro e o reclamante João Martins Vianna, n. 7, reformado a 27 de outubro de 1910.

Que não sendo official quando se publicou a lei de promoções de 7 de fevereiro de 1891 e não de 1890, como diz a secção em sua informação, e sim de 3 de novembro de 1894, nenhum direito lhe cabe ao que requer.

E' portanto o tribunal de parecer que a pretenção do capitão graduado reformado João Martins Vianna não está nos casos de ser deferida.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1914 — *F. J. Teixeira Junior — Julio de Noronha — J. J. de Proença — Carlos Eugenio — Olympio Fonseca — Julio Almeida.*

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1914.

HERMES R. DA FONSECA
Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

. . . .

AVISO DE 8 DE AGOSTO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1914 — N. 587.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que, de accôrdo com a proposta feita pelo director do hospital central do exercito em officio n. 844, de 14 de abril ultimo, deverão, de ora em diante, no intuito de regularizar-se o respectivo serviço, observar-se as seguintes disposições, ácerca da indemnização de despezas feitas com o tratamento de officiaes da guarda nacional e honorarios e filhos dos mesmo officiaes e dos effectivos e reformados do exercito e da armada:

1ª os officiaes honorarios e da guarda nacional que não estiverem ou não tiverem funcção publica civil ou militar, indemnizarão o hospital durante os dias em que nelle se acharem em tratamento com a importancia igual a metade dos vencimentos (soldo e gratificação) correspondentes ás suas patentes, segundo a tabella da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910;

2ª os filhos dos officiaes effectivos e reformados do exercito e armada, que, com permissão deste ministerio, baixarem ao hospital pagarão uma diaria igual a dos alumnos dos collegios militares;

3ª os filhos dos officiaes da guarda nacional e honorarios do exercito e da armada, sem funcção publica, civil ou militar, tambem com licença para baixar ao hospital, indemnizarão de modo ao estabelecido para estes officiaes.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 8 DE AGOSTO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1914 — N. 588.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Tendo o 2º tenente intendente de 5ª classe Pedro Baptista de Mello pedido aggregação ao respectivo quadro, sem vencer antiguidade, de varios 1ºs tenentes intendentes, e allegado que elles foram nomeados para o primeiro posto em datas posteriores á em que entrou para o dito quadro, declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do supremo tribunal militar exarado em consulta de 13 de julho ultimo, resolveu, em 5 do corrente, indeferir essa pretenção, porque estes intendentes foram regularmente classificados no almanak do ministerio da guerra acima do requerente em razão de serem mais antigos de praça.

Saúde e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por aviso do ministerio da guerra, n. 51, de 25 de maio ultimo, mandastes submetter á consideração deste tribunal o requerimento em que o 2º tenente intendente de 5ª classe Pedro Baptista de Mello pede a aggregação, sem vencer autiguidade dos 1ºs tenentes intendentes de 4ª classe João Avelino da Cunha, Lamartine Collaço Veras e outros e bem assim que o seu nome seja collocado no almanak do ministerio da guerra acima do 2º tenente tambem intendente de 5ª classe Fernando Nogueira de Barros.

Allega o peticionario que os officiaes acima citados e tambem os de nomes Ulysses Rodrigues de Souza Martins e Luiz Galdino de Souza Leão, tendo sido nomeados 2º tenentes em datas posteriores a 29 de maio de 1909, em que elle teve ingresso no quadro dos 2ºs tenentes intendentes de 5ª classe, muito o prejudicaram por terem contado antiguidade dessa data, por cujo motivo pede a aggregação de taes officiaes.

O deferimento da presente pretenção daria logar a ascender o peticionario cinco numeros da respectiva escala, mas o exame do modo por que foram feitas taes nomeações revelára a improcedencia do pedido.

Quando era sargento, foi o peticionario admittido no quadro dos intendentes de 5ª classe no posto de 2º tenente, por decreto de 27 de maio de 1909, de accôrdo com o artigo 13 do decreto n. 6.971, de 4 de junho de 1908, que regulamentou o artigo 138, letra *d*, da lei da reorganização do exercito.

Subordinado ás instrucções estabelecidas no citado decreto n. 6.971 fôra o peticicionario préviamente sujeito a um exame, ao qual tambem se submetteram todos os candidatos áquella nomeação, entre os quaes figuram esses officiaes contra quem elle reclama.

Além de tal exame, foram tambem tomados em consideração a antiguidade de praça, serviços e conducta de cada candidato.

Com esses elementos foi organizada, por uma commissão presidida pelo general Dionysio de Cerqueira a classificação geral dos inferiores candidatos á nomeação de intendentes de 5ª classe, cuja relação está publicada no *Diario Official* de 4 de junho de 1909.

Havendo 60 vagas a preencher foram nomeados por decreto de 27 de maio de 1909 os primeiros candidatos contemplados nessa relação; mas na respectiva classificação occorreram lacunas que fizeram excluir da nomeação alguns inferiores que a ella tinham direito.

O peticionario foi contemplado na nomeação geral que teve logar por decreto de 27 de maio de 1909, não succedendo o mesmo com os officiaes citados no seu requerimento, os quaes, entretanto, julgando-se prejudicados, requereram ao governo suas nomeações, e attendidos favoravelmente depois de verificada a procedencia das reclamações, foi cada um delles nomeado em data diversa, mas todos com a antiguidade das primeiras nomeações, 27 de maio de 1909, como era de direito.

Tudo isto se verifica pela detalhada exposição feita no *Diario Official* de 7 de agosto de 1910 á pagina 6.202, que transcreveu o pedido e respectivas informações do então sargento Ulysses Rodrigues de Souza Martins, um dos officiaes contra quem ora reclama o peticionario.

Do acima exposto, vê-se que os officiaes mencionados pelo peticionario foram promovidos a 2º tenente intendente de 5ª classe em datas diversas, mas todas com a mesma antiguidade do peticionario, 27 de maio de 1909, conforme vem declarado nos diversos decretos que os nomearam e como fossem todos elles mais antigos de praça do que o peticionario, foram muito regularmente classificados no almanak acima do peticionario, já tendo cabido a alguns promoção a 1º tenente.

Não ha, pois, motivo para que taes officiaes passem a aggregados, visto não terem preterido o peticionario e por isso entende o supremo tribunal militar que a presente pretenção deve ser indeferida.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1914 — *F. J. Teixeira Junior* — *Julio de Noronha* — *J. J. de Proença* — *Carlos Eugenio* — *Olympio Fonseca* — *Julio Almeida.*

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 10 DE AGOSTO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1914 — N. 15.

Sr. Director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra — Ficaes autorizado a mandar fazer por essa fabrica os fornecimentos de calibradores e concertos em peças de armamento, solicitados pelos commandantes de corpos da guarnição desta Capital, mediante pagamento aos cofres da mesma fabrica, pelas ditas unidades, do valor do fornecimento e concertos referidos, conforme pedis em officio n. 250, de 1 de junho ultimo.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 10 DE AGOSTO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1914 — N. 595.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — O commandante do 49º batalhão de caçadores, em officio dirigido ao inspector permanente da 5ª região, em 12 de maio ultimo, sob n. 195 e por este submettido á vossa consideração, consulta si deve ser mantido o acto do tenente coronel Emilio dos Santos Cabral, quando commandante do dito batalhão, determinando que por falta de armamento e conveniencia do serviço ficasse o pessoal da secção de metralhadoras fazendo parte da 1ª companhia, sendo por isso o referido pessoal nella incluido como aggregado e bem assim o commandante da secção, conforme consta da ordem do dia regimental, n. 86, de 23 de março anterior.

Em solução a essa consulta vos declaro, para os fins convenientes, que a determinação de que se trata, publicada na citada ordem do dia, não deve ser mantida, pois que é contraria á organização do quadro do batalhão, que só pode ser alterado mediante proposta do chefe do grande estado-maior do exercito.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 11 DE AGOSTO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1914 — N. 597.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Tendo o commandante do 7º pelotão de estafetas e exploradores consultado, em officio n. 529, dirigido ao inspector permanente da 8ª região a 18 de novembro ultimo, como proceder para salvaguardar os interesses da nação, em face da deliberação tomada pela sociedade de tiro confederada sob n. 29, a qual recebeu auxilio do governo federal para a construcção de sua linha de tiro e respectivo *stand*, e entretanto fez essa construcção em terreno particular e alugado, vos declaro, para os fins convenientes, que da dita sociedade deverão ser retirados os artigos que lhe foram cedidos por emprestimo, taes como armamento, equipamento, etc., continuando ella a zelar pelas obras da referida linha de tiro.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 11 DE AGOSTO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1914 — N. 598,

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — O 1º tenente Euclydes Pequeno, do 2º parque de artilharia e instructor da escola militar, consulta :

1º, a quem compete a organização da fé de officio de um official pertencente a um corpo creado, mas não organizado ;

2º, si as divisões do departamento da guerra correspondentes ás diversas armas devem organizar sómente as fés de officio dos officiaes que fallecem e dos que se acham no quadro supplementar, deixando de parte as dos officiaes pertencentes a unidades não constituidas ;

3º, si o corpo ou estabelecimento onde serve um official, sem a elle pertencer como effectivo, deve ou não organizar as fés de officio respectivas.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes :

1º, que, não estando organizados os pelotões de engenharia e estando annexos aos batalhões de caçadores e ás companhias isoladas, são estas unidades que organizam as fés de officio dos seus officiaes, cabendo á divisão da arma incumbir-se desse serviço quanto aos pelotões de estafetas não organizados ;

2º, que as fés de officio dos officiaes addidos a estabelecimentos militares, quarteis generaes, etc., devem, de accôrdo com as instrucções expedidas pelo aviso deste ministerio, n. 935, de 27 de maio de 1910, ser organizadas das relações de alterações trimensaes remettidas, em duas vias, por esses estabelecimentos, uma para a divisão da arma e outra para o corpo a que effectivamente pertence o official addido.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 12 DE AGOSTO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1914 — N. 70.

Sr. Presidente da commissão de promoções de officiaes de exercito — O general de brigada Alfredo Carlos Müller de Campos, membro dessa commissão, consulta, por serem omissas as disposições vigentes, si podem ser applicados ás graduações aos postos immediatos os principios reguladores das promoções effectivas aos ditos postos, dos officiaes do quadro especial, em concurrencia com os dos quadros ordinarios, respeitando-se assim os direitos adquiridos dos que attingirem o numero 1 dos seus quadros, sem notas em contrario.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para que o façaes constar áquelle official, que a applicação dos referidos principios ao caso figurado, feriria de frente o disposto no artigo 3º, § 1º do decreto n. 404, de 27 de junho de 1891, podendo dar logar a graduações illegaes de coroneis do quadro especial em uma só vaga de general de brigada, além da graduação legal do coronel numero 1 do quadro ordinario.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 14 DE AGOSTO DE 1914

Ministerio do Guerra — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1914 — N. 611.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do supremo tribunal Militar exarado em consulta de 20 de julho findo, sobre o requerimento em que o 2º tenente reformado do exercito José Rodrigues de Albuquerque pediu revisão do processo de sua reforma, afim de ser sua inactividade considerada no posto de 1º tenente, resolveu, em 12 do corrente, indeferir essa pretenção, visto não amparar-lhe a disposição do artigo 6º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, a qual foi de caracter transitorio e integralmente cumprida pelo de 3 de fevereiro daquelle anno, de accôrdo com o qual foram reformados os unicos officiaes por ella favorecidos.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem foi submettido á consideração deste tribunal, com o aviso de ministerio da guerra, n. 334, de 11 de novembro de 1912, o requerimento em que o 2º tenente reformado do exercito José Rodrigues de Albuquerque pede revisão do processo de sua reforma, afim de ser a sua inactividade considerada no posto de 1º tenente.

A unica informação que acompanha a presente petição prestada pela direcção de contabilidade da guerra esclarece o assumpto e está concebida nos seguintes termos:

«O 2º tenente reformado José Rodrigues de Albuquerque pede seja revisto o processo de sua reforma, para o effeito de ser considerada sua inactividade no posto de 1º tenente.

Da exposição feita pelo requerente verifica-se que, sendo praça, foi graduado em alferes em virtude da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, e reformou-se em janeiro de 1900, por estar então comprehendido nas disposições do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890; e, ainda, que se julga com direito ao que requer, em face do artigo 6º deste decreto.

«Passados mais de 12 annos é que ao requerente occorre a indicada disposição do decreto de 1890 como garantidora de seu direito, pretendendo haver a differença de vantagens pecuniarias resultante da supposta violação deste direito, desde 1900.

«O artigo 6º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, assim dispunha:

«Os officiaes que forem reformados por acharem-se actualmente comprehendidos no presente decreto sel-o-hão nos postos immediatamente superiores, percebendo as respectivas vantagens».

«Como se vê, era uma disposição apenas applicavel áquella época; e o vocabulo alli existente «actualmente», deixa isso patente, referindo-se á data em que entrou em vigor a lei—janeiro de 1890.

«Os officiaes existentes então, colhidos pela applicação do decreto, o que se deu a 3 de fevereiro seguinte, alcançaram os beneficios offerecidos pelo artigo 6º, cuja existencia terminava d'ahi em diante, como disposição transitoria que era.

«E, apezar de sua clareza, foi assim explicada aquella disposição para evitar duvidas, em aviso de 4 de junho de 1890, a esta repartição.

«Não se póde, pois, pensa a secção, attender ao pedido feito».

O tribunal está de accôrdo com a informação supra transcripta.

O peticionario acredita amparar-lhe o disposto no artigo 6º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, que concedeu as vantagens dos postos immediatos aos officiaes que na data desse decreto houvessem de ser compellidos á reforma por motivo de contarem as idades marcadas no artigo 1º.

Ora, essa disposição, de caracter transitorio, foi integralmente cumprida por decreto de 3 de fevereiro seguinte, pelo qual foram reformados os unicos officiaes por ella favorecidos. Ao peticionario, que na data da lei nem siquer era ainda official, não póde ella ser applicada e tendo sido reformado no posto de 2º tenente em janeiro de 1900, ao attingir o limite da idade da reforma compulsoria, não tem direito a maiores vantagens.

Este tribunal é, portanto, de parecer que, não estando justificada a pretenção do peticionario, deve ser indeferido seu requerimento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1914 — *F. J. Teixeira Junior — Julio de Noronha — J. J. de Proença — Carlos Eugenio — L. Medeiros — Olympio Fonseca — Julio Almeida.*

Foi voto o ministro marechal Francisco de Paula Argollo.

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 14 DE AGOSTO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1914 — N. 612.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Tendo o 1º tenente do exercito Antonio Julio de Andrade pedido reconsideração dos despachos que indeferiram requerimentos seus anteriores, solicitando que a antiguidade de seu posto fosse contada de 27 de agosto de 1893, data em que foi nelle commissionado, ou de 6 de fevereiro de 1894, conforme fôra concedido a alguns inferiores de seu batalhão, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do supremo tribunal militar, exarado em consulta de 20 de abril ultimo, resolveu, em 12 do corrente, não attender á pretenção de que se trata, porque o peticionario não está em condições identicas ás dos inferiores a que se refere, os quaes foram commissionados no posto de alferes por terem se distinguido nos combates de Bagé e mais tarde confirmados no dito posto por actos de bravura praticados naquelles combates, accrescendo que da fé de officio do requerente não consta ter elle praticado acto digno de menção, e não ser citado em ordem do dia por motivo de bravura naquellas operações ; o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem foi submettido á consideração deste tribunal, com o aviso do ministerio da guerra, n. 98, de 16 de maio de 1910, o requerimento em que o então 2º tenente Antonio Julio de Andrade pede reconsideração de despachos que foram proferidos em anteriores petições, relativamente á antiguidade de posto.

Para poder dar cumprimento a esta ordem solicitou este tribunal, em officio de 13 de dezembro de 1911, dirigido ao ministerio da guerra, os requerimentos a que se refere o peticionario, requisição que foi satisfeita pelo mesmo ministerio, que, com o aviso n. 329, de 22 do citado mez e anno enviou cinco requerimentos datados o primeiro de 6 de fevereiro de 1904 e o ultimo de 30 de dezembro de 1907, em que pede contar antiguidade do posto de alferes desde 27 de agosto de 1893, data em que nelle foi commissionado, ou de 6 de fevereiro de 1894, concedida a alguns inferiores do seu batalhão.

Todos esses requerimentos, relativos ao mesmo assumpto, teem sido, com excepção do ultimo, indeferidos.

Nelles basea o peticionario sua pretenção confrontando as suas circumstancias com as de alguns inferiores do seu batalhão, os quaes, por terem se distinguido em combates durante o sitio de Bagé foram, pelo ministro da guerra, commissionados em alferes a 6 de fevereiro de 1894, logo depois de terminado o sitio e na grande promoção de 3 de novembro do mesmo anno figuraram com a nota de *actos de bravura*, por cujo motivo o governo, por aviso de 31 de dezembro de 1903, lhes mandou contar aquella antiguidade.

Allega o peticionario haver se distinguido durante as operações do sitio occorrido desde dezembro de 1893 a janeiro de 1894 e accrescenta que, si nessa occasião ainda fôra sargento e já não estivesse commissionado no posto de alferes, *indubitavelmente* tel-o-ia sido a 6 de fevereiro desse ultimo anno, conjuntamente com aquelles inferiores e ter-lhe-ia cabido, como a elles succedeu, aquélla antiguidade que ora reclama.

Este argumento é falho e não passa de mera presumpção. Os inferiores a que elle allude foram commissionados pelo ministro da guerra que se achava no Rio Grande do Sul e declarou o motivo das commissões, o de haverem os alludidos inferiores se distinguido nos combates de Bagé (ordem do dia do ajudante general, n. 526, de 6 de março de 1894).

Mais tarde, a 3 de novembro, figuraram esses commissionados na promoção effectiva com a nota de *actos de bravura* (ordem do dia n. 619, de 14 de fevereiro de 1895), tendo ulteriormente o governo reconhecido que esses actos foram exactamente os praticados durante o sitio de Bagé, visto não terem elles tomado parte em operações posteriores, por cujo motivo concedeu-lhes

a antiguidade de 6 de fevereiro, conforme está declarado em aviso do ministerio da guerra, de 31 de dezembro de 1903, transcripto no respectivo relatorio do anno de 1904, á pagina 57, lettra C.

O peticionario não se achou em identicas circumstancias. Por terem alguns inferiores sido commissionados com a nota de distincção não se póde concluir que o peticionario tambem sel-o-ia pelo mesmo motivo, porque não consta da sua fé de officio que elle houvesse praticado acto algum que merecesse ser assignalado.

Consta da ordem do dia n. 8, de 9 de janeiro de 1894, do coronel Carlos Telles, que commandou as operações da resistencia ao sitio de Bagé, transcripta entre os presentes papeis, não ter elle elogiado nenhum official nem praça, allegando terem todos se portado com firmeza e lealdade; entretanto, autorizou os diversos commandantes de corpos a elle subordinados a fazerem em ordens regimentaes as distincções que julgassem de justiça. Ora, succedeu que ao peticionario não coube ser distinguido pele seu commandante, o que se conclue da sua fé de officio em que está averbado a seguinte nota, relativa ao anno de 1894, em que terminou o sitio: *Sem alteração.*

Deprehende-se dessa nota não ter sido o peticionario elogiado, nem sua conducta ter merecido ser assignalada.

Não póde, portanto, se considerar em identicas circumstancias áquelles inferiores que foram elogiados e mereceram que a confirmação no posto de alferes a 3 de novembro designasse o motivo: *actos de bravura.*

Não tendo sido, pois, citado o nome do peticionario em ordem do dia por bravura revelada no sitio de Bagé, nem se achando em identidade de circumstancias com as dos officiaes por elle referidos, não póde contar maior antiguidade do posto de alferes e por isso é o supremo tribunal militar de parecer que o seu ultimo requerimento, datado de 30 de dezembro de 1907, deve ser, como os anteriores, indeferido.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1914 — *F. Argollo — F. J. Teixeira Junior — J. J. de Proença — Carlos Eugenio — L. Medeiros — Julio Almeida — Olympio Fonseca.*

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 14 DE AGOSTO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1914 — N. 613.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do supremo tribunal militar, exarado em consulta de 13 do mez findo, resolveu, em 12 do corrente, deferir o requerimento em que o 1° tenente pharmaceutico do exercito João das Virgens Lima pediu que se lhe contassem, para os effeitos da reforma, os periodos decorridos de agosto a setembro de 1897, em que como civil, serviu nas forças que operaram no interior do Estado da Bahia, e de 1898 a 1903, em que esteve na extincta escola militar do Brazil, devendo por isso ser contados ao mesmo official, de accôrdo com a resolução de 9 de abril de 1908, o periodo decorrido de 15 de agosto a 1 de setembro de 1897, e de conformidade com o que preceitúa o decreto legislativo, n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, o que decorreu de 10 de maio de 1898 a 21 de janeiro de 1903, em que esteve na referida escola.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — O ministerio da guerra com o aviso n. 195, de 5 de novembro de 1913, submetteu á consideração desse tribunal, por vossa ordem o requerimento em que o 1º tenente pharmaceutico João das Virgens Lima pede que se lhe mande contar, para os effeitos de sua reforma, o periodo de agosto a setembro de 1897, em que serviu, como civil, em Canudos, e bem assim, o de 1898 a 1903 em que esteve, como auxiliar de pharmacia, na extincta escola militar do Brazil.

Allega o peticionario achar-se em identicas circumstancias ás dos seus collegas 1ºs tenentes Demosthenes Americo da Silva e Carlos Cavalcanti Mangabeira, que obtiveram despachos favoraveis, conforme se verifica do almanak do ministerio da Guerra.

Analysando essa pretenção, assim se exprime o coronel chefe da 4ª secção da G. 6:

«O coronel pharmaceutico Henrique Joaquim d'Avila, chefe da 4ª secção, informa que, de um relatorio enviado pelo chefe de serviço em Canudos, consta que João das Virgens Lima serviu junto ás forças em operações no interior do Estado da Bahia, de 15 de agosto de 1897, data em que se apresentou ás mesmas forças, a 1 de setembro desse mesmo anno, em que seguiu para a capital do Estado, dispensado, a seu pedido, do serviço; e de um livro de assentamentos de contractados existentes nesta divisão consta que exerceu as funcções de ajudante da pharmacia da escola militar do Brazil, desde 10 de maio de 1898 a 21 de janeiro de 1903, em que foi exonerado por ter sido nessa ultima data nomeado pharmaceutico adjunto do exercito.

Não ha disposição de lei para ser addicionado, como tempo de serviço militar, o periodo no exercicio de cargos civis. Ha, no emtanto, differentes avisos, proferidos a requerimento dos interessados.

Ao actual 1º tenente pharmaceutico Demosthenes Americo da Silva, que serviu em logar identico ao do peticionario foi, pelo aviso n. 2.813, de 29 de agosto de 1903, mandado contar, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 20 de dezembro de 1900 a 25 de julho de 1902.

Ao capitão dentista Manoel Moreira da Silva, pelo aviso de 28 de junho de 1912, mandou-se contar, para os effeitos da reforma, o periodo em que serviu como fiscal da inspectoria geral de illuminação, attento o estabelecido na lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, artigo 95, relativo á contagem, para a aposentadoria dos funccionarios publicos, do tempo de serviço em cargo local, provincial ou estadoal, geral ou federal, e artigo 97, que, empregando as expressões «funccionarios publicos da União, civis ou militares» a proposito de perdas de vencimentos quando postos á disposição dos governos estadoaes, dá a entender que os militares estão comprehendidos na classe dos empregados. Estando, portanto, resolvido que os militares tambem são empregados publicos da União, já tendo a outros sido contado, para reforma, o tempo passado em cargos civis e o tempo em que serviram junto a forças em operações, como aconteceu com o 1º tenente pharmaceutico Carlos Cavalcanti Mangabeira e aos capitães medicos Manoel Petrarca de Mesquita e Juvencio da Silva Gomes e outros que serviram como estudantes, esta chefia pensa que ao 1º tenente pharmaceutico João das Virgens Lima, deve ser contado, como tempo de serviço para os effeitos de reforma, o periodo de 15 de agosto de 1897 a 1 de setembro seguinte, em que serviu junto ás forças em operações em Canudos, e de 10 de maio de 1898 a 21 de janeiro de 1903, em que tambem serviu como auxiliar de pharmacia da escola militar do Brazil.»

Este tribunal concorda com as conclusões do parecer acima transcripto da 4ª secção da G 6.

O periodo de 15 de agosto a 1 de setembro de 1897, em que o requerente, então estudante, serviu junto ás forças em operações no interior do Estado da Bahia, póde ser-lhe contado para os effeitos de sua reforma, visto que em identicas circumstancias se achou o estudante de medicina Juvencio da Silva Gomes, a quem, depois de admittido no corpo de saude como medico de 5ª classe, a resolução de 9 de abril de 1908 mandou contar o

periodo do tempo em que serviu em Canudos (ordem do dia do exercito n. 93, de 20 de abril de 1908, pagina 428).

Quanto á 2ª parte da sua pretenção sobre contagem do periodo de 10 de maio de 1898 a 21 de janeiro de 1903, em que serviu como auxiliar de pharmacia, da extincta escola militar do Brazil, parece acceitavel, não só porque identico favor foi concedido ao então pharmaceutico adjunto Demosthenes Americo da Silva, que tambem exerceu o mesmo cargo na pharmacia da citada escola militar do Brazil (ordem do dia do exercito, n. 298, de 31 de agosto de 1903, pagina 2.613), como tambem, porque lhe ampara a lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, cujo artigo 95, autoriza, para aposentadoria dos funccionarios publicos, a contagem do tempo integral dos serviços prestados em cargos locaes, provinciaes ou estadoaes, geraes ou federaes (*Diario Official* de 1 de janeiro de 1911, pagina 38), doutrina que já foi applicada ao capitão dentista Manoel Moreira da Silva, a quem, por aviso n. 850, de 28 de junho de 1912, foi mandado contar para os effeitos de sua reforma, o periodo do tempo em que exerceu um cargo civil como funccionario federal (boletim do exercito, n. 214, de 5 de julho de 1912, pagina 1 143).

A' vista, pois, desses precedentes, é o supremo tribunal militar de parecer, que ao peticionario seja contado, para os effeitos de sua reforma, de accôrdo com a lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, artigo 95, o periodo de 10 de maio de 1898 a 21 de janeiro de 1903, em que serviu como auxiliar de pharmacia da extincta escola militar do Brazil, e de accôrdo com a resolução de 9 de abril de 1908, o periodo de 15 de agosto a 1 de setembro de 1897, em que prestou serviços na campanha de Canudos.

Supremo Tribunal Militar, 13 de julho de 1914 — *F. J. Teixeira Junior — J. J. de Proença — Carlos Eugenio — Olympio Fonseca — Julio Almeida.*

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1914.

HERMES R. DA FONSECA

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 17 DE AGOSTO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1914 — N. 615.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — O 1º tenente de infantaria João Augusto de Moraes pediu a aggregação á dita arma dos capitães Oscar Gualberto Dias de Moura e Manoel de Andrade Mello, segundo a doutrina dos pareceres do supremo tribunal militar, exarados em consultas de 15 de dezembro ultimo, ás quaes se referem as resoluções de 30 e 31 do mesmo mez, aggregação de que resultaria a promoção do requerente, por ser elle o n. 2 dos 1ºˢ tenentes de infantaria, e o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal, formulado em consulta de 13 de julho findo, resolveu, em 12 do corrente, indeferir essa pretenção, porque, como se vê da resolução de 29 de novembro de 1911, tomada sobre consulta de 15 de maio anterior, o primeiro dos mencionados capitães está amparado pelo decreto n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, e a sua aggregação viria annullar esta resolução; e quanto ao segundo, Manoel de Andrade Mello, o peticionario não apresenta documentos que provem não serem verdadeiros os motivos que determinaram o parecer contido na consulta de 8, de que trata a resolução de 17 de janeiro de 1912, o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Mandastes, por aviso do ministerio da guerra, de 12 de março do corrente anno, submetter á consideração deste

tribunal os papeis em que o 1º tenente do exercito João Augusto de Moraes pede a aggregação dos capitães Oscar Gualberto Dias de Moura e Manoel de Andrade Mello.

Allega ser o n. 2 da escala dos 1ºˢ tenentes da arma de infantaria e julgar-se com direito á promoção ao posto de capitão pela consequente aggregação dos capitães Dias de Moura e Andrade Mello, de accôrdo com os pareceres deste tribunal, com os quaes se conformou o Sr. Presidente da Republica e se acham publicados no *Diario Official* de 7 e 10 de janeiro do corrente anno.

São-lhe favoraveis as informações do auditor de guerra junto á 9ª região de inspecção e do chefe da G 2, lembrando a commissão de promoções a equidade de sustar-se os effeitos da compulsoria até a solução do caso, sem que, entretanto, disso lhe resulte qualquer direito novo.

Estudando-se a questão verifica-se: que este tribunal em parecer unanime, exarado em consulta de 8 de janeiro de 1912 foi de opinião que ao actual capitão Andrade Mello fosse contada a antiguidade do posto de alferes de 14 de agosto de 1894, attendendo á impossibilidade de ser encontrado o original da ordem do dia regimental e acceitando um attestado passado por autoridade competente, o marechal Salustiano dos Reis, affirmando ter sido nominal o elogio consignado na sua fé de officio; que, mais tarde o 1º tenente Juliano Nunes Travassos, tendo reclamado e pedido a aggregação de Andrade Mello, sendo a sua petição instruida com dous telegrammas do commando do 9º regimento de infantaria ao commando do 2º regimento da mesma arma, este tribunal assim se expressou: «esses telegrammas, pois, apezar da nota de officiaes, só podem ser considerados como informações graciosas prestadas ao commando do 2º regimento para informar a petição de um de seus officiaes, e, como alem do exposto em nada póde aproveitar ao peticionario a aggregação do capitão Andrade Mello, cuja promoção foi pelo principio de antiguidade e não de estudos, é este tribunal de parecer que nenhum direito cabe ao peticionario (Juliano Travassos) á reclamação que faz e que sua pretenção não está nos casos de ser deferida».

Agora o 1º tenente João Augusto de Moraes, fundando-se nesse parecer pede a aggregação de Andrade Mello, sem juntar documento que prove não serem verdadeiros os motivos que levaram este tribunal a manter o seu parecer de 8 de janeiro de 1912.

Quanto, porém, á aggregação que pede do capitão Dias de Moura, este tribunal, a despeito de seu parecer unanime, exarado em consulta de 15 de maio de 1911, que não o julgou amparado pela lei n. 1.836 e o governo resolveu de modo contrario, dando-lhe maior antiguidade de alferes, que fel-o elevar rapidamente ao posto de capitão e por isso este tribunal não pode continuar a julgal-o desamparado pela lei n. 1.836, nem concordar com a sua aggregação que importaria em annullar o governo a resolução de 24 de dezembro de 1913 exactamente derivada de parecer deste tribunal.

Portanto não tem fundamento o pedido do peticionario para que, passando a aggregados os dous capitães a que se refere e abertas as respectivas vagas possa elle ser promovido a capitão antes de ser attingido pela compulsoria; circumstancia esta que, entretanto, não se verifica por ter sido elle assim como o 1º tenente Nestor da Silva Brito, mais moderno do que elle, promovidos á capitão com antiguidade de 11 de março, data anterior a que attingiria elle á compulsoria de 1º tenente que seria a 15 do mesmo mez.

Parece pois que esse requerimento deve ser indeferido, embora esse indeferimento não acarrete a reforma que o peticionario revela temer.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1914 — *F. J. Teixeira Junior* — *Julio de Noronha* — *J. J. de Proença* — *Carlos Eugenio* — *Olympio Fonseca* — *Julio Almeida.*

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1914 — N 19.
O Sr. Presidente da Republica manda, por esta secretaria de estado declarar ao Sr. delegado fiscal do thezouro nacional, no Paraná, em confirmação ao telegramma que lhe enviou em 21 do corrente, que o commandante de batalhão, agindo independentemente do official que exerce o logar de commandante de regimento, não tem direito a vencimentos iguaes aos que percebe o de batalhão de caçadores, porquanto este corpo é commandado por tenente-coronel e aquelle por major; e bem assim que, aos officiaes, servindo nas forças em operações no dito Estado se deverá abonar a terça parte do soldo em campanha — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 24 DE AGOSTO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1914 — N. 636.
Sr. Chefe do Departamento da Guerra — O commandante das escolas militar e pratica da exercito, no officio que dirigiu a essa repartição em 16 de junho ultimo, sob n. 982, consulta si para presidir um conselho de guerra, em vez de requisitar um official superior pertencente á corporação estranha, como diz o accordão do supremo tribunal militar, de 16 de setembro de 1896, deverá nomear um dos officiaes superiores que servem no corpo docente, embora, em façe das disposições em vigor, não figurem estes na respectiva escala.

Em solução a tal consulta, motivada, conforme menciona o mesmo officio, pelo receio de ser essa medida caso de nullidade de processo, por analogia ao de que trata o accórdão do supremo tribunal federal, de 12 de setembro de 1908, publicado na ordem do dia do exercito, n. 135, de 20 de novembro seguinte, declaro-vos, para os devidos fins, que o dito commandante, nos termos do artigo 9º do regulamento processual criminal militar, deve requisitar da autoridade competente o major o que couber, por escala, presidir um conselho de guerra, o qual, posto a disposição do respectivo commando será nomeado para o citado fim, conforme recommenda o primeiro dos mencionados accórdãos.

Outrosim, vos declaro que fica sem effeito a portaria de 24 de agosto de 1896, dirigida á repartição do ajudante general, ora extincta, em virtude da qual os officiaes effectivos e professores das escolas militares não entram nas escalas de conselho, visto ser essa doutrina contraria ao que preceitúa o artigo 304 do alludido regulamento processual criminal militar.
Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 28 DE AGOSTO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1914 — N. 742.
Sr. Ministro do Estado da Fazenda — Rogo vos digneis determinar que seja expedida circular a todas as repartições pagadoras, de modo a attenderem ás requisições dos commandantes das differentes unidades e chefes de estabelecimentos militares ácerca dos quantitativos da massa de expediente, independentemente do que exige o artigo 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, sendo que essa providencia se torna necessaria para não ficar prejudicado o serviço das massas, já estabelecido em leis do orçamento.

Por esta occasião vos communico, para que vos digneis scientificar ás mesmas estações, que nesta data mando tornar extensivas a esta massa as instrucções approvadas por portaria de 2 de janeiro de 1912, quanto ao

forrageamento e ferrageamento dos animaes em serviço nos corpos do exercito e estabelecimentos militares, e ás quaes se refere o aviso-circular desse ministerio, n. 58, de 11 de dezembro de 1912, dispondo que se não deve impugnar o pagamento do respectivo quantitativo por falta de documento comprobatorio.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 28 AGOSTO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Jaueiro, 28 de agosto de 1914 — N. 646.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos, que são extensivas á massa do expediente a fornecer aos corpos do exercito e estabelecimentos militares as instrucções approvadas por portaria de 2 de janeiro de 1912, quanto ao forrageamento e ferrageamento dos animaes alli em serviço e ás quaes se refere o aviso-circular n. 58, de 11 de dezembro de 1912, do Ministerio da Fazenda dispondo que se não deve impugnar o pagmento do respectivo quantitativo por falta de documento comprobatorio.

Saude e fraternidade —*Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 28 DE AGOSTO DE 1914

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1914—N. 647.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do supremo tribunal militar exarado em consulta de 20 de julho ultimo, resolveu, em 26 do corrente, deferir por estar a pretenção comprehendida na disposição do artigo 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, o requerimento em que o 2º sargento Guilherme Febronio de Freitas pediu pagamento de soldo por inteiro, desde a data de sua reforma.

Saude e fraternidade —*Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Por vossa ordem veio a este tribunal, com o aviso do ministerio da guerra, n. 56, de 3 de junho ultimo, o requerimento em que o 2º sargento reformado do exercito Guilherme Febronio de Freitas pede lhe seja mandado pagar o soldo por inteiro desde a data de sua reforma.

Allega ter verificado praça em 13 de julho de 1876, no regimem da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e obtido reforma, por contar mais de 20 annos de serviço, por decreto de 18 de março de 1909, de accôrdo com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, com a metade do soldo.

Funda-se o seu pedido no artigo 10 da lei n. 2.556, que declara terem direito á reforma, com o soldo por inteiro, independentemente do estado de saude, as praças que contarem 20 annos de serviço e nos precedentes com o 2º sargento Ambrosio José da Silva e o cabo de esquadra Joaquim Francisco de Lyra, em virtude da resolução presidencial de 18 de outubro de 1913.

Declara ainda que de 30 de março de 1909, mez em que foi excluido, a 31 de dezembro do anno seguinte (1910) nenhum vencimênto recebeu.

O auditor auxiliar do departamento da guerra e o major chefe da 2ª secção da 1ª divisão do mesmo departamento informam favoravelmente quanto ao direito do peticionario ao soldo por inteiro.

Este tribunal verificou, pela certidão de assentamentos do peticionario, haver elle assentado praça em 13 de julho de 1876 e obtido reforma, contando mais de 20 annos de serviço, em 18 de março de 1909 e achar-se por

isso comprehendido no artigo 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, que garante ás praças que se reformarem, tendo 20 annos de serviço o soldo por inteiro.

Em diversos pareceres sobre casos identicos tem o tribunal opinado do mesmo modo e com elles vos tendes conformado.

E', pois, o tribunal de parecer que ao requerente, 2º sargento reformado do exercito Guilherme Febronio de Freitas, compete o soldo por inteiro desde a data em que se reformou, devendo ser feita, na respectiva provisão de reforma, a necessaria apostilla.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1914 — *F. J. Teixeira Junior — Julio de Noronha — J. J. de Proença — Carlos Eugenio — L. Medeiros — Olympio Fonseca — Julio Almeida.*

Foi voto o ministro marechal Francisco de Paula Argollo.

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 28 DE AGOSTO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1914 — N. 648.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do supremo tribunal militar, exarado em consulta de 27 de julho findo, sobre o requerimento em que o capitão medico do exercito dr. João Muniz Barreto de Aragão pediu que se lhe contasse, para os effeitos da reforma, o periodo decorrido de 11 de agosto a 30 novembro de 1897, durante o qual serviu no hospital de sangue, então installado no mosteiro de São Bento, no Estado da Bahia, resolveu, em 26 do corrente, deferir essa pretenção, visto achar-se o requerente em condições identicas ás do 1º tenente medico dr. Juvencio da Silva Gomes, a quem se refere a resolução de 9 de abril de 1908, pela qual se mandou contar a este, tambem para os effeitos da reforma, o tempo em que, como alumno de medicina serviu gratuitamente em um hospital de sangue.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso n. 343, de 13 de novembro de 1912, mandastes submetter á consideração deste tribunal os papeis em que o capitão medico dr. João Muniz Barreto de Aragão pede que se lhe conte, como tempo de serviço para a reforma, o periodo decorrido de 11 de agosto a 30 novembro de 1897, em que prestou serviço no hospital de sangue, então installado no mosteiro de S. Bento, na capital do Estado da Bahia.

O peticionario em seu requerimento allega achar-se em identicas condições ás do 1º tenente medico dr. Juvencio da Silva Gomes, a quem, pela resolução presidencial de 9 de abril de 1908 foi concedido o mesmo favor.

O major chefe da 2ª secção da G. 1, encaminhando o mesmo requerimento, diz:

«Que como informação basta transcrever a que foi dada pelo general de brigada director geral de saude, no requerimento do então 1º tenente medico de 5ª classe dr. Juvencio da Silva Gomes, que obteve contar, para os effeitos da reforma, o periodo em que, como estudante de medicina, prestou serviços gratuitos no hospital de sangue estabelecido no extincto arsenal de guerra da capital da Bahia, em virtude do parecer do supremo tribunal militar de 27 de janeiro de 1908 e com o qual se conformou o Sr. Presidente da Republica, em 9 de abril do mesmo anno».

«E' a seguinte a alludida informação:

O aviso n. 1.031, de 22 de novembro de 1899, em que se apoia o requerente, não amparará sua pretenção, porquanto se refere a militares em operações de guerra no interior do Estado da Bahia e elle, requerente, não era miltar, nem prestou serviços no interior do Estado, parecendo, entretanto, que poderia ser concedido ao dr. Juvencio Gomes o favor que solicita si o governo, por acto de equidade, sinão de justiça, tornasse extensiva á guarnição da capital da Bahia a contagem pelo dobro do tempo que duraram as operações de guerra em Canudos, vantagem de que gosam os officiaes e praças que guarneciam os vasos de guerra em observação no porto desta capital.

Continuando, diz ainda o major chefe da 2ª secção:

A' informação supra que, *mutatis mutandis*, póde ser applicada ao requerente, tenho accrescentar uma observação por não achar muito de accôrdo com a technica militar as denominações dadas ás enfermarias provisorias estabelecidas no extincto arsenal de guerra da capital da Bahia e no mosteiro de S. Bento da mesma capital, de hospitaes de sangue.

Hospitaes de sangue são os hospitaes ambulantes que servem para receber os feridos em campanha (assim o definem escriptores militares e civis) e a capital da Bahia nem ao menos serviu de base de operações durante a citada guerra.

Embora muito apreciaveis os serviços prestados pelo requerente, não é isso motivo para que lhe seja computado um periodo, unicamente pelo proprio indicado, durante o qual a nenhum risco esteve exposta sua vida.

Pelas razões acima, opino pelo indeferimento desta petição.

Acompanham tambem os presentes papeis duas certidões passadas pelo general de divisão reformado dr. Leoncio de Medeiros, ex-director do hospital installado no mosteiro de S. Bento da Bahia, onde, confirmando a allegação do requerente sobre os serviços por elle prestados no periodo que pede lhe seja contado para a reforma, faz-lhe as mais elogiosas referencias.

Passa agora o tribunal a dar o seu parecer.

Como se vê do que acima fica exposto, o caso do requerente é exactamente o mesmo do dr. Juvencio Gomes, que motivou o parecer deste tribunal de 27 de janeiro de 1908, e as proprias informações do caso actual nada mais são, que a transcripção do que então se disse.

Assim sendo, o tribunal não tem mais a dizer do que reproduzir aqui as palavras do citado parecer, com o qual vos conformastes pela resolução de 9 de abril do mesmo anno:

«Este tribunal, considerando meritorio o serviço prestado gratuitamente pelo requerente como estudante de medicina, desde 18 de março até 5 de outubro de 1897, no hospital de sangue estabelecido no arsenal de guerra do Estado da Bahia, e que aos alumnos de medicina ou pharmacia, que constituiam a classe de pensionistas no hospital militar desta capital e no da Bahia que entravam para o corpo de saude, era contado, para reforma, o tempo que houvessem servido naquelle caracter, conforme dispunha o artigo 158 do regulamento approvado pelo decreto n. 1.900, de 7 de março de 1857, é de parecer que será justo proceder-se de modo analogo com o requerente, dr. Juvencio da Silva Gomes, que como alumno de medicina, serviu gratuitamente em um hospital de sangue na capital do Estado da Bahia, desde 18 de março até 5 de outubro de 1897, e actualmente pertence ao corpo de saude do exercito como 1º tenente medico de 5ª classe, mandando-se que lhe seja computado, para a reforma, esse tempo, mas não pelo dobro, como elle requer.»

Concluindo, é o tribunal de parecer que a pretenção do dr. João Muniz Barreto de Aragão está no caso de ser deferida.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1914 — *F. J. Teixeira Junior* — *Julio de Noronha* — *J. J. de Proença* — *Carlos Eugenio* — *L. Medeiros* — *Olympio Fonseca* — *Marques Porto* — *Julio Almeida.*

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1914 — N. 656.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Tendo o 1º tenente intendente Oscar Leonidas Corrêa de Moraes pedido de novo melhor collocação no almanak do ministerio da guerra, em vista do disposto no artigo 15 do decreto n. 6.971, de 4 de junho de 1908, e do facto de occupar na arma de infantaria, quando á mesma pertencia, logar na respectiva escala acima de intendentes que, como elle, foram admittidos no respectivo quadro e, entretanto, são collocados acima de si neste quadro, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do supremo tribunal militar exarado em consulta de 6 de julho findo, resolveu, em 26 do corrente, indeferir essa pretenção por não ter fundamento, sendo os intendentes a que se refere o requerente mais antigos que elle e estando estabelecido, pela resolução de 30 sobre consulta do mesmo tribunal de 5 de julho de 1909, que a perda de antiguidade que soffreu o official transferido de uma para outra arma só prevalece para a promoção nesta arma, e pela de 2 de junho de 1910 sobre consulta de 16 de maio anterior, que os officiaes transferidos para outra arma com perda de antiguidade passam para aquelle quadro, readquirindo a antiguidade de posto que tinham perdido, além de que o proprio artigo 15, acima citado, garante aos mencionados intendentes a collocação que teem; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem vieram a este tribunal para dar parecer os papeis em que o 1º tenente intendente Oscar Leonidas Corrêa de Moraes pede reconsideração do despacho que indeferiu o seu requerimento pedindo melhor collocação no almanak do ministerio da guerra.

Constam esses papeis de um memorial pedindo a alludida reconsideração e do requerimento que foi indeferido.

No memorial allega o peticionario achar-se amparado pelo artigo 15 do decreto n. 6.971, de 4 de junho de 1908, que assegura a todos os officiaes do exercito que passaram para o quadro de intendentes, garantias de seus direitos na conformidade da lei vigente, julgando-se prejudicado com a sua collocação abaixo de quatro 1os tenentes que cita nominalmente.

Allega mais que aquelles quatro officiaes foram transferidos, em diversas datas, de uma para outra arma, de accôrdo com o artigo 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, em pleno vigor;

Que nenhum acto do governo mandou alterar a situação dos ditos officiaes na escala, apparecendo elles acima do peticionario no almanak de 1909, primeiro em que figuram os intendentes;

Que sómente devido a um engano foram elles assim collocados e ficaram posteriormente mantidos em tal logar em consequencia de um parecer de consulta do supremo tribunal militar sobre os officiaes da arma de engenharia, cuja questão nenhuma paridade tem com o quadro de intendentes, por isso que, quanto áquelles a lei silenciou a respeito, ao passo que amparou aos intendentes no seu artigo 15;

Que o aviso de 11 de maio de 1891 resolve deverem os officiaes transferidos de uma para outra arma, com a clausula de não prejudicarem direitos adquiridos, ser collocados abaixo dos que já se achavam na arma;

Que foi transferido com os officiaes citados para o corpo de intendentes, tendo direitos adquiridos quanto á sua collocação na escala, quando na arma de infantaria, onde seria certamente promovido ao posto immediato antes dos officiaes em questão.

Esse memorial é datado de 28 de março do corrente anno e sobre elle nenhuma autoridade informou.

No requerimento de 30 de maio de 1913 faz o peticionario as mesmas allegações.

O general chefe do estado-maior informou que devia ser ouvida a respeito a commissão de promoções, o que parece não ter sido feito.

O tenente-coronel Barcellos, intendente de 1ª classe, informa parecer-lhe de toda justiça que seja attendida a pretenção do requerente, porque tendo sido transferido de uma arma para outra os officiaes citados, ficaram mais modernos do que o requerente, á vista da lei e mais disposições que regem o assumpto.

O então coronel Lino Ramos, chefe do departamento da administração, informa que conformando-vos com o parecer deste tribunal, resolvestes em 2 de junho de 1910 indeferir o requerimento em que o então 1º tenente intendente Felix de Sá Larangeira fez identico pedido allegando os mesmos motivos; pelo que não julga o supplicante no caso de ser attendido.

Este tribunal, em parecer de 5 de julho de 1909, com o qual se conformou a resolução presidencial de 30 do mesmo mez e anno, fez ver que a perda de antiguidade soffrida pelos officiaes transferidos de uma arma para outra com essa clausula sómente prevalece para promoção na arma para a qual foram transferidos, visto concorrerem elles com os do mesmo posto que já a ella pertenciam.

Em qualquer outra circumstancia é levada em conta a antiguidade absoluta.

No parecer de 16 de maio de 1910, com o qual igualmente se conformou a resolução presidencial de 2 de junho do mesmo anno, sobre identica pretenção do 1º tenente intendente Felix de Sá Larangeira, o tribunal, julgando o caso inteiramente analogo ao supra-citado, opinou pelo indeferimento da mesma pretenção.

Declarou esse parecer: *Os officiaes contra cuja situação na respectiva escala o requerente reclama, ao passarem para a arma de cavallaria, ficaram sendo alferes mais modernos dessa arma, mas para a promoção sómente; em qualquer acto de serviço, concorrendo com os da sua arma e das outras, era mantida a sua antiguidade absoluta.*

Transferidos para o corpo de intendentes, esses officiaes deixaram de concorrer com os alferes de cavallaria para a promoção na arma; readquiriram portanto a antiguidade que haviam perdido para aquelle effeito sómente.

O artigo 15 do decreto de 4 de junho de 1908, que invoca o peticionario em favor de sua pretenção, a ella se oppõe, por isso que assegura a todos os officiaes do exercito que passarem para o quadro de intendentes garantias de seus direitos na conformidade da lei vigente, e seriam privados da garantia de contarem as suas antiguidades da data competente os officiaes contra cuja collocação na escala elle reclama, si fosse satisfeito o seu pedido.

Os intendentes José Lourenço de Carvalho Chaves, Antonio Monteiro Meirelles, Anastacio de Freitas, actualmente capitães, e Joaquim Alves Cavalcante, 1º tenente, foram todos promovidos ao primeiro posto em 3 de novembro de 1894, como o peticionario, sendo praças respectivamente de 4 de novembro de 1887, 28 de novembro de 1888, 9 de agosto de 1888 e 26 de setembro de 1889, á medida que o peticionario o é de 20 de dezembro de 1889.

E' pois mais moderno do que aquelles e por isso o seu logar na escala é abaixo delles.

A' vista do exposto, é o tribunal de parecer que o requerimento do 1º tenente intendente Oscar Leonidas Corrêa de Moraes não está no caso de ser deferido.

Supremo Tribunal Militar, 6 de julho de 1914 — *F. J. Teixeira Junior* — *Julio de Noronha* — *J. J. de Proença* — *Carlos Eugenio* — *Olympio Fonseca* — *Julio Almeida*.

Foi voto o ministro marechal Luiz Antonio de Medeiros.

RESOLUÇÃO

Como parece—Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1914 — N. 658.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que, á vista da especialidade conferida aos batalhões de engenharia, deverão ser adoptadas nelles as seguintes providencias, de accôrdo com a indicação feita pelo chefe do grande estado maior em officio n. 315, de 19 do corrente :

1ª, substituição pelo mosquetão da carabina Mauser :

2ª, uso pelos soldados conductores, mecanicos, pilotos e telegraphistas, de revólver e sabre longo em vez do mosquetão e respectivo sabre, quando em serviço de sua especialidade.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1914 — N. 660.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — O capitão Eulaiio Franco Ribeiro, commandante do 2º esquadrão do 11º regimento de cavallaria, consulta se os musicos nos regimentos de cavallaria, dos quaes trata o aviso de 27 de fevereiro de 1909, devem estar incluidos no estado-menor ou ser distribuidos pelos esquadrões.

Em solução a essa consulta, que submetteu esse departamento á consideração deste ministerio em 9 de abril ultimo, vos declaro, para os fins convenientes :

que as bandas de musica regulamentares pertencem ao estado-menor dos corpos, segundo se verifica dos avisos ns. 569, de 3 de março, e 3.133, de 15 de outubro de 1903 ;

que nos corpos de cavallaria, não possuindo estes bandas de musica sinão por concessão especial, as que existem em taes condições não devem alterar os quadros da arma, os quaes no estado-menor não cogitam de musicos.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 3 DE SETEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1914 — N. 667.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — O tenente-coronel José Luiz Pimenta, commandante do 6º batalhão de artilharia de posição, consulta, em face do disposto no artigo 7º do regulamento annexo ao decreto n. 8.016, de 19 de maio de 1910 :

1º, se o direito de commando de que trata esse artigo se refere ao official que, sendo de uma região onde tem commando, está servindo por ordem do ministerio da guerra accidentalmente addido ao quartel-general, em outra, para funccionar em conselho de investigação ou de guerra, ou ao official mais antigo que tem commando nesta, e faz parte das respectivas forças ;

2º, se um official estranho a uma guarnição e addido por qualquer motivo ao seu quartel-general póde assumir as funcções de inspector permanente independente de nomeação especial do governo.

Em solução a essa consulta que submettestes á consideração deste ministerio, vos declaro :

1º, que o direito de commando de que trata o citado artigo se refere ao official mais graduado e antigo que faz parte das forças da região ;

2º, e que, nas condições figuradas no segundo item só poderá assumir as funcções de inspector permanente por nomeação especial do governo.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 4 DE SETEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1914 — N. 675.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que fica alterada, a partir de 1 de janeiro vindouro, a tabella de fardamento que deve ser distribuido ás praças dos corpos e mais unidades arregimentadas, approvada por aviso n. 46, de 8 de setembro de 1909, na parte relativa ao calçado que será na quantidade de quatro pares em vez de seis, por anno.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 4 DE SETEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1914 — N. 676.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Em solução ao telegramma que, em 8 de agosto findo, vos dirigiu o director do arsenal de guerra de Matto Grosso, consultando se póde acceitar de particulares a encommenda de duas obras, empregando o seu producto em pequenas despezas daquelle estabelecimento, declaro-vos, para os fins convenientes, que, não ficando prejudicados os serviços proprios do referido arsenal, nenhum inconveniente ha na promptificação de obras particulares, não sendo entretanto possivel, sem autorização do Congresso Nacional, o emprego do respectivo custo nas alludidas despezas, porque as receitas eventuaes têm a sua applicação especial marcada nas leis de orçamento.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 5 DE SETEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1914 — N. 686.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Tendo o commandante do 49º batalhão de caçadores consultado no officio n. 197, de 14 de maio ultimo, dirigido ao inspector permanente da 5ª região, que o submetteu á vossa consideração, se em face da tabella D, a que se refere o artigo 26 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, as praças do exercito não graduadas e que se engajarem de accôrdo com o disposto no paragrapho unico do artigo 73 do regulamento approvado pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, podem ter ainda elevada de 6$ a 8$ a respectiva gratificação, na forma de disposições contidas em leis que fixaram a despeza para exercicios anteriores e não reproduzidas na vigente, de n. 2.842, de 3 de janeiro findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que deverão continuar a fazer-se pagamentos de conformidade com o augmento havido, não só por não existir nesta lei artigo que revogue aquellas disposições, mas tambem por se encontrar nella, artigo 20, verba 9ª — soldos, etapas e gratificações de praças de pret — o recurso preciso para taes pagamentos.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 8 DE SETEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1914 — N. 692.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Tendo esse departamento submettido á consideração deste ministerio o officio n. 389, de 21 de maio ultimo, em que o chefe do serviço de saude da XII inspecção permanente participa haver o da enfermaria militar de D. Pedrito consultado como proceder, em vista da deliberação que tomou o director da Santa Casa da dita cidade, de não mais conceder sepultura gratis para as praças de pret do exercito que fallecerem, declaro-vos, para os fins convenientes, que o caso

está resolvido por aviso de 22 de janeiro de 1892, ordem do dia n. 294, de 27 do mesmo mez, da extincta repartição do ajudante general, o qual estabelece regras para o enterramento das referidas praças e pagamento das respectivas despezas.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 8 DE SETEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1914 — N. 693.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Tendo o commandante do 10º regimento de cavallaria, consultado em officio dirigido ao da 3ª brigada de cavallaria, em 29 de abril ultimo, sob n. 336, se póde nomear uma commissão para resolver sobre a queima de diversos papeis existentes naquelle corpo e em sua maioria já deteriorados, do extincto commando da guarnição da fronteira de Sant'Anna do Livramento, vos declaro, para os fins convenientes, que, de accôrdo com o disposto no aviso de 24 de agosto de 1900, concedo a autorização pedida, devendo, porém, a commissão mandar incinerar apenas os requerimentos despachados, officios de diversas autoridades, partes de superior de dia e de guardas, telegrammas e minutas, conservando-se as copias de conselhos de guerra, relações de alterações, folhas de vencimentos, papeis relativos á receita e despeza, contractos, actos, etc., e o mais que ella julgar conveniente e lavrando-se de tudo um termo em tres vias, das quaes ficará uma na guarnição respectiva, outra na séde da inspecção permanente e a terceira no departamento central.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 8 DE SETEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1914 — N. 695.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que, tendo sido nomeado o general de brigada Fernando Setembrino de Carvalho inspector permanente da XI região, interinamente, por decreto de 26 do mez findo, o governo federal o incumbe do serviço especial de reprimir os desordeiros que nos territorios dos Estados do Paraná e Santa Catharina attentarem contra as autoridades federal e local.

Para tornar praticamente effectiva essa incumbencia, o referido general exercerá toda a autoridade indispensavel, de accôrdo com as disposições da Constituição, em vista da requisição dos governos de ambos os Estados, os quaes pediram, nos termos do artigo 6º, a intervenção da União para esse fim.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 16 DE SETEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1914 — N. 720.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — De posse do officio que submettestes á consideração deste ministerio, n. 589, de 6 de julho ultimo, e no qual o commandante do 1º regimento de artilharia montada consulta como proceder no caso de ter alta do hospital central do exercito o soldado addido ao dito regimento Manoel Espindola dos Santos, que, tendo sido julgado incapaz de continuar a servir no exercito por soffrer de tuberculose pulmonar, está preso, respondendo a conselho de guerra pelo crime de deserção, declaro-vos, para os fins convenientes, que, na hypothese figurada, deverá elle ficar no referido hospital até cumprir a respectiva pena, visto não dispor aquelle corpo de prisão isolada para recolhimento de presos affectados de molestia contagiosa.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1914 — N. 3.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão que é approvada a deliberação que tomou, segundo consta dos papeis que acompanharam o seu officio n. 23, de 4 de agosto findo, de impugnar o pagamento de accumulação de gratificações a officiaes da guarnição do dito Estado, porquanto essa deliberação está de accôrdo com o disposto na portaria n. 8, de 30 de setembro de 1913, á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Pará, segundo a qual, em face do artigo 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, qualquer que seja a commissão militar, os officiaes perceberão sempre as gratificações da tabella A, excepto quando exercerem funcções de cargo de official de patente mais elevada, caso em que passarão a perceber a gratificação que competeria aos officiaes substituidos, perdendo, portanto, a que porventura estiverem percebendo.

Outrosim, manda o mesmo Sr. Presidente declarar que a citada portaria prevê somente as substituições legaes e nenhuma outra disposição contém que autorize accumulações de cargos, as quaes só transitoriamente se podem apresentar, sem que nisso se verifique o direito ao abono de duas ou mais gratificações da patente do official — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1914 — N. 765 A.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que tendo o decreto n. 11.165, desta data, mandado mudar para côr natural o correame das praças dos corpos montados, deverão ser aproveitados os talins brancos existentes nos depositos das intendencias, pintando-se de cor kaki e usados emquanto existirem os que tiverem chapas com distinctivo;

Que do equipamento de infantaria só se abonarão cinturões e seus pertences ás praças dos batalhões de artilharia de posição aquartelados em fortalezas;

Que passarão a ser considerados carga da unidade, como peças de equipamento, as polainas de brim branco e de couro marron com a duração de dous annos para as de couro, e bem assim o capote de panno kaki para as praças dos corpos montados e a pé, com a duração de trez annos para as praças das guarnições desta capital, dos Estados do norte, Goyaz e Matto Grosso, e de dous annos para as dos Estados do sul e Minas Geraes, continuando como peças de fardamento e com o tempo de duração das respectivas tabellas o capote de panno preto, para as praças do asylo de invalidos da patria e secção de enfermeiros;

Que para completa uniformidade da praça equipada em ordem de marcha, a côr vermelha do actual cobertor de lã deverá ser substituida pela kaki, passando o mesmo a ser considerado carga da unidade, como é a roupa de cama;

Que os ponchos, capotes e cobertores actuaes serão substituidos pelos de côr kaki quando completarem precisamente o seu tempo de duração e recolhidos ao departamento da administração os capotes e ponchos existentes nas intendencias das unidades desta capital, para serem distribuidos ás das guarnições dos Estados;

Que o fardamento de algodão mescla destinado ao serviço de fachina com duração de seis mezes passará a ser tambem usado no serviço interno e nos exercicios, sendo a camisola substituida pela antiga blusa e o gorro de algodão mescla pela capa do mesmo panno, tudo com a duração de quatro mezes;

Que o fardamento de brim kaki, com a duração de seis mezes, passará a ter a de quatro mezes nesta capital, nos Estados do norte, Goyaz e Matto Grosso, ficando nas guarnições dos mesmos supprimido o fardamento de flanella kaki que será conservado nos Estados do sul e de Minas Geraes, onde o fardamento de brim kaki continuará a ter a duração de seis mezes;

Que o fardamento de panno e respectivo gorro de pala e as botas de couro da Russia, para sargentos-ajudantes montados passarão a ter o tempo de duração de dous annos em vez de um;

Que deverá ser augmentado de uma armação de gorro a pala para o uso das respectivas capas, com a duração de um anno;

Que não sendo o fardamento distribuido ás praças um supplemento de vantagem (aviso n. 870, de 8 de junho de 1908) não se passarão titulos de divida de peças de fardamento vencidas e não recebidas, nem se distribuirão peças em duplicata por conta de divida de fardamento;

Que ficarão restabelecidos os ajustes de contas de fardamento que deverão ser preparados de accôrdo com os modelos organizados pelo departamento de administração e enviados com o mappa conta corrente na segunda quinzena de janeiro de cada anno, para a devida conferencia no citado departamento;

Que á praça expulsa do serviço do exercito deverão ser abonados um fato de brim constante de calça e paletot e um chapéo de palha ou de feltro, arrecadando-se por essa occasião o fardamento de panno, respectivo gorro, tunica e capote;

Que fica revogado o aviso n. 955, de 7 de novembro de 1911, determinando que os officiaes em formatura usem botinas de couro preto devendo continuar a usar botinas amarellas quando estiverem com o uniforme kaki, de accôrdo com o actual plano de uniformes.

De conformidade com essas bases deverão ser alteradas as tabellas vigentes de fardamento approvadas por aviso n. 46, de 8 de setembro de 1909, afim de, assim modificadas vigorarem de 1 de janeiro de 1915 em diante.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 3 DE OUTUBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1914 — N. 727.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que, para a fortaleza de Copacabana, são creados os seguintes logares, com caracter provisorio até definitiva resolução do Congresso Nacional;

1 mecanico montador;
1 ajudante de mecanico;
1 electricista;
1 ajudante de electricista;
1 foguista.

Outrosim vos declaro que a despeza respectiva será calculada nesta conformidade, por anno:

Mecanico montador, ordenado e gratificação........	5:400$000
Ajudante de mecanico, ordenado e gratificação......	4:200$000
Electricista, gratificação................................	4:800$000
Ajudante de electricista, diaria 10$000...............	3:650$000
Foguista, diaria 7$000..................................	2:555$000

Por ultimo vos scientifico que são nomeados interinamente para a dita fortaleza, em vista do que propõe o chefe da commissão de fortificação de Copacabana em officio n. 602, de 29 de agosto findo: mecanico montador Alberto Stevenart; ajudante de mecanico, Alfredo do Nascimento; electricista, Lourival Soares; ajudante de electricista, José Fernandes e foguista, Pedro Demetrio de Souza Ramos.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 10 DE OUTUBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1914 — N. 18.

Sr. Director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra — Em solução ao vosso officio n. 292, de 18 de junho findo, declaro-vos que póde ficar nas attribuições da directoria desse estabelecimento a faculdade de mandar trancar notas impostas aos operarios respectivos, da natureza da de que trataes no mencionado officio, tendo assim mais restricta applicação a disposição contida na ordem do dia n. 614, de 30 de março de 1868, da extincta repartição de ajudante general, segundo a qual não podem ser trancadas ou inutilizadas quaesquer notas existentes nos assentamentos dos *Livros mestres*, sinão por determinação do governo.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 10 DE OUTUBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1914 — N. 799.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Tendo o 2º tenente Arthur Oscar de Macedo pedido, quando aspirante a official, collocação de seu nome em primeiro logar na relação dos aspirantes a official que terminaram o curso preparatorio um anno depois da data em que elle o concluiu, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do supremo tribunal militar, exarado em consulta de 27 de abril ultimo, resolveu, em 7 de setembro seguinte, não attender á solicitação de que se trata, entre outros motivos, porque o requerente ao matricular-se na escola de guerra, em começo de 1906, ficou sujeito ao regulamento de 2 de outubro de 1905, segundo o qual os alumnos, ao concluirem o curso de applicação, serão classificados por ordem de merecimento intellectual, para que sejam declarados aspirantes a official e, de accôrdo com essa classificação, promovidos a 2º tenente; o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — O ministro da guerra, com o aviso n. 225, de 24 de agosto de 1910, submetteu, por ordem vossa, á consideração deste tribunal o requerimento em que o então aspirante a official Arthur Oscar de Macedo pediu que seu nome fosse collocado em primeiro logar na relação dos aspirantes a official que concluiram o curso preparatorio um anno depois da data em que elle o concluiu.

Allegou, então, o peticionario, em seu requerimento, datado de 13 de julho de 1910, época em que não era ainda official, que, tendo concluido o curso da extincta escola preparatoria de Porto Alegre, no principio do anno de 1905, só conseguiu matricular-se na escola de guerra em 1906 com a turma de alumnos que terminaram os preparatorios no fim do referido anno de 1905, tendo elle concluido posteriormente o 2º anno dessa escola, conjuntamente com essa ultima turma.

Pediu por isso, fosse mandado collocar na relação dos aspirantes a official, na frente de todos aquelles que só um anno depois do requerente concluiram o curso preparatorio.

Sujeita esta pretenção a exame, o chefe da G. 1 assim se manifestou, em informação de 9 de agosto de 1910:

«A divisão tem a declarar que esta pretenção não encontra amparo nas disposições em vigor. O peticionario, embora tivesse sido prejudicado com os acontecimentos de 14 de novembro de 1904, que motivaram a interrupção de seus estudos, por haver determinado o fechamento da escola militar do Brazil, durante o anno lectivo de 1905, estava, quando se inauguraram as novas escolas militares, com habilitações identicas ás dos alumnos que terminaram na escola tactica de Porto Alegre no dito anno, seu curso prepara-

torio, alumnos esses que não foram attingidos pelas consequencias daquelles successos. Nestas condições, a matricula do peticionario só poderia ter sido realizada, como a determinou o ministro da guerra, devendo tambem sua classificação entre os aspirantes a official ser a que se lhe deu, por força do estatuido no artigo 28 do regulamento vigente, uma vez que não havia um fundamento de ordem regulamentar, ou mesmo scientifico, que autorizasse a anteposição dos alumnos que concluiram os preparatorios com o requerente e que, por motivos de força maior, não puderam proseguir em seus estudos na escola militar do Brazil, aos que findaram o curso das escolas tacticas de Porto Alegre e Realengo, no anno lectivo de 1905.

O tribunal está de accordo com a opinião acima transcripta.

O peticionario, ao matricular-se na escola de guerra, em principio de 1906, ficou sujeito ao respectivo regulamento, o de 2 de outubro de 1905, que, nos artigos 28, 29 e 30, determinou que os alumnos, ao concluirem o curso de applicação, sejam classificados por ordem de merecimento intellectual, afim de serem declarados aspirantes e de accôrdo com essa classificação serem promovidos ao posto de 2º tenente.

Não podia, portanto, o peticionario ser classificado de modo diverso, isto é, por antiguidade de curso preparatorio.

Demais, a sua classificação já produziu os effeitos legaes, visto como, tendo sido nomeado aspirante a 2 de janeiro de 1909 (ordem de dia do exercito, n. 444, de 5 desse mez e anno, pagina 33), foi promovido a 2º tenente a 2 de agosto de 1911 (boletim do exercito, n. 140, de 5 desse mez pagina 1.023) não constando que depois de promovido, ha trez annos passados, tenha reclamado contra a classificação resultante da de aspirante.

Por esse motivo é o supremo tribunal militar de parecer que não ha procedencia na pretenção do peticionario, formulada em 13 de junho de 1910, que deve ser indeferida.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1914 — *F. Argollo* — *F. J. Teixeira Junior* — *Julio de Noronha* — *J. J. de Proença* — *Carlos Eugenio* — *L. Medeiros* — *Julio Almeida* — *Olympio Fonseca.*

RESOLUÇÃO

Como parece. — Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 14 DE OUTUBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1914 — N. 294.

Sr. Director de Contabilidade da Guerra — Tendo o 3º official dessa direcção, Aurelio Frederico Pereira Lima, consultado si a um capitão do exercito, que exerce na escola de estado-maior as funcções de ajudante cumulativamente com as de instructor, deverão ser pagas gratificações inherentes aquelle e a este logar ou somente a que se refere ao primeiro, declaro-vos, para os fins convenientes, que se pagarão aquellas gratificações, em vista da doutrina do aviso n. 10, de 23 de fevereiro de 1912, ao collegio militar desta Capital, segundo a qual aos commandantes e subalternos de companhias de alumnos, servindo como instructores e aos coadjuvantes de ensino que desempenham funcções de subalternos ou commandantes de companhia se applica a disposição do aviso n. 31, de 18 de março de 1911, que mandou fazer o pagamento de nova gratificação pela interinidade aos instructores da escola de artilharia e engenharia, extincta, no exercicio

interino dos logares de instructores de outras secções ou grupos, sendo que só lhes poderá ser abonada uma gratificação cumulativamente, além da que percebem taes instructores pelo desempenho effectivo de seus cargos.
Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 16 DE OUTUBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1914 — N. 813.
Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do supremo tribunal militar, exarado em consulta de 28 de setembro findo, sobre o requerimento em que o major graduado reformado do exercito André Leon de Padua Fleury pediu que se apostillasse em sua patente, de accôrdo com a resolução de 14 de setembro de 1911, o periodo decorrido de 10 de novembro de 1884 a 2 de janeiro de 1885, durante o qual, sendo alumno da escola militar, esteve no goso de licença para tratar de negocios do seu interesse, resolveu, em 14 do corrente, deferir essa pretenção.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Acompanhado do aviso do ministerio da Guerra n. 120, de 12 do corrente, mandastes a este tribunal o requerimento do major graduado do exercito André Leon de Padua Fleury, que pede seja apostillado na sua patente, de accôrdo com a resolução de 14 de setembro de 1911, o periodo de tempo decorrido de 10 de novembro de 1884 a 2 de janeiro de 1885.

O major encarregado do archivo do D. C. diz que da fé de officio do requerente consta que, sendo alumno da escola militar, obteve, por portaria do Ministerio da Guerra de 7 de novembro de 1884, tres mezes de licença para tratar de negocios de seu interesse em Buenos Aires em cujo goso entrou a 10, apresentando-se a 2 de janeiro seguinte, desistindo do resto dessa licença.

A 2ª secção do mesmo D. C. solicita a audiencia do commando da escola do estado-maior, em cujo archivo se acha o da antiga escola militar, para que seja declarado si a citada licença foi concedida em periodo de ferias ou não.

O commando desse estabelecimento declara que do archivo consta que no anno de 1884 as aulas foram encerradas na segunda quinzena de outubro sendo reabertas e 2 de março do anno seguinte, o que corrobora a informação daquella secção, de que o requerente está no mesmo caso do coronel de engenharia Luiz Manoel Martins da Silva, o qual, tendo obtido, como alumno, licença para tratar de negocios de seu interesse no periodo daquellas mesmas ferias de 1884-1885, tal licença não lhe foi descontada no seu tempo de serviço, conforme resolveu o aviso n. 1.025 de 18 de novembro de 1911, publicado no boletim do exercito, n. 163, por isso que ella equivale a uma permissão para goso de ferias, declarando mais o citado aviso que estas disposições deverão ser extensivas a todos os que gosarem ferias nas mesmas condições.

E, finalmente, o tenente coronel chefe do D. C., na informação com que transmitte este requerimento ao Sr. ministro, diz que, tendo sido a licença gosada no periodo das ferias, o requerente encontra fundamento no aviso de 18 de novembro.

O supremo tribunal militar acha que o assumpto está devidamente esclarecido pela resolução de 14 de setembro de 1911, tomada sobre parecer deste tribunal de 21 de agosto do mesmo anno mediante o qual foram computadas ao general de brigada graduado reformado Manoel Pereira da Fontoura, como tempo de serviço, as licenças que gosou fóra desta capital, quando alumno da escola militar, em periodos de férias, nos annos de 1878

e 1879, o que serviu de base á concessão feita ao coronel Luiz Manoel Martins da Silva; pelo que é de parecer que a pretenção do major graduado reformado André Léon de Padua Fleury, está em condições de ser deferida.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1914 —*F. Argollo— Julio de Noronha — J. J. de Proença — Carlos Eugenio — L. Medeiros — Marques Porto — Julio Almeida*.

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1914.

HERMES R. DA FONSECA.
Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

AVISO DE 16 DE OUTUBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1914 — N. 821.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que ao soldado da 4ª companhia do 25º batalhão do 9º regimento de infantaria, João Soares, a quem se referem os inclusos papeis, deverão ser pagas, em vista do disposto no no artigo 7º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a gratificação e etapa relativas ao periodo decorrido de 18 de março a 23 de abril findos em que esteve em tratamento em consequencia de um desastre, quando em diligencia, por se tratar de caso analogo ao estabelecido para os officiaes do exercito por aviso de 27 de junho de 1911, segundo o qual as molestias a que allude a ultima parte do artigo 6º da citada lei, são as que resultam de accidentes em serviço militar especial.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 20 DE OUTUBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1914 — N. 827.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, para os devidos fins, que a enfermaria para animaes, construida pela commissão da villa militar, no logar denominado João Gomes, ramal de Santa Cruz, deverá ficar a cargo do 1º regimento de artilharia.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1914 — N. 23.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar á delegacia fiscal do thesouro nacional no Estado do Paraná, em solução á consulta constante de seu officio, n. 29, de 24 de setembro ultimo; que ainda quando rebaixados do posto, por castigo, os officiaes inferiores do exercito têm direito ás duas etapas de que trata a tabella C, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, conforme se declarou por aviso n. 11, de 20 de fevereiro de 1911, ao inspector permanente da XII região.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 22 DE OUTUBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1914 — N. 833.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Achando-se em tratamento no hospital militar de Porto Alegre o tenente-coronel da guarda nacional José Lucas Martins, preso á disposição do fôro civil, consulta o director daquelle estabelecimento se o mesmo official deve ser sujeito ao regimen da indemnisação estabelecida pelo aviso n. 587, de 8 de agosto findo.

Em solução a essa consulta, contida em officio n. 123, de 22 do dito mez e por vós submettida á consideração deste ministerio, vos declaro, para os fins convenientes, que, estando o referido official no mencionado estabelecimento, por conveniencia propria, deverão ser indemnisadas as despezas feitas com o seu tratamento.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 26 DE OUTUBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1914 — N. 45.

Sr. Commandante da Escola Militar — Providenciae para que, em vista do exposto pelo commandante do esquadrão de trem da 1ª brigada estrategica, em officio n. 213, de 18 do mez findo, ao da dita brigada, sejam aviadas pela pharmacia dessa escola as receitas passadas pelo medico em serviço no referido esquadrão, guardada a necessaria preferencia entre o receituario dessa escola, o da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra e o daquelle esquadrão.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 26 DE OUTUBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1914 — N. 844.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos, para a respectiva publicação em boletim do exercito, que, no intuito de se evitarem maiores despezas, é extensivo á 8ª região de inspecção permanente o disposto no aviso n. 120, de 2 de junho de 1911, ao departamento da administração, na parte em que se mandam realizar nos Estados as concurrencias sobre fornecimento annual dos artigos de expediente, moveis utensilios, ferramenta e materia prima para factura de obras.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 30 DE OUTUBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1914—N. 143.

Sr. Chefe do Departamento da Administração — Declaro-vos que approvo as tabellas de fardamento que acompanharam o vosso officio n. 2.336, de 27 do corrente, e bem assim os modelos de ajuste de contas do mesmo artigo, organisados nesse departamento.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1914—N. 25.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado declarar ao sr. delegado fiscal do thesouro nacional no Paraná, em solução á consulta constante do seu officio n. 30, de 6 do mez findo, que de accôrdo

com o disposto nos artigos 161, 258 e 297 do regulamento approvado pelo decreto n. 7.459, de 15 de julho de 1909, ao 1º tenente medico que estiver servindo, sem outro collega, em um regimento, compete a gratificação do posto de capitão; si forem dous ou mais os 1ºs tenentes no mesmo regimento, tal gratificação caberá ao mais antigo, que será o chefe do serviço sanitario dessa unidade, competindo aos outros a gratificação do seu posto, por serem medicos dos batalhões — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1914 — N. 60.

Sr. Chefe do Grande Estado Maior do Exercito — De posse de vosso officio n. 381, de 27 de outubro findo, declaro-vos que approvo a simplificação proposta pelo 1º tenente da arma de artilharia Bertholdo Klinger, completada por outra apresentada pelo 2º tenente da dita arma José da Silva Barbosa, para escolha do ponto de pontaria para o tiro collectivo, sendo que, nesta data providencio para que seja isso publicado em boletim do exercito, elogiando-se os seus autores.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1914 — N. 896.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — O 1º tenente pharmaceutico do exercito Gustavo Alberto da Camara Castro, encarregado da pharmacia do collegio militar de Barbacena, em officio de 18 de agosto ultimo, consulta ao director do mesmo collegio, se pode ser attendido o pedido de medicamentos feitos á mesma pharmacia pelo capitão João Aurelio de Ortegal Barbosa, que serve nesse collegio.

Em solução a tal consulta, vos declaro, que, os medicamentos serão fornecidos pelo preço da factura, de accôrdo com o disposto na primeira parte do artigo 6º do decreto legislativo n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906 e artigo 10 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, devendo por isso as pharmacias dos estabelecimentos militares, onde não houver hospital ou enfermaria de guarnição ter autorização para fornecer ás familias dos officiaes e das praças, medicamentos necessarios ao seu tratamento, na fórma das disposições em vigor.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1914 — N. 897.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que, tendo o inspector geral das fortificações da Republica, em officio n. 110, de 26 do corrente, communicado a este ministerio que, por falta de verba, não póde ser installada no quartel-general da 8ª região de inspecção permanente a estação radio-telegraphica a elle destinada, nesta data, autorizo aquelle inspector a fazer a referida installação sem despezas no quartel do 1º batalhão de engenharia.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1914 — N. 933.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Attendendo ao que vos informou o chefe da 5ª divisão desse departamento, quanto aos resultados observados na execução do aviso n. 914, de 27 de outubro de 1914, vos declaro que devem ser enviados a esse departamento, para conhecimento da dita divisão, todos os projectos, orçamentos e relatorios dos serviços de engenharia das diversas regiões de inspecção permanente, para que fique ella habilitada a prestar as informações que lhe forem solicitadas e bem assim que, exceptuadas as obras mencionadas no aviso n. 958, de 7 de novembro daquelle anno, compete á citada divisão executar as obras nos edificios e estabelecimentos que não estejam sob a jurisdicção das 8ª e 9ª regiões de inspecção permanente.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

AVISO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1914 — N. 998.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Sendo altamente prejudicial á instrucção da tropa e ao bom andamento do serviço o afastamento dos cabos das suas esquadras, que devem effectivamente commandar, ou dos serviços especiaes a que são destinados nos quadros dos corpos, recommendo-vos que providencieis no sentido de serem recolhidos ás suas unidades os cabos de esquadra que estiverem afastados, devendo ser substituidos por outras praças, sendo que só poderão ser conservados os que se acharem empregados, mediante baixa do posto.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1914 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Em vista do disposto no artigo 78 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, prohibindo a concessão de passes nas estradas de ferro custeadas pela União e no § 1º do citado artigo estendendo essa prohibição á concessão identica em estradas de ferro e companhias de navegação por conta do governo, vos recommendo a execução daquellas disposições, ficando expressamente vedada a concessão de passes, passagens e transporte de qualquer natureza a não ser que se trate de casos referentes exclusivamente ao serviço publico.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1914 — N. 1.014.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — O official general não tem, como o arregimentado, uma classificação que lhe indique taxativamente sua funcção; serve sempre em commissão.

Quando esta termina, elle recolhe-se a esta Capital, séde do estado-maior general, onde fica á disposição do governo que lhe indicará outra commissão; nestas condições, deve ser considerado prompto no exercicio de suas

funcções, e portanto, com os vencimentos geraes do seu posto; nomeado para nova commissão fóra desta Capital fica desde logo considerado em transito.

Quando, porém, o official general deixa, a seu pedido, a commissão em que se acha, só terá direito á gratificação depois que entrar no exercicio de outra commissão.

E como tenha havido duvida sobre a interpretação a dar-se aos casos de que trata o presente aviso, resolvo que sejam todos os officiaes generaes, que actualmente estão addidos a esse departamento, considerados como tendo terminado as commissões em que se achavam; o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1914 — N. 168.

Sr. Chefe do Departamento de Administração — Declaro-vos que, de ora em deante, os artigos que tiverem de ser recolhidos a esse departamento, só deverão ser recebidos em presença do encarregado de effectuar a entrega e a quem immediatamente se passará recibo, evitando-se desse modo, as duvidas sobre o responsavel no caso de extravio de taes artigos, como acaba de acontecer em relação aos da fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro, que deveriam ter tido destino identico.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria*

AVISO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1914 — N. 1.023.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Em additamento ao aviso n. 1.014, de 30 de novembro findo, declaro-vos que os officiaes generaes addidos a esse departamento e de que trata o citado aviso, têm direito á gratificação respectiva, a qual ser-lhes-á paga da data em que passaram a servir como taes nessa repartição.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1914 — N. 16.

Sr. Chefe do Departamento Central — Em solução ao vosso officio n. 116, de 30 de novembro findo, em que consultaes si os chefes da 2ª, 3ª e 4ª secções desse departamento devem ser substituidos, em seus impedimentos, pelos officiaes que ahi estão servindo ou pelo adjunto da 1ª secção, visto só existir um serventuario em cada uma dellas, que é o proprio chefe, declaro-vos que tal substituição deve ser feita por um dos officiaes em serviço, attendendo-se á hierarchia militar.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1914 — N. 1.029.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — No intuito de obter-se que a dotação do orçamento deste ministerio relativa á consignação — transporte de tropas, etc., — não seja excedida, recommendai expressamente aos in-

spectores permanentes que, salvo casos mui especiaes, não transfiram praças de pret de uma guarnição para outra, sob a clausula de correr a despeza por conta do mesmo ministerio.

Declarae outrosim áquelles inspectores que as transferencias de uma arma para outra só poderão ser effectuadas correndo todas as despezas por conta dos interessados.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1914 — N. 1.057.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Em telegramma de 7 do corrente, o inspector permanente da 11ª região consultou si a fiscalização do 2º batalhão de engenharia deverá ser exercida pelo 1º tenente mais antigo, que se acha commandando uma companhia do mesmo batalhão, destacada na columna em operações na referida região, visto haver este official reclamado pelo facto de achar-se fiscalizando o batalhão um 1º tenente mais moderno.

Em solução declarei, por telegramma, que, tratando-se de um caso occorrido na mesma região, aquelle official, mais antigo, deve assumir a fiscalização do batalhão, e este, mais moderno, o commando da companhia, do que vos dou conhecimento para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 10 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1914—Circular.

Sr. Commandante da Escola de Estado-Maior — Declaro-vos que aos docentes desse instituto permitto gosarem as ferias dos annos lectivos fóra da séde do estabelecimento a vosso cargo, sem prejuizo dos trabalhos escolares que lhes compitam no periodo das mesmas, devendo, entretanto, os referidos docentes communicar a esse commando onde pretenderem aproveitar-se desta permissão.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1914 — N. 1.070.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — A vista do termo de inspecção de saude a que foi submettido o auditor de guerra da 5ª região de inspecção permanente, bacharel Athanasio Cavalcante Ramalho, termo do qual se verifica estar o dito auditor prompto para o serviço, não convindo por emquanto a sua volta ao local em que adquiriu a molestia que motivou a primitiva inspecção declaro-vos que fica transferida a séde da respectiva auditoria para a cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, que se acha comprehendida nas regiões sob sua jurisdicção, resolvendo-se desse modo o requerimento em que elle, pelo motivo citado, pede ser designado para servir provisoriamente na 12ª região de inspecção permanente, no impedimento do respectivo auditor.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1914 — N. 1.077.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Transmittindo o incluso relatorio do serviço de installação das estações radiographicas nas fortalezas de Santa Cruz e São João, á barra do Rio de Janeiro, Imbuhy e Lage, declaro-vos que tendo a inspectoria geral de fortificações participado em officio n. 122, de 24 de novembro ultimo, a conclusão do mesmo serviço, nesta data determino a entrega das ditas estações aos inspectores permanentes das regiões a que ellas pertencem, cabendo ás secções de engenharia dos quarteis generaes dos mesmos inspectores dirigir e fiscalizar os respectivos trabalhos, na parte technica, de accôrdo com as instrucções que serão organizadas pelo grande estado-maior e approvadas por este ministerio.

Outrosim, vos declaro que a estação desse departamento deverá ser analogamente entregue á 5ª divisão, a qual terá tambem a superintendencia technica geral sobre todas as outras estações.

Por ultimo, vos scientifico que deverão ser dadas providencias para que no 1º batalhão de engenharia, onde já se acha installada uma dessas estações, se organize um curso de radio-telegraphistas sujeito á fiscalização do grande estado-maior, que organizará o competente programma de ensino.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1914 — N. 1.096.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — De inteiro accôrdo com a solução que déstes ao requerimento do 3º sargento Luiz de Almeida Pires, do 2º batalhão de artilharia de posição, concedendo o engajamento que este pedira para o 1º da dita arma, em vista de seu exemplar procedimento verificado pela certidão de seus assentamentos, declaro-vos, para que mandeis publical-o em boletim do exercito, que as diversas autoridades, ao dar informações em requerimentos, deverão, procurando orientar sobre as pretenções as que lhes são superiores, eximir-se de considerações estranhas ao assumpto e de quaesquer referencias desairosas ou humilhantes aos peticionarios e que não sejam justificadas pelas suas certidões de assentamentos e castigos disciplinares que tenham soffrido.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1914 — N. 1.104.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, com o fim de se justificarem perante o Tribunal de Contas as despezas de passagens, se deverá, d'ora em diante, mencionar nas respectivas requisições a natureza do serviço para que são concedidas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1914 — N. 87.

Sr. Chefe do Grande Estado Maior — Não sendo possivel manter organizadas todas as unidades do nosso exercito, por não permittirem as

circumstancias financeiras do paiz, as quaes obrigam a limitar o effectivo a um numero muito menor que exige a actual organização e considerando que a existencia de unidades sem effectivo sufficiente para sua instrucção e aproveitamento nas occasiões necessarias, constitue uma inutilidade prejudicial, vos recommendo que, com a maior brevidade, organizeis um projecto de remodelação do exercito, no qual attendereis o seguinte:

Não se tratando de uma diminuição do exercito e apenas de attender a necessidades orçamentarias que não permittem dar effectivo a algumas unidades, deve ser prevista a organização de cinco divisões do exercito, além da cavallaria independente e artilharia de fortaleza.

Dessas divisões só poderemos actualmente manter organizadas duas ou tres, devendo ser a destinada a esta Capital, a primeira a organizar-se.

Não permittindo o pequeno effectivo do nosso exercito o grupamento das divisões em corpos de exercito, devem aquellas ter os serviços que lhes permittam viver isoladas.

A divisão da Capital Federal pelo seu afastamento da séde da cavallaria independente, deve ter uma brigada desta arma.

A tropa que não puder por ora ser divisionaria, será distribuida pelas regiões militares, procurando aproveitar-se as actuaes sédes onde haja quarteis de propriedade da União.

Os quarteis-generaes devem ter em sua organização o numero de ordenanças, escolta, etc. necessario ao seu serviço, mas reduzido ao estrictamente preciso, evitando-se assim desfalcar os corpos; essas praças serão addidas a um corpo.

Do mesmo modo deverão prover-se de praças necessarias ás diversas repartições, as forças especiaes da fabrica de polvora, escolas militares e coudelaria de Saycan.

Não se dará effectivo ás companhias isoladas de infantaria, aos pelotões de estafetas, aos de engenharia, ás baterias independentes que não estiverem guarnecendo fortes armados, e aos esquadrões de trem não necessarios ás divisões.

O 1º e 2º batalhões de artilharia de posição terão 4 baterias e o 3º duas.

O 5º regimento de artilharia só terá effectivo para um grupo.

Os grupos de artilharia a cavallo só terão effectivo para duas baterias.

Até onde houver necessidade, não se dará effectivo aos terceiros batalhões dos regimentos de infantaria e aos terceiros grupos dos de artilharia montada.

Os regimentos de cavallaria de dois esquadrões passarão a ter quatro, reunindo-se os esquadrões do 13º ao do 14º, os do 15º aos do 16º.

O 3º batalhão e o 17º se fundirão tambem em um só de 4 esquadrões.

Em cada brigada de cavallaria não se dará effectivo a um dos regimentos.

A divisão da Capital Federal terá duas brigadas de infantaria, cada uma com uma companhia de metralhadoras; uma brigada de cavallaria de dois regimentos e uma de artilharia com regimento montado, um grupo de obuzeiros e o grupo de montanha. Terá ainda um batalhão de engenharia e um esquadrão de trem.

Os batalhões de caçadores da Capital Federal substituirão um dos regimentos.

A divisão do Rio Grande do Sul conterá organização identica, porém, tendo mais uma brigada de infantaria e não terá brigada de cavallaria, nem artilharia de montanha.

Os batalhões de engenharia terão apenas tres companhias, supprimida a de ferro-viarios, e reservando-se todo o 3º batalhão para essa qualidade.

Em Matto-Grosso deve organizar-se uma brigada composta de um regimento de cavallaria, dois regimentos de infantaria com dois batalhões, uma companhia de metralhadoras, um grupo de artilharia montada e uma companhia de engenharia.

Se o Congresso autorizar, as regiões militares serão reduzidas a 10, a saber:

I — Amazonas e Pará, séde em Belem;

II — Maranhão, Piauhy e Ceará, séde em Fortaleza;

III — Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagôas, séde Recife;
IV — Sergipe e Bahia, séde em S. Salvador;
V — Espirito Santo, Rio de Janeiro e Minas-Geraes, séde Nictheroy;
VI — Capital Federal;
VII — São Paulo e Goyaz, séde São Paulo;
VIII — Paraná e Santa Catharina, séde em Curityba;
IX — Rio Grande do Sul, séde em Porto Alegre;
X — Matto-Grosso, séde em Corumbá.

As secções de metralhadoras do 52°, 55° e 56° batalhões de caçadores, se reunirão para formar a companhia da 2ª brigada.

A 13ª companhia isolada se transformará em companhia de metralhadoras para a brigada de Matto Grosso.

No Estado do Rio Grande do Sul serão conservados independentes o 4º regimento de artilharia, o 57º batalhão de caçadores e o 9º batalhão de artilharia, sendo este transformado em grupo de obuzeiros.

Desse modo ficará prevista a artilharia para mais uma divisão para a qual na mobilização passará a 3ª brigada da divisão organizada.

Deveis contar para essa remodelação com um effectivo total de 18.000 praças.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1914 — N. 1.125.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que nesta data mando organizar na coudelaria e fazenda nacional de Saycan o deposito de remonta de que trata o artigo 45 do regulamento approvado por decreto n. 7.693, de 2 de dezembro de 1909, o qual servirá á 11ª e 12ª regiões de inspecção permanente.

Outrosim, vos declaro, para que mandeis publical-o em boletim do exercito, que, de janeiro vindouro em diante, a remonta dos corpos deve obedecer ás regras estabelecidas naquelle regulamento, continuando, porém, nas diversas regiões, á excepção da 11ª e 12ª, a acquisição directa de animaes em condições de prestar serviços.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1914 — N. 1.127.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Tendo o soldado do 1º regimento de cavallaria José Rodrigues de Oliveira, julgado incapaz para o serviço em abril do corrente anno, se alistado de novo no exercito em maio seguinte, como se verifica do officio n. 1.975, de 3 de setembro ultimo do director do hospital central do exercito, dirigido a esse departamento, declaro-vos que se deverá recommendar ás juntas de inspecção o maior escrupulo e severidade nas inspecções dos individuos que se apresentarem para o serviço militar, afim de evitar-se que ex-praças, que forem excluidas do dito serviço por soffrerem de molestias incuraveis e contagiosas, voltem novamente ás fileiras poucos mezes depois de sua exclusão.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1914 — N. 1.128.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Dispondo o artigo 186 do regulamento para instrucção e serviço interno dos corpos de tropa do exercito, approvado por decreto n. 9.998, de 8 de janeiro de 1911, que o sargento ajudante terá como substituto, em seus impedimentos, o 1º sargento amanuense archivista, consulta o major ajudante interino do 16º regimento de cavallaria, em officio n. 388, de 16 de setembro ultimo, dirigido ao da 4ª brigada estrategica, se esta disposição se refere sómente ao sargento amanuense quando for mais antigo que os 1ºs sargentos das unidades, ou se póde elle mesmo no caso de ser mais moderno, estar mandando os seus companheiros mais antigos, como acontece por occasião da parada, em vista do preceituado no artigo 359 do dito regulamento.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que as disposições dos artigos 186 e 188 do referido regulamento não deixam a menor duvida sobre a substituição do sargento ajudante, em seus impedimentos, pelo 1º sargento archivista; entretanto no caso da parada citada nessa consulta ou em outra semelhante, cabe ao commandante do esquadrão cujo 1º sargento for mais antigo que o sargento archivista, designar outro inferior para conduzir praças ou outro qualquer serviço, resalvando-se assim os preceitos geraes da hierarchia militar.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1914 — N. 1.129.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Consulta o general de divisão Gregorio Thaumaturgo de Azevedo se a quota addicional aos vencimentos a que tem direito o official quando serve no Acre ou nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso começa a ser paga e é suspensa desde que o official entra no territorio do Estado ou delle sahe, ou sómente durante o tempo de suas funcções, isto é, quando começa o exercicio de um cargo ou delle é privado.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que, dispondo a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, no artigo 4º, que os officiaes em serviço nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso gozam da quota addiccional de 20 % ao respectivo vencimento, e cabendo aos que se acharem no Acre a de 25 %, o abono dessas quotas principia e cessa com o exercicio do cargo ou commissão em que o official estiver.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1914 — N. 1.132.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Tenho verificado em papeis enviados a despacho a falta de formalidades indispensaveis como sejam: não dizer o fim para que quer certidão, não juntar attestado, certidão, procuração, autorização de juiz, patente, provisão de reforma, fé de officio, certidão de assentamentos, pagina do *Diario Official*, de ordem do dia, de *Boletim do Exercito*, publica fórma com os devidos sellos, as firmas reconhecidas, as identidades e idoneidades provadas, limitando-se os autores de petições simplesmente a indicar os numeros e as datas de documentos em que pretendem firmar o seu direito de nomeação, de promoção, de contagem

de tempo de praça, de posto, de serviço, de accrescimo de vantagem e a pagamentos por meio de contas e outras, aos proprios ou aos seus procuradores, quando taes documentos devem vir juntos ás petições, em original ou em certidão, convenientemente sellados, recommendo expressamente a todas as autoridades do exercito que têm o dever de encaminhar taes papeis exigir das partes o que nelles faltar, só os encaminhando ao gabinete com documentos e informações completas.

A' intelligencia das ditas autoridades naturalmente não escapará que o meu proposito é evitar que o tempo gasto pelos funccionarios encarregados da recepção, protocollagem, estudo, informação e remessa dos alludidos papeis, seja inteiramente perdido em vista do despacho ministerial, exigindo formalidades que habilitem a proceder de conformidade com a legislação em vigor.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 23 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1914—Circular.

Sr. Inspector permanente da 1ª região — Tendo em vista a reducção do exercito e a necessidade de se manter o effectivo das forças em operações no Estado do Paraná, declaro-vos, para os devidos fins, que, só em casos anormaes deverão ser fornecidas guardas de força federal ás alfandegas e mesas de rendas, visto que este ministerio tem enviado armamento e munição para uso dos guardas aduaneiros de taes estabelecimentos no respectivo policiamento normal.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1914 — N. 9.

Sr. Director do Collegio Militar de Porto Alegre — Tendo em vista a seriação estabelecida no regulamento dos collegios militares em vigor para o estudo de algebra e geometria, consultaes se, não obstante a disposição da parte final do § 1º do artigo 41, um alumno approvado naquella materia, 2º anno, ao qual se applicou o artigo 185, com a circumstancia de haver frequentado, com aproveitamento, a aula referente a esta, 3º anno, poderá ser submettido a exame della.

Em solução, vos declaro, confirmando o meu telegramma desta data, que attendendo ás condições especiaes do alumno em questão poderá elle fazer exame de geometria, 3º anno, sómente submettendo-se a exame da dita materia, 4º anno, depois de approvado em algebra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1914 — N. 53.

Sr. Commandante das Escolas Militar e Pratica do Exercito — Em solução á consulta constante de vosso officio n. 1.674, de 21 do corrente, declaro-vos que os alumnos das escolas sob vosso commando que tenham o titulo de agrimensor pelo collegio militar desta capital não são obrigados a cursar de novo topographia nessas escolas, nem theoricamente nem praticamente, ficando assim nullos os actos de exames da parte de topographia estudada na antiga escola de applicação de infantaria e cavallaria pelo regulamento approvado pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905, aos quaes vos referis no mesmo officio.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1914 — N. 1.139.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, para vosso conhecimento e para ser publicado em boletim do exercito que, não tendo sido possivel fornecer-se ás unidades do mesmo exercito as cadernetas para os assentamentos dos officiaes, aspirantes a official e praças, mandadas adoptar por aviso n. 788 A, de 21 de outubro de 1913, para entrarem em vigor a contar de 1 de janeiro do corrente anno, deverá continuar a fazer-se a escripturação dos assentamentos de que se trata nos respectivos livros, até que as unidades, uma vez de posse das mencionadas cadernetas, possam iniciar a referida escripturação de conformidade com o citado aviso.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1914 — N. 1.140.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — O coronel Gustavo dos Santos Sarahyba, commandante do 53º batalhão de caçadores, consulta se, continuando os alumnos do gymnasio de S. Joaquim, em Lorena, a receber instrucção militar, não obstante se terem extinguido as equiparações dos estabelecimentos do ensino secundario particulares aos mantidos pela União, terão elles direito de receber cadernetas de reservistas e se, no caso affirmativo, o instructor officioso, 2º tenente do dito corpo, José de Andrade, deve entregar as cadernetas de que se trata.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para que o façais constar áquelle commandante, que, continuando os alumnos do dito gymnasio ou de outro qualquer instituto de ensino a receber instrucção militar pela fórma estabelecida na legislação em vigor, têm elles direito de receber a caderneta de reservista, fazendo a respectiva entrega o seu instructor, tudo de conformidade com o disposto no regulamento para execução do alistamento e sorteio militar, approvado por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1914 — N. 1.147.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declarai em boletim do exercito que deve cessar o habito de se mandarem estender nominalmente a officiaes e praças elogios feitos collectivamente.

O elogio nominal, unico que deve ser transcripto nos assentamentos, só deve ser feito aos officiaes e praças que se destaquem do resto da collectividade em um acto de serviço ou por uma acção de merito.

E, para que o elogio não se torne uma banalidade, perdendo, assim, o seu valor, devem os chefes se eximir de fazel-o por pretextos futeis; e, quando o fizerem, devem empregar uma linguagem sobria, comedida e propria para ser entendida pelas praças a que elle é dirigido.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1914 — N. 1.148.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que as alterações occorridas com os officiaes do exercito em serviço estranho ao mesmo só podem ser averbadas por ordem deste ministerio e que não se deve transcrever nos assentamentos o teôr de officios ou ordens do dia, dos quaes se fará sempre extracto com tanta fidelidade que não favoreça nem prejudique o official, como recommendam as instrucções de 12 de setembro de 1855.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914 — N. 1.161.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Em additamento ao aviso n. 862, de 30 de outubro ultimo, declaro-vos que os corpos a pé dos Estados do Sul e Minas Geraes estão na tabella n. 1 de fardamento, approvada com outras pelo de n. 143, da mesma data, ao departamento da administração, contemplados com uma armação de gorro e pala, omittida casualmente quando se imprimiram taes tabellas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914 — N. 1.069.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Tendo o capitão ajudante do 1º regimento de infantaria João Manoel de Souza Castro consultado se os sargentos de que tratam os artigos 166 a 172 e 184 a 195 do regulamento para instrucção e serviço interno dos corpos do exercito, estão equiparados para todos os effeitos aos dos artigos 211 a 221 e na conformidade dos artigos 14 e 15 do mesmo regulamento, competindo-lhes, em consequencia, os mesmos direitos e regalias e o mesmo tratamento hierarchico por parte dos que lhes forem inferiores em postos, embora sejam combatentes, declaro-vos, para os fins convenientes:

1º, que competem aos 1ºˢ sargentos amanuenses archivista, do armamento e munição, corneteiro-mór, de fundos, subsistencia e transporte, de fardamento e equipamento, 2ºˢ sargentos mestres de musica e de saude, de que tratam os artigos 166 a 172 do alludido regulamento e aos sargentos ajudantes, 1º sargento amanuense archivista do batalhão, 2ºˢ sargentos de armamento e munição, armeiro, de material de acampamento e corneteiro, os mesmos direitos e regalias, obedecendo á hierarchia estatuida nos artigos 14 e 15;

2º, que cumpre aos commandantes de corpos não elevar a esses postos de sargentos individuos que, por sua moralidade, educação e procedimento civil e militar, não estejam em condições de hombrear com os outros sargentos;

3º, que os sargentos mestres de musica devem ser escolhidos mediante concurso aberto entre musicos de 1ª classe da guarnição, sendo preferidos os que apresentarem diploma do conservatorio de musica;

4º, que a escolha dos sargentos corneteiros deverá tambem ser feita por concurso dentro do corpo, com a condição expressa de saberem ler e escrever correctamente e terem os necessarios conhecimentos de musica, sendo facultado ao commandante do corpo onde se der a vaga, abrir o concurso entre todos os corpos de sua guarnição, quando não houver corneteiro em condições de ser escolhido para o posto de sargento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914 — N. 1.071.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Providenciae para que annualmente, até 1 de março, os commandantes de corpos e chefes de estabelecimentos enviem a esse departamento informações sobre os officiaes e aspirantes a official que existirem em cada um delles a 1 de janeiro.

A informação sobre cada official será dada em meia folha de papel almasso; no alto conterá o numero da região, divisão, brigada e corpo ou o nome da repartição; logo abaixo, o nome do official, e, algumas linhas depois, informações sobre a conducta civil e militar, intelligencia, zelo e dedicação ao serviço, capacidade de commando, disciplina, conceito de que gosa entre seus camaradas, gráo de sua instrucção militar, etc.

Quando se tratar de official arregimentado, deve-se dizer se assistiu ás revistas de exame e manobras do anno, qual o seu valor como instructor e educador.

Tratando-se de official não arregimentado, deve-se mencionar o tempo que tem de arregimentação no posto que occupa.

Além dos detalhes acima, a informação deve mencionar qualquer outra circumstancia que possa contribuir para se formar juizo seguro do official.

Essas informações serão remettidas por esse departamento á commissão de promoções de officiaes do exercito, quando se referirem a aspirantes a official, capitães, majores e tenentes-coroneis, sendo as outras archivadas conjunctamente com as relações de alterações como documentos para o historico da vida do official.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

C

Mappa Estatistico Criminal

Supremo Tribunal Militar

Mappa estatistico criminal do anno de 1914

DESIGNAÇÃO DOS CRIMES	CORPORAÇÕES						TOTAL	PENAS A QUE FORAM SENTENCIADOS																								
	EXERCITO		ARMADA		BRIGADA POLICIAL			EM 1ª INSTANCIA											TOTAL	EM 2ª INSTANCIA												TOTAL
	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças		Absolvidos	Expulsos	Extincta a acção penal	Incompetencia	Improcedente a accusação	Prescripta a acção	Prisão temporaria	Nullo	Perempta a acção	Despronunciado	Reforma		Absolvidos	Diligencia	Devolvidos	Expulsos	Extincta a acção penal	Incompetencia	Mandado pôr em liberdade	Mandado proseguir	Perempta a acção	Prisão temporaria	Nulla a praça	Nullo	
Abandono de posto		1					1	1											1	1												1
Aggressão		3					3							3					3										3			3
Aggressão physica				1			1							1					1										1			1
Aggressão á superior		2					2	1						1					2	1									1			2
Desacato		1		1			2							2					2	1									1			2
Deserção		371		100		140	611	33	72	2	2	1		497	4				611	38	11	1	67	2	5	3			471	3	10	611
Desidia			1				1	1											1	1												1
Desobediencia		1		1			2							2					2	1									1			2
Falsidade administrativa	1	1	4	1			7	6							1				7	2	3								1		1	7
Falsificação de firma		1					1							1					1						1							1
Ferimentos		21		16			37	4			1			29	3				37	5					1		1		27		3	37
Fuga de presos		7					7	2						4	1				7	4							1		2			7
Fugida da prisão		1					1							1					1	1												1
Furto		1		1			2							2					2										2			2
Homicidio		12		1			13	2						10	1				13	2									10		1	13
Homicidio por imprudencia		1					1							1					1	1												1
Infidelidade administrativa			1				1	1											1												1	1
Insubordinação	1	17	1	2			21	3		1	1			16					21	2				1	1	1			13		3	21
Irregularidade de conducta	2						2											1	2	1											1	2
Libidinagem		1					1								1				1								1					1
Lesões corporaes		13		3			16	4						8	4				16	1	1								10		4	16
Peculato	5		2				7	2						3	1	1			7	2							1	1	2		1	7
Perseguição		1					1										1		1			1										1
Prevaricação	6						6	6											6												6	6
Offensas physicas	1	16		2			19	4		1			1	11	2				19	4		1		1					8		5	19
Resistencia á prisão		6					6	2						4					6	3									3			6
Revolta	1	13					14	1						13					14												14	14
Roubo		1					1							1					1		1											1
Tentativa de roubo		4					4	1						1	2				4	2		2										4
Tentativa de homicidio		2					2	2											2	2												2
SOMMA	17	498	9	129	....	140	793	77	72	4	4	1	1	611	20	1	1	1	793	75	16	5	67	4	8	4	4	1	556	3	50	793

D

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS PROCESSADAS EM 1914

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS PROCESSADAS EM 1914

POSTOS E GRADUAÇÕES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
2º sargento	José Cavalcanti Vieira de Mello	1	Vencimentos	1910 e 1911	576$080
Capitão reformado	João Carlos do Couto Scabra	2	Soldo	1911 e 1912	2:280$000
Tenente-coronel reformado	Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa	3	Gratificação addicional	1893 a 1912	1:672$577
	Carlos, menor, filho do 1º tenente reformado Aristoles Santos de Bivar	4	Soldo de reforma de seu pai (fallecido)	1911	172$666
Capitão pharmaceutico	Joaquim Rodrigues Guimarães	5	Ajuda de custo	1911	40$000
	Antonio José dos Santos Martins	6	Fornecimentos ao 50º batalhão de caçadores	1912	1:046$000
	Aristides Cardoso dos Santos	7 e 8	Peças de fardamento vencidas quando praça	1911 e 1912	84$929
	Amazon River Steam Navigation (1911) Limited	9 a 15	Transporte de tropas	1912	2:439$400
	José Francisco dos Santos Ferreira	16	Vencimento quando praça	1912	60$480
	José Fortunato da Silva Pinto	17	Idem como conservador do arsenal cirurgico do hospital central	1912	982$366
1º sargento	Severino Rodrigues de Farias	18	Vencimentos	1912	84$630
	Ferreira Passarello & Comp.	19	Consignações	1911	1:750$000
Voluntario da patria	Angelo dos Reis Lima	20	Differença de soldo	1907 a 1912	273$980
	Juvenal Elpidio Monteiro	21 a 31	Luzes, etc. á enfermaria militar de Uruguayana	1911	557$040
Tenente-coronel reformado	Leopoldo J. Ortiz da Silva	32	Soldo e gratificação addicional	1911 e 1912	4:260$971
	Octaviano V. de Araujo	33 a 35	Forragem e ferragem	1910	740$828
	Pedro de Alcantara Bernardino da Silva	36	Soldo vitalicio	1912	260$689
	Bromberg & C.	37	Installação electrica no quartel do 10º regimento de infantaria	1912	2:000$000
	José da Silva & C	38	Materiaes ao arsenal de guerra	1912	384$000
Sargento voluntario da patria	João Moreira da Costa	39	Soldo vitalicio	1907 a 1912	3:914$000
Voluntario da patria	Germiniano C. de Santa Barbara	40	Idem	1907 a 1912	978$500
	Intendencia Municipal de Porto Alegre	41 a 74	Fornecimentos de gaz aos quarteis da guarnição de Porto Alegre	1912	2:892$250
	D. Rita Augusto Pinto Lontra, viuva do tenente medico voluntario da patria José Augusto F. Lontra	75	Soldo vitalicio de seu marido	1911	94$838
	Isnard & C.	76 a 80	Fornecimento á garage do ministerio da guerra	1912	1:087$000
	Lameirão Marciano & C	81	Idem de calçado á XI região	1910	210$000

POSTOS E GRADUAÇÕES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	J. J. da Camara	82 a 90	Idem á I região	1909 e 1910	1:863$250
	Pereira Junior, Filhos & C	91 e 92	Idem de forragem, etc. á fabrica de cartuchos	1911	198$337
	Ramiro José de Oliveira	93	Soldo vitalicio	1909 e 1910	730$000
Alferes voluntario da patria	José Paulo de Souza	94	Idem	1911 e 1912	2:880$000
Major honorario	João Francisco Davino de Oliveira	95	Soldo	1910 e 1911	7:335$413
Sargento reformado	Antonio Gabriel de Azeredo	96	Soldo	1908 a 1912	3:366$000
	Estrada de Ferro do Paraná e E. F. S. Paulo a Rio Grande	97 a 102	Transporte de tropas	1912	48:959$760
Cabo voluntario da patria	João Nepomuceno da Rocha	103	Soldo vitalicio	1909	116$940
Coronel graduado	Adalberto Augusto dos Reis Petrazi	104	Ajuda de custo	1912	200$000
	Ruy Carlos de Medeiros	105	Consignações	1911 e 1912	540$000
	Gasmotoren — Fabrik Deutz	106 e 107	Fornecimentos ao arsenal de guerra desta capital	1912	5:858$380
1º sargento amanuense	Joaquim Diogenes	108	Fardamento	1912	9$088
Soldado	Severino Pedro do Nascimento	109	Vencimentos	1910	36$800
General de brigada reformado	Eduardo Marques de Souza	110	Soldo	1912	1:844$240
1º sargento amanuense	Corintho Castanho	111	Fardamento	1912	149$542
	Companhia Brazileira de Electricidade — Siemen Shcukartwerke	112	Fornecimentos de luz ao D. A.	1912	1:163$000
1º sargento	Manoel Galdino de Moraes	113	Vencimentos	1910	169$346
	Companhia Brazileira de Electricidade—Siemen Schukartwerke	114	Fornecimentos á fortaleza de São João	1912	2:800$000
	Parceria Maritima Freire Castro	115 e 116	Transporte de tropas, etc	1911	2:572$170
2º tenente reformado	Alfredo Candido Moreira	117	Soldo	1898 a 1912	21:364$285
	J. J. da Camara	118	Transporte de tropas, etc	1908 e 1909	1:647$000
1º tenente	Benigno Marques Lopes Fogaça	119	Differença de soldo	1913	962$361
Idem	Adolpho Ferreira Nobrega	120	Consignacões	1907 a 1912	528$000
	Balbino Baptista Nepomuceno Junior	121	Vencimentos como praça	1912	157$698
	Santa Casa de Misericordia do Ceará	122 a 139	Enterros de praças	1910 e 1911	630$000
	D. Alice Orlando de Mello, irmã do fallecido aspirante a official Alberto de Faro Orlando	140	Vencimentos de seu irmão	1911 a 1912	328$114
	Estrada de Ferro do Paraná	141	Transporte de tropas	1911	3:760$200
	D. Eliza de Souza Pereira, mãe do fallecido tenente reformado Brenno de Souza Pereira	141-A	Vencimentos de seu filho	1911 e 1912	390$193
	Severino Pedro do Nascimento	142	Idem como praça	1908	704$428
	Petronilho José de Azevedo	143	Soldo vitalicio do fallecido voluntario da patria Jorge Gabriel de Azevedo	1909	1:440$000
Major reformado	Liberato Augusto da Silva Ribeiro	144	Differença de soldo	1901 a 1910	9:485$821
General reformado	Oscar de Oliveira Miranda	145	Gratificação addicional	1913	1:591$087
Capitão	Francisco Jorge Pinheiro	146	Mensalidades de montepio	1911	133$328
Soldado	Manoel Claudio Dias	147	Vencimentos	1912	121$800
	João Candido Teixeira	148 a 152	Fornecimentos ao pombal militar	1910	677$168

POSTOS E GRADUAÇÕES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Companhia Nacional de Navegação Costeira	153 a 183	Transporte de tropas, etc	1913	45:013$328
	Brazil Great S. R. Company Limited	184 a 191	Idem	1913	3:200$240
Major reformado	José Horacio de Araujo	192	Soldo	1913	810$665
Tenente-coronel reformado	Jayme Muniz Barreto	193	Idem	1913	992$000
Voluntario da patria	Antonio Germano Alves Moreira	194	Idem	1907 a 1912	704$520
	D. Catharina Priori	194-A a 255	Costuras para o arsenal de guerra desta capital	1912	3:958$000
	Herm Stoltz & C.	216	Fornecimentos ao arsenal de guerra desta capital	1912	1:050$000
	Belmiro Rodrigues & C.	217 a 221	Idem á fabrica de polvora sem fumaça	1913	81:300$000
Tenente voluntario da patria	Joaquim Sylvio Ribeiro	222	Differença de soldo	1912	700$000
	Cie. Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil	223 a 228	Transporte de tropas	1910	63:963$080
	Empreza de Electricidade S. Paulo e Rio	229 a 235	Fornecimento de luz ao quartel do 53º batalhão de caçadores	1913	4:261$796
	Manoel Lourenço do Nascimento	236 a 240	Idem á enfermaria militar de S. Gabriel	1911	1:315$370
	Durval Livramento	241	Idem de forragem ao 8º batalhão de artilharia	1908	219$600
Major reformado	Anacleto de Abreu Carvalho Contreiras	242	Differença de soldo	1910	203$225
Idem	Fernando Feijó	243	Soldo	1913	797$998
Soldado	Simão Constantino dos Santos	244	Vencimentos	1908	537$467
	Francisca Maria da Conceição, viuva do anspeçada voluntario da patria João Francisco Gonçalves	245	Soldo vitalicio do seu marido	1907 a 1912	723$200
	Procopio José Marques	246	Ordenado	1910 a 1912	2:348$872
	Lourenço da Silva Barros Junior	247	Differença de soldo	1910 a 1912	589$112
Marechal reformado	Julio Fernandes Barbosa	248	Vencimentos	1913	2:153$333
Capitão	João da Cruz Zany	249	Idem	1913	858$333
General de divisão reformado	João Manoel Menna Barreto	250	Idem	1913	1:925$333
Soldado voluntario	Manoel Genuino Fernandes	251	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
	Sorocabana Railway Company	252	Transporte de tropas	1912	736$900
Cabo voluntario da patria	Antonio Manoel de Oliveirra	253	Soldo vitalicio	1907 a 1912	978$500
Major reformado	Antonio José Centeno Junior	254	Vencimentos	1913	772$665
Marechal reformado	Francisco Antonio Rodrigues Salles	255	Gratificação addicional	1911 a 1913	36:922$737
Idem	Julio Fernandes de Almeida	256	Idem	1913	3:283$900
Idem	Francisco José Teixeira Junior	257	Idem	1910 a 1913	36:600$425
Idem	Luiz Antonio de Medeiros	258	Idem	1912 e 1913	9:152$606
Idem	Carlos Eugenio de Andrade Guimarães	259	Idem	1911 a 1913	22:255$285
Idem	João Pedro Xavier da Camara	260	Idem	1911 e 1912	16:296$455

POSTOS E GRADUAÇÕES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Soldado	Miguel Pinto da Silva Ramos	261	Soldo e gratificação	1912	121$800
	Behrend Schmidt & C.	262	Frete e seguro maritimo	1913	2:783$408
	Leopoldina Railway Company, Limited	263 a 271	Transporte de tropas	1912	10:870$000
Sargento-ajudante	Dejoces Conde	272	Peças de fardamento	1913	52$240
1º tenente	Nicoláo Bueno Horta Barbosa	273	Gratificação	1911 e 1912	2:080$142
Coronel reformado	Alfredo Tavora	274	Vencimentos	1913	1:072$000
General de brigada reformado	Dr. João Luiz Pires de Castro	275	Idem	1913	1:519$998
Tenente-coronel reformado	Nero Alvim Borges	276	Idem	1913	810$660
Coronel reformado	João Theophilo Varella	277	Idem	1913	1:160$000
Tenente-coronel reformado	Joaquim Villar Barreto Coutinho	278	Idem	1913	960$000
Coronel reformado	Franklim de Menezes Doria	279	Idem	1913	1:088$000
	Salvador Monserrat	280 a 282	Forragem e ferragem. Luz para quarteis	1911	413$946
Major reformado	Manoel Pereira de Mesquita	283	Vencimentos	1913	560$000
Idem	Francisco de Paula Rodrigues Barcellos	284	Idem	1913	233$333
Idem	Vasco de Azambuja Cidade	285	Idem	1913	759$986
Capitão reformado	Jeronymo Furtado do Nascimento	286 e 287	Vantagem e forragem	1911 e 1912	1:290$483
Major reformado	João Pereira Bessa	288	Vencimentos	1913	759$999
Capitão reformado	Antonio Joaquim Bacellar Junior	289	Idem	1913	429$332
Idem	Celso Freire	290	Idem	1913	530$000
	Brenner & C.	291 a 297	Luz para quarteis	1907	417$300
Capitão reformado	Ricardo Brum da Silveira	298	Vencimentos	1913	600$000
Idem	Francisco Manoel Vargas	299	Idem	1913	429$332
2º tenente pharmaceutico	Samuel Carneiro Ramos	300	Differença de vencimentos	1912	898$131
Anspeçada voluntario da patria	João José das Neves	301	Soldo vitalicio	1907 a 1912	782$800
1º tenente reformado	Dionysio Affonso Fernandes	302	Differença de soldo	1908 a 1912	2:217$966
General de divisão reformado	João Maria de Paiva	303	Consignações de soldo	1912	127$992
Alferes pharmaceutico voluntario da patria	Lourenço Anastacio Monteiro	304	Soldo vitalicio	1910 e 1911	1:548$000
Idem	Fermicio José Pires	305	Idem	1910 e 1911	1:548$000
1º tenente reformado	Alexandre Ferreira da Silva	306	Vencimentos	1913	383$333
Idem	Manoel Francisco dos Santos	307	Idem	1913	398$666
2º tenente reformado	Francisco Honorio de Lima	308	Idem	1913	126$666
1º tenente reformado	Constantino de Souza	309	Idem	1913	390$999
2º tenente reformado	Leopoldo R. dos Santos Souza	310	Idem	1913	81$600
1º tenente reformado	João Paulo Guedes	311	Idem	1913	173$330
Voluntario da patria	Hilario Felix de Araujo	312	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
1º tenente reformado	Juvencio de Souza Medeiros	313	Vencimentos	1913	160$000
Tenente reformado	Herminio Lyra da Silva	314	Idem	1913	245$328
Anspeçada voluntario da patria	Leocadio José Gomes	315	Soldo vitalicio	1912	146$400
Major	Lino Carneiro da Fontoura	316	Vencimentos	1913	986$020

POSTOS E GRADUAÇÕES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Soldado reformado	Martinho Francisco dos Santos	317	Soldo	1907 a 1911	139$770
Capitão reformado	Francisco Antonio de Alvarenga	318	Vencimentos	1913	204$000
1º sargento reformado	Luiz Manoel Velasco Molina	319	Idem	1913	52$800
Cabo voluntario da patria	Francisco da Piedade Junior	320	Soldo vitalicio	1907 a 1913	1:161$000
Sargento reformado	João Pedro de Moraes	321	Vencimentos	1913	80$000
Idem	João Elias Palm	322	Idem	1913	48$000
Idem	Manoel José Gabriel	323	Idem	1913	60$000
Soldado reformado	Torquato Vieira	324	Soldo	1913	11$520
Major reformado	Leopoldo José Ortiz da Silva	325	Gratificação	1906	116$128
Aspirante	Ermilio de Azevedo Ribeiro	326	Vantagens	1913	1:530$000
Musico reformado	Celino Manoel do Espirito Santo	327	Vencimentos	1913	36$000
Cabo reformado	Gregorio Sanches	328	Idem	1913	21$120
2º sargento reformado	Gregorio Galbarino	329	Idem	1913	31$000
	Francisco Leal & C	330	Fornecimentos de carvão	1913	5:600$600
2º tenente	Jonathas Pereira Velasco Molina	331	Soldo	1913	133$333
	D. Maria Paz Chaves Campos, mãe do fallecido 1º sargento Pedro Paz Chaves Campos	332	Idem de seu filho	1913	36$000
2º tenente reformado	Leopoldo Ribeiro dos Santos Souza	333	Soldo	1909 a 1911	2:366$400
Tenente reformado	Manoel Vieira da Silva	334	Soldo	1910 a 1911	2:232$989
	Cunha Rentzsch & C.	335 a 337	Expediente á XII região	1912	1:205$410
1º tenente reformado	Dario de Oliveira Neves	338	Soldo	1912	3:485$764
Voluntario da patria	Antonio Pereira Henriques	339	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
2º tenente pharmaceutico	Bricio Portilho Bentes	340	Differença de vencimentos	1912	1:267$247
Marechal reformado	José Bernardino Bormann	341	Gratificação addicional	191.	3:509$304
	The Gourock Ropework Export C	342	Fornecimento	1911	602$600
	Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	343 a 585	Consumo de gaz, luz electrica e obras	1913	128:337$776
Ex-praça	Tiburcio Marinho de Mendonça	586	Soldo	1906 a 1909	584$000
	Dodsworth & C	587 a 589	Illuminação no D. G.	1913	4:157$500
	Vicente dos Santos Caneco	590 a 593	Concerto de embarcação	1913	2:231$800
	Araujo, Santos & C.	594	Fornecimento á garage do ministerio da guerra	1913	569$400
Major	Felippe Antonio da Fonseca Galvão	595	Vencimentos	1913	950$000
General de divisão reformado	Domiciano de Araujo Pantoja	596	Idem	1910	404$945
	D. Anna Rita Jacques Barbosa, mãe do fallecido 2º tenente Antonio F. Barbosa	597	Vencimentos de seu filho	1911	261$290
Major reformado	Francisco Antonio de Siqueira Mello Filho	598	Vencimentos	1910 e 1911	5:657$330

POSTOS E GRADUAÇÕES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Voluntario da patria	Pedro Rodrigues da Silva	599	Soldo vitalicio	1910	131$400
	Moreno Borlido & C.	600	Fornecimento á fabrica de polvora sem fumaça	1913	103$000
	Os mesmos	601	Idem ao laboratorio de bacteriologia	1913	733$600
	Antonio de Castro Junior	602 e 603	Fardamento vencido quando sargento	1912 e 1913	220$083
2º tenente pharmaceutico	Abelardo Cesario de Faria Alvim	604	Differença de vencimentos	1912	1:290$178
	João Felicio da Fonseca	605 a 611	Fornecimento de transporte de tropas	1912	2:191$450
Cabo	Francisco José da Silva	612	Gratificação addicional de 10%	1910 a 1912	76$916
	José Dulce & C	613 a 620	Forragem	1911	330:750$000
	Compagnie Auxiliaire de Chemin de Fer au Brésil	621	Transporte de tropas	1913	3:284$360
	Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande	622	Idem	1913	879$600
Cabo voluntario da patria	José Benedicto Martins	623	Soldo vitalicio	1907 a 1912	978$500
Capitão reformado	Jacintho Coelho Borges	624	Vencimentos	1913	273$333
2º tenente	Matheus Marques de Souza	625	Augmento de consignações	1908	400$000
Tenente reformado	Joaquim Elias Amaro	626	Vencimentos	1913	306$666
1º tenente reformado	Joaquim da Silva Lemos	627	Idem	1913	406$332
Capitão reformado	Arlindo Marques Salgado	628	Idem	1913	491$667
2º tenente	Colombo Caceres	629	Vencimentos	1913	491$6·7
1º tenente	Alvaro Octavio de Alencastro	630	Idem	1913	383$333
Idem	Antonio Menna Gonçalves	631	Idem	1913	577$149
Capitão	Ataliba Jacintho Ozorio	632	Idem	1913	750$000
Idem	Manuel Augusto Botelho Athayde	633	Idem	1913	750$000
Major	Marciano de Oliveira e Avila	634	Idem	1913	950$000
Capitão	Luiz Gonzaga dos Santos Sarahyba	635	Forragem	1911 e 1912	514$100
2º tenente pharmaceutico	Epaminondas de Aquino Torres	636	Differença de vencimentos	1912	1:318$987
	Herdeiros do fallecido alferes voluntario da patria José Alves de Oliveira	637	Soldo vitalicio	1907 a 1912	7:091$612
1º tenente	Benigno Marques Lopes Fogaça	638	Gratificação	1911 e 1912	1:272$579
	Compagnie Auxiliaire de Chemin de Fer au Brésil	639 a 640	Transporte de tropas	1913	19:257$415
Musico voluntario da patria	José Antonio dos Santos	641	Soldo vitalicio	1907 a 1913	1:161$000
Capitão	Francisco de Assis Ribeiro	642	Vencimentos	1913	750$000
Idem	Hilario Francisco Dias	643	Idem	1913	750$000
2º tenente	João Rodrigues de Jesus	644	Restituição	1913	15$000
2º tenente pharmaceutico	João Siqueira Dias Sobrinho	645	Differença de vencimentos	1912	1:316$965
Major medico	Dr. Erasmo Ferreira Soares	646	Vencimentos	1913	950$950
Capitão	Jeremias Fróes Nunes	647	Idem	1913	750$000
Capitão intendente	Ildefonso Apparicio do Carmo	648	Idem	1913	605$107
2º tenente	Francisco Ferreira da Costa	649	Idem	1913	450$000
	Sorocabana Railway Company	650 a 653	Transporte de tropas	1913	2:048$300
Major reformado	Corbiniano da Soledade Lima	654	Vencimentos	1913	1:621$330
1º tenente	Esperdião Juvenal Soares	655	Idem	1913	450$000
2º tenente	Olympio Antonio dos Santos Rosa	656	Idem	1913	488$978
Major reformado	Felinto José da Rocha	657	Idem	1913	772$665

POSTOS E GRADUAÇÕES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS.
2º tenente pharmaceutico	Manoel Joaquim Mattos Junior	658	Differença de vencimentos	1912	1:316$965
Capitão	Manoel Carlos de Sampaio	659	Vencimentos	1913	816$667
Voluntario da patria	José Celestino dos Santos	660	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
Musico voluntario da patria	Lucas Evangelista dos Santos	661	Idem	1913	365$000
	Behrend Schmidt & C.	662	Fornecimento	1913	2:924$590
	Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande	663 a 668	Transporte de tropas	1913	13:861$845
	Sorocabana Railway Company	669 a 675	Idem	1913	2:466$000
	Estrada de Ferro do Paraná	676 a 682	Idem	1913	28:533$540
	A Imprensa	683 a 695	Publicações	1910 e 1911	13:411$000
	D. Abrelina B. Pires da Rocha, mulher e curadora do 2º tenente João V. da Rocha Pinto	696	Differença de soldo de seu marido	1904 a 1912	3:609$290
General reformado	João Nabuco	697	Vencimentos	1913	1:570$665
1º tenente	Raul Poggi de Figueiredo	698	Idem	1913	514$514
Capitão	Albino Solon Ribeiro	699	Idem	1913	514$147
Alferes reformado	Joaquim Antonio Nunes Filho	700	Idem	1913	253$332
Tenente-coronel reformado	Joaquim Machado de Souza	701	Idem	1913	2:080$000
Major	Waldomiro Castilho Lima	702	Idem	1913	840$161
General de divisão reformado	João Baptista de Almeida	703	Idem	1913	3:698$674
Aspirante a official	Octavio Siqueira	704	Idem	1913	124$000
1º tenente reformado	Candido Ferreira Lima	705	Idem	1913	360$000
2º tenente reformado	Celestino Braulio Gomes	706	Idem	1913	259$200
1º tenente reformado	Pedro Francisco de Souza	707	Idem	1913	333$332
1º tenente	Oswaldo Diniz	708	Idem	1913	496$236
Alferes pharmaceutico voluntario da patria	José Maria da Costa	709	Soldo vitalicio	1910 e 1911	1:544$516
	D. Alice G. G. Belfort Duarte, viuva do 1º tenente Francisco de Paula Belfort Duarte	710	Vencimentos de seu marido	1913	814$944
	José da Silva Grillo & C	711	Concerto de embarcação	1913	3:600$000
	The Amazon River Steam Navigation Company, Limited	712	Transporte de tropas	1913	2:847$100
2º tenente pharmaceutico	Antonio de Mello Portella	713	Differença de vencimentos	1912	1:491$668
Idem	Julio dos Santos Jordão	714	Idem	1912	1:316$071
Voluntario da patria	José Ferreira Gondim	715	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
Idem	José Elias dos Santos	716	Idem	1907 a 1912	704$520
Idem	Florencio Carlos da Silva	717	Idem	1907 a 1912	704$520

POSTOS E GRADUAÇÕES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS.
Idem	José Gonçalves de Andrade	718	Idem	1907 a 1912	704$520
Idem	Marcellino José Machado	719	Idem	1907 a 1912	704$520
Idem	Hermenegildo da Rosa	720	Idem	1907 a 1912	704$520
Cabo voluntario da patria	Tiburcio José de Barros	721	Idem	1907 a 1912	978$500
Voluntario da patria	Luiz Pereira Vianna	722	Idem	1907 a 1913	835$920
2º sargento voluntario da patria	José João Damasceno	723	Differença de soldo vitalicio	1907 a 1912	1:252$480
Machinista contractado	Carlos Melliés	724	Idem	1010 a 1912	2:238$387
	Guinle & C.	725 a 725-K	Serviço de illuminação	1911 a 1913	2:808$060
Voluntario da patria	José Francisco de Oliveira Sobrinho	726	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
	Lloyd Brazileiro	727 a 1.187	Transporte de tropas	1913	667:656$770
Major reformado	João Ludgero dos Santos Aguiar Cony	1.188	Vencimentos	1913	260$000
	Isaias Ignacio de Oliveira	1.189	Concerto de lancha	1913	1:500$000
	Gonçalves Castro & C	1.190 a 1.190-C	Fornecimentos ao D. A. e á fabrica da Estrella	1910 a 1912	921$370
	Fred Figner	1.191 a 1.191-A	Idem á 1ª brigada estrategica	1913	351$000
	D. Eugenia B. Thomé da Silva, mãe do fallecido 2º tenente pharmaceutico Romeu Thomé da Silva	1.192	Differença de vencimentos de seu filho	1912	893$573
	Companhia Cantareira e Viação Fluminense	1.193	Transporte de tropas	1913	3:345$800
	The Amazon River Steam Navigation Company Limited	1.194 a 1.195	Idem	1913	982$ 00
	Herdeiros do fallecido capitão voluntario da patria Carlos Boncoul	1.196	Soldo vitalicio	1907	851$608
Major	Waldomiro Cabral	1.197	Ajuda de custo	1911	89$000
Capitão	Manoel Bezerra de Gouvela	1.198	Gratificação addicional	1912	58$870
Capitão voluntario da patria	José Balduino de Albuquerque	1.199	Differença de soldo	1910	135$483
Soldado	Pedro Claudino dos Santos	1.200	Vencimentos	1912	176$814
1º tenente	Alvaro Joaquim do Amarante	1.201	Differença de vencimentos	1910	50$241
Major reformado	João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato	1.202	Vencimentos	1913	550$000
	Soliani Fermo & C.	1.203	Fornecimento á villa militar	1913	358$800
	D. Denestana Rabello de Mello, viuva do capitão Bernardo José de Mello	1.204	Despeza de enterramento do seu marido	1910	300$000
Major	Manoel Marques de Souza	1.205	Vencimentos	1913	759$998
1º sargento	Julio Vianna de Alcantara	1.206	Etapas	1912	11$754
	D. Camilla Maria de Jesus, viuva do tenente voluntario da patria Antonio José Alves de Sá	1.207	Soldo vitalicio de seu marido	1907 a 1912	8:937$797
	João Felicio do Fonseca	1.208 a 1.211	Transporte de tropas e lavagem de roupa.	1913	3:074$895
Capitão voluntario da patria	Pedro Borges de Barros	1.212	Differença de soldo vitalicio	1910 a 1913	10:935$482

E

PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO

(DIRECÇÃO DE EXPEDIENTE)

EMPREGADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

DIRECÇÃO DE EXPEDIENTE

DIRECTOR

Coronel grad. Francisco José Alvares da Fonseca — 1909 — out. 7.

(Serviu na Repartição Fiscal da Guerra, de 7 de jan. de 1873 a 31 de jan. de 1874, como addido, e na Secretaria, na mesma qualidade, dessa data a 12 de maio seguinte, em que foi nomeado praticante; amanuense, 2° official e 1°, até 27 de dez. de 1897, em que foi nomeado chefe de secção. Nomeado director geral da Contabilidade da Guerra em 16 de agosto de 1907. Transferido para igual cargo na Secretaria de Estado em 7 de out. de 1909.)

CHEFES DE SECÇÃO

Ten.-cor. grad. Bel. Prudencio Cotegipe Milanez.......................... 1907 — nov. 26.

(Nomeado amanuense a 20 de jan. de 1891, tomou posse em 29; 2° official e 1° até 26 de nov. de 1907, em que foi nomeado chefe de secção.)

Ten.-cor. grad. Bel. Valeriano Cezar de Lima.. 1915 — jan. 20.

(Serviu no Arsenal de Guerra da Côrte, como escrevente de 2a classe, de 12 de jan. de 1888 a 13 de junho de 1889; amanuense da Secretaria da Policia, de 3 de março de 1890 a 24 de abril de 1891, em que foi nomeado amanuense da Secretaria da Guerra; 2° official até 26 de nov. de 1907, em que foi promovido a 1° official. Nomeado chefe de secção em 20 de jan. de 1915.)

PRIMEIROS OFFICIAES

Major grad. Alfredo Carneiro de Barros e Azevedo.......................... 1899—fev. 10.

(Serviu como addido de 4 de dez. de 1873 a 28 de dez. de 1874, em que foi nomeado praticante, e como amanuense e 2º official até 10 de fev. de 1899, em que foi promovido a 1º official.)

Major grad. Wenceslão de Oliveira Bello...... 1902—out. 17.

(Serviu como amanuense do Arsenal de Guerra da Côrte, de 18 de abril de 1884 a 9 de maio de 1890, com exercicio na Secretaria como addido, até ser nomeado amanuense nesta ultima data; 2º official até 17 de out. de 1902, em que foi promovido a 1º official.)

Major grad. Laurenio Lago................. 1909—fev. 11.

(Serviu na Estrada de Ferro Central do Brazil, como praticante extranumerario, praticante e amanuense, de 11 de abril de 1889 a 10 de março de 1895. Nomeado amanuense da Secretaria a 8 deste ultimo mez e anno, tomou posse a 11, e 2º official a 13 de julho de 1900. Designado auxiliar de gabinete do director da Secretaria em 20 de out. de 1902. Nomeado 1º official a 11 de fev. de 1909.)

Major grad. Samuel de Paula Cabral Velho.... 1910—junho 17.

(Serviu como addido, de 23 de jan. de 1890 a 17 de dez. de 1891, em que foi nomeado amanuense; 2º official até 17 de junho de 1910 em que foi promovido a 1º official.)

Major grad. Emilio de Uzeda............... 1915—jan. 20.

(Serviu na Intendencia da Guerra, de 22 de abril a 10 de dez. de 1890 e na Contadoria Geral da Guerra, de 11 de dez. de 1890 a 2 de nov. de 1894. Nomeado amanuense da Secretaria em 3 de nov. deste ultimo anno, 2º official a 17 de out. de 1902 e 1º official a 20 de jan. de 1915.)

SEGUNDOS OFFICIAES

Cap. grad. Mario de Scuto Galvão........... 1905—julho 26.
(Nomeado amanuense da Secretaria em 6 de out. de 1900, tomou posse a 8 e 2º official a 26 de julho de 1905.)

Cap. grad. Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato..................... 1905—out. 11.
(Nomeado amanuense da Secretaria em 22 de abril de 1901, tomou posse a 24 e 2º official a 11 de out. de 1905. Serviu na Caixa de Amortização, como conferente, de 19 de abril de 1887 a 27 de agosto de 1890.)

Cap. grad. João Calheiros Lins.............. 1907—nov. 26.
(Nomeado amanuense da Secretaria em 20 de out. de 1902, tomou posse na mesma data. Promovido a 2º official em 26 de nov. de 1907.)

Cap. grad. Luiz Gustavo Vianna........... 1909—fev. 11.
(Nomeado amanuense da Secretaria em 4 de setembro de 1905, tomou posse a 5 e 2º official a 11 de fevereiro de 1909. Serviu na Intendencia Geral da Guerra, de 19 de junho de 1900 até 4 de setembro de 1905.)

Cap. hon. Alonso de Niemeyer.............. 1895—jan. 25.
(Serviu na Contadoria Geral da Guerra, de 17 de set. de 1886 a 20 de março de 1893; nomeado amanuense da Secretaria em 21 de março deste ultimo anno, e 2º official em 25 de jan. de 1895; exonerado do cargo de 2º official, em 6 de julho de 1900 e readmittido em 14 de novembro de 1914.)

Cap. grad. Raphael Augusto da Cunha Mattos Filho.............................. 1914—jan. 7.
(Nomeado amanuense da Secretaria em 27 de julho de 1905, tomou posse a 28, e 2º official a 7 de jan. de 1914. Serviu na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 6 de fev. de 1901 a 26 de julho de 1905.)

TERCEIROS OFFICIAES

1º Ten. grad.. Affonso Henriques de Lima Barreto............................ 1903—out. 27.
(Nomeado amanuense da Secretaria em 27 de outubro de 1903. Tomou posse a 28.)

1º Ten. grad. Bel. Edmundo Enéas Galvão... 1906—jan. 19.
(Nomeado amanuense da Secretaria, a 19 de janeiro de 1906. Tomou posse na mesma data. Serviu no exercito de 4 de abril de 1903 a 16 de junho de 1905 e na Imprensa Nacional de 15 de agosto de 1905 a 19 de janeiro de 1906.)

1º Ten. grad. Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho......................... 1907—nov. 30.
(Nomeado amanuense da Secretaria, a 30 de nov. de 1907. Tomou posse a 2 de dez. seguinte. Serviu no arsenal de guerra do Rio de Janeiro, de 13 de janeiro de 1900 a 30 de nov. de 1907.)

1º Ten. grad. Antonio Pereira da Costa Filho. 1909—out. 7.
(Nomeado 3º official da Secretaria a 7 de outubro de 1909. Tomou posse a 8.)

1º Ten. grad. Bel. Frederico Curio de Carvalho 1910—junho 17.
(Nomeado 3º official da Secretaria a 17 de junho de 1910; tomou posse na mesma data.)

1º Ten. grad. Francisco Celestino de Castro.... 1914—jan. 7.
(Nomeado 3º official da Secretaria a 7 de jan. de 1914; tomou posse a 8. Serviu no exercito de 27 de março de 1900 a agosto de 1906.)

PORTEIRO

Alf. hon. Ovidio Gomes da Silva Junior...... 1904—maio 6.
(Serviu na Secretaria como continuo, de 2 de janeiro de 1895 até 6 de maio de 1904, em que foi nomeado porteiro.)

CONTINUOS

Alf. hon. Fernando José Alves............. 1885—dez. 7.
(Nomeado em 7 de dez. de 1885. Tomou posse na mesma data. Foi demittido em 2 de julho de 1900 e readmittido em 14 de nov. de 1902.)

Luiz Antonio da Conceição Medeiros......... 1895—out. 15.
(Nomeado em 15 de out. de 1895. Tomou posse na mesma data. Serviu no exercito de 24 de out. de 1879 a 24 de fev. de 1887.)

Antonio Hygino........................... 1907—fev. 18.
(Nomeado em 18 de fevereiro de 1907. Tomou posse na mesma data. Serviu no exercito de 3 de jan. de 1890 a 3 de jan. de 1896.)

Antão Ribeiro Menna Barreto.............. 1913—jan. 13.
(Nomeado continuo privativo do Gabinete do Ministro da Guerra em 15 de jan. de 1912. Transferido para a Direcção de Expediente em 13 de jan. de 1913.)